



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CLV Nº 40

Brasília - DF, quarta-feira, 28 de fevereiro de 2018

Sumário

	PÁGINA
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	1
Ministério da Cultura	5
Ministério da Defesa	6
Ministério da Educação	7
Ministério da Fazenda	8
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços	35
Ministério da Integração Nacional	35
Ministério da Justiça e Segurança Pública	35
Ministério da Saúde	77
Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União	81
Ministério das Cidades	82
Ministério de Minas e Energia	93
Ministério do Desenvolvimento Social	98
Ministério do Esporte	103
Ministério do Meio Ambiente	130
Ministério do Trabalho	130
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	133
Ministério Público da União	134
Tribunal de Contas da União	135
Poder Legislativo	136
Poder Judiciário	136
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ..	137

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 200, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.390, de 9 de dezembro de 2010, e o que consta do Processo nº 21000.002112/2018-11, resolve:

Art. 1º Ficam definidas as diretrizes básicas do Plano Nacional de Desenvolvimento da Fruticultura - PNDF/MAPA, que visam estimular a valorização da fruticultura nacional.

Parágrafo único. As diretrizes básicas do PNDF/MAPA serão divulgadas no endereço eletrônico: www.agricultura.gov.br.

Art. 2º Fica instituído o Comitê Gestor do Plano Nacional Desenvolvimento da Fruticultura - CPNDF/MAPA, com a responsabilidade pela definição, desenvolvimento e acompanhamento de projetos ligados a fruticultura nacional.

Art. 3º O CPNDF/MAPA terá em sua composição um membro titular, e um suplente, representantes do MAPA, indicados pelo Secretário-Executivo, quatro membros titulares e quatro suplentes, indicados pelas entidades representativas do Setor.

Parágrafo Único. Caberá ao representante do MAPA a coordenação dos trabalhos do CPNDF/MAPA.

Art. 4º O CPNDF/MAPA se reunirá, a pedido de seus integrantes, sempre que necessário, ou por convocação do Secretário-Executivo do MAPA.

Art. 5º O Comitê poderá convidar, quando necessário, representantes de órgãos e instituições públicas ou privadas, com reconhecida atuação e experiência no tema, para participar das reuniões do Colegiado.

Art. 6º A participação no CPNDF/MAPA não ensejará remuneração a seus integrantes, e será considerada serviço público relevante.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

BLAIRO MAGGI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 936, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018

Suspensão de habilitação à fruição de incentivo fiscal de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e nos arts. 33 e 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.004746/2018-41, 29 de janeiro de 2018, resolve:

Art. 1º Suspender, por descumprimento de exigências estabelecidas no art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, a habilitação à fruição de benefício fiscal de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, concedida a empresa Romaze Indústria e Comércio de Computadores Ltda. - EPP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 07.315.550/0001-49, por seguinte Portaria Interministerial:

Portaria	Interministerial	Data	Publicação	no
	MCT/MDIC/MF		D.O.U.	
	961	22/12/2008	23/12/2008	

Art. 2º Determinar que a suspensão será de até cento e oitenta dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 7.015/SEI, DE 16 DE JANEIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53730.000621/1998 e nº 53000.058147/2011-16, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 4 de setembro de 2011, a autorização outorgada à Associação Comunitária São José, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade do Município de Juazeirinho/PB.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 7.038/SEI, DE 16 DE JANEIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53830.002124/1998 e nº 53900.050617/2015-83, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 31 de julho de 2016, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO PORTINARI COMUNITÁRIA DE CULTURA, LAZER E COMUNICAÇÃO DE BRODOWSKI, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Brodowski / SP.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 7.146/SEI, DE 16 DE JANEIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53900.039587/2015-54 e nº 53710.000909/2001, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 6 de outubro de 2015, a autorização outorgada à Associação de Radiodifusão de Inconfidentes, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Inconfidentes / MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 7.147/SEI, DE 16 DE JANEIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53710.000829/1998 e nº 53900.046555/2015-13, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 30 de janeiro de 2016, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL JOHN F. KENNEDY (CASE), para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Belo Oriente / MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 7.232/SEI, DE 16 DE JANEIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.06997/2013-31 e nº 53710.000723/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 30 de Julho de 2013, a autorização outorgada à Associação Comunitária Itaguarense de Radiofusão, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Itaguara/MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 7.241/SEI, DE 16 DE JANEIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.007685/2014-95 e nº 53710.000966/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 07 de agosto de 2013, a autorização outorgada à Associação e Movimento Comunitário Radio Lebermann FM, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Goiabeira / MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 7.242/SEI, DE 16 DE JANEIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.050129/2012-77 e nº 53680.000865/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de dezembro de 2012, a autorização outorgada à Associação Comunitária Cultural Lima Campense, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Lima Campos / MA.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 7.246/SEI, DE 16 DE JANEIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº53710.000671/2002 e nº 53900.043814/2015-46, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de agosto de 2014, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BATISTANA DE RADIODIFUSÃO, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Oliveira / MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Interministerial nº 5.349, de 12 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2017, Seção 1, página 23, referente ao Processo MCTIC no 01200.703505/2016-10, de 05 de setembro de 2016, de interesse da empresa Thoreb do Brasil Sistemas Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o no 06.343.646/0001-58; onde se lê: "Aparelho para acionamento ou comutação lógica de cargas ou dispositivos elétricos ou eletromecânicos em veículos automotores, baseado em técnica digital", leia-se: "I - Aparelho para acionamento ou comutação lógica de cargas ou dispositivos elétricos ou eletromecânicos em veículos automotores, baseado em técnica digital; e II - Interface de operador para aparelho de acionamento ou comutação lógica de cargas e dispositivos, baseado em técnica digital.", mantendo-se as demais condições.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS

ATO Nº 1.234, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

Outorga autorização de uso de radiofrequência a E. FIRMINO & NASCIMENTO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA - ME, CNPJ nº 16.730.567/0001-53, para exploração do Serviço Limitado Privado.

SÉRGIO ALVES CAVENDISH
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATOS DE 25 DE JANEIRO DE 2018

Nº 634 Processo nº 53500.002957/2018-53. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISÃO CULTURA SOCIEDADE ANONIMA, CNPJ 83.900.050/0001-52, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Florianópolis/SC.

Nº 635 Processo nº 53500.002958/2018-06. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA DE COMUNICAÇÃO PANTANAL S/C LTDA, CNPJ 02.412.892/0001-63, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Florianópolis/SC.

Nº 636 Processo nº 53500.002959/2018-42. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA DE COMUNICAÇÃO PANTANAL S/C LTDA, CNPJ 02.412.892/0001-63, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de São José/SC.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 654, DE 26 DE JANEIRO DE 2018

Processo nº 53500.003036/2018-16. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à STAR RADIO E COMUNICACAO LTDA, CNPJ 03.845.538/0001-95, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Águas de Lindóia/SP.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 688, DE 29 DE JANEIRO DE 2018

Processo nº 53500.003235/2018-16. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CLUBE DE CAÑOINHAS LTDA, CNPJ 78.511.987/0001-04, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Canoinhas/SC.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 30 DE JANEIRO DE 2018

Nº 722 Processo nº 53500.003368/2018-92. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ 03.738.203/0001-78, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Coruripe/AL.

Nº 731 Processo nº 53500.003439/2018-57. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à PS RADIODIFUSAO LTDA, CNPJ 03.088.552/0001-91, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Baturité/CE.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 763, DE 31 DE JANEIRO DE 2018

Processo nº 53500.003560/2018-89. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO MONTE DA GAVEA LTDA, CNPJ 35.790.070/0001-75, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Rio de Janeiro/RJ.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

Nº 1.274 - Autoriza GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, no período de 18/02/2018 a 25/02/2018.

Nº 1.288 - Processo nº 53500.006612/2018-79. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO GUILHERME MULLER, CNPJ 05.037.070/0001-38, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Florianópolis/SC.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

GERÊNCIA DE ESPECTRO, ÓRBITA E RADIODIFUSÃO

ATO Nº 1.174, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital - PBTVD. Proc. 53500.005828/2018-17. Este Ato entra em vigor na data de publicação deste extrato no D.O.U, sua íntegra estará disponível no portal da Anatel.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL**

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal**SEÇÃO 3**Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450



CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

470.ª RELAÇÃO DE CREDENCIAMENTO - LEI 8.010/90

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO	CNPJ
Centro de Pesquisas em Saúde Reprodutiva de Campinas - CEMICAMP	900.1272/2018	49.409.816/0001-62

CLAUDIO DA SILVA LIMA
Diretor

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 23, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria MCTIC nº 2881, publicada no D.O.U. de 05 de junho de 2017, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:
Art. 1º Aplicar à Entidade abaixo relacionada a penalidade de suspensão, que por este ato fica convertida em multa.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.055671/2013	Fundação Rádio e Televisão Deputado Humberto Reis da Silveira	TVE	Teresina	PI	Multa	4.125,05	Art. 38, "c" da Lei nº 10.610/2002 e art. 62 da Lei 4.117/1962	Portaria DECEF nº 23, de 26/02/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 858/2008

INEZ JOFFILY FRANÇA

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO
COMUNITÁRIA

PORTARIA Nº 537/SEI, DE 31 DE JANEIRO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, SUBSTITUTA, DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76, parágrafo 6º, inciso VI, do Regimento Interno do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, aprovado pela Portaria nº 1729, de 31 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2017 e considerando o Processo Administrativo nº 01250.002476/2018-33, resolve:

Art. 1o Autorizar a Associação Comunitária Cidade de Capelinha de Radiodifusão, a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Rua Governador Valadares, nº317 - Centro para a Avenida Anel Rodoviário, nº1470 "B" - Maria Lúcia, na localidade de Capelinha / MG. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 214/1999 publicada no Diário Oficial da União em 16 de dezembro de 1999, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 338/2001, publicado no Diário Oficial da União em 13 de setembro de 2001, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53710.000992/1998.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 17º41'59"S e longitude 52º31'27"W.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VILMA DE FÁTIMA ALVARENGA FANIS

PORTARIA Nº 626/SEI, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76, parágrafo 6º, inciso VI, do Regimento Interno do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, aprovado pela Portaria nº 1729, de 31 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2017 e considerando o Processo Administrativo nº 01250.000735/2018-91, resolve::

Art. 1o Autorizar a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Machadinho, a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Avenida Independência, s/nº - Centro para a Rua Pedro Ritter Dalzotto, nº160 - Centro, na localidade de Machadinho / RS. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 767/2006 publicada no Diário Oficial da União em 27 de outubro de 2006, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 246/2008, publicado no Diário Oficial da

União em 04 de setembro de 2008, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53000.007835/2002.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 27º33'55"S e longitude 51º40'10"W.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INALDA CELINA MADIO

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

PORTARIA Nº 323/SEI, DE 24 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º, da Portaria nº 1.041, de 6 de março de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53900.035222/2015-51, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, na localidade de Monte Azul/MG, o canal 18 (dezoito), correspondente à faixa de frequência de 494 a 500 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

DESPACHO Nº 16/SEI, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

O DIRETOR DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, Portaria nº 2.771, de 23 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 29 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria nº 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo nº 01250.074294/2017-83, invocando as razões constantes da Nota Técnica nº 51/2018/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 01 de dezembro de 2017, da frequência 1500 KHz, outorgada à Sociedade Rádio Montanhesa Ltda., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Viçosa, estado de Minas Gerais.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

DESPACHO Nº 241/SEI, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

O DIRETOR DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 74, anexo IV, da Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 16 de novembro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria nº 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo nº 01250.030859/2017-11, invocando as razões constantes da Nota Técnica nº 29587/2017/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 26 de maio de 2017, da frequência 1480 KHz, outorgada à Rádio Alvorada Ltda., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Guanambi, estado da Bahia.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS

DESPACHO Nº 1959/SEI, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.055068/2017-01, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da EMPRESA PAULISTA DE TELEVISÃO S/A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de INDAIATUBA, estado de São Paulo, utilizando o canal digital nº 42 (quarenta e dois), nos termos da Nota Técnica nº 27113/2017/SEI-MCTIC.

ROSANGELA PETRI DUARTE

DESPACHO Nº 1.973/SEI, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.055071/2017-17, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da EMPRESA PAULISTA DE TELEVISÃO S/A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de Socorro, estado de São Paulo, utilizando o canal digital nº 26 (vinte e seis), nos termos da Nota Técnica nº 27275/2017/SEI-MCTIC.

ROSANGELA PETRI DUARTE

DESPACHO Nº 2.015/SEI, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.055206/2017-44, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de ARARIPINA, estado de Pernambuco, utilizando o canal 2- (dois, decalado para menos), nos termos da Nota Técnica nº 27815/2017/SEI-MCTIC.

ROSANGELA PETRI DUARTE

COORDENAÇÃO-GERAL PÓS DE OUTORGAS
DESPACHO Nº 23/SEI, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.080816/2017-86, resolve aprovar o local de instalação da

estação e a utilização dos equipamentos, da DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Pesqueira-PE, utilizando o canal nº 215 (duzentos e quinze), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 324/2018/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

DESPACHO Nº 82/SEI, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.002256/2018-18, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO JUTANÓPOLIS DE MANACAPURU LTDA - ME, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de MANACAPURU/AM, utilizando o canal nº 247 (duzentos e quarenta e sete), classe B2, nos termos da Nota Técnica nº 955/2018/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

DESPACHO Nº 218/SEI, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.000495/2017-44, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da FUNDAÇÃO DOM AVELAR BRANDÃO VILELA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Teresina/PI, utilizando o canal nº 204 (duzentos e quatro), classe A4, nos termos da Nota Técnica nº 3002/2018/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

DESPACHO Nº 268/SEI, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.001745/2017-63, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da FUNDAÇÃO DOM JOAQUIM, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Tefé/AM, utilizando o canal nº 230 (duzentos e trinta), classe A4, nos termos da Nota Técnica nº 3726/2018/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

Diário Oficial da União Digital

O meio mais prático e econômico de acesso à informação oficial

O portal da Imprensa Nacional oferece:

- * Acesso à versão eletrônica do **DOU** de forma livre e gratuita
- * Edições digitalizadas desde 1990, com validade e autenticidade garantidas pela certificação digital
- * Busca por palavra ou expressão, incluindo **Pesquisa Fonética**, que proporciona a localização de termos grafados de formas diversas
- * Serviço **IN-Busca**, que realiza pesquisas programadas ao **DOU** e envia os resultados por mensagem eletrônica ao usuário na primeira hora da manhã
- * Edições completas em PDF pelo serviço de assinaturas **e-Diários**, a partir das 6h, ou gratuitamente, das 14h às 23h59

Diário Oficial da União Digital

Cada vez mais acessível e conectado ao cidadão

www.in.gov.br





Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DESPACHO Nº 27, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 140 de 03 de julho de 2012; e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº. 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2019.

18-0135 NOVO, DO LESTE, DO OESTE, DO SUL E DO NORTE

Processo: 01416.001582/2018-60
Proponente: CUMBARU PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME.
Cidade/UF: Cuiabá/MT
CNPJ: 07.168.260/0001-10
Valor total aprovado: R\$ 320.000,00
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 300.000,00

Banco: 001- agência: 1216-5 conta corrente: 89570-9
18-0136 LIQUID VOICES: A HISTÓRIA DE MATHILDA SEGALDESCU
Processo: 01416.001564/2018-88
Proponente: KIRSEBOM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 04.132.980/0001-37
Valor total aprovado: R\$ 600.000,00
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 300.000,00

Banco: 001- agência: 3521-1 conta corrente: 18691-0
18-0137 KOBRA
Processo: 01416.001600/2018-11
Proponente: GIRAFA FILMES LTDA.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 07.490.019/0001-02
Valor total aprovado: R\$ 828.400,00
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 500.000,00

Banco: 001- agência: 3560-2 conta corrente: 26883-6
18-0138 GLITCHERS
Processo: 01416.001618/2018-13
Proponente: ELEVATION TECNOLOGIA & COMUNICAÇÃO LTDA.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: : 14.150.253/0001-56
Valor total aprovado: R\$ 2.502.500,00
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 376.500,00

Banco: 001- agência: 1551-2 conta corrente: 22878-8
Valor aprovado no Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: R\$ 2.000.000,00

Banco: 001- agência: 1551-2 conta corrente: 22877-X
18-0140 SUICIDAS
Processo: 01416.001569/2018-19
Proponente: CAMISA TREZE CULTURAL S/S LTDA.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 05.387.293/0001-25
Valor total aprovado: R\$ 3.510.832,34
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 2807-X conta corrente: 49593-X
Valor aprovado no Art. 3ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.000.000,00

Banco: 001- agência: 2807-X conta corrente: 49594-8
Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2021.

18-0093 GERAÇÃO Z - 2ª TEMPORADA
Processo: 01416.000885/2018-65
Proponente: MULTIPRESS COMUNICAÇÃO LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 68.569.839/0001-89
Valor total aprovado: R\$ 700.000,00
Valor aprovado no Art. 3ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 665.000,00

Banco: 001- agência: 0183-X conta corrente: 39162-X
18-0117 CANTIGAS
Processo: 01416.028842/2017-63
Proponente: SOPA EDITORA E PRODUTORA LTDA - ME.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 08.277.593/0001-40
Valor total aprovado: R\$ 1.343.000,00

Valor aprovado no Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: R\$ 1.275.850,00

Banco: 001- agência: 3559-9 conta corrente: 53959-7
18-0139 ARAÑA
Processo: 01416.001900/2018-92
Proponente: BE BOSSA NOVA CRIAÇÕES E PRODUÇÕES S/A.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 07.533.507/0001-50
Valor total aprovado: R\$ 7.238.000,00
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 754.726,00

Banco: 001- agência: 3348-0 conta corrente: 6039-9
Valor aprovado no Art. 3ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 754.726,00

Banco: 001- agência: 3348-0 conta corrente: 6040-2
Art. 3º Este despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIAL RENATO DE CAMPOS

DESPACHO Nº 28, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 140 de 03 de julho de 2012; e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº. 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2019.

18-0115 DIVERGENTE
Processo: 01416.001263/2018-54
Proponente: MR2 TV E PRODUÇÕES EIRELI - EPP.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 22.456.569/0001-07
Valor total aprovado: R\$ 300.000,00
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 285.000,00

Banco: 001- agência: 2909-2 conta corrente: 49798-3
18-0146 DANÇA DE ALUGUEL
Processo: 01416.001815/2018-24
Proponente: OLÉ PRODUÇÕES LTDA ME.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 09.019.897/0001-70
Valor total aprovado: R\$ 396.000,00
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 200.000,00

Banco: 001- agência: 3026-0 conta corrente: 18608-2
Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2021.

18-0143 A VIDA SECRETA DA FAMÍLIA OLTEANU
Processo: 01416.001731/2018-91
Proponente: DOCTELA - MÍDIA E COMUNICAÇÃO.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 13.857.597/0001-37
Valor total aprovado: R\$ 2.700.000,00
Valor aprovado no Art. 3ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 250.000,00

Banco: 001- agência: 3026-0 conta corrente: 18609-0
Valor aprovado no Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: R\$ 340.000,00

Banco: 001- agência: 3026-0 conta corrente: 18607-4
18-0145 GLITTER MODEL - UMA AVENTURA CHEIA DE ESTILO
Processo: 01416.001835/2018-03
Proponente: NUNES ANGEL PRODUÇÕES LTDA.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 04.853.740/0001-21
Valor total aprovado: R\$ 3.157.326,00
Valor aprovado no Art. 3ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.999.459,70

Banco: 001- agência: 3754-0 conta corrente: 30494-8
Art. 3º Este despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIAL RENATO DE CAMPOS

SECRETARIA DE FOMENTO
E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 141, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
171660 - Amigas Pero No Mucho - 10 anos
Quadrilha da Arte Ltda - ME
CNPJ/CPF: 14.009.027/0001-50
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 61.648,00
Valor total atual: R\$ 656.073,00
177438 - Plano Anual de Atividades e Manutenção 2018 -

ALIC ASSOCIAÇÃO LENÇOENSE DE INCENTIVO À CULTURA
CNPJ/CPF: 08.893.163/0001-52
Cidade: Lençóis Paulista - SP;
Valor Reduzido: R\$ 384.073,83
Valor total atual: R\$ 1.344.444,27
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
171983 - ENTREVERO MUSICAL 2017
M.J. PRODUTORA DE EVENTOS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 10.911.103/0001-67
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Reduzido: R\$ 5.640,00
Valor total atual: R\$ 116.466,00
177540 - Plano Anual de Atividades e Manutenção 2018 -

Orquestra Ouro Preto
Instituto Ouro Preto
CNPJ/CPF: 20.341.734/0001-41
Cidade: Ouro Preto - MG;
Valor Reduzido: R\$ 659.350,10
Valor total atual: R\$ 4.084.419,40
176102 - XXII Festival de Música Instrumental da Bahia
Associação Instrumental da Bahia
CNPJ/CPF: 06.013.647/0001-34
Cidade: Salvador - BA;
Valor Reduzido: R\$ 28.700,00
Valor total atual: R\$ 813.219,40
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
179464 - SP-Arte/2018
SP Arte Eventos Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 06.984.260/0001-25
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 302.840,00
Valor total atual: R\$ 2.283.530,72
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
177215 - Museu de Arte do Rio - Plano Anual 2018
instituto odeon
CNPJ/CPF: 02.612.590/0002-10
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R\$ 1.440.330,47
Valor total atual: R\$ 21.035.711,93

PORTARIA Nº 142, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº. 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)
15 4026 - A CARRUAGEM DE BERENICE
Jaburá Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 53.627.352/0001-38
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
17 7414 - CUFA 20 ANOS
Central Única das Favelas do Rio de Janeiro - CUFA
CNPJ/CPF: 06.052.228/0001-01
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 24/02/2018 a 31/12/2018
16 4041 - O Que é da Mata Não se Cata
CLÁUDIO MATTIA PRODUCOES LTDA - ME
CNPJ/CPF: 18.661.307/0001-07
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012018022800005

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

17 1373 - SEMANA ARTE MULHER
Associação dos Produtores de Artes Cênicas de Pernambuco
CNPJ/CPF: 10.553.840/0001-35
PE - Recife
Período de captação: 21/02/2018 a 31/12/2018
AREA: 3 MÚSICA (Artigo 18, § 1º)
16 0577 - Lá Fora Food Park - Música Instrumental
São Bento Mídia Alternativa Ltda
CNPJ/CPF: 10.404.235/0001-00
CE - Fortaleza
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
15 1910 - PROJETO FUTURO & VIDA
Harmonia - Sociedade Cultural, Artística e Musical
CNPJ/CPF: 02.862.350/0001-92
PR - Curitiba
Período de captação: 01/01/2018 a 31/07/2018
16 3663 - I Roda de Viola de Maringá
CMP Canal de MArketing Promocional Associados Ltda.
CNPJ/CPF: 05.747.981/0001-59
PR - Curitiba
Período de captação: 02/03/2018 a 31/12/2018
17 8742 - ORQUESTRA DE SCHOENBRUNN"
No Problem Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 15.201.428/0001-70
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
15 8268 - Festival de Jazz de São Paulo
Fênix Projetos
CNPJ/CPF: 07.970.808/0001-40
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
17 7872 - Música nas Comunidades - Banda Filarmônica
Jovem de Cariacica
Frances Alexandre Serpa Ferreira
CNPJ/CPF: 087.976.797-98
ES - Cariacica
Período de captação: 24/02/2018 a 31/12/2018
AREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18, § 1º)
15 1975 - 1º FESTIVAL INTERNACIONAL DE ARTE E REALIDADE AUMENTADA (#FestAR BRAZIL): novos caminhos do corpo no Camila Cavalheiro Hamdan
CNPJ/CPF: 972.018.391-87
DF - Brasília
Período de captação: 01/01/2018 a 31/08/2018
AREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18, § 1º)
10 12696 - Projeto de Restauração da Igreja Nossa Senhora de Lourdes
Leonardo Almeida Pereira
CNPJ/CPF: 003.934.266-29
MG - Maria da Fé
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
AREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18, § 1º)
17 7767 - HISTÓRIAS DO CERRADO - ALTO PARANAÍBA
Luiz Ricardo Silva
CNPJ/CPF: 381.094.096-87
MG - Nova Lima
Período de captação: 01/02/2018 a 31/12/2018
ANEXO II
17 8633 - Cine Theatro Apresenta...
LUIZ FERNANDO VIEIRA TROPIA
CNPJ/CPF: 175.794.306-49
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2018 a 31/07/2018

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 23, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria 758, de 03 de agosto de 2017 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DA SILVA

ANEXO I

ÁREA: 2 AUDIOVISUAL (Artigo 18, § 1º)
180338 - 2ª Mostra de Cinema Egípcio Contemporâneo - Especial Youssef Chahine
Oriente-se Produções Ltda
CNPJ/CPF: 16.894.574/0001-90
Processo: 01400002769201850
Cidade: Brasília - DF;
Valor Aprovado: R\$ 314.020,00
Prazo de Captação: 28/02/2018 a 31/12/2018
Resumo do Projeto: A 2ª Mostra de Cinema Egípcio é um especial do cineasta e diretor Youssef Chahine. Versátil e reconhecido, dentro e fora do Egito, Youssef Chahine expressou de forma franca a sua consciência sobre o país. Diretor de origem cristã combatia o avanço do radicalismo islâmico nos países árabes. Assumiu a rejeição ao fundamentalismo, celebrou a liberdade do corpo e da alma. A história moderna do Egito está gravada no trabalho de sua vida. Dono de uma invejável filmografia - 40 longas-metragens -, Chahine recebeu inúmeros prêmios e condecorações. Ganhou em 1997 a Palma de Ouro do Festival de Cannes, logo depois de ganhar um Urso de Prata no Festival de Berlim. Chahine

estreu em 1950 com Baba Amine. Cinco anos mais tarde lançou Omar Sharif, um jovem ator que faria sensação mundial, no começo dos anos 60, no épico Lawrence da Arábia, de David Lean. A mostra será levada às cidades de São Paulo, Rio de Janeiro e Brasília e exibirá de quarta à segunda-feira duas sessões diárias, durante 12 dias.

180340 - 46º Festival de Cinema de Gramado
AM PRODUÇÕES LTDA - ME
CNPJ/CPF: 09.322.179/0001-78
Processo: 01400002773201818
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 3.149.331,80
Prazo de Captação: 28/02/2018 a 31/12/2018
Resumo do Projeto: O 46º Festival de Cinema de Gramado será realizado de 16 a 25 de agosto de 2018, no município de Gramado/RS. O evento será composto por quatro Mostras Competitivas, compostas por até 8 filmes de longa-metragem brasileiros e até 8 filmes de longa-metragem estrangeiros; até 14 filmes de curta-metragem brasileiros e até 14 filmes de curta-metragem gaúchos. O festival promoverá ainda mostras paralelas, o qual fazem parte: Cinema nos Bairros (com três sessões); Sessões de asilo e casa de acolhimento (duas sessões); Mostra País convidados (duas sessões); Mostra Longas Gaúchos (cinco sessões); Sessão infantil (duas sessões); Aula magma; Mostra Educavideo (cinco sessões); Mostra Universitária (duas sessões); Curtas Metragens Locais de Universidades do Rio Grande do Sul; Reprise (acesso totalmente gratuito) e Cinema para todos (duas sessões). Será dada a continuidade ao projeto que iniciou na edição do 45º Festival de Cinema, ocorrerá em 02 dias durante o Festival, o Gramado Film Market, com a proposta de um novo olhar para o mercado audiovisual, traz uma nova oportunidade para os profissionais de cinema e televisão.

180339 - JAVALIS
Jorge Castilho de Albuquerque Araújo
CNPJ/CPF: 415.393.384-87
Processo: 01400002770201884
Cidade: Goiânia - GO;
Valor Aprovado: R\$ 698.570,40
Prazo de Captação: 28/02/2018 a 31/12/2018
Resumo do Projeto: Produção de um documentário, em 4K, no formato de média metragem com 50 minutos de duração, que abordará a presença do javali (Sus Scrofa) e do javaporco, como espécie exótica invasora (EEL), no território brasileiro e suas consequências para o meio ambiente e o agronegócio.

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 5/MD, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

Aprova o Regimento Interno do Comitê Gestor do Projeto Amazônia Conectada.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, Interino, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial/MD/MC/MCTI nº 586, de 22 de julho de 2015, e considerando o que consta do Processo nº 64535.047076/2017-08, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Comitê Gestor do Projeto Amazônia Conectada, nos termos desta Portaria Normativa.

CAPÍTULO I COMPETÊNCIA

Art. 2º Ao Comitê Gestor do Projeto Amazônia Conectada, compete:

- I - estabelecer as diretrizes gerais da gestão dos recursos orçamentários necessários à implantação da infraestrutura e à gestão dos serviços do Projeto Amazônia Conectada;
- II - propor a política de utilização dos serviços da Rede do Projeto Amazônia Conectada (Rede Vitória Régia), a serem implantados pelo seu agente operador;
- III - acompanhar e monitorar a implantação do projeto;
- IV - articular a adesão de novos parceiros com vistas à ampliação do projeto; e
- V - aprovar o plano de gerenciamento de implantação do projeto.

CAPÍTULO II COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Comitê Gestor é composto por representantes, sendo um titular e um suplente, de cada um dos seguintes órgãos:

- I - Comando do Exército, que será seu Coordenador;
 - II - Secretaria-Geral do Ministério da Defesa (MD);
 - III - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações; e
 - IV - Telecomunicações Brasileiras S.A. (Telebrás).
- § 1º Os membros do Comitê Gestor serão indicados pelos titulares dos órgãos representados e designados pelo Ministro de Estado da Defesa.
- § 2º O Comando do Exército exercerá a função de Secretaria-Executiva do Comitê Gestor, competindo-lhe prestar o apoio técnico e administrativo necessário ao desempenho de suas atribuições.

§ 3º Poderão ser convidados, com a aquiescência do Coordenador do Comitê, representantes de outros órgãos ou entidades, públicas ou privadas, para a participação nas reuniões do Comitê.

Art. 4º O Secretário Executivo será indicado pelo Coordenador do Comitê Gestor.

CAPÍTULO III ATRIBUIÇÕES

Art. 5º Ao Coordenador incumbe planejar, dirigir, propor e orientar a execução das atividades do Comitê Gestor e, especialmente:

- I - convocar o Comitê Gestor para a realização de reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - conduzir as reuniões;
- III - informar ao Ministério da Defesa sobre aspectos relativos à coordenação do Projeto Amazônia Conectada;
- IV - coordenar a consolidação de matérias para debates e a elaboração das pautas das reuniões;
- V - orientar a distribuição de procedimentos para instrução e exame de matérias;
- VI - propor ao Comitê Gestor a participação de especialistas para assessoramento em temas específicos;
- VII - orientar a redação das deliberações tomadas pelo Comitê Gestor;
- VIII - encaminhar as deliberações do Comitê Gestor ao MD e demais órgãos interessados, quando for o caso;
- IX - providenciar e remeter ao MD as atas das reuniões do Comitê Gestor, devidamente assinadas e validadas; e
- X - decidir os temas quando houver empate na votação de matéria em discussão.

Art. 6º Aos demais membros do Comitê Gestor incumbe apreciar as matérias mediante o atendimento dos requisitos de razoabilidade, uniformidade, economicidade e eficácia, apresentando as considerações e os posicionamentos conforme o entendimento dos órgãos que representam.

CAPÍTULO IV PRAZOS

Art. 7º Os procedimentos sujeitos ao Comitê Gestor devem obedecer aos seguintes prazos:

I - envio de matérias que exijam exame prévio por parte dos integrantes do colegiado: até vinte dias, contados da data de apresentação do relatório, do parecer e da proposta de deliberação preliminares;

II - apresentação de matéria para inclusão em pauta: até cinco dias anteriores à data de divulgação da pauta da reunião; e

III - validação e assinatura de ata de reunião: até quinze dias após a realização de reunião.

CAPÍTULO V FUNCIONAMENTO E DAS REUNIÕES

Art. 8º O Comitê Gestor reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada trimestre, preferencialmente nos meses de março, junho e outubro, e extraordinariamente, mediante solicitação de convocação do Coordenador ou de qualquer membro.

Art. 9º A convocação para as reuniões será encaminhada por intermédio de expediente oficial e deverá ser enviada com antecedência mínima de quinze dias corridos, acompanhada de proposta de pauta.

Parágrafo único. O Secretário Executivo enviará, também, mensagem por correio eletrônico aos interessados para a informação da convocação das reuniões.

Art. 10. O quórum mínimo para o início das reuniões será metade mais um dos integrantes do Comitê Gestor.

Art. 11. As reuniões serão iniciadas pela aprovação da pauta.

Art. 12. O Secretário Executivo encaminhará a minuta da ata de reunião a todos os integrantes do Comitê Gestor para validação e assinatura.

Parágrafo único. As atas de reunião deverão conter minimamente:

- I - data, hora e local da reunião;
- II - nomes dos membros presentes e demais participantes;

e

III - os temas tratados, as deliberações e os encaminhamentos.

Art. 13. Os suplentes atuarão na instrução dos procedimentos e na assistência aos respectivos membros titulares, além de representá-los quando impedidos de comparecer às reuniões.

CAPÍTULO VI PROCEDIMENTO DELIBERATÓRIO

Art. 14. O procedimento deliberatório do Comitê Gestor contemplará o seguinte rito:

I - exame, pelo Coordenador, de matérias suscitadas de ofício ou provenientes de provocação, com reconhecimento da relevância da matéria e com atribuição do respectivo grau de sigilo, conforme o caso;

II - encaminhamento ao proponente, pelo Secretário Executivo, de matéria para elaboração de proposta de relatório, parecer e minuta de deliberação preliminar;

III - convocação para a realização de reunião ordinária ou extraordinária; e

IV - deliberação propriamente dita, seguida de proclamação do resultado e registro em ata.

Parágrafo único. Para as deliberações que resultarem em ações decorrentes para órgãos ou entidades intervenientes ao projeto, a critério do Coordenador, o Secretário-Executivo encaminhará expediente oficial aos interessados contendo dados e informações relativas às ações e medidas a serem executadas.



Art. 15. As reuniões deliberatórias somente serão realizadas com quórum mínimo equivalente a maioria absoluta de seus membros titulares ou, nas ausências destes, de seus suplentes oficialmente indicados.

Art. 16. Caso os dois membros, titular e suplente, estejam presentes à sessão deliberatória, ambos poderão participar da mesma, porém, terá direito a voto apenas o membro titular.

Art. 17. As deliberações somente serão homologadas quando as matérias examinadas obtiverem anuência de metade mais um dos membros presentes.

§ 1º As votações para deliberação serão sempre abertas.

§ 2º O Secretário Executivo do Comitê Gestor não terá direito a voto.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. Para proporcionar rapidez dos procedimentos, as comunicações entre os membros do CG serão feitas também por meio eletrônico, respeitada a legislação em vigor e observada a classificação sigilosa do documento.

Parágrafo único. As comunicações por correio eletrônico não terão caráter deliberatório ou decisório.

Art. 19. Este Regimento deverá ser revisado e atualizado sempre que necessário, mediante proposta do Comitê Gestor.

Art. 20. A participação no Comitê Gestor será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador do Comitê Gestor.

Art. 22. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM SILVA E LUNA

PORTARIA Nº 521/GM/MD, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, Interino, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e considerando o que consta no Processo nº 60006.000255/2014-58, resolve:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho (GT) que tem por finalidade monitorar os cenários construídos no âmbito do Sistema de Planejamento Estratégico de Defesa (SISPED), bem como identificar mudanças significativas que venham a impactar tais cenários.

Art. 2º O GT será composto por representantes dos seguintes órgãos:

- I - Assessoria Especial de Planejamento;
- II - Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas:
 - a) Chefia de Assuntos Estratégicos;
 - b) Chefia de Operações Conjuntas; e
 - c) Chefia de Logística;
- III - Secretaria-Geral:
 - a) Secretaria de Orçamento e Organização Institucional;
 - b) Secretaria de Produtos de Defesa;
 - c) Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto; e
 - d) Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia;
- IV - Forças Armadas:
 - a) Comando da Marinha;
 - b) Comando do Exército; e
 - c) Comando da Aeronáutica;
- V - Escola Superior de Guerra; e
- VI - Instituto Pandiá Calógeras.

§ 1º Os trabalhos do GT serão coordenados pelo Chefe da Assessoria Especial de Planejamento (ASPLAN).

§ 2º Cada representante titular terá um suplente, cujo nome e função serão informados ao Chefe da Assessoria Especial de Planejamento por seus respectivos setores, no prazo de quinze dias úteis a contar da publicação desta Portaria.

Art. 3º Haverão avaliações semestrais programadas dos cenários nos meses de abril e outubro, ou inopinadas, sempre que necessárias.

Art. 4º Caberá ao Chefe da Assessoria Especial de Planejamento apresentar as conclusões dos trabalhos do GT ao Comitê de Supervisão Estratégica, previsto no Anexo da Portaria Normativa nº 24/MD, de 8 de janeiro de 2015.

Art. 5º O coordenador do GT poderá solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou entidades não vinculados ao Ministério da Defesa.

Art. 6º A participação no GT não ensejará qualquer remuneração para os seus membros e os trabalhos nele desenvolvidos serão considerados prestação de relevante serviço público.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM SILVA E LUNA

COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE
DO ESPAÇO AÉREO

INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA

PORTARIA DECEA Nº 2/ICA, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018

Revoga a Portaria DECEA nº 22/ICA, de 25 de janeiro de 2016 - Aprovação do Plano de Zona de Proteção do Heliponto PAMPAS.

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria nº 7-T/DGCEA, de 2 de janeiro de 2018, combinada com o previsto no Art. 122 do Anexo I da Portaria nº 957/GC3, de 9 de julho de 2015, resolve:

Art.1º Revogar a Portaria DECEA nº 22/ICA, de 25 de janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 29, de 15 de fevereiro de 2016, Seção I, página 11.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RICARDO DA SILVA MIRANDA Ten Cel Av

PORTARIAS DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA nº 7-T/DGCEA, de 2 de janeiro de 2018, combinada com o previsto no art. 122 do Anexo I a Portaria nº 957/GC3, de 9 de julho de 2015, resolve:

Nº 3/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo FAZENDA SÃO BENEDITO, situado no Município de Capão Bonito, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67260.002352/2013-32. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 4/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA ROSA PARALELO 10, situado no Município de Rondolândia, no Estado do Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.900247/2016-46. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 5/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto NORTE SUL, situado no Município de Campinas, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67260.004049/2013-74. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 6/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto LEDWARE, situado no Município de Cruzeiro, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67260.002552/2013-95. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 7/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA COLORADO, situado no Município de Sorriso, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.900018/2016-21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 8/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo CHÁCARA RONDOAGRO, situado no Município de São Miguel do Guaporé, no Estado de Rondônia - RO. Processo nº 67615.900193/2016-19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 9/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA OLHO D'ÁGUA, situado no Município de Parnarama, no Estado do Maranhão - MA. Processo nº 67614.900345/2016-93. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 10/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA IRACEMA, situado no Município de Cáceres, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.900064/2017-10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 11/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo MANOEL RIBAS, situado no Município de Manoel Ribas, no Estado do Paraná - PR. Processo nº 67613.900031/2017-81. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 12/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, situado no Município de Botucatu, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67613.900157/2016-75. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 13/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo RIO VERMELHO AÇUCAR E ALCOOL, situado no Município de Junqueirópolis, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67613.900094/2017-38. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 14/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto PROFITUS, situado no Município de Ilhabela, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67260.016634/2012-36. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 15/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto MONTE MORIÁ, situado no Município de Campinas, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67617.020431/2013-48. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 16/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto COPA D'OR, situado no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro - RJ. Processo nº 67617.009056/2015-47. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor das Portarias acima e seus anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados no Portal AGA do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br/aga).

RICARDO DA SILVA MIRANDA Ten Cel Av

Ministério da Educação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL
DO PIAUÍ

CAMPUS SENADOR HELVÍDIO NUNES DE BARROS

PORTARIA Nº 6, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

O Diretor do Campus Senador Helvídio Nunes de Barros no uso de suas atribuições legais, considerando Processo Nº 23111.024498/2017-09, o Edital nº 01/2018, publicado no Diário Oficial da União nº 19, Seção 3, p. 24 e 25, de 26 de Janeiro de 2018, resolve:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo, para a contratação de Professor Substituto, com lotação no Curso de Letras, do Campus Senador Helvídio Nunes de Barros, na cidade de Picos/PI, da forma como segue:

1. Letras/Inglês - Professor Classe Auxiliar, Nível I, em regime de Tempo Integral - TI-40 (quarenta) horas semanais - Habilitando e classificando para contratação a candidata GIZIANE PEREIRA DE CARVALHO.

FRANCISCO GLEISON DA COSTA MONTEIRO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS VITÓRIA

PORTARIA Nº 153, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS VITÓRIA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 3285, de 23/11/2017, da Reitoria deste Ifes, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital nº 01/2018 - Multicampi, conforme relação anexa.

HUDSON LUIZ COGO

ANEXO

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Engenharia Mecânica - 40 horas

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTO	CLASSIFICAÇÃO
0007	Ramon Silva Martins	80,68	1º
0010	Renzo da Silva Ferrarini	65,00	2º
0002	Maria da Conceição Rocha Lima Cesconetto	58,96	3º



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO
CAMPUS RIO VERDE

PORTARIA Nº 65, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS RIO VERDE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO, no uso das atribuições legais, tendo em vista a legislação vigente e considerando o que consta do Processo nº 23218.001246/2017-13, resolve:

Homologar, o resultado do Processo Seletivo Simplificado, realizado conforme Edital nº 1, de 05.02.2018, publicado no DOU de 06.02.2018, seção 3, para contratação de Professor Substituto, de acordo com a classificação abaixo:

Área	Nome	Pontos	Classificação
Biologia I	Priscila Ferreira Batista	119,70	1º
Biologia II	Francisco José Rivera Pinedo	129,30	1º
	Marcelo Nogueira Xavier	100,80	2º
	Janniffer Custódio da Silva	97,00	3º
Contabilidade	Lucineido Gomes de Moraes	88,33	1º
Administração II	Jerliane Cruvinel Menezes	120,00	1º
	Edleusa do Carmo Gomes de Oliveira Ferreira	99,00	2º

Administração III	Luciana de Sousa Santos	97,60	1º
	Rafaela Anunciação Siqueira	81,20	2º
	Samuel Teles dos Reis	76,00	3º
Arquitetura	Tatiana de Feitas Pinazo	112,33	1º
	Késsio Guerreiro Furquim	100,00	2º
	José Joel da Costa Sauto	83,66	3º
Engenharia de Alimentos	Karen Carvalho Ferreira	96,00	1º
	Fernanda Teixeira de Sousa	80,00	2º
	Maisa Dias Cavalcante	78,00	3º
Informática I	Fernando Henrique da Silva	105,00	1º
Agronomia (POLO)	Tavvs Micael Alves	137,33	1

ANISIO CORREA DA ROCHA

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 131, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC, listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 44, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Parágrafo único. A instituição deverá protocolar pedido de reconhecimento do curso, nos termos do disposto no art. 46, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO
(Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201356725	Pedagogia (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE LATINO AMERICANO DE EDUCAÇÃO FLAED	SUNDETEN - SOCIEDADE UNIVERSITARIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E TECNOLÓGICO DO NORDESTE LTDA - EPP	Rua João Pessoa, nº 2.270, Centro, Codó/MA.
2	201602808	Gestão Hospitalar (Tecnológico)	40 (quarenta)	FACULDADE ANA CAROLINA PUGA - FAPUGA	NEPUGA PÓS GRADUAÇÃO LTDA	Rua Padre Estevão Pernet, nº 398/402, bairro Vila Gomes Cardim - Tatuapé, São Paulo/SP.
3	201602811	Administração (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE ANA CAROLINA PUGA - FAPUGA	NEPUGA PÓS GRADUAÇÃO LTDA	Rua Padre Estevão Pernet, nº 398/402, bairro Vila Gomes Cardim - Tatuapé, São Paulo/SP.

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 59, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso III, do Decreto nº 9.276, de 2 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites de pagamento de que tratam os Anexos II, III e V do Decreto nº 9.276, de 2 de fevereiro de 2018, na forma do Anexos I, II, III, IV e V desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2018 E AOS RESTOS A PAGAR DAS FONTES ESPECIFICADAS - ANEXO II DO DECRETO Nº 9.276, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2018

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	Até Fev	Até Mar	Até Abr	Até Mai	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
30000 Ministério da Justiça e Segurança Pública	-	-	-	-	-	-	--	72.483	270.806	467.885	

1. Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes 150, 163, 180, 181, 194, 195, 196, 250, 263, 280, 281, 294, 295, 296 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.
2. Exclui PAC e emendas impositivas individuais (RP6) e emendas impositivas de bancada (RP7).

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2018 E AOS RESTOS A PAGAR DAS FONTES ESPECIFICADAS - ANEXO II DO DECRETO Nº 9.276, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2018

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	Até Fev	Até Mar	Até Abr	Até Mai	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
24000Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	200.000	180.000	160.000	140.000	120.000	100.000	80.000	60.000	40.000	20.000	-
30000Ministério da Justiça e Segurança Pública	170.000	170.000	170.000	170.000	170.000	170.000	170.000	117.751	-	-	-
37000Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União	4.500	7.000	7.000	7.000	5.000	4.000	4.000	3.000	2.000	1.000	-
39000Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	10.006	19.402	25.909	32.996	37.123	38.421	48.747	53.206	57.335	64.405	70.006
40000Ministério do Trabalho	30.000	30.000	30.000	30.000	30.000	30.000	30.000	30.000	30.000	30.000	30.000
47000Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	142.343	282.343	282.343	222.343	222.343	222.343	222.343	222.343	158.229	74.115	-
53000Ministério da Integração Nacional	165.395	191.620	190.786	190.786	190.786	190.786	160.000	120.000	80.000	40.000	-
Total	722.244	880.365	866.038	793.125	775.252	755.550	715.090	606.300	367.564	229.520	100.006

1. Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes 150, 163, 180, 181, 194, 195, 196, 250, 263, 280, 281, 294, 295, 296 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.
2. Exclui PAC e emendas impositivas individuais (RP6) e emendas impositivas de bancada (RP7).



ANEXO III

REDUÇÃO DOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2018 E AOS RESTOS A PAGAR DAS FONTES ESPECIFICADAS - ANEXO III DO DECRETO Nº 9.276, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2018

R\$ mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	Até Fev	Até Mar	Até Abr	Até Mai	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
39000 Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	10.006	19.402	25.909	32.996	37.123	38.421	48.747	53.206	57.335	64.405	70.006
40000 Ministério do Trabalho	-	30.000	30.000	30.000	30.000	30.000	30.000	30.000	30.000	30.000	30.000
Total	10.006	49.402	55.909	62.996	67.123	68.421	78.747	83.206	87.335	94.405	100.006

1. Fontes: 150, 163, 180, 250, 263, 280 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.
2. Exclui PAC e emendas impositivas individuais (RP6) e emendas impositivas de bancada (RP7).

ANEXO IV

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2018 E AOS RESTOS A PAGAR DAS FONTES ESPECIFICADAS - ANEXO III DO DECRETO Nº 9.276, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2018

R\$ mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	Até Fev	Até Mar	Até Abr	Até Mai	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
30000 Ministério da Justiça e Segurança Pública	447.885	467.885	467.885	467.885	467.885	467.885	467.885	467.885	467.885	467.885	467.885
40000 Ministério do Trabalho	20.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total	467.885	467.885	467.885	467.885	467.885	467.885	467.885	467.885	467.885	467.885	467.885

1. Fontes: 150, 163, 180, 250, 263, 280 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.
2. Exclui PAC e emendas impositivas individuais (RP6) e emendas impositivas de bancada (RP7).

ANEXO V

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2018 E AOS RESTOS A PAGAR DAS FONTES ESPECIFICADAS - ANEXO V DO DECRETO Nº 9.276, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2018

R\$ mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	Até Fev	Até Mar	Até Abr	Até Mai	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
Emendas Impositivas de Bancada	51.759	51.759	51.759	51.759	51.759	51.759	51.759	51.759	51.759	51.759	51.759

BANCO CENTRAL DO BRASIL

ÁREA DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL E CIDADANIA

COMITÊ NACIONAL DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA

DELIBERAÇÃO Nº 19, DE 16 DE MAIO DE 2017

Estabelece diretrizes para o Programa Educação Financeira nas Escolas, durante a vigência do programa e ações de educação financeira no âmbito da Estratégia Nacional de Educação Financeira (ENEF).

O Comitê Nacional de Educação Financeira (CONEF) torna público que, em reunião ordinária realizada em 15 de maio de 2017, com base no art. 4º do Decreto nº 7.397, de 22 de dezembro de 2010, e considerando o redirecionamento estratégico do Programa Educação Financeira nas Escolas, como deliberado na 25ª reunião do CONEF, de 29 de setembro de 2016, decidiu:

Art. 1º Aprovar o direcionamento estratégico do Programa Educação Financeira nas Escolas ("Programa"), consubstanciado no Anexo.

§ 1º As propostas de Plano de Trabalho da AEF-Brasil deverão seguir as orientações dispostas na presente Deliberação.

§ 2º A Comissão Permanente, instituída pela Deliberação CONEF nº 4, de 26 de maio de 2011, proporrá as atualizações necessárias no Anexo, sempre que se fizerem necessárias para garantir a concretização do objetivo do direcionamento estratégico.

Art. 2º São diretrizes para a execução do Programa Educação Financeira nas Escolas:

I - universalização do tema educação financeira nas escolas, por meio de sua progressiva inserção nas ações curriculares da escola e integração à cultura escolar brasileira;

II - privilegiar ações com foco no professor, protagonista do processo de disseminação do tema na escola, com ações para formação;

III - participação de instituições de ensino superior;

IV - estímulo à produção descentralizada de conteúdos educacionais; e

V - articulação com os sistemas públicos de ensino.

Art. 3º Estabelecer, como objetivo para a execução do Programa, a integração, até 2024, do tema "educação financeira" na cultura escolar brasileira, de modo que professores, alunos e gestores desenvolvam e vivenciem projetos e atividades sobre a temática, no cotidiano nas escolas.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO GOMES PEREIRA
Presidente do Comitê

ANEXO

REDIRECIONAMENTO ESTRATÉGICO

PROGRAMA EDUCAÇÃO FINANCEIRA NAS ESCOLAS

A) OBJETIVO

Tornar o Programa Educação Financeira nas Escolas uma política pública apoiada na referência curricular brasileira (Base Nacional Comum Curricular - BNCC), inserindo a temática na cultura escolar ainda na vigência do atual Plano Nacional de Educação (PNE), aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Nos termos do art. 1º do precitado diploma legal, o PNE tem vigência de 10 (dez) anos, devendo ser concluído até 2024.

Compreende-se a "cultura escolar" como o "conjunto de práticas, normas, ideias e procedimentos, que se expressam em modos de fazer e pensar, mentalidades e comportamentos - sedimentados ao longo do tempo em forma de tradições, regularidades e regras [...] no interior das escolas.

B) BENEFÍCIOS

Os seguintes benefícios são vislumbrados com a adoção da mudança:

-valorização dos profissionais da educação;

-envolvimento das instituições de ensino superior;

-ampliação da presença regional do Programa Educação Financeira nas Escolas;

-redução de despesas com impressão e distribuição de livros;

-estímulo à produção descentralizada de conteúdos educacionais; e

-articulação com os sistemas públicos de ensino.

C) EIXOS DE MUDANÇA

As iniciativas propostas visam a conduzir a execução do Programa de Educação Financeira nas Escolas a partir de dois eixos de mudança:

I) Mudança Metodológica:

- conceber o professor como foco principal do Programa;

- promover maior integração entre as instâncias e programas/iniciativas já existentes;

- possibilitar e estimular a produção de conteúdo de forma descentralizada pelos professores, com graus diferentes de validação pelo Grupo de Apoio Pedagógico (GAP), instituído para assessorar o CONEF quanto aos aspectos pedagógicos relacionados com a educação financeira e previdenciária; e

- desenvolver iniciativas tanto na formação inicial, com apoio das instituições de ensino superior (IES) e da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), quanto na formação continuada, neste caso buscando o apoio do Conselho Nacional de Secretários de Educação (CONSED) e da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME).

II) Mudança Epistemológica:

- rever o documento Orientação para Educação Financeira nas Escolas, elaborado em 2009, um dos itens do Plano Diretor da ENEF, em conformidade com o novo direcionamento e atualizando-o com base na legislação e regulamentação aplicáveis (em especial, a BNCC). Esta mudança será uma atribuição do Grupo de Apoio Pedagógico (GAP), sob coordenação do Ministério da Educação (MEC), e não está compreendida nas iniciativas propostas na próxima seção.

D) INICIATIVAS

Esta seção lista as principais iniciativas propostas para o período de vigência do direcionamento estratégico consubstanciado no presente documento, listando, também as possíveis ações a serem consideradas pela AEF-Brasil quando da proposição dos seus planos de trabalho ao CONEF, a fim de permitir a transição de metodologia.

1) Planejamento e Instituição da Rede de EF nas Escolas:

Diretriz: atuar articuladamente em nível nacional, com o lançamento de uma rede de educação financeira, de âmbito nacional, articulada com Instituições de Ensino Superior (IES) e redes de ensino, voltada à formação dos professores, à divulgação do Programa junto às redes estaduais e municipais (escolas) e à sociedade, fortalecendo sua articulação e contribuindo para a incorporação da temática na cultura escolar.

Possíveis ações:

1.1 - Inventário das iniciativas de educação financeira em instituições de ensino superior (IES) e escolas;

1.2 - Estabelecimento de polos regionais de apoio à Rede de EF nas Escolas, firmando parceria com IES públicas, em diferentes regiões do Brasil;

1.3 - Definição da governança da Rede de EF, as atribuições dos seus integrantes e plano de trabalho;

1.4 - Lançamento de Portal de Educação Financeira do Programa com a função de hospedar, compartilhar e disseminar conteúdos e experiências, estabelecendo mecanismos de articulação com outras páginas educacionais, como o Portal do Professor (www.portaldoprofessor.mec.gov.br); e

1.5 - Estabelecimento de iniciativa de articulação com redes públicas de ensino.

2) Formação de professores:

Diretriz: instrumentar o professor para execução de projetos de EF nas escolas e apoiá-lo com a concessão de bolsas.

Possíveis ações:

2.1 - Desenvolvimento de cursos de EF para professores da Educação Básica, em articulação com as IES e as redes de ensino.

2.2 - Estimular a inserção da EF como temática na formação dos professores.

3) Programa de Apoio a boas práticas de EF nas escolas:

Diretriz: Apoiar o desenvolvimento de Projetos de EF nas escolas, selecionando e divulgando as melhores iniciativas.

Possíveis ações:

3.1 - Estímulo a projetos de EF na escola, compartilhando resultados com toda a Rede de EF nas escolas; e

3.2 - Estabelecimento de premiações para iniciativas de EF na escola.

4) Pesquisa e Avaliação:

Diretriz: Monitorar permanentemente, por meio de pesquisas de avaliação de práticas e de impactos, aberto à comunidade científica.

Possíveis ações:

4.1 - Estímulo à pesquisa, com a abertura dos dados das avaliações de impacto para pesquisadores (sem identificação e mediante termo de responsabilidade);

4.2 - Monitoramento de egressos, com a realização de estudo longitudinal junto aos indivíduos participantes dos projetos-piloto do Programa no Ensino Médio (2010-2011) e no Ensino Fundamental (2015), com acompanhamento pelo Banco Mundial;

4.3 - Execução estruturada de estudo longitudinal abrangendo o progresso do aluno desde o Ensino Fundamental até o Médio, a ser acompanhado pelo Banco Mundial;

4.4 - Apoio à avaliação do suplemento de educação financeira do Programa Internacional de Avaliação dos Estudantes (PISA), em articulação com o INEP, com envolvimento do setor educacional e divulgação para a sociedade;

4.5. Acompanhamento da incorporação da EF nos currículos escolares a partir da aprovação da BNCC;

4.6. Acompanhamento da incorporação da EF nos currículos dos Cursos de Licenciatura a partir da aprovação da BNCC; e

4.7 - Acompanhamento da incorporação da EF no Programa Nacional do Livro Didático (PNLD).

5) Material didático para a Educação Básica:

Diretriz: Facilitar o acesso ao material didático para todas as escolas públicas e privadas, como referência básica para o Programa.

Possíveis ações:

5.1 - Atualização e expansão do material didático para a educação básica, com validação do GAP e como eventual material a ser utilizado no Programa;

5.2 - Desenvolvimento de material para a Educação Financeira de Jovens e Adultos (EJA), com validação pelo GAP;

5.3 - Desenvolvimento de material didático para curso de Educação Financeira para professores das redes de ensino, com validação pelo GAP;

5.4 - Compromisso com a impressão pelo Programa de livros didáticos para apoio à formação do professor e à articulação institucional;

5.5 - Estabelecimento de política de disseminação do material didático junto ao público em geral e instituições que ofereça diferentes canais de distribuição, incluindo livrarias e distribuidores, para além da distribuição gratuita por meio de programas governamentais e patrocínios;

5.6 - Desenvolvimento de novos suportes para o material didático; e

5.7 - Construção e divulgação de Recursos Educacionais Abertos (REA).

6) Redesenho da Política de Patrocínio

Diretriz: Facilitar o patrocínio e o apoio direto ao Programa por toda a sociedade, de forma desburocratizada.

Possíveis ações:

6.1 - Desenvolvimento de nova política de apoio e patrocínio que possibilite execução descentralizada e não apenas com recursos financeiros, com as seguintes características:

- existência de mecanismos simplificados e desburocratizados de apoio direto à Coordenação do Programa ou das escolas; e

- programa de "adoção" de escolas para incentivar a temática educação financeira por entidades locais.

E) PARTES INTERESSADAS ("STAKEHOLDERS")

As partes interessadas, para fins deste projeto, são aquelas organizações que, embora não estejam sob a influência direta da coordenação do projeto e não tenham responsabilidade direta pela sua execução, são importantes para o seu sucesso.

Nesse sentido, as seguintes organizações deveriam ser envolvidas no redirecionamento estratégico do Programa:

- IES;
- CAPES;
- CONSED;
- UNDIME;
- INEP;
- Escolas públicas; e
- Instituições de pesquisa.

PORTARIA Nº 16, DE 16 DE MAIO DE 2017

O Presidente do COMITÊ NACIONAL DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA (CONEF), no uso de suas atribuições, e tendo em vista os direcionadores estratégicos aprovados na 17ª Reunião do CONEF, de 10 de junho de 2015, e o disposto na Deliberação CONEF nº 4, de 26 de maio de 2011, decidiu:

Art. 1º Atribuir à Comissão Permanente ("CP/CONEF"), a responsabilidade por propor as ações necessárias para viabilizar a implementação dos direcionadores estratégicos aprovados na reunião do CONEF em epígrafe.

Art. 2º Atribuir a responsabilidade pela proposição de planos de trabalho, para os direcionadores estratégicos abaixo mencionados, aos representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - FEBRABAN e Ministério da Fazenda - diretorador "Identificar, alinhar e fomentar as ações voltadas aos adultos e outros públicos selecionados";

II - ANBIMA e BM&FBOVESPA - diretorador "Induzir a comunicação e a disseminação do tema educação financeira no País";

III - Banco Central do Brasil - diretorador "Empreender a ação política junto às organizações afetas ao tema Educação Financeira"; e

IV - Comissão de Valores Mobiliários - diretorador "Aprimorar continuamente a governança do CONEF".

§ 1º O diretorador estratégico "Intensificar as ações junto ao Ensino Médio e Fundamental", na forma como aprovado pelo CONEF, será acompanhado, em sua implementação, pelos representantes do Ministério da Educação e da Comissão de Valores Mobiliários, que poderão tomar as medidas adequadas para sua execução em coordenação com a AEF-Brasil.

§ 2º O diretorador mencionado no inciso II do caput não se confunde com a Assessoria de Imprensa do CONEF, a qual é realizada sob a coordenação da Presidência do CONEF.

§ 3º As propostas para os direcionadores mencionados no caput deverão ser elaboradas considerando um período mínimo de 3 anos (2018 a 2020), a ser aprovado pelo CONEF.

§ 4º Cada plano de trabalho proposto conterá as atividades e projetos previstos, acompanhados de sugestão de respectivos responsáveis e recomendações quanto a formas de viabilizar e monitorar sua execução, em consonância com os direcionadores estratégicos "Identificar e viabilizar fontes de execução e financiamento para as ações" e "Aprimorar o diagnóstico e a definição de metas plurianuais".

§ 5º A coordenação da Comissão Permanente reportará ao CONEF, nas reuniões ordinárias, com base nas informações recebidas dos respectivos coordenadores:

I - o estágio de execução do cronograma proposto ou do plano de trabalho aprovado pelo CONEF; e

II - o acompanhamento da implementação do diretorador "Intensificar as ações junto ao Ensino Médio e Fundamental".

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO GOMES PEREIRA
Presidente do Comitê

BANCO DA AMAZÔNIA S/A CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 26 DE JANEIRO DE 2018

Regulamento de licitações e contratos do Banco da Amazônia S. A.

O Conselho de Administração, em face da deliberação favorável expressa na reunião 283º de 26/01/2018, aprovou o Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Banco da Amazônia, nos termos do art. 40 da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016.

Referidos dispositivos estabelecem, entre outros, o marco regulatório da Estatal acerca das regras adotadas nas licitações e nos contratos e, ainda, as situações passíveis de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

Ressalta-se que o Art. 40 da Lei nº 13.303/2016, estabelece que as empresas públicas e as sociedades de economia mista deverão publicar a sociedade (mercado) e manter atualizado regulamento interno de licitações e contratos, compatível com os disposto na Lei.

Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, por extrato, no diário Oficial da União.

A versão completa pode ser obtida no sítio eletrônico do Banco da Amazônia na internet, no endereço: <http://www.bancoamazonia.com.br>

CARLOS AUGUSTO MOREIRA ARAÚJO
Presidente do Conselho

ANEXO

REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

O Conselho de Administração, em face da deliberação favorável expressa na reunião 283º de 26/01/2018, aprova o Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Banco da Amazônia, nos termos do art. 40 da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016.

Considerando que o Banco da Amazônia S.A. é instituição financeira pública federal, constituída sob a forma de sociedade de economia mista, que explora atividade econômica de prestação de serviços e operações inerentes à atividade bancária, em concorrência com a iniciativa privada;

Considerando o disposto nos arts. 40 e 91 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, promulgada para atender ao mandamento insculpido no art. 173, § 1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988;

Considerado que o dispositivo constitucional está amplamente delineado na jurisprudência do Tribunal de Contas da União e dos Tribunais Superiores do judiciário;

Considerando que um dispositivo legal ao ser internalizado numa instituição deve ser regulamentado para adequada aplicação no respectivo processo e procedimento, constituindo-se o regulamento em instrumento de governança ao definir competências, responsabilidades e prazos;

Considerando a necessidade de se implantar no âmbito do Banco da Amazônia regime mais moderno para os processos de aquisição e contratação, aumentando suas possibilidades na atuação concorrencial com o setor privado, sem se descuidar da estrita observância aos procedimentos compatíveis com as exigências de boa governança, transparência e regras de integridade previstas na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção); Lei nº 12.813/2013 (Lei de Conflito de Interesses); Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa); Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);

Considerando que mesmo nos casos em que o sigilo da atividade for imperativo os procedimentos devem apresentar pontos de controle aferíveis pelos órgãos de controle interno e externo e, nos casos e tempo permitidos, inclusive por terceiros;

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I - Das Normas Gerais

Art. 1º Este Regulamento disciplina no âmbito do Banco da Amazônia S. A. as normas e procedimentos relativos às contratações com terceiros destinados à prestação de serviços, inclusive de engenharia e de publicidade, à aquisição e à locação de bens, à alienação de bens e ativos integrantes do próprio patrimônio e à execução de obras a serem integradas a esse patrimônio, bem como à implementação de ônus real sobre tais bens.

§ 1º Este Regulamento tem por fundamento:

I - Tornar público os princípios, critérios, parâmetros e diretrizes que serão adotados nos processos de contratação promovidos pelo Banco da Amazônia;

II - Orientar a conduta dos empregados do Banco da Amazônia quanto à execução dos procedimentos de celebração, execução e extinção de contratos;

III - Garantir a efetividade das ações de controle pela definição precisa de pontos de controle, assegurando à ética, a transparência, e a aplicação dos princípios republicanos, mesmo quando o sigilo da atividade seja imperativo; e

IV - Ampliar a eficiência no procedimento da contratação.

§ 2º A prestação de serviços, inclusive de engenharia e de publicidade, a aquisição e a locação de bens, a alienação de bens e ativos e a execução de obras, quando contratados com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas neste Regulamento e nos arts. 29 e 30 da Lei nº 13.303/2016.

§ 3º As contratações de que trata o caput do art. 1º deste Regulamento deverão obedecer às disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2006 e, ainda:

I - Da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; do Dec. 3.555, de 08 de agosto de 2000; do Dec. nº 5.450, de 31 de maio de 2005; e do Dec. nº 5.504, de 05 de agosto de 2005, nas contratações realizadas por meio de licitação na modalidade Pregão, em sua forma presencial ou eletrônica;

II - Da Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nas contratações realizadas por meio de licitação para contratação de serviços de publicidade prestados necessariamente por intermédio de agências de propaganda;

III - Dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nas contratações diretas ou por meio de licitação da qual participe Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte;

IV - Da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em relação às normas de direito penal contidas nos seus arts. 89 a 99;

V - Do Dec. nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, no que não conflitar com a Lei nº 13.303/2016, para as contratações de serviços e aquisições de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços - SRP;

VI - Da Portaria nº 306, de 13 de dezembro de 2001, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, preferencialmente, em relação às aquisições com fundamento do inciso II, do art. 29, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, sempre que possível;

VII - Das definições da Instrução Normativa SLTI/MP nº 04, de 11 de setembro de 2014, ou de normativos que vierem a sucedê-la, para as contratações de Soluções de Tecnologia da Informação; e

VIII - Normas específicas dos Órgãos Governantes Superiores (OGS) voltadas à orientação quanto às estratégias e práticas de governança e gestão de aquisições.

§ 4º As licitações para contratação de serviços de publicidade de que trata o inciso II do parágrafo anterior serão processadas segundo os ritos dos procedimentos licitatórios definidos no art. 41 deste Regulamento, sendo julgadas, obrigatoriamente, pelos critérios de "melhor técnica" ou "melhor combinação de técnica e preço".

§ 5º Nas contratações de que trata este Regulamento, serão observadas as diretrizes e os princípios estabelecidos na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, considerando, ainda:

I - Que o objeto do contrato visa instrumentalizar o atendimento das finalidades atribuídas ao Banco da Amazônia pela Lei e pelo seu plano de negócios e investimentos;

II - A promoção de contratação em condições compatíveis com o setor privado, nacional e internacional, observando-se a preservação do sigilo comercial e a previsão de remuneração variável conforme desempenho;

III - A seleção da proposta mais vantajosa, considerando os respectivos custos e benefícios diretos e indiretos, inclusive aqueles relativos ao desfazimento de bens e resíduos, taxas de depreciação e ciclo de vida do objeto, dentre outros fatores de igual relevância de natureza econômica, social, ambiental e tecnológica;

IV - Que os membros estatutários, empregados e colaboradores do Banco deverão atuar em estrita observância às disposições do Banco da Amazônia relativas à (ao):

- a) Código de Ética;
- b) Política Corporativa Anticorrupção;
- c) Política de sustentabilidade; e
- d) Programa de Integridade.

V - Celeridade e economicidade das contratações, sem prejuízo da eficácia, impessoalidade, segurança e qualidade dos objetos adquiridos.

Art. 2º O Banco da Amazônia poderá celebrar convênio ou contrato de patrocínio com terceiros, pessoa física ou pessoa jurídica.

Parágrafo único. A celebração de convênio ou contrato de patrocínio de que trata o caput deste artigo deverá observar as disposições dos §§ 3º e 4º do art. 44 do Decreto nº 8.945/2016.

Art. 3º Respeitada a regulação pelo respectivo órgão competente, serão dispensadas de licitações as hipóteses de:



I -Comercialização, prestação ou execução de produtos, serviços ou obras, diretamente pelo Banco aos seus clientes, desde que especificamente relacionados com seu objeto social; e

II -Formação, a extinção, a aquisição ou a alienação de participação em parcerias e outras formas associativas, societárias ou contratuais, cujas características particulares estejam vinculadas a oportunidades de negócios definidas e específicas, desde que justificada a inviabilidade de procedimento competitivo.

§ 1ºPara fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se ainda oportunidade de negócios as operações realizadas no âmbito do mercado de capitais.

§ 2ºA licitação dispensada de que trata o caput deste artigo não desobriga o Banco de observar as demais regras contratuais dispostas no Título II, Capítulo II da Lei nº 13.303/2016.

Capítulo II - DAS DEFINIÇÕES

Art. 4ºPara os fins deste Regulamento considera-se:

I -Anteprojeto de Engenharia - peça técnica com todos os elementos de contornos necessários e fundamentais à elaboração do projeto básico.

II -Aquisição - conjunto de procedimentos para compra de bens e contratação de serviço que, ressalvados os casos especificados neste regulamento, serão realizados mediante adequado processo de licitação pública e formalizados por meio de contrato, nota de empenho ou instrumento similar previsto na legislação.

III -Aquisições Comuns - aquisições de bens e serviços cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser definidos de forma objetiva no edital mediante o emprego de termos e especificações usuais de mercado.

IV -Aquisições Especiais - aquisições de bens e serviços cuja heterogeneidade ou complexidade lhes atribuam diferenças de desempenho e qualidade, ou ainda com características específicas e relevantes que não permitam a comparação direta, tais como os trabalhos de natureza intelectual, autoral, consultoria.

V -Atividade Fim - atividades inerentes ao objeto principal do Banco, o seu empreendimento ou seu objetivo social definido em Estatuto Social, assim excluídos os processos que lhes forem instrumentais ou acessórios.

VI -Avaliação e Valoração Documental - verificação das informações fornecidas pelo interessado por uma comissão de avaliadores do Banco, especialistas nas áreas correspondentes ao objeto avaliado. Para a Avaliação Documental, são atribuídos notas e comentários para cada item de fornecimento e requisito baseado nas evidências.

VII -Avaliação e Valoração Presencial - etapa necessária para garantir a qualidade do produto, mediante uma avaliação de amostras, protótipos ou de inspeção nas instalações da empresa interessada, realizada por uma comissão especializada de profissionais.

VIII -Catálogo Eletrônico de Padronização de Compras, Serviços e Obras - sistema informatizado, de gerenciamento centralizado, destinado a permitir a padronização dos itens a serem adquiridos pelo Banco, que estarão disponíveis para a realização de licitação.

IX -Cidadão - Pessoa física, nacional, nata ou naturalizada, portadora de alistamento eleitoral e no pleno exercício dos direitos políticos.

X -Cliente - pessoa física ou jurídica que mantém relação comercial com o Banco, para quem são especificados, desenvolvidos, fornecidos ou comercializados os produtos objeto da atividade econômica prevista em Estatuto Social.

XI -Contratação Integrada: contratação restrita a obras e serviços de engenharia de natureza predominantemente intelectual e de inovação tecnológica, envolvendo a elaboração e o desenvolvimento dos projetos básico e executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto.

XII -Contratação Semi-integrada: contratação restrita a obras e serviços de engenharia, utilizada quando for possível definir, no projeto básico, as quantidades dos serviços a serem executados, envolvendo a elaboração e o desenvolvimento do projeto executivo, a execução de obras e serviços de engenharia por meio de diferentes metodologias ou tecnologias.

XIII -Contrato - ajuste firmado entre o Banco da Amazônia e particulares, pessoas físicas ou jurídicas, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, regulando as relações jurídicas relacionadas ao fornecimento de bens, execução de obras ou contratação de serviços.

XIV -Despesa de Investimento - despesa necessária à execução dos projetos, obras, aquisição de instalações, equipamentos e material permanente, constituição ou aumento do capital, incluindo-se as aquisições de imóveis considerados necessários à execução de tais obras.

XV -Estudo Técnico Preliminar - análise crítica detalhada com o objetivo de demonstrar a viabilidade técnica e econômica da contratação, bem como a compatibilidade das necessidades com o Plano de Aplicação de Recursos.

XVI -Execução direta - regime no qual o próprio Banco da Amazônia executa o objeto de um contrato de obra ou serviço.

XVII -Execução indireta - regime no qual o Banco da Amazônia executa uma obra ou serviço por intermédio da contratação de terceiros, sob qualquer dos seguintes regimes:

a)Empreitada por preço unitário: contratação por preço certo de unidades determinadas, utilizada nos casos em que os objetos, por sua natureza, possuam imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários;

b)Empreitada por preço global: contratação por preço certo e total, utilizada quando for possível definir previamente no projeto básico, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual;

c)Tarefa: contratação de profissionais autônomos ou de pequenas empresas para pequenos trabalhos, comuns e de curta duração, por preço não superior ao limite estabelecido no inciso II do art. 29 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, com ou sem fornecimento de material;

d)Empreitada integral: contratação de empreendimento em sua integralidade, com todas as etapas de obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para as quais foi contratada;

XVIII -Fiscal de Contrato - empregado ou comissão nomeados, formalmente, pelo Gestor de Serviço, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução de cada um dos contratos administrativos para a assegurar o seu perfeito cumprimento.

XIX -Gestor de Contrato - responsável pela administração e gestão dos contratos celebrados entre o Banco da Amazônia e particulares.

XX -Gestor de Serviço - responsável pela solicitação da demanda de bens ou serviços junto à Gerência Executiva de Patrimônio e Gestão de Contratos - GEPAC, bem como pelo acompanhamento da execução dos contratos administrativos firmados no âmbito do Banco da Amazônia.

XXI -Instrumento de Medição de Resultados (IMR)- ajuste escrito entre o contratado e o Banco, constante do anexo ao contrato, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

XXII -Limite de Alçada - limite máximo definido em valores, que estipula a competência de um gerente, um diretor ou um colegiado do Banco, segundo os distintos níveis hierárquicos da Instituição, para as aprovações e tomadas de decisão relacionadas as aquisições.

XXIII -Matriz de Riscos - cláusula contratual definidora de riscos e responsabilidades entre o Banco e a parte contratada e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação.

XXIV -Melhor proposta - aquela que, observadas as diretrizes e os princípios referidos no § 5º do art. 1º deste Regulamento, concilia a maior vantagem em relação à utilidade da contratação e o objetivo social do Banco.

XXV -Obra - Toda edificação, construção, reforma, recuperação ou ampliação realizada por execução direta ou indireta.

XXVI -Plano de Aplicação de Recursos - documento com periodicidade anual que detalha o orçamento anual do Banco, relacionando-o ao seu plano de negócios e investimentos.

XXVII -Processo de Gestão de Riscos - aplicação sistemática de políticas, procedimentos e práticas de gestão para as atividades de comunicação, consulta, estabelecimento do contexto, e na identificação, análise, avaliação, tratamento, monitoramento e análise crítica dos riscos relacionados com as aquisições.

XXVIII -Projeto Básico - documento elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, contendo o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, de modo a assegurar:

a) a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento;

b) a possibilidade de avaliação do custo da obra; e

c) a definição dos métodos e do prazo de execução.

XXIX -Projeto Executivo - conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

XXX -Relatório Técnico para Contratações (RTC) - documento que consolida os estudos técnicos preliminares e se destina à formalização dos pedidos de aquisições cujos padrões de desempenho e qualidade não possam ser objetivamente definidos pelo edital.

XXXI -Requisitante - Gestor de Serviço ou unidade técnica que demanda a aquisição ou a execução de obra.

XXXII -Serviço - atividade ou conjunto de atividades, intelectual ou material, contratada e remunerada pela Administração Pública, realizada em seu proveito ou da sociedade;

XXXIII -Serviço de Engenharia - serviço em que predomine a relevância do trabalho que exige, na execução, responsabilidade exclusiva e pessoal dos profissionais registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU.

XXXIV -Serviço de Natureza Continuada - ajuste firmado pelo Banco com vigência superior a 5 (cinco) anos, contados de sua celebração, necessário ao apoio da realização de seu objetivo social nas seguintes hipóteses:

a)para projetos contemplados no plano de negócios e investimentos do Banco; ou

b)nos casos em que a pactuação por prazo superior a 5 (cinco) anos seja prática rotineira de mercado e cuja inobservância inviabilize ou onere excessivamente a realização do negócio.

XXXV -Termo de Referência - documento obrigatório para as aquisições comuns com emprego de licitação, na modalidade pregão, devendo dispor sobre as condições gerais de execução do contrato que servirão de base para elaboração do edital.

Capítulo III - Das competências

Art. 5ºCabe à Diretoria Executiva:

I -exercer a supervisão da administração orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do Banco da Amazônia;

II -estabelecer por meio de normativos internos os limites de alçada, níveis de competência e diretrizes para:

a)determinar a abertura, a revogação ou a anulação de licitações;

b)adjudicar/homologar licitações;

c)contratar e celebrar acordos, ajustes, protocolos de intenção, parcerias, patrocínios e respectivos termos aditivos ou documentos equivalentes;

d)aplicar sanções; e

e)implementar o processo de gestão de riscos nas aquisições.

III -aprovar, até o final do mês de novembro de cada ano, o Plano de Aplicação dos Recursos, para vigor no ano subsequente, bem como as alterações necessárias ao longo do exercício;

IV -instituir e estruturar o funcionamento de um Comitê de Governança das Aquisições para auxiliar a Diretoria Executiva na implementação e na manutenção de processos, estruturas e mecanismos de avaliação, direcionamento e monitoramento da atuação da gestão das aquisições; e

V -Encaminhar ao Conselho de Administração para aprovação:

a) O orçamento global, conforme definido no Estatuto Social do Banco da Amazônia;

b) A estrutura de gerenciamento dos riscos relacionados a integridade das aquisições.

Art. 6ºCompete ao Comitê de Governança das Aquisições assessorar a Diretoria Executiva na tomada de decisão sobre aquisições para assegurar, em especial:

I -o alinhamento das políticas e das estratégias de gestão das aquisições às prioridades de negócio do Banco;

II -o acompanhamento de resultados e a promoção de soluções que visem a melhoria do desempenho dos serviços relacionados com as aquisições;

III -a utilização eficiente de recursos;

IV -a eficiência na disponibilidade e no desempenho dos objetos adquiridos;

V -a mitigação de riscos nas aquisições; e

VI -o cumprimento dos papéis, responsabilidades e transparência nos processos de aquisições;

Art. 7ºSão competentes para requerer, recorrer, instruir ou decidir, nas suas respectivas áreas de atuação:

I -A Diretoria da área requisitante, quanto:

a)a conveniência e oportunidade das requisições de aquisição oriundas das unidades subordinadas; e

b)ao prosseguimento do processo de aquisição para a GEPAC, observada a compatibilidade com o Plano de Aplicação dos Recursos aprovado e o planejamento da Instituição.

II -A Diretoria de Gestão de Recursos, para:

a)analisar e opinar conclusivamente, na primeira quinzena de novembro de cada ano, ouvidas as diretorias de cada área, sobre o Plano de Aplicação dos Recursos e enviar à Diretoria Executiva para aprovação;

b)autorizar o início dos procedimentos licitatórios e compras diretas;

c)ratificar os casos de contratação direta de que trata o

Capítulo II do Título II deste Regulamento.

d)assinar os contratos administrativos, após a análise de conformidade pela área Gestora de Contratos, ressalvando a hipótese de constituição de mandatário(s), pelo Banco, para assinatura dos contratos administrativos que não sejam da alçada da Diretoria, na forma do Estatuto do Banco.

III -A Secretaria Executiva de Produtos e Serviços e de Tecnologia da Informação, quanto a aquisição de informática demandada pelos Diretores de área, observado:

a) aderência e compatibilidade com o plano de negócios e investimentos;

b) o Plano Estratégico de Tecnologia da Informação - PETI

e

c) o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI.

Art. 8ºCompete à Gerência Executiva de Suporte Jurídico:

I -elaborar as minutas de contratos e de ajustes similares;

II -instruir os processos de aquisições com parecer jurídico sobre os procedimentos de contratação direta de que trata o Capítulo II do Título II deste Regulamento, bem como sobre o procedimento licitatório, observadas as regras do art. 52; e

III -aprovar as minutas de editais de licitação, se aderentes à Lei e a esta norma.

§ 1ºSempre que possível, as minutas dos contratos, dos editais e demais instrumentos jurídicos serão padronizados mediante aprovação prévia da Gerência Executiva de Suporte Jurídico.

§ 2ºPara o uso de minutas padronizadas no processamento das licitações, deverão ser observadas as regras dispostas no art. 52 deste Regulamento.

Art. 9ºCompete à Gerência Executiva de Controladoria:

I -elaborar até o final do mês de outubro de cada ano, a minuta de Plano de Aplicação dos Recursos para vigor no ano subsequente, e encaminhar para o Diretor de Gestão de Recursos que, em tempo oportuno, deverá submetê-la à Diretoria Executiva para aprovação;

II -instruir os procedimentos de contratação com a indicação dos recursos orçamentários para o seu pagamento nos termos dos arts. 15 a 17 da Lei Complementar nº 101/2000;

III -instruir os pedidos de alterações do Plano de Aplicação dos Recursos, quando for o caso, dando prosseguimento com proposta de revisão nos termos do inciso I.

Art. 10. Compete à Gerência Executiva de Patrimônio e Gestão de Contratos:

I -realizar licitações, adesões às atas de registro de preços, dispensas e inexigibilidades de licitação;

II -nomear o Pregoeiro, e/ou as Comissões Permanente ou Especial de Licitação que irá conduzir o certame;

III -solicitar do Requisitante os devidos ajustes no processo quando o procedimento de aquisição não puder prosseguir ou resultar em licitação fracassada/deserta;

IV -solicitar da Gerência Executiva de Controladoria instrução no processo com informações sobre a existência de orçamento para efetuar a contratação pretendida;

V -conduzir o conjunto de procedimentos para a formalização da ata de registro de preços;

VI -formalizar contratos, convênios, termos de cooperação e ajustes congêneres com os fornecedores, bem como os respectivos aditamentos e rescisões;

VII -homologar procedimentos licitatórios;

VIII -realizar o processamento e a administração do cadastro de prestadores de serviços e fornecedores do Banco da Amazônia;

IX -formalizar os instrumentos contratuais elaborados com base nas minutas aprovadas pela Gerência Executiva de Suporte Jurídico, inclusive atas de registro de preços;

X -administrar e participar da gestão dos contratos celebrados;

XI -formalizar, por meio de instrumento próprio, as alterações contratuais, inclusive referentes aos reajustes, repactuações e reequilíbrio econômico financeiro;

XII -providenciar as assinaturas do representante do Banco e do Fornecedor nos instrumentos contratuais;

XIII -receber, analisar e aprovar, quando exigidas, as garantias contratuais apresentadas pelos fornecedores;

XIV -notificar fornecedores sobre ocorrências de descumprimento de cláusulas contratuais comunicadas pelos gestores e fiscais de contratos, concedendo-lhes os prazos legais para o exercício da ampla defesa, analisar as razões de defesa apresentadas e decidir fundamentadamente sobre a aplicação de penalidade;

XV -encaminhar à área de comunicação os extratos de contratos para publicações nos meios necessários;

XVI -providenciar as revogações das atas de registro de preços, sempre que necessário; e

XVII -formalizar os pagamentos aos fornecedores contratados.

Art. 11. Compete ao Gestor de Serviço de cada área:

I -emitir a Comunicação Interna de solicitação de compra e/ou contratação de serviços;

II -consolidar o Relatório Técnico para Contratações - RTC, com base nos estudos técnicos preliminares, quando for o caso;

III -submeter as demandas relacionadas a tecnologia da informação, à Secretaria Executiva de Produtos e Serviços e de Tecnologia da Informação, antes de remetê-las para a Gerência Executiva de Comparas e Logística;

IV -elaborar Termo de Referência, Anteprojeto de Engenharia, Projeto Básico e Projeto Executivo, quando exigível;

V -realizar o gerenciamento das atas de registro de preços;

VI -requerer a aprovação das despesas de contratação, de acordo com o limite de alçada; e

VII -nomear, por meio de ordem de serviço, o empregado ou comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução de cada contrato administrativo firmado pelo Banco.

Art. 12. Observados os limites de alçada estabelecidos na forma do inciso II do art. 5º, os dirigentes das unidades administrativas de que tratam este capítulo poderão delegar ou avocar competências para a prática de atos administrativos mediante:

I -ato escrito;

II -indicação da autoridade delegante;

III -indicação da autoridade delegada; e

IV -discriminação das atribuições e responsabilidade do objeto delegado.

Parágrafo único. A delegação se fará, sempre que possível, a órgão e por período de tempo determinado.

Capítulo IV - DO PLANEJAMENTO

Seção I - Do Planejamento Anual

Art. 13. O planejamento anual das despesas, elemento essencial ao planejamento das compras e contratações ao longo do exercício financeiro, deverá estar alinhado aos objetivos estabelecidos no plano de negócios do Banco e será elaborado visando a plena adequação do enquadramento das modalidades licitatórias, bem como dos casos de contratações diretas.

Parágrafo único. O planejamento anual, consolidado na forma de um Plano de Aplicação dos Recursos, deverá:

I -ser organizado com base no levantamento das necessidades, contemplando dados como:

a) identificação do requisitante;

b) descrição resumida do objeto;

c) as quantidades estimadas para a contratação no exercício a que se refere;

d) o valor estimado, baseado preferencialmente em contratações anteriores ou, na inexistência, em estimativas da área demandante;

e) as justificativas da necessidade da contratação;

f) o nível de prioridade com período estimado para executar a aquisição;

g) providências relativas às mudanças ou necessidades para viabilizar a utilização da solução

II -contemplar as ações, atividades e projetos em desenvolvimento, alocados segundo os recursos previstos na Lei Orçamentária Anual e outras fontes diversas do Orçamento Geral da União;

III -observar o equilíbrio entre o comportamento da receita e da despesa anual;

IV -possuir mecanismo de acompanhamento físico-financeiro da execução orçamentária para atender aos projetos e atividades programados no ano de referência;

V -estar alinhado ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação e ao plano de negócios e investimentos do Banco; e

VI -ser aprovado pela Diretoria Executiva e alterado sempre que existir modificação das ações, prioridades, projetos, planos, programas, ou ainda ajustes orçamentários.

Seção II - Do Planejamento das Contratações

Art. 14. O planejamento das aquisições deverá alinhar-se ao Plano de Aplicação dos Recursos e conterá todos os elementos necessários para a identificação das demandas do Banco.

§ 1º O planejamento de que trata o caput deste artigo deverá ser executado por equipe multidisciplinar e incluirá pelo menos os papéis de requisitante, especialista e administrativo, assim considerados:

I -Requisitante: representante do setor do Banco da Amazônia que usufruirá diretamente da solução demandada;

II -Especialistas ou técnicos: representante do Gestor de Serviços que detenha competências técnicas sobre o objeto da solução, como por exemplo as áreas encarregadas da segurança corporativa, engenharia, ou de tecnologia da informação; e

III -Administrativo: representante da área de compras, licitações e contratos do Banco.

§ 2º Observadas as disposições deste Regulamento, os procedimentos operacionais referidos no inciso I do art. 140 deste Regulamento definirão as responsabilidades da equipe multidisciplinar, as regras e as etapas a serem consideradas no processo de planejamento das contratações.

Subseção I - Da Solicitação

Art. 15. A demanda deverá ser precedida de solicitação da aquisição, em cujo documento constará, no que couber:

I -a precisa indicação da necessidade a ser atendida com a contratação;

II -a devida justificativa da necessidade;

III -o consumo previsto para determinado período;

IV -o prazo de utilização;

V -a forma de utilização;

VI -a vinculação da aquisição a projetos institucionais definidos no Plano de Aplicação dos Recursos; e

VII -o valor total estimado do item que se pretende adquirir, observadas as regras dispostas nos arts. 30 a 36 deste regulamento.

Subseção II - Dos Estudos Técnicos Preliminares

Art. 16. O planejamento da contratação de obras, serviços ou complexo de obras ou serviços se inicia com a elaboração dos estudos técnicos preliminares pelo requisitante.

Art. 17. Os estudos técnicos preliminares consistem no levantamento de informações, tais como:

I. Identificação da necessidade que motiva a contratação, em seus aspectos qualitativos e quantitativos; II. Avaliação das diferentes soluções aptas a atender à necessidade, a partir de pesquisa de mercado, podendo consistir em bens, serviços ou obras; III. Estudo detalhado do objeto a ser contratado, que deverá corresponder à solução considerada a mais adequada e eficiente, sob os aspectos técnico e econômico; IV. Indicação precisa das especificações e do modo de execução do objeto a ser contratado, com descrição das rotinas e técnicas a serem observadas; V. Identificação das justificativas que relacionem a demanda prevista à quantidade a ser contratada; VI. No caso de produtos de consumo periódico, avaliar a:

h) Estimativa de demanda para o período de um ano, observadas as condições de perecibilidade e prazos de validade;

i) Previsão de estoques mínimos, com vistas a evitar a solução de continuidade das atividades, por falta de abastecimento; e

j) Vantajosidade da utilização do Sistema de Registro de Preços de que trata o art. 65 deste regulamento.

VII. Elaboração do programa de necessidades, estudo de viabilidade e anteprojeto, para o caso de obras e serviços de engenharia; VIII. Indicação para adoção de um dentre os seguintes regimes de execução, na contratação de obras e serviços: contratação integrada, empreitada integral, empreitada por preço global, empreitada por preço unitário ou tarefa; IX. Avaliação do uso de Instrumento de Medição de Resultados de que trata o art. 25 deste regulamento, no caso de contratação de serviços. X. Definição dos agentes envolvidos na gestão do contrato, tais como fiscal do contrato e comissão de recebimento; XI. Avaliação da vantajosidade do uso de locação de equipamentos ou imóveis em detrimento da aquisição ou da edificação, conforme o caso; XII. Orçamento estimado da contratação, sempre que possível, na forma de planilha de custos e formação de preços.

§ 1º O Estudo Técnico Preliminar necessário para a contratação de Solução de Tecnologia da Informação compreenderá o rito e as fases definidas pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 04, de 11 de setembro de 2014 ou de normativos que vierem a sucedê-la.

§ 2º A abrangência, extensão, profundidade e consistência dos estudos técnicos preliminares serão definidos de acordo com a complexidade do objeto demandado para contratação.

§ 3º Poderão ser utilizados estudos científicos ou projetos anteriores como subsídio para a elaboração dos estudos técnicos preliminares.

V. Os estudos técnicos preliminares, consolidados no Relatório Técnico para Contratações, serão realizados preferencialmente por equipe, nessa hipótese integrada pelo menos por um empregado da área demandante.

§ 1º O Relatório Técnico para Contratações poderá ser substituído pela solicitação de que trata o art. 15, desde que consolide as informações levantadas nos estudos técnicos preliminares.

§ 2º O Relatório Técnico para Contratações, poderá ainda ser substituído pelo anteprojeto de engenharia, desde que contemple minimamente os elementos de contornos necessários e fundamentais à elaboração do projeto básico de que tratam as alíneas do inciso VII, do art. 42, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Seção II - Da Especificação do Objeto

Subseção I - Das Disposições Gerais

VI. As licitações e contratações somente serão realizadas quando houver Projeto Básico ou anteprojeto de engenharia fundado nos estudos preliminares, ou Termo de Referência, com as justificativas da necessidade da contratação, as especificações do objeto e as condições de execução do contrato.

Parágrafo único. Sempre que a complexidade do objeto assim exigir, integrará como anexo ao Projeto Básico ou Termo de Referência, o Relatório Técnico para Contratações - RTC ou ainda os projetos, levantamentos, investigações e estudos aprovados na forma do Capítulo VIII do Título III.

VII. Os Projetos Básicos e os Termos de Referências serão usados, respectivamente, nas aquisições especiais e aquisições comuns.

Parágrafo único. No caso de contratação integrada, o respectivo projeto básico ou projeto executivo será elaborado e desenvolvido pela contratada, observados os elementos e contornos definidos em prévio anteprojeto de engenharia.

VIII. Os Projetos Básicos ou Termos de Referência destinados aos mesmos fins serão padronizados por tipos, categorias ou classes.

Parágrafo único. As minutas padrões manterão a mesma linha estrutural de modo a garantir a uniformização de procedimentos e de elementos, dentre os quais:

I -critério de aceitação do objeto e prazos para recebimento provisório e definitivo;

II -deveres do contratado e do contratante;

III -procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato;

IV -prazo de execução;

V -sanções.

Subseção II - Da Especificação de Bens

IX. Observadas as disposições contidas nos arts. 19 a 21 deste Regulamento, a especificação de bens conterá, conforme o caso:

I -especificação completa do produto a ser adquirido/contratado, preferencialmente mediante o emprego de um cadastro de materiais, ou de objeto definido pelo Banco como padrão;

II -definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, observando as regras do parcelamento ou agrupamento de itens, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

III -definição da quantidade do produto por embalagem, considerando a facilidade de uso, armazenamento e distribuição;

IV -estabelecimento dos métodos, da estratégia de suprimento, do prazo de execução e locais de entrega dos produtos;

V -regras específicas para aprovação de protótipos ou amostras e para o recebimento provisório e definitivo, quando for o caso;

VI -indicação de requisitos relativos à:

a) segurança;

b) funcionalidade e adequação à atividade do Banco da Amazônia;

c) conservação, assistência técnica e garantias;

d) possibilidade de emprego de materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local da demanda e que sejam compatíveis com aqueles utilizados pelo Banco;

e) utilização das normas técnicas aplicáveis.

VII -detalhamento de características que garantam a qualidade, rendimento, compatibilidade operacional e durabilidade;

VIII -critério, como condição de aceitabilidade da proposta, a adequação às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou a certificação da qualidade do produto por instituição credenciada pelo Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Sinmetro).

§ 1º Na aplicação das regras do parcelamento ou agrupamento de itens, de que trata o inciso II do caput deste artigo, serão avaliados os itens de natureza divisível, devendo ser considerados:

I -o agrupamento do objeto em lotes, segundo semelhança de características ou ramo de atividade econômica do fornecedor, de modo a minimizar os custos relacionados à entrega dos lotes;

II -a necessidade de aproveitamento das peculiaridades do mercado local aplicando, quando cabível, o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado de que trata o Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, observados os parâmetros de qualidade; e

III -a ampliação da competição entre licitantes, sem prejuízo da agilidade operacional e da atividade econômico-empresarial em regime concorrencial do Banco da Amazônia.

§ 2º Na formação do lote de que trata o inciso I do parágrafo anterior deve-se reunir produtos cujo somatório dos valores justifique a cotação em separado, sendo recomendável:



I -que o valor do lote ou grupo seja superior aos limites estabelecidos no art. 29, incisos I e II, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, conforme o caso; e

II -formar lotes ou grupos específicos por superintendência ou para cada município onde será executado o serviço, a obra ou entregue o produto, conforme o caso.

§ 3ºNa especificação de bens, o Banco poderá:

I -indicar marca ou modelo quando:

a)decorrer da necessidade de padronização do objeto, observadas as regras do Capítulo I do Título III deste Regulamento;

b)determinada marca ou modelo comercializado por mais de um fornecedor constituir o único capaz de atender o objeto do contrato;

c)for necessária, para compreensão do objeto, a identificação de determinada marca ou modelo apto a servir como referência, situação em que será obrigatório o acréscimo da expressão "ou similar ou de melhor qualidade".

II -exigir amostra do bem no procedimento de pré-qualificação e na fase de julgamento das propostas ou de lances, desde que justificada a necessidade de sua apresentação;

III -solicitar a certificação da qualidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, por instituição previamente credenciada.

Subseção III - Da Especificação de Obras e Serviços de Engenharia

X.No caso de obras e serviços de engenharia, o Projeto Básico ou Termo de Referência ou o anteprojeto de engenharia deverá demonstrar a viabilidade técnica do projeto e fornecer o conjunto dos elementos necessários à definição do objeto pretendido, sem frustrar o caráter competitivo da licitação, dentre eles:

I -planilha de preços estimados com previsão de mobilização e desmobilização, custos unitários, encargos sociais, Bonificações e Despesas Indiretas - BDI;

II -planilha demonstrativa da composição do BDI;

III -cronograma físico-financeiro de desembolso, com prazo de execução;

IV -informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra;

V -identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, com especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento;

VI -soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases da execução do contrato;

VII -avaliação, estudos e tratamento do impacto ambiental do empreendimento, de modo suficiente para a obtenção da licença prévia;

VIII -subsídios para montagem do plano de licitação e gerenciamento da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, o tempo de execução, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso; e

IX -critérios de aceitabilidade de preços.

Parágrafo único. No caso de contratação integrada, esta será precedida de anteprojeto de engenharia contendo os elementos necessários e fundamentais à elaboração do projeto básico, incluindo no mínimo, os seguintes elementos, conforme o caso:

I -demonstração e justificativa do programa de necessidades, visão global dos investimentos e definições relacionadas ao nível de serviço desejado;

II -condições de solidez, segurança e durabilidade e prazo de entrega;

III -estética do projeto arquitetônico;

IV -parâmetros de adequação ao interesse público, à economia na utilização, à facilidade na execução, aos impactos ambientais e à acessibilidade;

V -concepção da obra ou do serviço de engenharia;

VI -projetos anteriores ou estudos preliminares que embasaram a concepção adotada;

VII -levantamento topográfico e cadastral;

VIII -pareceres de sondagem; e

IX -memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões mínimos necessários à finalidade do empreendimento.

Subseção IV - Da Especificação de Serviços

XI.Para a contratação de serviços em geral, além dos requisitos contidos nos arts. 19 a 21, o Projeto Básico ou Termo de Referência deverá conter, no que couber:

I -justificativa da necessidade da contratação, dispondo sobre a natureza do serviço, se continuado ou não;

II -identificação do objetivo da contratação, incluindo os produtos e os resultados esperados com a execução do serviço;

III -detalhamento das metodologias de trabalho com a definição da rotinas e requisitos relativos a:

a)execução, frequência, periodicidade e tecnologias a serem utilizadas;

b)segurança, funcionalidade e adequação à atividade do Banco da Amazônia;

c)conservação, assistência técnica e garantias;

d)possibilidade de emprego de materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local da demanda e que sejam compatíveis com aqueles utilizados pelo Banco; e

e)utilização das normas técnicas aplicáveis.

IV -definição dos critérios de medição a serem utilizados com a metodologia de avaliação da qualidade, produtividade e aceite dos serviços executados dispostos, sempre que possível, na forma do Instrumento de Medição de Resultados, de que trata o art. 25;

V -previsão de utilização de ordem de serviço e fornecimento do respectivo modelo;

VI -previsão, quando for o caso, de vistoria prévia dos locais/objetos pelos licitantes;

VII -instruções para preenchimento da planilha de custos e formação de preços, observados os custos dos itens estimados para o serviço;

VIII -condições que possam ajudar na identificação do quantitativo de pessoal e insumos necessários à execução contratual, tais como uso de uniforme, equipamentos de proteção individual, equipamentos de proteção coletiva, horário para execução das atividades e outros pertinentes; e

IX -critérios técnicos a serem considerados no julgamento das propostas, nas licitações do tipo melhor combinação de técnica e preço ou melhor técnica, a que se refere o art. 54, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

§ 1ºMediante justificativa expressa e desde que não implique perda de economia de escala, o Banco poderá celebrar mais de um contrato para executar serviço de mesma natureza, desde que o objeto da contratação possa ser executado de forma concorrente e simultânea por mais de um contratado.

§ 2ºNa hipótese prevista no parágrafo anterior, o Projeto Básico ou Termo de Referência definirá forma de controle individualizado da execução do objeto contratual relativamente a cada um dos contratados.

Subseção V - Do Instrumento de Medição de Resultado

XII.Por ocasião da especificação dos serviços, a Administração poderá fazer ajuste escrito, anexo ao contrato celebrado entre o contratado e o Banco da Amazônia, na forma de Instrumento de Medição de Resultado - IMR, estabelecendo os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

§ 1ºO Instrumento de que trata o caput estabelecerá adequações de pagamento vinculadas ao desempenho do contratado com base em faixas de tolerâncias de metas, de padrões de qualidade, parâmetros de sustentabilidade ambiental e prazo de adimplemento, definidas pelo Banco da Amazônia e observado o conteúdo do projeto básico, do projeto executivo ou do termo de referência, e conterá:

I -os níveis de conformidade da prestação do serviço, estabelecidos dentro de metas ou faixas de tolerâncias;

II -os procedimentos de fiscalização e de gestão da qualidade do serviço, incluindo os indicadores e instrumentos de medição que serão adotados; e

III -os registros, controles e informações que deverão ser prestados pela contratada.

§ 2ºO uso do Instrumento de Medição de Resultados será obrigatório sempre que a Administração estabelecer a demanda apenas com base em estimativa, ou em experiências anteriores, ou ainda em estimativas de mercado, mas não puder determinar previamente os exatos parâmetros para dimensionamento dos serviços.

§ 3ºO disposto neste artigo não desobriga a Administração de monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

XIII.Quando for utilizado o Instrumento de Medição de Resultados, este deverá ser elaborado com base nas seguintes diretrizes:

I -antes da construção dos indicadores, os serviços e respectivos benefícios esperados para a administração pública deverão estar previamente definidos e identificados, diferenciando-se as atividades consideradas críticas das secundárias;

II -os indicadores e metas devem ser construídos de forma sistemática, de modo que possam contribuir cumulativamente para o resultado global do serviço e não interfiram negativamente uns nos outros;

III -os indicadores devem refletir fatores que estão sob controle do prestador do serviço;

IV -previsão de fatores, fora do controle do prestador, que possam interferir no atendimento das metas;

V -os indicadores deverão ser objetivamente mensuráveis, de preferência facilmente coletáveis, relevantes e adequados à natureza e características do serviço e compreensíveis;

VI -evitar indicadores complexos ou sobrepostos;

VII -as metas devem ser realistas e definidas com base em uma comparação apropriada;

VIII -os pagamentos deverão ser proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no IMR, observando-se o seguinte:

a)as reduções e aumentos nos pagamentos observarão uma faixa específica de tolerância;

b)na determinação da faixa de tolerância de que trata a alínea anterior, considerar-se-á a relevância da atividade, com menor ou nenhuma margem de tolerância para as atividades consideradas críticas; e

c)eventuais ganhos provenientes de ações do Banco não serão considerados no cômputo do desempenho do contratado.

IX -o não atendimento das metas, por infima ou pequena diferença, em indicadores não críticos, poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências.

§ 1ºQuando utilizada a remuneração variável, deverá ser:

I -considerada a proporcionalidade do benefício a ser gerado para o Banco;

II -observada a definição dos parâmetros para aferir o desempenho do contratado, contido no anteprojeto de engenharia, no caso de contratação integrada;

III -respeitado o limite orçamentário fixado pelo Banco para a contratação;

IV -motivada quanto:

a)aos parâmetros escolhidos para aferir o desempenho do contratado;

b)ao valor a ser pago; e

c)ao benefício a ser gerado para a administração pública.

§ 2ºDeverá ser utilizada, preferencialmente, ferramenta informatizada ou tabelas de pontos para as reduções e aumentos de valores, que possibilite à Administração o acompanhamento para aceite, bem como verificar se os resultados contratados foram realizados nas quantidades e qualidades exigidas, e adequar o pagamento aos resultados efetivamente obtidos.

§ 3ºNa ausência de outro parâmetro para a adequação do pagamento, mais compatível com o objeto, a parcela identificada como lucro no contrato em análise será:

I -reduzida em até 50%, na hipótese de não atingimento da meta estabelecida; ou

II -acrescida em até 20%, na hipótese de cumprimento da meta estabelecida com benefícios financeiros para o Banco.

§ 4ºSempre que possível, os usuários do serviço contratado deverão participar de avaliação com o uso de ferramentas de Tecnologia da Informação - TI de ampla e fácil acessibilidade como smartphones, tablets e computadores ou registro na Ouvidoria do Banco.

XIV.As adequações pelo não atendimento das metas estabelecidas, em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados, não se constituem em penalidades, mas o cumprimento abaixo do limite mínimo da faixa de tolerância fixada no IMR sujeita o prestador do serviço às sanções legais.

Parágrafo único. O prestador do serviço poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita a juízo do Banco da Amazônia e desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

XV.Nas contratações para a prestação de serviços, a remuneração deve estar vinculada a resultados ou ao atendimento dos níveis de serviço pré-definidos, admitindo-se o pagamento por hora trabalhada ou por posto de serviço exclusivamente quando as características do objeto não o permitirem, hipótese em que a excepcionalidade obrigatoriamente deverá estar prévia e adequadamente justificada no respectivo processo administrativo.

XVI.O Instrumento de Medição de Resultado poderá prever cláusula de bonificação nos ajustes em que o Banco da Amazônia for contratado para execução de serviço ou fornecimento a seus clientes.

Seção III - Da Estimativa de Valor da Contratação

XVII.As contratações somente poderão ser efetivadas depois de prévia estimativa do respectivo valor, a qual deverá, obrigatoriamente, ser juntada ao processo de contratação, observadas as ressalvas de que tratam os incisos II e III do art. 40.

XVIII.A estimativa de valor da contratação tem por finalidade:

I -verificar se existem recursos orçamentários suficientes para o pagamento da despesa com a contratação;

II -servir de parâmetro objetivo para o julgamento das propostas e aferir a vantagem econômica das contratações; e

III -identificar possíveis sobrepreços.

XIX.A estimativa deve ser elaborada com base em pesquisa de preços correntes no mercado onde será executado objeto licitado e, sempre que possível, devem ser verificados os preços vigentes em outros órgãos, fixados por órgão oficial competente ou em sistema de registro de preços.

§ 1ºOs preços correntes de mercado poderão referir-se ao valor unitário de um item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, ou ao valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por preço global ou por empreitada.

§ 2ºA pesquisa de preços para balizamento do julgamento da licitação será realizada pelo órgão requisitante.

XX.A pesquisa de preços para as aquisições e contratações será realizada mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros:

I -Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprescos.gov.br>;

II -contratações similares de outros órgãos ou entidades da Administração Pública;

III -pesquisa com os fornecedores registrados no cadastro do Banco da Amazônia;

IV -pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou

V -pesquisa com demais fornecedores.

§ 1ºExcluem-se do disposto no caput deste artigo os casos de contratação de obras e serviços de engenharia, cuja estimativa deverá observar as disposições dos §§ 2º e 3º, do art. 31, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, bem como a hipótese de aquisição de que trata a Portaria MPOG nº 306, de 13 de dezembro de 2001.

§ 2ºDentro de cada parâmetro referido nos incisos I a V do caput deste artigo, a pesquisa de preços deverá se circunscrever ao universo dos potenciais fornecedores identificados pelo Banco da Amazônia.

XXI.O valor da contratação será estimado com, pelo menos, três preços obtidos pela utilização de um ou mais dentre os parâmetros descritos nos incisos de I a V do artigo anterior, combinados ou não.

§ 1ºNo âmbito de cada parâmetro, o resultado da pesquisa de preços será a média dos preços obtidos, facultada a utilização de outro método, desde que devidamente justificado pela área demandante e aprovado pelo Gestor de Serviço.

§ 2ºNa comparação de preços entre parâmetros diferentes, o resultado da pesquisa será o menor dos preços obtidos.

§ 3ºExcepcionalmente será admitida a pesquisa com menos de três preços:

I -na hipótese do inciso I do art. 33; ou

II -mediante justificativa do Gestor de Serviço da área demandante, aprovada pela instância superior, observados os limites de alçada.

§ 4ºPara a obtenção do resultado da pesquisa de preços, não poderão ser considerados os preços inexequíveis ou os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 5ºSempre que ocorrer necessidade de se alterar as especificações do objeto, após a realização da pesquisa de preços, a área demandante deverá formular novo levantamento de preços, ressalvadas as hipóteses em que a mudança processada não afetar a escala ou a valoração do objeto.

XXII.Somente serão admitidos como preços praticados no mercado os valores registrados pela Administração nos contratos em execução, ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa, ou ainda em orçamentos cujas datas não ultrapassem esse mesmo período.

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderão ser aceitos preços com prazo superior ao estabelecido no caput deste artigo, desde que atualizado por índices oficiais e devidamente justificado pela área demandante, com aprovação do Gestor de Serviço, ouvida a Gerência competente.

XXIII.A pesquisa de preços junto aos fornecedores deverá ser formalizada com solicitação oficial para apresentação de cotação, conferindo-lhe prazo de resposta compatível com o objeto demandado.

TÍTULO II - DA LICITAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Capítulo I - DA LICITAÇÃO

Seção I - Das Disposições Gerais

XXIV.A licitação, destinada a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto será processada com observância das seguintes disposições:

I -adequação da celeridade e eficiência do processo à natureza jurídica de empresa exploradora de atividade econômica de prestação de serviços bancários;

II -satisfação dos prazos ou características especiais da contratação;

III -garantia e segurança dos serviços oferecidos pelo Banco da Amazônia;

IV -conformidade com as especificidades da região geográfica e do mercado no qual se insere o Banco da Amazônia;

V -garantia de desempenho, qualidade e confiabilidade dos materiais e equipamentos adquiridos por mecanismos que verifiquem e certifiquem suas instalações, procedimentos e sistemas de qualidade, quando exigíveis;

VI -abstenção da realização de operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento;

VII -nas transações com partes relacionadas, serão utilizados procedimentos compatíveis com as exigências de boa governança, transparência e política de integridade previstas em regulamento interno específico.

Parágrafo único. Dentre as transações com partes relacionadas de que trata o inciso VII do caput deste artigo, deverão ser observadas as vedações e impedimentos de licitar e de contratar com o Banco referidos no §1º do art. 37, nos incisos do caput e no parágrafo único do art. 38 e nos incisos I a III do art. 44 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

XXV.Todas as licitações ou contratações serão precedidas de adequado planejamento consolidado em Projeto Básico, Anteprojeto de Engenharia ou Termo de Referência aprovado pelo Gerente da área requisitante, bem como da indicação de provisão de recursos financeiros suficientes para sua execução e conclusão integral.

XXVI.A condução das licitações realizadas pelo Banco da Amazônia, sempre que possível, deverá ser balizada pelas condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado.

Parágrafo único. O balizamento referido no caput deste artigo, considerará a prática dos mercados fornecedor, consumidor e concorrencial da localidade onde está situada a unidade do Banco da Amazônia a ser atendida.

XXVII.A licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis a todos os interessados os atos relativos aos procedimentos praticados, após a sua publicação, salvo:

I -os atos e fatos cuja execução implique tratamento de informação classificada amparada pelos termos do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012;

II -o valor estimado do contrato a ser celebrado quando utilizados os critérios de julgamento referidos nos incisos I, III, V, VI e VII do art. 43, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas;

III -as propostas apresentadas pelos licitantes, no modo de disputa fechado, até a data e hora designadas para que sejam divulgadas; ou

IV -decorrente de cláusula de sigilo e confidencialidade prevista em contrato celebrado entre o Banco da Amazônia e seu cliente.

§ 1ºA existência de informação classificada em qualquer grau de sigilo, bem como o documento que a contenha, não impede a atuação dos órgãos de Controle Externo, observadas as restrições e cautelas fixadas pela própria Legislação.

§ 2ºAs informações que sejam revestidas de sigilo bancário, estratégico ou comercial constantes em regulamento interno serão assim identificadas, respondendo o empregado administrativa, civil e penalmente pelos danos causados ao Banco da Amazônia e a seus acionistas em razão de eventual divulgação indevida.

§ 3ºApenas em caráter excepcional e desde que previamente justificado pelo Gerente da área requisitante, poderá ser conferida publicidade ao valor estimado referido no inciso II do caput deste artigo.

Seção II - Modalidade, Modos de Disputa e Critérios de Julgamento

XXVIII.As compras e contratações do Banco da Amazônia observarão um dos seguintes procedimentos:

I -mediante licitação na modalidade Pregão, instituída pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para aquisição finalística comum;

II -mediante licitação pelos modos de disputa:

a)aberto, mediante apresentação de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes pelos licitantes, conforme o critério de julgamento definido no edital; ou

b)fechado, cujas propostas apresentadas pelos licitantes permanecerão com seu conteúdo em sigilo até a data e a hora designadas para que sejam divulgadas.

III -mediante contratação direta, nos casos dispensáveis ou quando houver inviabilidade e competição, nos termos dos arts. 29 e 30 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, respectivamente.

§ 1ºOs procedimentos de que tratam os incisos I a III do caput deste artigo deverão ser realizados, preferencialmente, em sua forma eletrônica, e quando inviável, poderá ser realizado na forma presencial, situação em que deverá ser justificada no respectivo processo.

§ 2ºSe o objeto da licitação puder ser parcelado, poderá ser utilizada uma combinação entre os modos de disputa aberto ou fechado, observados os limites de que trata o § 2º, do art. 22.

XXIX.Excepcionalmente, poderão ser prescindidos os procedimentos licitatórios de que trata o artigo anterior, para a contratação de bens e serviços, se ocorrer os seguintes requisitos, cumulativamente:

I -o objeto da compra ou contratação for limitado ao atendimento das necessidades finalísticas estabelecidas no objeto social do Estatuto Social do Banco da Amazônia;

II -houver impossibilidade de compatibilização entre as formalidades previstas para os procedimentos de que tratam os incisos I a III do artigo anterior e a atividade negocial do Banco da Amazônia; e

III -atendimento obrigatório aos princípios aplicáveis à Administração Pública, em especial aqueles tratados no caput do art. 31 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

XXX. De acordo com a complexidade e especialização da obra, serviço ou fornecimento a ser contratado, no âmbito da atividade fim do Banco da Amazônia as licitações serão julgadas segundo os parâmetros definidos no edital, em conformidade com os seguintes critérios:

I -Menor Preço: quando for possível estabelecer de forma objetiva as especificações do objeto e a seleção da melhor proposta recair no proponente que, atendidas as especificações, garantir o menor dispêndio para o Banco;

II -Maior Desconto: quando o Banco possuir informações consistentes acerca do custo do objeto licitado, possibilitando fixá-lo no edital, sagrando-se vencedora a proponente que garantir o menor dispêndio para o Banco, apurado à partir do maior desconto em relação ao preço global fixado;

III -Melhor combinação de Técnica e Preço: utilizado para o julgamento de aquisição especial cuja melhor proposta será selecionada à partir da ponderação entre a qualidade do objeto e o respectivo preço ofertado;

IV -Melhor Técnica: que será utilizada para a contratação de projetos e trabalhos de natureza técnica, científica e arquitetônicos em que a qualidade técnica seja preponderante sobre o preço, ressalvados os projetos de engenharia.

V -Melhor conteúdo artístico: critério utilizado para a contratação de projetos e trabalhos de natureza artística.

VI - Maior oferta de preço: critério utilizado na licitação de bens e direitos que resultem em receita para o Banco, cujo valor mínimo de arrematação precedidos deverá ser objeto de prévia avaliação.

VII -Maior Retorno Econômico: será utilizado exclusivamente para a celebração de contrato de eficiência, com ou sem realização de obras e fornecimento de bens, cuja contratação tenha o objetivo de proporcionar economia para o Banco por meio da redução de suas despesas correntes, remunerando-se o licitante vencedor com base em percentual da economia de recursos gerada.

VIII -Melhor destinação de bens alienados: critério para a alienação de bens, inclusive mediante doação. Esse critério deverá considerar exclusivamente a melhor repercussão, no meio social, da finalidade para cujo atendimento o bem será utilizado pelo adquirente.

§ 1ºNo caso de obras e serviços de engenharia, o percentual de desconto de que trata o inciso II do caput deste artigo incidirá linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado, constante do edital.

§ 2ºExistindo fatores técnicos que devam ser ponderados com o preço, a área requisitante indicará os requisitos a serem exigidos no procedimento licitatório, os quais deverão estar diretamente relacionados com o objeto demandado.

§ 3ºNo caso de obras, serviços e compras de alta complexidade técnica, a Diretoria da área requisitante deverá avaliar a oportunidade e a conveniência de estabelecer a exigência de garantia da proposta de que tratam os §§ 1ºe 3º do art. 70 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, como uma das comprovações da qualificação econômico-financeira dos licitantes.

§ 4ºEntende-se por obras, serviços ou bens de alta complexidade técnica aqueles que envolvam alta especialização, como fator relevante para garantir a execução do objeto a ser contratado, ou que possam comprometer a continuidade da atividade negocial sob a responsabilidade do Banco da Amazônia.

§ 5ºO critério de julgamento pela melhor técnica ou pelo melhor conteúdo artístico considerará exclusivamente as propostas técnicas ou artísticas apresentadas pelos licitantes, inserindo-se no edital os parâmetros objetivos, o valor do prêmio ou da remuneração.

§ 6ºAo propor o uso de licitação pelo critério da "melhor combinação de técnica e preço", "melhor técnica" ou "melhor conteúdo artístico", a área demandante deverá juntar aos autos do respectivo processo, conforme o caso:

I -justificativa técnica para os requisitos pontuáveis;

II -pontuação mínima para as propostas, cujo não atingimento implicará desclassificação;

III -a indicação dos fatores de ponderação entre proposta técnica e proposta de preços, acompanhada dos fundamentos que evidenciem sua razoabilidade, limitado a 70% (setenta por cento) para o critério técnico;

IV -a demonstração de que os requisitos e a ponderação não representam privilégios, nem proporcionam aumento indevido de preço em decorrência de diferenças técnicas não substanciais;

V -parâmetros de sustentabilidade ambiental para a pontuação das propostas nas licitações para contratação de projetos;

VI -o prêmio ou a remuneração que será atribuída ao vencedor, para os critérios pela melhor técnica ou pelo melhor conteúdo artístico

§ 7ºQuando utilizado o critério de julgamento referido no inciso VI do caput deste artigo o edital deverá:

I -definir critérios para dispensar o cumprimento dos requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira.

II -exigir, como requisito de habilitação, a comprovação do recolhimento de até 5%(cinco por cento) do valor mínimo de arrematação, como garantia da proposta, sob pena de perda desta em favor do Banco, no caso de a vencedora do certame não efetuar o pagamento no devido prazo estipulado.

III -estabelecer prazo para pagamento à vista ou mediante entrada em percentual não inferior a 5% (cinco por cento), observado e cada caso a atualização financeira.

IV -definir condições para a entrega do bem ao arrematante

§ 8ºPara fins de julgamento da proposta, o retorno econômico de que trata o inciso VII do caput deste artigo é o resultado da economia que o Banco estima gerar com a execução da proposta de trabalho, deduzida a proposta de preço.

§ 9ºNas licitações pelo critério de julgamento do maior retorno econômico, os licitantes deverão apresentar:

I -proposta de trabalho contemplando:

a)as obras, serviços ou bens, com respectivos prazos de realização ou fornecimento; e

b)a economia que se estima gerar, expressa em unidade de medida associada à obra, bem ou serviço e expressa em unidade monetária.

II -proposta de preço, que corresponderá a um percentual sobre a economia que se estima gerar durante determinado período, expressa em unidade monetária.

§ 10.Quando utilizado o critério de julgamento de melhor destinação de bens alienados, o edital deverá prever, expressamente, que o descumprimento da finalidade implicará a imediata restituição do bem alcançado ao patrimônio do Banco, sem pagamento de indenização em favor do adquirente.

Seção III - Da Licitação Restrita

XXXI. O Banco da Amazônia poderá, justificadamente, realizar licitação restrita aos pré-qualificados, observadas as regras do Capítulo III do Título III desta norma, e ainda desde que no ato da pré-qualificação tenha:

I -discriminado que as futuras licitações seriam restritas aos pré-qualificados; e

II -indicado o prazo máximo pelo qual se obrigarão os pré-qualificados, preferencialmente, de um ano;

§ 1ºNa hipótese de licitação restrita aos licitantes pré-qualificados, somente poderá participar do certame o licitante que, na data da publicação do respectivo edital:

I -já tenha apresentado a documentação exigida para a pré-qualificação, ainda que o pedido de pré-qualificação seja deferido posteriormente; e

II -esteja regularmente cadastrado.

§ 2ºNo caso de realização de licitação restrita, o Banco da Amazônia convocará todos os pré-qualificados no respectivo segmento, inclusive com exigência de documentos suplementares que, justificadamente, forem necessários.

§ 3ºA convocação de que trata o parágrafo anterior, com prazo de resposta compatível com o objeto demandado e não inferior a cinco dias úteis, não exclui a obrigação de atendimento aos requisitos de publicidade do edital.



§ 4ºO procedimento de que trata o caput se limitará à fase de apresentação ou atualização das propostas de preços e seu respectivo exame.

XXXII. Na licitação restrita aos pré-qualificados, a indicação da dotação orçamentária será exigida apenas à partir da fase de apresentação ou atualização das propostas de preços e seu respectivo exame.

XXXIII.O procedimento licitatório poderá ser restrito aos licitantes cujo objeto fora previamente padronizado, nos termos do Capítulo I do Título III, ou ainda àqueles previstos em exigência contratual pactuado entre o Banco da Amazônia e seus clientes, observadas as regras do procedimento licitatório correspondente.

CAPÍTULO II - DA CONTRATAÇÃO DIRETA

XXXIV.São hipóteses de contratação direta, os seguintes casos de licitação dispensável, definidos no art. 29 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016:

I -para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda a obras e serviços de mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II -para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;

III -quando não acudirem interessados à licitação anterior e essa, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para o Banco da Amazônia, desde que mantidas as condições preestabelecidas;

IV -quando as propostas apresentadas consignarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado nacional ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;

V -para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento da finalidades precípuas do Banco, quando as necessidades de instalação e localização condicionarem a escolha do imóvel, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

VI -na contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições do contrato encerrado por rescisão ou distrato, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;

VII -na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

VIII -para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

IX -na contratação de associação de pessoas com deficiência física, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, para a prestação de serviços ou fornecimento de mão de obra, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

X -na contratação de concessionário, permissionário ou autorizado para fornecimento ou suprimento de energia elétrica ou gás natural e de outras prestadoras de serviço público, segundo as normas da legislação específica, desde que o objeto do contrato tenha pertinência com o serviço público;

XI -nas contratações entre o Banco e suas respectivas subsidiárias, para aquisição ou alienação de bens e prestação ou obtenção de serviços, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado e que o objeto do contrato tenha relação com a atividade da contratada prevista em seu estatuto social;

XII -na contratação de coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda que tenham como ocupação econômica a coleta de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública;

XIII -para o fornecimento de bens e serviços, produzidos ou prestados no País, que envolvam, cumulativamente, alta complexidade tecnológica e defesa nacional, mediante parecer de comissão especialmente designada pelo Presidente do Banco da Amazônia S.A.;

XIV -nas contratações visando ao cumprimento do disposto nos arts. 3º, 4º, 5º e 20 da Lei no 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observados os princípios gerais de contratação dela constantes;

XV - em situações de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contado da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação dos respectivos contratos, observado o disposto no § 2º,

XVI -na transferência de bens a órgãos e entidades da administração pública, inclusive quando efetivada mediante permuta;

XVII -na doação de bens móveis para fins e usos de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica relativamente à escolha de outra forma de alienação;

XVIII -na compra e venda de ações, de títulos de crédito e de dívida e de bens que o Banco produza ou comercialize.

§ 1ºPara as hipóteses de dispensa de licitação de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo, o processamento da contratação deverá considerar que:

I -o valor estimado da despesa deve corresponder ao total da compra ou do serviço para o período de vigência do contrato e as possíveis prorrogações, vedado o fracionamento do objeto demandado para fugir do procedimento licitatório;

II -não caracteriza o fracionamento vedado no inciso anterior quando, ao parcelar o objeto da contratação em função da localidade ou região da sua entrega ou execução, restar demonstrado, cumulativamente, que:

a)existe viabilidade técnica para a divisão do objeto;
b)haverá vantagem econômica para o Banco, considerada a economia de escala;
c)a divisão do objeto aproveita melhor o mercado local;
d)mesmo com o parcelamento, haverá a competitividade;

e e)o valor do item parcelado não ultrapassa o limite definido nos incisos I e II do caput deste artigo.

§ 2ºAntes da contratação com fulcro no inciso IV do caput deste artigo, o pregoeiro ou a comissão de licitação deverá fixar prazo para todos os licitantes reapresentarem suas propostas com os preços ajustados, salvo se, justificadamente, houver risco de prejuízo para o Banco da Amazônia.

§ 3ºPara a aquisição ou locação de imóvel devem ser consideradas todas as opções disponíveis no mercado, vedada a restrição a qualquer bairro ou região, salvo quando houver atendimento ao público, caso em que poderá ser privilegiada a localização do imóvel em razão da facilidade de acesso do público alvo.

§ 4ºSe nenhum licitante aceitar a contratação com base nos termos do inciso VI do caput deste artigo, a GEPAC poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o respectivo valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados nos termos do edital.

§ 5ºNa contratação nos termos do inciso VII do caput deste artigo será obrigatória a comprovação de compatibilidade com os preços de mercado, sendo vedada a:

I -seleção de instituição sem que exista nexa efetivo entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto demandado;

II -subcontratação;

III -contratação de serviços contínuos ou de manutenção;

e IV -contratação de serviços destinados a atender as necessidades permanentes do Banco da Amazônia.

§ 6ºA contratação de subsidiária somente é admitida nas hipóteses em que houver, simultaneamente, compatibilidade com os preços de mercado e pertinência entre o serviço a ser prestado ou os bens a serem alienados ou adquiridos e o objeto social da proponente.

§ 7ºEm situações de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento tratada no inciso XV do caput deste artigo, a contratação deverá ser acompanhada de instauração de processo para a apuração da responsabilidade de quem, por ação ou omissão, tenha dado causa aos motivos da contratação direta, observando, inclusive as disposições da Lei nº 8.429/1992.

§ 8ºAs contratações nos termos do inciso XVIII do caput deste artigo não se aplicam às hipóteses em que a alienação de ativos esteja relacionada aos objetos sociais do Banco da Amazônia, situação em que deverão ser observadas as disposições do art. 3º, inciso I, deste Regulamento.

§ 9ºA Diretoria Executiva do Banco da Amazônia poderá propor ao Conselho de Administração novos valores para alterar aqueles estabelecidos nos incisos I e II do caput deste artigo, sempre que houver comprovada variação de custos do processo licitatório do Banco.

§ 10. Os processos de contratação direta por dispensa de licitação de que trata este artigo deverão ser instruídos, no que couber, com os seguintes elementos:

I -caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II -a razão da escolha do fornecedor ou do executante;

e III -a justificativa do preço.

§ 11. Ressalvadas as hipótese dos incisos I e II do caput deste artigo, os demais casos de contratação por dispensa de licitação deverão ser ratificados pelo Diretor de Gestão de Recursos, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

XXXV.A contratação deverá ser realizada diretamente quando inviável o procedimento competitivo, ou se ocorrer uma das seguintes hipóteses:

I -aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

II -contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a)estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
b)pareceres, perícias e avaliações em geral;

c)assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d)fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e)patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f)treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g)restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

§ 1ºPara fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2ºOs processos de contratação direta por inexigibilidade de licitação, deverão ser instruídos, no que couber, com os seguintes elementos:

I -a caracterização da situação justificadora da inviabilidade de competição;

II -a razão da escolha do fornecedor ou do executante;

e III -a justificativa do preço.

§ 3ºAs contratações com fundamento em uma das hipótese do caput deste artigo deverão ser ratificadas pelo Diretor de Gestão de Recursos, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

CAPÍTULO III - Dos Procedimentos

Seção I - Do Processo Administrativo e das Fases

XXXVI.A contratação direta ou mediante licitação será conduzida em processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, ao qual serão juntados oportunamente, na ordem cronológica dos eventos:

I -justificativa da contratação;

II -o Projeto Básico ou Termo de Referência e respectivos anexos;

III -o orçamento com a estimativa prévia do valor dos bens ou serviços a serem licitados e, quando couber, o detalhamento em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

IV -minuta do termo de contrato, do instrumento equivalente, ou da ata de registro de preços, conforme o caso;

V -autorização da autoridade competente para a realização da contratação;

VI -justificativa técnica, com a devida aprovação do Gerente Executivo de Compras e Licitações, no caso de utilização da inversão de fases,

VII -indicação da provisão dos recursos financeiros suficientes para sua execução e conclusão integral da despesa;

VIII -o edital e respectivos anexos, quando for o caso;

IX -comprovante das adequadas publicações e divulgação, nos termos da lei;

X -ato de designação da comissão de licitação, do pregoeiro e respectiva equipe de apoio, conforme o caso;

XI -original das propostas e dos documentos que as instruírem;

XII -atas, relatórios e deliberações, nos termos da lei, observadas as alçadas de competência;

XIII -pareceres técnicos ou jurídicos cabíveis, emitidos sobre o procedimento adotado, ainda que na forma de parecer padrão;

XIV -atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação;

XV -recursos e impugnações eventualmente apresentados, com respectivas manifestações e decisões;

XVI -despacho de anulação ou de revogação do procedimento, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente;

XVII -demais documentos relativos à contratação.

§ 1ºA juntada dos documentos referidos no caput deste artigo deverá considerar o desenvolvimento das licitações em observância da seguinte sequência de fases:

I -preparação;

II -divulgação;

III -apresentação de lances ou propostas, conforme o modo de disputa adotado;

IV -julgamento;

V -verificação de efetividade dos lances ou propostas;

VI -negociação;

VII -habilitação;

VIII -interposição de recursos;

IX -adjudicação do objeto;

X -homologação do resultado ou revogação do procedimento.

§ 2ºA comissão de licitação, ao pregoeiro e respectiva equipe de apoio caberá a condução das fases II a IX referidas no parágrafo anterior, e terão suas competências e responsabilidades delimitadas em ato da Diretoria Executiva do Banco da Amazônia, nos termos do inciso VIII do art. 140 deste Regulamento.

§ 3ºA fase de que trata o inciso VII do § 1º poderá, excepcionalmente, anteceder as referidas nos incisos III a VI, desde que expressamente previsto no edital.

§ 4ºObservadas as disposições dos incisos II e III do art. 40 deste Regulamento, o documento referido no inciso III do caput deste artigo poderá ser juntado após o julgamento das propostas.

§ 5ºConstituem anexos dos seguintes documentos, deles fazendo parte integrante:

I -Ao Projeto Básico ou Termo de Referência:
a)O Relatório Técnico de Contratação; e
b)A requisição de compra ou serviço.
II -Ao edital:
a) O Projeto Básico, o Anteprojeto de Engenharia e/ou Executivo ou Termo de Referência e seus anexos; b) O orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, observada a ressalva de que tratam os incisos II e III do art. 40 deste Regulamento; c) A minuta de contrato ou instrumento equivalente e minuta da ata de registro de preços, se for o caso.

III -À minuta de contrato, o Instrumento de Medição de Resultados, se for o caso.

§ 6ºNa preparação dos procedimentos para contratação, será observada a seguinte segregação de conteúdo:

I -O Projeto Básico, o Anteprojeto de Engenharia ou Termo de Referência conterá unicamente os elementos capazes de permitir a avaliação do custo e qualidade do objeto demandado e:

a)A justificativa da necessidade de contratação;
b)A definição do objeto de forma precisa, suficiente e clara, inclusive com métodos e estratégias de suprimento e critérios de aceitação do objeto;
c)O valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, observada a ressalva de que tratam os incisos II e III do art. 40 deste Regulamento;
d)O cronograma físico-financeiro, conforme o caso; e
e)A aprovação pelo Gerente da área requisitante.
II -A minuta de contrato conterá os elementos definidos no art. 80 deste Regulamento, ajustados ao caso concreto, de forma concisa e objetiva.

III -o edital estabelecerá:

a)Os elementos definidos na forma do inciso I, do art. 3º, da Lei nº 10.520/2002; ou
b)as regras disciplinadoras do procedimento licitatório, conforme minuta padrão aprovada nos termos do art. 52 deste Regulamento.

§ 7ºO edital para contratação de objeto selecionado por meio de Procedimento de Manifestação de Interesse poderá estabelecer, ainda, cláusula com critérios que condicione a assinatura do contrato pelo vencedor da licitação ao ressarcimento dos valores relativos à elaboração das propostas e projetos de empreendimentos utilizados na licitação ao respectivo autor do projeto selecionado.

§ 8ºAs informações que forem comuns entre mais de um dos documentos referidos no parágrafo anterior deverão constar exclusivamente no respectivo anexo, evitando-se a repetição dos elementos constantes do inciso I nos incisos II e III e, os constantes do inciso II, no inciso III.

Seção II - Do Acesso a Informação e dos Prazos

XXXVII. Os atos e procedimentos de que tratam este Regulamento serão efetivados preferencialmente por meio eletrônico, observadas as regras fixadas no edital, devendo o aviso com o respectivo resumo ser previamente publicados no Diário Oficial da União e na internet, por meio do site do Banco.

§ 1ºAs licitações sob a forma eletrônica serão processadas por meio de portal eletrônico mantido pelo Banco ou por outros sistemas existentes e de acesso público na internet.

§ 2ºNos procedimentos licitatórios sob a forma eletrônica, obrigatoriamente será exigido, como condição de validade e eficácia, que a etapa de lances seja realizada exclusivamente por meio do mesmo sistema utilizado.

§ 3ºPara a realização da etapa de lances exclusivamente eletrônica de que trata o parágrafo anterior, o Banco poderá disponibilizar ferramentas eletrônicas próprias para que o licitante possa participar do certame.

XXXVIII.Ressalvado o disposto no §1º deste artigo, os procedimentos licitatórios e a pré-qualificação serão divulgados em portal específico mantido pelo Banco ou por outros sistemas existentes e de acesso público na internet, respeitados os seguintes prazos mínimos para apresentação de propostas ou lances, contados a partir da divulgação do instrumento convocatório:

I -para aquisição de bens:

a)5 (cinco) dias úteis, quando adotado como critério de julgamento o menor preço ou o maior desconto;
b)10 (dez) dias úteis, nas demais hipóteses;

II -para contratação de obras e serviços:

a)15 (quinze) dias úteis, quando adotado como critério de julgamento o menor preço ou o maior desconto;
b)30 (trinta) dias úteis, nas demais hipóteses;

III -no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias úteis para licitação em que se adote como critério de julgamento a melhor técnica ou a melhor combinação de técnica e preço, bem como para licitação em que haja contratação semi-integrada ou integrada.

IV -no mínimo 10 (dez) dias úteis e no máximo 45 (quarenta e cinco) dias úteis, para alienação de bens.

§ 1ºOs procedimentos licitatórios realizados na modalidade Pregão, em sua forma presencial ou eletrônica, observarão a forma e o prazo de publicidade de que tratam as normas referidas no inciso I, § 3º do art. 1º deste Regulamento.

§ 2ºAs modificações promovidas no instrumento convocatório serão objeto de divulgação nos mesmos termos e prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não afetar a preparação das propostas.

§ 3ºRessalvadas as hipóteses de sigilo asseguradas por Lei, além da publicidade de que trata os incisos do caput deste artigo, deverá ser publicada no site oficial do Banco, no mínimo uma vez a cada semestre, a relação com as aquisições de bens efetivadas, incluindo:

I -identificação do bem comprado, de seu preço unitário e da quantidade adquirida;

II -nome do fornecedor;

III -valor total de cada aquisição.

CAPÍTULO IV - DAS MINUTAS PADRÃO DE EDITAIS E CONTRATOS

XXXIX.O processamento das licitações será conduzido com o uso de minutas padrão de editais e de contrato, previamente aprovadas pela Gerência Executiva de Suporte Jurídico.

§ 1ºO uso de minuta padrão de edital ou de contrato, obrigatoriamente:

I -se limitará ao preenchimento das quantidades de bens ou serviços das partes envolvidas, local de entrega dos bens ou prestação dos serviços e, guardadas as necessárias cautelas, as competências da contratada;

II -não poderá alterar qualquer das cláusulas dos instrumentos previamente examinados, além dos claros destinados ao preenchimento com as informações constantes no inciso anterior; e

III -importará na verificação, pelo Gerente da GEPAC, da conformidade entre a licitação que se pretende realizar e a minuta padrão aprovada, bem como o seu preenchimento.

§ 2ºO Gerente da GEPAC poderá requerer nova manifestação da Gerência Executiva de Suporte Jurídico na hipótese de haver dúvidas sobre a perfeita identidade entre uma minuta padrão e determinado caso concreto.

§ 3ºSe houver necessidade de utilização de um edital ou contrato com cláusula diferente daquelas previamente aprovadas, sua minuta deverá ser encaminhada para análise e aprovação pela GSJUR, acompanhada de justificativa para cada uma das divergências com os textos já aprovados.

TÍTULO III - DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES
CAPÍTULO I - DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO

XL.As aquisições de materiais, serviços e obras deverão atender ao princípio da padronização e à compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas.

§ 1ºA operacionalização da padronização terá gerenciamento centralizado por meio de um catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras e poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o menor preço ou o maior desconto, e conterá toda a documentação e todos os procedimentos da fase interna da licitação, assim como as especificações dos respectivos objetos.

§ 2ºA padronização a que se refere o caput deste artigo, devidamente justificada, será realizada mediante instauração de prévio processo administrativo aprovado pelo Diretor da área interessada ou da Secretaria Executiva de Produtos e Serviços e de Tecnologia da Informação, conforme o caso.

§ 3ºO procedimento de padronização das especificações dos objetos deverá ser conduzido em processo administrativo por comissão especialmente designada, a qual deverá:

I -indicar os requisitos técnicos e as características necessárias para atender satisfatoriamente aos interesses da Administração;

II -pesquisar no mercado para identificar quais os fabricantes que disponibilizam os objetos da contratação com as características desejadas;

III -dar publicidade ao referido procedimento, no portal eletrônico do Banco da Amazônia, divulgando dia e hora para:

a)manifestação de eventuais interessados;

b)que os interessados possam apresentar, caso queiram, as vantagens de seus produtos;

c)realização de sessão pública destinada a coleta de informações; e

d)disponibilização de amostra, desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

IV -estipular o período de tempo dentro do qual estará vigente a padronização, cujo prazo não poderá ser superior a 36 meses;

V -demonstrar as vantagens competitivas para o Banco da Amazônia, considerando custos e benefícios, diretos e indiretos, de natureza operacional, econômica, social ou ambiental, no caso de opção pela padronização, ou as desvantagens se a mesma não for adotada;

VI -adotar julgamento objetivo mediante processo seletivo, considerando, inclusive, a uniformização da manutenção, mão de obra técnica e especializada, do estoque de peças no almoxarifado, dos produtos de troca periódica, do manejo e dirigibilidade etc.;

VII -após a comunicação da conclusão aos participantes do processo de padronização, abrir prazo de 5 dias úteis, para interposição de recurso à autoridade superior, permitida a reconsideração da decisão pela comissão;

VIII -após o julgamento do recurso, ou não havendo recurso, será publicado, no portal eletrônico do Banco da Amazônia, o resultado do processo de padronização, momento a partir do qual iniciará sua vigência.

§ 4ºQualquer interessado poderá questionar, sem efeito suspensivo, a obsolescência do produto padronizado e, ainda, solicitar a revisão e atualização do processo, desde que indique novas tecnologias, redução de custos e demais vantagens que recomendem nova análise e seleção.

§ 5ºO questionamento previsto no parágrafo anterior não será conhecido quando versar sobre matérias já apreciadas.

§ 6ºNão havendo questionamentos ou pedidos de revisão e atualização na forma do parágrafo 4º, a padronização será prorrogada automaticamente por igual período.

§ 7ºTodos os documentos e procedimentos padronizados, utilizados na fase interna da licitação, deverão ser disponibilizados no portal eletrônico do Banco da Amazônia.

§ 8ºO Banco da Amazônia poderá:

I -rever, a qualquer momento, os processos de padronização vigentes;

II -utilizar catálogos ou descrições de produto desenvolvidos por outros órgãos; e

III -fazer uso de recursos eletrônicos para o processamento dos atos necessários à padronização e para a atualização do respectivo catálogo.

CAPÍTULO II - DO CADASTRO DE FORNECEDORES

XLI.O Banco da Amazônia manterá cadastro de prestadores de serviços e fornecedores que reúnam condições para a contratação.

§ 1ºO cadastramento é o procedimento técnico-administrativo com o objetivo de:

I -habilitar fornecedores em licitação, dispensa, inexigibilidade;

II -registrar a avaliação de desempenho dos fornecedores contratados; e

III -registrar a aplicação de sanções administrativas.

§ 2ºOs cadastros serão administrados e processados pela GEPAC, preferencialmente, por meio de sistema informatizado, sem prejuízo da possibilidade de requisitar a contribuição de outros setores.

§ 3ºPara ampliar a competitividade, os cadastros devem estar permanentemente abertos às solicitações de inscrição ou reexame cadastral, sem prejuízo dos processos de contratação já em curso.

§ 4ºPara a validade dos registros cadastrais, deverão ser observados os respectivos prazos de validade das certidões que o compõe, devendo ser atualizadas a qualquer tempo, sempre que necessário.

§ 5ºO edital que conduzir o procedimento licitatório poderá indicar como válido e aceitável o cadastro de outros órgãos.

XLII.O edital de chamamento, com os prazos e demais requisitos para cadastramento, deverá ser divulgado no portal eletrônico do Banco da Amazônia e, anualmente, em:

I -mídia especializada, se houver; ou

II -diretamente às empresas:

a)que sejam reconhecidas como atuantes no mercado especializado; ou

b)constantemente de cadastro de outros órgãos ou entidades, se exigido pelo cliente.

Parágrafo único. Com vistas à ampliação da participação de interessados, além da publicidade do edital, suplementarmente, o Banco da Amazônia poderá realizar diretamente o cadastro de potenciais fornecedores atuantes em ramos específicos, ficando pendente, nesta hipótese, a apresentação da documentação apontada no art. 57.

XLIII.Para integrar os cadastros de fornecedores, as empresas deverão apresentar documentos comprovando que atendem às exigências previstas no edital de chamamento.

§ 1ºOs fornecedores serão cadastrados de acordo com sua área de atuação.

§ 2ºA lista dos fornecedores cadastrados ficará disponível no sítio eletrônico do Banco da Amazônia.

§ 3ºO cadastramento do fornecedor não implica aprovação prévia de qualquer de seus produtos.

XLIV.Para fins de cadastramento, serão exigidos e apreciados, exclusivamente, documentos que comprovem:

I -a possibilidade da aquisição de direitos e da contração de obrigações por parte do licitante;

II -a qualificação técnica, restrita a parcelas do objeto técnico ou economicamente relevantes, de acordo com parâmetros estabelecidos de forma expressa no edital;

III -a capacidade econômica e financeira.

§ 1ºOs procedimentos operacionais referidos no inciso I do art. 140 deste Regulamento definirão os documentos que se ajustam a cada um dos parâmetros definidos nos incisos I a III do caput deste artigo.

§ 2ºÉ assegurada, em qualquer hipótese, a substituição da documentação exigida no edital por registro no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, com as complementações pertinentes, e ainda a igualdade de condições entre os concorrentes.

XLV.Os editais de licitação e para cadastramento deverão prever que, após a contratação, o Banco realizará avaliação da atuação dos licitantes contratados, sobre o cumprimento de obrigações assumidas, cujo resultado será anotado no respectivo registro cadastral.

§ 1ºOs registros cadastrais dos licitantes contratados serão classificados consoante a especificidade de sua respectiva linha de fornecimento, em uma das relações de produtos de interesse do Banco da Amazônia disponíveis para cadastramento, considerados os resultados da avaliação dos requisitos definidos no edital.

§ 2ºOs critérios a serem observados para a avaliação da atuação no cumprimento de obrigações assumidas pelos licitantes contratados pelo Banco da Amazônia serão:

I -estabelecidos por comissão especialmente designada;

II -aprovados por ato da Diretoria de Gestão de Recursos;

e

III -anotados no registro cadastral do licitante contratado pelo respectivo fiscal do contrato.



XLVI.A qualquer tempo o Banco da Amazônia poderá alterar, suspender ou cancelar o registro do inscrito que deixar de satisfazer as exigências de habilitação, previstas no edital, ou descumprir obrigações previstas no contrato, garantindo-se aos interessados a ampla defesa e o contraditório.

CAPÍTULO III - DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

XLVII.Considera-se pré-qualificação o procedimento técnico-administrativo destinado a selecionar previamente:

I -fornecedores que reúnam condições de habilitação exigidas para o fornecimento de bem ou execução de serviços ou obra nos prazos, locais e condições previamente estabelecidos pelo Banco da Amazônia;

II -bens que atendam às exigências técnicas e de qualidade do Banco da Amazônia.

§ 1ºO procedimento da pré-qualificação ficará permanentemente aberto para a inscrição dos eventuais interessados, devendo o ato de convocação, ser divulgado com a antecedência mínima de que trata o art. 51, quando utilizado para fins de licitação restrita.

§ 2ºNa pré-qualificação, o edital conterá:

I -exigência de apresentação dos documentos de habilitação conforme estabelecida no art. 57 deste regulamento;

II -as informações mínimas necessárias quanto à definição do objeto, linha de fornecimento, ou famílias de produtos e, se possível, o termo de referência ou o projeto básico;

III -previsão de avaliação e valoração documental e/ou presencial do objeto proposto, de amostras, protótipos ou de inspeção nas instalações da empresa interessada, com respectivos critérios, quando julgado necessário.

§ 3ºA avaliação e valoração documental e/ou presencial deverá observar critérios objetivos preestabelecidos no edital que considerem, conforme cada caso:

I -a capacitação e a experiência do interessado;

II -a qualidade técnica do objeto proposto, compreendendo metodologia, organização, tecnologias e recursos materiais a serem utilizados nos trabalhos;

III -a qualificação das equipes técnicas a serem mobilizadas para a sua execução.

§ 4ºA exigência de avaliação documental e/ou presencial não constitui requisito de habilitação, mas quando requerida, será uma etapa do procedimento necessário à pré-qualificação de fornecedores.

§ 5ºA pré-qualificação terá validade máxima de 1 (um) ano, podendo ser atualizada a qualquer tempo, e os fornecedores e os produtos selecionados deverão integrar o cadastro de fornecedores do Banco.

§ 6ºA apresentação de documentos será feita em ato público perante a GEPAC, ou comissão por esta indicada, a qual deve examiná-los no prazo de cinco dias úteis, admitindo correções e reapresentação de documentos, respeitadas as regras previamente definidas em edital, visando à ampliação da competição.

XLVIII.A pré-qualificação poderá ser parcial ou total, conforme o edital exigir parte ou todos os requisitos de habilitação ou técnicos necessários à contratação.

XLIX.Uma vez realizada a análise da documentação e vencido o prazo recursal, os interessados pré-qualificados serão definidos em relatório, discriminando os atos praticados no procedimento, o qual será submetido à GEPAC que poderá:

I -aprová-lo confirmando a pré-qualificação;

II -devolvê-lo para diligências que entenda devidas; ou

III -determinar o cancelamento do processo de pré-qualificação.

L.Visando à modernização da pré-qualificação do Banco da Amazônia, qualquer interessado poderá oferecer soluções que, apesar de não atenderem a especificação da relação de bens de interesse do Banco ou os requisitos da pré-qualificação, atendam a finalidade pretendida com o objeto.

§ 1ºNa proposta de solução de que trata o caput deste artigo deverá ser apresentada a especificação do objeto e a comprovação de qualidade por um ou mais dos seguintes critérios:

I -similaridade ou compatibilidade à marca ou modelo indicado pelo Banco da Amazônia, mediante apresentação de amostra ou protótipo, quando economicamente viável;

II -comprovação de que o produto está em conformidade com as normas técnicas determinadas pelos órgãos oficiais competentes, nacionais ou internacionais, ou pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou por outra entidade acreditada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO.

§ 2ºUma vez aprovada a solução proposta por comissão técnica do Banco da Amazônia, o produto proposto será inserido na relação de bens de interesse da Administração com vistas à futuras contratações.

LI.Finalizados os atos da pré-qualificação, a Administração divulgará a relação dos fornecedores e dos produtos pré-qualificados.

CAPÍTULO IV - DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Seção I - Do Registro de Preços Comum

LII.O Sistema de Registro de Preços - SRP será precedido de ampla pesquisa de mercado e poderá ser utilizado como instrumento de aquisições, por pregão ou pelos modos de disputa aberto ou fechado, quando:

I -não for possível definir previamente o quantitativo do objeto demandado;

II -não existir certeza do fluxo de caixa para as despesas correntes do Banco;

III -constatada a necessidade e compras habituais ou entregas parceladas;

IV -o pagamento estiver condicionado a entrega de produtos ou serviços a terceiros;

V -for necessário garantir quantidade mínima de estoque no fornecedor para demandas eventuais;

VI -outros casos semelhantes no exclusivo juízo da Diretoria de Gestão de Recursos.

§ 1ºAplica-se ao Sistema de Registro de Preços do Banco, no que não conflitar com o presente regulamento e até que seja editado o decreto de que trata o art. 66 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, as disposições do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

§ 2ºPoderão aderir ao sistema referido no parágrafo anterior órgãos ou entidades não participantes que responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, desde que:

I -mediante expressa autorização do Gerente Executivo de Compras e Licitações;

II -seja observada a capacidade de gerenciamento do gestor da respectiva ata; e

III -exista compatibilidade entre a minuta de contrato regida pelos preceitos de direito privado e a natureza jurídica do órgão aderente.

§ 3ºPara a formação da ata de registro de preços, deverão ser registrados todos os licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, assim como dos licitantes que mantiverem suas propostas originais.

LIII.O prazo de vigência da ata de registro de preços será de, no máximo, um ano, incluídas eventuais prorrogações.

§ 1ºOs contratos decorrentes do SRP deverão ser formalizados durante a vigência da ata de registro de preços.

§ 2ºA prorrogação dos respectivos contratos independe da vigência da ata e segue as regras gerais de contratos previstas nesta lei.

§ 3ºÉ vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, salvo no caso de Registro de Preços Permanente, devendo, neste caso, ocorrer na forma prevista na Seção II deste Capítulo.

Seção II - Do Sistema de Registro de Preços Permanente

LIV.Nas contratações para objetos de necessidades permanentes do Banco da Amazônia poderá ser utilizado o Sistema de Registro de Preços Permanente - SRPP.

§ 1ºSão consideradas demandas de caráter permanentes aquelas que se repetem nos exercícios financeiros subsequentes.

§ 2ºAs atas decorrentes do SRPP poderão ter seu prazo de vigência e conteúdo renovados enquanto perdurar a necessidade do Banco da Amazônia, limitada a validade máxima do preço registrado ao prazo de um ano.

LV.Os preços registrados no SRPP serão objeto de atualização periódica, conforme critérios previstos no edital que der origem à primeira Ata de Registro de Preços, nas seguintes hipóteses:

I -adequação dos preços registrados aos de mercado;

II -inclusão de novos itens e de novos beneficiários;

III -alteração do quantitativo previsto.

LVI.A atualização do SRPP e a inclusão de novos itens ou de novos beneficiários observará, no que couber, as disposições do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e ainda os seguintes critérios:

I -obrigatoriamente será precedido de nova disputa, podendo ser realizado nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

II -atualização dos preços em período não superior a um ano, observados o disposto no § 1º deste artigo;

III -faculdade de participação de novos licitantes, os quais deverão atender aos mesmos requisitos de habilitação exigidos no edital inicial;

IV -publicidade periódica de aviso comunicando a data para atualização, bem como convite, por meio eletrônico, de todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial; e

V -possibilidade de alteração da quantidade dos objetos e inclusão de novos itens.

§ 1ºPara fins de atualização do preço registrado e fixação do preço máximo, de que trata o inciso II do caput, o Banco adotará o menor dentre os valores assim apurados:

I -mediante pesquisa de preços que trata os arts. 33 a 36 deste Regulamento; e

II -o preço atualmente registrado, mediante prévia consulta e expressa concordância do atual beneficiário do item, com apresentação de nova proposta no prazo estabelecido.

§ 2ºO aviso de que trata o inciso IV do caput deverá:

I -dispor da informação acerca do dia e hora para reabertura da fase de aceitação de propostas e onde se encontra a tabela atualizada de necessidades do Banco;

II -ser divulgado pela mesma forma que se deu a licitação original, inclusive com o mesmo o prazo inicialmente estabelecido;

III -estabelecer o local, em meio eletrônico, em que os novos interessados poderão obter as condições de habilitação a serem comprovadas para participar do evento de atualização.

§ 3ºQuando da inclusão de novos itens na atualização do SRPP, de que trata o inciso V do caput, o Banco deverá observar o ramo de atividade dos licitantes e a pertinência com a predominância do ramo do objeto licitado.

§ 4ºPara a operacionalização do SRPP com a atualização, registro e a inclusão de novos itens ou de novos beneficiários, fica dispensada a divulgação do procedimento de Intenção de Registro de Preços de que trata o art. 4º do Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

LVII.No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade adotada para o primeiro registro de preços.

Parágrafo único. Na hipótese do estabelecimento de preço na forma do inciso II, do § 1º, do artigo anterior, a ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado item, sinalizará que os preços registrados se encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, mantidas as condições de habilitação, será mantido o mesmo valor do item na nova Ata.

CAPÍTULO V - DO CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS

LVIII.Entende-se por credenciamento o chamamento público destinado à contratação de serviços junto a todos os interessados que satisfaçam os requisitos definidos pelo Banco da Amazônia, especialmente indicado quando:

I -o mesmo objeto puder ser realizado por muitos contratados simultaneamente, como a execução de serviços de assistência médica, odontológica, jurídica ou treinamento;

II -por razões de estratégia logística, houver interesse na diluição da demanda;

III -houver serviços afetos à atividade fim do Banco que necessitar de apoio temporário de entidades ou profissionais especializados.

§ 1ºO credenciamento de prestadores de serviços é o procedimento por meio do qual se afere a capacidade técnica para execução de trabalho, com prazo certo e determinado, associado a contrato específico firmado pelo Banco da Amazônia com terceiros.

§ 2ºO instituto do credenciamento será utilizado mediante previa aprovação por decisão da Diretoria Executiva, e apenas para projetos específicos com prazos limitados, observada a presença de condições como a regionalização, os efeitos da plasticidade do mercado, a dinamicidade dos fatos.

§ 3ºOs estudos que optarem pelo emprego do Credenciamento deverão utilizar critérios que garantam a natureza jurídica da contratação, de modo a afastar a caracterização de relação de emprego e riscos de reclamações trabalhistas, tais como:

I -indicar com precisão o produto do serviço a ser contratado, associado ao produto ou projeto contratado por terceiros com o Banco da Amazônia;

II -evidenciar a ausência da obrigação de que determinado serviço seja realizado sempre pela mesma pessoa.

III -definir a formação de núcleos/equipes de trabalho com comando e direção determinada de modo a evitar a subordinação direta do prestador de serviço ao pessoal técnico do Banco da Amazônia.

IV -definir cronograma físico de execução dos serviços de modo que a supervisão/fiscalização recaia sobre o produto objeto da contratação, sem relação de hierarquia sobre o contratado.

V -prever o prazo máximo para a execução dos serviços, vedada a exigência do cumprimento de jornada de trabalho ou a vinculação dos serviços à quantidade de horas trabalhadas;

VI -fixar tabela com o valor devido pelos serviços com métricas definidas, baseada em Instrumento de Medição de Resultado; e

VII -estabelecer obrigações diferenciadas para o empregado terceirizado em relação às atribuições regimentais dos empregados de carreira, bem como com distintas remunerações.

LIX.O Credenciamento será administrado e processado pela GEPAC, sem prejuízo da possibilidade de requisitar a contribuição de outros setores.

§ 1ºNa fase preparatória do credenciamento, os autos do procedimento conterão:

I -a justificativa da autoridade competente quanto à necessidade do credenciamento, observadas as disposições do § 2º do artigo anterior; e

II -o Relatório Técnico para Contratações - RTC com a definição do objeto do certame de forma precisa, suficiente e clara, inclusive com fixação dos prazos, tarefas, cronograma de execução e proposta de Instrumento de Medição de Resultados, bem como com manifestação quanto à necessidade, ou não, de demonstração dos serviços como condição para contratação.

§ 2ºA fase externa do credenciamento será iniciada com a publicação do aviso do edital de convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I -a publicação será divulgada em portal específico mantido pelo Banco ou por outros sistemas existentes e de acesso público na internet, e facultativamente, veiculada em diário oficial e em jornal de circulação do local onde será executado o serviço;

II -o aviso conterá um resumo do objeto do credenciamento, a indicação do local, período e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital;

III -cópias do edital e do respectivo aviso serão colocadas à disposição de qualquer pessoa para consulta e divulgadas no portal do Banco da Amazônia e, ainda, na forma da Lei nº 9.755, de 16 de dezembro de 1998;

IV -o prazo fixado para a apresentação dos documentos, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 15 (quinze) dias úteis.

§ 3ºDo edital de convocação constarão todas as normas que disciplinarem o procedimento, os elementos definidos na forma do inciso II do § 2º, a definição do objeto do certame de forma precisa, suficiente e clara, inclusive com fixação dos prazos, tarefas e cronograma de execução, quando for o caso, e ainda:

I -critérios e exigências mínimas para que os interessados possam se credenciar, por meio da comprovação de capacidade jurídica, habilitação técnico-profissional e capacidade econômico-financeira, conforme o caso, de forma a garantir que os interessados tenham, de fato, condições de prestar um atendimento adequado, sem que isso signifique restrição indevida ao credenciamento;

II -tabela de valores únicos e uniformes, que remunerarão as diversas tarefas e serviços especializados, os critérios de reajustamento, bem como as condições e prazos para o pagamento dos serviços, segundo a programação orçamentárias e fluxo de caixa do Banco;

III -vedação expressa do pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, bem como da subcontratação do serviço objeto do credenciamento, ou ainda de intermediação do pagamento dos serviços prestados;

IV -causas de rescisão contratual e descredenciamento, de forma que os credenciados que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o atendimento, sejam imediatamente excluídos do rol de credenciados;

V -possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando notificar à Administração com a antecedência que deverá ser fixada no Edital;

VI -regras objetivas e precisas que devam ser observadas pelos credenciados na prestação dos serviços, como por exemplo a definição das tarefas, da responsabilidade civil e acidentária, dos prazos e cronograma de execução, inclusive a minuta do Instrumento de Medição de Resultados;

VII -previsão da possibilidade de utilização de interposta pessoa ou empresa, por parte do Banco da Amazônia, para a fiscalização e compatibilização dos serviços efetivamente prestados com o Instrumento de Medição de Resultado estabelecido.

LX.O edital poderá prever etapa de demonstração, perante o órgão requisitante, de serviços executados anteriormente, quando for fundamental para prevenir a ocorrência de problemas durante a execução do contrato, estabelecendo prazo razoável para a sua realização.

§ 1ºEm obediência ao princípio do julgamento objetivo, as condições e os critérios de avaliação e julgamento dos serviços anteriores destinam-se à verificação de que o serviço ofertado atende às especificações estabelecidas no edital, especialmente quanto à qualidade, desempenho e funcionalidade.

§ 2ºA exigência de aprovação da demonstração do serviço executado anteriormente, quando prevista, não constitui requisito de habilitação, mas de condição necessária à assinatura do ajuste com o proponente, devendo estar limitada ao credenciado provisoriamente escolhido, convocando-se o subsequente na hipótese de não execução ou rejeição do serviço apresentado pelo primeiro.

LXI.Com vistas à ampliação à participação de interessados, além da publicidade do edital, suplementarmente, o chamamento poderá ser feito mediante uso de convites a potenciais interessados do ramo.

LXII.A minuta do termo de credenciamento deverá ser apresentada como anexo ao Edital, observadas as minutas padrões aprovadas pela Gerência Executiva de Suporte Jurídico, devendo conter, no que couber, as cláusulas a que se refere o art. 80 deste Regulamento.

Parágrafo único. O prazo de vigência do termo de credenciamento ficará adstrita à vigência dos créditos orçamentários, podendo ser prorrogada por acordo entre as partes, mediante Termos Aditivos, observados os limites de que trata o art. 83 deste Regulamento.

LXIII.O Banco da Amazônia poderá, em qualquer fase do procedimento de credenciamento ou vigência do respectivo termo, promover diligências por meio de inspeção nas instalações ou aparelhagens do credenciado, realizada pelo Fiscal do contrato ou preposto designado, que emitirá parecer sobre as condições de atendimento e adimplemento das obrigações contratuais.

LXIV.Processado o credenciamento, a decisão será homologada pelo Gerente Executivo da GEPAC. As contratações decorrentes serão efetuadas por inviabilidade de competição, com fundamento no caput do art. 48 deste Regulamento.

LXV.A GEPAC poderá emitir normas regulamentado os procedimentos operacionais do Credenciamento, inclusive, constando os critérios objetivos que justifiquem a escolha do(s) credenciado(s), tais como: a distribuição de serviços por sorteios aleatórios, excluindo-se os sorteados anteriormente; proximidade com o local onde será executado o serviço; atendimentos em caráter de urgência; utilização de demanda vinculada a outro serviço contratado, dentre outros.

Parágrafo Único. Para o estabelecimento dos critérios, deverão ser observados o interesse público e do Banco da Amazônia, adotando-se forma que elimine o risco de indevida manipulação da ordem dos serviços.

TÍTULO IV - DOS CONTRATOS

CAPÍTULO I - DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

Seção I - Das Disposições Preliminares

LXVI.Os contratos celebrados entre o Banco da Amazônia e terceiros, pessoa física ou jurídica, orientam-se por suas cláusulas, pelo disposto neste Regulamento e na Lei nº 13.303/2016 e pelos preceitos de direito privado.

LXVII.São cláusulas necessárias nos contratos disciplinados por este Regulamento:

I -o objeto e seus elementos característicos;

II -o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III -o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV -os prazos de início de cada etapa de execução, de conclusão, de entrega, de observação, quando for o caso, e de recebimento;

V -as garantias oferecidas para assegurar a plena execução do objeto contratual, quando exigidas na forma do art. 81;

VI -os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as respectivas penalidades e valores das multas;

VII -os casos de rescisão do contrato e os mecanismos para alteração de seus termos;

VIII -a vinculação ao instrumento convocatório da respectiva licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, bem como ao lance ou proposta do licitante vencedor;

IX -a obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório;

X -o desconto na remuneração do contratado equivalente a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida quando, na hipótese do inciso VII do art. 43, não for gerada a economia prevista no lance ou proposta;

XI -matriz de riscos estabelecendo os eventos onde o contratado poderá inovar por conta e risco próprio, e os eventos em que não poderá haver inovação, ficando o risco por conta do Banco.

Parágrafo único. Conforme a complexidade do objeto, a matriz de risco a que se refere o inciso XI deste artigo poderá ser representada pelas clausulas de responsabilidade das partes ou compor um dos anexos do instrumento contratual.

LXVIII.Nas contratações de obras, serviços e compras, o Banco da Amazônia poderá exigir do contratado a prestação de garantia que assegure o efetivo cumprimento das obrigações assumidas.

§ 1ºAnalisadas a conveniência e oportunidade e sopesados os princípios da economicidade e da competitividade, os casos em que a garantia será exigida serão definidos pela área demandante do Banco e previstas na minuta de contrato anexa ao instrumento convocatório correspondente.

§ 2ºQuando exigida a garantia, o contratado poderá optar por uma das seguintes modalidades:

I -caução em dinheiro;

II -seguro-garantia; ou

III -fiança bancária, exceto quando prestada pelo Banco da Amazônia S.A.

§ 3ºA garantia a que se refere o caput não excederá a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições nele estabelecidas, ressalvado o previsto no § 4º deste artigo.

§ 4ºPara obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo complexidade técnica e riscos financeiros elevados, o limite de garantia previsto no § 3º poderá ser elevado para até 10% (dez por cento) do valor do contrato.

§ 5ºUma vez exigida, a garantia deverá ser prestada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação pelo Banco, prorrogáveis por igual período, desde que previamente solicitado pelo contratado, com as devidas justificativas julgadas e aceitas pelo Banco.

§ 6ºA garantia poderá ser apresentada após a assinatura do contrato, porém em data anterior a emissão da ordem de serviço e/ou início da execução contratual.

§ 7ºNenhum pagamento poderá ser feito à contratada antes de apresentada e aceita pelo Banco a garantia contratual.

§ 8ºA garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída em até 30 (trinta) dias após a execução do contrato, atualizada monetariamente, na hipótese de ter sido apresentada sob a forma do Inciso I, do § 2º deste artigo.

LXIX.A não apresentação da garantia no prazo estipulado no ato convocatório configura descumprimento de cláusula contratual, ensejando, de plano, a aplicação de penalidades.

LXX.A duração dos contratos regidos por este Regulamento, computadas eventuais prorrogações, não excederá a 05 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração, exceto:

I -para projetos contemplados no plano de negócios e investimentos do Banco;

II -nos casos em que a pactuação por prazo superior a 5 (cinco) anos seja prática rotineira de mercado e a celebração do contrato por prazo inferior inviabilize ou onere excessivamente a realização do negócio.

Parágrafo único. É vedado o contrato por prazo indeterminado.

Seção II - Da Formalização dos Contratos

LXXI.Os contratos e seus aditamentos serão lavrados pelo órgão interno da GEPAC, que manterá arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem.

Parágrafo único. Aplicam-se, no que couber, as disposições do caput deste artigo para os casos de contratos relativos a direitos reais sobre imóveis, os quais deverão ser formalizados por instrumento lavrado em cartório de notas.

LXXII.A formalização do contrato, por meio de instrumento de contrato, é obrigatória nas hipóteses de licitação ou contratação direta em que o valor seja superior a quatro vezes o valor previsto no inciso II do art. 29, da Lei nº 13.303/2016 e desde que ocorra pelo menos uma das seguintes situações:

I -existência de obrigação futura do contratado, não garantida por cláusula de assistência técnica ou certificado de garantia do fabricante;

II -o objeto seja:

a)manutenção de equipamentos, de bens ou de instalações;

b)serviços, inclusive de engenharia, não comuns;

c)obra;

d)concessão ou permissão de uso de bens.

III -prazo de cumprimento da obrigação superior a 30 (trinta) dias;

IV -existência de cláusula de reversão em favor do Banco;

ou

V -em qualquer caso, quando exigida garantia e esta não for usual de mercado.

VI -tratar de contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Banco seja locatário, e aos demais em que forem exigidas garantia ou assistência técnica superior à garantia legal;

VII -nos contratos em que o Banco figure como usuário de serviço público.

§ 1ºO Banco da Amazônia utilizará minuta padronizada de contratos, nos termos do art. 52 deste Regulamento, a qual será anexada ao respectivo edital de licitação.

§ 2ºAplica-se, no que couber, o disposto no art. 80 deste Regulamento, quando o instrumento de contrato for substituído por "autorização de compra", "ordem de compra e serviço", "carta contrato" ou outros instrumentos padrões hábeis.

LXXIII.A redução a termo do contrato de que trata o artigo anterior poderá ser dispensada nos casos de pequenas despesas de pronta entrega e pagamento das quais não resultem obrigações futuras.

§ 1ºPara fins do disposto no caput deste artigo, considera-se:

I -pequenas despesas, aquelas cujo montante não ultrapasse a quatro vezes o valor previsto no inciso II, do art. 29, da Lei nº 13.303/2016; e

II -pronta entrega e pagamento, as aquisições entregues ou executadas integralmente em até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação da proposta, e pagamento em até 30 (trinta) dias da data de entrega e recebimento definitivo.

§ 2ºO disposto no caput não prejudicará o registro contábil exaustivo dos valores despendidos e a exigência de recibo por parte dos respectivos destinatários.

LXXIV.É permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e a obtenção de cópia autenticada de seu inteiro teor ou de qualquer de suas partes, admitida a exigência de ressarcimento dos custos, nos termos previstos na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Parágrafo único. Ressalvam-se da divulgação de que trata o caput as cláusulas e registros de sigilo e confidencialidade que impliquem tratamento de informação classificada amparada pelos termos do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012.

LXXV.No prazo fixado pelo instrumento de convocação, após a homologação da licitação ou da contratação direta, o Banco da Amazônia convocará o licitante destinatário da contratação para assinar o termo de contrato, ou retirar o instrumento equivalente, e indicar, se necessário, o preposto que atuará na sua execução.

§ 1ºO prazo de que trata este artigo poderá ser prorrogado durante o seu transcurso, por igual período quando solicitado pela parte, desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Banco.

§ 2ºDecai do direito à contratação, o proponente que não atender o prazo estabelecido pelo Banco.

§ 3ºÉ facultado ao Banco da Amazônia, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidos:

I -convocar os licitantes/proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório;

II -revogar a licitação.

LXXVI.O Banco pode celebrar e registrar contratos por meio eletrônico, nos termos da legislação pertinente.

LXXVII.Os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos por profissionais autônomos ou por empresas contratadas passam a ser propriedade do Banco da Amazônia, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

LXXVIII.A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

Parágrafo Único. A nulidade não exonera o Banco da Amazônia do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

Seção II - Da Alteração dos Contratos

LXXIX.Os contratos tratados neste Regulamento somente poderão ser alterados por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.



LXXX.Os contratos celebrados nos regimes de empreitadas por preço unitário, por preço global, integral ou ainda contratação por tarefa contarão com cláusula que estabeleça a possibilidade de alteração, por acordo entre as partes, quando:

I -houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

II -necessária a modificação do valor contratual em decorrência de alteração quantitativa de seu objeto, nos limites admitidos no § 1º deste artigo.

III -conveniente a substituição da garantia de execução;

IV -necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

V -necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes ao cronograma financeiro fixado, desde que:

a) não caracterize a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço; e

b) seja mantido o valor inicial, atualizado.

VI -visar restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição do Banco para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde a data da apresentação da proposta, na hipótese de:

a) sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado; ou

b) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§ 1º O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, as alterações quantitativas que se fizerem necessários nos seguintes casos:

I -para os acréscimos nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

II -para as supressões, desde que resultantes de acordo celebrado entre as partes, ainda que acima do limite estabelecido no inciso anterior; ou

III -apenas para os acréscimos, no caso de reforma de edificação ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento).

§ 2º Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no § 1º.

§ 3º No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pelo Banco da Amazônia, pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§ 4º Estende-se para os eventuais termos aditivos o desconto oferecido nas propostas ou lances vencedores, na hipótese de uso do maior desconto como critério de julgamento no certame licitatório.

§ 5º A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

LXXXI. Todas as hipóteses de alteração contratual deverão ser formalizadas por meio de celebrado termo aditivo ao contrato.

§ 1º Não caracterizam alteração do contrato e serão realizadas por meio de apostila, dispensando-se a celebração de aditamento:

I -quando houver variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato;

II -para as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III -para incluir, no contrato, o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

§ 2º Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, o Banco deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§ 3º É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada.

Seção III - Da Gestão e Fiscalização dos Contratos

LXXXII. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas deste Regulamento, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

LXXXIII. Os contratos decorrentes de licitações ou contratações diretas, celebrado pelo Banco da Amazônia com terceiros, serão acompanhados em sua execução, pelo Gestor de Serviço e pelo Fiscal do Contrato, verificando-se o seu adimplemento, cumprindo-se a exigência legal, o interesse administrativo e garantindo-se a qualidade dos serviços além de resguardar os interesses do Banco.

§ 1º O representante do Banco anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e notificará o contratado para promover a regularização das faltas, defeitos ou descumprimentos das obrigações contratuais observadas.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

LXXXIV. O contratado é obrigado a:

I -reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

II -responder por danos causados diretamente a terceiros ou ao Banco, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato; e

III -responder pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Parágrafo Único. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Banco da Amazônia a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

LXXXV. O Banco deverá estabelecer, no edital do certame, os limites admissíveis para a subcontratação de partes da obra, serviço ou fornecimento pelo contratado, observando, inclusive as regras definidas no inciso III do art. 48 e art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

§ 1º Caso não haja previsão no instrumento convocatório, a subcontratação é vedada.

§ 2º Havendo previsão para a subcontratação, é responsabilidade do contratado:

I -assegurar-se de que a empresa subcontratada atende, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas pelo Banco; e

II -cumprimento integral das responsabilidades contratuais e legais.

§ 3º É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado:

I -do procedimento licitatório do qual se originou a contratação; ou

II -direta ou indiretamente, da elaboração de projeto básico ou executivo.

§ 4º As empresas de prestação de serviços técnicos especializados deverão garantir que os integrantes de seu corpo técnico executem pessoal e diretamente as obrigações a eles imputadas, quando a respectiva relação for apresentada em procedimento licitatório ou em contratação direta.

Seção IV - Do Recebimento do Objeto

LXXXVI. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I -em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por empregado ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 97 deste Regulamento.

II -em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

§ 1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º Prazo a que se refere a alínea b) do inciso I deste artigo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

§ 4º Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados ao Banco nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

§ 5º Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:

I -gêneros perecíveis e alimentação preparada;

II -produtos cujas características permitam a conferência e o recebimento definitivo no momento de sua entrega;

III -serviços profissionais;

IV -obras e serviços de valor até o previsto no inciso I do art. 29 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

§ 6º O Banco da Amazônia rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato, inclusive quanto às características dos materiais.

LXXXVII. Salvo disposições em contrário constantes do edital, os ensaios, provas e demais testes provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.

Seção V - Da Transparência na Execução do Contrato

LXXXVIII. O Banco da Amazônia deverá disponibilizar para conhecimento público, por meio eletrônico, no máximo a cada dois meses, informação completa e atualizada sobre a execução de seus contratos e de seu orçamento.

§ 1º. A disponibilização de informações contratuais referentes a operações de perfil estratégico do Banco ou que tenham por objeto segredo assegurado pela legislação receberá proteção mínima necessária para lhes garantir a confidencialidade.

§ 2º. O disposto no parágrafo anterior não será oponível a fiscalização dos órgãos de controle externo e interno da União, sem prejuízo da responsabilização administrativa, civil e penal do empregado que der causa a eventual divulgação dessas informações.

TÍTULO V - DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

CAPÍTULO I - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

LXXXIX. Pela inexecução total ou parcial, ou ainda por atraso ou descumprimento das obrigações pelo licitante, pelo beneficiário da ata de registro de preços ou pelo contratado, o Banco pode, garantida a prévia defesa, aplicar penalidades de natureza pecuniárias, de obrigações de fazer ou de não fazer e em especial as seguintes sanções:

I -advertência escrita;

II -multa na forma prevista no edital ou no contrato;

III -suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com o Banco, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV -impedimento para participar de licitação e assinar contratos com a União por prazo não superior a 2 (dois) anos e descredenciamento do SICAF e do cadastro de fornecedores do Banco por igual prazo.

§ 1º O licitante, o beneficiário da ata de registro de preços ou o contratado podem ser punidos com as sanções previstas neste artigo quando:

I -deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame licitatório;

II -ensejar o retardamento ou a paralisação do procedimento licitatório, da ata de registro de preços ou do objeto do contrato;

III -não manter a proposta no certame licitatório;

IV -comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

V -recusar, injustificadamente, em assinar, retirar ou aceitar a ARP, o contrato ou o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Banco;

VI -a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida for superior à remuneração do contratado, desde que haja previsão no contrato;

VII -perturbar qualquer ato da sessão pública da licitação;

VIII -ensejar atrasos e qualquer outro descumprimento total ou parcial de cláusula contratual ou de ARP;

IX -interpor recurso manifestamente protelatório;

X -descumprir sanção anteriormente imposta;

XI -deixar de adotar medidas corretivas no curso da ARP, do contrato ou instrumento equivalente; ou

XII -praticar ato tipificado como crime, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 2º Em razão da gravidade dos fatos, o Banco pode admitir a reabilitação integral ou parcial do infrator sempre que este:

I -ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, promovendo a reparação;

II -cumprir as condições de reabilitação, parcial ou integral, definidas no ato punitivo; e

III -não restar comprovada a má-fé do responsável pela infração.

§ 3º A reabilitação parcial consistirá na redução, pela metade, do prazo de suspensão, do impedimento e do descredenciamento no SICAF e nos cadastros de fornecedores do Banco.

§ 4º É condição para a validade da aplicação das sanções a garantia da ampla defesa e do contraditório.

XC. São competentes para promover a citação do infrator pelas irregularidades praticadas, assegurando-lhe a ampla defesa e o contraditório:

I -no curso do certame licitatório, o pregoeiro ou ao Presidente da Comissão de Licitação;

II -na execução contratual, o fiscal do contrato ou, não tendo sido este designado, o servidor ou comissão constituída para o recebimento do objeto pactuado;

III -no processamento da contratação direta, o Gerente da GEPAC, responsável pela sua formalização; e

IV -no registro de preços, o gestor da respectiva ata.

§ 1º Recusando-se o infrator ou seu preposto a receber a citação, será anotado o fato com a presença de pelo menos uma testemunha, sendo considerada para todos os efeitos como válida.

§ 2º Os atos de comunicação de irregularidades ao infrator, para fins de exercício do direito de defesa prévia, devem necessariamente conter:

I -a disposição legal ou contratual transgredida;

II -os fatos ocorridos;

III -a penalidade máxima passível de aplicação no caso;

IV -a especificação do prazo de 10 (dez) dias úteis para a apresentação de defesa prévia.

XCI. São competentes para aplicar as sanções previstas neste Regulamento:

I -advertência:

a) a Comissão de Licitação ou os Pregoeiros, até a adjudicação do certame;

b) após assinado o contrato, o fiscal do contrato ou, na sua ausência, o gestor do contrato.

II -Multa:

a) por atraso, até o limite de 10% (dez por cento) calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais atrasadas, o fiscal do contrato;

b)por atraso, cujo valor supere o limite estabelecido na alínea anterior, e desde que não ultrapasse o limite de 20% (vinte por cento) calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais, o gestor do contrato; e

c)nas hipóteses não contempladas nas alíneas anteriores, o órgão interno da GEPAC, gestor de contratos.

III -suspensão e impedimento: o Diretor da DIREC.

XCII.A advertência consiste no aviso por escrito, aos licitantes, beneficiários da Ata de Registro de Preços ou contratados, pela prática de condutas menos graves e que ofereçam riscos menores ao Banco, podendo ainda, se for o caso, ser fixado prazo para adoção de medidas corretivas.

Parágrafo único. São consideradas condutas que oferecem riscos menores à Administração, as infrações administrativas omissivas ou comissivas não sancionadas com as penalidades definidas nos arts. 106 e 107 deste Regulamento.

XCIII.A multa poderá ser moratória ou compensatória pelo descumprimento de norma legal, de regra ou condição editalícia e inexecução total ou parcial de cláusula contratual, sendo regulada pelas seguintes disposições:

I -poderá ser estabelecida em valor ou percentual;

II -sendo moratória, poderá ser estabelecida em percentual crescente por dia de atraso;

III -no caso de não pagamento voluntário, no prazo de 2 (dois) dias úteis após a imputação, a Administração poderá:

a)descontar da garantia do respectivo contrato;

b)ser, a diferença, abatida dos pagamentos eventualmente devidos pelo Banco, na hipótese garantia possuir valor inferior à multa;

c)não sendo viável a aplicação das regras das alíneas anteriores, será cobrada judicialmente.

I.o pagamento total ou parcial da multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas nesta Lei.

§ 1ºEm função da natureza e da gravidade da infração, as multas previstas em edital ou no contrato serão aplicadas sem prejuízo das sanções de advertência, suspensão, impedimento ou das demais cominações legais.

§ 2ºQuando o valor da multa não puder ser satisfeito na forma deste artigo ou for antieconômica a cobrança, pode ser dispensado o processo de execução da sanção pecuniária, devendo o fato ser comunicado ao Controle Interno para registro nas contas anuais do Banco.

§ 3ºQuando a multa for abatida da garantia esta deverá ser imediatamente recomposta, sob pena de considerar-se a ausência de recomposição como inexecução contratual.

XCIV.As sanções de suspensão temporária e o impedimento de contratar com o Banco, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos celebrados:

I -tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II -tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III -demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o Banco em virtude de atos ilícitos praticados.

XCVA.GEPAC deverá informar e manter atualizados, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, os dados relativos às sanções aplicadas aos contratados, nos termos do art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1ºO fornecedor incluído no cadastro referido no caput não poderá disputar licitação ou participar, direta ou indiretamente, da execução de contrato.

§ 2ºA qualquer tempo, uma vez demonstrada a superação dos motivos que deram causa às sanções, deverá ser promovida a exclusão do fornecedor reabilitado do cadastro referido no caput deste artigo.

§ 3ºAs sanções aplicadas e a reabilitação devem ser registradas pela Administração para referência em atestados que fornece.

XCVI.Tomando ciência da aplicação da penalidade:

I -no curso de processo licitatório, o Pregoeiro ou Comissão de Licitação inabilitará o licitante;

II -antes da assinatura do termo de contrato ou da ARP, o licitante estará impedido de firmá-lo;

III -após a assinatura do termo de contrato ou da ARP, o gestor do contrato pode rescindi-lo de imediato ou mantê-lo até a conclusão de novo processo licitatório.

XCVII.As penalizações de que tratam este Capítulo não impedem a aplicação de sanções de natureza penal, as quais observarão as normas contidas nos arts. 89 a 99 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO II - DA REVISÃO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Seção I - Da Impugnação e dos pedidos de esclarecimento

XCVIII.O edital de licitação e dos procedimentos auxiliares podem ser impugnados, motivadamente por qualquer pessoa física, por irregularidade na aplicação da Lei nº 13.303/2016.

§ 1ºO prazo para impugnar o edital, é de:

I -até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, no caso de pregão, devendo o pregoeiro julgar e responder à impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas; ou

II -até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência de certame diverso do pregão, devendo o Banco julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

§ 2ºO prazo para impugnação é decadencial e deverá ter sua data final expressamente indicada no edital.

§ 3ºOcorrendo impugnação, o responsável pelo certame deverá respondê-la no prazo de:

I -24 (vinte e quatro) horas, no caso de pregão; ou

II -3 (três) dias úteis, no caso de certame diverso de pregão.

§ 4ºExtrapolado o prazo de resposta, o prazo para abertura da sessão pública será suspenso, com fixação de nova data pelo responsável, utilizando-se os mesmos meios de divulgação do edital.

XCIX.Os pedidos esclarecimentos ou providências deverão ser enviados ao responsável pelo certame em até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

C.Ocorrendo suspensão administrativa ou judicial do procedimento, em prazo superior a 30 (trinta) dias, a autoridade que expedir a ordem deve informar ao setor demandante as providências que possam ser adotadas para resguardo do interesse do Banco em alinhamento com os objetivos de políticas públicas que justificou a sua criação.

Seção II - Dos Recursos Administrativos

CI.Dos atos decorrentes da aplicação deste Regulamento cabem Recurso Administrativo, cujos memoriais com as razões serão apresentados no prazo de:

I -3 (três) dias em face da declaração do vencedor, quando se tratar de certame na modalidade Pregão; e

II -5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata, conforme o caso, em face:

a)da declaração do vencedor, quando se tratar de certame pelos modos de disputa aberto ou fechado.

b)do ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação, credenciamento e cadastramento de interessados;

c)da anulação ou revogação do procedimento licitatório;

d)da rescisão ou denúncia do contrato; e

e)da aplicação das penalidades.

§ 1ºO procedimento licitatório terá fase recursal única, após a habilitação do vencedor, salvo no caso de inversão de fase;

§ 2ºNa hipótese de inversão de fase, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo será aberto:

I -após a habilitação, contemplando os atos praticados até essa fase; e

II -após a verificação de efetividade dos lances ou propostas, abrangendo também os atos decorrentes da fase de julgamento.

CII.O edital estabelecerá os requisitos, o prazo e a forma de apresentação das razões e das contrarrazões recursais, observadas as regras estabelecidas neste regulamento.

CIII.O particular legitimado e com interesse processual que desejar interpor os recursos deverá manifestar, imediatamente após o término da seção de habilitação, a sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

§ 1ºHavendo a inversão de fases, a intensão de recorrer poderá ser manifestada imediatamente após a:

I -habilitação, sobre os atos praticados até essa fase; e

II -verificação de efetividade dos lances ou propostas, hipótese em que estará preclusa a manifestação sobre os atos abrangidos no inciso anterior.

§ 2ºNa manifestação de que trata o caput, o interessado deverá informar a síntese dos motivos:

I -nos atos processados sob a forma eletrônica, em campo próprio do sistema; e

II -nos procedimentos presenciais, verbalmente seguido de registro na respectiva ata de julgamento.

CIV.Os memoriais com as razões de recurso serão dirigidos à autoridade superior, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido.

§ 1ºApresentados os memoriais com as razões recursais dentro do prazo definido no art. 114, a autoridade que praticou o ato recorrido deverá:

I -apreciar a admissibilidade das razões recursais;

II -intimar os demais interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões concedendo-lhes o mesmo prazo definido no art. 114, que começará a contar do término do prazo recursal;

III -reconsiderar sua decisão ou encaminhá-la à autoridade superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da apresentação do recurso, acompanhada de:

a) relatório circunstanciado sobre as razões do recurso, contrarrazões apresentadas, descrição sucinta dos atos praticados e os argumentos técnicos ou jurídicos que desconstituem os argumentos trazidos pelo recorrente; e

b)proposta de decisão.

§ 2ºNo julgamento das razões recursais a autoridade que praticou o ato recorrido poderá solicitar manifestação por escrito de equipe técnica e sanar erros ou falhas formais que não alterem a substância ou a validade jurídica dos documentos, registrando em ata acessível a todos.

§ 3ºA autoridade superior disporá de um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento das instruções e das razões de recurso, para proferir decisão em última instância.

§ 4ºSerá assegurado ao particular legitimado vistas dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

CV.O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CVI.O recurso contra a decisão que julgar as propostas ou que habilitar ou inabilitar licitantes terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.

TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

CAPÍTULO I - DO PROCESSO DE GESTÃO DE RISCOS NAS AQUISIÇÕES

CVII.As fases internas e externas do procedimento de compras e contratações do Banco deverão se desenvolver de forma integrada com o processo de gestão de riscos nas aquisições, inclusive com a elaboração da respectiva matriz de riscos.

§ 1ºO processo de gestão dos riscos das aquisições deverá ser implementado de forma integrada com a estrutura de gestão de riscos do Banco.

§ 2ºA matriz de risco a que se refere o caput deste artigo deverá, obrigatoriamente, ser agregada aos editais voltados para as contratações semi-integradas e integradas do Banco.

CVIII.O processo de gestão de riscos referido no artigo anterior será composto pelos procedimentos e instrumentos de controles e gestão de riscos que permitam identificar, avaliar, tratar, monitorar e comunicar riscos, e conterà ainda:

I -minutas padrões de matriz de risco, contemplando os eventos de riscos genéricos e relevantes relacionados aos seguintes contratos:

a)de obras e serviços de engenharia;

b)de aquisições de grande vulto;

c)de serviços terceirizados;

d)de serviços de tecnologia da informação.

II -a definição de nível de risco a partir do qual a matriz de risco deverá ser complementada, caso a caso, segundo o perfil e as especificidades de cada contratação;

III -a alocação dos riscos entre as partes contratantes, segundo o princípio de que cada risco deve ser suportado pela parte que tiver as melhores condições para gerenciar, o melhor acesso a instrumentos de cobertura, a maior capacidade para diversificar, ou o menor custo para suportar o risco.

Parágrafo único. Na condução do processo de gestão de riscos deverá ser considerado:

I -o custo e o benefício da elaboração da matriz de riscos, de acordo com as peculiaridades de cada projeto;

II -o impacto financeiro direto sobre o objetivo da contratação, o menor custo global resultante ou a melhor vantagem socioeconômicas;

III -que os eventos identificados devem conduzir a previsão expressa dos riscos nos contratos, incluindo os mecanismos de atenuação contratual das possíveis áleas, bem como das soluções de eventuais conflitos entre as partes, com a divisão dos ônus relacionados à eventos supervenientes à contratação; e

IV -que para as contratações integradas ou semi-integradas, os riscos decorrentes de fatos supervenientes à contratação, associados à escolha da solução de projeto básico pela contratante, deverão ser alocados como de sua responsabilidade na matriz de riscos.

CIX.Dependendo do escopo da contratação, a matriz de risco terá o detalhamento suficiente para subsidiar a formulação das cláusulas do edital de licitação e da minuta do contrato, de forma clara e precisa, de modo a regular a mitigação dos eventos identificados, e conterà as seguintes informações:

I -listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença, e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo quando de sua ocorrência;

II -estabelecimento preciso das frações do objeto em que haverá liberdade das contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico da licitação;

III -estabelecimento preciso das frações do objeto em que não haverá liberdade das contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de meio, devendo haver obrigação de identidade entre a execução e a solução pré-definida no anteprojeto ou no projeto básico da licitação.

CX. Nos contratos de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo complexidade técnica e riscos financeiros elevados, a matriz de risco avaliará, dentre as formas de mitigação do risco, a elevação da prestação da garantia de que trata o art. 70 da Lei nº 13.303/2016.

CAPÍTULO II - DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

CXI.Em caso de complexidade ou especialidade do objeto, o Banco da Amazônia, poderá instaurado Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI para o recebimento de propostas e projetos de empreendimentos com vistas a atender as necessidades previamente identificadas, a serem utilizados em futura contratação.

CXII.O PMI será composto das seguintes fases:

I -abertura, por meio de publicação de edital de chamamento público;

II -autorização para a apresentação de propostas e projetos de empreendimentos de interesses do Banco; e

III -avaliação, seleção e aprovação.

CXIII.Compete ao Gestor de Serviços a condução dos procedimentos de que trata este Capítulo, após prévia autorização do Diretor ao qual esteja subordinado.

CXIV.O PMI será iniciado mediante chamamento público, cujo edital deverá:

I -delimitar o escopo ou indicar o problema a ser resolvido com base em termo de referência com indicação de:

a)diretrizes e premissas do projeto que orientem sua elaboração com vistas ao atendimento do interesse do Banco;

b)prazo máximo e forma para apresentação de requerimento de autorização para participar do procedimento;



c)prazo máximo para apresentação de propostas e projetos de empreendimentos, contado da data da autorização e compatível com a abrangência dos estudos e o nível de complexidade das atividades a serem desenvolvidas;

d)valor nominal máximo para eventual ressarcimento;

e)critérios para qualificação, análise e aprovação de requerimento de autorização para apresentação das propostas e projetos de empreendimentos; e

f)critérios para avaliação e seleção das propostas e projetos apresentados.

II -divulgar as informações públicas disponíveis para a realização das propostas e projetos de empreendimentos;

III -critérios para a elegibilidade, a ser demonstrado no requerimento de autorização, considerando, dentre outros:

a)qualificação do interessado, incluindo endereço e formas de contato;

b) demonstração de experiência anterior, compatível com o objeto demandado;

c)indicação de valor do ressarcimento pretendido, acompanhado de informações e parâmetros utilizados para sua definição.

IV -ser objeto de divulgação de aviso na forma e prazo de que tratam caput e alínea a do inciso II, do art. 51 e outros meios de comunicação.

§ 1ºPara fins de definição do objeto e do escopo das propostas e projetos de empreendimentos, o Gestor de Serviços interessado avaliará, em cada caso, a conveniência e a oportunidade de reunir parcelas fracionáveis em um mesmo PMI para assegurar, entre outros aspectos, economia de escala, coerência de estudos relacionados a determinado setor, padronização ou celeridade do processo.

§ 2ºA delimitação de escopo a que se refere o inciso I do caput poderá se restringir à indicação do problema a ser resolvido por meio do empreendimento, deixando às pessoas físicas ou jurídicas a possibilidade de sugerir diferentes metodologias e meios para solução.

§ 3ºO prazo para apresentação de requerimento de autorização para apresentação de propostas e projetos de empreendimentos não será inferior a 15 (quinze) dias, contado da data de publicação do edital.

§ 4ºPoderão ser estabelecidos no edital de chamamento público prazos intermediários para apresentação de informações e relatórios de andamento no desenvolvimento das propostas e projetos.

§ 5ºO valor nominal máximo para eventual ressarcimento das propostas e projetos de empreendimentos:

I -será fundamentado em prévia justificativa técnica, que poderá basear-se na complexidade dos estudos ou na elaboração de estudos similares; e

II -não ultrapassará dez por cento do valor total estimado previamente pelo Gestor de Serviços para a futura contratação.

§ 6ºNa impossibilidade de estimar o valor da futura contratação, o edital definirá que o limite referido no inc. II do parágrafo anterior será obtido pela média dos valores totais estimados para a futura contratação pelos proponentes.

§ 7ºO ressarcimento dos custos das propostas e projetos apresentados deverá ser condicionado à necessidade de sua atualização ou adequação, até a abertura do processo de contratação, em decorrência, entre outros aspectos, de:

I -alteração de premissas regulatórias e de atos normativos aplicáveis; ou

II -recomendações e determinações dos órgãos de controle.

§ 8ºFica facultado aos interessados se associarem para apresentação de propostas e projetos de empreendimentos em conjunto, hipótese em que deverá ser indicada a proporção da repartição do eventual valor devido a título de ressarcimento.

§ 9ºO interessado em apresentar propostas e projetos poderá contratar terceiros, sem prejuízo das responsabilidades previstas no edital de chamamento público do PMI.

CXV.A autorização para apresentação de propostas e projetos de empreendimentos:

I -será conferida sem exclusividade;

II -não gerará direito de preferência no processo de contratação do empreendimento;

III -não obrigará o Banco a realizar a contratação;

IV -não implicará, por si só, direito a ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração; e

V -será pessoal e intransferível.

§ 1ºA autorização poderá ser revogada ou anulada sem gerar direito de ressarcimento dos valores envolvidos na elaboração de propostas e projetos de empreendimentos, em razão de:

I -desobediência aos termos estabelecidos no edital ou da inobservância da legislação aplicável;

II -perda de interesse do Banco na contratação;

III -desistência por parte do autorizado, que deverá ser formalizada e apresentada, a qualquer tempo, por meio de comunicação por escrito ao Banco;

IV -vício no procedimento ou por outros motivos previstos na legislação; ou

V -superveniência de dispositivo legal que, por qualquer motivo, impeça o recebimento das propostas e projetos de empreendimentos.

§ 2ºA pessoa autorizada será comunicada da ocorrência das hipóteses previstas neste artigo, garantida a ampla defesa e o contraditório.

CXVI.O Banco poderá realizar reuniões com a pessoa autorizada ou quaisquer interessados no chamamento público, sempre que entender que possam contribuir para a melhor compreensão do objeto e para a obtenção de propostas e projetos de empreendimentos mais adequados à futura contratação.

CXVII.A avaliação e a seleção de propostas e projetos de empreendimentos apresentados serão efetuadas por comissão, a qual poderá solicitar auxílio aos órgãos técnicos e jurídicos para avaliar, opinar e aprovar a sua legalidade, consistência e suficiência.

§ 1ºO Banco poderá, a seu critério, abrir prazo para reapresentação de propostas e projetos de empreendimentos apresentados, caso necessitem de detalhamentos ou correções, que deverão estar expressamente indicados no ato de reabertura de prazo.

§ 2ºA não reapresentação em prazo indicado pelo Banco implicará a cassação da autorização.

CXVIII.Os critérios para avaliação das propostas e projetos de empreendimentos deverão considerar:

I -a observância de diretrizes e premissas definidas no Termo de Referência;

II -a consistência e a coerência das informações que subsidiaram sua realização;

III -o uso das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, e a utilização de equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor;

IV -a compatibilidade com a legislação aplicável ao setor e com as normas técnicas emitidas pelos órgãos e pelas entidades competentes;

V -a demonstração comparativa de custo e benefício da proposta do empreendimento em relação a opções funcionalmente equivalentes, se existentes; e

VI -a transferência à administração pública dos direitos associados aos propostas e projetos de empreendimentos selecionados, na forma prevista no artigo 80 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CXIX.Quando da análise de fatores técnicos e jurídicos, as propostas e projetos de empreendimentos poderão ser:

I -aprovados, quando o Banco considerá-los consistentes e suficientes;

II -aprovados parcialmente, quando o Banco considerar aproveitável apenas parcela relevante; ou

III -rejeitados.

CXX.O Banco da Amazônia publicará o resultado do procedimento de avaliação nos mesmos meios de comunicação em que divulgou o edital de chamamento público.

CXXI.As propostas e projetos de empreendimentos aplicar-se-á o disposto no art. 40 deste Regulamento.

CXXII.Concluída a fase de avaliação, a definição do valor de ressarcimento das propostas e projetos de empreendimentos no futuro processo de contratação observará:

I -para os aprovados, aquele definido na autorização.

II -para os aprovados parcialmente, a representatividade da parcela avaliada como aproveitável pelo Banco.

§ 1ºPoderá ser definida uma remuneração simbólica pelas propostas e projetos de empreendimentos selecionados, mas não utilizados no processo de contratação.

§ 2ºA remuneração simbólica a que se refere o parágrafo anterior é limitada a 10% (dez por cento) do valor final aceito na forma prevista no caput do presente artigo, e será de responsabilidade do Banco.

§ 3ºOs valores definidos pela comissão, na hipótese de aprovação parcial, poderão ser impugnados nos termos do art. 111, para fins de negociação.

§ 4ºCaso não haja sucesso na negociação, os documentos poderão ser destruídos se não retirados no prazo de trinta dias.

§ 5ºO valor final deverá ser aceito por escrito.

CXXIII.Serão selecionados todas as propostas e projetos de empreendimentos:

I -aprovados; e

II -aprovados parcialmente, cujo valor final tenha sido aceito, ou na hipótese de impugnação, a negociação tenha sido exitosa.

CXXIV.Concluída a seleção de que trata o artigo anterior, a comissão poderá solicitar correções e alterações das propostas e projetos de empreendimentos sempre que tais correções e alterações forem necessárias para atender a demandas de órgãos de controle ou para aprimorar o objeto da futura contratação.

Parágrafo único. Na hipótese de alterações, o autorizado poderá apresentar novos valores para o eventual ressarcimento.

CXXV.Os valores relativos às propostas e projetos de empreendimentos selecionados serão ressarcidos nos termos previstos no edital, pelo Banco ou pelo vencedor do processo de contratação, desde que os objetos tenham sido efetivamente utilizados no certame.

§ 1ºSomente poderá ocorrer o ressarcimento se o autor promover a cessão ao Banco dos respectivos direitos patrimoniais relativos às propostas e projetos de empreendimentos, de acordo com previsão em edital e na forma do artigo 80 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

§ 2ºQuando as propostas e projetos de empreendimentos se referirem a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos de que trata o parágrafo anterior incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação.

CXXVI.Os autores ou financiadores dos projetos poderão participar da licitação ou da execução do empreendimento.

§ 1ºConsidera-se financiadora a pessoa física ou jurídica que tenha contribuído financeiramente, por qualquer meio e montante, para custeio da elaboração das propostas e projetos de empreendimentos.

§ 2ºEquiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico do autorizado.

TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CXXVII.Observadas as normas fixadas no presente Regulamento, a Diretoria Executiva do Banco da Amazônia baixará regulamentos dispondo sobre:

I -Os procedimentos operacionais a serem utilizados pelos órgãos subordinados na condução do processo de contratação contemplando, no mínimo, as seguintes fases:

a)Planejamento da Contratação;

b)Seleção do Fornecedor; e

c)Gestão dos Contratos

II -A padronização e o uso de listas de verificação enumerando as etapas e os procedimentos a serem observados nas diversas fases descritas no inciso anterior, as quais deverão ser preenchidas, conferidas, impressas e anexadas aos respectivos processos administrativos;

III -A dosimetria das sanções administrativas de que trata o Capítulo I do Título V deste Regulamento;

IV -Programa de treinamento continuado para capacitar os responsáveis pelo processamento das diversas fases das aquisições na forma estabelecida neste Regulamento;

V -Os critérios para a definição do que deve ser considerado sigilo estratégico, comercial ou bancário;

VI -Fluxo de procedimentos para todos os procedimentos de que trata este Regulamento, observados os princípios da celeridade, economia processual e eficiência;

VII -A criação de modelo de avaliação da empresa contratada, para fins de renovação contratual ou não, nos termos do art. 58; e.

VIII -As competências, as responsabilidades, os direitos e os deveres dos agentes que exercem funções previstas neste Regulamento, individualmente ou em comissão.

Parágrafo único. Observadas as disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e do presente Regulamento, deverão ser estabelecidos procedimentos operacionais específicos para a contratação e gestão de soluções de tecnologia da informação aderente, no que couber às definições da Instrução Normativa SLTI/MP nº 04, de 11 de setembro de 2014, ou outro normativo que vier a sucedê-la.

CXXVIII.O Banco da Amazônia utilizará, sempre que possível, recursos de tecnologia da informação para operacionalizar o disposto neste Regulamento, bem como para automatizar procedimentos de compliance e de controle.

§ 1ºO disposto no caput não inviabilizará o direito de acesso à informação e será executado conforme as disposições da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, sem prejuízo das hipóteses legais de segredo industrial decorrentes da exploração de atividade econômica pelo Banco da Amazônia.

§ 2ºSem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, as informações relativas a licitações e contratos, inclusive aqueles referentes a bases de preços, deverão ser registradas em banco de dados eletrônico atualizado com acesso em tempo real aos órgãos de controle externo e interno da União.

CXXIX.No prazo máximo de 12 (doze) meses, a Diretoria Executiva submeterá ao Conselho de Administração, para aprovação e publicação, um programa de integridade estruturado nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 e contemplando, no que couber, as diretrizes do Acórdão nº 2.622/2015 - TCU - Plenário.

CXXX. Os casos omissos neste Regulamento serão decididos ad referendum pelo Presidente do Banco da Amazônia, submetendo-se suas decisões à posterior aprovação da Diretoria Executiva.

CXXXI. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, por extrato, no Diário Oficial da União.

§ 1ºAté a completa adequação das normas e procedimentos operacionais às regras deste Regulamento, as Normas de Procedimentos atuais permanecerão válidas, com suas respectivas vigências limitadas até o dia 29 de junho de 2018.

§ 2ºO inteiro teor do presente Regulamento será disponibilizado no site oficial mantido pelo Banco.

CARLOS AUGUSTO MOREIRA ARAÚJO
Presidente do Conselho de Administração

**CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE RECURSOS FISCAIS****2ª SEÇÃO****4ª CÂMARA****1ª TURMA ORDINÁRIA****ATA DE JULGAMENTO**

Ata de julgamento dos recursos das sessões ordinárias da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção

A integra das decisões proferidas - acórdãos e resoluções - serão publicadas no sítio do CARF em <https://carf.fazenda.gov.br>, podendo ser pesquisadas pelo número do acórdão ou da resolução, pelo número do processo ou pelo nome do contribuinte.

Os processos administrativos poderão ser acompanhados pelo sítio do CARF <https://carf.fazenda.gov.br> mediante cadastramento no sistema PUSH.

05 DE FEVEREIRO DE 2018 A 08 DE FEVEREIRO DE 2018

Aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, às oito horas e trinta minutos, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio Carf (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Miriam Denise Xavier (Presidente), Virgílio Cansino Gil, Jose Alfredo Duarte Filho, Francisco Ricardo Gouveia Coutinho, Andrea Viana Arrais Egypto, Luciana Matos Pereira Barbosa, Cleberson Alex Friess, Denny Medeiros da Silveira, Fernanda Melo Leal, Rayd Santana Ferreira e eu, Irda Moraes, Chefe de Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 11516.722199/2011-06 - COPOBRAS S/A. INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS - Pedido de vista.

Processo: 19515.001299/2007-22 - SILVIO GIOVANOLLI NUNZIATO - Retirado de pauta.

Processo: 19515.002096/2006-72 - SILVIO GIOVANOLLI NUNZIATO - Retirado de pauta.

Processo: 19515.001077/2006-29 - WANDERLEY BONVENTI - Retirado de pauta.

Processo: 10120.727464/2015-49 - ANTONIO FERNANDO DE OLIVEIRA MAIA - Acórdão: 2401-005.249

Processo: 13819.720512/2016-99 - YEDA KITANO CHERUBINI - Acórdão: 2401-005.250

Processo: 10120.729912/2015-49 - HENRIQUE PEREIRA DE AVILA - Acórdão: 2401-005.251

Processo: 19515.722108/2013-16 - FABIO ZANIRATO BORELLI - Acórdão: 2401-005.252

Processo: 10480.002118/2002-41 - ESPOLIO DE JOSE DE CARVALHO PIRES - Acórdão: 2401-005.253

Processo: 10380.726484/2012-99 - RONEI FARIAS DE PAIVA - Pedido de vista.

Processo: 10380.727579/2012-20 - CARLOS ALBERTO STUDART GOMES NETO - Acórdão: 2401-005.254

Processo: 15504.725305/2012-76 - MARCELO SIGAUD FERREIRA FILHO - Retirado de pauta.

Processo: 10821.000041/2010-76 - LUIZ CARLOS MENEZES DA FONSECA - Acórdão: 2401-005.255

Processo: 18471.001025/2006-43 - CLAUDIO ARTUR GOMES DUARTE PEREIRA - Retirado de pauta.

Processo: 18471.001510/2005-36 - CLAUDIO ARTUR G DUARTE PEREIRA - Retirado de pauta.

IRDA MORAIS
Chefe de Secretaria

CLEBERSON ALEX FRIESS
Presidente da Turma em exercício

Aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, às treze horas e trinta minutos, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio Carf (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Miriam Denise Xavier (Presidente), Fernanda Melo Leal, Jose Alfredo Duarte Filho, Francisco Ricardo Gouveia Coutinho, Andrea Viana Arrais Egypto, Luciana Matos Pereira Barbosa, Cleberson Alex Friess, Denny Medeiros da Silveira, Rayd Santana Ferreira e eu, Irda Moraes, Chefe de Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 17698.000411/2009-43 - UBIRAJARA DA ROSA CRIZEL - Acórdão: 2401-005.256

Processo: 11080.001724/2010-24 - VERA CRISTINA BAUER GALBINSKI - Pedido de vista.

Processo: 10140.721761/2013-81 - ANDRE LUIZ BARBOSA DODERO - Acórdão: 2401-005.257

Processo: 10830.721964/2012-18 - SONIA MARIA GERHEIM VIEIRA - Acórdão: 2401-005.258

Processo: 10830.725362/2011-59 - RONALDO ANGELI - Acórdão: 2401-005.259

Processo: 10925.720026/2011-61 - NINO NADIR IVO GRANDO - Pedido de vista.

Processo: 13433.720162/2016-95 - THIAGO DE SABOYA COELHO - Retirado de pauta.

Processo: 11516.722869/2014-29 - AYLTON ALVES DO SACRAMENTO - Acórdão: 2401-005.260

Processo: 10140.721762/2013-25 - CRISTIANE BARBOSA DODERO BUMLAI - Acórdão: 2401-005.261

Processo: 10830.725365/2011-92 - ERCIDES ANGELI - Resolução: 2401-000.629

Processo: 11516.002935/2006-31 - JACQUELINE GODECK LUCAS - Acórdão: 2401-005.262

Processo: 10283.721036/2011-16 - JOAO MARCOS POZZETTI - Acórdão: 2401-005.263

Processo: 10950.004866/2010-94 - SOLANGE COELHO LOURENCO DA SILVA - Acórdão: 2401-005.264

Processo: 12898.000015/2010-80 - JOSE DE VASCONCELLOS E SILVA - Acórdão: 2401-005.265

Processo: 12898.000628/2009-83 - JOSE DE VASCONCELLOS E SILVA - Acórdão: 2401-005.266

IRDA MORAIS
Chefe de Secretaria

CLEBERSON ALEX FRIESS
Presidente da Turma em exercício

Aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, às oito horas e trinta minutos, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio Carf (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Miriam Denise Xavier (Presidente), Fernanda Melo Leal, Jose Alfredo Duarte Filho, Francisco Ricardo Gouveia Coutinho, Andrea Viana Arrais Egypto, Luciana Matos Pereira Barbosa, Cleberson Alex Friess, Denny Medeiros da Silveira, Rayd Santana Ferreira e eu, Irda Moraes, Chefe de Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 12898.000016/2010-24 - FERNANDO SALLES TEIXEIRA DE MELLO - Acórdão: 2401-005.267

Processo: 10140.721763/2013-70 - LUIZ DODERO JUNIOR - Acórdão: 2401-005.268

Processo: 11516.722870/2014-53 - MARIA TEREZINHA DA SILVA DO SACRAMENTO - Acórdão: 2401-005.269

Processo: 12448.729568/2013-69 - GUILHERME DONNER CARNEIRO - Acórdão: 2401-005.270

Processo: 10580.732491/2011-92 - LIVIA MARIA LAGO DE CASTRO - Acórdão: 2401-005.271

Processo: 10580.732490/2011-48 - LUIZ EDUARDO LAGO DE CASTRO - Acórdão: 2401-005.272

Processo: 10140.721764/2013-14 - MAURO LUIZ BARBOSA DODERO - Acórdão: 2401-005.273

Processo: 10909.003620/2005-43 - PEDRO PAULO PSCHIEDT - Retirado de pauta.

Processo: 13116.720855/2014-17 - WILSON CONSTANTE - Retirado de pauta.

Processo: 15504.724472/2011-19 - RAQUEL LEITE RANGEL - Retirado de pauta.

Processo: 11060.003724/2010-05 - MARIA ODILA ABREU TERRA PINTO - Retirado de pauta.

Processo: 13808.000399/2002-55 - SATIE TEREZA OTA DA SILVA - Acórdão: 2401-005.274

Processo: 10945.721739/2013-75 - HERMINIO BENTO VIEIRA - Acórdão: 2401-005.275

IRDA MORAIS
Chefe de Secretaria

CLEBERSON ALEX FRIESS
Presidente da Turma em exercício

Aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, às treze horas e trinta minutos, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio Carf (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Miriam Denise Xavier (Presidente), Fernanda Melo Leal, Jose Alfredo Duarte Filho, Francisco Ricardo Gouveia Coutinho, Andrea Viana Arrais Egypto, Luciana Matos Pereira Barbosa, Cleberson Alex Friess, Denny Medeiros da Silveira, Rayd Santana Ferreira e eu, Irda Moraes, Chefe de Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 10120.723922/2014-90 - JAIRO DE MELO - Acórdão: 2401-005.276

Processo: 10120.724057/2014-07 - SERGIO PAULO CARRIJO ELIAS - Acórdão: 2401-005.277

Processo: 10880.723534/2015-98 - ROBERTO DUAILIBI - Acórdão: 2401-005.278

Processo: 11030.722212/2011-71 - LEONARDO SEGATT - Pedido de vista.

Processo: 12448.733191/2011-81 - ISABEL DE SOUZA LEO GOUVEA VIEIRA - Acórdão: 2401-005.279

Processo: 12448.733190/2011-36 - JOAO PEDRO GOUVEA VIEIRA FILHO - Acórdão: 2401-005.280

Processo: 12448.733188/2011-67 - JORGE HILARIO GOUVEA VIEIRA - Acórdão: 2401-005.281

Processo: 12448.733189/2011-10 - JOSE FRANCISCO GOUVEA VIEIRA - Acórdão: 2401-005.282

Processo: 12448.727654/2013-37 - PAULO GERMANO DONNER CARNEIRO - Acórdão: 2401-005.283

Processo: 14474.000228/2007-12 - ALTERNATIVA EXPRESS SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREO - Retirado de pauta.

Processo: 14474.000229/2007-67 - ALTERNATIVA EXPRESS SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREO - Retirado de pauta.

Processo: 14474.000315/2008-51 - ALTERNATIVA EXPRESS SERV. AUX. DE TRANSP - Retirado de pauta.

Processo: 10945.720518/2015-41 - ARLEI COSTA - Retirado de pauta.

IRDA MORAIS
Chefe de Secretaria

CLEBERSON ALEX FRIESS
Presidente da Turma em exercício

Aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, às oito horas e trinta minutos, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio Carf (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Miriam Denise Xavier (Presidente), Fernanda Melo Leal, Jose Alfredo Duarte Filho, Francisco Ricardo Gouveia Coutinho, Andrea Viana Arrais Egypto, Luciana Matos Pereira Barbosa, Cleberson Alex Friess, Denny Medeiros da Silveira, Rayd Santana Ferreira e eu, Irda Moraes, Chefe de Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 15586.720827/2013-08 - SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - Retirado de pauta.

Processo: 15586.720555/2014-19 - SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - Retirado de pauta.

Processo: 16682.721450/2013-71 - PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS - Acórdão: 2401-005.284

Processo: 10830.727024/2012-32 - MUNICIPIO DE VALINHOS - Acórdão: 2401-005.285

Processo: 13831.000507/2007-15 - B & L ASSESSORIA E COM INFORMATICA LTDA - Acórdão: 2401-005.286

Processo: 13831.000495/2007-11 - B & L ASSESSORIA E COMERCIO EM INFORMATICA LTDA - ME - Acórdão: 2401-005.287

Processo: 13609.000099/2011-11 - CERA INGLEZA INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA - Resolução: 2401-000.630

Processo: 13609.000101/2011-44 - CERA INGLEZA INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA - Resolução: 2401-000.631

Processo: 13609.000103/2011-33 - CERA INGLEZA INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA - Resolução: 2401-000.632

Processo: 13609.000105/2011-22 - CERA INGLEZA INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA - Resolução: 2401-000.633

Processo: 13609.000107/2011-11 - CERA INGLEZA INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA - Retirado de pauta.

Processo: 13609.000109/2011-19 - CERA INGLEZA INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA - Resolução: 2401-000.634

Processo: 13609.000111/2011-80 - CERA INGLEZA INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA - Resolução: 2401-000.635

Processo: 13609.000112/2011-24 - CERA INGLEZA INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA - Resolução: 2401-000.636

Processo: 12448.725112/2014-19 - PDG REALTY S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES - Acórdão: 2401-005.288

IRDA MORAIS
Chefe de Secretaria

CLEBERSON ALEX FRIESS
Presidente da Turma em exercício

Aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, às treze horas e trinta minutos, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio Carf (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Miriam Denise Xavier (Presidente), Fernanda Melo Leal, Jose Alfredo Duarte Filho, Francisco Ricardo Gouveia Coutinho, Andrea Viana Arrais Egypto, Luciana Matos Pereira Barbosa, Cleberson Alex Friess, Denny Medeiros da Silveira, Rayd Santana Ferreira e eu, Irda Moraes, Chefe de Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 10166.730487/2013-42 - JM TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇOES LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 13888.003004/2008-19 - WEISER VEICULOS S/A. - Retirado de pauta.

Processo: 13888.003011/2008-11 - WEISER VEICULOS S/A. - Retirado de pauta.



Processo: 13888.003019/2008-87 - WEISER VEICULOS S/A. - Retirado de pauta.
Processo: 13888.003006/2008-16 - WEISER VEICULOS S/A. - Retirado de pauta.
Processo: 13888.003013/2008-18 - WEISER VEICULOS S/A. - Retirado de pauta.
Processo: 13888.003007/2008-52 - WEISER VEICULOS S/A. - Retirado de pauta.
Processo: 13888.003014/2008-54 - WEISER VEICULOS S/A. - Retirado de pauta.
Processo: 13888.003012/2008-65 - WEISER VEICULOS S/A. - Retirado de pauta.
Processo: 13888.003010/2008-76 - WEISER VEICULOS S/A. - Retirado de pauta.
Processo: 13888.003017/2008-98 - WEISER VEICULOS S/A. - Retirado de pauta.
Processo: 13888.003009/2008-41 - WEISER VEICULOS S/A. - Retirado de pauta.
Processo: 13888.003016/2008-43 - WEISER VEICULOS S/A. - Retirado de pauta.
Processo: 13888.003008/2008-05 - WEISER VEICULOS S/A. - Retirado de pauta.
Processo: 13888.003015/2008-07 - WEISER VEICULOS S/A. - Retirado de pauta.
Processo: 13888.003005/2008-63 - WEISER VEICULOS S/A. - Retirado de pauta.

IRDA MORAIS
Chefe de Secretaria

CLEBERSON ALEX FRIESS
Presidente da Turma em exercício

Aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, às oito horas e trinta minutos, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio Carf (www.carf.fazenda.gov.br), tendo em vista a ausência dos conselheiros relatores Miriam Denise Xavier e Francisco Ricardo Gouveia Coutinho, em razão da paralisação das atividades dos integrantes do cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, conforme comunicação publicada no sítio do CARF, os processos abaixo relacionados foram retirados de pauta
Processo: 11065.722200/2015-73 - ARTECOLA QUIMICA S.A. - Retirado de pauta.
Processo: 11065.722201/2015-18 - ARTECOLA QUIMICA S.A. - Retirado de pauta.
Processo: 11065.722300/2015-08 - ARTECOLA QUIMICA S.A. - Retirado de pauta.
Processo: 11065.722301/2015-44 - ARTECOLA QUIMICA S.A. - Retirado de pauta.
Processo: 11065.722303/2015-33 - ARTECOLA QUIMICA S.A. - Retirado de pauta.
Processo: 11065.722304/2015-88 - ARTECOLA QUIMICA S.A. - Retirado de pauta.
Processo: 11065.722305/2015-22 - ARTECOLA QUIMICA S.A. - Retirado de pauta.
Processo: 11065.722306/2015-77 - ARTECOLA QUIMICA S.A. - Retirado de pauta.
Processo: 11065.722307/2015-11 - ARTECOLA QUIMICA S.A. - Retirado de pauta.
Processo: 11065.723290/2015-10 - ARTECOLA QUIMICA S.A. - Retirado de pauta.

IRDA MORAIS
Chefe de Secretaria

ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA
Presidente da Turma

2ª TURMA ORDINÁRIA

ATA DE JULGAMENTO

Ata de julgamento dos recursos das sessões ordinárias da 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção
A integral das decisões proferidas - acórdãos e resoluções - serão publicadas no sítio do CARF em <https://carf.fazenda.gov.br>, podendo ser pesquisadas pelo número do acórdão ou da resolução, pelo número do processo ou pelo nome do contribuinte.
Os processos administrativos poderão ser acompanhados pelo sítio do CARF <https://carf.fazenda.gov.br> mediante cadastramento no sistema PUSH.

05 DE FEVEREIRO DE 2018 A 08 DE FEVEREIRO DE 2018

Aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. (www.carf.fazenda.gov.br), constatada a ausência de quorum regimental de que trata o art. 54 do Anexo II do RICARF, em razão da paralisação das atividades dos integrantes do cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, que integram este Conselho na condição de Conselheiros representantes da Fazenda Nacional, conforme comunicação publicada no sítio do CARF, declara-se a impossibilidade de instalação da sessão desta 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção, motivo pelo qual todos os processos abaixo
Processo: 16327.720550/2013-29-BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Retirado de Pauta .

Processo: 16327.720119/2015-44-BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. -Retirado de Pauta .
Processo: 16327.720596/2013-48-BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.-Retirado de Pauta .
Processo: 16327.720597/2013-92-BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.-Retirado de Pauta .
Processo: 16327.720864/2015-93- BANCO BARCLAYS S/A. -Retirado de Pauta .
Processo: 10983.720240/2015-56- BRF S.A. -Retirado de Pauta .
Processo: 19515.721469/2011-75- FABIO DE BARROS PINHEIRO-Retirado de Pauta .
Processo: 19515.722154/2013-15- FABIO DE BARROS PINHEIRO-Retirado de Pauta .
Processo: 15504.020542/2009-41-REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA-Retirado de Pauta .
Processo: 15504.020545/2009-85- REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA-Retirado de Pauta .
Processo: 15504.020544/2009-31- REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA-Retirado de Pauta .
Processo: 15504.020543/2009-96- REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA -Retirado de Pauta .
Processo: 12268.000480/2008-12- ALPA AGENC MARIT ASSIST LOCOM PORTOS-Retirado de Pauta .
Processo: 12268.000479/2008-98- ALPA AGENC MARIT ASSIST LOCOM PORTOS-Retirado de Pauta .
Processo: 12268.000498/2008-14- ALPA AGENC MARIT ASSIST LOCOM PORTOS-Retirado de Pauta .
Processo: 12268.000481/2008-67-3PL SOLUCOES EM COMERCIO EXTERIOR LTDA- Retirado de Pauta.

IRDA MORAIS
Chefe de Secretaria

ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA
Presidente da 4ª Câmara

Aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. (www.carf.fazenda.gov.br), constatada a ausência de quorum regimental de que trata o art. 54 do Anexo II do RICARF, em razão da paralisação das atividades dos integrantes do cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, que integram este Conselho na condição de Conselheiros representantes da Fazenda Nacional, conforme comunicação publicada no sítio do CARF, declara-se a impossibilidade de instalação da sessão desta 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção, motivo pelo qual todos os processos abaixo listados serão retirados de pauta.
Processo: 36252.000377/2006-48- PAMPILI PRODUTOS PARA MENINAS LTDA - Retirado de Pauta
Processo: 36252.000375/2006-59- PAMPILI PRODUTOS PARA MENINAS LTDA- Retirado de Pauta
Processo: 16020.000195/2007-74- ELLENCO CONSTRUCOES LTDA-Retirado de Pauta
Processo: 16020.000196/2007-19- ELLENCO CONSTRUCOES LTDA-Retirado de Pauta.
Processo: 35366.003270/2005-21- COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO METRO- Retirado de Pauta
Processo: 23034.000016/2004-62-ONDREPSB LIMPEZA E SERVICOS ESPECIAIS -Retirado de Pauta
Processo: 18471.000723/2007-11-EDUARDO FACO LEMGRUBER -Retirado de Pauta
Processo: 15983.720473/2011-49- FLORA ALEXANDRINA GUIMARAES CASTELO BRANCO MACHADO- Retirado de Pauta
Processo: 19515.720586/2012-01- JOHANN DAVID - Retirado de Pauta
Processo: 18471.004337/2008-71- ARMINIO FRAGA NETO - Retirado de Pauta
Processo: 11516.002719/2010-71- ANTONIO CESAR DE SANT ANA - Retirado de Pauta
Processo: 10945.721075/2014-25- OTAVIO JOSE GUZZI TAURISANO- Retirado de Pauta
Processo: 11516.720060/2013-81- CRISTINA ELISA KROON - Retirado de Pauta
Processo: 19515.005476/2009-10- PEDRO BASILE - Retirado de Pauta
Processo: 15521.000290/2009-26-: ANTONIO ALEXANDRE NETO - Retirado de Pauta
Processo: 12963.000814/2009-91-DME DISTRIBUICAO S.A. - DMED -Retirado de Pauta
Processo: 12963.000812/2009-01-: DME DISTRIBUICAO S.A. - DMED- Retirado de Pauta
Processo: 12963.000809/2009-89- DME DISTRIBUICAO S.A.- DMED-Retirado de Pauta
Processo: 12963.000818/2009-70- DME DISTRIBUICAO S.A.- DMED-Retirado de Pauta
Processo: 12963.000808/2009-34- DME DISTRIBUICAO S.A.- DMED- Retirado de Pauta
Processo: 12963.000807/2009-90-DME DISTRIBUICAO S.A.- DMED- Retirado de Pauta

Processo: 12963.000816/2009-81-DME DISTRIBUICAO S.A.- DMED- Retirado de Pauta
Processo: 12963.000815/2009-36-DME DISTRIBUICAO S.A.- DMED-Retirado de Pauta
Processo: 12963.000810/2009-11-DME DISTRIBUICAO S.A.-DMED-Retirado de Pauta

IRDA MORAIS
Chefe de Secretaria

ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA
Presidente da 4ª Câmara

Aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. (www.carf.fazenda.gov.br), constatada a ausência de quorum regimental de que trata o art. 54 do Anexo II do RICARF, em razão da paralisação das atividades dos integrantes do cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, que integram este Conselho na condição de Conselheiros representantes da Fazenda Nacional, conforme comunicação publicada no sítio do CARF, declara-se a impossibilidade de instalação da sessão desta 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção, motivo pelo qual todos os processos abaixo listados serão retirados de pauta.
Processo: 15504.730626/2013-73- REFRAMAX ENGENHARIA LTDA- Retirado de Pauta.
Processo:16327.720671/2012-90- : BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.-Retirado de Pauta
Processo: 10480.733718/2013-15- VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL -Retirado de Pauta
Processo: 19515.004112/2008-23- PIRELLI LTDA- Retirado de Pauta
Processo: 19515.004118/2008-09- PIRELLI LTDA- Retirado de Pauta
Processo: 19515.004117/2008-56- PIRELLI LTDA- Retirado de Pauta
Processo: 19515.004114/2008-12- PIRELLI LTDA- Retirado de Pauta
Processo: 19515.004113/2008-78- PIRELLI LTDA- Retirado de Pauta
Processo: 19515.004115/2008-67- PIRELLI LTDA- Retirado de Pauta
Processo: 11080.006030/2005-16- LUIS ANTONIO SOSTER DIAS-Retirado de Pauta
Processo: 13819.720270/2013-91- MARIA SILVIA CAETANO MEDEIROS-Retirado de Pauta
Processo:10580.730231/2014-25- EREMITA NERI DOS SANTOS-Retirado de Pauta
Processo: 13971.000596/2011-73- DILVA REJANE STANGELIN-Retirado de Pauta
Processo: 10680.004076/2007-31- LUIS FILIPE LIQUITO DE CARVALHO-Retirado de Pauta
Processo: 11080.724699/2012-12- CLOVIS FERNANDO DO NASCIMENTO-Retirado de Pauta
Processo: 12448.722577/2011-67- PAULO ANTONIO MEIRELES MANCEBO-Retirado de Pauta
Processo: 15504.724815/2012-26- THIERS CUNHA DE SOUZA-Retirado de Pauta
Processo: 15471.001144/2010-94- MARIA JOSE SALGADO AMORIM LIMA-Retirado de Pauta
Processo: 19515.720072/2013-28- JBS S/A -Retirado de Pauta
Processo: 19515.720073/2013-72-: JBS S/A-Retirado de Pauta

IRDA MORAIS
Chefe de Secretaria

ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA
Presidente da 4ª Câmara

Aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. (www.carf.fazenda.gov.br), constatada a ausência de quorum regimental de que trata o art. 54 do Anexo II do RICARF, em razão da paralisação das atividades dos integrantes do cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, que integram este Conselho na condição de Conselheiros representantes da Fazenda Nacional, conforme comunicação publicada no sítio do CARF, declara-se a impossibilidade de instalação da sessão desta 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção, motivo pelo qual todos os processos abaixo listados serão retirados de pauta.
Processo: 10242.000206/2007-25- FRIGORIFICO NOVO ESTADO S/A-Retirado de Pauta
Processo: 10242.000213/2007-27- FRIGORIFICO NOVO ESTADO S/A-Retirado de Pauta
Processo: 10242.000215/2007-16- FRIGORIFICO NOVO ESTADO S/A-Retirado de Pauta
Processo: 10242.000216/2007-61- FRIGORIFICO NOVO ESTADO S/A-Retirado de Pauta
Processo: 11555.001395/2010-98- FRIGORIFICO NOVO ESTADO S/A-Retirado de Pauta
Processo: 11555.001405/2010-95- FRIGORIFICO NOVO ESTADO S/A-Retirado de Pauta
Processo: 11555.001407/2010-84- FRIGORIFICO NOVO ESTADO S/A-Retirado de Pauta

Processo: 11555.001409/2010-73- FRIGORIFICO NOVO ESTADO S/A -Retirado de Pauta
Processo: 11555.001411/2010-42- FRIGORIFICO NOVO ESTADO S/A-Retirado de Pauta
Processo: 11555.001418/2010-64- FRIGORIFICO NOVO ESTADO S/A-Retirado de Pauta
Processo: 11555.001421/2010-88- FRIGORIFICO NOVO ESTADO S/A-Retirado de Pauta
Processo: 11555.001423/2010-77- FRIGORIFICO NOVO ESTADO S/A-Retirado de Pauta
Processo: 13603.724039/2012-11- RB TOPO ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA- Retirado de Pauta
Processo: 13603.724185/2012-46- URB TOPO ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA- Retirado de Pauta
Processo: 13603.724184/2012-00- URB TOPO ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA- Retirado de Pauta
Processo: 13603.724183/2012-57- URB TOPO ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA- Retirado de Pauta
Processo: 13603.724182/2012-11- URB TOPO ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA- Retirado de Pauta
Processo: 13603.724186/2012-91- URB TOPO ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA- Retirado de Pauta
Processo: 13603.724187/2012-35- URB TOPO ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA- Retirado de Pauta
Processo: 13603.724038/2012-76- URB TOPO ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA- Retirado de Pauta
Processo: 13603.724037/2012-21- URB TOPO ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA- Retirado de Pauta

IRDA MORAIS
Chefe de Secretaria

ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA
Presidente da 4ª Câmara

Aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. (www.carf.fazenda.gov.br), constatada a ausência de quorum regimental de que trata o art. 54 do Anexo II do RICARF, em razão da paralisação das atividades dos integrantes do cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, que integram este Conselho na condição de Conselheiros representantes da Fazenda Nacional, conforme comunicação publicada no sítio do CARF, declara-se a impossibilidade de instalação da sessão desta 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção, motivo pelo qual todos os processos abaixo listados serão retirados de pauta.

Processo: 10850.720458/2010-10- GUARANI S.A.- Retirado de Pauta
Processo: 12268.000200/2009-57- COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA-Retirado de Pauta
Processo: 19515.004314/2009-56- START SERVICOS TEMPORARIOS LTDA - ME-Retirado de Pauta
Processo: 19515.004315/2009-09- START SERVICOS TEMPORARIOS LTDA - ME-Retirado de Pauta
Processo: 19515.004316/2009-45- START SERVICOS TEMPORARIOS LTDA -ME Retirado de Pauta
Processo: 10320.004200/2009-19- RECANTO DA ILHA REFEICOES E DIVERSOES LTDA - EPP-Retirado de Pauta
Processo: 11065.002707/2009-69- PL FUNDICAO E SERVICOS LTDA-Retirado de Pauta
Processo: 10380.004186/2009-49- HOSPITAL ANTONIO PRUDENTE S/S-Retirado de Pauta
Processo: 10665.001302/2007-10- NACIONAL GRAFITE LTDA E OUTROS-Retirado de Pauta
Processo: 15504.008242/2009-94- GAR MINERACAO ,COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA -Retirado de Pauta

Processo: 19515.000783/2006-53- PADO S A INDUSTRIAL COMERCIAL E IMPORTADORA -Retirado de Pauta

Processo: 14485.000276/2007-81- BRASIL TELECOM COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA.-Retirado de Pauta
Processo: 13888.724438/2011-51- ELIAS FAUSTO PREFEITURA- Retirado de Pauta
Processo: 13888.724407/2011-09- MUNICIPIO DE ELIAS FAUSTO-Retirado de Pauta
Processo: 35226.001817/2006-39- MUNICIPIO DE TERESINA/CAMARA MUNICIPAL- Retirado de Pauta
Processo: 19515.007648/2008-09- FIRPAVI CONST E PAVIMENTADORA S/A-Retirado de Pauta
Processo: 18192.000228/2007-30- DEPART.MUNIC. DE ELETRICIDADE P. CALDAS- Retirado de Pauta
Processo: 14489.000584/2008-58- VALESUL ALUMINIO S A-Retirado de Pauta
Processo: 14489.000601/2008-57- VALESUL ALUMINIO S A-Retirado de Pauta
Processo: 11330.000854/2007-55- VALESUL ALUMINIO S A-Retirado de Pauta
Processo: 11330.000450/2007-61- VALESUL ALUMINIO S A-Retirado de Pauta
Processo: 14489.000588/2008-36- VALESUL ALUMINIO S A-Retirado de Pauta
Processo: 14489.000587/2008-91- VALESUL ALUMINIO S A-Retirado de Pauta
Processo: 14489.000585/2008-01- VALESUL ALUMINIO S A-Retirado de Pauta
Processo: 14489.000602/2008-00- VALESUL ALUMINIO S A-Retirado de Pauta

Processo: 14489.000593/2008-49- VALESUL ALUMINIO S A-Retirado de Pauta
Processo: 14489.000592/2008-02- VALESUL ALUMINIO S A-Retirado de Pauta
Processo: 14489.000590/2008-13- VALESUL ALUMINIO S A-Retirado de Pauta

IRDA MORAIS
Chefe de Secretaria

ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA
Presidente da 4ª Câmara

Aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. (www.carf.fazenda.gov.br), constatada a ausência de quorum regimental de que trata o art. 54 do Anexo II do RICARF, em razão da paralisação das atividades dos integrantes do cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, que integram este Conselho na condição de Conselheiros representantes da Fazenda Nacional, conforme comunicação publicada no sítio do CARF, declara-se a impossibilidade de instalação da sessão desta 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção, motivo pelo qual todos os processos abaixo listados serão retirados de pauta.

Processo: 10166.013087/2008-10- BRENT HAYES MILLIKAN-Retirado de Pauta
Processo: 11080.728919/2014-49- AIRTON FERNANDO TEIXEIRA-Retirado de Pauta
Processo: 15540.000206/2010-80- RUY CASTANHEIRA DE SOUZA-Retirado de Pauta
Processo: 10245.720137/2011-26- ANDRE AFONSO DE MOURA SOUZA CRUZ-Retirado de Pauta
Processo: 10245.720136/2011-81- SALOMAO DE SOUZA CRUZ BISNETO-Retirado de Pauta
Processo: 10469.726559/2013-42- ETELVINO PATRICIO DE MEDEIROS-Retirado de Pauta
Processo: 11080.002213/2009-96- VALDIR DE OLIVEIRA SILVEIRA-Retirado de Pauta
Processo: 18471.000531/2007-04- ALCIDES GASPAS DE PINA-Retirado de Pauta
Processo: 10950.000144/2001-70- SALINE ATIE RAMO- Retirado de Pauta
Processo: 10830.721708/2015-73- JORGE EDNEY ATALLA-Retirado de Pauta
Processo: 10245.000285/2011-21- JULIANA DE MOURA SOUZA CRUZ-Retirado de Pauta
Processo: 10410.720922/2011-20- ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA-Retirado de Pauta
Processo: 10680.011721/2008-52- MILTON DE SOUZA JUNIOR-Retirado de Pauta
Processo: 10980.723823/2015-69- SERGIO ANTONIO VIEIRA DE OLIVEIRA SIMIONI-Retirado de Pauta
Processo: 13864.000129/2010-80- GILMAR GUARNIERI GARCIA-Retirado de Pauta
Processo: 15868.000233/2010-60- SILMARA APARECIDA VERONESE-Retirado de Pauta
Processo: 15889.000209/2010-82- ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA LIMA-Retirado de Pauta
Processo: 10920.003702/2010-05- RENATO BREIS PATRUNI-Retirado de Pauta
Processo: 11080.732846/2011-47-FERNANDO FABRICIO DE FARIA CORREA-Retirado de Pauta
Processo: 19515.000142/2011-66- LUIZ AMANDO MANN PRADO-Retirado de Pauta

IRDA MORAIS
Chefe de Secretaria

ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA
Presidente da 4ª Câmara

Aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. (www.carf.fazenda.gov.br), constatada a ausência de quorum regimental de que trata o art. 54 do Anexo II do RICARF, em razão da paralisação das atividades dos integrantes do cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, que integram este Conselho na condição de Conselheiros representantes da Fazenda Nacional, conforme comunicação publicada no sítio do CARF, declara-se a impossibilidade de instalação da sessão desta 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção, motivo pelo qual todos os processos abaixo listados serão retirados de pauta.

Processo: 12448.728153/2011-14- IVAN DA CUNHA SANTOS-Retirado de Pauta
Processo: 13839.721067/2012-12- VITO VICENTE GAPIT-Retirado de Pauta
Processo: 10845.720652/2011-47- SEBASTIAO ROBERTO DE OLIVEIRA-Retirado de Pauta
Processo: 10166.720364/2013-01- JULIO ENRIQUE GARCIA SALDIVAR-Retirado de Pauta
Processo: 13896.721004/2011-09- JOSE ROBERTO BRANCO-Retirado de Pauta
Processo: 13876.720410/2011-84- HERMELINO DE OLIVEIRA-Retirado de Pauta
Processo: 13804.002023/2001-34- CARLOS EDUARDO BONADIA-Retirado de Pauta
Processo: 15540.000555/2010-00- DALMO DE SOUZA LIMA-Retirado de Pauta

Processo: 35366.000326/2007-57- LUA NOVA IND E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA -Retirado de Pauta

Processo: 14485.000203/2008-71- LUA NOVA IND E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA-Retirado de Pauta

Processo: 14485.000202/2008-26- LUA NOVA IND E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA-Retirado de Pauta

Processo: 35366.000566/2007-51- LUA NOVA IND E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA-Retirado de Pauta

Processo: 35096.000434/2005-95- ORGANIZACOES UNIDAS LTDA-Retirado de Pauta

Processo:35096.000432/2005-04- ORGANIZACOES UNIDAS LTDA-Retirado de Pauta

Processo: 15504.020542/2009-41- REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA-Retirado de Pauta

Processo: 15504.020545/2009-85- REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA-Retirado de Pauta

Processo: 15504.020544/2009-31- REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA-Retirado de Pauta

Processo: 15504.020543/2009-96- REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA-Retirado de Pauta

Processo: 12268.000480/2008-12- ALPA AGENC MARIT ASSIST LOCOM PORTOS-Retirado de Pauta

Processo:12268.000479/2008-98- ALPA AGENC MARIT ASSIST LOCOM PORTOS-Retirado de Pauta

Processo: 12268.000498/2008-14- ALPA AGENC MARIT ASSIST LOCOM PORTOS-Retirado de Pauta

Processo: 12268.000481/2008-67- 3PL SOLUCOES EM COMERCIO EXTERIOR LTDA-Retirado de Pauta

IRDA MORAIS
Chefe de Secretaria

ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA
Presidente da 4ª Câmara

Aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. (www.carf.fazenda.gov.br), constatada a ausência de quorum regimental de que trata o art. 54 do Anexo II do RICARF, em razão da paralisação das atividades dos integrantes do cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, que integram este Conselho na condição de Conselheiros representantes da Fazenda Nacional, conforme comunicação publicada no sítio do CARF, declara-se a impossibilidade de instalação da sessão desta 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção, motivo pelo qual todos os processos abaixo listados serão retirados de pauta.

Processo: 14367.000210/2010-33- TERCOM TERRAPLENAGEM LTDA-Retirado de Pauta
Processo: 14367.000212/2010-22- TERCOM TERRAPLENAGEM LTDA-Retirado de Pauta
Processo: 14367.000211/2010-88- TERCOM TERRAPLENAGEM LTDA-Retirado de Pauta
Processo: 14367.000217/2010-55- TERCOM TERRAPLENAGEM LTDA-Retirado de Pauta
Processo: 15504.012974/2008-06- MILENIUM PROMOTORA DE VENDAS LTDA - EPP-Retirado de Pauta
Processo: 15504.012979/2008-21- MILENIUM PROMOTORA DE VENDAS LTDA-Retirado de Pauta
Processo: 15922.000016/2007-72- INL - CONSULTORIA E COBRANCA LTDA.-Retirado de Pauta

Processo: 12897.000908/2009-00- TUSSOR CONFECCOES LTDA-Retirado de Pauta

Processo: 15504.018351/2008-39-EDUCACAO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL MANGABEIRAS S/C LTDA- Retirado de Pauta

Processo: 13502.000337/2008-73- CARAIBA METAIS SA E OUTROS-Retirado de Pauta

Processo: 13502.000338/2008-18- CARAIBA METAIS SA E OUTRO-Retirado de Pauta

Processo: 13502.000376/2008-71- CARAIBA METAIS SA E OUTRO-Retirado de Pauta

Processo: 13502.000490/2008-09- CARAIBA METAIS E OUTRO-Retirado de Pauta

Processo: 13502.001216/2007-68- CARAIBA METAIS SA E OUTRO-Retirado de Pauta

Processo: 13502.001217/2007-11- CARAIBA METAIS SA-Retirado de Pauta

Processo: 13502.001235/2007-94- CARAIBA METAIS SA-Retirado de Pauta

Processo: 13502.001238/2007-28- CARAIBA METAIS SA-Retirado de Pauta

Processo: 13502.001398/2007-77- CARAIBA METAIS SA-Retirado de Pauta

Processo: 18050.001210/2008-51- CARAIBA METAIS SA-Retirado de Pauta

Processo: 18050.001343/2008-27- CARAIBA METAIS S A E OUTROS- Retirado e Pauta

Processo: 18050.001350/2008-29- CARAIBA METAIS S A E OUTROS-Retirado de Pauta

Processo: 18050.006632/2008-12- CARAIBA METAIS SA-Retirado de Pauta

IRDA MORAIS
Chefe de Secretaria

ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA
Presidente da 4ª Câmara



CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO Nº 31, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

Informa aplicação, no Espírito Santo, do Protocolo ICMS 54/17.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e tendo em vista o disposto no inciso II, da cláusula trigésima segunda, do Convênio ICMS 52/17, de 7 de abril de 2017, torna público, em atendimento à solicitação da Secretaria de Estado de Fazenda do Espírito Santo, que somente aplicará as disposições contidas no Protocolo ICMS 54/17, de 29 de dezembro de 2017, a partir de data prevista em decreto do Poder Executivo do Estado, a ser publicado posteriormente.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

DESPACHO Nº 32, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

Publica Convênios ICMS aprovados na 298ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 27.02.2018.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, torna público que na 298ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 27 de fevereiro de 2018, foram celebrados os seguintes atos normativos:

CONVÊNIO ICMS 13/18, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

Altera o Convênio ICMS 63/08, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS nas saídas que especifica, promovidas pela Associação Saúde Criança Renascer.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 298ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 27 de fevereiro de 2018, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira O Convênio ICMS 63/08, de 4 de julho de 2008, fica revigorado.

Cláusula segunda A cláusula primeira do Convênio ICMS 63/08 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula primeira Fica autorizado o Estado do Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS nas operações de saída interna promovidas pela Associação Saúde Criança Renascer, CNPJ Base nº 40.358.848, de produtos manufaturados pela própria entidade, bem como aqueles recebidos em doação."

Cláusula segunda O Estado do Rio de Janeiro fica autorizado a não exigir os créditos tributários relativos às operações internas realizadas, nos termos do Convênio ICMS 63/08, no período de 1º de maio de 2017 até o início da produção de efeitos deste convênio.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação da sua ratificação nacional no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de primeiro dia do mês subsequente ao da ratificação.

Presidente do CONFAZ, em exercício - Eduardo Refinetti Guardia; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Alfredo Paes dos Santos, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Wilson José de Paula, Espírito Santo - Bruno Funchal, Goiás - João Furtado de Mendonça Neto, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogerio Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Guaraci Luiz Fontana, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Marconi Marques Frazão, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Marcelo Andrade Bezerra Barros, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Gustavo de Oliveira Barbosa, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Giovanni Batista Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Ronaldo Marcilio Santos, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Helcio Tokeshi, Sergipe - Josué Modesto dos Passos Subrinho e Tocantins - Paulo Antenor de Oliveira.

CONVÊNIO ICMS 14/18, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

Altera o Convênio ICMS 10/18, que autoriza o Estado do Rio Grande do Norte a conceder remissão parcial de ICMS nas transferências interestaduais com produtos derivados de petróleo, não alcançados pela imunidade disposta na alínea "b", inciso X, § 2º, do art. 155 da Constituição Federal.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 298ª reunião extraordinária, realizada em Brasília/DF, no dia 27 de fevereiro de 2018, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica acrescido o parágrafo único à cláusula primeira do Convênio ICMS 10/18, de 20 de fevereiro de 2018, com a seguinte redação:

"Parágrafo único. O prazo previsto no inciso II, da cláusula primeira, do Convênio ICMS 166/2017, de 23 novembro de 2017, que alterou o Convênio ICMS 11/2009, de 03 de abril de 2009, será aplicável até 30 de março de 2018, para o contribuinte qualificado no caput desta cláusula."

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação da sua ratificação nacional no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ, em exercício - Eduardo Refinetti Guardia; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Alfredo Paes dos Santos, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Wilson José de Paula, Espírito Santo - Bruno Funchal, Goiás - João Furtado de Mendonça Neto, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogerio Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Guaraci Luiz Fontana, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Marconi Marques Frazão, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Marcelo Andrade Bezerra Barros, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Gustavo de Oliveira Barbosa, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Giovanni Batista Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Ronaldo Marcilio Santos, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Helcio Tokeshi, Sergipe - Josué Modesto dos Passos Subrinho e Tocantins - Paulo Antenor de Oliveira.

CONVÊNIO ICMS 15/18, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

Altera o Convênio 188/17, que dispõe sobre benefícios fiscais do ICMS nas operações e prestações relacionadas à construção, instalação e operação de Centro Internacional de Conexões de Voos - HUB, e de aquisição de querosene de aviação.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 298ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 27 de fevereiro de 2018, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Ficam os Estados de Alagoas e Sergipe inseridos nas disposições da cláusula quinta do convênio 188/17, de 4 de dezembro de 2017.

Cláusula segunda A cláusula quinta do convênio 188/17, passa a ter a seguinte redação:

"Cláusula quinta Ficam os Estados de Alagoas, Bahia, Espírito Santo, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Paraná, Pernambuco e Sergipe autorizados a conceder redução de base de cálculo na saída interna de QAV, promovida por distribuidora de combustível com destino a consumo de empresa de transporte aéreo de carga ou de pessoas, observadas as disposições, condições e requisitos previstos em ato normativo da própria unidade federada."

Cláusula terceira O presente convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ, em exercício - Eduardo Refinetti Guardia; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Alfredo Paes dos Santos, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Wilson José de Paula, Espírito Santo - Bruno Funchal, Goiás - João Furtado de Mendonça Neto, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogerio Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Guaraci Luiz Fontana, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Marconi Marques Frazão, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Marcelo Andrade Bezerra Barros, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Gustavo de Oliveira Barbosa, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Giovanni Batista Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Ronaldo Marcilio Santos, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Helcio Tokeshi, Sergipe - Josué Modesto dos Passos Subrinho e Tocantins - Paulo Antenor de Oliveira.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO

COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018

Dispõe sobre o Manual de Preenchimento da e-Financeira.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 334 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, declara:

Art. 1º Fica aprovada a versão 1.0.6 do Manual de Preenchimento da e-Financeira, de que trata o inciso II do art. 15 da Instrução Normativa RFB nº 1.571, de 02 de julho de 2015, constante do anexo único disponível para download na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <http://sped.rfb.gov.br/arquivo/show/1767>.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO VILELA CAMPOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

Declara a baixa de ofício da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

A DELEGADA-ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, considerando o disposto no art. 29, IV, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, e tendo em vista o que consta no e-dossiê nº 10010.016459/1017-62, declara:

Art. 1º BAIXADA DE OFÍCIO, por motivo de registro cancelado, a inscrição no CNPJ sob o nº 02.910.203/0014-65 em nome de Rodobelo Transportes Rodoviários Ltda, desde a data de abertura ocorrida em 18 de setembro de 2017.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SIMONE CHIOSINI SANCHES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018

Declara a baixa de ofício da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, considerando o disposto no art. 29, IV, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, e tendo em vista o que consta no processo nº 10183.725570/2016-34, declara:

BAIXADA DE OFÍCIO, por motivo de registro cancelado, a inscrição no CNPJ sob o nº 26.522.425/0001-54 em nome de Comercial de Produtos Alimentícios Coophamil Ltda, com efeitos a partir de 7 de junho de 2010.

OLDESIO SILVA ANHESINI

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CORUMBÁ

PORTARIA Nº 28, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018

O AUDITOR FISCAL, DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CORUMBÁ-MS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria RFB nº 4.832, de 26 de dezembro de 2017, publicada no DOU nº 1, de 2 de janeiro de 2018, combinado com o art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU nº 196, de 11 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º - O caput do artigo 83 da Portaria IRF/COR nº 1, de 9 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 13 de janeiro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 83 A mercadoria vinculada à DI ou à DSI parametrizada para o canal verde poderá ser liberada sem conferência documental e sem verificação física."

"I - Os despachos de que trata o caput, devem ter CESV ou CESF carimbadas por funcionário da permissionária com a informação - CANAL VERDE - Averbação automática."

Art. 2º - O §4º do artigo 184 da Portaria IRF/COR nº 1, de 9 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 13 de janeiro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"§ 4º O controle do trânsito simplificado dentro da jurisdição da IRF/COR, assim como a aplicação de penalidade no caso de descumprimento, é da RFB, exceto:

a) no caso do trânsito simplificado entre o Posto de Fronteira Esdras e Porto seco/COR, nos dois sentidos, o controle é exercido pela Aduana de Puerto Suarez da Aduana Nacional da Bolívia, nos termos dos itens 2 e 4 do REGULAMENTO ADUANEIRO DA ÁREA DE CONTROLE INTEGRADO DE CARGAS - ACI CORUMBÁ/BR - PUERTO SUAREZ/BO, publicado pela Portaria IRFCOR nº80 de 05/12/2012;

b) ato normativo conjunto entre a Alfândega da Receita Federal em Corumbá-BR e a Administração Aduaneira de Puerto Suarez-BR regulará aspectos operacionais específicos desse trânsito simplificado;

c) até que seja publicado o ato normativo da alínea anterior, mantém-se, à Aduana de Puerto Suarez, a rotina de apresentação documental de que tratam os artigos 186 a 191, além cumprimento do tempo limite para trânsito";

Art. 3º - Revogar os artigos 186 a 191 da Portaria IRF/COR nº 1, de 9 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 13 de janeiro de 2015.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZAQUIEL SCHARDONG VETTORELLO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 261, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018

Delega competências aos Delegados e Delegados-Adjuntos da Receita Federal do Brasil na 3ª Região Fiscal

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 3ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09.10.2017, publicada no D.O.U. de 11.10.2017, e considerando o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25.02.1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06.09.1979, resolve:

Art. 1º Delegar e subdelegar competência aos Delegados e Delegados-Adjuntos da Receita Federal do Brasil na 3ª Região Fiscal, de delegacias localizadas fora do município de Fortaleza, para, no âmbito das respectivas jurisdições, praticar os atos relacionados:

I - na Portaria SRF nº 1.235/2006, no sentido de conceder horário especial para servidor estudante;

II - na Portaria RFB nº 631/2013, art. 6º, para autorizar a dispensa de ponto de servidores para participação em eventos promovidos pelas respectivas entidades representativas de classe; e

III - na Portaria SRF nº 695/1999, alterada pela Portaria RFB nº 66/2018, art. 1º, no sentido de autorizar a participação de servidores da RFB em cursos, aulas, treinamentos, seminários, palestras, conferências, congressos e outros eventos similares relativos a matéria de competência da Receita Federal do Brasil, destinados a público externo, que não constituam curso regular reconhecido pelo Poder Público ou curso preparatório para concursos, na qualidade de professor, instrutor, palestrante, conferencista, expositor ou moderador.

Art. 2º Delegar competência aos Delegados e Delegados-Adjuntos da Receita Federal do Brasil na 3ª Região Fiscal para, no âmbito das respectivas jurisdições, praticar os atos relacionados:

I - na Portaria RFB nº 3.518/2011, art. 39, no sentido de designar, quando for o caso, comissão de alfandegamento local para processar as solicitações de alfandegamento, realizar avaliações anuais e solicitar perícias e laudos técnicos afetos ao alfandegamento; e

II - no Anexo I da Portaria MF nº 430/2017, art. 340, inciso XIII, para aplicar a legislação de pessoal aos servidores diretamente subordinados, dar-lhes posse e exercício, inclusive em decorrência de nomeação para cargo em comissão e designação para função de confiança, além de localizá-los nas unidades da respectiva jurisdição.

Art. 3º Subdelegar competência aos Delegados e Delegados-Adjuntos da Receita Federal do Brasil na 3ª Região Fiscal, titulares e substitutos de unidades gestoras localizadas fora do município de Fortaleza, para autorizarem a aquisição de assinatura de jornais, revistas, livros e demais publicações de natureza técnica utilizadas no âmbito das respectivas jurisdições, nos termos da Portaria RFB nº 2.328, de 03.09.2009, publicada no D.O.U. de 24.09.2009.

Art. 4º Determinar que a autoridade delegante poderá avocar, a qualquer tempo e a seu critério, a decisão do assunto objeto de delegação, sem que isto implique revogação parcial ou total deste ato.

Art. 5º Determinar que em todos os atos praticados no exercício das competências ora delegadas sejam mencionados o número e a data desta Portaria.

Art. 6º Ficam convalidados todos os atos praticados a partir de 01.01.2018, nos termos dessa Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOÃO BATISTA BARROS DA SILVA FILHO

PORTARIA Nº 262, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018

Delega competências e confere atribuições no âmbito da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 3ª Região Fiscal.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 3ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09.10.2017, publicada no D.O.U. de 11.10.2017, e considerando o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25.02.1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06.09.1979, resolve:

Art. 1º Delegar competência aos Superintendentes Adjuntos e ao Chefe da Divisão de Programação e Logística (Dipol) e, nos seus afastamentos, o substituto, para atuar como ordenador de despesa, na forma da legislação vigente.

§ 1º Para efeito do sistema SIAFI, fica designado o Superintendente-Substituto como ordenador de despesa titular e o Superintendente Adjunto como ordenador de despesa substituto.

§ 2º Fica estabelecido o limite de R\$ 50.000,00 por despesa, quando a delegação de que trata o caput for exercida pelo Chefe da Divisão de Programação e Logística (Dipol) ou seu substituto.

Art. 2º Designar o Chefe do Serviço de Orientação e Análise Tributária (Seort) da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Fortaleza e, nos seus afastamentos, o substituto, como responsáveis pela restituição de receitas da Unidade Gestora 170040 - Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 3ª Região Fiscal, atuando como gestor financeiro nas restituições e ressarcimentos de tributos administrados pela RFB no âmbito de sua jurisdição.

Art. 3º Delegar competência aos Superintendentes Adjuntos e ao Chefe da Divisão de Programação e Logística (Dipol) e respectivo substituto para encaminharem à Coordenação Geral de Programação e Logística (Copol) os pedidos de alteração no valor de Referenciais Orçamentários (RO) e nos Limites de Movimentação e Empenho (LME) das unidades da 3ª Região Fiscal.

Art. 4º Designar o Chefe da Seção de Orçamento e Finanças (Saofi), e em seus afastamentos, o substituto, como responsáveis pela indicação dos empenhos a serem inscritos em restos a pagar no âmbito desta Superintendência.

Art. 5º Delegar competência aos Superintendentes Adjuntos para prestar informações demandadas pelas Coordenações Gerais de Programação e Logística (Copol), de Auditoria Interna e Gestão de Riscos (Audit) e de Planejamento, Organização e Avaliação Institucional (Copav) no processo de Prestação de Contas Anual da RFB.

Art. 6º Delegar competência ao Chefe do Serviço de Programação e Logística (Sepol) e, nos seus afastamentos, o substituto, para atuar como proponente e ordenador de despesa no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP) nos deslocamentos a serviço dos servidores lotados na SRRF03, nas unidades administrativas a ela vinculadas conforme o Anexo XXI da Portaria MF nº 430/2017 e colaboradores eventuais.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA BARROS DA SILVA FILHO

PORTARIA Nº 263, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018

Delega competências aos Superintendentes Adjuntos da Receita Federal do Brasil na 3ª Região Fiscal

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 3ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09.10.2017, publicada no D.O.U. de 11.10.2017, e considerando o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25.02.1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06.09.1979, resolve:

Art. 1º Delegar competência aos Superintendentes Adjuntos da Receita Federal do Brasil na 3ª Região Fiscal para praticarem os atos relacionados no caput e nos incisos I e II do Art. 335 do Anexo I da Portaria MF nº 430/2017 (Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil), conforme abaixo:

I - decidir sobre pedidos relativos a regimes fiscais especiais e regimes especiais para emissão de escrituração de documentos e livros fiscais previstos na legislação tributária específica e de competência da Superintendência; e

II - decidir sobre a concessão de direitos, vantagens, indenizações, gratificações, adicionais, ressarcimentos, consignações e benefícios de servidores em exercício nas unidades e subunidades localizadas na 3ª Região Fiscal.

Art. 2º Delegar competência aos Superintendentes Adjuntos da Receita Federal do Brasil na 3ª Região Fiscal para praticarem os atos relacionados nos incisos III a XIII do Art. 340 do Anexo I da Portaria MF nº 430/2017, conforme abaixo:

I - providenciar a publicação de atos, avisos, editais e despachos nos órgãos oficiais e na imprensa privada;

II - coordenar as atividades desenvolvidas pelas unidades jurisdicionadas;

III - instituir equipes de trabalho voltadas a ações especiais relativas ao desenvolvimento de trabalhos de abrangência regional ou local;

IV - autorizar a instauração de perícias;

V - autorizar a realização de procedimentos fiscais relativos a tributos e períodos anteriormente auditados;

VI - expedir súmulas e publicar atos declaratórios relativos à inidoneidade de documentos ou à situação cadastral e fiscal de pessoas físicas e jurídicas;

VII - gerenciar a programação e execução orçamentária e financeira e as mercadorias apreendidas;

VIII - executar a programação e execução orçamentária e financeira, além de administrar os recursos patrimoniais; e

IX - aprovar os planos de trabalho relativos à prestação de serviços a serem contratados, aprovar os projetos básicos e termos de referências, autorizar a realização de licitações, designar pregoeiros, equipe de apoio e membros de comissões de licitações, ratificar os atos de dispensa e os de reconhecimento de situação de inexigibilidade de licitação, bem como aprovar e controlar contratos, convênios, acordos e ajustes celebrados na Superintendência;

X - conceder diárias e ajudas de custo ao pessoal da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 3ª Região Fiscal (SRRF03) e das unidades administrativas a ela vinculadas conforme o Anexo XXI da Portaria MF nº 430/2017, e diárias a colaboradores eventuais; e

XI - aplicar a legislação de pessoal aos servidores subordinados diretamente à SRRF03 ou a qualquer das unidades administrativas a ela vinculadas conforme o Anexo XXI da Portaria MF nº 430/2017, dar-lhes posse e exercício, inclusive em decorrência de nomeação para cargo em comissão e designação para função de confiança, além de localizá-los nas unidades da respectiva jurisdição.

§ 1º A prática de atos relacionados aos incisos VII, VIII, IX e X deverá estar fundamentada por parecer conclusivo da Divisão de Programação e Logística - DIPOL - desta Superintendência, quando couber.

§ 2º A prática dos atos mencionados nos incisos X e XI deverá estar fundamentada por parecer conclusivo da Divisão de Gestão de Pessoas - DIGEP - desta Superintendência, quando couber.

§ 3º O disposto no inciso XI se aplica também em relação aos servidores pertencentes à DRJ e às Unidades Centrais localizadas no município de Fortaleza, em consonância com o disposto no § 3º do art. 340 do Anexo I da Portaria MF nº 430/2017.

Art. 3º Estabelecer que aos Superintendentes Adjuntos da Receita Federal do Brasil na 3ª Região Fiscal incumbe:

I - expedir e assinar ofícios, memorandos e demais atos de comunicação oficial pertinentes às atividades executadas no Gabinete do Superintendente Regional da Receita Federal do Brasil na 3ª Região Fiscal; e

II - remeter ao arquivo os processos e documentação não processual afetos aos respectivos setores, cuja fase corrente de utilização tenha se encerrado, observados os prazos determinados pela legislação tributária e os de arquivamento fixados na Tabela de Temporalidade de Documentos, bem como requisitar o desarquivamento temporário dos mesmos.

Art. 4º Estabelecer que aos Superintendentes Adjuntos da Receita Federal do Brasil na 3ª Região Fiscal incumbe exercer, conjuntamente com o Superintendente, o gerenciamento das ações da Superintendência, competência prevista no inciso I do Art. 340 do Anexo I da Portaria MF nº 430/2017.

Parágrafo único. Incumbe também aos Superintendentes Adjuntos da Receita Federal do Brasil na 3ª Região Fiscal atuar conjuntamente com o Superintendente no exercício das competências previstas nos incisos I a III do Art. 341 do Anexo I da Portaria MF nº 430/2017, conforme abaixo:

I - acompanhar e avaliar o fiel cumprimento da missão institucional da RFB;

II - promover a integração e a articulação interna e externa com outros órgãos afins; e

III - planejar e executar políticas e adotar ações para a promoção dos valores morais e éticos na RFB.

Art. 5º Delegar competência aos Superintendentes Adjuntos da Receita Federal do Brasil na 3ª Região Fiscal para praticarem os seguintes atos de gestão de pessoal:

I - conceder licença capacitação, conforme o artigo 9º da Portaria RFB nº 1.804, de 30.12.2016, publicada no Boletim de Serviço da Receita Federal do Brasil de 02.01.2017, e observando as regras definidas pela referida Portaria e suas alterações posteriores; e

II - autorizar a participação de servidores da RFB em cursos, aulas, treinamentos, seminários, palestras, conferências, congressos e outros eventos similares relativos a matéria de competência da Receita Federal do Brasil, destinados a público externo, que não constituam curso regular reconhecido pelo Poder Público ou curso preparatório para concursos, na qualidade de professor, instrutor, palestrante, conferencista, expositor ou moderador, conforme artigo 1º da Portaria SRF nº 695, de 21.07.1999, publicada no D.O.U. de 22.07.1999, alterada pela alterada pela Portaria RFB nº 66/2018.

Art. 6º Delegar competência aos Superintendentes Adjuntos da Receita Federal do Brasil na 3ª Região Fiscal para praticarem os seguintes atos de gestão orçamentária, financeira e de logística:

I - aprovar a movimentação, alienação ou outras formas de desfazimento de materiais geridos pelas unidades da RFB, conforme artigo 3º da Portaria RFB nº 1.943, de 26.07.2012, publicada no D.O.U. de 30.07.2012; e



II - decidir, diante da necessidade de serviço, quanto à disponibilização de serviços de comunicação de voz, por meio de telefonia móvel, e de dados, por meio dos dispositivos do tipo celular, tablet ou modem, conforme art. 4º da Portaria RFB nº 1.712, de 08.12.2015, publicada no Boletim de Serviço da Receita Federal do Brasil de 09.12.2015.

Art. 7º Subdelegar competência aos Superintendentes Adjuntos da Receita Federal do Brasil na 3ª Região Fiscal para praticarem os seguintes atos de gestão de pessoal:

I - conceder horário especial de estudante, nos termos do artigo 98 da Lei nº 8.112, de 11.12.1990 e conforme o artigo 1º da Portaria SRF nº 1.235, de 11.12.2006, publicada no D.O.U. de 12.12.2006; e

II - autorizar a dispensa de ponto de servidores em exercício na Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 3ª Região Fiscal para participação em eventos promovidos pelas respectivas entidades representativas de classe, conforme artigo 6º da Portaria RFB nº 631 de 20.05.2013, publicada no Boletim de Pessoal nº 21, de 24.05.2013; e

III - os atos relacionados na Portaria Cogep nº 662, de 04.10.2016, referentes a remoções a pedido, de ofício e vacância, no âmbito da circunscrição.

Art. 8º Subdelegar competência aos Superintendentes Adjuntos da Receita Federal do Brasil na 3ª Região Fiscal para autorizarem a aquisição de assinatura de jornais, revistas, livros e demais publicações de natureza técnica utilizadas no âmbito da SRRF03 ou das unidades administrativas a ela vinculadas conforme o Anexo XXI da Portaria MF nº 430/2017, nos termos da Portaria RFB nº 2.328, de 03.09.2009, publicada no D.O.U. de 24.09.2009.

Art. 9º Determinar que a autoridade delegante poderá avocar, a qualquer tempo e a seu critério, a decisão do assunto objeto de delegação, sem que isto implique revogação parcial ou total deste ato.

Art. 10 Ficam convalidados todos os atos praticados a partir de 01.01.2018, nos termos dessa Portaria.

Art. 11 Fica revogada a Portaria SRRF03 nº 395, de 20.06.2013, publicada no D.O.U. de 25.06.2013.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOÃO BATISTA BARROS DA SILVA FILHO

PORTARIA Nº 264, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018

Delega competências aos Chefes de Divisões da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 3ª Região Fiscal

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 3ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09.10.2017, publicada no D.O.U. de 11.10.2017, e considerando o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25.02.1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06.09.1979, resolve:

Art. 1º Delegar e subdelegar competência aos chefes de divisão e ao chefe do Serviço de Acompanhamento dos Maiores Contribuintes (Semac) desta Superintendência e, nos seus afastamentos, ao substituto, para praticar os atos relacionados:

I - expedir e assinar ofícios, memorandos e demais atos de comunicação oficial pertinentes às atividades relativas à respectiva área, que não constituam resposta a expedientes encaminhados ao Gabinete do Superintendente Regional da Receita Federal do Brasil na 3ª Região Fiscal; e

II - remeter ao arquivo os processos e documentação não processual afetos aos respectivos setores, cuja fase corrente de utilização tenha se encerrado, observados os prazos determinados pela legislação tributária e os de arquivamento fixados na Tabela de Temporalidade de Documentos, bem como requisitar o desarquivamento temporário dos mesmos.

Art. 2º Delegar e subdelegar competência ao chefe da Divisão de Gestão de Pessoas (Digep) desta Superintendência e, nos seus afastamentos, ao substituto, para praticar os atos relacionados:

I - no Anexo I da Portaria MF nº 430/2017 (Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil), art. 335, II, para decidir sobre a concessão dos direitos, das vantagens, das indenizações, das gratificações e dos benefícios relacionados abaixo de servidores em exercício nas unidades e subunidades localizadas na 3ª Região Fiscal:

- abono de permanência;
- averbação de tempo de serviço;
- gratificação por substituição;
- auxílio-natalidade;
- auxílio pré-escolar;
- auxílio-transporte;
- auxílio-funeral;
- licença gestante e sua prorrogação;
- licença adotante e sua prorrogação;
- licença paternidade e sua prorrogação;
- licença prêmio por assiduidade.

II - no Anexo I da Portaria MF nº 430/2017, art. 340, XII, para conceder ajudas de custo ao pessoal da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 3ª Região Fiscal (SRRF03) e das unidades administrativas a ela vinculadas conforme o Anexo XXI da Portaria MF nº 430/2017, na forma da legislação vigente, até o limite de R\$ 50.000,00;

III - no Anexo I da Portaria MF nº 430/2017, art. 340, XIII, no sentido de aplicar a legislação de pessoal aos servidores subordinados diretamente à SRRF03 ou a qualquer das unidades administrativas a ela vinculadas conforme o Anexo XXI da Portaria MF nº 430/2017, dar-lhes exercício, inclusive em

decorrência de nomeação para cargo em comissão e designação para função de confiança, além de localizá-los nas unidades da respectiva jurisdição;

IV - na Portaria SRF nº 1.235/2006, no sentido de conceder horário especial para servidor estudante;

V - na Portaria RFB nº 631/2013, art. 6º, para autorizar a dispensa de ponto de servidores lotados na Superintendência para participação em eventos promovidos pelas respectivas entidades representativas de classe; e

VI - na Portaria SRF nº 695/1999, alterada pela Portaria RFB nº 66/2018, art. 1º, no sentido de autorizar a participação de servidores da RFB em cursos, aulas, treinamentos, seminários, palestras, conferências, congressos e outros eventos similares relativos a matéria de competência da Receita Federal do Brasil, destinados a público externo, que não constituam curso regular reconhecido pelo Poder Público ou curso preparatório para concursos, na qualidade de professor, instrutor, palestrante, conferencista, expositor ou moderador.

Parágrafo único. O disposto no inciso III se aplica também em relação aos servidores das unidades administrativas pertencentes à DRJ e às Unidades Centrais localizadas no município de Fortaleza, em consonância com o disposto no § 3º do art. 340 do Anexo I da Portaria MF nº 430/2017.

Art. 3º Delegar competência ao chefe da Divisão de Fiscalização (Difis) desta Superintendência e, nos seus afastamentos, ao substituto, para praticar os atos relacionados:

I - no Anexo I da Portaria MF nº 430/2017, art. 340, incisos VI e VII, conforme abaixo:

- autorizar a instauração de perícias; e
- autorizar a realização de procedimentos fiscais relativos a tributos e períodos anteriormente auditados.

II - na Portaria RFB nº 6.478/2017, art. 7º, inciso X, para expedir e alterar o Termo de Distribuição de Procedimento Fiscal (TDPF).

Parágrafo único. No caso de procedimento fiscal de diligência, a delegação de competência de que trata o inciso II, será concedida ao Chefe do Serviço Regional de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal (Sepac).

Art. 4º Delegar competência ao chefe da Divisão de Administração Aduaneira (Diana) desta Superintendência e, nos seus afastamentos, ao substituto, para praticar os atos relacionados:

I - no Anexo I da Portaria MF nº 430/2017, art. 340, incisos VI e VII, conforme abaixo:

- autorizar a instauração de perícias; e
- autorizar a realização de procedimentos fiscais relativos a tributos e períodos anteriormente auditados.

II - na Instrução Normativa SRF nº 611/2006, art. 27, § 3º, para autorizar o cancelamento de Declaração Simplificada de Importação em hipótese não prevista na referida IN; e

III - na Portaria RFB nº 6.478/2017, art. 7º, inciso X, expedir e alterar o Termo de Distribuição de Procedimento Fiscal (TDPF).

Art. 5º Delegar competência ao chefe da Divisão de Vigilância e Repressão ao Contrabando e Descaminho (Direp) desta Superintendência e, nos seus afastamentos, ao substituto, para praticar os atos relacionados:

I - no Anexo I da Portaria MF nº 430/2017, art. 340, incisos VI e VII, conforme abaixo:

- autorizar a instauração de perícias; e
- autorizar a realização de procedimentos fiscais relativos a tributos e períodos anteriormente auditados.

II - na Portaria RFB nº 6.478/2017, art. 7º, inciso X, expedir e alterar o Termo de Distribuição de Procedimento Fiscal (TDPF).

Art. 6º Delegar competência ao chefe da Divisão de Programação e Logística (Dipol) desta Superintendência e, nos seus afastamentos, ao substituto, para praticar os atos relacionados no Anexo I da Portaria MF nº 430/2017, art. 340, incisos III, IX, X e XI, nos termos abaixo:

I - providenciar a publicação de atos, avisos, editais e despachos nos órgãos oficiais e na imprensa privada;

II - gerenciar a programação e execução orçamentária e financeira e as mercadorias apreendidas;

III - executar a programação e execução orçamentária e financeira, além de administrar os recursos patrimoniais; e

IV - aprovar os planos de trabalho relativos à prestação de serviços a serem contratados, aprovar os projetos básicos e termos de referência, bem como controlar contratos, convênios, acordos e ajustes celebrados na SRRF03.

Art. 7º Determinar que a autoridade delegante poderá avocar, a qualquer tempo e a seu critério, a decisão do assunto objeto de delegação, sem que isto implique revogação parcial ou total deste ato.

Art. 8º Determinar que em todos os atos praticados no exercício das competências ora delegadas sejam mencionados o número e a data desta Portaria.

Art. 9º É vedada a subdelegação das competências de que trata esta Portaria.

Art. 10 Ficam convalidados todos os atos praticados a partir de 01.01.2018, nos termos dessa Portaria.

Art. 11 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA BARROS DA SILVA FILHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA

PORTARIA Nº 10, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA-CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 15, "Caput", 270, 336, 340 e 341, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, c/c a Portaria RFB nº 1.752, de 17 de dezembro de 2015 (DOU de 18/12/2015, seção 2, página 24, e considerando o disposto nos artigos 11 e 12, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1979, combinado com os artigos 11 a 17, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, observadas, no que couber, as demais legislações de regência referente às atividades regimentais no âmbito da jurisdição desta Delegacia, resolve estabelecer as hipóteses de delegação de competência, bem como os procedimentos correlatos no âmbito desta Unidade:

Art. 1º. Fica delegada a competência ao Delegado-Adjunto, para:

I - gerir e executar as atividades de cadastro, de arrecadação, de controle, recuperação e garantia do crédito tributário, de direitos creditórios, de benefícios fiscais e de fiscalização, referentes aos contribuintes domiciliados na respectiva jurisdição, ainda que decorrentes da execução de processos de trabalho aduaneiros executados pelas Alfândegas (ALFs) e Inspetorias da Receita Federal (IRFs);

II - prestar informações solicitadas por autoridades e órgãos externos sobre a situação fiscal e cadastral dos contribuintes jurisdicionados, como também, ao contribuinte e orientar sobre a aplicação da legislação tributária;

III - expedir, assinar e publicar atos, inclusive declaratórios executivos, avisos, editais e despachos, nos órgãos oficiais e na imprensa privada, necessários à formalização, no que couber relativo à situação cadastral e fiscal de pessoas físicas e jurídicas, como também, expedir e assinar ofícios, memorandos e demais atos de comunicação oficial pertinentes às atividades executadas no Gabinete desta Delegacia, no limite de sua jurisdição;

IV - decidir sobre a inclusão e exclusão de contribuintes em regimes de tributação diferenciados.

V - decidir sobre pedidos de suspensão, redução e isenção de tributos, à exceção dos relativos ao reconhecimento e suspensão de imunidades;

VI - autorizar a habilitação de servidores subordinados nos sistemas informatizados da Secretaria da Receita Federal do Brasil, observados os respectivos perfis;

VII - determinar a averbação, nos órgãos de registro competentes, de bens e direitos arrolados por Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, assim como, autorizar o seu cancelamento e a sua substituição, a requerimento do sujeito passivo ou de ofício, nos termos das normas que estabelecem procedimentos para o arrolamento de bens e direitos e representação para propositura de medida cautelar fiscal.

Art. 2º. Fica delegada a competência aos Chefes de Serviço e de Equipe, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Fortaleza-CE, e aos Agentes, para:

I - assessorar ao titular desta Unidade, no que couber, quanto aos procedimentos necessários à boa e fiel gestão e execução das atividades de competência desta Unidade e do seu Dirigente, observado o preceituado pelo artigo 342 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal (RFB), aprovada pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017.

II - expedir e assinar ofícios, memorandos e demais atos de comunicação oficial pertinentes às atividades executadas no âmbito de suas respectivas jurisdições, sem prejuízo da atribuição do Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil de expedir e assinar ofícios, memorandos e demais atos de comunicação oficial pertinentes aos procedimentos fiscais sob sua responsabilidade.

Art. 3º. Fica delegada a competência ao Chefe do Serviço de Orientação e Análise Tributária - Seort, para:

I - expedir e alterar Termo de Distribuição do Procedimento Fiscal (TDPF), observadas, no que couber, a norma estabelecida para a execução de procedimentos fiscais;

II - decidir, a pedido do sujeito passivo, sobre o cancelamento ou a reativação de declarações, no âmbito de sua competência.

III - prestar, no que couber, informações solicitadas por autoridades e órgãos externos sobre a situação fiscal e cadastral dos contribuintes jurisdicionados, como também, ao contribuinte e orientar sobre a aplicação da legislação tributária;

Art. 4º. Fica delegada a competência ao Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - Secat, para:

I - expedir e alterar Termo de Distribuição do Procedimento Fiscal (TDPF), observadas, no que couber, a norma estabelecida para a execução de procedimentos fiscais;

II - decidir, a pedido do sujeito passivo, sobre o cancelamento ou a reativação de declarações, no âmbito de sua competência;

III - decidir sobre a habilitação técnica da instituição bancária interessada em prestar serviço de arrecadação de receitas federais;

IV - aplicar penalidades aos agentes arrecadadores por irregularidades cometidas no desempenho das atividades contratadas com a RFB;

V - apreciar recursos, representações e aplicar o regimento disciplinar nos casos de irregularidades cometidas por agente arrecadador.

VI - prestar, no que couber, informações solicitadas por autoridades e órgãos externos sobre a situação fiscal e cadastral dos contribuintes jurisdicionados, como também, ao contribuinte e orientar sobre a aplicação da legislação tributária;

VII - decidir sobre pedidos de parcelamentos, bem como, reincluir e excluir contribuintes optantes dos parcelamentos especiais, nos casos previstos na legislação;

VIII - proceder, de ofício, à inscrição de contribuintes no Cadastro de Pessoa Física -CPF, e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica -CNPJ, nos casos previstos na legislação aplicável;

IX - decidir quanto à suspensão, inaptdão e regularização de contribuintes nos cadastros da Receita Federal do Brasil (RFB);

X - analisar e acompanhar, no âmbito desta Delegacia, as ações judiciais que impliquem apuração de crédito tributário, assim como, a execução do que nelas for decidido, salvo se houver pedido de habilitação do crédito tributário decorrente de decisão judicial transitada em julgado;

XI - autorizar o levantamento e a conversão em renda de depósitos administrativos para garantia de débitos de receita da União;

Art. 5º. Fica delegada a competência ao Chefe do Serviço de Fiscalização - Sefis, para:

I - expedir e alterar Termo de Distribuição do Procedimento Fiscal (TDPF), observadas, no que couber, a norma estabelecida para a execução de procedimentos fiscais;

II - decidir, a pedido do sujeito passivo, sobre o cancelamento ou a reativação de declarações, no âmbito de sua competência.

Art. 6º. Fica delegada a competência aos Agentes da Receita Federal do Brasil, no âmbito de sua jurisdição, para:

I - praticarem os atos administrativos concernentes às atividades relacionadas nos incisos I a XIV, do artigo 275, do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 430, de 9 de outubro de 2017;

II - decidirem sobre pedidos de parcelamento;

III - decidirem sobre a expedição de certidões relativas a situação fiscal e cadastral do contribuinte;

IV - procederem à inscrição de ofício, no Cadastro de Pessoa Física - CPF e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, nos casos previstos na legislação aplicável;

Art. 7º. Fica delegada a competência aos Chefes dos Centros de Atendimento ao Contribuinte -CAC, para:

I - praticarem os atos administrativos concernentes às atividades relacionadas nos incisos I a VIII, X, XII e XIV do art. 275, do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 430, de 9 de outubro de 2017;

II - decidirem sobre a expedição de certidões relativas a situação fiscal e cadastral do contribuinte.

Art. 8º. As competências ora delegadas nos artigos 3º ao 7º, ficam limitadas aos atos administrativos praticados pela Unidade que prescindam de expedição de atos declaratórios executivos para a sua formalização.

Art. 9º. A autoridade delegante, a seu critério, poderá avocar a decisão do ato objeto da delegação, sem que isto implique revogação parcial ou total desta portaria.

Art. 10. Em todos os atos escritos praticados em função das competências ora delegadas, deverão ser mencionados, após a assinatura de seu autor, o número e a data da presente portaria.

Art. 11. Às autoridades indicadas nos artigos 1º e 2º, assim como aos Chefes de equipes desta Delegacia, atribui-se, ainda, a competência para:

I - movimentar para o arquivo eletrônico de Receita Federal do Brasil ou, se for o caso, para o arquivo físico da Superintendência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Ceará, os processos e a documentação não processual afetos aos respectivos setores da Unidade, cuja fase corrente de utilização tenha-se encerrado, observados os prazos determinados pela legislação tributária e os prazos de arquivamento fixados na Tabela de Temporalidade de Documentos;

II - requisitar o desarquivamento temporário de processos físicos ou eletrônicos.

Art. 12. Fica revogada a Portaria DRF/FOR nº 142, de 16 de julho de 2012.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados os atos praticados com fundamento na Portaria DRF/FOR nº 142, de 16 de julho de 2012, DOU de 17 de julho de 2012, no período de 1º de janeiro de 2018 até o início da vigência deste ato.

EDILBERTO CAVALCANTE PORTO FILHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

PORTARIA Nº 15, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE/MG, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir a pessoa jurídica QUEIROZ JÚNIOR MECÂNICA LTDA - EPP., CNPJ: 17.166.919/0001-52, do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, de acordo com o inciso II do art. 5º da Lei 9.964/2000: "inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000", bem como pelo Parecer PGFN nº 1.206/2013 - "pagamentos irrisórios" e devido à ausência de declaração com os dados indiciários das receitas brutas mensais, conforme registrado no processo administrativo nº 10695.001513/2017-77, com efeitos a partir de 01/03/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MAURO LUIZ DE OLIVEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA

PORTARIA Nº 13, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

Delega Competência à EGC da DRJ/JFA

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 340, do Anexo I do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e alterações posteriores, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1979, e artigos 11 a 15 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e suas alterações, resolve:

Art. 1º Delegar, à Equipe de Gestão Corporativa (EGC) da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Juiz de Fora-MG (DRJ/JFA), competências previstas no artigo 306 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, no âmbito da DRJ/JFA, respeitando as demais normas em vigor.

Parágrafo único. Excetuam-se da delegação de competência as atividades relativas à certificação digital e à recuperação de dados criptografados.

Art. 2º O Delegado poderá avocar, a qualquer momento, a decisão de assunto objeto desta delegação, sem que tal ato implique revogação parcial ou total desta Portaria.

Art. 3º. Em todos os atos praticados em função das competências delegadas deverão ser mencionados o número e a data desta Portaria.

Art. 4º As delegações de competências de que trata esta Portaria são por prazo indeterminado e ficarão mantidas, automaticamente, em caso de alteração da legislação que rege cada matéria específica.

Art. 5º Ficam convalidados os atos praticados pela EGC da DRJ/JFA, no uso das atribuições acima delegadas, até a publicação da presente portaria no DOU.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

GUILHERME FERNANDO SCANDELA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018

Declara o cancelamento do registro especial para estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERABA, no uso das atribuições que lhe conferem art. 340, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e, bem assim, no artigo 7º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009 (com as alterações posteriores), e considerando o que consta nos autos do processo administrativo n.º 10650.001670/2001-31, declara:

Art. 1º CANCELADO, de ofício, o Registro Especial instituído pelo artigo 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, concedido ao estabelecimento EDITORA JORNALISTICA UBERABA LTDA - EPP, inscrito no CNPJ sob o nº 22.088.678/0001-00, com endereço à Rua Artur Machado, 55, Sala 503, bairro Centro, no município de Uberaba (MG), na atividade de usuário: empresa jornalística ou editora que explore a indústria de livro, jornal ou periódicos (UP), sob o número "UP-06105/00062".

Art. 2º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DRF/UBB nº 0014/2011, de 08/06/2011, publicado no DOU de 09/06/2011.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SIZENANDO FERREIRA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018

Libera restrição de veículo importado que especifica.

O DELEGADO ADJUNTO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR - DECEX/RJO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo nº 10010.042371/1118-96, declara, com fundamento no artigo 124, parágrafo único, inciso II, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, publicado no DOU de 06/02/2009 que devido à dispensa de tributos por efeito de depreciação, após a publicação do presente Ato Declaratório no Diário Oficial da União, encontra-se liberado, com a finalidade de transferência de propriedade para Nelia Lucia Nunes de Abreu da Silva, CPF nº 039.345.777-09, o veículo da marca/modelo I/TOYOTA RAV4, Ano/Modelo 2014/2014, cor Branca, Chassi nº JTMDF4EV3ED101691, Placa RJ LRJ5494, Renavam nº 01051168349, em nome de Estefânia Eugénia Laterza de Los Rios, CPF nº 062.621.417-31, importado por meio da DI nº 14/2394861-2, desembarcada em 19/12/2014, pela Alfândega do Porto de Vitória.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia as sua publicação no Diário Oficial da União.

RUY AFONSO LOPES SALDANHA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018

Habilita ao Despacho Aduaneiro de Remessa Expressa a Empresa que menciona.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS (SP), no uso de suas atribuições regimentais e com a competência conferida pelo artigo 8º da Instrução Normativa RFB nº 1737, de 15 de setembro de 2017, nos termos e condições desta mesma norma e à vista do que conta do processo nº 10814.722673/2017-50, declara:

Art. 1º. Fica a empresa AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S/A., com sede no município de Barueri SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.296.295/0152-72, habilitada a promover, no Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos, em recinto administrado pela concessionária GRUAIROPORT, o Despacho Aduaneiro de Importação e de Exportação de Remessas Expressas de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.737/2017.

Art. 2º. A empresa ora habilitada e as operações por ela promovidas ficam sujeitas às exigências da referida Instrução Normativa e às normas e exigências complementares que vierem a ser expedidas por autoridade competente.

Art. 3º. O credenciamento dos mandatários da empresa assim habilitada será objeto de solicitação junto a esta Alfândega na forma do disposto no art. 31 da Portaria Coana nº 81/2017.

Art. 4º. Esta habilitação é válida até 30/10/2020, em conformidade com o art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.737/2017, e sua eventual renovação deverá obedecer ao previsto no art. 11 desta mesma Instrução Normativa.



Art. 5º. Fica atribuído ao habilitado, nos termos do art. 3º da Portaria Coana nº 81/2017, o código de identificação "AZU".
Art. 6º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ LUIZ GONÇALVES MARTINS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018**

Habilita ao Despacho Aduaneiro de Remessa Expressa a Empresa que menciona.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS (SP), no uso de suas atribuições regimentais e com a competência conferida pelo artigo 8º da Instrução Normativa RFB nº 1737, de 15 de setembro de 2017, nos termos e condições desta mesma norma e à vista do que conta do processo nº 10814.720135/2018-10, declara:

Art. 1º. Fica a empresa TNT EXPRESS BRASIL LTDA., com sede no município de São Paulo SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.475.303/0001-34, habilitada a promover, no Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos, em recinto administrado pela concessionária GRUAIROPORT, o Despacho Aduaneiro de Importação e de Exportação de Remessas Expressas de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.737/2017.

Art. 2º. A empresa ora habilitada e as operações por ela promovidas ficam sujeitas às exigências da referida Instrução Normativa e às normas e exigências complementares que vierem a ser expedidas por autoridade competente.

Art. 3º. O credenciamento dos mandatários da empresa assim habilitada será objeto de solicitação junto a esta Alfândega na forma do disposto no art. 31 da Portaria Coana nº 81/2017.

Art. 4º. Esta habilitação é válida por 03 (três) anos contados a partir da data da publicação deste ato, em conformidade com o art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.737/2017, e sua eventual renovação deverá obedecer ao previsto no art. 11 desta mesma Instrução Normativa.

Art. 5º. Fica atribuído ao habilitado, nos termos do art. 3º da Portaria Coana nº 81/2017, o código de identificação "TNT".

Art. 6º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ LUIZ GONÇALVES MARTINS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BARUERI**

**SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE
TRIBUTÁRIA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 26 DE AGOSTO DE 2018**

Cancelamento de ofício de habilitação de pessoa jurídica no REP/NBL-Redes instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SEORT DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria DRF/BRE nº 90, de 18 de abril de 2017, publicada no DOU de 20/04/2017, em seu art. 3º, incisos I e II e art. 7º, inciso II e III; considerando o disposto no incisos III e VIII do art. 286, e incisos II e III do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto nos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, no Decreto nº 7.921, de 15 de fevereiro de 2013, e na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 03 de maio de 2013, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 13896.722553/2016-05, resolve:

Art. 1º Cancelar de ofício a habilitação da pessoa jurídica abaixo identificada no Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REP/NBL-Redes) instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 2012.

Nome Empresarial: INTERNEXA BRASIL OPERADORA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

CNPJ: 11.620.561/0001-00

Nome do Projeto: Rede de Fibra Ótica no Estado de São Paulo - Etapa 5 - Rede de transporte óptico por meio de cabos OPGW

Nº da Portaria de Autorização do Projeto: Portaria nº 1.513, de 23 de setembro de 2014, do Departamento de Indústria, Ciência e Tecnologia do Ministério das Comunicações, publicada no D.O.U. de 25 de setembro de 2014, seção 1, pág. 86.

A habilitação, ora cancelada, fora concedida pelo Ato Declaratório Executivo DRF/BRE nº 065, de 15 de agosto de 2016

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VICENTE BATTISTA JUNIOR

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,
DE 26 DE AGOSTO DE 2018**

Cancelamento de ofício de habilitação de pessoa jurídica no REP/NBL-Redes instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SEORT DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria DRF/BRE nº 90, de 18 de abril de 2017, publicada no DOU de 20/04/2017, em seu art. 3º, incisos I e II e art. 7º, inciso II e III; considerando o disposto no incisos III e VIII do art. 286, e incisos II e III do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto nos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, no Decreto nº 7.921, de 15 de fevereiro de 2013, e na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 03 de maio de 2013, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 13896.722554/2016-41, resolve:

Art. 1º Cancelar de ofício a habilitação da pessoa jurídica abaixo identificada no Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REP/NBL-Redes) instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 2012.

Nome Empresarial: INTERNEXA BRASIL OPERADORA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

CNPJ: 11.620.561/0001-00

Nome do Projeto: Rede de Fibra Ótica no Estado de São Paulo - Etapa 6 - Rede de transporte óptico por meio de cabos OPGW

Nº da Portaria de Autorização do Projeto: Portaria nº 1.049, de 1º de setembro de 2014, do Departamento de Indústria, Ciência e Tecnologia do Ministério das Comunicações, publicada no D.O.U. de 03 de setembro de 2014, seção 1, pág. 75.

A habilitação, ora cancelada, fora concedida pelo Ato Declaratório Executivo DRF/BRE nº 066, de 15 de agosto de 2016

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VICENTE BATTISTA JUNIOR

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 26 DE AGOSTO DE 2018**

Cancelamento de ofício de habilitação de pessoa jurídica no REP/NBL-Redes instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SEORT DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria DRF/BRE nº 90, de 18 de abril de 2017, publicada no DOU de 20/04/2017, em seu art. 3º, incisos I e II e art. 7º, inciso II e III; considerando o disposto no incisos III e VIII do art. 286, e incisos II e III do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto nos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, no Decreto nº 7.921, de 15 de fevereiro de 2013, e na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 03 de maio de 2013, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 13896.722555/2016-96, resolve:

Art. 1º Cancelar de ofício a habilitação da pessoa jurídica abaixo identificada no Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REP/NBL-Redes) instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 2012.

Nome Empresarial: INTERNEXA BRASIL OPERADORA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

CNPJ: 11.620.561/0001-00

Nome do Projeto: Rede de Fibra Ótica no Estado de São Paulo - Etapa 8 - Rede de transporte óptico por meio de cabos OPGW

Nº da Portaria de Autorização do Projeto: Portaria nº 1.514, de 23 de setembro de 2014, do Departamento de Indústria, Ciência e Tecnologia do Ministério das Comunicações, publicada no D.O.U. de 25 de setembro de 2014, seção 1, pág. 86.

A habilitação, ora cancelada, fora concedida pelo Ato Declaratório Executivo DRF/BRE nº 067, de 15 de agosto de 2016

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VICENTE BATTISTA JUNIOR

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 26 DE AGOSTO DE 2018**

Cancelamento de ofício de habilitação de pessoa jurídica no REP/NBL-Redes instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SEORT DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria DRF/BRE nº 90, de 18 de abril de

2017, publicada no DOU de 20/04/2017, em seu art. 3º, incisos I e II e art. 7º, inciso II e III; considerando o disposto no incisos III e VIII do art. 286, e incisos II e III do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto nos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, no Decreto nº 7.921, de 15 de fevereiro de 2013, e na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 03 de maio de 2013, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 13896.722556/2016-31, resolve:

Art. 1º Cancelar de ofício a habilitação da pessoa jurídica abaixo identificada no Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REP/NBL-Redes) instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 2012.

Nome Empresarial: INTERNEXA BRASIL OPERADORA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

CNPJ: 11.620.561/0001-00

Nome do Projeto: Rede de Fibra Ótica no Estado de São Paulo - Etapa 7 - Rede de transporte óptico por meio de cabos OPGW

Nº da Portaria de Autorização do Projeto: Portaria nº 1.050, de 1º de setembro de 2014, do Departamento de Indústria, Ciência e Tecnologia do Ministério das Comunicações, publicada no D.O.U. de 03 de setembro de 2014, seção 1, pág. 75.

A habilitação, ora cancelada, fora concedida pelo Ato Declaratório Executivo DRF/BRE nº 068, de 15 de agosto de 2016

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VICENTE BATTISTA JUNIOR

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,
DE 26 DE AGOSTO DE 2018**

Cancelamento de ofício de habilitação de pessoa jurídica no REP/NBL-Redes instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SEORT DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria DRF/BRE nº 90, de 18 de abril de 2017, publicada no DOU de 20/04/2017, em seu art. 3º, incisos I e II e art. 7º, inciso II e III; considerando o disposto no incisos III e VIII do art. 286, e incisos II e III do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto nos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, no Decreto nº 7.921, de 15 de fevereiro de 2013, e na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 03 de maio de 2013, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 13896.722557/2016-85, resolve:

Art. 1º Cancelar de ofício a habilitação da pessoa jurídica abaixo identificada no Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REP/NBL-Redes) instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 2012.

Nome Empresarial: INTERNEXA BRASIL OPERADORA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

CNPJ: 11.620.561/0001-00

Nome do Projeto: Rede de Fibra Ótica no Estado de São Paulo - Etapa 10 - Rede de transporte óptico por meio de cabos OPGW

Nº da Portaria de Autorização do Projeto: Portaria nº 1.845, de 10 de outubro de 2014, do Departamento de Indústria, Ciência e Tecnologia do Ministério das Comunicações, publicada no D.O.U. de 14 de outubro de 2014, seção 1, pág. 58.

A habilitação, ora cancelada, fora concedida pelo Ato Declaratório Executivo DRF/BRE nº 069, de 15 de agosto de 2016

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VICENTE BATTISTA JUNIOR

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 26 DE AGOSTO DE 2018**

Cancelamento de ofício de habilitação de pessoa jurídica no REP/NBL-Redes instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SEORT DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria DRF/BRE nº 90, de 18 de abril de 2017, publicada no DOU de 20/04/2017, em seu art. 3º, incisos I e II e art. 7º, inciso II e III; considerando o disposto no incisos III e VIII do art. 286, e incisos II e III do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto nos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, no Decreto nº 7.921, de 15 de fevereiro de 2013, e na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 03 de maio de 2013, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 13896.722559/2016-74, resolve:

Art. 1º Cancelar de ofício a habilitação da pessoa jurídica abaixo identificada no Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes) instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 2012.

Nome Empresarial: INTERNEXA BRASIL OPERADORA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

CNPJ: 11.620.561/0001-00

Nome do Projeto: Rede de Fibra Ótica no Estado de São Paulo - Etapa 11 - Rede de transporte óptico por meio de cabos OPGW

Nº da Portaria de Autorização do Projeto: Portaria nº 1.034, de 26 de agosto de 2014, do Departamento de Indústria, Ciência e Tecnologia do Ministério das Comunicações, publicada no D.O.U. de 03 de setembro de 2014, seção 1, pág. 75.

A habilitação, ora cancelada, fora concedida pelo Ato Declaratório Executivo DRF/BRE nº 070, de 16 de agosto de 2016

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VICENTE BATTISTA JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 26 DE AGOSTO DE 2018

Cancelamento de ofício de habilitação de pessoa jurídica no REPNBL-Redes instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SEORT DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria DRF/BRE nº 90, de 18 de abril de 2017, publicada no DOU de 20/04/2017, em seu art. 3º, incisos I e II e art. 7º, inciso II e III; considerando o disposto no incisos III e VIII do art. 286, e incisos II e III do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto nos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, no Decreto nº 7.921, de 15 de fevereiro de 2013, e na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 03 de maio de 2013, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 13896.722558/2016-20, resolve:

Art. 1º Cancelar de ofício a habilitação da pessoa jurídica abaixo identificada no Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes) instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 2012.

Nome Empresarial: INTERNEXA BRASIL OPERADORA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

CNPJ: 11.620.561/0001-00

Nome do Projeto: Rede de Fibra Ótica no Estado de São Paulo - Etapa 12 - Rede de transporte óptico por meio de cabos OPGW

Nº da Portaria de Autorização do Projeto: Portaria nº 421, de 25 de julho de 2014, do Departamento de Indústria, Ciência e Tecnologia do Ministério das Comunicações, publicada no D.O.U. de 07 de agosto de 2014, seção 1, pág. 188.

A habilitação, ora cancelada, fora concedida pelo Ato Declaratório Executivo DRF/BRE nº 071, de 16 de agosto de 2016

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VICENTE BATTISTA JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 26 DE AGOSTO DE 2018

Cancelamento de ofício de habilitação de pessoa jurídica no REPNBL-Redes instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SEORT DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria DRF/BRE nº 90, de 18 de abril de 2017, publicada no DOU de 20/04/2017, em seu art. 3º, incisos I e II e art. 7º, inciso II e III; considerando o disposto no incisos III e VIII do art. 286, e incisos II e III do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto nos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, no Decreto nº 7.921, de 15 de fevereiro de 2013, e na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 03 de maio de 2013, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 13896.722578/2016-09, resolve:

Art. 1º Cancelar de ofício a habilitação da pessoa jurídica abaixo identificada no Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes) instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 2012.

Nome Empresarial: INTERNEXA BRASIL OPERADORA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

CNPJ: 11.620.561/0001-00

Nome do Projeto: Rede de Fibra Ótica no Estado de São Paulo - Etapa 13 - Rede de transporte óptico por meio de cabos OPGW

Nº da Portaria de Autorização do Projeto: Portaria nº 1.508, de 23 de setembro de 2014, do Departamento de Indústria, Ciência e Tecnologia do Ministério das Comunicações, publicada no D.O.U. de 25 de setembro de 2014, seção 1, pág. 85.

A habilitação, ora cancelada, fora concedida pelo Ato Declaratório Executivo DRF/BRE nº 073, de 16 de agosto de 2016

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VICENTE BATTISTA JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 26 DE AGOSTO DE 2018

Cancelamento de ofício de habilitação de pessoa jurídica no REPNBL-Redes instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SEORT DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria DRF/BRE nº 90, de 18 de abril de 2017, publicada no DOU de 20/04/2017, em seu art. 3º, incisos I e II e art. 7º, inciso II e III; considerando o disposto no incisos III e VIII do art. 286, e incisos II e III do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto nos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, no Decreto nº 7.921, de 15 de fevereiro de 2013, e na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 03 de maio de 2013, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 13896.722579/2016-45, resolve:

Art. 1º Cancelar de ofício a habilitação da pessoa jurídica abaixo identificada no Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes) instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 2012.

Nome Empresarial: INTERNEXA BRASIL OPERADORA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

CNPJ: 11.620.561/0001-00

Nome do Projeto: Rede de Fibra Ótica no Estado de São Paulo - Etapa 1 - Rede de transporte óptico por meio de cabos OPGW

Nº da Portaria de Autorização do Projeto: Portaria nº 880, de 22 de agosto de 2014, do Departamento de Indústria, Ciência e Tecnologia do Ministério das Comunicações, publicada no D.O.U. de 25 de agosto de 2014, seção 1, pág. 92.

A habilitação, ora cancelada, fora concedida pelo Ato Declaratório Executivo DRF/BRE nº 074, de 16 de agosto de 2016

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VICENTE BATTISTA JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 26 DE AGOSTO DE 2018

Cancelamento de ofício de habilitação de pessoa jurídica no REPNBL-Redes instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SEORT DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria DRF/BRE nº 90, de 18 de abril de 2017, publicada no DOU de 20/04/2017, em seu art. 3º, incisos I e II e art. 7º, inciso II e III; considerando o disposto no incisos III e VIII do art. 286, e incisos II e III do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto nos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, no Decreto nº 7.921, de 15 de fevereiro de 2013, e na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 03 de maio de 2013, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 13896.722580/2016-70, resolve:

Art. 1º Cancelar de ofício a habilitação da pessoa jurídica abaixo identificada no Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes) instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 2012.

Nome Empresarial: INTERNEXA BRASIL OPERADORA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

CNPJ: 11.620.561/0001-00

Nome do Projeto: Rede de Fibra Ótica no Estado de São Paulo - Etapa 2 - Rede de transporte óptico por meio de cabos OPGW

Nº da Portaria de Autorização do Projeto: Portaria nº 1.505, de 23 de setembro de 2014, do Departamento de Indústria, Ciência e Tecnologia do Ministério das Comunicações, publicada no D.O.U. de 25 de setembro de 2014, seção 1, pág. 85.

A habilitação, ora cancelada, fora concedida pelo Ato Declaratório Executivo DRF/BRE nº 075, de 16 de agosto de 2016

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VICENTE BATTISTA JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 26 DE AGOSTO DE 2018

Cancelamento de ofício de habilitação de pessoa jurídica no REPNBL-Redes instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SEORT DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria DRF/BRE nº 90, de 18 de abril de 2017, publicada no DOU de 20/04/2017, em seu art. 3º, incisos I e II e art. 7º, inciso II e III; considerando o disposto no incisos III e VIII do art. 286, e incisos II e III do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto nos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, no Decreto nº 7.921, de 15 de fevereiro de 2013, e na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 03 de maio de 2013, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 13896.722581/2016-14, resolve:

Art. 1º Cancelar de ofício a habilitação da pessoa jurídica abaixo identificada no Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes) instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 2012.

Nome Empresarial: INTERNEXA BRASIL OPERADORA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

CNPJ: 11.620.561/0001-00

Nome do Projeto: Rede de Fibra Ótica no Estado de São Paulo - Etapa 3 - Rede de transporte óptico por meio de cabos OPGW

Nº da Portaria de Autorização do Projeto: Portaria nº 1.048, de 1º de setembro de 2014, do Departamento de Indústria, Ciência e Tecnologia do Ministério das Comunicações, publicada no D.O.U. de 03 de setembro de 2014, seção 1, pág. 75.

A habilitação, ora cancelada, fora concedida pelo Ato Declaratório Executivo DRF/BRE nº 076, de 16 de agosto de 2016

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VICENTE BATTISTA JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 26 DE AGOSTO DE 2018

Cancelamento de ofício de habilitação de pessoa jurídica no REPNBL-Redes instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SEORT DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria DRF/BRE nº 90, de 18 de abril de 2017, publicada no DOU de 20/04/2017, em seu art. 3º, incisos I e II e art. 7º, inciso II e III; considerando o disposto no incisos III e VIII do art. 286, e incisos II e III do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto nos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, no Decreto nº 7.921, de 15 de fevereiro de 2013, e na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 03 de maio de 2013, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 13896.722582/2016-69, resolve:

Art. 1º Cancelar de ofício a habilitação da pessoa jurídica abaixo identificada no Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes) instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 2012.

Nome Empresarial: INTERNEXA BRASIL OPERADORA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

CNPJ: 11.620.561/0001-00

Nome do Projeto: Rede de Fibra Ótica no Estado de São Paulo - Etapa 9 - Rede de transporte óptico por meio de cabos OPGW

Nº da Portaria de Autorização do Projeto: Portaria nº 1.517, de 23 de setembro de 2014, do Departamento de Indústria, Ciência e Tecnologia do Ministério das Comunicações, publicada no D.O.U. de 25 de setembro de 2014, seção 1, pág. 86.

A habilitação, ora cancelada, fora concedida pelo Ato Declaratório Executivo DRF/BRE nº 077, de 16 de agosto de 2016

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VICENTE BATTISTA JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 26 DE AGOSTO DE 2018

Cancelamento de ofício de habilitação de pessoa jurídica no REPNBL-Redes instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SEORT DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria DRF/BRE nº 90, de 18 de abril de



2017, publicada no DOU de 20/04/2017, em seu art. 3º, incisos I e II e art. 7º, inciso II e III; considerando o disposto no incisos III e VIII do art. 286, e incisos II e III do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto nos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, no Decreto nº 7.921, de 15 de fevereiro de 2013, e na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 03 de maio de 2013, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 13896.722583/2016-11, resolve:

Art. 1º Cancelar de ofício a habilitação da pessoa jurídica abaixo identificada no Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes) instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 2012.

Nome Empresarial: INTERNEXA BRASIL OPERADORA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
CNPJ: 11.620.561/0001-00

Nome do Projeto: Rede de Fibra Ótica no Estado de São Paulo - Etapa 4 - Rede de transporte óptico por meio de cabos OPGW

Nº da Portaria de Autorização do Projeto: Portaria nº 1.509, de 23 de setembro de 2014, do Departamento de Indústria, Ciência e Tecnologia do Ministério das Comunicações, publicada no D.O.U. de 25 de setembro de 2014, seção 1, págs. 85-86.

A habilitação, ora cancelada, fora concedida pelo Ato Declaratório Executivo DRF/BRE nº 078, de 16 de agosto de 2016

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VICENTE BATTISTA JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 26 DE AGOSTO DE 2018

Cancelamento de ofício de habilitação de pessoa jurídica no REPNBL-Redes instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SEORT DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria DRF/BRE nº 90, de 18 de abril de 2017, publicada no DOU de 20/04/2017, em seu art. 3º, incisos I e II e art. 7º, inciso II e III; considerando o disposto no incisos III e VIII do art. 286, e incisos II e III do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto nos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, no Decreto nº 7.921, de 15 de fevereiro de 2013, e na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 03 de maio de 2013, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 13896.722584/2016-58, resolve:

Art. 1º Cancelar de ofício a habilitação da pessoa jurídica abaixo identificada no Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes) instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 2012.

Nome Empresarial: INTERNEXA BRASIL OPERADORA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
CNPJ: 11.620.561/0001-00

Nome do Projeto: Equipamento de Rede de Fibra Ótica no Estado de São Paulo - Etapa 5

Nº da Portaria de Autorização do Projeto: Portaria nº 3.807, de 17 de dezembro de 2014, do Departamento de Indústria, Ciência e Tecnologia do Ministério das Comunicações, publicada no D.O.U. de 22 de dezembro de 2014, seção 1, pág. 69.

A habilitação, ora cancelada, fora concedida pelo Ato Declaratório Executivo DRF/BRE nº 080, de 16 de agosto de 2016

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VICENTE BATTISTA JUNIOR

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS

SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

Cancela habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga - REDES instituído pela Lei n.º 12.715/12.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS, no uso das atribuições prescritas no art. 314, VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 17 de maio de 2012, com base no art. 1º, III, da Portaria de delegação de competência da DRF/Campinas Nº 22, de 21 de fevereiro de 2011, publicada no DOU de 23/02/2011, tendo em vista o disposto na Lei no 12.715/12, com os procedimentos disciplinados pelo Decreto 7921/13 e pela IN RFB 1355/13, declara:

Art. 1º Fica cancelada, desde 27/12/2017, a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga - REDES instituído pela Lei n.º 12.715/12, o contribuinte aqui relacionado:

Nome Empresarial: CPFL TELECOM S.A.

CNPJ: 12.116.119/0001-03

Processo: 10830.724541/2014-11

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS

SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

O Registro Especial poderá ser cancelado, a qualquer tempo, pelo Delegado da DRF ou da Defis/SP ou da Demac/RJ se, após a sua concessão, ocorrer desatendimento dos requisitos que condicionaram a sua concessão ou omissão na entrega da Declaração Especial de Informações Relativas ao Controle de Papel Imune (DIF-Papel Imune).

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHO/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, Inciso I, combinado com o artigo 3º, Inciso X da Portaria DRF/GUA nº 12, de 11 de janeiro de 2017, publicada no Boletim de Serviço - Ano IV - Brasília, de 12 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º - Cancelar, com fundamento no artigo 07, Incisos I a IV e parágrafo 1º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com a nova redação dada pela Instrução Normativa RFB Nº 1.011 de 22 de fevereiro de 2010, o Registro Especial dos estabelecimentos relacionados abaixo, que haviam solicitado referido benefício fiscal para realizarem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos junto a DRF-GUARULHOS, por motivo de desatendimento dos requisitos que condicionaram a sua concessão e omissão na entrega da Declaração Especial de Informações Relativas ao Controle de Papel Imune (DIF-Papel Imune):

Nome Empresarial	CNPJ	Atividade	Nº Registro	Nº Processo
Editora Jomalisitca Noticias de Poá Ltda - ME	55.896.062/0001-15	Usuário	UP-08111/00045	10875.723069/2017-26
Editora e Publicidade RMZ Ltda	11.050.327/0001-94	Usuário	UP-08111/00124	10875.723231/2017-14
Prana Editora e Marketing - Eireli - EPP	08.485.235/0001-22	Usuário	UP-08190/01157	10875.723309/2017-92
Editora Gráficos Burti Ltda	43.150.499/0016-02	Usuário	UP-08111/00017	10875.723573/2017-26
Editora Gráficos Burti Ltda	43.150.499/0016-02	Importador	IP-08111/00018	10875.723573/2017-26
Editora Gráficos Burti Ltda	43.150.499/0016-02	Gráfica	GP-08111/00019	10875.723573/2017-26
Holfit Editora Gráfica Ltda - ME	66.011.644/0001-93	Usuário	UP-08111/00082	10875.723571/2017-37
Holfit Editora Gráfica Ltda - ME	66.011.644/0001-93	Importador	IP-08111/00083	10875.723571/2017-37
Holfit Editora Gráfica Ltda - ME	66.011.644/0001-93	Gráfica	GP-08111/00084	10875.723571/2017-37
SM Comércio e Distribuições Ltda	03.918.297/0001-67	Fabricante	FP-08111/00133	10875.724030/2017-26
SM Comércio e Distribuições Ltda	03.918.297/0001-67	Distribuidor	DP-08111/00134	10875.724030/2017-26
Print Copy Artes Gráficas Ltda - EPP	61.616.827/0001-19	Gráfica	GP-08111/00022	10875.724029/2017-00
Neo Graf Indústria Gráfica e Editora Ltda	04.740.336/0001-41	Gráfica	GP-08190/00515	10875.720089/2018-26
Neo Graf Indústria Gráfica e Editora Ltda	04.740.336/0001-41	Importador	IP-08190/00592	10875.720089/2018-26
Neo Graf Indústria Gráfica e Editora Ltda	04.740.336/0001-41	Usuário	UP-08190/00286	10875.720089/2018-26
União Missionária Sul Brasil Adv. Sétimo Dia Mov. Reforma	61.037.792/0004-06	Usuário	UP-08111/00063	10875.724031/2017-71
União Missionária Sul Brasil Adv. Sétimo Dia Mov. Reforma	61.037.792/0004-06	Importador	IP-08111/00064	10875.724031/2017-71
União Missionária Sul Brasil Adv. Sétimo Dia Mov. Reforma	61.037.792/0004-06	Gráfica	GP-08111/00065	10875.724031/2017-71

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WILSON AKIRA MURAMATSU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 302, IX, e 314, VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o estabelecido nos arts. 1º, 2º e 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e o que consta no dossiê nº 10010.009449/1217-04, declara:

Artigo 1º - Autorizar o fornecimento de 11.400 (Onze Mil e Quatrocentos) selos de controle "Uísque/Amarelo", para produto estrangeiro a ser selado no exterior, conforme pedido protocolado em 07/12/2017, ao contribuinte BACARDI MARTINI DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 59.104.737/0015-00, inscrito no Registro Especial para atividade de Importador de bebidas alcoólicas, sob nº 08124/060 - ADE nº 12, de 27 de Março de 2017, conforme tabela abaixo:

Marca Comercial	Características do Produto	Unidades	Caixas
Jim Beam White	Em caixas de 12 garrafas de 1000ml. Whisky de graduação alcoólica de 40%	11.400	950

Artigo 2º - O importador terá o prazo de quinze dias, contados da publicação deste Ato Declaratório Executivo, para efetuar o pagamento dos selos e retirá-los nesta Delegacia da Receita Federal do Brasil.

Artigo 3º - Ocorrendo o descumprimento do prazo a que se refere o artigo 2º deste Ato Declaratório Executivo, fica sem efeito a autorização para a importação.

Artigo 4º - O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial da União.

ANTONIO ROBERTO MARTINS

ANTONIO ROBERTO MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018

Concede Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA/SP, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 270 e 336, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 2017, combinado com a Portaria SRRF08 nº 80/2012, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010 e o constante do processo administrativo nº 13841.720172/2017-08, declara:

Art. 1º Fica concedido o regime especial de substituição tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 2010, à empresa Soufer Industrial Ltda, CNPJ 45.987.062/0001-77, na condição de contribuinte substituto e à empresa Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A - Usiminas, CNPJ 60.894.730/0025-82, na condição de substituído.

Art. 2º Este regime aplica-se, exclusivamente, aos produtos a seguir relacionados, os quais serão remetidos com substituição do IPI pelo substituído ao substituto:

DESCRIÇÃO DO PRODUTO	CÓDIGO/TIPI
Bobina Fina Frio 1,06 x 2,65	72091600
Bobina Fina Frio 0,60/0,90	72091700
Bobina Fina Frio 0,45/2,65	72255090
Bobina Fina Quente 1,80/3,00	72083990
Bobina Fina Quente Outras Ligas Aço	72253000
Bobina Fina Quente1,8/2,99 Civil300	72083910
Bobina Fina Quente 3,00/4,75 Civil350	72083890
Bobina Fina Quente 4,75/10,00	72083700
Bobina Quente Decapada 3,00/4,75	72082690
Chapa Grossa 10,01/50,00mm	72085100
Chapa Grossa 4,75/10,00mm	72085200
Bobina Grossa 6,30/10,00	72083700
Bobina Grossa acima 10,00mm	72083690
Bobina zincada 0,40/4,70	72104910

Art. 3º Os produtos constantes do artigo 2º serão recebidos pelo SUBSTITUTO com suspensão do IPI e utilizados na industrialização e/ou comercialização dos produtos abaixo:

DESCRIÇÃO DO PRODUTO	CÓDIGOTIPI
Chapa FF 0,30/0,49	72092800
Chapa FF 0,50/0,99	72092700
Chapa FF 1,01/2,99	72092600
Chapa FQ 1,40/2,99	72085400
Chapa FQ 3,00/4,74	72085300
Chapa FQ 4,75/10,00mm	70085200
Chapa GR acima de 10,00mm	72085100
Rolo FF 1,01/2,99	72092600
Rolo FF 0,50/1,00	72091700
Rolo FF 1,01/2,99	72091600
Rolo FQ acima de 10,00mm	72083690
Rolo FQ 3,00/4,75	72083890
Rolo FQ 1,80/3,00	72083990
Rolo FQ 4,75/10,00mm	72083700
Rolo ZN	72104910
Partes e peças agrícolas	84329000
Partes e peças rodoviários	87169090
Tubo Aço Redondo	73063000
Tubo Aço Quadrado/retangular	73066100
Tubo próprio para construção	73084000
Perfil de Aço	72166110
Telha Galvanizada	73089090

Art. 4º Este Ato Declaratório não convalida a classificação fiscal nem a correspondente alíquota dos produtos relacionados pela pleiteante no Termo de Compromisso.

Art. 5º O regime especial não se aplica ao IPI devido no desembaraço aduaneiro de produtos de procedência estrangeira.

Art. 6º Este regime será concedido por tempo indeterminado, podendo ser, a qualquer momento, alterado, a pedido ou de ofício, cancelado a pedido, ou, ainda, cassado, caso ocorra alguma das hipóteses previstas no artigo 10 da IN RFB nº 1.081, de 2010.

Art. 7º Na Nota Fiscal de saída do contribuinte substituído deverá constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI - ADE DRF/LIM nº xx, de xx/xx/xxxx, publicado no DOU de xx/xx/xxxx", sendo vedado o destaque do valor do imposto suspenso, bem como a sua utilização como crédito.

Art. 8º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ DALLE VEDOVE BARBOSA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018

Concede Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA/SP, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 270 e 336, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 2017, combinado com a Portaria SRRF08 nº 80/2012, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010 e o constante do processo administrativo nº 13841.720173/2017-44, declara:

Art. 1º Fica concedido o regime especial de substituição tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 2010, à empresa Soufer Industrial Ltda, CNPJ 45.987.062/0001-77, na condição de contribuinte substituto e à empresa Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A - Usiminas, CNPJ 60.894.730/0040-11, na condição de substituído.

Art. 2º Este regime aplica-se, exclusivamente, aos produtos a seguir relacionados, os quais serão remetidos com substituição do IPI pelo substituído ao substituto:

DESCRIÇÃO DO PRODUTO	CÓDIGO/TIPI
Bobina Fina Frio 1,06 x 2,65	72091600
Bobina Fina Frio 0,60/0,90	72091700
Bobina Fina Frio 0,45/2,65	72255090
Bobina Fina Quente 1,80/3,00	72083990
Bobina Fina Quente Outras Ligas Aço	72253000
Bobina Fina Quente1,8/2,99 Civil300	72083910
Bobina Fina Quente 3,00/4,75 Civil350	72083890
Bobina Fina Quente 4,75/10,00	72083700
Bobina Quente Decapada 3,00/4,75	72082690
Chapa Grossa 10,01/50,00mm	72085100
Chapa Grossa 4,75/10,00mm	72085200
Bobina Grossa 6,30/10,00	72083700
Bobina Grossa acima 10,00mm	72083690
Bobina zincada 0,40/4,70	72104910

Art. 3º Os produtos constantes do artigo 2º serão recebidos pelo SUBSTITUTO com suspensão do IPI e utilizados na industrialização e/ou comercialização dos produtos abaixo:

DESCRIÇÃO DO PRODUTO	CÓDIGOTIPI
Chapa FF 0,30/0,49	72092800
Chapa FF 0,50/0,99	72092700
Chapa FF 1,01/2,99	72092600
Chapa FQ 1,40/2,99	72085400
Chapa FQ 3,00/4,74	72085300
Chapa FQ 4,75/10,00mm	70085200
Chapa GR acima de 10,00mm	72085100
Rolo FF 1,01/2,99	72092600
Rolo FF 0,50/1,00	72091700
Rolo FF 1,01/2,99	72091600
Rolo FQ acima de 10,00mm	72083690
Rolo FQ 3,00/4,75	72083890
Rolo FQ 1,80/3,00	72083990
Rolo FQ 4,75/10,00mm	72083700
Rolo ZN	72104910
Partes e peças agrícolas	84329000
Partes e peças rodoviários	87169090
Tubo Aço Redondo	73063000
Tubo Aço Quadrado/retangular	73066100
Tubo próprio para construção	73084000
Perfil de Aço	72166110
Telha Galvanizada	73089090

Art. 4º Este Ato Declaratório não convalida a classificação fiscal nem a correspondente alíquota dos produtos relacionados pela pleiteante no Termo de Compromisso.

Art. 5º O regime especial não se aplica ao IPI devido no desembaraço aduaneiro de produtos de procedência estrangeira.

Art. 6º Este regime será concedido por tempo indeterminado, podendo ser, a qualquer momento, alterado, a pedido ou de ofício, cancelado a pedido, ou, ainda, cassado, caso ocorra alguma das hipóteses previstas no artigo 10 da IN RFB nº 1.081, de 2010.

Art. 7º Na Nota Fiscal de saída do contribuinte substituído deverá constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI - ADE DRF/LIM nº xx, de xx/xx/xxxx, publicado no DOU de xx/xx/xxxx", sendo vedado o destaque do valor do imposto suspenso, bem como a sua utilização como crédito.

Art. 8º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ DALLE VEDOVE BARBOSA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018

Concede Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA/SP, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 270 e 336, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 2017, combinado com a Portaria SRRF08 nº 80/2012, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010 e o constante do processo administrativo nº 13841.720174/2017-99, declara:

Art. 1º Fica concedido o regime especial de substituição tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 2010, à empresa Soufer Industrial Ltda, CNPJ 45.987.062/0001-77, na condição de contribuinte substituto e à empresa Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A - Usiminas, CNPJ 60.894.730/0037-16, na condição de substituído.

Art. 2º Este regime aplica-se, exclusivamente, aos produtos a seguir relacionados, os quais serão remetidos com substituição do IPI pelo substituído ao substituto:

DESCRIÇÃO DO PRODUTO	CÓDIGO/TIPI
Bobina Fina Frio 1,06 x 2,65	72091600
Bobina Fina Frio 0,60/0,90	72091700
Bobina Fina Frio 0,45/2,65	72255090
Bobina Fina Quente 1,80/3,00	72083990
Bobina Fina Quente Outras Ligas Aço	72253000
Bobina Fina Quente1,8/2,99 Civil300	72083910
Bobina Fina Quente 3,00/4,75 Civil350	72083890
Bobina Fina Quente 4,75/10,00	72083700
Bobina Quente Decapada 3,00/4,75	72082690
Chapa Grossa 10,01/50,00mm	72085100
Chapa Grossa 4,75/10,00mm	72085200
Bobina Grossa 6,30/10,00	72083700
Bobina Grossa acima 10,00mm	72083690
Bobina zincada 0,40/4,70	72104910

Art. 3º Os produtos constantes do artigo 2º serão recebidos pelo SUBSTITUTO com suspensão do IPI e utilizados na industrialização e/ou comercialização dos produtos abaixo:

DESCRIÇÃO DO PRODUTO	CÓDIGOTIPI
Chapa FF 0,30/0,49	72092800
Chapa FF 0,50/0,99	72092700
Chapa FF 1,01/2,99	72092600
Chapa FQ 1,40/2,99	72085400
Chapa FQ 3,00/4,74	72085300
Chapa FQ 4,75/10,00mm	70085200
Chapa GR acima de 10,00mm	72085100
Rolo FF 1,01/2,99	72092600
Rolo FF 0,50/1,00	72091700
Rolo FF 1,01/2,99	72091600
Rolo FQ acima de 10,00mm	72083690
Rolo FQ 3,00/4,75	72083890
Rolo FQ 1,80/3,00	72083990
Rolo FQ 4,75/10,00mm	72083700
Rolo ZN	72104910
Partes e peças agrícolas	84329000
Partes e peças rodoviários	87169090
Tubo Aço Redondo	73063000
Tubo Aço Quadrado/retangular	73066100
Tubo próprio para construção	73084000
Perfil de Aço	72166110
Telha Galvanizada	73089090

Art. 4º Este Ato Declaratório não convalida a classificação fiscal nem a correspondente alíquota dos produtos relacionados pela pleiteante no Termo de Compromisso.

Art. 5º O regime especial não se aplica ao IPI devido no desembaraço aduaneiro de produtos de procedência estrangeira.

Art. 6º Este regime será concedido por tempo indeterminado, podendo ser, a qualquer momento, alterado, a pedido ou de ofício, cancelado a pedido, ou, ainda, cassado, caso ocorra alguma das hipóteses previstas no artigo 10 da IN RFB nº 1.081, de 2010.

Art. 7º Na Nota Fiscal de saída do contribuinte substituído deverá constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI - ADE DRF/LIM nº xx, de xx/xx/xxxx, publicado no DOU de xx/xx/xxxx", sendo vedado o destaque do valor do imposto suspenso, bem como a sua utilização como crédito.

Art. 8º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ DALLE VEDOVE BARBOSA



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018

Declara a baixa "de ofício" da inscrição no CNPJ da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, declara:

Art. 1.º A baixa, "de ofício", da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 21.121.274/0001-09, da empresa MARCELO AMARAL DE SOUZA -ME, com fundamento no parágrafo 2º do artigo 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 6 de maio de 2016, publicada no DOU de 9 de maio de 2016, com efeitos a partir de 14/02/2017, face aos elementos de prova juntados ao processo administrativo nº 13830.721855/2017-01, e

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

EDENILSON NUNES FREITAS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

Concede habilitação no Regime Aduaneiro Especial de Entrepasto Industrial sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital (Recof-Sped) à pessoa jurídica que especifica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017 e tendo em vista o disposto no art. 7º da Instrução Normativa RFB nº 1.612, de 26 de janeiro de 2016, e no art. 3º da Portaria Coana nº 47, de 30 de junho de 2016, declara:

Art. 1º - Fica a empresa JCB DO BRASIL LTDA, através dos estabelecimentos abaixo relacionados, habilitada a operar o Regime Aduaneiro Especial de Entrepasto Industrial sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital (Recof-Sped), nos termos e condições estabelecidos pela Instrução Normativa RFB nº 1.612/2016, e pela Portaria Coana nº 47/2016.

RELAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA AUTORIZADOS A OPERAR NO REGIME:

Relação de CNPJ	
02.833.372/0001-24	02.833.372/0002-05

Art. 2º - A habilitação a que se refere o artigo anterior é concedida a título precário, podendo ser cancelada ou suspensa a qualquer momento, nos casos de descumprimento das condições estabelecidas ou de infringência de disposições legais ou regulamentares, sem prejuízo da aplicação de penalidade específica.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FRANCISCO JOSÉ BRANCO PESSOA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018

Cancela a Co-Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), de que tratam o Decreto nº 6.144, de três de julho de 2007 (alterado pelo Decreto nº 7.367, de 25 de novembro de 2010) e a Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (alterada pela Instrução Normativa RFB nº 778, de dezenove de outubro de 2007).

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, combinado com o artigo 12, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e tendo em vista a documentação juntada ao processo administrativo nº 13883.720041/2018-15, resolve:

Art. 1º CANCELAR, a pedido, a CO-HABILITAÇÃO no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), de que trata a Lei nº 11.488, de quinze de junho de 2007, e a Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e respectivas alterações, concedida à empresa INDÚSTRIA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INGELEC S.A. - INCOMISA, CNPJ nº 08.237.411/0001-07, por meio do Ato Declaratório Executivo - ADE nº 30, de 08/06/2015.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO VICENTE DE JORGE

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

Aprova o fornecimento de selos de controle, para selagem no exterior, de uísque, classificado na posição 2208.30.20 da TIPI.

O DELEGADO DA DELEX, matrícula SIAPECAD nº 1292868, no exercício das atribuições que lhe conferem os artigos 303 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no inciso I, § 1º art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, aprova:

Art. 1º O fornecimento de 13.500 (Treze mil e quinhentos) selos de controle, tipo uísque, cor amarelo, ao estabelecimento importador AURORA BEBIDAS E ALIMENTOS FINOS LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 61.296.646/0001-52, localizada na Rod. Anhanguera, km 15, módulo 18, Pirituba, na cidade de São Paulo, SP, inscrito no Registro Especial sob o nº 08190/003 (Importador), e sob o nº 08165/007, para esta selagem no exterior de uísques de acordo com o dossiê digital 10120.002958/0218-88, descritos na tabela abaixo:

DISCRIMINAÇÃO E CARACTERÍSTICAS	EMBALAGEM	UNIDADES
Whisky Blended Scotch - The Famous Grouse - 12X0,75 - 40º GL - Fabricante: Edrington Distellers Ltd.	1125 caixas	13.500 garrafas
TOTAL		13.500 garrafas

Parágrafo único. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, principalmente a de efetuar o pagamento dos selos e retirá-los na unidade da RFB de seu domicílio fiscal no prazo de 15 (quinze dias) a contar da data de publicação deste ADE, sob pena de ficar sem efeito a autorização para a importação.

Art. 2º - A empresa importadora terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data do fornecimento do selo de controle, para efetuar o registro da declaração de importação.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

GUSTAVO RIQUE PINTO PASSOS

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 8.001, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

MOLÉSTIA GRAVE. ISENÇÃO. LAUDO PERICIAL.

Por força do art. 19, inciso II, da Lei 10.522, de 19 de julho de 2002, conjugado com o Ato Declaratório PGFN nº 5, de 3 de maio de 2016, segue-se que a isenção do IRPF sobre os proventos de aposentadoria, reforma ou pensão percebidos por portadores de moléstias graves, nos termos do art. 6º, incisos XIV e XXI, da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, não exige a demonstração da contemporaneidade dos sintomas, nem a indicação de validade do laudo pericial ou a comprovação da recidiva da enfermidade.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 220, 9 DE MAIO DE 2017, PUBLICADA EM 12 DE MAIO DE 2017.

Dispositivos Legais: Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, art. 6º, incisos XIV e XXI; Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, art. 30, § 1º; Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, art. 19; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 - Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/1999), art. 39; incisos XXXI e XXXIII; Instrução Normativa (IN) RFB nº 1.500, de 29 de outubro de 2014, art. 6º, incisos II e III, §§ 4º e 5º; Parecer PGFN/CRJ/Nº 701, de 17 de novembro de 2016; Ato Declaratório PGFN nº 5, de 3 de maio de 2016.

KARINA ALESSANDRA DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 8.070, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI ACONDICIONAMENTO E REACONDICIONAMENTO. PRODUTO ADQUIRIDO NO MERCADO INTERNO. COLOCAÇÃO DE NOVA EMBALAGEM COM LOGOMARCA.

A colocação de embalagem em produtos tributados adquiridos de terceiros, mesmo em substituição da original, salvo quando se destine ao simples transporte do produto, caracteriza industrialização por acondicionamento ou reacondicionamento.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 15, DE 13 DE JANEIRO DE 2014.

Dispositivos Legais: Decreto n.º 7.212, de 2010 - Ripi/2010, arts. 4.º, inciso IV, e 6.º; Pareceres Normativos CST n.ºs 460, de 1970; 520, de 1971; e 66, de 1975.

KARINA ALESSANDRA DE MATTERA GOMES
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

PORTARIA Nº 59, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS/SC, no uso de suas atribuições e das competências previstas nos artigos 336 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09.10.2017, publicada no D.O.U. de 11.10.2017, em vigor a partir de 01.01.2018, e considerando o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25.02.1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06.09.1979, resolve:

Art. 1º Delegar competência à Equipe de Gestão Corporativa (EGC) da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Florianópolis para realizar as atividades previstas na Portaria RFB/Sucor/Cotec nº 131, de 08.12.2017, publicada no B.S. nº 234 de 11.12.2017, concomitantemente com a prática dos atos previstos nos artigos 319 e artigo 322 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, conforme abaixo:

- I. atividades listadas no art. 2º, inciso I, itens de "a" até "c";
- II. atividades listadas no art. 2º, inciso II, itens de "a" até "t";
- III. atividades listadas no art. 2º, inciso III, itens de "a" até "i";
- IV. atividades listadas no art. 2º, inciso IV, itens de "a" até "c";
- V. atividades listadas no art. 2º, inciso V itens de "a" até "n" e itens "p" e "q"; e
- VI. atividades listadas no art. 2º, inciso VI, itens de "d" até "h" e item "l".

Art. 2º Delegar competência à Equipe de Tecnologia e Segurança da Informação (ETI) da Alfândega da Receita Federal do Brasil em Florianópolis para realizar as atividades previstas na Portaria RFB/Sucor/Cotec nº 131, de 08.12.2017, publicada no B. S. nº 234 de 11.12.2017, concomitantemente com a prática dos atos previstos nos artigos 319 e artigo 322 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, conforme abaixo:

- I. atividade listada no art. 2º, inciso VI, itens de "a" até "i" e "l".

Art. 3º A autoridade delegante poderá avocar, a qualquer tempo e a seu critério, a decisão do assunto objeto de delegação, sem que isto implique em revogação parcial ou total deste ato.

Art. 4º Revogar a Portaria DRF/FNS nº 06, de 02.01.2018, publicada no BS nº 02, de 03.01.2018.

Art. 5º Convalidar os atos definidos nos artigos 1º e 2º praticados anteriormente às delegações de competência instituídas neste ato.

Art. 6º Esta portaria entra em vigência na data de sua publicação.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

Declara o cancelamento, a pedido, de habilitação a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de Junho de 2007, para a pessoa jurídica que menciona.

O AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA-SC, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto no art. 6º da Lei 10.593, de 6 de dezembro de 2002, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007 e na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores, e considerando o que consta do processo fiscal nº 10925.721460/2018-34, declara que:

Art. 1º - Fica CANCELADA, a pedido, a Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), de que trata a Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, existente em favor da pessoa jurídica PASSOS MAIA ENERGETICA S.A., CNPJ nº 08.542.325/0001-08, concedida anteriormente por meio do Ato Declaratório Executivo nº 55, de 5 de novembro de 2009, conforme o que consta no processo fiscal nº 13981.000128/2009-65.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

STEVE FOERSTER DA SILVA
Chefe

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE ITAJAÍATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018

Declara inapta inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 302, inc. III do Regimento Interno da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de Maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 37, caput, inciso III, art. 40, art. 43 caput e § 3º, todos da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, e as informações constantes do processo nº 10909.721572/2016-21, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição número 13.274.040/0001-73, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, da empresa BRIGHT LIGHT COMERCIO, DISTRIBUICAO, IMP. E EXP. EIRELI em face de irregularidade em operações de comércio exterior.

Art. 2º Os documentos emitidos pela empresa BRIGHT LIGHT COMERCIO, DISTRIBUICAO, IMP. E EXP. EIRELI são considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados desde 10/07/2014 (art. 43, § 3º, arts. 44, 45, 46 e 47 da Instrução Normativa RFB 1.634/2016).

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBS GARCIA PEIXOTO JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018

Declara inapta inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 302, inc. III do Regimento Interno da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de Maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 37, caput, inciso III, art. 40, art. 43 caput e § 3º, todos da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, e as informações constantes do processo nº 10909.722415/2017-14, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição número 21.426.133/0001-02, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, da empresa ZHANG ZHIYU - EPP em face de irregularidade em operações de comércio exterior.

Art. 2º Os documentos emitidos pela empresa ZHANG ZHIYU - EPP são considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados desde 10/06/2016 (art. 43, § 3º, arts. 44, 45, 46 e 47 da Instrução Normativa RFB 1.634/2016).

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBS GARCIA PEIXOTO JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018

Declara inapta inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 302, inc. III do Regimento Interno da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de Maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 37, caput, inciso III, art. 40, art. 43 caput e § 3º, todos da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, e as informações constantes do processo nº 10909.722637/2017-37, declara:

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA

PORTARIA Nº 37, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA - PR, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 5º, inciso II da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência por três meses consecutivos ou seis alternados, as pessoas jurídicas abaixo relacionadas, com efeitos a partir de 01/03/2018, conforme respectivo processo administrativo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Contribuinte	CNPJ	Processo Administrativo
ANTONIO BORGES DE DEUS EDIFICA-CÕES	82.462.318/0001-59	10940.720435/2018-45
ULISSES ALCANTARA	81.428.401/0001-49	10940.720434/2018-09

GUSTAVO LUIS HORN

PORTARIA Nº 166, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo SEI nº 419341537 e Juntada nº 0060664, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o estatuto da entidade SOCIEDADE IBGEANA DE ASSISTENCIA E SEGURIDADE-SIAS, nos termos do supracitado processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 567, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

Suspende o recadastramento das sociedades corretoras de seguros.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, na forma do inciso X do artigo 10 do Regimento Interno de que trata a Resolução CNSP nº 346, de 2 de maio de 2017, considerando o disposto no artigo 1º da Resolução CNSP nº 303, de 16 de dezembro de 2013 e no artigo 36, alínea "b", do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do Processo Susep nº 15414.602524/2018-82, resolve:

Art. 1º Suspende o recadastramento das sociedades corretoras de seguros, de que trata o artigo 5º da Circular Susep nº 552, de 17 de maio de 2017, com a redação dada pela Circular Susep nº 558, de 27 de setembro de 2017.

Art. 2º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM MENDANHA DE ATAÍDES

DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA
DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 794, DE 27 DE FEVEREIRO 2018

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, combinada com o parágrafo 2º do artigo 3º do Decreto-Lei n. 261, de 28 de fevereiro de 1967 e o que consta do processo Susep 15414.602893/2018-75, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de membro do conselho consultivo financeiro de CAIXA CAPITALIZAÇÃO S.A., CNPJ n. 01.599.296/0001-71, com sede na cidade de Brasília - DF, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 15 de janeiro de 2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

CARLOS MARNE DIAS ALVES



PORTARIA Nº 795, DE 27 DE FEVEREIRO 2018

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com o artigo 5º da Lei Complementar n. 126, de 15 de janeiro de 2007 e o que consta do processo Susep 15414.600820/2018-49, resolve:

Art. 1º Aprovar a destituição e eleição de administradores de SWISS RE BRASIL RESSEGUROS S.A., CNPJ n. 15.047.380/0001-97, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 14 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

PORTARIA Nº 796, DE 27 DE FEVEREIRO 2018

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.635798/2017-77, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO S.A., CNPJ n. 07.644.868/0001-73, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 21 de dezembro de 2017:

I - Aumento do capital social em R\$ 8.059.452,00, elevando-o para R\$ 23.495.628,00, dividido em 12.937.791 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

II - Reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 368-SEI, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

Revoga o Capítulo VIII da Portaria GM/MDIC nº 209, de 21 de outubro de 2010

A MINISTRA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, SUBSTITUTA, no uso das atribuições legais, resolve:

Art. 1º Revogar o Capítulo VIII da Portaria GM/MDIC nº 209, de 21 de outubro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

YANA DUMARESQ SOBRAL ALVES

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

PORTARIA Nº 9, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018

Altera a Portaria SECEX Nº 17, de 9 de maio de 2017, para ampliar o rol de entidades habilitadas a emitir Certificados de Origem Digital (COD) no comércio com a Argentina, no âmbito dos Acordos de Complementação Econômica (ACE) Nºs 14 e 18.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e XIX do art. 17 do Anexo I ao Decreto nº 8.917, de 29 de novembro de 2016, resolve:

Art. 1º Fica incluído o art. 1º-C à Portaria SECEX nº 17, de 9 de maio de 2017, com a seguinte redação:

"Art. 1º-C. A partir de 28 de fevereiro de 2018, as seguintes entidades ficam habilitadas a emitir COD nas exportações preferenciais à Argentina realizadas ao amparo dos Acordos de Complementação Econômica Nºs 14 e 18:

Entidade	Código da Entidade para emissão do Certificado de Origem Digital (COD)
Federação das Associações Comerciais e Empresariais da Bahia (FACEB)	010
Federação das Indústrias do Distrito Federal (FI-BRA)	031
Federação das Indústrias do Estado da Bahia (FIEB)	032
Federação das Indústrias do Estado de Goiás (FIEG)	035
Federação das Indústrias do Estado de Roraima (FIERR)	039
Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina (FIESC)	040
Federação das Indústrias do Estado do Espírito Santo (FINDES)	046
Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo de Santa Catarina (FECOMÉRCIO SC)	069
Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Espírito Santo (FECOMÉRCIO ES)	074

(NR)"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO AGOSTINHO DA SILVA

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 52, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, nomeado pela Portaria n. 1.799, publicada no DOU, de 31 de agosto de 2016, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI n. 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no DOU, de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria MI n. 384, de 23 de outubro de 2014, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59050.001126/2014-62, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de Recuperação previstos no art. 4º da Portaria n. 035, de 16 de fevereiro de 2016, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Santa Terezinha - SC, para ações de Defesa Civil, para até 10/05/2019.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RENATO NEWTON RAMLOW

PORTARIA Nº 53, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, nomeado pela Portaria n. 1.799, publicada no DOU, de 31 de agosto de 2016, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI n. 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no DOU, de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria MI n. 384, de 23 de outubro de 2014, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59050.000503/2013-65, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de Recuperação previstos no art. 4º da Portaria n. 601, de 16 de dezembro de 2013, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Confresa/MT, para ações de Defesa Civil, para até 02/06/2018.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RENATO NEWTON RAMLOW

PORTARIA Nº 54, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, nomeado pela Portaria n. 1.799, publicada no DOU, de 31 de agosto de 2016, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI n. 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no DOU, de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria MI n. 384, de 23 de outubro de 2014, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59050.001342/2011-65, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previstos no art. 4º da Portaria n. 729, de 18 de outubro de 2011, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Estado de Santa Catarina - SC, para ações de Defesa Civil, para até 09/07/2018.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RENATO NEWTON RAMLOW

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 3, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados em relação à tramitação dos requerimentos de autorização de residência, registro e emissão da Carteira de Registro Nacional Migratório, especifica a documentação necessária para instrução dos pedidos e define o procedimento de registro de autorizações de residência concedidas a refugiados, apátridas e asilados.

OS MINISTROS DE ESTADO DA JUSTIÇA e EXTRAORDINÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 19 a 22 e 30 a 36, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, e arts. 79 e 129, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, resolvem:

Art. 1º A presente Portaria estabelece procedimentos a serem adotados em relação à tramitação dos requerimentos de autorização de residência, registro e emissão da Carteira de Registro Nacional Migratório, especifica a documentação necessária para instrução dos pedidos e define o procedimento de registro de autorizações de residência concedidas a refugiados, apátridas e asilados.

Parágrafo único. São regulados por esta Portaria os procedimentos de:

- I - autorização de residência para tratamento de saúde;
- II - renovação do prazo de residência do imigrante em tratamento de saúde;
- III - autorização de residência para fins de estudo;
- IV - renovação do prazo de residência do imigrante estudante;
- V - autorização de residência para férias-trabalho;
- VI - autorização de residência com base em reunião familiar;
- VII - renovação do prazo de residência do imigrante em situação de reunião familiar;
- VIII - alteração do prazo de residência familiar, de temporário para indeterminado;
- IX - autorização de residência com base em Acordo ou Tratado de Residência;
- X - renovação do prazo de residência do imigrante residente com base em Acordo ou Tratado;
- XI - alteração do prazo de residência com base em acordo ou tratado, de temporário para indeterminado;
- XII - registro de autorização de residência de imigrante que teve reconhecida a condição de refugiado pelo CONARE;
- XIII - registro de autorização de residência de imigrante que teve asilo político concedido pelo Estado brasileiro;
- XIV - registro de autorização de residência de imigrante que teve reconhecida sua condição de apátrida;
- XV - autorização de residência do imigrante que se encontra em liberdade provisória ou em cumprimento de pena;
- XVI - renovação do prazo de residência de imigrante que se encontra em liberdade provisória ou em cumprimento de pena;
- XVII - autorização de residência de imigrante anteriormente regularizado com base em reunião familiar; e
- XVIII - substituição da Carteira de Registro Nacional Migratório de residente por prazo indeterminado em razão de decurso do prazo de validade do documento.



ANEXO V - AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA PARA FÉRIAS-TRABALHO

O requerimento de autorização de residência na hipótese de férias-trabalho deverá ser instruído com a seguinte documentação:

- 1 - documento de viagem ou documento oficial de identidade;
- 2 - duas fotos 3x4;
- 3 - certidão de nascimento ou casamento ou certidão consular, quando os documentos mencionados no item 1 não trouxerem dados sobre filiação;
- 4 - comprovante de pagamento das taxas de autorização de residência e de emissão da Carteira de Registro Nacional Migratório, quando aplicáveis;
- 5 - formulário de solicitação preenchido;
- 6 - certidões de antecedentes criminais ou documento equivalente emitido pela autoridade judicial competente de onde tenha residido nos últimos cinco anos;
- 7 - declaração, sob as penas da lei, de ausência de antecedentes criminais em qualquer país, nos últimos cinco anos; e
- 8 - outros documentos previstos em Acordo do qual o Brasil seja signatário.

ANEXO VI - AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA COM BASE EM REUNIÃO FAMILIAR

O requerimento de autorização de residência com base em reunião familiar deverá ser instruído com a seguinte documentação:

- 1 - documento de viagem ou documento oficial de identidade;
- 2 - duas fotos 3x4;
- 3 - certidão de nascimento ou casamento ou certidão consular, quando os documentos mencionados no item 1 não trouxerem dados sobre filiação;
- 4 - comprovante de pagamento das taxas de autorização de residência e de emissão da Carteira de Registro Nacional Migratório, quando aplicáveis;
- 5 - formulário de solicitação preenchido;
- 6 - certidões de antecedentes criminais ou documento equivalente emitido pela autoridade judicial competente de onde tenha residido nos últimos cinco anos;
- 7 - declaração, sob as penas da lei, de ausência de antecedentes criminais em qualquer país, nos últimos cinco anos;
- 8 - certidão de nascimento ou casamento para comprovação do parentesco entre o requerente e o brasileiro ou imigrante beneficiário de autorização de residência, ou documento hábil que comprove o vínculo;
- 9 - documento de identidade do brasileiro ou imigrante beneficiário de autorização de residência, com o qual o requerente deseja a reunião;
- 10 - declaração, sob as penas da lei, de que o familiar chamante reside no Brasil; e
- 11 - comprovante de dependência econômica, em se tratando de irmão maior de dezoito anos de brasileiro ou de imigrante beneficiário de autorização de residência.

ANEXO VII - RENOVAÇÃO DO PRAZO DE RESIDÊNCIA DO IMIGRANTE EM SITUAÇÃO DE REUNIÃO FAMILIAR

O requerimento de renovação do prazo de residência do imigrante em reunião familiar deverá ser instruído com a seguinte documentação:

- 1 - Carteira de Registro Nacional Migratório;
- 2 - duas fotos 3x4, desde que imigrante seja menor de quatro anos de idade;
- 3 - comprovante de pagamento da taxa de emissão da Carteira de Registro Nacional Migratório, quando aplicável;
- 4 - formulário de solicitação preenchido;
- 5 - declaração, sob as penas da lei, de ausência de antecedentes criminais no último ano;
- 6 - comprovação de que o imigrante familiar chamante teve seu prazo de residência renovado;
- 7 - declaração, sob as penas da lei, de que o familiar chamante continua residindo no Brasil; e
- 8 - declaração, sob as penas da lei, de que subsiste a dependência econômica em relação ao familiar chamante, em se tratando de irmão maior de dezoito anos de brasileiro ou de imigrante beneficiário de autorização de residência.

ANEXO VIII - ALTERAÇÃO DO PRAZO DE RESIDÊNCIA FAMILIAR, DE TEMPORÁRIO PARA INDETERMINADO

O requerimento da alteração do prazo de residência familiar, de temporário para indeterminado, deverá ser instruído com a seguinte documentação:

- 1 - Carteira de Registro Nacional Migratório;
- 2 - duas fotos 3x4;
- 3 - comprovante de pagamento das taxas de autorização de residência e emissão da Carteira de Registro Nacional Migratório, quando aplicáveis;
- 4 - formulário de solicitação preenchido;
- 5 - declaração, sob as penas da lei, de ausência de antecedentes criminais no último ano;
- 6 - comprovação de que o familiar chamante teve o status de seu prazo de residência alterado de determinado para indeterminado; e
- 7 - declaração, sob as penas da lei, de que subsiste a dependência econômica em relação ao familiar chamante, em se tratando de irmão maior de dezoito anos de brasileiro ou de imigrante beneficiário de autorização de residência.

ANEXO IX - AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA COM BASE EM ACORDO OU TRATADO DE RESIDÊNCIA

O requerimento de autorização de residência com base em Acordo ou Tratado de residência deverá ser instruído com a seguinte documentação:

- 1 - documento de viagem ou documento oficial de identidade;
- 2 - duas fotos 3x4;
- 3 - certidão de nascimento ou casamento ou certidão consular, quando os documentos mencionados no item 1 não trouxerem dados sobre filiação;
- 4 - comprovante de pagamento das taxas de autorização de residência e de emissão da Carteira de Registro Nacional Migratório, quando aplicáveis;
- 5 - formulário de solicitação preenchido;
- 6 - certidões de antecedentes criminais nos termos do Acordo ou Tratado; e
- 7 - outros documentos exigidos por força do texto do Acordo ou Tratado.

ANEXO X - RENOVAÇÃO DO PRAZO DE RESIDÊNCIA DO IMIGRANTE RESIDENTE COM BASE EM ACORDO OU TRATADO

O requerimento de renovação do prazo de residência do imigrante registrado com base em Acordo ou Tratado deverá ser instruído com a seguinte documentação:

- 1 - Carteira de Registro Nacional Migratório;
- 2 - duas fotos 3x4, desde que imigrante seja menor de quatro anos de idade;
- 3 - comprovante de pagamento da taxa de emissão da Carteira de Registro Nacional Migratório, quando aplicável;
- 4 - formulário de solicitação preenchido; e
- 5 - outros documentos exigidos por força do texto do acordo ou tratado.

ANEXO XI - ALTERAÇÃO DO PRAZO DE RESIDÊNCIA COM BASE EM ACORDO OU TRATADO, DE TEMPORÁRIO PARA INDETERMINADO

O requerimento da alteração do prazo de residência com base em Acordo ou Tratado, de temporário para indeterminado, deverá ser instruído com a seguinte documentação:

- 1 - Carteira de Registro Nacional Migratório;
- 2 - duas fotos 3x4;
- 3 - comprovante de pagamento das taxas de autorização de residência e de emissão da Carteira de Registro Nacional Migratório, quando aplicáveis;
- 4 - formulário de solicitação preenchido; e
- 5 - outros documentos exigidos por força do texto do acordo ou tratado.

ANEXO XII - REGISTRO DA AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA DE IMIGRANTE QUE TEVE RECONHECIDA A CONDIÇÃO DE REFUGIADO PELO CONARE

O requerimento de autorização de residência do imigrante reconhecido como refugiado pelo CONARE deverá ser instruído com a seguinte documentação:

- 1 - documento de viagem ou documento oficial de identidade, se dispuser;
- 2 - duas fotos 3x4;
- 3 - certidão de nascimento ou casamento ou certidão consular, se dispuser e desde que os documentos mencionados no item 1 não trouxerem dados sobre filiação;
- 4 - comprovante de pagamento da taxa de emissão da Carteira de Registro Nacional Migratório, quando aplicável;
- 5 - formulário de solicitação preenchido; e
- 6 - comprovante da decisão do CONARE que reconheceu sua condição de refugiado ou, na sua ausência, declaração sobre a mesma, hipótese em que a unidade da Polícia Feral buscará sua confirmação.

Observação 1: Na ausência dos documentos mencionados nos itens 1 e 3, o refugiado deverá declarar, sob as penas da lei, sua qualificação, mediante preenchimento de termo de responsabilidade.

ANEXO XIII - REGISTRO DA AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA DE IMIGRANTE QUE TEVE ASILO POLÍTICO CONCEDIDO PELO ESTADO BRASILEIRO

O requerimento de autorização de residência do imigrante ao qual foi concedido asilo político deverá ser instruído com a seguinte documentação:

- 1 - documento de viagem ou documento oficial de identidade, se dispuser;
- 2 - duas fotos 3x4;
- 3 - certidão de nascimento ou casamento ou certidão consular, se e desde que os documentos mencionados no item 1 não trouxerem dados sobre filiação;
- 4 - comprovante de pagamento da taxa de emissão da Carteira de Registro Nacional Migratório, quando aplicável;
- 5 - formulário de solicitação preenchido; e
- 6 - comprovante da decisão da Presidência da República que concedeu asilo político ao interessado ou, na sua ausência, declaração sobre a mesma, hipótese em que a unidade da Polícia Feral buscará sua confirmação.

Observação 1: Na ausência dos documentos mencionados nos itens 1 e 3, o asilado deverá declarar, sob as penas da lei, sua qualificação, mediante preenchimento de termo de responsabilidade.

ANEXO XIV - REGISTRO DA AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA DE IMIGRANTE QUE TEVE RECONHECIDA SUA CONDIÇÃO DE APÁTRIDA

O requerimento de autorização de residência do imigrante reconhecido como apátrida pelo Ministério da Justiça deverá ser instruído com a seguinte documentação:

- 1 - documento de viagem ou documento oficial de identidade, se dispuser;
- 2 - duas fotos 3x4;
- 3 - certidão de nascimento ou casamento ou certidão consular, se dispuser e desde que os documentos mencionados no item 1 não trouxerem dados sobre filiação;
- 4 - comprovante de pagamento da taxa de emissão da Carteira de Registro Nacional Migratório, quando aplicável;
- 5 - formulário de solicitação preenchido; e
- 6 - comprovante da decisão do Ministério da Justiça que reconheceu a condição de apátrida do interessado ou, na sua ausência, declaração sobre a mesma, hipótese em que a unidade da Polícia Feral buscará sua confirmação.

Observação 1: Na ausência dos documentos mencionados nos itens 1 e 3, o apátrida deverá declarar, sob as penas da lei, sua qualificação, mediante preenchimento de termo de responsabilidade

ANEXO XV - AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA DE IMIGRANTE QUE SE ENCONTRA EM LIBERDADE PROVISÓRIA OU EM CUMPRIMENTO DE PENA

O requerimento de autorização de residência ao imigrante que se encontra em liberdade provisória ou em cumprimento de pena deverá ser instruído com a seguinte documentação:

- 1 - documento de viagem ou documento oficial de identidade;
- 2 - duas fotos 3x4;
- 3 - certidão de nascimento ou casamento ou certidão consular, quando os documentos mencionados no item 1 não trouxerem dados sobre filiação;
- 4 - comprovante de pagamento das taxas de autorização de residência e de emissão da Carteira de Registro Nacional Migratório, quando aplicáveis;
- 5 - formulário de solicitação preenchido;
- 6 - certidões de antecedentes criminais ou documento equivalente emitido pela autoridade judicial competente de onde tenha residido nos últimos cinco anos;
- 7 - declaração, sob as penas da lei, de ausência de antecedentes criminais em qualquer país, nos últimos cinco anos; e
- 8 - decisão judicial da concessão da liberdade provisória ou certidão emitida pelo juízo responsável pela execução criminal do qual conste o período de pena a ser cumprida, conforme o caso.

Observação: Na ausência da apresentação do documento a que se refere o item 1, o procedimento poderá ser instruído com informações do juízo responsável a respeito da qualificação completa do imigrante.

ANEXO XVI - RENOVAÇÃO DO PRAZO DE RESIDÊNCIA DE IMIGRANTE QUE SE ENCONTRA EM LIBERDADE PROVISÓRIA OU EM CUMPRIMENTO DE PENA

O requerimento de renovação do prazo de residência do imigrante que se encontra em liberdade provisória ou em cumprimento de pena deverá ser instruído com a seguinte documentação:

- 1 - Carteira de Registro Nacional Migratório;
- 2 - comprovante de pagamento da taxa de emissão de nova Carteira de Registro Nacional Migratório, quando aplicável;
- 3 - formulário de solicitação preenchido;
- 4 - certidão emitida pelo juízo responsável pela execução penal informando que o imigrante continua em liberdade provisória; e
- 5 - certidão emitida pelo juízo responsável pela execução criminal do qual conste que o período de cumprimento de pena foi revisado.

ANEXO XVII - AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA DE IMIGRANTE ANTERIORMENTE REGULARIZADO COM BASE EM REUNIÃO FAMILIAR

O requerimento de autorização de residência ao imigrante anteriormente regularizado com base em reunião familiar deverá ser instruído com a seguinte documentação:

- 1 - Carteira de Registro Nacional Migratório;
- 2 - duas fotos 3x4;
- 3 - comprovante de pagamento das taxas de autorização de residência e de emissão da Carteira de Registro Nacional Migratório, quando aplicáveis;
- 4 - formulário de solicitação preenchido;
- 5 - certidões de antecedentes criminais ou documento equivalente emitido pela autoridade judicial competente de onde tenha residido nos últimos cinco anos;
- 6 - declaração, sob as penas da lei, de ausência de antecedentes criminais em qualquer país, nos últimos cinco anos;
- 7 - comprovante de meios de subsistência; e
- 8 - comprovação de residência no território nacional pelo prazo mínimo de quatro anos.

ANEXO XVIII - SUBSTITUIÇÃO DA CARTEIRA DE REGISTRO NACIONAL MIGRATÓRIO DE RESIDENTE POR PRAZO INDETERMINADO EM RAZÃO DE DECURSO DO PRAZO DE VALIDADE DO DOCUMENTO

O requerimento de substituição da Carteira de Registro Nacional Migratório de residente por prazo indeterminado, em razão de decurso do prazo de validade do documento, deverá ser instruído com a seguinte documentação:

- 1 - Carteira de Registro Nacional Migratório;
- 2 - duas fotos 3x4;
- 3 - comprovante de pagamento da taxa de emissão da Carteira de Registro Nacional Migratório, quando aplicável;
- 5 - formulário de solicitação preenchido;
- 6 - declaração, sob as penas da lei, que não está presente nenhuma das causas de perda de autorização de residência previstas no art. 135 do Decreto nº 9.199, de 2017.

Observação: O disposto no presente anexo aplica-se aos casos de substituição de carteira como resultado de ação de recadastramento de imigrantes portadores de identidade de modelos anteriores em que havia a classificação permanente.

ANEXO XIX - Declaração de endereço eletrônico e demais meios de contato
O Formulário deverá ser preenchido em Letra de Forma Legível
1. IDENTIFICAÇÃO

Nome:

Filiação:

CPF (quando disponível): Data de nascimento:

Documento de Identidade: Nacionalidade:

1. DADOS DE CONTATO

Informo os seguintes dados atualizados:

Telefones:

Endereço eletrônico/E-mail:

Endereço residencial:

Endereço do trabalho:

3. DECLARAÇÃO

Declaro sob as penas da legislação brasileira, que as informações por mim emitidas para as finalidades da Lei nº 13.445, de 2017 e do Decreto nº 9.199, de 2017 são verídicas, estando ciente do dever de atualização cadastral perante a Polícia Federal sempre que houver alteração de dados pessoais e meios de contato. Declaro ainda que estou ciente que eventuais comunicações e notificações em procedimentos administrativos perante a Polícia Federal serão encaminhadas preferencialmente para o endereço eletrônico acima informado e publicadas no sítio oficial da Polícia Federal na internet: <http://www.pf.gov.br/servicos-pf/imigracao/lei-de-migracao>, e que o início da contagem de prazo para manifestação, nos termos desta Portaria, se dará com a publicação no sítio oficial da Polícia Federal na internet.

Cidade/UF, _____ de _____ de _____

Assinatura do Declarante

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 4,
DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018**

Dispõe sobre o procedimento de concessão de autorização de residência para casos não previstos expressamente na Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017 e no Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017.

OS MINISTROS DE ESTADO DA JUSTIÇA e EXTRAORDINÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e com base no art. 163 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta os procedimentos de concessão de autorização de residência para casos não previstos expressamente na Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017 e no Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017.

Art. 2º O pedido de autorização de residência protocolado por imigrante ou visitante que se encontre em território nacional e que se enquadre na hipótese do art. 1º será avaliado pelo Departamento de Migrações da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça.

§ 1º O pedido de que trata o caput deverá ser endereçado ao Ministério da Justiça e apresentado perante uma das unidades da Polícia Federal, que o encaminhará para análise e decisão do Departamento de Migrações pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

§ 2º O formulário para solicitação de pedido de autorização de residência estará disponível no sítio eletrônico da Polícia Federal.

§ 3º O pedido deverá ser instruído, no mínimo, com os documentos previstos no art. 129 do Decreto nº 9.199, de 2017.

Art. 3º O Departamento de Migrações, na instrução do requerimento, poderá:

- I - solicitar diligências à Polícia Federal; e
- II - notificar o interessado, preferencialmente por meio eletrônico, a complementar a documentação apresentada, no prazo de trinta dias.

Art. 4º Instruído o procedimento, o Departamento de Migrações decidirá sobre o pedido, publicando a decisão no Diário Oficial da União ou no site oficial do Ministério da Justiça.

Art. 5º Da decisão caberá recurso, nos termos do art. 134 do Decreto nº 9.199, de 2017, que poderá ser interposto em uma das unidades da Polícia Federal ou no Ministério da Justiça.

Art. 6º Na avaliação dos pedidos serão observados os critérios, princípios e objetivos da imigração, fixados na legislação pertinente.

Art. 7º As decisões sobre autorizações de residência, com fundamento nesta Portaria, não geram precedentes vinculantes à Administração.

Art. 8º Casos especiais para concessão de autorização de residência associados às questões laborais serão apreciados pelo Ministério do Trabalho, nos termos do art. 162 do Decreto nº 9.199, de 2017.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TORQUATO JARDIM
Ministro de Estado da Justiça

RAUL JUNGSMANN
Ministro de Estado Extraordinário
da Segurança Pública

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 5,
DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018**

Dispõe sobre o procedimento de reconhecimento da condição de apatridia e da naturalização facilitada dela decorrente.

OS MINISTROS DE ESTADO DA JUSTIÇA e EXTRAORDINÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no arts. 26 da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, e 95 a 105 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, resolve:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A presente Portaria estabelece procedimentos a serem adotados em relação à tramitação dos requerimentos de reconhecimento da condição de apatridia e do procedimento facilitado de naturalização aos apátridas assim reconhecidos pela República Federativa do Brasil.

Art. 2º A decisão sobre o pedido de reconhecimento da condição de apátrida fica delegada ao Secretário Nacional de Justiça.

**CAPÍTULO II
DO PROCEDIMENTO DE RECONHECIMENTO DA CONDIÇÃO DE APATRIDIA**

Art. 3º O requerimento de reconhecimento da condição de apatridia, previsto no Anexo I, será endereçado ao Ministério da Justiça, devendo ser apresentado em uma das unidades da Polícia Federal.

§ 1º O solicitante de reconhecimento de condição de apatridia será submetido a processo de identificação civil, inclusive por registro fotográfico e coleta de impressões digitais.

§ 2º Quando o solicitante do reconhecimento da condição de apatridia for também solicitante de refúgio, será registrada essa informação no formulário dirigido ao Comitê Nacional para os Refugiados - CONARE, nos termos do procedimento previsto na Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997, sem prejuízo da análise da apatridia pelo Departamento de Migrações da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça.

Art. 4º Recebido o requerimento e identificado o solicitante, será entregue pessoalmente ao interessado protocolo, que terá efeito de autorização de residência provisória e comprovará sua regularidade migratória até decisão final.

Parágrafo único. O protocolo mencionado no caput terá validade de cento e oitenta dias, contados da entrega do requerimento, prorrogáveis até a decisão final.

Art. 5º Cabe à Polícia Federal:

I - receber o formulário próprio devidamente preenchido e instruído com as cópias dos documentos de que o solicitante dispuser;

II - identificar civilmente o solicitante;

III - emitir e renovar protocolo em favor do solicitante;

IV - registrar o alerta de proteção do pedido de apatridia no Sistema de Tráfego Internacional Módulo de Alertas e Restrições;

V - certificar o que for encontrado em consulta aos sistemas informatizados da Polícia Federal sobre impedimentos e restrições previstas na Lei nº 13.445, de 2017, e no Decreto nº 9.199, de 2017;

VI - encaminhar, por meio do Sistema Eletrônico de Informações SEI, o processo de reconhecimento da condição de apatridia ao Departamento de Migrações;

VII - receber e encaminhar, por meio do Sistema Eletrônico de Informações SEI, eventual recurso interposto; e

VIII - proceder, em sistema próprio, ao Registro Nacional Migratório e à confecção da respectiva cédula de identidade da pessoa cuja condição de apatridia tenha sido reconhecida.

Art. 6º Cabe ao solicitante:

I - apresentar:

a) formulário constante no Anexo I desta Portaria devidamente preenchido;

b) comprovante de endereço no Brasil, ou declaração escrita, informando seu atual local de moradia, nos termos do art. 1º da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983;

c) qualquer documentação que disponha para comprovar as suas alegações, como documento de viagem, documentos escolares ou de vacinação, certidões de negativa do reconhecimento de sua nacionalidade, registros por organismos internacionais, entre outros; e

d) certidão de antecedentes criminais ou documento equivalente emitido pelos países onde residiu nos últimos cinco anos;

II - informar endereço eletrônico quando do preenchimento do formulário de solicitação;

III - atualizar seus dados no decorrer da tramitação do procedimento; e

IV - acompanhar o trâmite do processo por meio de:

a) publicações no Diário Oficial da União; e

b) consulta a seu endereço eletrônico.

§ 1º Não será exigida a apresentação da documentação prevista na alínea "d" do inciso I deste artigo aos requerentes menores de dezoito anos.

§ 2º Sendo impossível apresentar as certidões constantes da alínea "d" do inciso I deste artigo, o requerente deverá apresentar justificativa por escrito contendo as razões de fato e de direito que o impossibilitaram.

Art. 7º A Polícia Federal encaminhará o processo, por meio do Sistema Eletrônico de Informações SEI, para análise e decisão do Departamento de Migrações.

Art. 8º Após o recebimento do processo, o Departamento de Migrações realizará consulta à representação diplomática do país de nascimento, de residência habitual ou de quaisquer outros países com os quais o solicitante tenha relação, bem como a organismos nacionais ou internacionais a fim de verificar se o solicitante é considerado nacional pela legislação de algum país estrangeiro.

§ 1º A consulta mencionada no caput poderá ser dispensada quando os documentos juntados aos autos se mostrarem suficientes para comprovar a condição de apatridia.

§ 2º A consulta prevista no caput não poderá ser realizada ao país ao qual o requerente, enquanto solicitante de refúgio, alegue perseguição ou tenha sido esta reconhecida por decisão do CONARE, em consonância ao princípio da confidencialidade previsto no art. 23 da Lei nº 9.474, de 1997.

§ 3º Na hipótese de não existir, no Brasil, representação diplomática de algum dos países mencionados no caput, o Departamento de Migrações solicitará o apoio do Ministério das Relações Exteriores do Brasil.

Art. 9º Na instrução do feito, o Departamento de Migrações poderá:

I - verificar junto ao CONARE sobre a existência de processo de solicitação de refúgio em nome do requerente ou de seu prévio reconhecimento como refugiado;

II - convocar o solicitante para realização de entrevista individual;

III - requerer diligências complementares à Polícia Federal; e



IV - compilar informação de país de origem atualizada, com vistas a subsidiar a interpretação e aplicação da lei.

Art. 10. Encerrada a instrução e havendo comprovação da condição de apátrida, a Divisão de Nacionalidade e Naturalização, após avaliação do Diretor de Migrações, providenciará a elaboração de portaria de reconhecimento e encaminhará o processo para decisão final do Secretário Nacional de Justiça.

Art. 11. Concluída a instrução, verificando-se a existência de circunstâncias que possam ensejar decisão denegatória do reconhecimento da condição de apatridia, o Diretor de Migrações comunicará o fato ao CONARE, para fins de manifestação.

Parágrafo único. A manifestação mencionada no caput deverá ocorrer até a segunda reunião plenária daquele Comitê, após recebimento da comunicação realizada pelo Departamento de Migrações.

Art. 12. Após manifestação do CONARE, não vinculativa, o processo será encaminhado ao Diretor de Migrações para avaliação e encaminhamento para decisão do Secretário Nacional de Justiça.

Art. 13. Na hipótese de indeferimento do pedido de reconhecimento da condição de apatridia, caberá recurso, no prazo de dez dias, contados da notificação do interessado, ao Ministro de Estado da Justiça.

§ 1º A notificação mencionada no caput será, preferencialmente, por meio eletrônico.

§ 2º Enviada notificação eletrônica, a contagem do prazo mencionado no caput iniciará após decorridos quinze dias contados do envio.

§ 3º O recurso poderá ser interposto nas unidades da Polícia Federal.

§ 4º Ao solicitante será entregue protocolo de interposição de recurso, que assegurará sua estada regular no país.

Art. 14. Publicada a decisão de reconhecimento da condição de apatridia, o Departamento de Migrações notificará o solicitante para que compareça à unidade da Polícia Federal cuja circunscrição abranja o município de sua residência, a fim de obter o Registro Nacional Migratório e a respectiva cédula de identidade.

§ 1º Para obtenção do registro de autorização de residência, o apátrida reconhecido deverá apresentar:

I - documento de viagem ou documento oficial de identidade, se houver;

II - certidão de nascimento, ou casamento, ou consular, se houver;

III - duas fotos em formato 3x4, coloridas e com fundo branco; e

IV - requerimento de reconhecimento da condição de apatridia, previsto no Anexo I, devidamente preenchido.

§ 2º A Polícia Federal deverá juntar aos autos de registro cópia da decisão de reconhecimento da condição de apatridia publicada no Diário Oficial da União.

§ 3º Será concedida autorização de residência por tempo indeterminado àquele cuja condição de apatridia tenha sido reconhecida.

CAPÍTULO III
DA REUNIÃO FAMILIAR

Art. 15. Será concedida autorização de residência para fins de reunião familiar, observado o disposto no art. 153 do Decreto nº 9.199, de 2017, aos membros do grupo familiar daquele que tenha reconhecida a condição de apatridia, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - requerimento de que conste a identificação, filiação, data e o local de nascimento e a indicação de endereço e demais meios de contato;

II - documento de viagem válido ou outro documento que comprove a sua identidade e a sua nacionalidade, nos termos dos tratados de que o País seja parte;

III - documento que comprove a sua filiação, devidamente legalizado e traduzido por tradutor público juramentado, exceto se a informação já constar do documento a que se refere o inciso II;

IV - documento que comprove o grau de parentesco com o apátrida reconhecido, devidamente legalizado e traduzido por tradutor público juramentado; e

V - certidão de antecedentes criminais ou documento equivalente emitido pelos países onde tenha residido nos últimos cinco anos.

CAPÍTULO IV
DA NATURALIZAÇÃO

Art. 16. Aquele que tiver reconhecida sua condição de apatridia poderá requerer a naturalização ordinária, desde que:

I - seja civilmente capaz, segundo a lei brasileira;

II - tenha residência, no mínimo, há dois anos em território nacional, observado o disposto no parágrafo único do art. 99 e no art. 221, do Decreto nº 9.199, de 2017;

III - inexistir condenação penal ou haja comprovação de reabilitação, nos termos da legislação vigente; e

IV - tenha capacidade de se comunicar em língua portuguesa, consideradas suas condições, comprovada por meio do Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa (Celpe-Bras), emitido pelo Ministério da Educação, independente do nível alcançado.

§ 1º O pedido de naturalização, endereçado ao Ministério da Justiça, deverá ser apresentado em uma das unidades da Polícia Federal e instruído com os seguintes documentos:

I - requerimento de naturalização ordinária, previsto nos sítios eletrônicos da Polícia Federal e do Ministério da Justiça na internet;

II - carteira de registro nacional migratório emitida pela Polícia Federal, com fundamento na Portaria de reconhecimento de situação de apatridia;

III - comprovante de endereço no Brasil, ou declaração escrita, informando seu atual local de moradia, nos termos do art. 1º da Lei nº 7.115, de 1983;

IV - certidões de antecedentes criminais expedidas pelos Estados da federação onde tenha residido nos últimos dois anos e, se for o caso, certidão de reabilitação;

V - certidão de antecedentes criminais ou documento equivalente emitido pelos países onde residiu nos últimos cinco anos; e

VI - declaração de interesse em traduzir ou adaptar seu nome à língua portuguesa.

§ 2º Sendo impossível apresentar as certidões constantes do inciso V, o requerente deverá apresentar justificativa por escrito contendo as razões de fato e de direito que o impossibilitaram.

§ 3º O documento cuja exigência seja vedada por força do art. 2º do Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, poderá ser voluntariamente apresentado pelo requerente a fim de agilizar a análise processual.

§ 4º O prazo de residência mínima previsto no caput será reduzido para um ano, mediante a apresentação de documento que comprove as condições previstas no art. 235 do Decreto nº 9.199, de 2017.

Art. 17. A Polícia Federal observará o previsto nos incisos I a IV do art. 227 do Decreto nº 9.199, de 2017, na instrução do processo.

Art. 18. O processo deverá ser concluído em cento e oitenta dias, contados da data de recebimento do pedido de naturalização.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado, nos termos do § 2º do art. 228 do Decreto nº 9.199, de 2017.

Art. 19. Publicado o ato de concessão de naturalização, o Departamento de Migrações, nos termos do §1º do art. 230 do Decreto nº 9.199, de 2017, realizará as comunicações de praxe.

Art. 20. Da decisão denegatória de concessão de naturalização caberá recurso ao Ministro da Justiça, no prazo de dez dias, contados da notificação do interessado.

Parágrafo único. A decisão do recurso será proferida em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 21. Aplica-se, subsidiariamente, o disposto em portaria específica sobre procedimentos de naturalização.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TORQUATO JARDIM
Ministro de Estado da Justiça

RAUL JUNGSMANN
Ministro de Estado Extraordinário da Segurança Pública

ANEXO I

DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE SITUAÇÃO DE APATRÍDIA NO BRASIL													
1) Nome:													
Sobrenome:													
E-mail:													
2) Utiliza ou já utilizou outros nomes ou sobrenomes?								Sim ()		Não ()			
Quais?													
3) Data		de		Dia:		Mês:		Ano:					
nascimento:													
4) País de nascimento:													
Cidade:													
5) Lugares de residência, tempo de residência em cada local e motivos de mudança:													
a) Lugar:													
Tempo de residência:													
Motivos de mudança:													
b) Outros países de residência:													
Lugar:													
Tempo de residência:													
Motivos de mudança:													
c) No último país de residência:													
Lugar:													
Tempo de residência:													
Motivos de mudança:													
6) Nacionalidade(s) anterior(es):													
Atual:										Nenhuma: ()			
7) Sexo:										Homem: ()		Mulher: ()	
8) Estado Civil:		Casado(a): ()		Solteiro(a): ()		Viúvo(a): ()		Separado(a): ()		Divorciado(a): ()			
9) Nome completo do pai:													
Nacionalidade:													
Data e local de nascimento:													
Lugar (es) de residência e tempo de residência em cada lugar:													
O nascimento foi registrado em algum registro?								Sim: ()		Não: ()			
Em qual?													
10) Nome e sobrenome de solteiro da mãe:													
Nacionalidade:													
Data e lugar de nascimento:													
Lugar (es) de residência e tempo de residência em cada lugar:													



	O nascimento foi registrado em algum registro? Em qual?	Sim: ()	Não: ()
11)	Nome e sobrenome do avô paterno: Nacionalidade: Data e lugar de nascimento: Lugar (es) de residência e tempo de residência em cada lugar:		
	O nascimento foi registrado em algum registro? Em qual?	Sim: ()	Não: ()
12)	Nome e sobrenome de solteiro da avó paterno: Nacionalidade: Data e lugar de nascimento: Lugar (es) de residência e tempo de residência em cada lugar:		
	O nascimento foi registrado em algum registro? Em qual?	Sim: ()	Não: ()
13)	Nome e sobrenome do avô materno: Nacionalidade: Data e lugar de nascimento: Lugar (es) de residência e tempo de residência em cada lugar:		
	O nascimento foi registrado em algum registro? Em qual?	Sim: ()	Não: ()
14)	Nome e sobrenome de solteiro da avó materna: Nacionalidade: Data e lugar de nascimento: Lugar (es) de residência e tempo de residência em cada lugar:		
	O nascimento foi registrado em algum registro? Em qual?	Sim: ()	Não: ()
15)	Endereço do solicitante: a) No país de nascimento: b) No último país de residência: c) Atual:		
16)	Informação do cônjuge: a) Nome e sobrenome de solteiro: b) Data e local de nascimento: c) Lugar de residência: d) Domicílio atual: e) (Se o cônjuge solicitar o status de apátrida, eles devem preencher seu próprio formulário)		
17)	Filhos do solicitante do status de apátrida: 1º Filho: Data de nascimento: Cidade de nascimento: País de nascimento: Tempo que viveu no lugar de nascimento: Lugar de residência e tempo da permanência: Nacionalidade: O nascimento foi registrado em algum registro?	Sim: ()	Não: ()

	Data de inscrição: Em qual?		
	2º Filho: Data de nascimento: Cidade de nascimento: País de nascimento: Tempo que viveu no lugar de nascimento: Lugar de residência e tempo da permanência: Nacionalidade: O nascimento foi registrado em algum registro?	Sim: ()	Não: ()
	Data de inscrição: Em qual?		
	3º Filho: Data de nascimento: Cidade de nascimento: País de nascimento: Tempo que viveu no lugar de nascimento: Lugar de residência e tempo da permanência: Nacionalidade: O nascimento foi registrado em algum registro?	Sim: ()	Não: ()
	Data de inscrição: Em qual?		
	Em caso de maior número de crianças, faça uma fotocópia desta folha e preencha.		
	Proteção da ONU		
18)	Você atualmente recebe proteção ou assistência de um organismo ou agência das Nações Unidas que não seja o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR)?	Sim: ()	Não: ()
19)	Que tipo de proteção ou assistência você recebe e desde que data?		
20)	Lugar onde você recebe essa assistência ou proteção:		
21)	No lugar onde você estabeleceu sua residência, você reconhece os direitos e obrigações inerentes à posse da nacionalidade desse país?	Sim: ()	Não: ()
	Documentação em posse do solicitante		
22)	Documentos que o requerente possui e que acompanham o pedido: Passaporte: () Documento de Viagem: () Documento de identidade: ()		Outros (especificar): ()
23)	Especifique os dados de cada documento: a) Passaporte: Número:		



	Lugar de expedição:		
	Autoridade que o expediu:		
	Data de expedição:		
	Data de validade:		
	Observações (Para cada documento, no seu caso):		
b)	Documento de viagem:		
	Número:		
	Lugar de expedição:		
	Autoridade que o expediu:		
	Data de expedição:		
	Data de validade:		
	Observações (Para cada documento, no seu caso):		
c)	Identidade:		
	Número:		
	Lugar de expedição:		
	Autoridade que o expediu:		
	Data de expedição:		
	Data de validade:		
	Observações (Para cada documento, no seu caso):		
d)	Outros:		
	Número:		
	Lugar de expedição:		
	Autoridade que o expediu:		
	Data de expedição:		
	Data de validade:		
	Observações (Para cada documento, no seu caso):		
24)	Tem um registro de nascimento:	Sim: ()	Não: ()
25)	Caso não o tenha, responda o seguinte:		
a)	Você sabe se o seu nascimento foi registrado?		
b)	Em qual país?		
c)	Em qual cidade?		
d)	Em que data?		
	Entrada e endereço em		
26)	Data de entrada no Brasil:		
	Lugar de entrada:		
	Tipo de	Aérea: ()	Terrestre: () Marítima: ()
	Fronteira:		
	Lugar:		
	Entrada legal:	Sim: ()	Não: ()
27)	Domicílios em:		
a)	Domicílio atual:		
	Rua:		
	Nº: Apartamento:	Porta:	
	C.E.P.:	Município:	
	Cidade:		
b)	Escreva os últimos três endereços:		
	Primeiro endereço Rua:		
	Nº: Apartamento:	Porta:	
	C.E.P.:	Município:	
	Cidade:		
	Segundo endereço Rua:		
	Nº: Apartamento:	Porta:	
	C.E.P.:	Município:	
	Cidade:		
	Terceiro endereço. Rua:		
	Nº: Apartamento:	Porta:	
	C.E.P.:	Município:	

	Cidade:		
28)	Você teve uma autorização válida de residência ou permanência?		
	Indique outros motivos para não ter documentos:		
29)	Caso tenha sido detectado que o (s) documento (s) que possui é/são falso (s)		
a)	Como você obteve o documento?		
b)	Em qual país?		
c)	Quanto pagou por ele (s)?		
30)	Exponha o itinerário seguido:		
A)	País em que a viagem começou:		
	a) Motivo da partida:		
	b) Data e local de partida:		
B)	A rota seguiu do país onde a viagem começou até a entrada no Brasil e no qual o Estatuto de Apátrida é solicitado (país de trânsito)		
	Primeiro país:		
	a) Motivo da partida:		
	b) Data e local de entrada:		
	c) Data e local de partida:		
	Segundo país:		
	a) Motivo da partida:		
	b) Data e local de entrada:		
	c) Data e local de partida:		
31)	Você já teve uma nacionalidade?	Sim: ()	Não: ()
	(Se a resposta for afirmativa)		
a)	Qual?		
b)	Por quê a perdeu?		
c)	Existe algum motivo que o impede de recuperar essa nacionalidade?		
32)	Ele solicitou o status de apátrida em outro momento:	Sim: ()	Não: ()
	Se a resposta for afirmativa		
a)	Em que data?		
b)	Em qual país?		
c)	Em que organismo?		
d)	Qual decisão foi tomada?		
e)	Qual é a data da decisão?		
f)	Você tem alguma documentação sobre essa decisão?	Sim: ()	Não: ()
g)	Em caso afirmativo, explique qual e anexe-o para acompanhar esta solicitação		
33)	Indique os motivos para fazer o pedido de apátrida		

PORTARIA Nº 217, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

Estabelece os procedimentos administrativos relativos aos pedidos de extradição passiva e ativa e de prisão cautelar para fins de extradição passiva e ativa, no âmbito do Ministério da Justiça.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 81 a 99 da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, e 262 a 280 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria regulamenta os procedimentos relativos aos pedidos de extradição passiva e ativa e de prisão cautelar para fins de extradição passiva e ativa, no âmbito do Ministério da Justiça.

Art. 2º O Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça é a autoridade central competente para receber, analisar os requisitos de admissibilidade e instruir os pedidos de extradição e de prisão cautelar para fins de extradição passiva e ativa.

Art. 3º O pedido de extradição e de prisão cautelar para fins de extradição passiva e ativa será efetuado com base em tratado internacional do qual o Brasil é signatário ou em reciprocidade, manifestada por via diplomática.

Parágrafo único. Na ausência de tratado, o Ministério da Justiça provocará o Ministério das Relações Exteriores para obtenção, junto ao Estado requerente, da promessa de reciprocidade necessária à instrução do pedido.

CAPÍTULO II

DA EXTRADIÇÃO PASSIVA

Seção I

Do pedido de prisão cautelar para fins de extradição

Art. 4º O pedido de prisão cautelar para fins de extradição deverá conter informações sobre o crime cometido e deverá ser fundamentado, podendo ser apresentado por correio, fax, mensagem eletrônica ou qualquer outro meio que assegure a comunicação por escrito.

§ 1º O Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional poderá solicitar à autoridade requerente informações complementares para atender ao disposto no caput.

§ 2º Preenchidos os requisitos previstos no caput, o pedido será encaminhado ao Supremo Tribunal Federal:

- a) pelo Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional; ou
- b) pelo Escritório Central Nacional da Organização Internacional de Polícia Criminal - Interpol, caso em que deverá, de imediato, informar ao Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional as providências adotadas sobre o encaminhamento.

Art. 5º Compete ao Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional, após tomar conhecimento da decisão do Supremo Tribunal Federal a respeito da pedido de prisão cautelar:

I - informar à Polícia Federal para que sejam adotadas as providências necessárias ao cumprimento da ordem, quando for o caso;

II - comunicar o Estado requerente, por via diplomática ou por via de autoridades centrais:

- a) a data do cumprimento da prisão e o local onde o extraditando ficará custodiado no Brasil;
- b) o deferimento de outra medida cautelar diversa da prisão;
- c) a denegação do pedido de prisão; ou
- d) que o extraditando não foi encontrado.

Parágrafo único. O disposto neste artigo será efetuado sem prejuízo das comunicações entre as congêneres do Escritório Central Nacional da Organização Internacional de Polícia Criminal - Interpol, realizadas por seu canal oficial.

Art. 6º O prazo para a formalização do pedido de extradição será o previsto em tratado ou, na falta deste, de sessenta dias, contado da data em que o Estado requerente tiver sido cientificado da prisão do extraditando ou do deferimento de outra medida cautelar.

Seção II

Do procedimento de extradição passiva

Art. 7º Presentes os pressupostos formais de admissibilidade previstos no art. 88, § 3º, da Lei nº 13.445, de 2017, ou em tratado, o Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional encaminhará o pedido de extradição passiva ao Supremo Tribunal Federal.

§ 1º Não preenchidos os pressupostos de que trata o caput, o pedido será arquivado, mediante decisão fundamentada do Diretor do Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional, sem prejuízo da possibilidade de sua renovação, uma vez superado o óbice apontado.

§ 2º Os compromissos dispostos no art. 96 da Lei nº 13.445, de 2017, deverão ser apresentados no ato de formalização do pedido pelo Estado requerente, salvo em casos excepcionais devidamente fundamentados.

§ 3º Poderá ser dispensada a apresentação formal de compromissos no caso de se encontrarem expressamente previstos em tratado ou de não haver solicitação adicional em decisão do Supremo Tribunal Federal.

Art. 8º Julgada procedente a extradição passiva pelo Supremo Tribunal Federal e após o recebimento da comunicação do trânsito em julgado da decisão, o Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional verificará junto às autoridades competentes se o extraditando responde a processo ou foi condenado no Brasil por crime punível com pena privativa de liberdade, em observância ao disposto nos arts. 95 da Lei nº 13.445, de 2017, e 272 do Decreto nº 9.199, de 2017.

§ 1º Em caso positivo, a extradição será executada após a conclusão do processo ou cumprimento total da pena, exceto nas seguintes hipóteses:

I - liberação antecipada do extraditando pelo Poder Judiciário; ou

II - solicitação do extraditando para ser transferido para cumprir o restante da pena em seu país de origem ou no país onde possuía residência habitual ou possuía vínculo pessoal, desde que seja o Estado requerente do pedido extradicionário.

§ 2º O Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional informará a decisão do Supremo Tribunal Federal ao órgão do Poder Judiciário competente para que este decida sobre a liberação antecipada do extraditando, sobretudo nas hipóteses em que haja possibilidade de aplicação de benefícios da Lei de Execução Penal em relação à pena cumprida no Brasil.

Art. 9º Reunidas as condições para efetivação da extradição, o Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional adotará os seguintes procedimentos:

I - informará ao Estado requerente, por via diplomática ou por via de autoridades centrais, que o extraditando se encontra apto para ser extraditado, devendo o prazo para sua retirada ser contado da data em que o Estado requerente seja cientificado do fato; e

II - solicitará ao Estado requerente, caso necessário, a assunção formal dos compromissos complementares exigidos pelo Supremo Tribunal Federal ou outros ainda não prestados, no caso do § 2º do art. 7º.

Art. 10. O Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional solicitará à Polícia Federal que sejam iniciados os trâmites operacionais para a retirada do extraditando junto à sua congênera e, logo que tiver conhecimento, informará a data limite para efetivação da medida.

Parágrafo único. A entrega do extraditando pela Polícia Federal ao Estado requerente ficará condicionada à autorização formal do Estado brasileiro.

Art. 11. A decisão final sobre a autorização para entrega do extraditando ao Estado requerente fica delegada ao Secretário Nacional de Justiça.

Art. 12. Caberá ao Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional instruir e submeter ao Secretário Nacional de Justiça a análise da viabilidade de efetivação da extradição.

Parágrafo único. A decisão do Secretário Nacional de Justiça será encaminhada pelo Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional à Polícia Federal e ao Estado requerente, por via diplomática ou por via de autoridades centrais.

Art. 13. Se o Estado requerente não retirar o extraditando do território nacional no prazo previsto em tratado, ou na falta deste, nos termos da Lei nº 13.445, de 2017, o Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional informará o fato ao Supremo Tribunal Federal.

Art. 14. Efetivada a entrega do extraditando ao Estado requerente, a Polícia Federal encaminhará o termo de entrega ao Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional.

Parágrafo único. O Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional informará o cumprimento da medida ao Supremo Tribunal Federal e ao Departamento de Migrações.

Art. 15. Nos casos decididos pelo Supremo Tribunal Federal, nos moldes no art. 87 da Lei nº 13.445, de 2017, após a comunicação formal da decisão ao Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional, a tramitação seguirá o curso previsto nos arts. 8º e seguintes.

CAPÍTULO III

DA EXTRADIÇÃO ATIVA

Seção I

Do pedido de prisão cautelar para fins de extradição

Art. 16. O pedido de prisão cautelar para fins de extradição da pessoa investigada, processada ou condenada no Brasil e que seja localizada em território estrangeiro será encaminhado pelo Poder Judiciário diretamente ao Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional.

Art. 17. O Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional realizará o exame da presença dos pressupostos formais de admissibilidade exigidos em lei ou em tratado para a decretação da prisão e, caso atendidos, providenciará seu imediato encaminhamento ao Estado requerido, por via diplomática ou por via de autoridades centrais.

Art. 18. O Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional diligenciará junto ao Ministério das Relações Exteriores para averiguar a data da cientificação pelo Estado brasileiro da efetivação da prisão.

Parágrafo único. Nos casos de prisão decorrentes de representação do Escritório Central Nacional da Organização Internacional de Polícia Criminal - Interpol, a Polícia Federal informará ao Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional qual juízo brasileiro solicitou a prisão e a data de sua efetivação.

Art. 19. O prazo para a formalização do pedido de extradição será contado conforme disposto em tratado ou, na falta deste, nos termos estabelecidos pelo Estado estrangeiro.

Art. 20. Após ser informado sobre a prisão do extraditando, o Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional entrará em contato com o Juízo brasileiro competente para que a documentação formalizadora do pedido de extradição seja encaminhada nos termos de lei ou tratado.

Seção II

Do procedimento de extradição ativa

Art. 21. Após receber a documentação enviada pelo órgão do Poder Judiciário responsável pela decisão ou pelo processo penal que a fundamenta, o Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional realizará o exame da presença dos pressupostos formais de admissibilidade exigidos em lei ou em tratado e, caso atendidos, providenciará seu imediato encaminhamento ao Estado requerido, por via diplomática ou por via de autoridades centrais.

Parágrafo único. A documentação deverá ser acompanhada de tradução oficial, nos termos do art. 88, § 2º, da Lei nº 13.445, de 2017.

Art. 22. O Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional dará andamento aos trâmites finais da extradição após o recebimento da informação de que o extraditando está apto a ser entregue pelo Estado requerido.

Parágrafo único. Quando a entrega for autorizada pelo Estado requerido, o prazo para a retirada do extraditando do território estrangeiro será contado conforme disposto em tratado ou, na falta deste, nos termos estabelecidos pelo Estado requerido.

Art. 23. O Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional solicitará à Polícia Federal que sejam realizados junto à sua congênera os trâmites operacionais para a retirada do extraditando e, logo que tiver conhecimento, informará a data limite para a efetivação da medida.

Parágrafo único. O Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional informará ao Juízo brasileiro competente o deferimento da extradição e solicitará a indicação do estabelecimento prisional onde o extraditando ficará custodiado no Brasil, a fim de que esta informação seja transmitida à Polícia Federal.

Art. 24. O Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional solicitará à Polícia Federal os detalhes logísticos para a efetivação da extradição, observando-se a data limite de retirada.

Art. 25. Efetivada a extradição, caberá à Polícia Federal encaminhar o termo de entrega ao Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional, que, por sua vez, o remeterá ao Juízo brasileiro competente.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Nos procedimentos administrativos para fins de extradição, a contagem dos prazos far-se-á de acordo com as regras estabelecidas na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, salvo disposição especial em tratado.

Art. 27. Compete ao Diretor do Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional autorizar o trânsito de pessoa extraditada por Estado estrangeiro pelo território nacional, nos termos dos arts. 99 da Lei nº 13.445, de 2017, e 264 do Decreto nº 9.199, de 2017.

Art. 28. Revoga-se a Portaria nº 522, de 3 de maio de 2016.

Art. 29. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 218, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

Dispõe sobre o procedimento de avaliação da condição de hipossuficiência econômica para fins de isenção de taxas para obtenção de documentos de regularização migratória e de pagamento de multas.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e com base no art. 312, §§ 7º e 8º do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta o procedimento de avaliação da condição de hipossuficiência econômica para fins de isenção de taxas para obtenção de documentos de regularização migratória e de pagamento de multas.

Art. 2º São isentas as taxas previstas no art. 131 do Decreto nº 9.199, de 2017 e no art. 2º, V, da Lei Complementar nº 89, de 18 de fevereiro de 1997, aos indivíduos em condição de hipossuficiência econômica.

Parágrafo único. A isenção mencionada no caput aplica-se ao pagamento de multas quando inviabilizarem a regularização migratória.

Art. 3º A condição de hipossuficiência econômica será declarada pelo solicitante, ou por seu representante legal, de acordo com o que estabelece o art. 1º da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, e conforme modelos previstos nos Anexos I e II.

Parágrafo único. Na hipótese de pessoa incapaz, o pedido será feito por representante ou assistente legal.



Art. 4º A complementação de documentação para fins de comprovação da situação econômica do solicitante poderá ser exigida se houver dúvida fundamentada quanto à sua condição de hipossuficiência, de acordo com o art. 312, § 2º, do Decreto nº 9.199, de 2017.

Art. 5º Na hipótese de falsidade da declaração, o solicitante ficará sujeito ao pagamento de taxa ou multa correspondentes e às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TORQUATO JARDIM

ANEXO I

Declaração de Hipossuficiência Econômica

Eu _____, portador do documento nº _____ (especificar tipo do documento: _____), endereço eletrônico (e-mail) _____, declaro, sob as penalidades da lei, para fins de aplicação da isenção prevista nos arts. 4º, inciso XII, 110, parágrafo único, e 113, § 3º, da Lei nº 13.445, de 2017, e 312 do Decreto nº 9.199, de 2017, que minha condição econômica se revela hipossuficiente para arcar com o pagamento dos valores das taxas cobradas para obtenção de documentos para regularização migratória e de multas aplicadas com base na legislação migratória brasileira.

A referida condição de hipossuficiência econômica justifica-se em razão de:

- () não possuir trabalho remunerado;
() não possuir renda;
() possuir perfil de renda familiar de até meio salário mínimo per capita ou renda familiar total de até 03 (três) salários mínimos;

() Outros(descrever) _____
Por ser expressão da verdade, assino a presente DECLARAÇÃO, para os devidos fins de direito.
Local, ____/____/____.

Assinatura

ANEXO II

Declaração de Hipossuficiência Econômica
(Firmada por representante legal)

Eu _____, portador do documento nº _____ (especificar tipo do documento: _____), endereço eletrônico (e-mail) _____, na condição de _____ representante legal do imigrante _____, portador do documento nº _____ (tipo de documento: _____), endereço eletrônico (e-mail) _____, DECLARO, sob as penas da lei, para fins de aplicação da isenção prevista nos arts. 4º, inciso XII, 110, parágrafo único, e 113, § 3º, da Lei nº 13.445, de 2017, e art. 312 do Decreto nº 9.199, de 2017, que a condição econômica do imigrante ora representado se revela hipossuficiente para arcar com o pagamento dos valores das taxas cobradas para obtenção de documentos para regularização migratória e de multas aplicadas com base na legislação migratória brasileira.

A referida condição de hipossuficiência econômica justifica-se em razão de:

- () não possuir trabalho remunerado;
() não possuir renda;
() possuir perfil de renda familiar de até meio salário mínimo per capita ou renda familiar total de até 03 (três) salários mínimos;

() Outros(descrever) _____
Por ser expressão da verdade, assino a presente DECLARAÇÃO, para os devidos fins de direito.
Local, ____/____/____.

Assinatura

PORTARIA Nº 219, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

Aprova o Regimento Interno da Polícia Rodoviária Federal.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, e o art. 6º do Decreto nº 9.150, de 4 de setembro de 2017, resolve

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Polícia Rodoviária Federal, conforme o disposto no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O quadro demonstrativo dos cargos em comissão e das funções de confiança, nos termos do art. 6º, parágrafo único, do Decreto nº 9.150, de 4 de setembro de 2017, é o constante do Anexo XIV da Portaria nº 820, de 29 de setembro de 2017, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 3º Ficam revogadas:
I - a Portaria nº 6, de 4 de janeiro de 2018, do Ministério da Justiça e Segurança Pública;
II - a Portaria nº 1.375, de 2 de agosto de 2007, do Ministério da Justiça e Segurança Pública; e
III- a Portaria nº 71, de 8 de fevereiro de 2018, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 28 de fevereiro de 2018.

TORQUATO JARDIM

ANEXO

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º A Polícia Rodoviária Federal - PRF, órgão específico, singular, organizado e mantido pela União, e estruturado em carreira, diretamente subordinado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, tem por finalidade exercer as competências estabelecidas no § 2º do art. 144 da Constituição; no art. 20 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; no art. 1º do Decreto nº 1.655, de 3 de outubro de 1995; e, especificamente:

I - planejar, coordenar e executar o policiamento, a prevenção e repressão de crimes nas rodovias federais e áreas de interesse da União, integrando os esforços governamentais no enfrentamento ao tráfico de drogas e armas, aos crimes contra os direitos humanos, meio ambiente e ilícitos transfronteiriços;

II - exercer os poderes de autoridade de trânsito nas vias terrestres federais, dentre os quais:

a) autuar infratores, adotar as medidas administrativas e aplicar as penalidades previstas em lei;

b) cobrar e arrecadar multas, taxas e valores, em razão da prestação dos serviços de apreensão, retenção, remoção e guarda de veículos e animais, que se encontrem irregularmente abandonados ou acidentados nas faixas de domínio das rodovias federais, podendo providenciar a alienação daqueles não reclamados, na forma da legislação em vigor;

c) realizar, diretamente ou por meio de terceiros, na forma da lei, a escolta de veículos transportando cargas superdimensionadas, indivisíveis ou perigosas, podendo recolher os valores provenientes deste serviço; e

d) realizar, diretamente ou por meio de terceiros, na forma da lei, serviços de recolhimento e guarda de veículos, animais, objetos e cargas;

III - executar o policiamento, a fiscalização e a inspeção do trânsito e do transporte de pessoas, cargas e bens;

IV - planejar e executar os serviços de prevenção de acidentes e salvamento de vítimas nas vias terrestres federais;

V - realizar perícias de trânsito, levantamentos de locais, boletins de ocorrências, investigações, testes de dosagem alcoólica e outros procedimentos estabelecidos em leis e regulamentos, imprescindíveis à elucidação dos acidentes de trânsito;

VI - assegurar a livre circulação das vias terrestres federais, notadamente em casos de acidentes de trânsito, manifestações sociais e calamidades públicas;

VII - lavrar termo circunstanciado a que faz referência ao art. 69 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995;

VIII - manter articulação com os órgãos de Trânsito, Transporte, Segurança Pública, Inteligência e Defesa Civil, para promover o intercâmbio de informações, objetivando a promoção da segurança no trânsito e à implementação de ações integradas de segurança pública e defesa do cidadão;

IX - executar, promover e participar das atividades de orientação e educação para a segurança no trânsito, bem como desenvolver trabalho contínuo e permanente de prevenção de acidentes de trânsito;

X - informar ao órgão de infraestrutura, sobre as condições da via, da sinalização e do tráfego que possam comprometer a segurança do trânsito, solicitando e adotando medidas emergenciais à sua proteção;

XI - credenciar, contratar, conveniar, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de:

a) recolhimento, remoção e guarda de veículos e animais; e

b) escolta de transporte de produtos perigosos, cargas superdimensionadas e indivisíveis; e

XII - planejar e executar medidas de segurança para a escolta dos deslocamentos do Presidente da República, Ministros de Estado, Chefes de Estado, diplomatas estrangeiros e outras autoridades, nas vias federais, e em outras áreas, quando solicitado pela autoridade competente.

Art. 2º Para fins deste Regimento Interno será considerada a seguinte taxonomia dos objetivos gerenciais:

I - dirigir: conduzir a instituição para o alcance da Missão Institucional. Competência exclusiva do Diretor-Geral;

II - coordenar: conduzir uma área temática específica ou superintendência regional para o alcance dos resultados e objetivos estabelecidos;

III - planejar: é a função administrativa que determina antecipadamente quais são os objetivos almejados e o que deve ser feito para atingi-los de maneira eficiente e eficaz, isto é, com o mínimo de recursos e com o máximo de rendimento;

IV - organizar: estruturar e integrar os recursos e os órgãos incumbidos de sua administração e estabelecer as relações entre eles e as atribuições de cada um;

V - monitorar: observar e registrar os aspectos relacionados a um determinado processo ou operação;

VI - avaliar: comparar resultado alcançado com resultado desejado. Avaliar corresponde a observar, pesar, contar, medir um fenômeno, compará-lo a um padrão desejado, um desempenho histórico, uma meta estabelecida, e, concluir se o fenômeno alcançou o que se desejava, o que se esperava;

VII - analisar: a partir da avaliação, identificar os fatores que contribuíram para o desempenho desejado, ou indesejado, e, a partir daí, definir ações para a correção do mau desempenho ou a melhoria do bom desempenho;

VIII - controlar: a partir da análise, tomar as decisões para correção dos rumos e alcance dos resultados planejados;

IX - gerenciar: conduzir uma Divisão, Seção, Núcleo ou Delegacia para o alcance dos resultados e objetivos estabelecidos. Abrange as funções gerenciais de planejar, organizar, monitorar, analisar, avaliar e controlar determinado processo ou operação;

X - supervisionar: controlar um processo ou operação, envolvendo a mobilização, treinamento e orientação de equipes para o desempenho de atividades; e

XI - executar: realizar tarefas e atividades preestabelecidas.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º A Polícia Rodoviária Federal - PRF, tem a seguinte estrutura:

I - Unidades Centrais:

a) Gabinete - GAB:

1. Coordenação de Apoio Técnico - COAT; e

2. Coordenação de Inteligência - COINT;

2.1. Divisão de Operações de Inteligência - DOINT;

2.2. Seção de Contrainteligência - SECINT;

b) Corregedoria-Geral - CG:

1. Divisão de Corregedoria - DICOR:

1.1. Núcleo de Análise Processual - NUAPRO;

2. Divisão de Fiscalização e Assuntos Internos - DFAI:

2.1. Núcleo de Operações Correcionais - NUOC;

3. Divisão de Gestão Correcional - DIGES:

3.1. Núcleo Cartorial - NUCAR;

c) Coordenação-Geral de Planejamento e Modernização Rodoviária - CGPLAM:

1. Seção de Apoio à Gestão - SEAGE;

2. Divisão de Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicações - DITIC:

2.1. Núcleo de Telecomunicações - NUTCOM;

3. Divisão de Infraestrutura Predial - DIP;

4. Divisão de Administração de Sistemas - DIASI;

5. Divisão de Governança e Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicações - DIGOV:

5.1. Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicações - NUTIC;

d) Coordenação-Geral de Operações - CGO;

1. Núcleo de Apoio Administrativo - NAA;

2. Núcleo de Prevenção de Acidentes e Educação para o Trânsito - NPA;

3. Coordenação de Planejamento e Controle Operacional - CPCO:

3.1. Núcleo do Centro de Comando e Controle Nacional- C3N;

3.2. Divisão de Planejamento Operacional - DPO:

3.2.1. Núcleo de Ciência de Dados Operacionais - NCD;

4. Divisão de Gestão e Processamento de Infrações - DPI:

4.1. Núcleo de Processamento de Infrações - NPI;

5. Divisão de Operações Aéreas - DOA:

5.1. Núcleo de Segurança Operacional e Procedimentos Administrativos - NUPROAD;

6. Divisão de Comando de Operações Especializadas - COE:

6.1. Núcleo de Policiamento Especializado - NPE; e

6.2. Núcleo de Motociclismo - NUMOT;

7. Divisão de Fiscalização de Trânsito e Transporte - DFT:

7.1. Núcleo de Normas e Fiscalização de Trânsito e Transporte - NFT;

e) Coordenação-Geral de Recursos Humanos - CGRH:

1. Núcleo de Gestão e Apoio Administrativo - NUGEAD;

2. Coordenação de Gestão Estratégica - CGE;

3. Divisão de Recursos Humanos - DIREC:

3.1. Seção de Aposentadorias e Pensões - SEAP;

4. Divisão de Cadastro - DICAD:

4.1. Núcleo de Cadastro e Lotação - NUCAD;

5. Divisão de Pagamento - DIPAG;

6. Divisão de Contencioso Judicial - DICJU;

7. Divisão de Saúde e Assistência Social - DISAS;

8. Divisão de Processos e Execução de Concursos - DIPEC;

9. Coordenação da Academia Nacional da Polícia Rodoviária Federal - ANPRF:

9.1. Núcleo de Execução Administrativa - NEAD;

9.2. Divisão de Apoio Administrativo - DAA; e

9.3. Divisão de Educação Corporativa - DEC:

9.3.1. Núcleo de Formação e Qualificação Profissional - NUPROF; e

f) Coordenação-Geral de Administração - CGA:

1. Seção Orçamentária e Financeira de Pessoal - SOFIP;

2. Divisão de Análise Processual e Normatização - DINOR;

3. Divisão de Planejamento e Controle Orçamentário - DIPLAN:

3.1. Seção de Execução Orçamentária - SEOR;

4. Divisão de Gerenciamento e Execução Financeira - DEFIN:

4.1. Núcleo de Gestão da Receita - NGR; e

4.2. Seção de Execução Financeira - SEFIN;

5. Divisão de Controle Logístico e Mobilização - DILOG:

5.1. Núcleo de Almoxarifado - NUAL;

5.2. Núcleo de Gerenciamento Logístico e Apoio Operacional - NULOG; e

5.3. Núcleo de Patrimônio - NUPAT;
6. Divisão de Contratações - DICON;
6.1. Núcleo de Contratos - NUCONT;
7. Divisão de Planejamento Logístico - DPLOG;
7.1. Núcleo da Gestão da Frota Veicular - NGF;
7.2. Núcleo de Administração Predial - PREFEITURA;
e
7.3. Núcleo de Planejamento e Prospecção da Demanda - NUPROD; e
8. Divisão de Gestão Documental - DIGED; e
II - Unidades Descentralizadas:
a) Superintendências Tipo A:
1. Seção de Operações - SEOP;
1.1. Núcleo de Operações Especiais - NOE;
1.2. Núcleo de Normas de Trânsito e Transporte e Gestão de Multas - NTGM; e
1.3. Núcleo Regional de Prevenção de Acidentes - NRPA;
2. Seção Administrativa e Financeira - SAF;
2.1. Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicações - NUTIC;
2.2. Núcleo de Orçamento e Finanças - NUOFI;
2.3. Núcleo de Patrimônio e Material - NUPAT;
2.4. Núcleo de Serviços Gerais - NUSEG; e
2.5. Núcleo de Gestão Documental - NUGED;
3. Corregedoria Regional - CR:
3.1. Núcleo de Assuntos Internos - NUIAI;
4. Seção de Recursos Humanos - SRH:
4.1. Núcleo de Administração de Pessoal - NUAP; e
4.2. Núcleo de Legislação e Capacitação de Pessoal - NUCAP;
5. Núcleo de Apoio Técnico - NUAT;
6. Núcleo de Comunicação Social - NUCOM;
7. Núcleo de Inteligência - NUINT; e
8. Delegacias:
8.1. Núcleo de Policiamento e Fiscalização - NPF;
b) Superintendências Tipo B:
1. Núcleo Administrativo e Financeiro - NAF;
2. Núcleo de Corregedoria e Assuntos Internos - NCAI;
3. Núcleo de Administração de Pessoal - NAP; e
4. Delegacias:
4.1. Núcleo de Policiamento e Fiscalização - NPF; e
c) Superintendências Tipo C:
1. Núcleo de Operações - NUOP;
2. Núcleo Administrativo e Financeiro - NAF;
3. Núcleo de Corregedoria e Assuntos Internos - NCAI; e
4. Núcleo de Administração de Pessoal - NAP.
Art. 4º As Superintendências Regionais da Polícia Rodoviária Federal - SRPRF, estão assim distribuídas:
I - Superintendência Tipo A:
a) Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal em Goiás - SRPRF/GO;
b) Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal no Mato Grosso - SRPRF/MT;
c) Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal no Mato Grosso do Sul - SRPRF/MS;
d) Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal em Minas Gerais - SRPRF/MG;
e) Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal no Rio de Janeiro - SRPRF/RJ;
f) Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal em São Paulo - SRPRF/SP;
g) Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal no Paraná - SRPRF/PR;
h) Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal em Santa Catarina - SRPRF/SC;
i) Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal no Rio Grande do Sul - SRPRF/RS;
j) Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal na Bahia - SRPRF/BA;
k) Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal em Pernambuco - SRPRF/PE;
l) Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal no Espírito Santo - SRPRF/ES;
m) Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal em Alagoas - SRPRF/AL;
n) Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal na Paraíba - SRPRF/PB;
o) Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal no Rio Grande do Norte - SRPRF/RN;
p) Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal no Ceará - SRPRF/CE;
q) Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal no Piauí - SRPRF/PI;
r) Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal no Maranhão - SRPRF/MA;
s) Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal no Pará - SRPRF/PA;
t) Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal em Sergipe - SRPRF/SE; e
u) Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal em Rondônia - SRPRF/RO;
II - Superintendência Tipo B:
a) Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal no Distrito Federal - SRPRF/DF;
b) Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal no Tocantins - SRPRF/TO;
c) Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal no Amazonas - SRPRF/AM; e

d) Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal em Roraima - SRPRF/RR; e
III - Superintendência Tipo C:
a) Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal no Acre - SRPRF/AC; e
b) Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal no Amapá - SRPRF/AP.
Art. 5º As localizações e as circunscrições das Superintendências e Delegacias serão definidas pelo Diretor-Geral.
§ 1º As Superintendências Regionais subordinam-se administrativamente ao Diretor-Geral e vinculam-se técnica e normativamente às Unidades Centrais.
§ 2º As Delegacias subordinam-se administrativamente às respectivas Superintendências Regionais e vinculam-se técnica e normativamente às Unidades Centrais.
Art. 6º Os dirigentes das unidades da Polícia Rodoviária Federal terão as seguintes designações:
I - da Polícia Rodoviária Federal: Diretor-Geral;
II - do Gabinete: Chefe de Gabinete;
III - da Corregedoria-Geral: Corregedor-Geral;
IV - das Coordenações-Gerais: Coordenador-Geral;
V - da Academia Nacional: Coordenador;
VI - das Coordenações: Coordenador;
VII - das Superintendências Regionais: Superintendente;
VIII - das Corregedorias Regionais e dos Núcleos de Corregedoria e Assuntos Internos: Corregedor Regional; e
IX - das Divisões, Delegacias, Seções e Núcleos: Chefe.
§ 1º Para o desempenho de suas atividades o Diretor-Geral conta com um Assistente.
§ 2º Para o desempenho das atividades de assessoramento ao Diretor-Geral, o Chefe de Gabinete conta com dois Assessores Técnicos.
CAPÍTULO III
COMPETÊNCIA DAS UNIDADES
Seção I
Das Unidades Centrais
Art. 7º Ao Gabinete compete:
I - coordenar as atividades técnicas e administrativas da Direção-Geral;
II - coordenar as atividades de comunicação social, de publicidade e de relação com a imprensa;
III - coordenar as atividades de articulação institucional legislativa, judiciária, normativa e internacional;
IV - coordenar as atividades das Unidades Centrais e Regionais, assistindo ao Diretor-Geral na supervisão destas atividades;
V - propor, analisar e supervisionar convênios, acordos de cooperação técnica e congêneres para articulação institucional;
VI - coordenar e executar as atividades referentes à ouvidoria e aos serviços de informação ao cidadão;
VII - coordenar, promover e executar atividades afetas a direitos humanos no âmbito da instituição, em articulação com as áreas pertinentes; e
VIII - coordenar e organizar as atividades de governança, integridade, gestão de riscos e controle interno no âmbito institucional.
Art. 8º À Coordenação de Apoio Técnico compete:
I - assessorar e subsidiar a Direção-Geral em questões de natureza administrativa e técnica;
II - prestar auxílio administrativo à Direção-Geral;
III - promover e coordenar o processo de criação e aprovação de atos de caráter normativo de competência da Direção-Geral;
IV - promover o controle, a publicação e divulgação dos atos administrativos de caráter normativo da Polícia Rodoviária Federal;
V - subsidiar o Chefe de Gabinete em questões de natureza administrativa e técnica;
VI - prestar auxílio administrativo ao Chefe de Gabinete;
VII - subsidiar o Diretor-Geral na análise dos recursos interpostos em face das sanções administrativas proferidas pelo Coordenador-Geral de Administração nos processos de análise de irregularidades praticadas pelos licitantes e de possíveis descumprimentos contratuais cometidos pelas contratadas; e
VIII - subsidiar o Diretor-Geral na análise dos recursos interpostos em face das decisões administrativas proferidas pelo Coordenador-Geral de Administração nos processos de pedido de dilação de prazos contratuais.
Art. 9º À Coordenação de Inteligência compete:
I - coordenar e integrar a atividade de inteligência no âmbito da Polícia Rodoviária Federal, em consonância com os demais órgãos do Sistema Brasileiro de Inteligência - Sisbin, e do Subsistema de Inteligência de Segurança Pública - SISIP;
II - assessorar a Direção-Geral e demais áreas de Gestão quanto aos assuntos no âmbito de suas competências e relacionados à atividade de inteligência;
III - identificar, avaliar, acompanhar, obstruir e neutralizar, dentro de sua área de competência, ameaças no âmbito da segurança viária e segurança pública, nas rodovias e estradas federais, bem como nas áreas de interesse da União;
IV - representar a Polícia Rodoviária Federal em eventos nacionais e internacionais relacionados às atividades de inteligência;
V - representar a Polícia Rodoviária Federal no âmbito do Sisbin e do SISIP;
VI - fomentar o intercâmbio e a integração com as agências de inteligência, órgãos públicos e entidades privadas no âmbito de sua atuação;
VII - acompanhar, avaliar e regular a evolução doutrinária da atividade de inteligência da Polícia Rodoviária Federal;

VIII - propor, cumprir e fazer cumprir os normativos vinculados à atividade de Inteligência da Polícia Rodoviária Federal;
IX - assessorar as Unidades Descentralizadas de Inteligência - URI, e Unidades Locais de Inteligência - ULI, no desenvolvimento das atividades de suas competências;
X - orientar a aplicação do suprimento de fundos de caráter sigiloso;
XI - propor o planejamento anual de capacitação da atividade de inteligência;
XII - colaborar na elaboração e na execução dos eventos de capacitação de inteligência;
XIII - manter registro atualizado com informações dos servidores capacitados em inteligência;
XIV - propor, planejar, coordenar e controlar soluções tecnológicas que apoiem a atividade de inteligência;
XV - acompanhar, prospectar e analisar eventos e inovações na área de tecnologia, sistemas, ferramentas e dispositivos que possam se relacionar com a atividade de inteligência da Polícia Rodoviária Federal;
XVI - manifestar sobre a indicação de chefes e demais servidores para a atividade de inteligência no âmbito da Sede e das Regionais; e
XVII - produzir conhecimentos de inteligência nos níveis estratégico, tático e operacional sobre assuntos de interesse da Polícia Rodoviária Federal.
Art. 10. A Divisão de Operações de Inteligência compete:
I - propor, gerenciar e integrar ações e operações de inteligência;
II - subsidiar a Coordenação de Inteligência com informações gerenciais decorrentes das ações e operações de inteligência;
III - articular com as Unidades Descentralizadas para viabilizar a execução de ações que envolvam mais de uma unidade;
IV - acompanhar e subsidiar a integração com as agências de inteligência, órgãos públicos e entidades privadas para a consecução das ações e operações de inteligência;
V - subsidiar a integração das ações de inteligência entre as URI;
VI - apoiar as ações e operações de inteligência das URI e ULI;
VII - realizar ações e operações de inteligência no âmbito da sua competência; e
VIII - colaborar na proposição, prospecção, planejamento e aplicação de eventos de capacitação em inteligência.
Art. 11. À Seção de Contrainteligência compete:
I - propor, gerenciar, supervisionar e integrar ações de contrainteligência;
II - subsidiar a Coordenação de Inteligência com informações gerenciais de contrainteligência no seu âmbito de atuação;
III - assessorar a Coordenação de Inteligência na elaboração de normativos no âmbito da contrainteligência;
IV - estabelecer medidas e procedimentos relativos aos ativos de inteligência, com o objetivo de mitigar riscos e ameaças;
V - propor a classificação de documentos sigilosos e a desclassificação e eliminação dos documentos classificados produzidos no âmbito da atividade de inteligência da Polícia Rodoviária Federal;
VI - elaborar e acompanhar a implantação do plano de segurança orgânica no âmbito da Sede Nacional da PRF, subsidiando as URI e ULI no âmbito da Superintendência;
VII - subsidiar a integração das ações de contrainteligência entre as URI;
VIII - orientar e apoiar, em seu âmbito de atuação, as atividades vinculadas ao cumprimento da Política de Segurança da Informação e Comunicações da Polícia Rodoviária Federal;
IX - elaborar e promover campanhas voltadas para a educação de segurança;
X - promover ações de segurança orgânica no âmbito da Sede Nacional da PRF;
XI - fomentar e apoiar a implementação de ações de segurança orgânica no âmbito da URI e ULI;
XII - acompanhar e executar a atualização do cadastro dos servidores capacitados em inteligência;
XIII - subsidiar a implementação das ações de credenciamento de segurança; e
XIV - auxiliar no cumprimento da legislação pertinente à salvaguarda de assuntos sigilosos.
Art. 12. À Corregedoria-Geral compete:
I - planejar, supervisionar, orientar e coordenar as atividades relacionadas com a conduta funcional e a eficiência das atividades dos servidores da Polícia Rodoviária Federal, assim como dos procedimentos relativos à correição e à disciplina, propondo a adoção de medidas corretivas;
II - acompanhar, inspecionar e avaliar os trabalhos das Unidades Descentralizadas na interpretação e no cumprimento da legislação pertinente;
III - analisar e instruir procedimentos administrativos disciplinares a serem submetidos à área competente do Ministério da Justiça e Segurança Pública;
IV - planejar, supervisionar, controlar, executar e avaliar investigações e diligências necessárias à instauração ou instrução de procedimentos disciplinares, bem como os planos e programas de inspeção e demais atividades correcionais;



V - manter articulação com a área correspondente das Unidades Descentralizadas, com a Consultoria Jurídica do Ministério da Justiça e Segurança Pública, Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, com o Ministério Público e demais órgãos e entidades;

VI - analisar questões disciplinares, requisitando servidores, informações, processos e documentação pertinente;

VII - promover a proteção de servidores em atividades pertinentes à área correcional; e

VIII - orientar a aplicação do suprimento de fundos de caráter sigiloso no âmbito correcional.

Art. 13. A Divisão de Corregedoria compete:

I - analisar e instruir procedimentos administrativos disciplinares;

II - solicitar quando necessário, às demais unidades, com anuência do Corregedor-Geral, processos, informações e documentos, originais ou cópias, para apreciação;

III - sugerir os atos de autuação, juntada, desentranhamento, apensamento, desapensamento e regularização da numeração de autuações;

IV - propor a instauração de procedimentos administrativos disciplinares;

V - orientar as Unidades Descentralizadas e as comissões disciplinares na interpretação e no cumprimento da legislação pertinente;

VI - manter atualizado o arquivo específico de legislação, normas, instruções, decisões e pareceres dos assuntos de interesse da área;

VII - planejar, supervisionar, controlar, executar e avaliar a execução de planos de correções periódicas;

VIII - propor a elaboração de instruções e manuais de procedimentos disciplinares;

IX - elaborar minutas de portarias, na sua área de atuação;

X - promover o controle prescricional nos procedimentos disciplinares sob responsabilidade da Corregedoria-Geral; e

XI - dar cumprimento às cartas precatórias.

Art.14. Ao Núcleo de Análise Processual compete:

I - proceder à análise de autuações administrativas relacionadas às questões disciplinares, propondo soluções pertinentes, de acordo com a legislação, jurisprudência e decisões administrativas vigentes;

II - formalizar minutas de atos administrativos disciplinares de competência da Corregedoria-Geral; e

III - auxiliar no planejamento, supervisão, controle, execução e na avaliação das demais atividades afetas à Divisão de Corregedoria.

Art.15. À Divisão de Fiscalização e Assuntos Internos compete:

I - elaborar e promover a execução de planos e programas de inspeções correcionais;

II - fiscalizar o desenvolvimento das atividades dos servidores, nos respectivos locais de trabalho, visando prevenir e reprimir a prática de irregularidades no exercício do cargo;

III - propor, gerenciar e integrar ações e operações correcionais;

IV - articular, subsidiar e apoiar as Unidades Descentralizadas para a execução de ações que envolvam mais de uma unidade;

V - acompanhar e subsidiar a integração com outras corregedorias, órgãos públicos e agências para a consecução das ações e operações correcionais;

VI - promover recolhimento de documentos, livros, arquivos em meio magnético ou de qualquer material pertencente ao acervo patrimonial da Polícia Rodoviária Federal, quando houver fundada suspeita da prática de ilícitos administrativos disciplinares;

VII - receber e encaminhar, com anuência do Corregedor-Geral, manifestações e sugestões, bem como denúncias e representações sobre irregularidades praticadas por servidores da Polícia Rodoviária Federal;

VIII - solicitar quando necessário, às demais unidades, com anuência do Corregedor-Geral, processos, informações e documentos, originais ou cópias, para apreciação;

IX - promover investigações e diligências necessárias à instrução ou instauração de procedimentos disciplinares;

X - supervisionar ações e operações correcionais das Unidades Descentralizadas;

XI - subsidiar a Corregedoria-Geral com informações decorrentes das ações e operações correcionais;

XII - sugerir os atos de autuação, juntada, desentranhamento, apensamento, desapensamento e regularização da numeração de autuações;

XIII - propor a classificação de documentos sigilosos e a desclassificação e/ou eliminação de documentos classificados produzidos no âmbito correcional;

XIV - colaborar na proposição, prospecção, planejamento e aplicação de eventos de capacitação;

XV - manter atualizado arquivo de fotos dos servidores lotados na Sede Nacional da PRF, bem como ter em arquivo atualizado, disponibilizado pelas Regionais, das fotos dos servidores lotados nas Unidades Descentralizadas; e

XVI - acompanhar a implantação do plano de segurança orgânica no âmbito da Corregedoria-Geral.

Art.16. Ao Núcleo de Operações Correcionais compete:

I - executar inspeções, investigações preliminares e diligências determinadas pelo Corregedor-Geral;

II - manter atualizado o cadastro dos servidores capacitados para operações correcionais;

III - fomentar e apoiar a implementação de ações de segurança orgânica no âmbito correcional;

IV - cumprir mandados de intimação, notificação e citação expedidos por autoridade competente; e

V - auxiliar no planejamento, supervisão, controle e na execução das demais atribuições da Divisão de Fiscalização e Assuntos Internos.

Art.17. A Divisão de Gestão Correcional compete:

I - planejar, organizar, promover e gerenciar os recursos consignados à Corregedoria-Geral na execução das atividades administrativas, como também elaborar demonstrativos das demandas de recursos para o desempenho das atividades da Corregedoria-Geral;

II - proporcionar apoio logístico à Corregedoria-Geral e às comissões por ela designadas;

III - auxiliar o Corregedor-Geral no desempenho e planejamento das atividades correcionais;

IV - cumprir os atos de autuação, juntada, desentranhamento, apensamento, desapensamento e regularização da numeração de autuações;

V - manter atualizados os relatórios correcionais da Corregedoria-Geral, bem como o registro de penalidades aplicadas aos servidores, orientando e supervisionando tais atividades nas Unidades Descentralizadas;

VI - expedir certidões, atestados e outros documentos relativos a assuntos específicos de sua área de atuação;

VII - prestar informações e encaminhar documentos às áreas competentes, com anuência do Corregedor-Geral, referentes às questões correcionais;

VIII - realizar levantamento de dados estatísticos de interesse da área correcional, bem como elaborar relatórios de gestão;

IX - promover a supervisão administrativa das comissões designadas pelo Corregedor-Geral, assim como propor programas e projetos de capacitação referentes à área correcional; e

X - organizar e manter atualizado cadastro de informações correcionais dos servidores da Polícia Rodoviária Federal.

Art.18. Ao Núcleo Cartorial compete:

I - enviar, receber, registrar e controlar documentos e autuações disciplinares afetas à Corregedoria-Geral;

II - elaborar estatísticas e relatórios, bem como documentar dados de interesse da área correcional;

III - manter o arquivo de correspondências oficiais da Corregedoria-Geral; e

IV - auxiliar na execução das demais atribuições da Divisão de Gestão Correcional.

Art.19. A Coordenação-Geral de Planejamento e Modernização Rodoviária compete:

I - coordenar as atividades de infraestrutura predial e de Tecnologia da Informação e Comunicações - TIC na Polícia Rodoviária Federal;

II - promover pesquisas, estudos e projetos para o aperfeiçoamento institucional na sua área de atuação;

III - propor convênios e acordos de cooperação técnica para o aprimoramento das áreas de infraestrutura predial e de Tecnologia da Informação e Comunicações da Polícia Rodoviária Federal;

IV - normatizar assuntos relativos a sua área de competência;

V - propor ao Diretor-Geral a normatização de assuntos diversos;

VI - propor políticas, planos, diretrizes, indicadores e metas nacionais para as atividades de Tecnologia da Informação e Comunicações;

VII - demandar eventos de capacitação no âmbito de sua atuação;

VIII - submeter à Direção-Geral o planejamento anual das obras e serviços de engenharia no âmbito da Polícia Rodoviária Federal; e

IX - assessorar autoridades superiores em matéria de sua competência.

Art. 20. À Seção de Apoio à Gestão compete:

I - prestar assistência, orientação e apoio técnico à Coordenação-Geral e demais áreas por ele requeridas;

II - controlar o trâmite dos processos administrativos da Coordenação-Geral;

III - monitorar as viagens a serviço no interesse da Coordenação-Geral;

IV - auxiliar na elaboração de documentos da Coordenação-Geral;

V - apoiar a Coordenação-Geral na gestão do orçamento destinado à Tecnologia da Informação e Comunicações da Polícia Rodoviária Federal;

VI - requerer informações de interesse da Coordenação-Geral junto às áreas de Tecnologia da Informação e Comunicações da Polícia Rodoviária Federal; e

VII - auxiliar a Coordenação-Geral nos assuntos atinentes à gestão de pessoas da área de Tecnologia da Informação e Comunicações.

Art. 21. À Divisão de Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicações compete:

I - gerenciar, manter, atualizar e aprimorar continuamente infraestrutura nacional de Tecnologia da Informação e Comunicações da Polícia Rodoviária Federal;

II - implantar, disponibilizar, atualizar e manter em contínuo funcionamento as aplicações, bases de dados, serviços de rede e telecomunicações que compõem os serviços nacionais de Tecnologia da Informação e Comunicações;

III - manter registro detalhado e atualizado de equipamentos, materiais, software, aplicações, bases de dados, estruturas e serviços que compõem e são hospedados na infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicações da Polícia Rodoviária Federal;

IV - identificar e consolidar necessidades relativas à infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicações da Polícia Rodoviária Federal;

V - desenvolver prospecções, pesquisas, estudos e projetos que visem à modernização e ao aprimoramento da infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicações da Polícia Rodoviária Federal;

VI - pesquisar, avaliar, elaborar especificações técnicas, testar e emitir parecer para a aquisição, contratação, recebimento, implantação e utilização de equipamentos, materiais, software, aplicações, bases de dados, estruturas e serviços que compõem a infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicações da Polícia Rodoviária Federal;

VII - propor diretrizes e regras de procedimentos para a elaboração de projetos da Polícia Rodoviária Federal na área de infraestrutura de TIC;

VIII - gerenciar e supervisionar a execução dos serviços técnicos de instalação, atualização e manutenção na infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicações da Polícia Rodoviária Federal;

IX - identificar, acompanhar e analisar, preventiva e reativamente, riscos, eventos e incidentes que ameacem o desempenho, a disponibilidade e a segurança dos serviços e dados trafegados e armazenados nas unidades de dados da Polícia Rodoviária Federal, adotando medidas para a anulação destas ameaças com o mínimo de prejuízo na usabilidade dos serviços;

X - contribuir para a segurança da informação assegurando a integridade dos dados, de modo a prevenir violações e fraudes; e

XI - orientar, apoiar, prestar suporte técnico e atuar em conjunto com as demais áreas de Tecnologia da Informação e Comunicações da Polícia Rodoviária Federal, no âmbito de suas competências.

Art. 22. Ao Núcleo de Telecomunicações compete:

I - propor políticas para telecomunicações da Polícia Rodoviária Federal;

II - promover padrões e especificações técnicas que orientem as aquisições de bens e serviços de tecnologias relacionadas com as telecomunicações;

III - acompanhar e analisar eventos da área de tecnologia, para identificação das tendências, mudanças e inovações do mercado de telecomunicação;

IV - orientar e controlar as atividades no sistema de telecomunicações, promovendo e supervisionando a execução dos serviços técnicos de instalação, manutenção e reparos;

V - promover pesquisas, estudos e projetos destinados à modernização do sistema de telecomunicações da Polícia Rodoviária Federal; e

VI - propor programas e projetos de aperfeiçoamento, bem como auxiliar e executar atividades inerentes à área de telecomunicações e a sua integração com a rede de dados.

Art.23. A Divisão de Infraestrutura Predial compete:

I - propor e consolidar o plano de obras e manutenções de infraestrutura predial da Polícia Rodoviária Federal;

II - propor e consolidar os manuais, padrões e métodos de racionalização dos recursos técnicos, humanos e logísticos relativos ao desenvolvimento de projetos e obras de infraestrutura da Polícia Rodoviária Federal;

III - consolidar a política de sustentabilidade ambiental no âmbito da Polícia Rodoviária Federal;

IV - pesquisar e dar publicidade a aplicação da legislação específica em vigor, relativas à área de obras e manutenção predial;

V - manter atualizado um cadastro nacional dos contratos de obras, serviços técnicos de engenharia e arquitetura;

VI - elaborar e atualizar o plano de identidade e comunicação visual das instalações prediais em âmbito nacional;

VII - pesquisar, criar e propor diretrizes e regras de procedimentos para a elaboração de projetos executivos de infraestrutura e design gráfico, contratação e fiscalização de obras de infraestrutura predial no âmbito da Polícia Rodoviária Federal;

VIII - desenvolver e acompanhar o plano de manutenção preventiva e corretiva de infraestrutura predial da Polícia Rodoviária Federal;

IX - fomentar e orientar, tecnicamente, as contratações dos serviços de limpeza, conservação, jardinagem, vigilância, manutenção predial, serviços das concessionárias e autorizadas de serviços públicos de energia elétrica, água e esgotos das instalações prediais e outros relativos ao funcionamento ordinário das instalações prediais em âmbito nacional; e

X - aprovar e encaminhar ao superior da unidade relatórios de monitoramento de processos e atividades internas da área.

Art. 24. À Divisão de Administração de Sistemas compete:

I - gerenciar as atividades relacionadas ao processo de desenvolvimento, documentação, manutenção e implementação de sistemas de informação e dados da Polícia Rodoviária Federal;

II - normatizar, executar e gerenciar atividades ligadas ao desenvolvimento, implantação dos sistemas de informação e de administração de dados;

III - orientar, controlar e executar atividades de processos e técnicas relacionadas com sistemas de informação e administração de dados;

IV - promover a integração entre os programas, projetos e atividades da Polícia Rodoviária Federal relativos aos recursos em sistemas de informação e administração de dados;

V - promover pesquisas, estudos e projetos destinados à modernização das atividades de sistemas de informação e administração de dados;

VI - analisar e aprovar tecnicamente as propostas de desenvolvimento de sistemas de informação da Polícia Rodoviária Federal;

VII - contribuir para a segurança e a integridade dos dados, de modo a prevenir violações e fraudes;

VIII - propor diretrizes e regras de procedimentos para a elaboração de projetos da Polícia Rodoviária Federal na área de sistemas de informação;

IX - pesquisar, avaliar, elaborar especificações técnicas, testar e emitir parecer para a aquisição, contratação, recebimento, implantação e utilização de sistemas de informação da Polícia Rodoviária Federal; e

X - assessorar autoridades superiores em matéria de sua competência.

Art. 25. Divisão de Governança e Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicações:

I - exercer o apoio executivo à Coordenação-Geral nos assuntos relacionados à governança de tecnologia da informação e comunicações;

II - monitorar, controlar e disseminar ações para promover a melhoria contínua nas unidades da Polícia Rodoviária Federal quanto aos temas de planejamento, gerenciamento de projetos, de serviços e outros relacionados à gestão e governança de tecnologia da informação e comunicações;

III - promover a comunicação, o relacionamento, a colaboração e o compartilhamento de conhecimento entre as unidades e servidores que atuam na área de Tecnologia da Informação e Comunicações;

IV - disseminar boas práticas para a gestão de informações das unidades e servidores que atuam na área de Tecnologia da Informação e Comunicações;

V - subsidiar a Direção-Geral nos assuntos relativos a ações, programas e projetos estratégicos de Tecnologia da Informação e Comunicações no âmbito da Polícia Rodoviária Federal;

VI - sugerir melhorias sobre políticas, diretrizes, normas, metodologias, planos de ação e de trabalho, programas e projetos temáticos de Tecnologia da Informação e Comunicações no âmbito da Polícia Rodoviária Federal;

VII - monitorar e avaliar os indicadores de acompanhamento do orçamento, dos planos, dos programas, dos projetos estratégicos e temáticos de tecnologia da informação e comunicações, bem como acompanhar sua execução e sugerir medidas para correção e melhorias;

VIII - elaborar o Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicações - Petic, e supervisionar a elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações - PDTIC;

IX - monitorar e controlar a execução do Petic e PDTIC;

X - monitorar e controlar a execução de demandas de desenvolvimento e evolução dos sistemas e subsistemas que compõem o catálogo de sistemas da Polícia Rodoviária Federal;

XI - monitorar e controlar a execução de demandas de desenvolvimento e evolução dos serviços que compõem o catálogo de serviços de tecnologia da informação e comunicações da Polícia Rodoviária Federal;

XII - monitorar, controlar e acompanhar os assuntos relativos às avaliações dos órgãos de controle das atividades de Tecnologia da Informação e Comunicações, visando a melhoria contínua dos resultados obtidos pela Polícia Rodoviária Federal;

XIII - sugerir a implantação de políticas, diretrizes, procedimentos, controles e ferramentas relativas à governança de tecnologia da informação e comunicações;

XIV - apoiar o controle interno da Polícia Rodoviária Federal nos assuntos de Tecnologia da Informação e Comunicações;

XV - promover e fortalecer o alinhamento entre o planejamento de Tecnologia da Informação e Comunicações e as estratégias da Polícia Rodoviária Federal e órgãos superiores;

XVI - promover ações no sentido de estabelecer os papéis e responsabilidades, bem como os acordos de níveis de serviços e outros assuntos relativos à governança de tecnologia da informação e comunicações;

XVII - promover ações no sentido de estabelecer a melhoria contínua dos processos, da maturidade e do gerenciamento de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicações;

XVIII - interagir e articular-se com áreas internas, colegiados e organizações diversas, visando a promoção de ações e melhorias na área de Tecnologia da Informação e Comunicações da Polícia Rodoviária Federal;

XIX - acompanhar o desenho, a execução, o ajuste e a melhoria dos macroprocessos, processos, atividades e tarefas de competências das áreas de Tecnologia da Informação e Comunicações da Polícia Rodoviária Federal; e

XX - monitorar e controlar as atividades relacionadas a projetos e operações de Tecnologia da Informação e Comunicações.

Art. 26. Ao Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicações compete:

I - gerenciar e executar atividades relacionadas com Tecnologia da Informação e Comunicações e telefonia na Sede Nacional da PRF;

II - desenvolver estudos destinados à modernização das atividades de Tecnologia da Informação e Comunicações e telefonia na Sede Nacional da PRF;

III - treinar e dar suporte técnico aos usuários de Tecnologia da Informação e Comunicações e telefonia na Sede Nacional da PRF;

IV - pesquisar, avaliar, propor especificações técnicas, testar e emitir parecer para aquisição e utilização de recursos de hardware, software e de telecomunicações, bem como sua implantação e operação, no âmbito da Sede Nacional da PRF;

V - promover e supervisionar a execução dos serviços técnicos de instalação, manutenção nos equipamentos e programas de Tecnologia da Informação e Comunicações e telefonia, na Sede Nacional da PRF;

VI - gerenciar e executar as atividades relacionadas à infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicações da Sede Nacional da PRF;

VII - executar atividades de distribuição e logística de materiais e equipamentos de tecnologia da informação e comunicação na Sede Nacional da PRF;

VIII - analisar e executar padrões e especificações técnicas que orientem as aquisições de bens e serviços de tecnologia da informação e comunicações na Sede Nacional da PRF; e

IX - sugerir melhorias sobre políticas, diretrizes, normas, metodologias, planos de ação e de trabalho, programas e projetos temáticos de Tecnologia da Informação e Comunicações no âmbito da Sede Nacional da PRF.

Art. 27. À Coordenação-Geral de Operações compete:

I - definir, planejar, coordenar, avaliar, orientar, controlar e executar as atividades de gestão operacional, policiamento, inspeção, segurança e fiscalização de trânsito, atendimento, registro, investigação, perícia, prevenção e redução de acidentes de trânsito, levantamento de dados estatísticos e transitometria;

II - exercer, em âmbito nacional, a competência de autoridade de trânsito;

III - coordenar operações aéreas e terrestres, bem como avaliar, controlar e autorizar operações que envolvam efetivos de mais de uma Unidade Descentralizada;

IV - coordenar, controlar e orientar os procedimentos relativos à autuação e notificação de infrações, bem como os procedimentos relativos à aplicação de penalidades de trânsito e controle de multas;

V - credenciar empresas de escoltas de transporte de produtos perigosos, cargas superdimensionadas e indivisíveis;

VI - realizar estudos, pesquisas, testes e experimentos para proposição das especificações e planos de aquisição de veículos, armamentos, munições, equipamentos e uniformes empregados na área operacional;

VII - coordenar, orientar e controlar o credenciamento dos serviços de recolhimento, remoção e guarda de veículos e animais;

VIII - promover a integração com outros órgãos e entidades, mediante o intercâmbio de informações e ações integradas;

IX - propor convênios, termos, acordos de cooperação técnica ou outros ajustes para o aprimoramento das atividades de policiamento, fiscalização de trânsito, atendimento, prevenção e redução de acidentes;

X - expedir portarias, instruções de serviço, ordens de serviço e ordens de missão no âmbito de sua competência;

XI - propor ao Diretor-Geral a aprovação de atos de caráter normativo;

XII - demandar eventos de capacitação no âmbito de sua atuação;

XIII - elaborar e implementar diretrizes nacionais de ações operacionais da Polícia Rodoviária Federal; e

XIV - assessorar autoridades superiores em matéria de sua competência.

Art. 28. Ao Núcleo de Apoio Administrativo compete:

I - promover suporte administrativo às atividades da Coordenação-Geral de Operações;

II - organizar e controlar o processo de criação e aprovação de atos de caráter normativo a serem expedidos pela Coordenação-Geral de Operações, promovendo sua publicação e divulgação, quando couber;

III - elaborar, em interação com as demais áreas internas, documentos e relatórios referentes à prestação de contas das atividades e atribuições da Coordenação-Geral de Operações;

IV - assessorar a Coordenação-Geral na preparação e execução de reuniões, palestras, encontros, viagens e eventos em geral; e

V - acompanhar processos e decisões judiciais de interesse da Coordenação-Geral de Operações.

Art. 29. Ao Núcleo de Prevenção de Acidentes e Educação para o Trânsito compete:

I - propor normatização, capacitação e treinamento, bem como gerenciar as atividades de atendimento, registro, investigação e perícia dos acidentes de trânsito, educação para o trânsito, comandos de saúde e os estudos de segurança viária, em âmbito nacional;

II - propor ações que contribuam para a prevenção e redução dos acidentes de trânsito, bem como avaliar as tendências e características destes;

III - propor e monitorar estudos e pesquisas nas áreas de engenharia de tráfego, psicologia de trânsito e engenharia veicular, com vistas a aprimorar o planejamento e execução das ações de prevenção e redução de acidentes de trânsito e subsidiar demais órgãos e áreas interessadas;

IV - propor a modernização da tecnologia de informação e comunicações na gestão e execução das atividades de atendimento, registro, investigação e perícia de acidentes de trânsito;

V - propor aquisição de equipamentos e suprimentos para padronização e aperfeiçoamento do registro, do atendimento, da investigação, da perícia dos acidentes de trânsito e da educação para o trânsito;

VI - articular parcerias, intercâmbio e integração com instituições públicas e privadas reconhecidas em matérias de pesquisa e prevenção de acidentes de trânsito, educação para o trânsito, comandos de saúde e estudos de segurança viária;

VII - avaliar e analisar as Unidades Descentralizadas na execução das atividades de atendimento e registro, da investigação e perícia dos acidentes de trânsito, da educação para o trânsito e dos comandos de saúde;

VIII - articular com as demais áreas da Coordenação-Geral de Operações e com outras instituições, visando à correta aplicação da legislação em matéria de acidentes de trânsito e a unificação de procedimentos e entendimentos entre os seus componentes;

IX - orientar as Unidades Descentralizadas e dirimir dúvidas e conflitos com repercussão nacional sobre assuntos, normas e regras de negócio de sistemas relativos às suas áreas de competência;

X - propor e gerenciar comissões específicas sobre sua área de atuação;

XI - controlar e promover as ações de representação da Polícia Rodoviária Federal em matéria de atendimento, de registro, de investigação e perícia dos acidentes de trânsito, da educação para o trânsito, dos comandos de saúde e dos estudos de segurança viária, junto a instituições públicas e privadas;

XII - orientar e monitorar os comandos de saúde preventivos nas superintendências;

XIII - propor e orientar campanhas educativas, planejar e executar seminários e palestras na área de educação e segurança para o trânsito em escolas, órgãos, entidades, estabelecimentos públicos e privados, entre outros; e

XIV - organizar e monitorar as operações temáticas, multidisciplinares e comandos específicos relativos à área de educação para o trânsito.

Art. 30. À Coordenação de Planejamento e Controle Operacional compete:

I - coordenar o planejamento das operações de responsabilidade da Coordenação-Geral de Operações;

II - coordenar e controlar as atividades de policiamento, segurança, inspeção, fiscalização de trânsito, prevenção e repressão da criminalidade;

III - coordenar e controlar a implantação da política de prevenção de acidentes;

IV - elaborar normas sobre Termo Circunstanciado de Ocorrência e Boletim de Ocorrência Circunstanciado, bem como coordenar, planejar, padronizar, acompanhar e apoiar as ações operacionais e administrativas de enfrentamento aos crimes de menor potencial ofensivo;

V - avaliar os trabalhos das Superintendências Regionais, bem como propor e promover ações operacionais específicas;

VI - coordenar e controlar as operações contidas no calendário anual de operações, bem como as operações extraordinárias que envolvam mais de uma Unidade Descentralizada, no seu planejamento e execução;

VII - coordenar a execução orçamentária e financeira da área operacional;

VIII - coordenar as atividades de gestão da informação e dos dados da área operacional;

IX - propor diretrizes, estimular e supervisionar as atividades de comando e controle, bem como o funcionamento e a atuação dos Centros de Comando e Controle Regionais;

X - coordenar as atividades do Centro de Comando e Controle Nacional;

XI - promover pesquisas, estudos e projetos sobre a eficiência e eficácia das atividades e processos operacionais, a fim de aperfeiçoar o desempenho das Superintendências e da Coordenação-Geral de Operações;

XII - planejar, organizar e controlar a estrutura operacional da Polícia Rodoviária Federal referente a circunscrição e localização das Superintendências, Delegacias, Unidades Operacionais, Bases de Operações Aéreas, Grupos de Policiamento Especializado, mantendo cadastro atualizado;

XIII - controlar e avaliar os resultados operacionais da instituição;

XIV - coordenar as atividades afetas à gestão negocial de sistemas operacionais no âmbito da CGO; e

XV - assessorar autoridades superiores em matéria de sua competência.

Art. 31. Ao Núcleo do Centro de Comando e Controle Nacional compete:

I - gerenciar o fluxo de informações e dados operacionais;

II - manter representante em Centro Integrado de Comando e Controle Nacional de segurança pública ou aqueles de interesse;

III - monitorar diariamente os indicadores estratégicos e temáticos de responsabilidade da Coordenação-Geral de Operações;

IV - gerenciar as atividades de monitoramento das ações operacionais;

V - propor diretrizes e normas para o funcionamento dos Centros de Comando e Controle Regionais;

VI - gerenciar no âmbito da Polícia Rodoviária Federal os sistemas de informações de segurança pública oriundos de outros órgãos;

VII - organizar as informações e relatórios das atividades operacionais;

VIII - gerenciar diariamente as atividades rotineiras e operações executadas pelas Superintendências e demais áreas vinculadas à CGO;



IX - divulgar aos assinantes, definidos pela Coordenação de Planejamento e Controle Operacional, as informações consideradas relevantes, relatórios e matérias veiculadas na mídia de interesse institucional;

X - fornecer as informações operacionais solicitadas pelos usuários dos serviços prestados pela Polícia Rodoviária Federal, ressalvadas as de caráter reservado, sigiloso ou confidencial;

XI - gerenciar os sistemas operacionais, relatórios operacionais diários, comunicados e demais atividades operacionais;

XII - gerenciar as atividades de comando e controle de incidentes e crises em eventos especiais e eventos nacionais;

XIII - propor protocolos de atuação dos Centros de Operações das Superintendências em situações de incidentes e crises; e

XIV - exercer o comando e controle situacional mediante protocolos.

Art. 32. À Divisão de Planejamento Operacional compete:

I - planejar as operações do calendário nacional;

II - supervisionar o planejamento das operações de responsabilidade da Coordenação-Geral de Operações;

III - realizar estudos, analisar e propor a movimentação de efetivo operacional, aquisição e distribuição de equipamentos operacionais, localização e circunscrição de delegacias e unidades operacionais;

IV - apoiar a elaboração do Plano Diretor de Operações e do planejamento operacional das Superintendências Regionais;

V - propor diretrizes e metodologia de planejamento operacional da Polícia Rodoviária Federal;

VI - acompanhar a execução orçamentária e financeira da área operacional;

VII - avaliar o planejamento das áreas da Coordenação-Geral de Operações e das Superintendências Regionais;

VIII - acompanhar, analisar e avaliar, estudos e projetos setoriais de áreas da Coordenação-Geral de Operações quanto à pertinência e metodologia adotada;

IX - apoiar a gestão negocial de sistemas operacionais; e

X - assessorar autoridades superiores em matéria de sua competência.

Art. 33. Ao Núcleo de Ciência de Dados Operacionais compete:

I - executar tarefas de levantamento, consolidação e análise de dados estatísticos da área operacional, de modo a produzir diagnósticos com indicadores que permitam a avaliação da atividade finalística, com vistas ao aperfeiçoamento de padrões gerenciais e à otimização do processo decisório da Administração;

II - dispor de estudos e dados acerca das atividades operacionais;

III - propor melhorias no levantamento e coleta de dados estatísticos;

IV - elaborar mapas, gráficos e relatórios demonstrativos das atividades e resultados operacionais, periodicamente ou quando demandado;

V - consolidar e publicar relatórios dos indicadores operacionais e dos indicadores estratégicos de competência da Coordenação-Geral de Operações;

VI - elaborar o anuário de informações operacionais, contemplando as áreas de acidentes, crimes, trânsito e transporte; e

VII - propor parcerias, convênios e acordos de cooperação técnica e outros ajustes para aperfeiçoamento da atividade de estatística.

Art. 34. À Divisão de Gestão e Processamento de Infrações compete:

I - planejar, controlar e avaliar as atividades de gestão e processamento de infrações de trânsito e de transporte aplicadas pela Polícia Rodoviária Federal ou provenientes de convênios, termos e acordos de cooperação técnica ou demais instrumentos de ajuste;

II - planejar, controlar e avaliar as atividades de gestão, especificação, adaptação e utilização dos sistemas da área de processamento de infrações de trânsito e transporte e demais sistemas conexos;

III - planejar, normatizar e supervisionar os procedimentos pertinentes aos processos de atuação, aplicação de penalidades e medidas administrativas;

IV - promover pesquisas, estudos e projetos que objetivem a melhoria da qualidade do atendimento aos usuários internos e externos, atinentes ao processamento de infrações de trânsito e transporte, zelando pela efetiva implantação da política nacional de acesso à informação;

V - participar de fóruns, comitês ou outras reuniões junto aos demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito, nos assuntos relacionados à gestão do processamento de multas; e

VI - acompanhar as nomeações e o funcionamento das Comissões Administrativas de Defesa da Atuação, das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações, da Comissão Regional de Análise de Recursos de Produtos Perigosos e outras comissões recursais.

Art. 35. Ao Núcleo de Processamento de Infrações compete:

I - especificar e propor adaptações dos sistemas da área de processamento de infrações de trânsito e transporte e demais sistemas conexos;

II - controlar a utilização e o acesso dos usuários dos sistemas de processamento de infrações da Polícia Rodoviária Federal;

III - supervisionar a baixa, suspensão e o cancelamento de multas no âmbito da Polícia Rodoviária Federal;

IV - supervisionar as empresas que prestam serviço de processamento de imagens oriundas de equipamentos controladores de velocidade e equipamentos não metrológicos, próprios ou provenientes de convênios, termos e acordos de cooperação técnica ou demais instrumentos de ajuste;

V - supervisionar e orientar as empresas que prestam serviço de desenvolvimento dos sistemas de processamento de infrações, atuando como gestor negocial; e

VI - definir as regras de negócio dos sistemas de processamento de infrações.

Art. 36. À Divisão de Operações Aéreas compete:

I - planejar, controlar e avaliar as ações de apoio aéreo e o emprego de aeronaves, em demandas nacionais e regionais, definidas pela Coordenação-Geral de Operações;

II - analisar e propor aquisições, contratações, convênios, acordos de cooperação e outros ajustes, doações, depósitos e arrendamentos de meios para o desenvolvimento das atividades com emprego de aeronaves da Polícia Rodoviária Federal;

III - planejar e controlar as atividades de hangaragem, manutenção e conservação das aeronaves, objetivando manter a frota em perfeitas condições de aeronavegabilidade e disponibilidade;

IV - promover a consolidação dos resultados das operações aéreas;

V - propor normas operacionais internas relativas às atividades aéreas, elaborar projetos para implantação e realocação de Bases de Operações Aéreas das Superintendências Regionais;

VI - gerenciar as Bases de Operações Aéreas das Superintendências Regionais no cumprimento das normas e diretrizes específicas de sua área de atuação, com vistas à otimização de desempenho e a padronização de procedimentos;

VII - atuar junto a órgãos e autoridades aeronáuticas competentes para manter as aeronaves em conformidade com a legislação que rege o seu uso e emprego; e

VIII - assessorar autoridades superiores em matéria de sua competência.

Art. 37. Ao Núcleo de Segurança Operacional e Procedimentos Administrativos compete:

I - manter os critérios de segurança operacional dentro dos princípios que norteiam a prevenção de acidentes aeronáuticos, cumprindo o preconizado em normas afetas à segurança operacional;

II - controlar a validade das habilitações e certificados dos tripulantes e das aeronaves da Polícia Rodoviária Federal, bem como propor eventos de capacitação, treinamento e atualização de tripulantes e demais profissionais envolvidos nas atividades aéreas;

III - promover suporte administrativo às atividades da Divisão de Operações Aéreas;

IV - gerenciar e suprir com dados os sistemas gerenciais inerentes à atividade aérea;

V - promover o registro, cadastro e controle das aeronaves, tripulantes, servidores e demais profissionais envolvidos nas operações aéreas;

VI - confeccionar relatórios e demais documentos afetos às atividades da Divisão de Operações Aéreas; e

VII - manter atualizadas as publicações aeronáuticas de porte obrigatório nas aeronaves e suas respectivas assinaturas anuais.

Art. 38. À Divisão do Comando de Operações Especializadas compete:

I - gerenciar e supervisionar as ações de prevenção e repressão à criminalidade, de policiamento especializado e de motociclismo nas ações de competência da Polícia Rodoviária Federal;

II - propor operações e parcerias com outros órgãos e entidades, no interesse da segurança pública e defesa dos direitos humanos, promovendo o intercâmbio de informações e ações integradas para o combate à criminalidade;

III - gerenciar os serviços de escolta e segurança de dignitários, em articulação com os demais órgãos responsáveis;

IV - propor eventos de capacitação e atualização do efetivo policial para otimizar as ações de repressão à criminalidade, bem como do efetivo vinculado às unidades especializadas;

V - propor a aquisição de equipamentos, suprimentos e sistemas para padronização e otimização das atividades de enfrentamento à criminalidade;

VI - supervisionar as atividades do Grupo de Resposta Rápida;

VII - estruturar e gerenciar o Grupo Resposta Rápida e as unidades de policiamento especializado com emprego de cães, escâneres veiculares e operações de controle de distúrbios;

VIII - definir diretrizes e propor elaboração de manuais concernentes às operações policiais especiais, operações com cães, operações com escâneres veiculares e operações de controle de distúrbios;

IX - definir a prioridade para o emprego de cães, escâneres veiculares, Grupo de Resposta Rápida e força de choque em atendimento às demandas da Polícia Rodoviária Federal e autorizar as movimentações dos equipamentos, viaturas e efetivos utilizados nas atividades destas unidades especializadas;

X - avaliar e aprovar as especificações dos equipamentos a serem utilizados pelos grupos de policiamento especializado;

XI - propor diretrizes, estimular e supervisionar as atividades de combate ao crime, bem como o funcionamento e a atuação dos Núcleos de Operações Especiais das Superintendências Regionais; e

XII - gerenciar as operações nacionais de combate ao crime com o emprego do efetivo das unidades da Polícia Rodoviária Federal.

Art.39. Ao Núcleo de Policiamento Especializado compete:

I - gerenciar as atividades relativas à repressão da criminalidade, em especial as atividades de fiscalização de identificação veicular, crimes contra o meio ambiente, crimes contra o tráfico de drogas, crimes contra o fisco, crime contra o tráfico e porte ilegal de arma de fogo e munição, crimes de furto e roubo de carga e de veículos de transporte de passageiros, crimes contra a vida, crimes contra a dignidade sexual, crimes contra os direitos humanos, proteção às crianças e adolescentes e identificação pessoal;

II - propor diretrizes, normas e procedimentos concernentes às atividades administrativas relacionadas a prisões em flagrante, cumprimento de mandados de prisão, boletins de ocorrências policiais, encaminhamento e entrega de bens e pessoas a outras instituições, bem como, procedimentos relativos à abordagem, acompanhamento tático, custódia e encaminhamento de presos e/ou menores apreendidos, utilização de armamentos, munições e armas de menor potencial ofensivo;

III - propor regras negociais dos sistemas relativos à sua área de atuação, bem como acompanhar e analisar dados referentes aos crimes cometidos nas rodovias e estradas federais para subsidiar o processo de gerenciamento operacional;

IV - fomentar a prevenção de uso de drogas ilícitas, por meio de palestras e apresentações, direcionadas a instituições de ensino, entidades afins ou eventos;

V - gerenciar as operações de fronteira promovidas pela Coordenação-Geral de Operações na prevenção e repressão aos crimes transnacionais, bem como em demais ações de interesse da União;

VI - orientar e supervisionar a execução das atividades de operações policiais especiais, operações de controle de distúrbios, operações com cães e operações com escâneres veiculares;

VII - planejar e supervisionar a execução de treinamentos das áreas de policiamento especializado;

VIII - propor a aquisição de cães e de equipamentos específicos para o desempenho das atividades de cinotecnia, bem como desenvolver estudos, visando ao aprimoramento de técnicas e de métodos empregados nas ações de sua competência;

IX - propor a capacitação de policiais nas áreas de policiamento especializado;

X - supervisionar o programa de reprodução ou reposição de cães integrantes do plantel da Polícia Rodoviária Federal;

XI - manter o Grupo de Operações de Controle de Distúrbios e o Grupo de Operações com Cães na sua estrutura;

XII - manter o Grupo de Resposta Rápida com emprego de equipamentos, táticas e técnicas especiais, com a finalidade de atuar em operações de alta relevância, urgência ou complexidade, em ações que exijam mobilidade, agilidade e disciplina tática, em defesa da vida e da ordem pública;

XIII - estruturar e gerenciar o Grupo de Enfrentamento às Fraudes Veiculares, o Grupo de Enfrentamento ao Narcotráfico, o Grupo de Enfrentamento aos Crimes Ambientais, o Grupo de Enfrentamento ao Contrabando, Descaminho e Crimes contra a Saúde Pública, o Grupo de Enfrentamento ao Tráfico de Armas, o Grupo de Enfrentamento aos Crimes contra o Patrimônio, o Grupo de Enfrentamento aos Crimes de Fronteira, o Grupo de Enfrentamento aos Crimes contra os Direitos Humanos;

XIV - propor e testar as especificações dos equipamentos a serem utilizados nas atividades de operações policiais especiais, de controle de distúrbios, cinotecnia e escâneres veiculares, bem como propor a distribuição e movimentação de equipamento, armamento e munição destinados às atividades de controle de distúrbios nas Superintendências Regionais; e

XV - manter e atualizar cadastro nacional de policiais formados em operações especiais, de controle de distúrbios, de operações com cães, de operações com escâneres veiculares e demais cursos de policiamento especializado.

Art. 40. Núcleo de Motociclismo compete:

I - supervisionar e orientar a execução de serviços de escolta com batedores e segurança, realizados pelas Superintendências Regionais, nos deslocamentos de autoridades nacionais e estrangeiras, em articulação com os demais órgãos responsáveis;

II - supervisionar e orientar as atividades de policiamento e fiscalização com emprego de motocicletas desenvolvidas pelas Superintendências Regionais;

III - propor normatização das atividades de motociclismo;

IV - propor, testar e aprovar as especificações dos equipamentos a serem utilizados pelos motociclistas da Polícia Rodoviária Federal;

V - gerenciar e propor a distribuição e movimentação de motocicletas e outras viaturas destinadas às atividades de motociclismo entre as Superintendências Regionais;

VI - propor rotinas de treinamento físico e operacional para os motociclistas da Polícia Rodoviária Federal;

VII - propor e acompanhar a formação de novos motociclistas; e

VIII - atualizar o cadastro nacional de motociclistas e motocicletas.

Art.41. À Divisão de Fiscalização de Trânsito e Transporte compete:

I - planejar, controlar e avaliar as atividades de policiamento e fiscalização de trânsito e transporte, com a finalidade de prevenir a ocorrência de acidentes de trânsito e garantir a fluidez e a livre circulação;

II - propor diretrizes, normativos e manuais relativos às atividades de policiamento e de fiscalização de trânsito e transporte, com a finalidade de prevenir a ocorrência de acidentes de trânsito e garantir a fluidez e a livre circulação;

III - propor eventos de capacitação relativos à área de trânsito e transporte;

IV - avaliar e controlar os pedidos de descentralização de recursos para a realização de operações de policiamento e fiscalização de trânsito e transporte;

V - propor a aquisição de equipamentos, suprimentos e sistemas para padronização e otimização das atividades de policiamento e fiscalização de trânsito e transporte;

VI - controlar e propor as ações de fiscalização de excesso de velocidade, excesso de peso, alcoolemia, transporte de produtos perigosos, cargas excedentes e indivisíveis e demais infrações de trânsito e transporte no âmbito das rodovias e estradas federais;

VII - articular internamente com as demais áreas da Coordenação-Geral de Operações e outras áreas da Polícia Rodoviária Federal e externamente com os demais órgãos dos sistemas de trânsito e transporte, visando a correta aplicação da legislação, o estabelecimento de políticas e a unificação de procedimentos e entendimentos entre os seus componentes;

VIII - articular parcerias com órgãos e entidades, promovendo ações integradas e intercâmbio de informações para fins de fiscalização de trânsito e transporte;

IX - planejar, supervisionar e avaliar operações temáticas e multidisciplinares e comandos específicos relativos à área de trânsito e transporte;

X - orientar as Unidades Descentralizadas sobre as normas de segurança relativas ao trânsito de produtos perigosos e aos serviços de escolta de cargas excedentes e indivisíveis;

XI - planejar e controlar os serviços de recolhimento, guarda e leilão de veículos e de animais de terceiros recolhidos pela Polícia Rodoviária Federal;

XII - propor comissões específicas sobre sua área de atuação;

XIII - planejar, controlar e avaliar os serviços de escolta relativos ao transporte de cargas excedentes e indivisíveis;

XIV - definir as regras de negócio dos sistemas de fiscalização de trânsito e transporte, serviços de escolta de cargas excedentes e indivisíveis e recolhimento, guarda e leilão de veículos e animais;

XV - acompanhar a tramitação de proposições normativas no Conselho Nacional de Trânsito;

XVI - dirimir dúvidas e conflitos com repercussão nacional sobre assuntos relacionados à área de trânsito e transporte;

XVII - controlar as ações de representação da Polícia Rodoviária Federal junto ao Conselho Nacional de Trânsito; e

XVIII - assessorar autoridades superiores em matéria de sua competência.

Art. 42. Ao Núcleo de Normas e Fiscalização de Trânsito e Transportes compete:

I - auxiliar no controle e na execução das atividades de policiamento e fiscalização de trânsito e transporte;

II - auxiliar no controle do gerenciamento dos serviços de recolhimento, guarda e leilão de veículos e de animais de terceiros recolhidos pela Polícia Rodoviária Federal;

III - organizar e relatar as ações desenvolvidas em razão de convênios referentes a sua área de atuação;

IV - propor manuais e normativas para as atividades relativas ao policiamento e à fiscalização de trânsito e transporte;

V - organizar e proceder o credenciamento de empresas prestadoras de serviço de escolta relativos ao transporte de cargas excedentes e indivisíveis;

VI - organizar e acompanhar as operações temáticas e multidisciplinares e comandos específicos relativos à área de trânsito e transporte; e

VII - organizar e relatar as ações de representação da Polícia Rodoviária Federal junto ao Conselho Nacional de Trânsito.

Art.43. À Coordenação-Geral de Recursos Humanos compete:

I - planejar, coordenar, avaliar, orientar, controlar e executar as atividades da área de recursos humanos e legislação de pessoal;

II - acompanhar, orientar, controlar e avaliar o cumprimento e a aplicação das normas emanadas da Secretaria de Gestão de Pessoas do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

III - lotar servidores nas unidades da Polícia Rodoviária Federal;

IV - conceder e rever benefício, licença, afastamento, pensão, aposentadoria, abono de permanência, vantagens, gratificações, adicionais, remoção, redistribuição, aproveitamento e reversão de servidores do órgão;

V - emitir certidões de tempo de serviço, títulos declaratórios de inatividade e apostilas declaratórias referentes às alterações de proventos;

VI - ordenar o empenho e o pagamento de despesas, bem como assinar ordens bancárias em conjunto com o corresponsável pela gestão dos recursos orçamentários e financeiros, no âmbito das atividades de ensino e dos direitos e vantagens de pessoal;

VII - designar ordenador de despesa substituto, gestor financeiro e o gestor substituto, no âmbito de sua competência;

VIII - atualizar o mapa de acompanhamento de desenvolvimento mensal de gastos com pessoal e informar a necessidade de se obter créditos adicionais, assim como proceder ao controle financeiro dos pagamentos efetuados e instruir os processos relativos às despesas de exercício anteriores;

IX - constituir junta médica oficial e determinar a submissão de servidores à perícia médica, dispor sobre as diretrizes, procedimentos, atribuições e funcionamento da área médica;

X - emitir instruções normativas relativas à área de ensino da Polícia Rodoviária Federal;

XI - promover o intercâmbio entre entidades nacionais e estrangeiras ou unidades congêneres de recursos humanos, objetivando o aperfeiçoamento contínuo dos processos de formação, capacitação, treinamento e desenvolvimento de recursos humanos da Polícia Rodoviária Federal;

XII - aprovar e controlar as ações judiciais no Módulo Judiciais do Sigepe, para cumprimento das respectivas decisões relativas à gestão de recursos humanos da Polícia Rodoviária Federal;

XIII - orientar, elaborar e propor normas relativas à legislação de pessoal, com apoio das áreas subordinadas ou outras áreas afetas aos temas; e

XIV - publicar e homologar as Portarias de estágio probatório, após recebimento das avaliações e relatórios finais das Superintendências e áreas competentes.

Art.44. Ao Núcleo de Gestão e Apoio Administrativo compete:

I - receber, registrar, cadastrar, controlar, expedir e arquivar os processos e documentos atinentes à área de Recursos Humanos em apoio à Coordenação-Geral;

II - prestar apoio administrativo ao Coordenador-Geral de Recursos Humanos;

III - controlar o quadro de estagiários em exercício na Polícia Rodoviária Federal, bem como propor adequações de acordo com a demanda da Sede Nacional da PRF e Superintendências;

IV - elaborar as portarias de designação e dispensa das funções de chefia na Polícia Rodoviária Federal, de competência da CGRH;

V - encaminhar para publicação no Boletim de Serviço e no Diário Oficial da União os atos administrativos de competência da CGRH; e

VI - orientar e supervisionar as avaliações dos servidores da Sede Nacional da PRF para fins de homologação do estágio probatório.

Art. 45. À Coordenação de Gestão Estratégica compete:

I - propor à Direção-Geral modelos para sistematizar a governança pública e a gestão da estratégia organizacional;

II - coordenar e monitorar o desenvolvimento do modelo de governança estabelecido pela Direção-Geral;

III - coordenar as atividades pertinentes ao planejamento e à gestão estratégica, em âmbito nacional;

IV - coordenar o levantamento, a avaliação e a análise dos resultados, objetivos, indicadores, metas, projetos, macroprocessos e ações estratégicas;

V - assessorar a Direção-Geral nas atividades pertinentes ao planejamento e à gestão estratégica;

VI - propor à Direção-Geral alterações na priorização de indicadores, metas, iniciativas, projetos, processos, ações e compatibilização dos recursos orçamentários vinculados ao Plano Estratégico;

VII - propor à Direção-Geral programas, projetos e ações para o PPA;

VIII - promover o envolvimento da instituição na formulação, revisão e execução da gestão estratégica;

IX - orientar as áreas e unidades institucionais, zelando pelo alinhamento e convergência dos objetivos, metas, iniciativas, projetos e ações ao Plano Estratégico;

X - desenvolver e propor mecanismos de orientação, difusão e capacitação em planejamento e gestão estratégica;

XI - monitorar o desenvolvimento da gestão estratégica;

XII - avaliar o portfólio de projetos estratégicos e projetos organizacionais, com vistas a assegurar o alinhamento estratégico;

XIII - propor à Direção-Geral mudanças de escopo e cronograma nos projetos mediante justificativa;

XIV - avaliar os resultados das ações realizadas na implementação da estratégia institucional;

XV - identificar questões relevantes e propor medidas de saneamento para o perfeito andamento e acompanhamento da gestão estratégica;

XVI - propor à Direção-Geral modelo institucional com iniciativas de inovação, alinhadas ao planejamento estratégico, com o propósito de solucionar problemas, maximizar resultados e reduzir custos; e

XVII - assessorar autoridades superiores em matéria de sua competência.

Art. 46. À Divisão de Recursos Humanos compete:

I - instruir, supervisionar e controlar os processos de aposentadoria e pensão;

II - controlar e adotar medidas para a efetivação do afastamento, remoção, cessão, redistribuição, disponibilidade, aproveitamento e reversão de servidores da Polícia Rodoviária Federal;

III - constituir, avaliar e instruir processos relativos à concessão de direitos, vantagens e benefícios de servidores, assim como prestar informações, observado o sigilo quanto aos dados pessoais;

IV - instruir e emitir informações em consultas relacionadas com a interpretação e aplicação da legislação na área de pessoal;

V - programar, organizar, supervisionar, orientar, controlar e executar as atividades relativas à área de recursos humanos da Sede Nacional da PRF;

VI - orientar, controlar e executar, quando necessário, as atividades relativas à área de recursos humanos das Unidades Descentralizadas;

VII - emitir nota técnica nos processos de pagamento de exercícios anteriores; e

VIII - assessorar autoridades superiores em matéria de sua competência.

Art. 47. À Seção de Aposentadorias e Pensões compete:

I - controlar, orientar e executar as atividades relacionadas à concessão de aposentadorias e pensões dos servidores e de seus dependentes;

II - analisar e manter atualizados os processos de aposentadorias e pensões, elaborar títulos declaratórios de inatividade e apostilas declaratórias concernentes às alterações de proventos referentes aos aposentados e pensionistas;

III - cadastrar e atualizar o arquivo dos registros de assentamentos funcionais dos servidores inativos e pensionistas; e

IV - cadastrar, nos sistemas eletrônicos disponibilizados pelos órgãos de controle interno e externo, os atos de concessões, alterações, cancelamentos e/ou reversões de aposentadorias ou pensões concedidas no âmbito da Polícia Rodoviária Federal.

Art. 48. À Divisão de Cadastro compete:

I - planejar, controlar e executar as atividades relacionadas a registros funcionais, cadastro, lotação e movimentação dos servidores;

II - controlar as frequências dos servidores, comunicando à autoridade competente as faltas que impliquem penalidades;

III - providenciar a avaliação e progressão funcional;

IV - lavrar apostilas e termos de posse;

V - atualizar o levantamento da força de trabalho existente em relação às necessidades do órgão; e

VI - assessorar autoridades superiores em matéria de sua competência.

Art. 49. Ao Núcleo de Cadastro e Lotação compete:

I - executar e acompanhar as atividades relativas a cadastro, avaliação, férias, progressão e frequência de pessoal;

II - organizar e atualizar os registros de lotação, provimento e vacância de cargos, redistribuição, remoção e cessão de servidores, adotando providências complementares necessárias;

III - controlar e programar as férias dos servidores; e

IV - fornecer certidões, atestados, declarações, resumo de tempo de serviço e currículos de acordo com os assentamentos funcionais e controlar a expedição de identidades funcionais.

Art. 50. À Divisão de Pagamento compete:

I - planejar e controlar as atividades relacionadas a pagamento de pessoal da Polícia Rodoviária Federal;

II - controlar a folha de pagamento do pessoal ativo, inativo e pensionista da Sede Nacional da PRF, bem como promover as alterações necessárias;

III - providenciar dados referentes ao pagamento de pessoal da Sede Nacional da PRF;

IV - acompanhar junto ao órgão competente as alterações no sistema de pagamento;

V - expedir as fichas financeiras dos servidores da Sede Nacional da PRF, quando solicitado e nas condições autorizadas por lei;

VI - produzir e analisar cálculos de vantagens e direitos devidos aos servidores da Sede Nacional da PRF, no ano em curso e de exercícios anteriores;

VII - analisar cálculos de vantagens e direitos devidos aos servidores das Unidades Descentralizadas da Polícia Rodoviária Federal, de exercícios anteriores e, quando solicitado, do ano em curso; e

VIII - assessorar autoridades superiores em matéria de sua competência.

Art. 51. À Divisão de Contencioso Judicial compete:

I - instaurar, instruir, analisar, orientar, controlar e acompanhar os processos administrativos que visem dar cumprimento a decisões judiciais relativas ao quadro de pessoal civil da Polícia Rodoviária Federal;

II - analisar, manifestar e auxiliar na elaboração de propostas, projetos e demais atos normativos referentes à legislação de pessoal;

III - assessorar e fornecer às autoridades competentes da Polícia Rodoviária Federal as informações jurídico-legais nos processos judiciais acerca de legislação de pessoal;

IV - orientar, controlar e acompanhar a implementação das decisões judiciais referentes à área de recursos humanos nos sistemas disponibilizados pelo Governo Federal, nos limites de sua competência;

V - solicitar às unidades da Polícia Rodoviária Federal informações que possam subsidiar a defesa da União ou viabilizar o cumprimento de decisões judiciais que envolvam o quadro de pessoal civil da PRF; e

VI - prestar informações jurídico-legais, por delegação, aos órgãos solicitantes no que se refere às ações judiciais que tratem do quadro de pessoal civil da Polícia Rodoviária Federal.

Art. 52. À Divisão de Saúde e Assistência Social compete:

I - apoiar a Coordenação-Geral de Operações no planejamento, na coordenação e na implementação, a nível nacional, das seguintes atividades de saúde no âmbito das rodovias federais:

a) atendimento pré-hospitalar móvel;

b) apoio de saúde a unidades e operações da Polícia Rodoviária Federal;

c) apoio de saúde a dignitários e a outros órgãos;

d) comandos de saúde preventivos para o trânsito; e

e) atividades de medicina do tráfego e comando de saúde;

II - planejar, coordenar, orientar e executar, em nível nacional, as seguintes atividades de saúde:

a) proposição de concessão de plano de saúde;

b) diagnóstico e prevenção a acidentes de trabalho;

c) Programa de Saúde do Servidor - Prosserv;

d) apoio de saúde institucional;

e) higiene e saúde no trabalho;

f) articulação com a rede de perícias médicas instituída pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;



g) diagnóstico e prevenção a doenças do trabalho; e
h) atividades de promoção de saúde para os servidores;
III - promover atividades de promoção de saúde do servidor, dedicando especial atenção ao eixo de saúde mental;
IV - apoiar as atividades de prevenção e promoção de saúde, nas atividades de capacitação de recursos humanos;
V - promover estudos e articular pesquisas sobre a condição física e mental dos servidores;

VI - propor a aquisição de materiais permanentes e de consumo correlacionados a sua área de atuação;

VII - propor a normatização para os assuntos de sua competência;

VIII - representar a Polícia Rodoviária Federal junto aos Conselhos Federais de Medicina, Enfermagem, Farmácia, Psicologia, Assistência Social, Odontologia, Educação Física; Defesa Civil; ao Conselho Nacional de Trânsito; Ministério da Saúde e outros órgãos e instituições nacionais e internacionais com atividades congêneres, na busca de convênios e parcerias para uma melhor consecução das atividades elencadas no inciso II;

IX - controlar as ações de representação da Polícia Rodoviária Federal em matéria de atendimento pré-hospitalar móvel junto a instituições públicas e privadas;

X - propor capacitação e treinamento na área de atendimento pré-hospitalar;

XI - mapear, avaliar e monitorar a estrutura de atendimento pré-hospitalar móvel nas vias federais e propor soluções para melhoria e ampliação do atendimento;

XII - gerenciar as atividades, em âmbito nacional, de atendimento pré-hospitalar móvel;

XIII - articular parcerias, intercâmbio e integração com instituições públicas e privadas reconhecidas em matérias de atendimento pré-hospitalar móvel;

XIV - avaliar e analisar as Unidades Descentralizadas na execução das atividades de atendimento pré-hospitalar móvel; e

XV - assessorar autoridades superiores em matéria de sua competência.

Art. 53. À Divisão de Processos e Execução de Concursos compete:

I - pesquisar, controlar e executar as atividades de concursos públicos e de outros processos seletivos, observando as diretrizes gerais para a elaboração de editais, instruções, avisos e outros documentos que lhes sejam inerentes;

II - acompanhar e fiscalizar as diversas etapas dos concursos, mantendo controle dos diversos processos pertinentes aos certames, elaborando ao final, o respectivo relatório analítico;

III - realizar estudos e manter intercâmbio com órgãos congêneres, visando à aplicação de processos e técnicas de recrutamento e seleção;

IV - elaborar e apresentar programas de concursos, observadas as normas em vigor no âmbito de sua competência;

V - sugerir convênios com universidades e academias da área de segurança pública ou contratos com entidades particulares, objetivando aprimorar o processo de recrutamento e seleção;

VI - propor a normatização dos processos seletivos da Polícia Rodoviária Federal;

VII - acompanhar as ações judiciais referentes a concursos públicos e processos seletivos da Polícia Rodoviária Federal, prestando as informações necessárias à sua defesa e à da União;

VIII - controlar e executar as atividades relativas à pesquisa, classificação e arquivamento de legislação, pareceres, normas e jurisprudência referentes a concursos públicos, bem como as atividades relativas à seleção dos servidores; e

IX - manter arquivo de registro dos alunos de concursos.

Art. 54. A Coordenação da Academia Nacional de Polícia Rodoviária Federal compete:

I - coordenar as atividades de ensino, pesquisa e pós-graduação;

II - propor, planejar, orientar, controlar e gerenciar os processos de conhecimento organizacional da Polícia Rodoviária Federal, bem como a criação, aquisição, tratamento, armazenamento, compartilhamento e disseminação;

III - analisar, elaborar, propor e promover a realização de estudos sobre as diretrizes e políticas do ensino;

IV - apresentar, para aprovação, o Plano Anual de Capacitação - PAC;

V - convidar, aprovar, contratar e designar professores, conferencistas, palestrantes, técnicos nacionais e estrangeiros, para planejamento de programa, aplicação e avaliação de provas ou exames, cursos, estágios e demais atividades de ensino;

VI - coordenar a elaboração dos relatórios anuais de gestão da ANPRF;

VII - coordenar a elaboração do orçamento anual para atender às necessidades administrativas e de ensino da ANPRF;

VIII - solicitar e gerir os recursos disponibilizados à ANPRF;

IX - instituir comissões, grupos de trabalho e encargos na ANPRF;

X - classificar e publicar documentos do ensino, incluindo os de caráter reservado;

XI - propor e acompanhar contratos, termos, acordos e convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, das áreas de ensino e treinamento, promovendo o intercâmbio de pesquisas, acesso aos bancos de dados e acervos bibliográficos e bibliotecas;

XII - julgar os recursos interpostos em razão de evento de capacitação;

XIII - aprovar planos, estudos e pesquisas que visem ao estabelecimento de doutrina norteadora das atividades policiais da Polícia Rodoviária Federal;

XIV - normatizar e autorizar a utilização da estrutura da ANPRF por outras instituições para realização de eventos de capacitação;

XV - estabelecer intercâmbio com outras instituições nacionais e internacionais, com o objetivo de aperfeiçoar as atividades da ANPRF;

XVI - supervisionar e coordenar as atividades de inteligência da ANPRF;

XVII - promover o compartilhamento de matéria doutrinária, estudos e pesquisas de interesse da Polícia Rodoviária Federal;

XVIII - estabelecer intercâmbio com as escolas de governo e academias de polícia do País e organizações congêneres estrangeiras; e

XIX - assessorar autoridades superiores em matéria de sua competência.

Art. 55. Ao Núcleo de Execução Administrativa compete:
I - apoiar e auxiliar a ANPRF no planejamento, gestão, supervisão, coordenação e orientação das atividades;

II - executar as atividades administrativas, de apoio técnico e de secretariado da ANPRF;

III - auxiliar a ANPRF na articulação e parcerias com outros órgãos e entidades, nacionais e internacionais;

IV - assessorar a ANPRF em sua representação funcional, política e social;

V - promover a modernização das normas e processos da ANPRF;

VI - executar as atividades de comunicação social, divulgação e publicidade oficial, Boletim de Serviço, informações na internet e intranet, solenidades e relações públicas;

VII - expedir orientação técnica, no tocante à conformidade dos atos administrativos a serem assinados pelo Coordenador;

VIII - acompanhar administrativamente os processos e decisões judiciais de interesse da ANPRF;

IX - orientar a elaboração de minutas dos documentos da ANPRF;

X - elaborar o relatório de gestão da prestação de contas anual, com base em informações das demais áreas, no diagnóstico de gestão e na avaliação qualitativa dos resultados obtidos nos relatórios gerenciais;

XI - expedir parecer técnico visando subsidiar a decisão da autoridade competente em recursos interpostos contra ato do pregoeiro e das comissões de licitação;

XII - apoiar a Unidade Central de gestão de pessoas da Polícia Rodoviária Federal nas atividades relativas à gestão de recursos humanos da ANPRF;

XIII - fornecer informações, certidões, declarações, cópias de documentos relativos a pessoal nas condições autorizadas por lei;

XIV - controlar e adotar medidas para a efetivação de remoções na ANPRF;

XV - fornecer dados referentes ao pagamento e emitir fichas financeiras dos servidores da ANPRF, quando solicitado, nas condições autorizadas por lei;

XVI - promover ações relacionadas a saúde do servidor no âmbito da ANPRF;

XVII - coordenar equipes de Atendimento Pré-Hospitalar e Resgate - APH quando solicitado para cursos, eventos e/ou operações;

XVIII - desenvolver atividades de promoção, prevenção e assistência à saúde de servidores e alunos na ANPRF, prevenção e atendimento a acidentes e doenças de trabalho, assessoria em relação a serviços especializados e planos de saúde; e

XIX - representar a ANPRF junto a órgãos e instituições de saúde em matéria de prevenção e assistência à saúde dos servidores.

Art. 56. À Divisão de Apoio Administrativo compete:

I - planejar, controlar e executar as atividades relativas às áreas de administração, orçamento e finanças, contratações e gestão de contratos e outros pactos, material e patrimônio, transporte e manutenção, documentação, obras e serviços, informática e telecomunicações da ANPRF;

II - elaborar relatórios gerenciais periódicos relativos às atividades administrativas, considerando o local, o período e a natureza das demandas registradas e encaminhá-los ao Coordenador da ANPRF;

III - assessorar na indicação de servidores que deverão atuar como pregoeiro, equipe de apoio, presidente e membros das comissões de licitação, gestores de contrato e comissão de fiscalização e recebimento de materiais e serviços no âmbito da ANPRF;

IV - elaborar proposta do orçamento anual para atender às necessidades de ensino da Polícia Rodoviária Federal, bem como às necessidades administrativas da ANPRF;

V - analisar e controlar o cumprimento das recomendações dos órgãos de controle interno e externo relacionados à área;

VI - controlar os trabalhos de fiscalização e gestão contratual no âmbito da ANPRF, bem como o acompanhamento das garantias contratuais;

VII - orientar tecnicamente o ordenador de despesas da ANPRF e os demais responsáveis por bens, direitos e obrigações da União ou pelos quais responda;

VIII - organizar e controlar o orçamento do ensino, bem como a distribuição e a utilização dos recursos solicitados pelas Unidades Descentralizadas destinados às atividades de ensino;

IX - auxiliar administrativamente na etapa de planejamento das contratações e orientar a confecção dos termos de referência, projetos básicos e demais artefatos;

X - assessorar as áreas competentes com informações e dados necessários à instrução dos processos de apuração de descumprimento contratual;

XI - acompanhar os fiscais de contratos indicados pela autoridade competente, demandando o acompanhamento técnico e solicitando as informações e documentos necessários para cumprimento contratual;

XII - controlar a programação e a execução das atividades relativas às áreas de material, patrimônio, transporte, manutenção, obras, serviços, informática, telecomunicações e funcionamento geral da ANPRF;

XIII - controlar e executar as aquisições de interesse da ANPRF;

XIV - elaborar minutas de pactos, contratos, editais, projetos básicos, termos de referência e demais instrumentos pertinentes a processos licitatórios da ANPRF;

XV - supervisionar a publicação de todos os atos relativos aos processos de contratação de interesse da ANPRF;

XVI - auxiliar na condução dos processos licitatórios e chamamentos, audiências e consultas públicas;

XVII - executar os processos de concessão de diárias, transporte, ajuda de custos e suprimentos de fundos;

XVIII - controlar e executar as atividades inerentes à gestão e manutenção da frota;

XIX - controlar e executar as atividades de informática, telefonia e radiocomunicação da ANPRF, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela área respectiva na Unidade Central;

XX - controlar e executar as atividades inerentes a protocolo, arquivo, reprografia, serviço de malote e recebimento e expedição de documentos da ANPRF;

XXI - implementar e controlar a política de documentação e informação no âmbito da ANPRF, garantindo a recuperação das informações, o acesso aos documentos e a preservação de sua memória;

XXII - controlar, orientar e executar os atos que envolvam a aquisição, alienação e recebimento de bens móveis e imóveis, e os registros contábeis de baixas, cessões e alienações;

XXIII - manter atualizado o credenciamento de ordenadores de despesa junto aos estabelecimentos bancários;

XXIV - elaborar demonstrativos sobre a execução orçamentária e financeira relativos à ANPRF;

XXV - coordenar e controlar os leilões de bens próprios;

XXVI - controlar a manutenção preventiva e corretiva das instalações hidráulicas e elétricas da sede da ANPRF;

XXVII - controlar e executar contratações dos serviços de limpeza, recepcionista, copeira, conservação, jardinagem, vigilância, manutenção predial e serviços públicos de energia elétrica, água, esgotos e outros relativos ao funcionamento ordinário das instalações prediais;

XXVIII - realizar o cadastramento, atualização de fornecedores e a inclusão de penalidades no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf;

XXIX - incluir nos sistemas de contratos do governo federal e da Polícia Rodoviária Federal as informações decorrentes da fiscalização dos contratos;

XXX - controlar e executar as atividades inerentes à gestão patrimonial e material da ANPRF; e

XXXI - assessorar autoridades superiores em matéria de sua competência.

Art. 57. À Divisão de Educação Corporativa compete:

I - planejar, controlar e executar as atividades de ensino, presencial e à distância, pesquisa e pós-graduação, no âmbito da Polícia Rodoviária Federal;

II - planejar e elaborar o Plano Anual de Capacitação, o Plano Anual de Pesquisa e o Calendário de Eventos, interagindo com as diversas áreas temáticas;

III - elaborar diretrizes pedagógicas e políticas de ensino e pesquisa;

IV - encaminhar, para aprovação superior, proposta de portaria de designação do quadro docente da Polícia Rodoviária Federal;

V - indicar servidores para comporem os quadros de trabalho dos cursos presenciais e à distância realizados pelo ensino;

VI - planejar os cursos e programas de capacitação, estágios e demais atividades de ensino de acordo com as competências profissionais e demais orientações advindas das áreas temáticas da Polícia Rodoviária Federal ou de parcerias com outras instituições, nacionais e internacionais;

VII - produzir estratégias, produtos e serviços que estimulem o aprendizado contínuo para o desenvolvimento de competências na Polícia Rodoviária Federal;

VIII - coordenar, promover, executar e participar de concursos e premiações, nacionais e internacionais, de inovação, que incentivem o desenvolvimento de boas práticas e que venham a facilitar a difusão e captação de conhecimento no âmbito de atuação da Polícia Rodoviária Federal;

IX - promover e realizar pesquisas, estudos e projetos para o aperfeiçoamento institucional na Polícia Rodoviária Federal;

X - propor e organizar eventos de cunho científico e de difusão de conhecimentos;

XI - propor e subsidiar a efetivação de intercâmbio e/ou parcerias com entidades nacionais e internacionais voltadas ao aperfeiçoamento contínuo do ensino e da pesquisa;

XII - propor diretrizes, coordenar e executar a seleção de servidores para eventos de ensino e pesquisa da Polícia Rodoviária Federal ou de outras instituições;

XIII - expedir diplomas, certificados, atestados e certidões relativos a eventos de capacitação e pesquisa da Polícia Rodoviária Federal;

XIV - providenciar material didático, materiais e equipamentos, bem como manter e atualizar os planos de disciplina, apostilas, documentos de ensino, cadernos de disciplina e manuais técnicos e sugerir melhorias pedagógicas;

XV - elaborar e executar as diretrizes de aquisição, manutenção e disponibilização de acervo bibliográfico;

XVI - controlar e avaliar os eventos de capacitação, o rendimento acadêmico e o corpo docente;

XVII - planejar e propor a abertura de vagas a outras instituições, em cursos e eventos realizados pela ANPRF;

XVIII - coletar, controlar e disponibilizar publicações científicas de interesse para a Polícia Rodoviária Federal;

XIX - assessorar as ações judiciais referentes a processos seletivos e de capacitação da Polícia Rodoviária Federal;

XX - planejar e controlar a utilização de tecnologias de educação corporativa;

XXI - executar as etapas de capacitação dos concursos públicos;

XXII - controlar o registro em áudio e vídeo das aulas ministradas no âmbito da ANPRF, de modo a alimentar uma base de apoio e avaliação para as atividades pedagógicas;

XXIII - monitorar os indicadores do ensino na sua área de atuação;

XXIV - analisar as pertinências temáticas dos eventos, bem como das licenças de capacitação;

XXV - controlar e executar a convocação ou convite de servidores para atuarem no ensino da Polícia Rodoviária Federal; e

XXVI - assessorar autoridades superiores em matéria de sua competência.

Art. 58. Ao Núcleo de Formação e Qualificação Profissional compete:

I - registrar e atualizar os dados cadastrais dos instrutores e histórico de suas atividades de ensino da Polícia Rodoviária Federal;

II - atualizar o quadro de instrutores, monitores e tutores da Polícia Rodoviária Federal, subsidiando a publicação da Portaria Anual;

III - instruir os processos de pagamento da Gratificação por Encargo de Curso e Concurso - GECC;

IV - controlar o registro de horas trabalhadas dos servidores convocados para a atividade de ensino;

V - subsidiar o pagamento de bolsa-auxílio aos alunos de cursos da Polícia Rodoviária Federal, nos casos previstos;

VI - instruir processo de Autorização Excepcional de Execução de Atividades de Curso ou Concurso - AEA;

VII - registrar o histórico acadêmico dos servidores nos eventos de ensino no âmbito da ANPRF; e

VIII - auxiliar e orientar as Unidades Descentralizadas no planejamento e na programação das atividades de ensino nas regionais.

Art. 59. À Coordenação-Geral de Administração compete: I - planejar, coordenar e normatizar as atividades inerentes às áreas orçamentária, financeira, de logística, compras e gestão documental;

II - submeter à Direção-Geral a proposta orçamentária anual, considerando as diretrizes, os objetivos e as metas constantes do Plano Plurianual, com alocação de recursos nas ações constantes do programa da PRF;

III - apresentar à Direção-Geral o planejamento anual das aquisições de materiais e serviços para a PRF, considerando o Plano Anual de Demandas;

IV - ordenar o empenho e o pagamento de despesas, bem como assinar ordens bancárias em conjunto com o responsável pela gestão dos recursos orçamentários e financeiros, no âmbito das aquisições centralizadas pela Sede Nacional da PRF;

V - designar fiscais para o acompanhamento dos contratos administrativos;

VI - autorizar a descentralização de dotação e recursos para as Superintendências e a Academia Nacional da Polícia Rodoviária Federal - ANPRF;

VII - prover apoio logístico à área operacional da PRF;

VIII - autorizar a instauração de tomadas de contas dos ordenadores de despesa e, no âmbito da Sede Nacional da PRF, dos demais responsáveis por bens e valores públicos e de todo aquele que der causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário, que sejam formalmente submetidos;

IX - ratificar atos de dispensa e inexigibilidade e homologar os resultados das licitações da Sede Nacional da PRF;

X - coordenar o processo de normatização e a padronização dos procedimentos inerentes à área administrativa, logística e financeira da Polícia Rodoviária Federal;

XI - aprovar os editais de licitação e autorizar a sua publicação no âmbito da Sede Nacional da PRF; e

XII - monitorar convênios, acordos e congêneres subsidiada pelas áreas correlatas ao objeto.

Art. 60. A Seção Orçamentária e Financeira de Pessoal compete:

I - orientar, controlar, executar e elaborar demonstrativos das atividades inerentes à execução financeira, bem como dos recursos recebidos por repasse, relativos à área de pessoal;

II - registrar os atos e fatos pertinentes à execução financeira no Sistema Integrado de Administração Financeira - Siafi;

III - manter e efetuar registros de processos inscritos em restos a pagar e de saldo financeiro do exercício, assim como proceder à liquidação de processos de pagamento;

IV - analisar, avaliar e efetuar a conferência prévia dos processos de concessão de diárias, transporte, ajuda de custos;

V - acompanhar e manter atualizada a legislação pertinente à execução e programação financeira;

VI - acompanhar e executar os recursos financeiros;

VII - emitir e reforçar notas de empenho, procedendo, quando necessário, às respectivas anulações de saldos;

VIII - emitir ordem bancária de pagamento, de crédito ou de guias de recebimento e manter atualizado o cadastro de ordenadores de despesa, junto aos estabelecimentos bancários;

IX - executar a apropriação e o pagamento da folha de pessoal da Polícia Rodoviária Federal, bem como efetuar o recolhimento dos impostos;

X - auxiliar e executar as atividades pertinentes à execução financeira, no que tange a direitos e vantagens de pessoal, concernentes às ações ligadas ao ensino;

XI - controlar o crédito disponível existente nos versos elementos de despesas;

XII - controlar e processar os pagamentos de despesas do exercício, de restos a pagar e de exercícios anteriores; e

XIII - proceder a liquidação de processos de despesas e documentos de pagamentos.

Art. 61. A Divisão de Análise Processual e Normatização compete:

I - acompanhar e controlar os documentos e processos enviados ao Coordenador-Geral de Administração;

II - elaborar, expedir, receber, registrar, cadastrar e controlar a documentação oficial da Coordenação-Geral de Administração;

III - analisar e sanear os processos encaminhados ao Coordenador-Geral de Administração;

IV - instruir, no âmbito da Sede Nacional da PRF, os processos autuados para avaliar pedidos de dilação dos prazos contratuais;

V - subsidiar o Coordenador-Geral de Administração na análise dos recursos interpostos em face das decisões administrativas proferidas pelos Superintendentes e Coordenador da ANPRF nos processos de pedido de dilação de prazos contratuais;

VI - instruir, no âmbito da Sede Nacional da PRF, os processos autuados para apurar as irregularidades praticadas pelos licitantes e os possíveis descumprimentos contratuais cometidos pelas contratadas;

VII - subsidiar o Coordenador-Geral de Administração na análise dos recursos interpostos em face das sanções administrativas proferidas pelos Superintendentes e Coordenador da ANPRF nos processos de análise de irregularidades praticadas pelos licitantes e de possíveis descumprimentos contratuais cometidos pelas contratadas;

VIII - normatizar e padronizar os procedimentos inerentes à área administrativa e financeira da Polícia Rodoviária Federal;

IX - atualizar os normativos da área administrativa e financeira da Polícia Rodoviária Federal; e

X - orientar as Superintendências e a ANPRF na implementação dos normativos criados ou atualizados.

Art. 62. A Divisão de Planejamento e Controle Orçamentário compete:

I - planejar, organizar, monitorar, avaliar, analisar, controlar e orientar as atividades inerentes à administração orçamentária da Polícia Rodoviária Federal;

II - gerenciar provisões e destaques orçamentários, e autorizar sua utilização no âmbito da Polícia Rodoviária Federal;

III - elaborar e submeter à Coordenação-Geral de Administração a Proposta Orçamentária Anual, considerando as diretrizes, os objetivos e as metas contidas do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - propor a solicitação de créditos adicionais e alterações orçamentárias, bem como acompanhar a sua tramitação;

V - informar sobre a disponibilidade de dotação para cobrir despesas pertinentes à execução orçamentária da unidade Sede Nacional da PRF, bem como das Superintendências e da ANPRF, nos casos em que não estejam previstas cotas específicas;

VI - acompanhar e avaliar a execução orçamentária anual da Polícia Rodoviária Federal;

VII - prestar assistência, orientação e apoio técnico aos ordenadores de despesa e responsáveis por bens, direitos e obrigações da União ou pelos quais responda;

VIII - efetuar os registros pertinentes e adotar as providências necessárias à responsabilização do agente, comunicando o fato à autoridade a quem o responsável esteja subordinado e ao órgão ou unidade do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal a que estejam jurisdicionados, com base em apurações de atos e fatos eivados de ilegalidade ou irregularidade;

IX - avaliar e analisar balanços, balancetes e demais demonstrações contábeis das Unidades Gestoras jurisdicionadas;

X - proceder a conformidade dos registros no Siafi dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial praticados pelos ordenadores de despesa e responsáveis por bens públicos, à vista das normas vigentes, da tabela de eventos do Siafi e da conformidade documental da Unidade Gestora;

XI - executar, nas unidades jurisdicionadas, quando necessário, registros contábeis;

XII - integralizar, mensalmente, no Siafi, os balancetes e demonstrações contábeis dos órgãos e entidades federais que ainda não se encontrem em linha com o Siafi;

XIII - apoiar o órgão setorial do Sistema na gestão do Siafi; e

XIV - acompanhar as tomadas de contas dos ordenadores de despesa e, no âmbito da Sede Nacional da PRF, dos demais responsáveis por bens e valores públicos e de todo aquele que der causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário, procedendo ao registro dos processos respectivos.

Art. 63. A Seção de Execução Orçamentária compete:

I - auxiliar nas atividades de coordenação, consolidar e acompanhar o planejamento orçamentário do órgão;

II - proceder à descentralização de provisão às Superintendências e à ANPRF e promover alterações orçamentárias quando necessárias;

III - elaborar relatórios e planilhas de acompanhamento da execução orçamentária da Polícia Rodoviária Federal; e

IV - prestar informações técnicas às Superintendências e à ANPRF pertinentes ao planejamento orçamentário da Polícia Rodoviária Federal.

Art. 64. À Divisão de Gerenciamento e Execução Financeira compete:

I - analisar e aprovar as propostas de programação financeira das Unidades Gestoras da Polícia Rodoviária Federal;

II - manter a Setorial Financeira de Órgão Superior informada sobre as necessidades de recursos financeiros para pagamentos das despesas da Polícia Rodoviária Federal;

III - avaliar, no âmbito das Unidades Gestoras da Sede Nacional da PRF, as minutas dos Termos de Referências e Projetos Básicos relacionados à temática de pagamento;

IV - avaliar, no âmbito da Polícia Rodoviária Federal, as minutas dos editais de leilões relacionados à arrecadação de recursos financeiros ou depósitos de terceiros nas Unidades Gestoras da Polícia Rodoviária Federal;

V - avaliar, no âmbito da Polícia Rodoviária Federal, as minutas dos Termos de Execução Descentralizadas - TED, de Termos de Ajustamentos de Condutas - TAC, de Convênios e Contratos de Repasses relacionados a repasses de recursos financeiros e/ou pagamento;

VI - registrar, no Siafi, os atos e fatos pertinentes à execução financeira;

VII - conceder senha e nível acesso ao Siafi, Sistema de Administração de Serviços Gerais - Siasg, e demais sistemas voltados à execução orçamentária e financeira, no âmbito da Polícia Rodoviária Federal;

VIII - solicitar a alteração nos processos enviados para pagamento aos fiscais ou às áreas competentes, quando estes não estiverem em conformidade com a legislação vigente ou por determinação dos ordenadores de despesas;

IX - acompanhar e manter atualizada a legislação pertinente à execução orçamentária e programação financeira;

X - controlar os saldos financeiros arrecadados oriundos de fonte própria provendo a alteração da vinculação de pagamento e no detalhamento das fontes;

XI - registrar e baixar as garantias oferecidas em decorrência do cumprimento da legislação específica, nos contratos firmados no âmbito da Coordenação-Geral de Administração, após o encaminhamento da documentação pela área de contratos;

XII - assinar notas de empenho emitidas no âmbito das Unidades Gestoras da Sede Nacional da PRF, após anuência dos ordenadores de despesas;

XIII - assinar, em conjunto com os ordenadores despesas da Sede Nacional da PRF, as ordens bancárias, externa - RE e interna - RT, figurando como gestor financeiro;

XIV - prestar suporte técnico às Superintendências e à ANPRF nas matérias afetas à execução orçamentária e financeira;

XV - auxiliar o Coordenador-Geral de Administração nos processos que motivarem a abertura de carta de crédito ou remessa de moeda estrangeira ao exterior;

XVI - promover os ajustes necessários nas notas de empenho das Unidades Gestoras da Sede Nacional da PRF, de acordo com os limites/créditos orçamentários disponibilizados pelo Órgão Superior, no encerramento de cada exercício financeiro, visando cumprir o princípio da eficiência; e

XVII - acompanhar a arrecadação de receitas do Órgão.

Art. 65. Ao Núcleo de Gestão da Receita:

I - controlar as atividades pertinentes à arrecadação de receitas do órgão;

II - elaborar periodicamente planilhas demonstrativas sobre a evolução das receitas arrecadadas pelo órgão;

III - orientar quanto à emissão de informações em processos de restituição de valores arrecadados indevidamente, a maior ou relativos à anulação das demais receitas;

IV - estabelecer diretrizes, uniformizar procedimentos e orientar as Unidades Descentralizadas quanto à propositura, junto ao órgão competente, da inscrição de débitos em dívida ativa, e outros cadastros de devedores, quando couber;

V - participar de fóruns, comitês ou outras reuniões junto aos demais órgãos, nos assuntos relacionados à arrecadação de valores; e

VI - controlar, acompanhar e realizar a cobrança de valores ou créditos pendentes de repasse devidos à Polícia Rodoviária Federal em função de convênios, termos ou demais ajustes pactuados.

Art. 66. À Seção de Execução Financeira compete:

I - executar as atividades inerentes à execução orçamentária e financeira no âmbito das Unidades Gestoras da Sede Nacional da PRF;

II - emitir e reforçar notas de empenho, procedendo, quando necessário, às respectivas anulações dos saldos;

III - emitir ordem bancária de pagamento, restituições e manter atualizado o rol de responsáveis das Unidades Gestoras da Sede Nacional da PRF;



IV - auxiliar as Superintendências e a ANPRF nas atividades de execução orçamentária e financeira;

V - executar a restituição financeira de valores decorrentes de multas, prestação de serviços, convênios e contratos, diretamente nas fontes arrecadadoras, de acordo com as disposições legais;

VI - emitir as notas de empenhos de material de consumo, investimento e serviços, após classificação do material e serviço pela área competente;

VII - auxiliar o ordenador de despesas na concessão, analisar e emitir relatório de prestação de contas de suprimento de fundos concedidos, no âmbito das Unidades Gestoras da Sede Nacional da PRF;

VIII - acompanhar e efetuar o recolhimento dos recursos financeiros arrecadados de fonte própria e não utilizados, nas Unidades Gestoras da Polícia Rodoviária Federal;

IX - encaminhar, após cada pagamento, os processos para área responsável pela conformidade de registro de gestão;

X - manter junto ao Siafi, a atualização dos códigos de arrecadação das guias de recolhimento da união, com os devidos percentuais e com o detalhamento das fontes; e

XI - prestar informações acerca da previsão de receita estimada e reestimada ao Órgão Central de Orçamento Federal.

Art. 67. A Divisão de Controle Logístico e Mobilização compete:

I - planejar, orientar e acompanhar as atividades de controle patrimonial e gerenciamento logístico;

II - propor a uniformização e normatização de procedimentos relativos ao gerenciamento logístico e controle patrimonial;

III - consolidar e submeter à Coordenação-Geral de Administração relatório de acompanhamento do nível de atendimento aos critérios de quantificação e alocação de materiais;

IV - consolidar e submeter à Coordenação-Geral de Administração proposta de melhoria e atualização dos critérios de quantificação e alocação de materiais;

V - analisar e propor medidas de equalização dos estoques de materiais entre as Superintendências e a ANPRF com vistas à otimizar a aplicação dos recursos;

VI - fornecer informações à DPLOG acerca da necessidade de reposição e suplementação de materiais de uso operacional com vistas à subsidiar a elaboração do planejamento anual de demandas;

VII - fornecer informações à DIPLAN acerca da estimativa de custos com as atividades de apoio logístico, a fim de subsidiar o planejamento orçamentário anual e a elaboração de Termos de Execução Descentralizada;

VIII - apoiar a DIPLAN no controle da execução orçamentária relacionada às atividades de apoio logístico;

IX - analisar as informações de nível operacional com vistas à identificação de falhas e possibilidade de melhorias nas ações de apoio logístico;

X - produzir informações relativas ao gerenciamento logístico;

XI - monitorar o desempenho das Superintendências e da ANPRF em relação às atividades logísticas e de controle patrimonial;

XII - implantar e acompanhar os indicadores de alocação de materiais no âmbito da Polícia Rodoviária Federal;

XIII - gerenciar, avaliar, solicitar e homologar as adaptações necessárias ao aperfeiçoamento dos sistemas e ferramentas disponibilizadas para o controle patrimonial e gerenciamento logístico;

XIV - propor à Coordenação-Geral de Administração a instituição de comissões de inventários patrimoniais, no âmbito da Sede Nacional da PRF;

XV - propor diretrizes para a manutenção e aferição dos equipamentos de uso operacional;

XVI - implantar mecanismos de otimização da alocação e armazenamento de materiais;

XVII - planejar, em âmbito nacional a distribuição e movimentação de materiais de uso controlado;

XVIII - planejar, o apoio logístico às operações propostas pelas Coordenações-Gerais e Coordenações; e

XIX - atualizar a situação física dos materiais de uso coletivo operacional e de apoio, no sistema de controle interno patrimonial e fiscalizar sua atualização junto às Superintendências.

Art. 68. Ao Núcleo de Almoxarifado compete:

I - receber provisoriamente os materiais entregues na Sede Nacional da PRF;

II - manter condições de acondicionamento e segurança do estoque de materiais de consumo da Sede Nacional da PRF;

III - elaborar o relatório mensal de movimentação de almoxarifado - RMA, no âmbito da Sede Nacional da PRF;

IV - efetuar o levantamento da situação física dos materiais em almoxarifado, bem como observar as suas datas de validade, com vistas ao saneamento do estoque no âmbito da Sede Nacional da PRF;

V - analisar e atender requisições de material realizadas na Sede Nacional da PRF;

VI - gerenciar e controlar a distribuição de material conforme a disponibilidade de estoque de material de consumo da Sede Nacional da PRF;

VII - realizar os registros da liquidação da despesa dos materiais de consumo no âmbito da Sede Nacional da PRF; e

VIII - efetuar os registros de controle físico e contábeis de material de consumo no âmbito da Sede Nacional da PRF.

Art. 69. Ao Núcleo de Gerenciamento Logístico e Apoio Operacional compete:

I - gerenciar as atividades dos Centros Logísticos Regionais;

II - gerenciar o catálogo de materiais utilizados pela Polícia Rodoviária Federal;

III - adotar medidas para melhoria continuada da qualidade e disponibilidade das informações relativas ao nível de utilização, quantidade, distribuição e estado de conservação dos materiais de uso operacional da Polícia Rodoviária Federal;

IV - propor, quando necessária, a realocação de materiais operacionais entre as Superintendências e/ou ANPRF;

V - estabelecer e monitorar os prazos de suprimento e ponto de pedido de materiais operacionais;

VI - gerenciar junto aos NUPATs regionais com vistas a manter atualizada a numeração dos manequins dos servidores;

VII - acompanhar a gestão do estoque patrimonial e de almoxarifado da Polícia Rodoviária Federal;

VIII - elaborar e submeter à DILOG o planejamento de custos com as atividades de apoio logístico;

IX - acompanhar o desenvolvimento das operações, quando demandado pela área operacional, e produzir relatórios relativos à execução das atividades de apoio logístico;

X - monitorar e elaborar relatórios relativos aos custos realizados com as atividades de apoio logístico;

XI - propor as diretrizes de manutenção, aferição e controle dos equipamentos utilizados nas ações de apoio logístico;

XII - planejar e monitorar a mobilização e desmobilização dos recursos materiais necessários às atividades operacionais;

XIII - planejar e consolidar a execução do transporte de materiais, bem como elaborar Plano de Transporte para materiais ordinários e de uso controlado entre Superintendências e/ou ANPRF, que envolvam movimentação da Sede Nacional da PRF;

XIV - gerenciar o deslocamento dos veículos de apoio logístico alocados na Sede Nacional da PRF;

XV - produzir relatórios relativos ao nível de atendimento aos critérios de alocação de materiais operacionais e submeter, sempre que identificar necessário, proposta de atualização destes critérios, visando a otimização na aplicação dos recursos; e

XVI - produzir relatórios acerca da necessidade de reposição e suplementação de materiais de uso operacional.

Art. 70. Ao Núcleo de Patrimônio compete:

I - gerenciar as atividades inerentes ao acervo patrimonial da Sede Nacional da PRF;

II - propor o desfazimento de bens inservíveis, exceto veículos, da Sede Nacional da PRF;

III - instruir os procedimentos de termo circunstanciado administrativo no âmbito da Sede Nacional da PRF, bem como orientar as Superintendências e a ANPRF;

IV - orientar sobre os normativos vigentes relacionados ao controle dos materiais permanentes no âmbito da Sede Nacional da PRF;

V - realizar os registros da liquidação de despesa com aquisição de material permanente da Sede Nacional da PRF;

VI - manter atualizado os registros de materiais de uso controlado da Sede Nacional da PRF;

VII - coletar informações a fim de manter atualizada a situação física dos bens móveis no sistema de controle patrimonial da Sede Nacional da PRF;

VIII - elaborar o Relatório Mensal de Movimentação de Bens - RMB no âmbito da Sede Nacional da PRF;

IX - executar inventários de transferência de responsabilidade patrimonial, quando demandado, no âmbito da Sede Nacional da PRF;

X - acompanhar a atualização dos responsáveis, assim como das localizações físicas dos bens móveis, no âmbito da Sede Nacional da PRF;

XI - propor a instituição de procedimentos de inventários patrimoniais no âmbito da Sede Nacional da PRF; e

XII - orientar a elaboração de inventário anual de bens móveis.

Art. 71. À Divisão de Contratações compete:

I - elaborar o planejamento prévio de contratações, contendo a relação das demandas extraídas do plano anual de demanda e do planejamento orçamentário, bem como a capacidade da Polícia Rodoviária Federal de processá-las;

II - submeter o planejamento prévio de contratações aos dirigentes das áreas demandantes para que em conjunto preencham a matriz de priorização das demandas;

III - confeccionar o plano de contratações, conforme a matriz de priorização, e submetê-lo à anuência da Coordenação-Geral de Administração e aprovação da Direção Geral da Polícia Rodoviária Federal;

IV - elaborar editais de licitação, minutas de Atas de Registro de Preços, minutas de Contratos e instrumentos que os substituam;

V - indicar servidores para compor as equipes de pregões e comissões de licitações;

VI - definir e orientar os atos relacionados a procedimentos licitatórios, nas suas diversas modalidades, manifestando-se quanto ao atendimento da legislação pertinente;

VII - processar e promover as contratações nas diversas modalidades de licitação, no âmbito da Sede Nacional da PRF;

VIII - monitorar e analisar os atos relacionados a procedimentos licitatórios, quanto ao atendimento da legislação pertinente, nas suas diversas modalidades;

IX - formalizar e comunicar os atos de dispensa ou inexigibilidade de licitações, no âmbito da Sede Nacional da PRF;

X - monitorar a utilização do Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos - Sipac relativa aos processos de compras, contratos e fiscalização;

XI - realizar pesquisas de preços de materiais e serviços a serem contratados, confeccionando planilhas de parametrização de preços e submeter à análise da área demandante para emissão de Nota Técnica; e

XII - supervisionar as atividades de gerenciamento dos contratos executados pelo Núcleo de Contratos.

Art. 72. Ao Núcleo de Contratos compete:

I - confeccionar, no âmbito da Sede Nacional da PRF, as atas de registro de preços e contratos decorrentes dos processos de contratação, ou instrumentos que os substituam;

II - gerenciar, no âmbito da Sede Nacional da PRF, a celebração das atas de registro de preços e dos contratos, ou instrumentos que os substituam, bem como dos respectivos termos aditivos e apostilamentos;

III - encaminhar às contratadas da Sede Nacional da PRF as respectivas notas de empenho, acostando aos autos as comprovações de recebimento, nos casos de contratações formalizadas apenas por nota de empenho, e providenciar a assinatura eletrônica dos contratos administrativos pelas Contratadas;

IV - indicar, no âmbito da Sede Nacional da PRF, servidores para compor as equipes de fiscalização contratual, na função de Fiscais Administrativos, bem como requisitar a indicação dos demais membros;

V - solicitar ao Coordenador-Geral de Administração a nomeação das equipes de Gestão/Fiscalização dos contratos administrativos da Sede Nacional da PRF;

VI - cientificar os integrantes das equipes de gestão e fiscalização dos contratos da Sede Nacional da PRF sobre suas designações;

VII - controlar, no âmbito da Sede Nacional da PRF, os prazos de vigência de todos os atos relativos a procedimentos administrativos dos Contratos, registrando os dados necessários no Sistema Integrado de Serviços Gerais - Sigs e no Sipac, no que couber;

VIII - cadastrar, no âmbito da Sede Nacional da PRF, e manter atualizado o registro de todos os contratos, ou instrumentos que os substituam, no Sipac;

IX - efetuar, no âmbito da Sede Nacional da PRF, o cadastro de fornecedores no Sicaf, bem como suas atualizações;

X - gerenciar negocialmente, no âmbito da Polícia Rodoviária Federal, os sistemas informatizados referentes a contratos;

XI - analisar, no âmbito da Sede Nacional da PRF, os pedidos de alteração, prorrogação e reequilíbrio econômico-financeiro das contratações;

XII - realizar, no âmbito da Sede Nacional da PRF, as publicações dos extratos de contratos, atas de registro de preços, termos aditivos, termos de rescisão e documentos congêneres cuja publicidade seja obrigatória por norma;

XIII - incluir no Sicaf, as penalidades administrativas aplicadas pelo Coordenador-Geral de Administração às empresas que tenham incorrido em descumprimento contratual ou cometido qualquer desconformidade durante os procedimentos licitatórios da Sede Nacional da PRF;

XIV - instruir os procedimentos de pagamento da Sede Nacional da PRF com a elaboração de relatórios de fiscalização administrativa e demais atribuições afetas aos fiscais administrativos;

XV - solicitar e acompanhar as prestações de garantias contratuais pelas contratadas da Sede Nacional da PRF e evoluir para registro;

XVI - gerenciar as medidas relativas às contas-depósito vinculadas ou bloqueadas para movimentação, no âmbito dos contratos celebrados pela Sede Nacional da PRF, nos casos onde seja exigido este procedimento;

XVII - manter a Coordenação-Geral de Administração, a Divisão de Contratações e a área demandante informada sobre o prazo de vigência de contratos, termos aditivos e ajustes, informando seus vencimentos com antecedência de, no mínimo, noventa dias; e

XVIII - encaminhar a Divisão de Gerenciamento e Execução Financeira, para registro, as garantias contratuais, bem como os seus complementos ocorridos mediante termo aditivo.

Art. 73. À Divisão de Planejamento Logístico compete:

I - elaborar e submeter à Coordenação-Geral de Administração a proposta do Plano Anual de Demanda;

II - detalhar e controlar o cronograma de execução do Plano de Contratações;

III - indicar o representante administrativo para compor as equipes de planejamento das contratações da Sede Nacional da PRF, bem como requisitar a indicação dos demais membros;

IV - solicitar ao Coordenador-Geral de Administração a nomeação das equipes de planejamento das contratações da Sede Nacional da PRF, composta por servidores indicados pelas áreas afetas dos respectivos objetos, para conduzirem a fase interna da contratação e elaboração dos artefatos necessários, incluso o Termo de Referência;

V - orientar e acompanhar os trabalhos das equipes de planejamento das contratações;

VI - avaliar e submeter à Coordenação-Geral de Administração a proposta Plano Anual de Aquisição de Veículos - Paav;

VII - acompanhar os indicadores relativos ao desempenho da gestão de frota e implantar medidas para melhoria dos resultados;

VIII - elaborar e submeter à aprovação da Coordenação-Geral de Administração o cronograma de prospecção e desenvolvimento de produtos;

IX - planejar, organizar e acompanhar, no âmbito da Polícia Rodoviária Federal, os custos com aquisições de passagens aéreas;

X - padronizar e unificar os procedimentos relativos à concessão de diárias e passagens de acordo com a legislação vigente;

XI - atuar como gestor nacional e acompanhar os procedimentos necessários à operacionalização do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP, bem como interagir com a gestão central, no âmbito do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

XII - submeter ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão as questões relacionadas ao SCDP que não puderem ser solucionadas no âmbito da Polícia Rodoviária Federal;

XIII - avaliar, orientar e propor a capacitação dos servidores da Polícia Rodoviária Federal da área administrativa e financeira;

XIV - executar os cadastros básicos para o funcionamento do SCDP no âmbito da Polícia Rodoviária Federal; e

XV - executar, no âmbito da Sede Nacional da PRF, os procedimentos necessários para emissões, cancelamentos e remarcações de passagens que ocorram no interesse da Administração.

Art. 74. Ao Núcleo da Gestão da Frota Veicular compete:

I - elaborar a proposta do Paav, visando a economicidade e eficiência, observando os dados e informações constantes dos sistemas de gestão de frota da Polícia Rodoviária Federal;

II - padronizar os procedimentos de gestão da frota de veículos da Polícia Rodoviária Federal;

III - observar o cumprimento das normas da Administração relativas ao uso dos veículos oficiais e demais disposições correlatas, reportando à Divisão de Planejamento Logístico as não conformidades identificadas;

IV - desempenhar as atividades inerentes ao controle e processamento de manutenção e abastecimento da frota da Sede Nacional da PRF;

V - estabelecer diretrizes e parâmetros objetivando promover a padronização de procedimentos de manutenção e abastecimento da frota veicular da Polícia Rodoviária Federal;

VI - manter e acompanhar a regularidade documental e patrimonial dos veículos oficiais integrantes do acervo da Sede Nacional da PRF;

VII - acompanhar a regularidade dos veículos oficiais de propriedade das Superintendências e da ANPRF, em relação aos normativos vigentes;

VIII - promover a atualização dos dados e informações dos veículos sob sua responsabilidade direta, procedendo aos lançamentos devidos nos sistemas de gestão da frota da Polícia Rodoviária Federal;

IX - prestar as informações necessárias ao esclarecimento do uso dos veículos oficiais de propriedade da Sede Nacional da PRF;

X - instaurar e acompanhar os processos de multas por infração de trânsito aplicadas aos veículos oficiais de propriedade da Sede Nacional da PRF;

XI - auxiliar a área de patrimônio e material da Polícia Rodoviária Federal, e/ou a comissão especificamente designada para esse fim, nos procedimentos de reparo dos veículos oficiais sinistrados;

XII - representar a Polícia Rodoviária Federal junto a pessoas físicas, jurídicas de direito público ou privado no que tange à sua área de atuação;

XIII - propor e manter atualizados os indicadores relativos à gestão de frota no âmbito da Polícia Rodoviária Federal e desenvolver propostas de medidas para melhoria do desempenho;

XIV - manifestar-se quanto a propostas de desfazimento de veículos apresentadas no âmbito da Sede Nacional da PRF;

XV - manifestar-se quanto à viabilidade técnica de se proceder ao recebimento de veículos em doação, no âmbito da Sede Nacional da PRF;

XVI - elaborar proposta de distribuição nacional de viaturas, observados os índices previamente estabelecidos para esse fim;

XVII - realizar estudos estatísticos sobre custo operacional dos veículos utilizados pela Polícia Rodoviária Federal; e

XVIII - disponibilizar e gerir soluções de transporte de pessoas no âmbito da Sede Nacional da PRF.

Art. 75. Ao Núcleo de Administração Predial compete:

I - acompanhar e fiscalizar tecnicamente as execuções dos serviços de limpeza, conservação, jardinagem, vigilância, manutenção predial e outros relativos ao funcionamento ordinário das atividades da Sede Nacional da PRF;

II - acompanhar e fiscalizar as prestações de serviços das concessionárias e autorizadas de serviços públicos de água e esgotos, energia elétrica e outros no âmbito da Sede Nacional da PRF;

III - cumprir e fazer cumprir as normas e orientações relativas à segurança orgânica no âmbito da execução dos contratos afetos a área;

IV - propor, acompanhar e fiscalizar a política de sustentabilidade ambiental no âmbito da Sede Nacional Polícia Rodoviária Federal; e

V - subsidiar com dados e informações relativas aos contratos de sua execução a Divisão de Infraestrutura Predial para consolidação de relatórios de monitoramento de processos e atividades internas.

Art. 76. Ao Núcleo de Planejamento e Prospecção da Demanda compete:

I - executar a fase de planejamento da contratação, mediante o emprego de equipes de planejamento da contratação formalmente designadas, observado o cronograma detalhado do plano de contratações;

II - identificar os integrantes das equipes de planejamento das contratações da Polícia Rodoviária Federal sobre suas designações;

III - auxiliar as áreas demandantes da Sede Nacional da PRF na etapa de planejamento da contratação, especialmente quanto à elaboração de termos de referência e projetos básicos de seus interesses;

IV - definir e orientar os procedimentos afetos às contratações internacionais e seus respectivos termos, cláusulas e documentos aplicáveis; e

V - executar a prospecção de desenvolvimento de produtos no âmbito da Polícia Rodoviária Federal, em atuação conjunta com servidores indicados pelas áreas demandantes para atuarem como consultores técnicos, observado o cronograma aprovado pela Coordenação-Geral de Administração.

Art. 77. A Divisão de Gestão Documental compete:

I - implementar e supervisionar a política de gestão documental no âmbito da Polícia Rodoviária Federal;

II - gerenciar, supervisionar, acompanhar e orientar, as atividades inerentes à gestão de documentos, protocolo, arquivo, trâmite de correspondências, preservação digital e acervo histórico, no âmbito da Polícia Rodoviária Federal;

III - executar as atividades inerentes à gestão de documentos, protocolo, arquivo, trâmite de correspondências, preservação digital e acervo histórico, no âmbito da Sede Nacional da PRF;

IV - fomentar a capacitação em gestão de documentos, no âmbito da Polícia Rodoviária Federal;

V - estabelecer diretrizes e procedimentos, e propor normas em consonância com a legislação vigente, para a gestão de documentos, protocolo, arquivo, preservação digital e acervo histórico, no âmbito da Polícia Rodoviária Federal;

VI - padronizar e racionalizar a produção documental, no âmbito da Polícia Rodoviária Federal;

VII - estabelecer os modelos de documentos administrativos em uso na Polícia Rodoviária Federal, em consonância com a legislação vigente e com o Manual de Redação da Presidência da República;

VIII - manter atualizado o acervo documental da Sede Nacional da PRF, assim como organizar e supervisionar a implantação das atividades de gestão de documentos das unidades administrativas vinculadas;

IX - manter registro, controlar, acompanhar e prestar informações sobre a tramitação de processos e documentos; e

X - gerenciar negocialmente, no âmbito da Polícia Rodoviária Federal, os sistemas informatizados referentes à gestão de documentos, protocolo e arquivo.

Seção II
Das Unidades Descentralizadas

Subseção I

Das Superintendências Regionais do Tipo A

Art. 78. As Superintendências Regionais da Polícia Rodoviária Federal do Tipo A, nos âmbitos das suas respectivas circunscrições, compete:

I - cumprir e fazer cumprir o planejamento e ações da Unidade Central;

II - conceder a remoção ex-offício, no âmbito da Unidade Descentralizada, desde que não decorra ônus para a União;

III - conceder remoção a pedido, anuênios, adicional de periculosidade ou insalubridade, licença-prêmio, quintos/décimos, isenção de imposto de renda, averbação de tempo de serviço, abono de permanência e apostilamento de proventos;

IV - emitir certidões por tempo de serviço dos servidores lotados na Unidade Descentralizada;

V - lotar servidores no âmbito da Unidade Descentralizada;

VI - aprovar as ações de capacitação no âmbito de sua competência;

VII - aprovar e encaminhar o planejamento anual de ações de capacitação sob sua responsabilidade;

VIII - autorizar a participação de servidores, sob sua subordinação, nas ações de capacitação;

IX - autorizar a participação de servidores instrutores, sob sua subordinação, nas atividades de instrutoria nas ações de capacitação da Unidade Descentralizada e da Sede Nacional da PRF;

X - encaminhar relatório de atividades de ações de capacitação ocorridas no âmbito de suas competências;

XI - zelar pela harmonia, hierarquia e ética funcional dos servidores;

XII - aplicar as penalidades de advertência por infração ao regulamento do serviço de escolta aos veículos transportadores de cargas superdimensionadas e indivisíveis;

XIII - exercer a competência de autoridade de trânsito da Unidade Descentralizada, em consonância com as diretrizes da autoridade de trânsito nacional;

XIV - acompanhar o desenvolvimento das atividades operacionais, os desempenhos individuais e das delegacias e os indicadores táticos e operacionais;

XV - articular com o Ministério Público e Judiciário, Estadual e Federal para a implantação, aplicação e confecção de Termo Circunstanciado de Ocorrências e Boletins de Ocorrências Circunstanciados e perícias de trânsito;

XVI - promover a integração com órgãos e entidades para fins de prevenção e redução de acidentes, fiscalização de trânsito e transporte e ações de segurança pública, promovendo intercâmbio de informações, ações integradas e convênios e acordos de cooperação técnica para aprimorar as atividades finalística da Polícia Rodoviária Federal;

XVII - propor ao órgão executivo rodoviário de sua circunscrição a adoção de medidas necessárias para garantir a fluidez e a segurança do trânsito; e

XVIII - aprovar os editais de licitação e autorizar a sua publicação.

Art. 79. À Seção de Operações compete:

I - planejar, controlar e supervisionar as atividades operacionais no âmbito da Superintendência;

II - gerenciar, no âmbito da Superintendência, as atividades de gestão operacional, enfrentamento à criminalidade, policiamento e fiscalização de trânsito e transporte, registro de acidentes, educação para o trânsito, policiamento especializado com emprego de aeronaves, motocicletas, cães, escâneres veiculares e força de choque;

III - gerenciar e orientar as atividades desenvolvidas pelas áreas subordinadas, Centro de Comando e Controle Regional, Delegacias, Unidades Operacionais e grupos especializados, propiciando o alinhamento aos objetivos estratégicos e atingimento das metas estabelecidas;

IV - representar a Superintendência em operações que envolvam outros órgãos, mais de uma Delegacia ou de cunho nacional;

V - elaborar, supervisionar e avaliar o planejamento operacional da Superintendência, Delegacias e Unidades Operacionais;

VI - manter atualizado no âmbito da Superintendência banco de dados de documentos e instruções afetas à área operacional;

VII - divulgar normas e orientar a sua aplicação nas atividades operacionais;

VIII - buscar integração com outros órgãos públicos no intuito de desenvolver ações operacionais;

IX - propor a distribuição de efetivo, materiais e equipamentos nas áreas operacionais no âmbito da Superintendência;

X - acompanhar relatórios e informações operacionais e repassar ao Superintendente para auxiliar na tomada de decisão, bem como ao Núcleo de Comunicação Social para divulgação;

XI - efetuar a avaliação de desempenho operacional da Superintendência, Delegacias e Unidades Operacionais;

XII - avaliar e propor aquisição de equipamentos e suprimentos para a atividade operacional no âmbito da Superintendência;

XIII - propor capacitações, treinamentos em serviço, reuniões de trabalho e normatizações complementares na sua área de atuação;

XIV - organizar e controlar a estrutura operacional no âmbito da Superintendência, mantendo cadastro atualizado referente à localização das unidades administrativas e operacionais;

XV - supervisionar a temporalidade e qualidade do levantamento de dados, preenchimento de formulários, alimentação dos sistemas e o fluxo das informações operacionais;

XVI - planejar, orientar, supervisionar e disponibilizar, no âmbito da Superintendência, meios para a execução de fiscalização dos serviços de escolta ao transporte de cargas com dimensões excedentes;

XVII - gerenciar, organizar e supervisionar o recolhimento, guarda e leilão de veículos e de animais de terceiros recolhidos pelo órgão no âmbito da Superintendência;

XVIII - supervisionar os Grupos de Educação para o Trânsito no âmbito da Superintendência;

XIX - cumprir e fazer cumprir o planejamento e ações da Unidade Central;

XX - gerenciar o fluxo de informações e dados operacionais, avaliar a necessidade de manter representante em centro integrado de comando e controle regional de segurança pública ou aqueles de interesse, monitorar diariamente os indicadores estratégicos e temáticos de responsabilidade da Coordenação-Geral de Operações, produzir as informações e relatórios das atividades operacionais e as informações recebidas das superintendências, gerenciar diariamente as atividades rotineiras e operações executadas pela Superintendência, fornecer as informações operacionais solicitadas pelos usuários, monitorar o funcionamento dos sistemas operacionais, gerenciar as atividades de comando e controle de incidentes e crises em eventos especiais e regionais e exercer o comando e controle situacional mediante protocolos, sendo tais competências delegadas ao Centro de Comando e Controle Regional; e

XXI - avaliar o nível de satisfação dos usuários atendidos pela Polícia Rodoviária Federal.

Art. 80. Ao Núcleo de Operações Especiais compete:

I - supervisionar as ações de enfrentamento à criminalidade no âmbito da Superintendência;

II - elaborar diretrizes e estratégias para enfrentamento à criminalidade no âmbito da Superintendência;

III - orientar sobre normas, instruções e regulamentações referentes a abordagem, bloqueio de estradas, gerenciamento de interdições e demais ações de policiamento especializado no âmbito da Superintendência;

IV - apoiar no planejamento e na execução dos serviços de escoltas e segurança de dignitários, em articulação com os demais órgãos responsáveis, quando for o caso;



V - apoiar as delegacias e outros órgãos do sistema de segurança pública, no desempenho de missões cujas características exijam táticas e procedimentos especiais, quando autorizado pelo Superintendente;

VI - promover, no âmbito da Superintendência, trabalhos e operações de prevenção e repressão aos crimes de roubo e furto de veículos e cargas, tráfico ilícito de substâncias entorpecentes, tráfico de armas, munições e produtos controlados, contrabando, descaminho, falsificação de produtos, adulteração de combustíveis, outros crimes contra o patrimônio, e demais delitos praticados nas rodovias e estradas federais;

VII - promover, no âmbito da Superintendência, ações específicas no combate ao trabalho escravo, à exploração sexual infanto-juvenil, ao tráfico de seres humanos, aos crimes ambientais, à lavagem de dinheiro, ao crime organizado, e demais delitos transnacionais que utilizem as rodovias e estradas federais para sua consecução;

VIII - realizar e difundir trabalhos de análise criminal, bem como organizar e manter atualizado o cadastro de informações sobre os crimes praticados nas rodovias e estradas federais, além de elaborar e difundir resenhas sobre acontecimentos de relevância ocorridos em sua área de atuação, em articulação com a área de inteligência, comunicação social e Centro de Comando e Controle Regional;

IX - mapear rotas e elaborar mapas de criminalidade para subsidiar ações de enfrentamento à criminalidade no âmbito da Superintendência;

X - supervisionar os grupos de policiamento tático das delegacias, bem como realizar o levantamento das necessidades de treinamento e aquisições de materiais;

XI - fomentar a prevenção do uso de entorpecentes, por meio de palestras e apresentações em instituições de ensino ou eventos, como forma de aproximação entre Polícia Rodoviária Federal e a sociedade;

XII - apoiar outras instituições em ações de sua competência, quando autorizado pelo Superintendente;

XIII - propor, estimular e realizar treinamentos físico e operacional ao efetivo para otimizar ações de sua competência no âmbito da Superintendência; e

XIV - estimular e fomentar o desenvolvimento de ações de enfrentamento à criminalidade nas delegacias, por meio de treinamento e orientação do efetivo no âmbito da Superintendência.

Art. 81. Ao Núcleo de Normas de Trânsito e Transporte e Gestão de Multas compete:

I - orientar, controlar e executar as atividades referentes às autuações, medidas administrativas, aplicação de penalidades, arrecadação, controle e fornecimento de dados para o processamento e cobrança das multas de trânsito, taxas e outros valores decorrentes da prestação de serviços, convênios e contratos, no âmbito da Superintendência;

II - organizar, controlar, orientar e distribuir normas relativas à atualização e interpretação da legislação de trânsito e transporte e outros procedimentos que disciplinam a aplicação de penalidades, no âmbito da Superintendência;

III - propor diretrizes e normatização complementar para unificação e padronização dos procedimentos que disciplinam a aplicação de medidas administrativas e penalidades, no âmbito da Superintendência;

IV - gerenciar o cadastro, acesso e utilização dos sistemas de processamento de infrações de trânsito e transporte, no âmbito da Superintendência;

V - controlar, orientar e manter cadastro atualizado de talões de autos de infração distribuídos, extraviados, cancelados ou danificados;

VI - supervisionar o desempenho das atividades de julgamento de defesas e recursos, em todas as instâncias, e propor melhorias;

VII - controlar, orientar e gerenciar processos de cancelamento ou desvinculação de multas e transferência de responsabilidade;

VIII - instruir os processos de restituição de valores decorrentes da arrecadação indevida de multas ou outras receitas decorrentes da atividade finalística do órgão;

IX - elaborar mapas gerenciais e demonstrativos de autuações e demais etapas do processamento de infrações, no âmbito da Superintendência;

X - prestar apoio técnico às Comissões Administrativas de Defesa de Autuação e às Juntas Administrativas de Recursos de Infrações;

XI - controlar e manter atualizado o cadastro de nomeação e exoneração de membros e secretários da Polícia Rodoviária Federal para composição das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações, no âmbito da Superintendência;

XII - gerenciar e executar o atendimento aos usuários nas demandas relacionadas à fiscalização de trânsito e ao processamento de infrações, buscando melhorias e ampliação do atendimento, no âmbito da Superintendência;

XIII - avaliar o nível de satisfação dos usuários atendidos pela Polícia Rodoviária Federal nas demandas relacionadas à fiscalização de trânsito e transporte e ao processamento de infrações e propor melhorias, no âmbito da Superintendência;

XIV - dirimir dúvidas e conflitos sobre assuntos relacionados à fiscalização de trânsito e transporte no âmbito da Superintendência;

XV - auxiliar a Seção de Operações no planejamento e controle das ações de fiscalização de trânsito e transporte, bem como no processamento de infrações;

XVI - organizar e controlar o serviço de credenciamento de empresas prestadoras de serviço de escolta relativos ao transporte de cargas excedentes e indivisíveis, apoiando a fiscalização dessas empresas, no âmbito da Superintendência; e

XVII - subsidiar com informações técnicas à instrução da defesa da União nos processos judiciais referentes às autuações aplicadas pelo órgão.

Art. 82. Ao Núcleo Regional de Prevenção de Acidentes compete:

I - gerenciar as atividades, em âmbito da Superintendência, de atendimento, registro, investigação e perícia dos acidentes de trânsito e os estudos de segurança viária;

II - propor medidas para a redução dos índices de acidentes de trânsito e preservação da integridade física dos usuários;

III - manter arquivos atualizados de boletins e declarações de ocorrências de acidentes de trânsito;

IV - gerir os processos de confecção e retificação de acidentes de trânsito;

V - acompanhar os sistemas de registro de declarações e boletins de acidentes de trânsito;

VI - controlar e gerenciar o levantamento e registros de acidentes de trânsito no âmbito da Superintendência;

VII - propor treinamentos e aquisição de materiais permanentes e de consumo correlacionados com sua área de atribuições;

VIII - representar a Unidade Descentralizada junto aos Conselhos Regionais de Medicina, Enfermagem, Farmácia, Psicologia, Assistência Social, Odontologia, Educação Física, junto às Secretarias de Saúde Estaduais e Municipais, Secretaria de Segurança Pública, Corpo de Bombeiros, Defesa Civil e outros órgãos e instituições locais com atividades congêneres na busca de convênios e parcerias para uma melhor consecução das atividades correlacionadas com suas atribuições;

IX - realizar estudos e pesquisas, periodicamente, sobre acidentes de trânsito, objetivando, principalmente, a determinação de pontos críticos, assim como orientar e controlar as tarefas relativas a levantamentos, consolidação, análise e divulgação de dados e informações, promovendo a realização periódica de censos e outros métodos;

X - executar atividades de apoio aos grupos de educação para o trânsito na prevenção de acidentes, no que diz respeito à análise dos trechos críticos, otimizando as ações de educação para o trânsito;

XI - gerir e acompanhar a implantação da perícia nas regionais, por meio da criação do Grupo de Investigação de Acidentes de Trânsito;

XII - gerir e monitorar as atividades de segurança viária no âmbito das regionais; e

XIII - gerir e monitorar a realização dos comandos de saúde.

Art. 83. À Seção Administrativa e Financeira compete:

I - programar, supervisionar e executar as atividades relativas às áreas de administração, logística, orçamento e finanças, documentação, obras e serviços, informática e telecomunicações;

II - elaborar o Plano de Contratações Regional, conforme a matriz de priorização, e submetê-lo à aprovação do Superintendente;

III - elaborar editais de licitação, minutas de Atas de Registro de Preços e minutas de contratos, acompanhando as suas formalizações no âmbito da Superintendência;

IV - orientar e revisar os projetos básicos e termos de referência das áreas requisitantes, bem como os demais instrumentos pertinentes ao processo licitatório;

V - gerenciar e analisar os atos relacionados a procedimentos licitatórios, nas suas diversas modalidades quanto ao atendimento da legislação pertinente;

VI - processar e efetuar compras isentas de licitação, na forma da legislação pertinente, com o apoio da equipe de licitações;

VII - comunicar os atos de dispensa ou inexigibilidade de licitações no âmbito da Superintendência;

VIII - indicar à autoridade competente os servidores que deverão atuar como pregoeiro, equipe de apoio, presidente e membros das comissões de licitação, gestores de contrato e comissão de recebimento de materiais e serviços no âmbito da Superintendência;

IX - supervisionar e acompanhar os trabalhos de fiscalização e gestão contratual no âmbito da Superintendência;

X - acompanhar a publicação de todos os atos relativos ao processo licitatório;

XI - auxiliar e monitorar a execução do planejamento tático da Superintendência nas questões relacionadas à área administrativa e de logística; e

XII - realizar pesquisas de preços de materiais e serviços a serem contratados, confeccionando planilhas de parametrização de preços e submeter à análise da área demandante para emissão de Nota Técnica; e

XIII - indicar representante regional de logística para atuar em apoio ao NULOG e aos Centros de Logística Regionais - CELÓG.

Art. 84. Ao Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicações compete:

I - supervisionar e executar atividades relacionadas com Tecnologia da Informação e Comunicações e telefonia na Superintendência;

II - desenvolver estudos destinados à modernização das atividades de Tecnologia da Informação e Comunicações e telefonia na Superintendência;

III - dar suporte técnico aos usuários de Tecnologia da Informação e Comunicações e telefonia na Superintendência;

IV - pesquisar, avaliar, propor especificações técnicas, testar e emitir parecer para aquisição e utilização de recursos de hardware, software e de telecomunicações, bem como sua implantação e operação, no âmbito da Superintendência;

V - promover e supervisionar a execução dos serviços técnicos de instalação, manutenção nos equipamentos e programas de Tecnologia da Informação e Comunicações e telefonia, na Superintendência;

VI - supervisionar e executar as atividades relacionadas à infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicações na Superintendência;

VII - executar atividades de distribuição e logística de materiais e equipamentos de tecnologia da informação e comunicações na Superintendência;

VIII - analisar e executar padrões e especificações técnicas que orientem as aquisições de bens e serviços de Tecnologia da Informação e Comunicações na Superintendência;

IX - sugerir melhorias sobre políticas, diretrizes, normas, metodologias, planos de ação e de trabalho, programas e projetos temáticos de tecnologia da informação e comunicações no âmbito da Superintendência;

X - promover a melhoria contínua nos processos e controles de segurança da informação e comunicações; e

XI - cumprir e fazer cumprir procedimentos, normas, orientações e manuais que disciplinem e/ou facilitem a implementação da segurança da informação e comunicações, no âmbito da Superintendência.

Art. 85. Ao Núcleo de Orçamento e Finanças compete:

I - programar, orientar, controlar e executar as atividades inerentes à administração orçamentária e financeira;

II - elaborar demonstrativos sobre a execução orçamentária e financeira;

III - controlar e executar os recursos recebidos e praticar os procedimentos pertinentes à emissão de notas de empenho, à liquidação e ao pagamento das despesas;

IV - informar, para fins de licitação, a existência de disponibilidade orçamentária;

V - controlar o crédito disponível existente nos diversos elementos de despesas;

VI - controlar e processar os pagamentos de despesas do exercício, de restos a pagar e de exercícios anteriores;

VII - receber, registrar e devolver cauções dadas como garantia de contratos;

VIII - analisar, avaliar e efetuar conferência prévia de processos e outros documentos de pagamento;

IX - analisar os processos de concessão de diárias, transporte, ajuda de custos e suprimentos de fundos;

X - emitir ordens bancárias de pagamentos e restituições;

XI - manter atualizados os credenciamentos de ordenadores de despesa junto aos estabelecimentos bancários; e

XII - manter atualizado o rol de servidores responsáveis pelo gerenciamento de recursos orçamentários e financeiros e pela administração do patrimônio da Superintendência.

Art. 86. Ao Núcleo de Patrimônio e Material compete:

I - gerir as atividades inerentes ao acervo patrimonial da Superintendência;

II - propor o desfazimento de bens inservíveis da Superintendência;

III - instruir os procedimentos de Termo Circunstanciado Administrativo - TCA no âmbito da Superintendência;

IV - orientar sobre os normativos vigentes relacionados ao controle dos materiais permanentes e de consumo no âmbito da Superintendência;

V - efetuar os registros de controle físico e contábeis de material permanente e de consumo da Superintendência;

VI - realizar os registros da liquidação de despesa com aquisição de material permanente e de consumo da Superintendência;

VII - manter atualizado os registros de materiais de uso controlado da Superintendência;

VIII - coletar informações a fim de manter atualizada a situação física dos bens patrimoniais no sistema de controle interno do patrimônio;

IX - gerenciar a distribuição de materiais de forma a manter equalizado o nível de atendimento aos critérios de alocação de materiais no âmbito da Superintendência;

X - elaborar o Relatório Mensal de Movimentação de Bens - RMB e Relatório Mensal de Almoxarifado - RMA no âmbito da Superintendência;

XI - executar inventários de transferência de responsabilidade patrimonial, quando demandado, no âmbito da Superintendência;

XII - acompanhar a atualização dos responsáveis, assim como das localizações físicas dos bens móveis no âmbito da Superintendência;

XIII - propor a instituição de procedimentos de inventários patrimoniais no âmbito da Superintendência;

XIV - orientar a elaboração de inventário anual de bens móveis no âmbito da Superintendência;

XV - receber provisoriamente os materiais entregues na Superintendência;

XVI - manter condições de acondicionamento e segurança do estoque de materiais de consumo da Superintendência;

XVII - efetuar o levantamento da situação física dos materiais em almoxarifado, bem como observar as suas datas de validade com vistas ao saneamento do estoque no âmbito da Superintendência;

XVIII - analisar e atender requisições de material realizadas na Superintendência;

XIX - gerenciar e controlar a distribuição de material conforme a disponibilidade de estoque de material de consumo da Superintendência;

XX - manter atualizado o registro da identificação, quantitativo e numeração do manequim dos servidores lotados na Superintendência para pronto atendimento quando solicitado;

XXI - efetuar o levantamento das necessidades de bens da Superintendência e propor a aquisição de materiais; e

XXII - atuar como representante regional de logística em apoio ao NULOG e aos Centros de Logística Regionais nas questões relacionadas à mobilização e desmobilização, transporte e informações sobre materiais pertencentes ao acervo patrimonial da Superintendência.

Art. 87. Ao Núcleo de Serviços Gerais compete:

I - encaminhar pedidos relacionados com compras e suprimentos, aquisição de materiais e execução de serviços, exceto os concernentes às áreas de Tecnologia da Informação e Comunicações e infraestrutura predial;

II - manter registro cadastral de fornecedores e prestadores de serviços;

III - instruir os interessados sobre os documentos necessários à inscrição no cadastro de fornecedores;

IV - acompanhar e promover a execução das atividades de vigilância, recepção, portaria, zeladoria e circulação de pessoas nas dependências da Superintendência;

V - promover e acompanhar a manutenção de viaturas e equipamentos, assim como controlar o consumo de combustíveis e lubrificantes, acessórios e peças de reposição;

VI - promover medidas para manter atualizada a documentação de veículos;

VII - promover o gerenciamento da frota de veículos;

VIII - elaborar o Paav, no âmbito da Superintendência;

IX - informar imediatamente ao Chefe do Núcleo de Patrimônio e Material sobre qualquer alteração de situação física, temporária ou permanente, dos bens patrimoniais encaminhados para manutenção ou conserto, bem como sobre movimentações para estes fins; e

X - repassar periodicamente ao Chefe da Divisão de Planejamento Logístico as informações relativas à manutenção e documentação das viaturas da Superintendência.

Art. 88. Ao Núcleo de Gestão Documental compete:

I - controlar e executar as atividades inerentes à gestão de documentos, protocolo, arquivo, trâmite de correspondências oficiais, preservação digital e patrimônio histórico, no âmbito da Superintendência;

II - fomentar a capacitação em gestão de documentos, no âmbito da Superintendência;

III - manter sob sua guarda, em perfeitas condições de conservação, a documentação encaminhada para arquivo;

IV - manter registro, controlar, acompanhar e prestar informações sobre a tramitação de processos e documentos no âmbito da Superintendência;

V - padronizar e racionalizar a produção documental no âmbito da Superintendência;

VI - implementar e supervisionar a política de gestão documental no âmbito da Superintendência, garantindo a recuperação das informações, o acesso aos documentos e a preservação de sua memória administrativa e institucional;

VII - manter atualizado o acervo documental da Superintendência, assim como organizar e supervisionar a implantação das atividades de gestão de documentos das unidades administrativas vinculadas, estabelecendo diretrizes e procedimentos no âmbito de suas atribuições; e

VIII - gerenciar negocialmente, em nível regional, os sistemas informatizados referentes à gestão de documentos, protocolo e arquivo.

Art. 89. À Corregedoria Regional compete:

I - planejar, supervisionar, orientar e coordenar as atividades relacionadas com a conduta funcional e a eficiência das atividades dos servidores da Regional, obedecendo as diretrizes correcionais da Corregedoria-Geral da Polícia Rodoviária Federal, bem como cumprir e fazer cumprir o regime disciplinar vigente;

II - proceder à análise de autuações administrativas relacionadas às questões disciplinares, propondo soluções pertinentes, de acordo com a legislação, a jurisprudência e decisões administrativas vigentes;

III - acompanhar e avaliar os trabalhos das comissões de sindicância e processos administrativos disciplinares e orientar, no âmbito da Unidade Descentralizada, na interpretação e cumprimento da legislação pertinente;

IV - elaborar e promover a execução de planos e programas de inspeção correcional;

V - receber e avaliar denúncias ou representações sobre irregularidades praticadas por servidores, além de analisar e instruir procedimentos administrativos disciplinares;

VI - elaborar e manter atualizado os relatórios da área correcional da Unidade Descentralizada;

VII - organizar e manter atualizado cadastro de informações correcionais de servidores da Superintendência;

VIII - manter atualizado o arquivo específico de legislação, normas, instruções, decisões e pareceres de assuntos de interesse de sua área;

IX - manter atualizado arquivo de fotos dos servidores lotados na Superintendência, bem como disponibiliza-lo à Corregedoria-Geral;

X - orientar, controlar, fiscalizar, prestar apoio logístico e avaliar os trabalhos das comissões disciplinares;

XI - elaborar estatísticas de interesse da área correcional e relatórios de gestão;

XII - prestar informações e encaminhar documentos às áreas competentes, referentes a questões correcionais;

XIII - promover o controle prescricional nos procedimentos disciplinares sob responsabilidade da Superintendência;

XIV - planejar, solicitar e gerenciar os recursos destinados à gestão do orçamento correcional, no âmbito da Superintendência;

XV - elaborar minutas de portarias e informações pertinentes; e

XVI - elaborar o programa anual de inspeções.

Art. 90. Ao Núcleo de Assuntos Internos compete:

I - auxiliar no planejamento e execução das atividades pertinentes à Corregedoria Regional;

II - executar recolhimento de documentos, livros, arquivos em meio magnético ou de qualquer material pertencente ao acervo patrimonial da Polícia Rodoviária Federal, quando houver fundada suspeita da prática de ilícitos administrativos disciplinares;

III - promover a execução de investigações e diligências necessárias à instrução ou instauração de procedimentos disciplinares, sob a supervisão do Chefe da Corregedoria Regional;

IV - receber e avaliar denúncias ou representações sobre irregularidades praticadas por servidores;

V - fiscalizar o desenvolvimento das atividades dos servidores, nos respectivos locais de trabalho para prevenir e reprimir a prática de irregularidades no exercício do cargo; e

VI - operacionalizar o programa anual de inspeções.

Art. 91. A Seção de Recursos Humanos compete:

I - programar, coordenar e executar as atividades das áreas de ensino, recursos humanos e legislação de pessoal;

II - planejar, coordenar, orientar e executar as seguintes atividades de saúde:

a) concessão de plano de saúde;

b) prevenção e atendimento a acidentes de trabalho;

c) Programa de Saúde do Servidor - Prosserv;

d) apoio de saúde institucional;

e) higiene e saúde no trabalho;

f) perícias;

g) doenças do trabalho;

h) assistência à saúde dos servidores em todos os níveis;

i) medicina do trabalho;

j) verificação sistemática das condições físicas e mentais dos servidores; e

k) juntas médicas regionais;

III - prestar assistência social, médica, odontológica, psicológica, hospitalar, farmacêutica, de educação e de proteção à saúde dos servidores e de seus dependentes, dedicando atenção especial aos portadores de dependência química;

IV - auxiliar as atividades de saúde quando do recrutamento, seleção e atividades de capacitação de recursos humanos;

V - realizar a inspeção de saúde para prática de atividades físicas;

VI - realizar ou acompanhar os cursos e treinamentos correlacionados às atividades acima elencadas;

VII - propor aquisição de materiais permanentes e de consumo correlacionados às atividades acima elencadas; e

VIII - representar a Unidade Descentralizada junto aos Conselhos Regionais de Medicina, Enfermagem, Farmácia, Psicologia, Assistência Social, Odontologia, Educação Física; Secretarias de Saúde Estaduais e Municipais; Corpo de Bombeiros; Defesa Civil e outros órgãos e instituições nacionais, com atividades congêneres, na busca de convênios e parcerias para uma melhor consecução das atividades elencadas no inciso II.

Art. 92. Ao Núcleo de Administração de Pessoal compete:

I - pesquisar, classificar, catalogar e arquivar legislação, jurisprudência, pareceres e normas relativas à área de pessoal, bem como propor diretrizes e rotinas atinentes às necessidades de recursos humanos do Núcleo;

II - auxiliar o Superintendente na verificação da legalidade dos atos e da motivação das decisões atinentes a sua competência;

III - orientar, controlar e executar as atividades relacionadas com registros funcionais, lotação, movimentação, incorporações de vantagens, preparação e controle de pagamento;

IV - cadastrar e manter atualizados os registros e assentamentos funcionais dos servidores ativos, inativos e pensionistas;

V - controlar e registrar a frequência dos ativos, comunicando à autoridade competente as faltas que impliquem em infração disciplinar;

VI - prestar informações e fornecer certidões, declarações, cópias de documentos nas condições autorizadas por lei;

VII - adotar providências para a expedição e controle de identidades funcionais;

VIII - controlar, registrar e programar as férias dos servidores, lavrar apostilas, termos de posse, organizar e manter atualizados os registros de lotação de servidores requisitados e cedidos;

IX - controlar e adotar medidas para a efetivação de remoção a pedido no âmbito de sua competência;

X - instruir processos referentes a exercícios anteriores, processos de cessão, redistribuição, remoção ex-offício, disponibilidade e reversão de servidores, e demais processos relacionados a direitos e vantagens dos servidores;

XI - analisar processos de aposentadoria e pensões, elaborar títulos concessórios e declaratórios de inatividade e apostilas declaratórias referentes às alterações de proventos;

XII - promover as alterações e controlar a folha de pagamento do pessoal ativo, inativo e pensionista;

XIII - fornecer dados referentes ao pagamento e emitir fichas financeiras dos servidores da Superintendência, quando solicitado, nas condições autorizadas por lei;

XIV - acompanhar junto ao órgão competente as alterações no sistema de pagamento;

XV - calcular e informar a margem consignável para fins de empréstimos em consignação;

XVI - elaborar os cálculos para pagamentos referentes à ajudas de custo, auxílio-creche, alimentação, transporte, exercícios anteriores e demais direitos e vantagens dos servidores da Superintendência;

XVII - adotar providências para a avaliação e a concessão da progressão funcional aos servidores, nos termos da legislação pertinente;

XVIII - planejar, coordenar, orientar e executar, em nível regional, as seguintes atividades de saúde:

a) acompanhamento da concessão de plano de saúde;

b) prevenção e atendimento a acidentes de trabalho;

c) Programa de Saúde do Servidor - Prosserv;

d) apoio de saúde institucional;

e) higiene e saúde no trabalho;

f) perícias de saúde;

g) doenças do trabalho;

h) assistência à saúde dos servidores em todos os níveis;

i) atividades de medicina do trabalho;

j) verificação sistemática das condições físicas e mentais dos servidores;

k) junta médica nacional;

l) juntas médicas regionais;

m) auxiliar o recrutamento, seleção e atividades de capacitação de recursos humanos;

n) inspeção de saúde para prática de atividades físicas;

o) auxiliar os cursos e treinamentos correlacionados às atividades de saúde;

p) proposição de aquisição de materiais permanentes e de consumo correlacionados às atividades de saúde; e

q) representação local junto aos Conselhos Regionais de Medicina, Enfermagem, Farmácia, Psicologia, Assistência Social, Odontologia, Educação Física; Secretarias de Saúde Estaduais e Municipais e outros órgãos e instituições nacionais, que desenvolvam atividades congêneres, na busca de convênios e parcerias para uma melhor consecução das atividades acima elencadas no inciso XVIII; e

XIX - adotar as medidas cabíveis para o estabelecimento das parcerias necessárias para implementação e aprimoramento das ações de capacitação.

Art. 93. Ao Núcleo de Legislação e Capacitação de Pessoal compete:

I - orientar, controlar e executar as atividades de ensino e capacitação dos servidores, propor planos e programas de aperfeiçoamento e demais atividades referentes ao ensino e profissionalização, bem como manter cadastro atualizado da ficha curricular dos servidores;

II - auxiliar na realização de concursos públicos e outros processos seletivos, cursos e estágios;

III - realizar estudos e pesquisas com a finalidade de elaborar e propor normas complementares à legislação afeta à área de pessoal;

IV - analisar, elaborar e opinar sobre propostas, projetos e demais atos de natureza normativa sobre a sua área de competência;

V - planejar e executar as atividades pertinentes à capacitação dos servidores administrativos que não obtiveram índice satisfatório na avaliação da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa - GDATA;

VI - instruir e emitir pareceres em consultas relacionadas com a interpretação e aplicação da legislação na área de pessoal;

VII - executar as atividades relativas a avaliações dos servidores para fins de homologação do estágio probatório e concessão de progressão funcional e da GDATA;

VIII - pesquisar, classificar, catalogar e arquivar legislação, jurisprudência, pareceres e normas relativas à área de pessoal, bem como elaborar diretrizes e rotinas atinentes às necessidades de recursos humanos da Superintendência;

IX - instruir processos judiciais acerca da legislação de pessoal, visando fornecer à Divisão de Contencioso e Judicial os subsídios necessários à elaboração das informações jurídico-legais necessárias à defesa da União;

X - adotar as medidas cabíveis para o estabelecimento das parcerias necessárias para implementação e aprimoramento das ações de capacitação;

XI - instruir os processos de pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso - GECC dos servidores lotados na Superintendência; e

XII - controlar o registro de horas trabalhadas dos servidores lotados na Superintendência convocados para a atividade de ensino.

Art. 94. Ao Núcleo de Apoio Técnico compete:

I - assessorar e subsidiar o Superintendente em questões de natureza administrativa e técnica;

II - prestar assistência ao Superintendente, no tocante à conformidade dos atos administrativos;



III - promover a devida instrução processual e procedimental, em apoio ao Superintendente;

IV - orientar as unidades administrativas da Superintendência na implementação dos normativos criados ou atualizados;

V - subsidiar o Superintendente na análise dos recursos interpostos em face das decisões administrativas proferidas nos processos de pedido de dilação de prazos contratuais;

VI - instruir, no âmbito da Superintendência, os processos autuados para apurar as irregularidades praticadas pelos licitantes e os possíveis descumprimentos contratuais cometidos pelas contratadas; e

VII - subsidiar o Superintendente na análise dos recursos interpostos em face das sanções administrativas proferidas nos processos de análise de irregularidades praticadas pelos licitantes e de possíveis descumprimentos contratuais cometidos pelas contratadas.

Art. 95. Ao Núcleo de Comunicação Social compete:

I - gerenciar e executar a política de comunicação social da Polícia Rodoviária Federal, abrangendo as áreas de comunicação interna, relações públicas, publicidade e imprensa; e

II - coordenar, gerenciar e executar a política de comunicação social da Polícia Rodoviária Federal, abrangendo a área de publicidade.

Art. 96. Ao Núcleo de Inteligência compete:

I - planejar, gerenciar, integrar e executar a atividade de inteligência no âmbito da Superintendência, em consonância com os demais órgãos do Sistema Brasileiro de Inteligência - Sisbin, Subsistema de Inteligência de Segurança Pública - SISP, e atendendo às diretrizes da UCI;

II - assessorar a Superintendente Regional e demais áreas de gestão, por meio da Unidade Descentralizada de Inteligência - URI, e os Chefes de Delegacias, por meio das Unidades Locais de Inteligência - ULI, quanto aos assuntos no âmbito de suas competências e relacionados à atividade de inteligência;

III - identificar, avaliar, acompanhar, obstruir e neutralizar ameaças no âmbito da segurança viária e segurança pública, nas rodovias e estradas federais, bem como nas áreas de interesse da União em âmbito da Superintendência;

IV - representar a Polícia Rodoviária Federal em eventos regionais relacionados às atividades de inteligência;

V - acompanhar, supervisionar e aprovar ações e operações de inteligência e contrainteligência próprias e das ULI;

VI - consolidar os relatórios de indicadores de desempenho relacionados à gestão da atividade de inteligência no âmbito da Superintendência;

VII - prover a Superintendência Regional e a Coordenação de Inteligência com fluxo constante e sintetizado de dados e conhecimentos atualizados, referentes aos assuntos de interesse e alinhados com os objetivos estratégicos da Polícia Rodoviária Federal;

VIII - promover a integração da atividade de inteligência da URI e das ULI com as ações das demais Unidades Descentralizadas;

IX - fomentar o intercâmbio e a integração com as agências de inteligência, órgãos públicos e entidades privadas no âmbito de sua atuação;

X - cumprir e fazer cumprir a legislação pertinente à salvaguarda de assuntos sigilosos;

XI - manter bancos de dados na URI e nas ULI atualizados com informações dos policiais capacitados para a atividade de inteligência;

XII - subsidiar o planejamento de ações policiais táticas e operacionais no âmbito da Superintendência, por meio da URI, e no âmbito das delegacias, por meio das ULI;

XIII - promover integração com as agências de inteligência, órgãos públicos e entidades privadas no âmbito de sua atuação;

XIV - acompanhar, de forma exploratória ou permanente, os assuntos de interesse da Polícia Rodoviária Federal para subsidiar o processo decisório nos níveis estratégico, tático e operacional;

XV - elaborar e acompanhar a implantação do plano de segurança orgânica no âmbito da Superintendência;

XVI - cumprir a legislação pertinente à salvaguarda de assuntos sigilosos;

XVII - desenvolver atividades de caráter científico e tecnológico relacionadas à atividade de inteligência da Polícia Rodoviária Federal; e

XVIII - prospectar e analisar eventos e inovações na área de tecnologia, sistemas, ferramentas e dispositivos que possam se relacionar com a atividade de inteligência da Polícia Rodoviária Federal.

Art. 97. Às Delegacias de Polícia Rodoviária Federal compete:

I - planejar, organizar, gerenciar, orientar e avaliar o desenvolvimento das atividades operacionais de policiamento, fiscalização e atendimentos, para o alcance dos objetivos e metas estabelecidas;

II - propor, estimular e apoiar ações de treinamento, capacitação e atualização do efetivo;

III - supervisionar e demandar atividades de inteligência no âmbito da delegacia, em consonância com as normas da atividade de inteligência;

IV - articular e fomentar melhorias na segurança e infraestrutura viária;

V - representar a Polícia Rodoviária Federal no âmbito de sua circunscrição;

VI - articular parcerias e intensificar a cooperação com outros órgãos;

VII - supervisionar o desenvolvimento das atividades operacionais e administrativas do efetivo da delegacia e avaliar o desempenho individual;

VIII - propor a aquisição de equipamentos e suprimentos para padronização e otimização do desenvolvimento das atividades administrativas e operacionais;

IX - supervisionar, controlar e organizar os veículos recolhidos aos pátios;

X - homologar ou indeferir em primeira instância, os pedidos de retificação de boletins de acidentes de trânsito no âmbito da sua circunscrição;

XI - controlar e executar os serviços referentes às áreas administrativas, de pessoal, de protocolo e arquivo, zeladoria, material e patrimônio;

XII - zelar pela harmonia, hierarquia e ética funcional dos servidores; e

XIII - cumprir e fazer cumprir o planejamento e ações da Unidade Central e Descentralizada.

Art. 98. Ao Núcleo de Policiamento e Fiscalização compete:

I - planejar, supervisionar, controlar e executar as atividades operacionais de policiamento, fiscalização e atendimentos;

II - promover, orientar e executar ações de educação e segurança para o trânsito;

III - promover, orientar e controlar ações de promoção de direitos humanos;

IV - supervisionar, orientar e controlar as atividades de resgate emergencial, atendimento pré-hospitalar e levantamento de acidentes de trânsito;

V - supervisionar, orientar, controlar e assegurar a execução do registro de ocorrências e alimentação de sistemas;

VI - gerenciar o emprego e composição dos grupos de policiamento especializado da Delegacia;

VII - planejar, supervisionar, orientar e executar ações para assegurar a livre circulação nas rodovias federais; e

VIII - realizar outros trabalhos necessários à consecução dos objetivos da Delegacia.

Subseção II

Das Superintendências Regionais do Tipo B

Art. 99. Às Superintendências Regionais da Polícia Rodoviária Federal do Tipo B, nos âmbitos das suas respectivas circunscrições, compete:

I - cumprir e fazer cumprir o planejamento e ações da Unidade Central;

II - conceder a remoção ex-offício, no âmbito da Unidade Descentralizada, desde que não decorra ônus para a União;

III - conceder remoção a pedido, anuênios, adicional de periculosidade ou insalubridade, licença-prêmio, quintos/décimos, isenção de imposto de renda, averbação de tempo de serviço, abono de permanência e apostilamento de proventos;

IV - emitir certidões por tempo de serviço dos servidores lotados na Unidade Descentralizada;

V - lotar servidores no âmbito da Unidade Descentralizada;

VI - aprovar as ações de capacitação no âmbito de sua competência;

VII - aprovar e encaminhar o planejamento anual de ações de capacitação sob sua responsabilidade;

VIII - autorizar a participação de servidores, sob sua subordinação, nas ações de capacitação;

IX - autorizar a participação de servidores instrutores, sob sua subordinação, nas atividades de instrutoria nas ações de capacitação da Unidade Descentralizada e da Sede Nacional da PRF;

X - encaminhar relatório de atividades de ações de capacitação ocorridas no âmbito de suas competências;

XI - zelar pela harmonia, hierarquia e ética funcional dos servidores;

XII - aplicar as penalidades de advertência por infração ao regulamento do serviço de escolta aos veículos transportadores de cargas superdimensionadas e indivisíveis;

XIII - exercer a competência de autoridade de trânsito da Unidade Descentralizada, em consonância com as diretrizes da autoridade de trânsito nacional;

XIV - acompanhar o desenvolvimento das atividades operacionais, os desempenhos individuais e das delegacias e os indicadores táticos e operacionais;

XV - articular com o Ministério Público e Judiciário, Estadual e Federal para a implantação, aplicação e confecção de Termo Circunstanciado de Ocorrências e Boletins de Ocorrências Circunstanciados e perícias de trânsito;

XVI - promover a integração com órgãos e entidades para fins de prevenção e redução de acidentes, fiscalização de trânsito e transporte e ações de segurança pública, promovendo intercâmbio de informações, ações integradas e convênios e acordos de cooperação técnica para aprimorar as atividades finalística da Polícia Rodoviária Federal;

XVII - propor ao órgão executivo rodoviário de sua circunscrição a adoção de medidas necessárias para garantir a fluidez e a segurança do trânsito; e

XVIII - aprovar os editais de licitação e autorizar a sua publicação.

Art. 100. Ao Núcleo Administrativo e Financeiro compete:

I - programar, supervisionar e executar as atividades relativas às áreas de administração, logística, orçamento e finanças, documentação, obras e serviços, informática e telecomunicações;

II - executar as atividades inerentes às aquisições de materiais e serviços de interesse da Superintendência;

III - auxiliar na elaboração de editais de licitação, minutas de contratos e convênios, acompanhando as suas formalizações;

IV - orientar e revisar os projetos básicos e termos de referência das áreas requisitantes, bem como os demais instrumentos pertinentes ao processo licitatório;

V - coordenar e analisar os atos relacionados aos procedimentos licitatórios, nas suas diversas modalidades;

VI - comunicar ao superior hierárquico os atos de dispensa ou inexigibilidade de licitação no âmbito da Superintendência;

VII - elaborar demonstrativos sobre a execução orçamentária e financeira;

VIII - controlar e executar os recursos recebidos, além de emitir notas de empenho, efetuando, quando necessário, reforços e cancelamentos;

IX - informar, para fins de licitação, a existência de disponibilidade orçamentária;

X - controlar o crédito disponível existente nos diversos elementos de despesas;

XI - controlar, conferir e processar os pagamentos de despesas do exercício, de restos a pagar e de exercícios anteriores;

XII - receber, registrar e devolver cauções dadas como garantia de contratos;

XIII - analisar, avaliar e efetuar conferência prévia de processos e outros documentos de pagamento;

XIV - proceder à liquidação de processos de despesas e documentos de pagamentos;

XV - analisar os processos de concessão de diárias, transporte, ajuda de custos e suprimentos de fundos;

XVI - emitir ordens bancárias de pagamentos e restituições;

XVII - manter atualizados os credenciamentos de ordenadores de despesa junto aos estabelecimentos bancários;

XVIII - manter atualizado o rol de servidores responsáveis pelo gerenciamento de recursos orçamentários e financeiros e pela administração do patrimônio da Superintendência;

XIX - manter atualizado o registro da identificação, quantitativo e numeração do manequim dos servidores da Superintendência para pronto atendimento quando solicitado;

XX - indicar representante regional de logística para atuar em apoio ao NULOG e aos Centros de Logística Regionais - CELOG;

XXI - gerenciar negocialmente, em nível regional, os sistemas informatizados referentes à gestão de documentos, protocolo e arquivo; e

XXII - elaborar o Plano de Contratações Regional, conforme a matriz de priorização, e submetê-lo à aprovação do Superintendente.

Art. 101. Ao Núcleo de Corregedoria e Assuntos Internos compete:

I - planejar, supervisionar, orientar e coordenar as atividades relacionadas com a conduta funcional e a eficiência das atividades dos servidores da Superintendência, obedecidas as diretrizes correcionais da Corregedoria-Geral da Polícia Rodoviária Federal, bem como cumprir e fazer cumprir o regime disciplinar vigente;

II - proceder à análise de autuações administrativas relacionadas às questões disciplinares, propondo soluções pertinentes, de acordo com a legislação, a jurisprudência e decisões administrativas vigentes;

III - acompanhar e avaliar os trabalhos das comissões de sindicância e processos administrativos disciplinares, bem como orientar as unidades da Superintendência na interpretação e no cumprimento da legislação pertinente;

IV - elaborar e promover a execução de planos e programas de inspeção correccional;

V - receber e avaliar denúncias ou representações sobre irregularidades praticadas por servidores, analisar e instruir procedimentos administrativos disciplinares;

VI - executar recolhimento de documentos, livros, arquivos em meio magnético ou de qualquer material pertencente ao acervo patrimonial da Polícia Rodoviária Federal, quando houver fundada suspeita da prática de ilícitos administrativos disciplinares;

VII - promover a execução de investigações e diligências necessárias à instrução ou instauração de procedimentos disciplinares;

VIII - elaborar e manter atualizado os relatórios da área correccional da Unidade Descentralizada;

IX - organizar e manter atualizado cadastro de informações correccionais de servidores da Superintendência;

X - manter atualizado o arquivo específico de legislação, normas, instruções, decisões e pareceres de assuntos de interesse de sua área;

XI - manter atualizado arquivo de fotos dos servidores lotados na regional e disponibilizar à Corregedoria-Geral;

XII - fiscalizar o desenvolvimento das atividades dos servidores, nos respectivos locais de trabalho, para prevenir e reprimir a prática de irregularidades no exercício do cargo;

XIII - orientar, controlar, fiscalizar, prestar apoio logístico e avaliar os trabalhos das comissões disciplinares;

XIV - elaborar estatísticas de interesse da área correccional e relatório de gestão;

XV - prestar informações e encaminhar documentos referentes a questões correccionais, às áreas competentes;

XVI - promover o controle prescricional nos procedimentos disciplinares sob responsabilidade da Superintendência;

XVII - planejar, solicitar e gerenciar os recursos destinados à gestão do orçamento correccional no âmbito da Superintendência;

XVIII - elaborar minutas de portarias e informações pertinentes; e

XIX - elaborar e operacionalizar o programa anual de inspeções.

Art. 102. Ao Núcleo de Administração de Pessoal compete:

I - orientar, controlar e executar as atividades de ensino e capacitação dos servidores, propor planos e programas de aperfeiçoamento e demais atividades referentes ao ensino e profissionalização, bem como manter cadastro atualizado da ficha curricular dos servidores;

II - auxiliar na realização de estágios, cursos, concursos públicos e outros processos seletivos;

III - realizar estudos e pesquisas com a finalidade de elaborar e propor normas complementares à legislação afeta à área de pessoal;

IV - analisar, elaborar e opinar sobre propostas, projetos e demais atos de natureza normativa sobre a sua área de competência;

V - instruir e emitir pareceres em consultas relacionadas com a interpretação e aplicação da legislação na área de pessoal;

VI - planejar e executar as atividades relativas a avaliações dos servidores para fins de homologação do estágio probatório e concessão de progressão funcional e da GDATA, bem como as atividades pertinentes à capacitação dos servidores administrativos que não obtiveram índice satisfatório na avaliação da GDATA;

VII - pesquisar, classificar, catalogar e arquivar legislação, jurisprudência, pareceres e normas relativas à área de pessoal, bem como propor diretrizes e rotinas atinentes às necessidades de recursos humanos do Núcleo;

VIII - instruir os processos judiciais acerca da legislação de pessoal, visando fornecer à Divisão de Contencioso e Judicial os subsídios necessários à elaboração das informações jurídico-legais necessárias à defesa da União;

IX - auxiliar o Superintendente na verificação da legalidade dos atos e da motivação das decisões atinentes a sua competência;

X - orientar, controlar e executar as atividades relacionadas com registros funcionais, lotação, movimentação, incorporações de vantagens, preparação e controle de pagamento;

XI - cadastrar e manter atualizados os registros e assentamentos funcionais dos servidores ativos, inativos e pensionistas;

XII - controlar e registrar a frequência dos ativos, comunicando à autoridade competente as faltas que impliquem em infração disciplinar;

XIII - prestar informações e fornecer certidões, declarações, cópias de documentos nas condições autorizadas por lei;

XIV - adotar providências para a expedição e controle de identidades funcionais;

XV - controlar, registrar e programar as férias dos servidores, lavrar apostilas, termos de posse, organizar e manter atualizados os registros de lotação de servidores requisitados e cedidos;

XVI - controlar e adotar medidas para a efetivação de remoção a pedido no âmbito de sua competência;

XVII - instruir processos referentes a exercícios anteriores, processos de cessão, redistribuição, remoção ex-officio, disponibilidade e reversão de servidores, e demais processos relacionados a direitos e vantagens dos servidores;

XVIII - analisar processos de aposentadoria e pensões, elaborar títulos concessórios e declaratórios de inatividade e apostilas declaratórias referentes às alterações de proventos;

XIX - promover as alterações e controlar a folha de pagamento do pessoal ativo, inativo e pensionista;

XX - fornecer dados referentes ao pagamento e emitir fichas financeiras dos servidores da Superintendência, quando solicitado, nas condições autorizadas por lei;

XXI - acompanhar junto ao órgão competente as alterações no sistema de pagamento;

XXII - calcular e informar a margem consignável para fins de empréstimos em consignação;

XXIII - elaborar os cálculos para pagamentos referentes à ajudas de custo, auxílio-creche, alimentação, transporte, exercícios anteriores e demais direitos e vantagens dos servidores da Superintendência;

XXIV - adotar providências para a avaliação e a concessão da progressão funcional aos servidores, nos termos da legislação pertinente;

XXV - planejar, coordenar, orientar e executar as seguintes atividades de saúde:

- a) concessão de plano de saúde;
 - b) prevenção e atendimento a acidentes de trabalho;
 - c) Programa de Saúde do Servidor - Prosserv
 - d) apoio de saúde institucional;
 - e) higiene e saúde no trabalho;
 - f) perícias;
 - g) doenças do trabalho;
 - h) assistência à saúde dos servidores em todos os níveis;
 - i) medicina do trabalho;
 - j) verificação sistemática das condições físicas e mentais dos servidores; e
 - k) juntas médicas regionais;
- XXVI - prestar assistência social, médica, odontológica, psicológica, hospitalar, farmacêutica, de educação e de proteção à saúde dos servidores e de seus dependentes, dedicando atenção especial aos portadores de dependência química;

XXVII - auxiliar as atividades de saúde quando do recrutamento, seleção e atividades de capacitação de recursos humanos;

XXVIII - realizar a inspeção de saúde para prática de atividades físicas;

XXIX - realizar o acompanhamento técnico dos cursos e treinamentos correlacionados às atividades acima elencadas;

XXX - propor a aquisição de materiais permanentes e de consumo correlacionados às atividades acima elencadas;

XXXI - representar a Unidade Descentralizada local junto aos Conselhos Regionais de Medicina, Enfermagem, Farmácia, Psicologia, Assistência Social, Odontologia, Educação Física; Secretarias de Saúde Estaduais e Municipais; Corpo de Bombeiros; Defesa Civil e outros órgãos e instituições nacionais, com atividades congêneres, na busca de convênios e parcerias para uma melhor consecução das atividades acima elencadas;

XXXII - subsidiar o Superintendente na prática de atos de sua competência, visando ao atendimento dos requisitos de legalidade e motivação; e,

XXXIII - adotar as medidas cabíveis para o estabelecimento das parcerias necessárias para implementação e aprimoramento das ações de capacitação.

Art. 103. Às Delegacias de Polícia Rodoviária Federal compete:

I - planejar, controlar e supervisionar as atividades operacionais no âmbito da Superintendência;

II - gerenciar, no âmbito da Superintendência, as atividades de gestão operacional, enfrentamento à criminalidade, policiamento e fiscalização de trânsito e transporte, registro de acidentes, educação e segurança para o trânsito, policiamento especializado com emprego de aeronaves, motocicletas, cães, escâneres veiculares e força de choque;

III - gerenciar e orientar as atividades desenvolvidas pelas áreas subordinadas, pelo Centro de Comando e Controle Regional, Unidades Operacionais e grupos especializados, propiciando o alinhamento aos objetivos estratégicos e atingimento das metas estabelecidas;

IV - representar a Superintendência em operações que envolvam outros órgãos, mais de uma Unidade Operacional ou de cunho nacional;

V - elaborar, supervisionar e avaliar o planejamento operacional da Delegacia;

VI - manter atualizado no âmbito da Superintendência banco de dados de documentos e instruções afetas à área operacional;

VII - divulgar normas e orientar a sua aplicação nas atividades operacionais;

VIII - buscar integração com outros órgãos públicos no intuito de desenvolver ações operacionais;

IX - propor a distribuição de efetivo, materiais e equipamentos nas áreas operacionais no âmbito da Superintendência;

X - acompanhar relatórios e informações operacionais e repassá-los ao Superintendente para auxiliar na tomada de decisão, bem como à área de comunicação social para divulgação;

XI - efetuar a avaliação de desempenho operacional da Delegacia e Unidades Operacionais;

XII - avaliar e propor aquisição de equipamentos e suprimentos para a atividade operacional no âmbito da Superintendência;

XIII - propor capacitações, treinamentos em serviço, reuniões de trabalho e normatizações complementares na sua área de atuação;

XIV - organizar e controlar a estrutura operacional no âmbito da Superintendência, mantendo cadastro atualizado referente à localização das unidades administrativas e operacionais;

XV - supervisionar a temporalidade e qualidade do levantamento de dados, preenchimento de formulários, alimentação dos sistemas e o fluxo das informações operacionais;

XVI - planejar, orientar, supervisionar e disponibilizar, no âmbito da Superintendência, meios para a execução de fiscalização dos serviços de escolta ao transporte de cargas com dimensões excedentes;

XVII - gerenciar, organizar e supervisionar o recolhimento, guarda e leilão de veículos e de animais de terceiros recolhidos pelo órgão no âmbito da Superintendência;

XVIII - supervisionar os Grupos de Educação para o Trânsito no âmbito da Superintendência;

XIX - cumprir e fazer cumprir o planejamento e ações da Unidade Central;

XX - gerenciar o fluxo de informações e dados operacionais, avaliar a necessidade de manter representante em centro integrado de comando e controle regional de segurança pública ou aqueles de interesse, monitorar diariamente os indicadores estratégicos e temáticos de responsabilidade da Coordenação-Geral de Operações, produzir as informações e relatórios das atividades operacionais e as informações recebidas das superintendências, gerenciar diariamente as atividades rotineiras e operações executadas pela Superintendência, fornecer as informações operacionais solicitadas pelos usuários, monitorar o funcionamento dos sistemas operacionais, gerenciar as atividades de comando e controle de incidentes e crises em eventos especiais e regionais e exercer o comando e controle situacional mediante protocolos, sendo tais competências delegadas ao Centro de Comando e Controle Regional;

XXI - avaliar o nível de satisfação dos usuários atendidos pela Polícia Rodoviária Federal;

XXII - supervisionar as ações de enfrentamento à criminalidade no âmbito da Superintendência;

XXIII - elaborar diretrizes e estratégias para enfrentamento à criminalidade no âmbito da Superintendência;

XXIV - orientar sobre normas, instruções e regulamentações referentes a abordagem, bloqueio de estradas, gerenciamento de interdições e demais ações de policiamento especializado no âmbito da Superintendência;

XXV - apoiar no planejamento e na execução dos serviços de escoltas e segurança de dignitários, em articulação com os demais órgãos responsáveis, quando for o caso;

XXVI - apoiar as Unidades Operacionais e outros órgãos do sistema de segurança pública, no desempenho de missões cujas características exijam táticas e procedimentos especiais, quando autorizado pelo superintendente;

XXVII - promover, no âmbito da Superintendência, trabalhos e operações de prevenção e repressão aos crimes de roubo e furto de veículos e cargas, tráfico ilícito de substâncias entorpecentes, tráfico de armas, munições e produtos controlados, contrabando, descaminho, falsificação de produtos, adulteração de combustíveis, outros crimes contra o patrimônio, e demais delitos praticados nas rodovias e estradas federais;

XXVIII - promover, no âmbito da Superintendência, ações específicas no combate ao trabalho escravo, à exploração sexual infanto-juvenil, ao tráfico de seres humanos, aos crimes ambientais, à lavagem de dinheiro, ao crime organizado, e demais delitos transnacionais que utilizem as rodovias e estradas federais para sua consecução;

XXIX - realizar e difundir trabalhos de análise criminal, bem como organizar e manter atualizado o cadastro de informações sobre os crimes praticados nas rodovias e estradas federais, além de elaborar e difundir resenhas sobre acontecimentos de relevância ocorridos em sua área de atuação, em articulação com a área de inteligência, comunicação social e Centro de Comando e Controle Regional;

XXX - mapear rotas e elaborar mapas de criminalidade para subsidiar ações de enfrentamento à criminalidade no âmbito da Superintendência;

XXXI - orientar e apoiar, supervisionar os grupos de policiamentos táticos das Unidades Operacionais, bem como realizar o levantamento das necessidades de treinamento e aquisições de materiais;

XXXII - fomentar a prevenção do uso de entorpecentes, por meio de palestras e apresentações em instituições de ensino ou eventos, como forma de aproximação entre Polícia Rodoviária Federal e a sociedade;

XXXIII - apoiar outras instituições em ações de sua competência, quando autorizado pelo Superintendente;

XXXIV - propor, estimular e realizar treinamentos físico e operacional ao efetivo para otimizar ações de sua competência no âmbito da Superintendência;

XXXV - estimular e fomentar o desenvolvimento de ações de enfrentamento à criminalidade nas Unidades Operacionais, treinando e orientando o efetivo no âmbito da Superintendência;

XXXVI - orientar, controlar e executar, no âmbito da Delegacia, as atividades referentes às autuações, medidas administrativas, aplicação de penalidades, arrecadação, controle e fornecimento de dados para o processamento e cobrança das multas de trânsito, taxas e outros valores decorrentes da prestação de serviços, convênios e contratos;

XXXVII - organizar, controlar, orientar e distribuir às unidades da Superintendência normas relativas à atualização e interpretação da legislação de trânsito, e transporte e outros procedimentos que disciplinam a aplicação de penalidades;

XXXVIII - propor diretrizes e normatização complementar para unificação e padronização dos procedimentos que disciplinam a aplicação de medidas administrativas e penalidades no âmbito da Superintendência;

XXXIX - gerenciar o cadastro, acesso e utilização dos sistemas de processamento de infrações de trânsito e transporte no âmbito da Superintendência;

XL - controlar, orientar e manter cadastro atualizado de talões de autos de infração distribuídos, extraviados, cancelados ou danificados;

XLI - supervisionar o desempenho das atividades de julgamento de defesas e recursos, em todas as instâncias, e propor melhorias;

XLII - controlar, orientar e gerenciar processos de cancelamento ou desvinculação de multas e transferência de responsabilidade;

XLIII - instruir os processos de restituição de valores decorrentes da arrecadação indevida de multas ou outras receitas decorrentes da atividade finalística do órgão;

XLIV - elaborar mapas gerenciais e demonstrativos de autuações e demais etapas do processamento de infrações no âmbito da Superintendência;

XLV - prestar apoio técnico às Comissões Administrativas de Defesa de Autuação e às Juntas Administrativas de Recursos de Infrações;

XLVI - controlar e manter atualizado o cadastro de nomeação e exoneração de membros e secretários da Polícia Rodoviária Federal para composição das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações no âmbito da Superintendência;

XLVII - gerenciar e executar o atendimento aos usuários nas demandas relacionadas à fiscalização de trânsito e ao processamento de infrações, buscando melhorias e ampliação do atendimento no âmbito da Superintendência;

XLVIII - avaliar o nível de satisfação dos usuários atendidos pela Polícia Rodoviária Federal nas demandas relacionadas à fiscalização de trânsito e transporte e ao da área de processamento de infrações e propor melhorias no âmbito da Superintendência;



XLIX - dirimir dúvidas e conflitos sobre assuntos relacionados à fiscalização de trânsito e transporte no âmbito da Superintendência;

L - auxiliar a Seção de Operações e/ou o Superintendente no planejamento e controle das ações de fiscalização de trânsito e transporte, bem como no processamento de infrações;

LI - organizar e controlar o serviço de credenciamento de empresas prestadoras de serviço de escolta relativos ao transporte de cargas excedentes e indivisíveis, apoiando a fiscalização dessas empresas no âmbito da Superintendência;

LII - subsidiar com informações técnicas à instrução da defesa da União nos processos judiciais referentes às autuações aplicadas pelo órgão;

LIII - gerenciar as atividades, em âmbito da Superintendência, de atendimento, registro, investigação e perícia dos acidentes de trânsito, educação para o trânsito e cidadania, atendimento pré-hospitalar móvel e os estudos de segurança viária;

LIV - propor medidas para a redução dos índices de acidentes de trânsito e preservação da integridade física dos usuários;

LV - manter arquivos atualizados de boletins e declarações de ocorrências de acidentes de trânsito;

LVI - gerir os processos de confecção e retificação de acidentes de trânsito;

LVII - acompanhar os sistemas de registro de declarações e boletins de acidentes de trânsito;

LVIII - controlar e gerenciar o levantamento e registros de acidentes de trânsito no âmbito da Superintendência;

LIX - propor treinamentos e aquisição de materiais permanentes e de consumo correlacionados com sua área de atribuições;

LX - representar a Unidade Descentralizada junto aos Conselhos Regionais de Medicina, Enfermagem, Farmácia, Psicologia, Assistência Social, Odontologia, Educação Física, junto às Secretarias de Saúde Estaduais e Municipais, Secretaria de Segurança Pública, Corpo de Bombeiros, Defesa Civil e outros órgãos e instituições locais com atividades congêneres na busca de convênios e parcerias para uma melhor consecução das atividades correlacionadas com suas atribuições;

LXI - realizar estudos e pesquisas, periodicamente, sobre acidentes de trânsito, objetivando, principalmente, a determinação de pontos críticos, assim como orientar e controlar as tarefas relativas a levantamentos, consolidação, análise e divulgação de dados e informações, promovendo a realização periódica de censos e outros métodos; necessários à identificação dos fenômenos do trânsito rodoviário;

LXII - executar atividades de apoio aos Grupos de Educação para o Trânsito na prevenção de acidentes, no que diz respeito à análise dos trechos críticos, otimizando as ações de educação para o trânsito;

LXIII - gerir e acompanhar a implantação da perícia nas regionais, por meio da criação do Grupo de Investigação de Acidentes de Trânsito;

LXIV - gerir e monitorar as atividades de segurança viária no âmbito da Superintendência; e

LXV - gerir e monitorar a realização dos comandos de saúde.

Art. 104. Ao Núcleo de Policiamento e Fiscalização compete:

I - planejar, organizar, gerenciar, orientar e avaliar o desenvolvimento das atividades operacionais de policiamento, fiscalização e atendimentos, para o alcance dos objetivos e metas estabelecidas;

II - propor, estimular e apoiar ações de treinamento, capacitação e atualização do efetivo;

III - supervisionar e demandar atividades de inteligência no âmbito da delegacia, em consonância com as normas da atividade de inteligência;

IV - articular e fomentar melhorias na segurança e infraestrutura viária;

V - representar a Polícia Rodoviária Federal no âmbito de sua circunscrição;

VI - articular parcerias e intensificar a cooperação com outros órgãos;

VII - supervisionar o desenvolvimento das atividades operacionais e administrativas do efetivo da delegacia e avaliar o desempenho individual;

VIII - propor a aquisição de equipamentos e suprimentos para padronização e otimização do desenvolvimento das atividades administrativas e operacionais;

IX - supervisionar, controlar e organizar os veículos recolhidos aos pátios;

X - homologar ou indeferir em primeira instância, os pedidos de retificação de boletins de acidentes de trânsito no âmbito da sua circunscrição;

XI - controlar e executar os serviços referentes às áreas administrativas, de pessoal, de protocolo e arquivo, zeladoria, material e patrimônio;

XII - zelar pela harmonia, hierarquia e ética funcional dos servidores;

XIII - cumprir e fazer cumprir o planejamento e ações da Unidade Central e Regional;

XIV - planejar, supervisionar, controlar e executar as atividades operacionais de policiamento, fiscalização e atendimentos;

XV - promover, orientar e executar ações de educação e segurança para o trânsito;

XVI - promover, orientar e controlar ações de promoção de direitos humanos;

XVII - supervisionar, orientar e controlar as atividades de resgate emergencial, atendimento pré-hospitalar e levantamento de acidentes de trânsito;

XVIII - supervisionar, orientar, controlar e assegurar a execução do registro de ocorrências e alimentação de sistemas;

XIX - gerenciar o emprego e composição dos grupos de policiamento especializado da Delegacia;

XX - planejar, supervisionar, orientar e executar ações para assegurar a livre circulação nas rodovias federais; e

XXI - realizar outros trabalhos necessários à consecução dos objetivos da Delegacia.

Subseção III

Das Superintendências Regionais do Tipo C

Art. 105. As Superintendências Regionais da Polícia Rodoviária Federal do Tipo C, nos âmbitos das suas respectivas circunscrições, compete:

I - cumprir e fazer cumprir o planejamento e ações da Unidade Central;

II - conceder a remoção ex-officio, no âmbito da Unidade Descentralizada, desde que não decorra ônus para a União;

III - conceder remoção a pedido, anuênios, adicional de periculosidade ou insalubridade, licença-prêmio, quintos/décimos, isenção de imposto de renda, averbação de tempo de serviço, abono de permanência e apostilamento de proventos;

IV - emitir certidões por tempo de serviço dos servidores lotados na Unidade Descentralizada;

V - lotar servidores no âmbito da Unidade Descentralizada;

VI - aprovar as ações de capacitação no âmbito de sua competência;

VII - aprovar e encaminhar o planejamento anual de ações de capacitação sob sua responsabilidade;

VIII - autorizar a participação de servidores, sob sua subordinação, nas ações de capacitação;

IX - autorizar a participação de servidores instrutores, sob sua subordinação, nas atividades de instrutoria nas ações de capacitação da Unidade Descentralizada e da Sede Nacional da PRF;

X - encaminhar relatório de atividades de ações de capacitação ocorridas no âmbito de suas competências;

XI - zelar pela harmonia, hierarquia e ética funcional dos servidores;

XII - aplicar as penalidades de advertência por infração ao regulamento do serviço de escolta aos veículos transportadores de cargas superdimensionadas e indivisíveis;

XIII - exercer a competência de autoridade de trânsito da Unidade Descentralizada, em consonância com as diretrizes da autoridade de trânsito nacional;

XIV - acompanhar o desenvolvimento das atividades operacionais, os desempenhos individuais e das delegacias e os indicadores táticos e operacionais;

XV - articular com o Ministério Público e Judiciário, Estadual e Federal para a implantação, aplicação e confecção de Termo Circunstanciado de Ocorrências e Boletins de Ocorrências Circunstanciados e perícias de trânsito;

XVI - promover a integração com órgãos e entidades para fins de prevenção e redução de acidentes, fiscalização de trânsito e transporte e ações de segurança pública, promovendo intercâmbio de informações, ações integradas e convênios e acordos de cooperação técnica para aprimorar as atividades finalística da Polícia Rodoviária Federal;

XVII - propor ao órgão executivo rodoviário de sua circunscrição a adoção de medidas necessárias para garantir a fluidez e a segurança do trânsito; e

XVIII - aprovar os editais de licitação e autorizar a sua publicação.

Art. 106. Ao Núcleo de Operações compete:

I - planejar, controlar e supervisionar as atividades operacionais no âmbito da Superintendência;

II - gerenciar, no âmbito da Superintendência, as atividades de gestão operacional, enfrentamento à criminalidade, policiamento e fiscalização de trânsito e transporte, registro de acidentes, educação e segurança para o trânsito, policiamento especializado com emprego de aeronaves, motocicletas, cães, escâneres veiculares e força de choque;

III - gerenciar e orientar as atividades desenvolvidas pelas áreas subordinadas, pelo Centro de Comando e Controle Regional, Unidades Operacionais, Unidades Operacionais e grupos especializados, propiciando o alinhamento aos objetivos estratégicos e atingimento das metas estabelecidas;

IV - representar a Superintendência em operações que envolvam outros órgãos, mais de uma Unidade Operacional ou de cunho nacional;

V - elaborar, supervisionar e avaliar o planejamento operacional da Superintendência e Unidades Operacionais;

VI - manter atualizado no âmbito da Superintendência banco de dados de documentos e instruções afetas à área operacional;

VII - divulgar normas e orientar a sua aplicação nas atividades operacionais;

VIII - buscar integração com outros órgãos públicos no intuito de desenvolver ações operacionais;

IX - propor a distribuição de efetivo, materiais e equipamentos nas áreas operacionais no âmbito da Superintendência;

X - acompanhar relatórios e informações operacionais e repassá-los ao Superintendente para auxiliar na tomada de decisão, bem como à área de comunicação social para divulgação;

XI - efetuar a avaliação de desempenho operacional da Superintendência, Unidades Operacionais;

XII - avaliar e propor aquisição de equipamentos e suprimentos para a atividade operacional no âmbito da Superintendência;

XIII - propor capacitações, treinamentos em serviço, reuniões de trabalho e normatizações complementares na sua área de atuação;

XIV - organizar e controlar a estrutura operacional no âmbito da Superintendência, mantendo cadastro atualizado referente à localização das unidades administrativas e operacionais;

XV - supervisionar a temporalidade e qualidade do levantamento de dados, preenchimento de formulários, alimentação dos sistemas e o fluxo das informações operacionais;

XVI - planejar, orientar, supervisionar e disponibilizar, no âmbito da Superintendência, meios para a execução de fiscalização dos serviços de escolta ao transporte de cargas com dimensões excedentes;

XVII - gerenciar, organizar e supervisionar o recolhimento, guarda e leilão de veículos e de animais de terceiros recolhidos pelo órgão no âmbito da Superintendência;

XVIII - supervisionar os Grupos de Educação para o Trânsito no âmbito da Superintendência;

XIX - cumprir e fazer cumprir o planejamento e ações da Unidade Central;

XX - gerenciar o fluxo de informações e dados operacionais, avaliar a necessidade de manter representante em centro integrado de comando e controle regional de segurança pública ou aqueles de interesse, monitorar diariamente os indicadores estratégicos e temáticos de responsabilidade da Coordenação-Geral de Operações, produzir as informações e relatórios das atividades operacionais e as informações recebidas das superintendências, gerenciar diariamente as atividades rotineiras e operações executadas pela Superintendência, fornecer as informações operacionais solicitadas pelos usuários, monitorar o funcionamento dos sistemas operacionais, gerenciar as atividades de comando e controle de incidentes e crises em eventos especiais e regionais e exercer o comando e controle situacional mediante protocolos, sendo tais competências delegadas ao Centro de Comando e Controle Regional;

XXI - avaliar o nível de satisfação dos usuários atendidos pela Polícia Rodoviária Federal;

XXII - supervisionar as ações de enfrentamento à criminalidade no âmbito da Superintendência;

XXIII - elaborar diretrizes e estratégias para enfrentamento à criminalidade no âmbito da Superintendência;

XXIV - orientar sobre normas, instruções e regulamentações referentes a abordagem, bloqueio de estradas, gerenciamento de interdições e demais ações de policiamento especializado no âmbito da Superintendência;

XXV - apoiar no planejamento e na execução dos serviços de escoltas e segurança de dignitários, em articulação com os demais órgãos responsáveis, quando for o caso;

XXVI - apoiar as Unidades Operacionais e outros órgãos do sistema de segurança pública, no desempenho de missões cujas características exijam táticas e procedimentos especiais, quando autorizado pelo superintendente;

XXVII - promover, no âmbito da Superintendência, trabalhos e operações de prevenção e repressão aos crimes de roubo e furto de veículos e cargas, tráfico ilícito de substâncias entorpecentes, tráfico de armas, munições e produtos controlados, contrabando, descaminho, falsificação de produtos, adulteração de combustíveis, outros crimes contra o patrimônio, e demais delitos praticados nas rodovias e estradas federais;

XXVIII - promover, no âmbito da Superintendência, ações específicas no combate ao trabalho escravo, à exploração sexual infanto-juvenil, ao tráfico de seres humanos, aos crimes ambientais, à lavagem de dinheiro, ao crime organizado, e demais delitos transnacionais que utilizem as rodovias e estradas federais para sua consecução;

XXIX - realizar e difundir trabalhos de análise criminal, bem como organizar e manter atualizado o cadastro de informações sobre os crimes praticados nas rodovias e estradas federais, além de elaborar e difundir resenhas sobre acontecimentos de relevância ocorridos em sua área de atuação, em articulação com a área de inteligência, comunicação social e Centro de Comando e Controle Regional;

XXX - mapear rotas e elaborar mapas de criminalidade para subsidiar ações de enfrentamento à criminalidade no âmbito da Superintendência;

XXXI - orientar e apoiar supervisionar os grupos de policiamentos táticos das Unidades Operacionais, bem como realizar o levantamento das necessidades de treinamento e aquisições de materiais;

XXXII - fomentar a prevenção do uso de entorpecentes, por meio de palestras e apresentações em instituições de ensino ou eventos, como forma de aproximação entre Polícia Rodoviária Federal e a sociedade;

XXXIII - apoiar outras instituições em ações de sua competência, quando autorizado pelo Superintendente;

XXXIV - propor, estimular e realizar treinamentos físico e operacional ao efetivo para otimizar ações de sua competência no âmbito da Superintendência;

XXXV - estimular e fomentar o desenvolvimento de ações de enfrentamento à criminalidade nas Unidades Operacionais, treinando e orientando o efetivo no âmbito da Superintendência;

XXXVI - orientar, controlar e executar, no âmbito da Superintendência, as atividades referentes às autuações, medidas administrativas, aplicação de penalidades, arrecadação, controle e fornecimento de dados para o processamento e cobrança das multas de trânsito, taxas e outros valores decorrentes da prestação de serviços, convênios e contratos;

XXXVII - organizar, controlar, orientar e distribuir às unidades da Superintendência normas relativas à atualização e interpretação da legislação de trânsito, transporte e outros procedimentos que disciplinam a aplicação de penalidades;

XXXVIII - propor diretrizes e normatização complementar para unificação e padronização dos procedimentos que disciplinam a aplicação de medidas administrativas e penalidades no âmbito da Superintendência;

XXXIX - gerenciar o cadastro, acesso e utilização dos sistemas de processamento de infrações de trânsito e transporte no âmbito da Superintendência;

XL - controlar, orientar e manter cadastro atualizado de talões de autos de infração distribuídos, extraviados, cancelados ou danificados;

XLI - supervisionar o desempenho das atividades de julgamento de defesas e recursos, em todas as instâncias, e propor melhorias;

XLII - controlar, orientar e gerenciar processos de cancelamento ou desvinculação de multas e transferência de responsabilidade;

XLIII - instruir os processos de restituição de valores decorrentes da arrecadação indevida de multas ou outras receitas decorrentes da atividade finalística do órgão;

XLIV - elaborar mapas gerenciais e demonstrativos de autuações e demais etapas do processamento da infração de infrações no âmbito da Superintendência;

XLV - prestar apoio técnico às Comissões Administrativas de Defesa de Autuação e às Juntas Administrativas de Recursos de Infrações;

XLVI - controlar e manter atualizado o cadastro de nomeação e exoneração de membros e secretários da Polícia Rodoviária Federal para composição das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações no âmbito da Superintendência;

XLVII - gerenciar e executar o atendimento aos usuários nas demandas relacionadas à fiscalização de trânsito e ao processamento de infrações, buscando melhorias e ampliação do atendimento no âmbito da Superintendência;

XLVIII - avaliar o nível de satisfação dos usuários atendidos pela Polícia Rodoviária Federal nas demandas relacionadas à fiscalização de trânsito e transporte e ao da área de processamento de infrações e propor melhorias no âmbito da Superintendência;

XLIX - dirimir dúvidas e conflitos sobre assuntos relacionados à fiscalização de trânsito e transporte no âmbito da Superintendência;

L - auxiliar o Superintendente no planejamento e controle das ações de fiscalização de trânsito e transporte, bem como no processamento de infrações;

LI - organizar e controlar o serviço de credenciamento de empresas prestadoras de serviço de escolta relativos ao transporte de cargas excedentes e indivisíveis, apoiando a fiscalização dessas empresas no âmbito da Superintendência;

LII - subsidiar com informações técnicas à instrução da defesa da União nos processos judiciais referentes às autuações aplicadas pelo órgão;

LIII - gerenciar as atividades, em âmbito da Superintendência, de atendimento, registro, investigação e perícia dos acidentes de trânsito, educação para o trânsito e cidadania, atendimento pré-hospitalar móvel e os estudos de segurança viária;

LIV - propor medidas para a redução dos índices de acidentes de trânsito e preservação da integridade física dos usuários;

LV - manter arquivos atualizados de boletins e declarações de ocorrências de acidentes de trânsito;

LVI - gerir os processos de confecção e retificação de acidentes de trânsito;

LVII - acompanhar os sistemas de registro de declarações e boletins de acidentes de trânsito;

LVIII - controlar e gerenciar o levantamento e registros de acidentes de trânsito no âmbito da Superintendência;

LIX - propor treinamentos e aquisição de materiais permanentes e de consumo correlacionados com sua área de atribuições;

LX - representar a Unidade Descentralizada junto aos Conselhos Regionais de Medicina, Enfermagem, Farmácia, Psicologia, Assistência Social, Odontologia, Educação Física, junto às Secretarias de Saúde Estaduais e Municipais, Secretaria de Segurança Pública, Corpo de Bombeiros, Defesa Civil e outros órgãos e instituições locais com atividades congêneres na busca de convênios e parcerias para uma melhor consecução das atividades correlacionadas com suas atribuições;

LXI - realizar estudos e pesquisas, periodicamente, sobre acidentes de trânsito, objetivando, principalmente, a determinação de pontos críticos, assim como orientar e controlar as tarefas relativas a levantamentos, consolidação, análise e divulgação de dados e informações, promovendo a realização periódica de censos e outros métodos; necessários à identificação dos fenômenos do trânsito rodoviário;

LXII - executar atividades de apoio aos Grupos de Educação para o Trânsito na prevenção de acidentes, no que diz respeito à análise dos trechos críticos, otimizando as ações de educação para o trânsito;

LXIII - gerir e acompanhar a implantação da perícia na Superintendência, por meio da criação do Grupo de Investigação de Acidentes de Trânsito;

LXIV - gerir e monitorar as atividades de segurança viária no âmbito da Superintendência;

LXV - gerir e monitorar a realização dos comandos de saúde;

LXVI - planejar, organizar, gerenciar, orientar e avaliar o desenvolvimento das atividades operacionais de policiamento, fiscalização e atendimentos, para o alcance dos objetivos e metas estabelecidas;

LXVII - propor, estimular e apoiar ações de treinamento, capacitação e atualização do efetivo;

LXVIII - supervisionar e demandar atividades de inteligência no âmbito da Unidade Operacional, em consonância com as normas da atividade de inteligência;

LXIX - articular e fomentar melhorias na segurança e infraestrutura viária;

LXX - representar a Polícia Rodoviária Federal no âmbito de sua competência;

LXXI - articular parcerias e intensificar a cooperação com outros órgãos;

LXXII - supervisionar o desenvolvimento das atividades operacionais e administrativas do efetivo da Unidade Operacional e avaliar o desempenho individual;

LXXIII - propor a aquisição de equipamentos e suprimentos para padronização e otimização do desenvolvimento das atividades administrativas e operacionais;

LXXIV - supervisionar, controlar e organizar os veículos recolhidos aos pátios;

LXXV - homologar ou indeferir em primeira instância, os pedidos de retificação de boletins de acidentes de trânsito no âmbito da sua circunscrição;

LXXVI - controlar e executar os serviços referentes às áreas administrativas, de pessoal, de protocolo e arquivo, zeladoria, material e patrimônio;

LXXVII - zelar pela harmonia, hierarquia e ética funcional dos servidores;

LXXVIII - cumprir e fazer cumprir o planejamento e ações da Unidade Central e Descentralizada;

LXXIX - planejar, supervisionar, controlar e executar as atividades operacionais de policiamento, fiscalização e atendimentos;

LXXX - promover, orientar e executar ações de educação e segurança para o trânsito;

LXXXI - promover, orientar e controlar ações de promoção de direitos humanos;

LXXXII - supervisionar, orientar e controlar as atividades de resgate emergencial, atendimento pré-hospitalar e levantamento de acidentes de trânsito;

LXXXIII - supervisionar, orientar, controlar e assegurar a execução do registro de ocorrências e alimentação de sistemas;

LXXXIV - gerenciar o emprego e composição dos grupos de policiamento especializado da Unidade Operacional;

LXXXV - planejar, supervisionar, orientar e executar ações para assegurar a livre circulação nas rodovias federais; e

LXXXVI - realizar outros trabalhos necessários à consecução dos objetivos da Unidade Operacional.

Art. 107. Ao Núcleo Administrativo e Financeiro compete:

I - programar, supervisionar e executar as atividades relativas às áreas de administração, logística, orçamento e finanças, documentação, obras e serviços, informática e telecomunicações;

II - executar as atividades inerentes às aquisições de materiais e serviços de interesse da Superintendência;

III - auxiliar na elaboração de editais de licitação, minutas de contratos e convênios, acompanhando as suas formalizações;

IV - orientar e revisar os projetos básicos e termos de referência das áreas requisitantes, bem como os demais instrumentos pertinentes ao processo licitatório;

V - coordenar e analisar os atos relacionados aos procedimentos licitatórios, nas suas diversas modalidades;

VI - comunicar ao superior hierárquico os atos de dispensa ou inexigibilidade de licitação no âmbito da Superintendência;

VII - elaborar demonstrativos sobre a execução orçamentária e financeira;

VIII - controlar e executar os recursos recebidos, além de emitir notas de empenho, efetuando, quando necessário, reforços e cancelamentos;

IX - informar, para fins de licitação, a existência de disponibilidade orçamentária;

X - controlar o crédito disponível existente nos diversos elementos de despesas;

XI - controlar, conferir e processar os pagamentos de despesas do exercício, de restos a pagar e de exercícios anteriores;

XII - receber, registrar e devolver cauções dadas como garantia de contratos;

XIII - analisar, avaliar e efetuar conferência prévia de processos e outros documentos de pagamento;

XIV - proceder à liquidação de processos de despesas e documentos de pagamentos;

XV - analisar os processos de concessão de diárias, transporte, ajuda de custos e suprimentos de fundos;

XVI - emitir ordens bancárias de pagamentos e restituições;

XVII - manter atualizados os credenciamentos de ordenadores de despesa junto aos estabelecimentos bancários;

XVIII - manter atualizado o rol de servidores responsáveis pelo gerenciamento de recursos orçamentários e financeiros e pela administração do patrimônio da Superintendência;

XIX - manter atualizado o registro da identificação, quantitativo e numeração do manequim dos servidores da Superintendência para pronto atendimento quando solicitado;

XX - indicar representante regional de logística para atuar em apoio ao NULOG e aos Centros de Logística Regionais - CELOG;

XXI - gerenciar negocialmente, em nível regional, os sistemas informatizados referentes à gestão de documentos, protocolo e arquivo; e

XXII - elaborar o Plano de Contratações Regional, conforme a matriz de priorização, e submetê-lo à aprovação do Superintendente.

Art. 108. Ao Núcleo de Corregedoria e Assuntos Internos compete:

I - planejar, supervisionar, orientar e coordenar as atividades relacionadas com a conduta funcional e a eficiência das atividades dos servidores da Superintendência, obedecidas as diretrizes correcionais da Corregedoria-Geral da Polícia Rodoviária Federal, bem como cumprir e fazer cumprir o regime disciplinar vigente;

II - proceder à análise de autuações administrativas relacionadas às questões disciplinares, propondo soluções pertinentes, de acordo com a legislação, a jurisprudência e decisões administrativas vigentes;

III - acompanhar e avaliar os trabalhos das comissões de sindicância e processos administrativos disciplinares, bem como orientar as unidades da Regional na interpretação e no cumprimento da legislação pertinente;

IV - elaborar e promover a execução de planos e programas de inspeção correccional;

V - receber e avaliar denúncias ou representações sobre irregularidades praticadas por servidores, analisar e instruir procedimentos administrativos disciplinares;

VI - executar recolhimento de documentos, livros, arquivos em meio magnético ou de qualquer material pertencente ao acervo patrimonial da Polícia Rodoviária Federal, quando houver fundada suspeita da prática de ilícitos administrativos disciplinares;

VII - promover a execução de investigações e diligências necessárias à instrução ou instauração de procedimentos disciplinares;

VIII - organizar e manter atualizado cadastro de informações correcionais de servidores da Superintendência;

IX - manter atualizado o arquivo específico de legislação, normas, instruções, decisões e pareceres de assuntos de interesse de sua área;

X - manter atualizado arquivo de fotos dos servidores lotados na regional, bem como disponibilizar à Corregedoria-Geral;

XI - fiscalizar o desenvolvimento das atividades dos servidores, nos respectivos locais de trabalho, para prevenir e reprimir a prática de irregularidades no exercício do cargo;

XII - orientar, controlar, fiscalizar, prestar apoio logístico e avaliar os trabalhos das comissões disciplinares;

XIII - elaborar estatísticas de interesse da área correccional e relatório de gestão;

XIV - prestar informações e encaminhar documentos referentes a questões correcionais, às áreas competentes;

XV - promover o controle prescricional nos procedimentos disciplinares sob responsabilidade da Superintendência;

XVI - planejar, solicitar e gerenciar os recursos destinados à gestão do orçamento correccional no âmbito da Superintendência;

XVII - elaborar minutas de portarias e informações pertinentes; e

XVIII - elaborar e operacionalizar o programa anual de inspeções.

Art. 109. Ao Núcleo de Administração de Pessoal compete:

I - orientar, controlar e executar as atividades de ensino e capacitação dos servidores, propor planos e programas de aperfeiçoamento e demais atividades referentes ao ensino e profissionalização, bem como manter cadastro atualizado da ficha curricular dos servidores;

II - auxiliar na realização de estágios, cursos, concursos públicos e outros processos seletivos;

III - realizar estudos e pesquisas com a finalidade de elaborar e propor normas complementares à legislação afeta à área de pessoal;

IV - analisar, elaborar e opinar sobre propostas, projetos e demais atos de natureza normativa sobre a sua área de competência;

V - instruir e emitir pareceres em consultas relacionadas com a interpretação e aplicação da legislação na área de pessoal;

VI - planejar e executar as atividades relativas a avaliações dos servidores para fins de homologação do estágio probatório e concessão de progressão funcional e da GDATA, bem como as atividades pertinentes à capacitação dos servidores administrativos que não obtiveram índice satisfatório na avaliação da GDATA;

VII - pesquisar, classificar, catalogar e arquivar legislação, jurisprudência, pareceres e normas relativas à área de pessoal, bem como propor diretrizes e rotinas atinentes às necessidades de recursos humanos do Núcleo;

VIII - instruir os processos judiciais acerca da legislação de pessoal, visando fornecer à Divisão de Contencioso e Judicial os subsídios necessários à elaboração das informações jurídico-legais necessárias à defesa da União;

IX - auxiliar o Superintendente na verificação da legalidade dos atos e da motivação das decisões atinentes a sua competência;

X - orientar, controlar e executar as atividades relacionadas com registros funcionais, lotação, movimentação, incorporações de vantagens, preparação e controle de pagamento;



XI - cadastrar e manter atualizados os registros e assentamentos funcionais dos servidores ativos, inativos e pensionistas;

XII - controlar e registrar a frequência dos ativos, comunicando à autoridade competente as faltas que impliquem em infração disciplinar;

XIII - prestar informações e fornecer certidões, declarações, cópias de documentos nas condições autorizadas por lei;

XIV - adotar providências para a expedição e controle de identidades funcionais;

XV - controlar, registrar e programar as férias dos servidores, lavrar apostilas, termos de posse, organizar e manter atualizados os registros de lotação de servidores requisitados e cedidos;

XVI - controlar e adotar medidas para a efetivação de remoção a pedido no âmbito de sua competência;

XVII - instruir processos referentes a exercícios anteriores, processos de cessão, redistribuição, remoção ex-officio, disponibilidade e reversão de servidores, e demais processos relacionados a direitos e vantagens dos servidores;

XVIII - analisar processos de aposentadoria e pensões, elaborar títulos concessórios e declaratórios de inatividade e apostilas declaratórias referentes às alterações de proventos;

XIX - promover as alterações e controlar a folha de pagamento do pessoal ativo, inativo e pensionista;

XX - fornecer dados referentes ao pagamento e emitir fichas financeiras dos servidores da Superintendência, quando solicitado, nas condições autorizadas por lei;

XXI - acompanhar junto ao órgão competente as alterações no sistema de pagamento;

XXII - calcular e informar a margem consignável para fins de empréstimos em consignação;

XXIII - elaborar os cálculos para pagamentos referentes à ajudas de custo, auxílio-creche, alimentação, transporte, exercícios anteriores e demais direitos e vantagens dos servidores da Superintendência;

XXIV - adotar providências para a avaliação e a concessão da progressão funcional aos servidores, nos termos da legislação pertinente;

XXV - planejar, coordenar, orientar e executar as seguintes atividades de saúde:

- a) concessão de plano de saúde;
- b) prevenção e atendimento a acidentes de trabalho;
- c) Programa de Saúde do Servidor - Prosserv;
- d) apoio de saúde institucional;
- e) higiene e saúde no trabalho;
- f) perícias;
- g) doenças do trabalho;
- h) assistência à saúde dos servidores em todos os níveis;
- i) medicina do trabalho;
- j) verificação sistemática das condições físicas e mentais dos servidores; e

k) juntas médicas regionais;

XXVI - prestar assistência social, médica, odontológica, psicológica, hospitalar, farmacêutica, de educação e de proteção à saúde dos servidores e de seus dependentes, dedicando atenção especial aos portadores de dependência química;

XXVII - auxiliar as atividades de saúde quando do recrutamento, seleção e atividades de capacitação de recursos humanos;

XXVIII - realizar a inspeção de saúde para prática de atividades físicas;

XXIX - realizar o acompanhamento técnico dos cursos e treinamentos correlacionados às atividades acima elencadas;

XXX - propor a aquisição de materiais permanentes e de consumo correlacionados às atividades acima elencadas;

XXXI - representar a Unidade Descentralizada local junto aos Conselhos Regionais de Medicina, Enfermagem, Farmácia, Psicologia, Assistência Social, Odontologia, Educação Física; Secretarias de Saúde Estaduais e Municipais; Corpo de Bombeiros; Defesa Civil e outros órgãos e instituições nacionais, com atividades congêneres, na busca de convênios e parcerias para uma melhor consecução das atividades acima elencadas;

XXXII - subsidiar o Superintendente na prática de atos de sua competência, visando ao atendimento dos requisitos de legalidade e motivação; e

XXXIII - adotar as medidas cabíveis para o estabelecimento das parcerias necessárias para implementação e aprimoramento das ações de capacitação.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 110. Ao Diretor-Geral incumbe dirigir as atividades e formular as políticas e diretrizes da Polícia Rodoviária Federal e, especificamente:

I - representar a Polícia Rodoviária Federal junto às autoridades dos demais órgãos e entidades públicas ou privadas;

II - assistir ao Ministro de Estado nos assuntos de competência da Polícia Rodoviária Federal;

III - promover a integração da Polícia Rodoviária Federal com outros órgãos e entidades do Ministério da Justiça e Segurança Pública, bem como junto aos demais órgãos e entidades de trânsito, transporte e segurança pública;

IV - aprovar os planos e programas de trabalho da Polícia Rodoviária Federal, estabelecendo os objetivos e metas prioritárias;

V - aprovar e encaminhar a proposta orçamentária e financeira da Polícia Rodoviária Federal;

VI - aprovar o relatório anual das atividades desenvolvidas pelas suas Unidades Descentralizadas;

VII - baixar atos relativos a provimento e vacância de cargos efetivos do quadro de pessoal da Polícia Rodoviária Federal;

VIII - exonerar, a pedido, ocupantes de cargo efetivo do quadro de pessoal da Polícia Rodoviária Federal;

IX - aprovar e submeter à autoridade superior nomes para o provimento de funções comissionadas, assim como dar posse aos servidores nomeados;

X - designar e dispensar ocupantes de Funções Gratificadas, de Gratificações de Representação e Funções Comissionadas Técnicas;

XI - apurar a responsabilidade disciplinar de:

- a) Chefe de Gabinete; e
- b) Coordenadores-Gerais;

XII - instaurar procedimentos administrativos disciplinares e aplicar penalidades disciplinares, no âmbito de sua competência, além de conhecer e julgar recursos nos casos de impedimentos do Corregedor-Geral e seu Substituto;

XIII - exercer as atribuições de autoridade de trânsito e, dentre elas, aplicar penalidades administrativas por infração de trânsito, nos termos do art.20 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

XIV - determinar os locais de instalação ou mudança de sede das delegacias, bem como estabelecer a respectiva circunscrição de cada Unidade Descentralizada, de acordo com a necessidade e o interesse da Polícia Rodoviária Federal;

XV - determinar a extinção e a criação de delegacias, desde que não se altere o número total previsto em âmbito nacional, e mediante estudo prévio de viabilidade;

XVI - decidir, em grau de recurso, atos ou despachos das autoridades diretamente subordinadas e processos ou procedimentos que lhes forem submetidos;

XVII - requisitar diligências e solicitar informações sobre assuntos de interesse da Polícia Rodoviária Federal, podendo avocar, para sua análise, julgamento ou decisão, processos e questões de competência da Polícia Rodoviária Federal;

XVIII - aprovar o modelo padrão do documento de identificação funcional dos servidores, bem como os modelos de boletins de serviço, manuais, formulários e outros documentos de interesse da Polícia Rodoviária Federal;

XIX - aprovar a Política de Ensino da Polícia Rodoviária Federal;

XX - designar servidor para responder pela titularidade de cargo em comissão, enquanto perdurar o afastamento do titular, ou não for por ele provido;

XXI - baixar portarias, instruções normativas, instruções de serviço e ordens de serviço no âmbito de suas atribuições;

XXII - praticar os demais atos administrativos necessários ao cumprimento das competências da Polícia Rodoviária Federal, além daqueles que lhe forem cometidos pelo Ministro de Estado;

XXIII - assinar contratos, convênios, acordos e parcerias de cooperação técnica;

XXIV - baixar atos relativos a provimento e vacância de cargos efetivos do quadro de pessoal da Polícia Rodoviária Federal;

XXV - exonerar a pedido, ocupantes de cargo efetivo do quadro de pessoal da Polícia Rodoviária Federal;

XXVI - conceder a progressão funcional dos servidores da Polícia Rodoviária Federal;

XXVII - dar posse aos titulares de cargos efetivos e em comissão, bem como aos titulares de funções comissionadas;

XXVIII - autorizar alterações e interrupções de férias e a participação de servidores em conferências, congressos, cursos de capacitação e outros eventos similares pelo País;

XXIX - autorizar viagens a serviço; e

XXX - aprovar o Plano Anual de Capacitação - PAC.

Art. 111. Ao Chefe de Gabinete incumbe:

I - coordenar as atividades de relações públicas, comunicação social, articulação institucional e gestão estratégica;

II - assistir o Diretor-Geral em sua representação funcional, política e social;

III - aprovar planos, programas de trabalho, projetos básicos e documentos de oficialização de demanda, elaborados pelas áreas subordinadas;

IV - coordenar, orientar e supervisionar as atividades do Gabinete, das demais Unidades Centrais e Descentralizadas;

V - propor ao Diretor-Geral a aprovação de atos de caráter normativo;

VI - avaliar o desempenho dos seus servidores;

VII - apresentar sugestões e subsídios para a elaboração da proposta e programação orçamentária e financeira;

VIII - submeter o relatório anual de gestão, Comunicação e Articulação à aprovação do Diretor-Geral;

IX - elaborar e propor os Planos Diretores de Comunicação Social, de Gestão Estratégica e de Articulação Institucional;

X - propor o estabelecimento de parcerias com outras instituições na sua área de competência;

XI - encaminhar para a ANPRF demanda anual de capacitações no âmbito de suas atribuições; e

XII - autorizar viagens a serviço e a concessão de diárias, na área de sua competência.

Art. 112. Ao Corregedor-Geral incumbe:

I - assistir ao Diretor-Geral e fornecer informações relativas aos assuntos afetos à sua área de atuação;

II - planejar, supervisionar, coordenar e orientar a execução das atividades de sua área de atuação, assim como acompanhar e avaliar os trabalhos das Superintendências nos assuntos de sua competência;

III - promover a avaliação funcional dos servidores que lhe sejam diretamente subordinados;

IV - zelar pelo respeito à hierarquia e disciplina no âmbito de sua atuação;

V - apurar a responsabilidade disciplinar de:

a) coordenadores e servidores lotados na Sede Nacional da PRF;

b) superintendentes e respectivos Substitutos, nesta qualidade;

c) servidores envolvidos no mesmo fato ou fatos conexos, mas lotados em Unidades Descentralizadas diversas; e

d) qualquer servidor da Polícia Rodoviária Federal, independente da lotação, se houver impedimento legal ou suspeição do Superintendente e de seu substituto em proceder à apuração que lhes competir;

VI - delegar competência para Superintendentes instaurarem procedimentos e aplicarem penalidades em servidor lotado em Superintendência diversa;

VII - avocar a competência dos Superintendentes para conhecer, instaurar e julgar procedimentos disciplinares;

VIII - instaurar procedimentos administrativos disciplinares, aplicar penalidades disciplinares, bem como conhecer e julgar recursos;

IX - decidir em grau de recurso os atos ou despachos das autoridades regionais, e também os processos e procedimentos que lhe forem submetidos, observadas as áreas de competência;

X - promover estudos, análises e interpretação da legislação vigente, objetivando a adequação e melhoria na qualidade do serviço público desenvolvido pela Polícia Rodoviária Federal;

XI - convocar servidores da Polícia Rodoviária Federal para estudo, exame de questões e elaboração de diretrizes e normas necessárias à condução dos trabalhos correccionais, bem como colocar à disposição de qualquer Unidade Descentralizada para comporem comissões disciplinares, inclusive quando instauradas no âmbito da Superintendência;

XII - editar quaisquer atos normativos pertinentes à sua área de atuação;

XIII - conhecer e julgar os processos e procedimentos na sua área de atuação;

XIV - homologar as indicações de servidor para ocupar função gratificada de Corregedor Regional; e

XV - autorizar viagens a serviço, na área de sua competência.

Art.113. Aos Coordenadores-Gerais incumbe:

I - planejar, coordenar, supervisionar, orientar e avaliar o desenvolvimento das atividades, ações, projetos e operações correlatas à área sob sua responsabilidade;

II - assistir o Diretor-Geral em matéria de sua competência, e prestar informações sobre os assuntos afetos à sua área de atuação;

III - promover estudos, análises e interpretação da legislação vigente pertinentes às suas áreas de atuação, objetivando a adequação e melhoria na qualidade do serviço público desenvolvido pela Polícia Rodoviária Federal;

IV - aprovar planos, programas de trabalho, projetos básicos e termos de referência, elaborados pelas áreas subordinadas;

V - apresentar sugestões e subsídios para a elaboração da proposta e programação orçamentária e financeira;

VI - submeter o relatório anual de gestão de sua respectiva área à aprovação do Diretor-Geral;

VII - avaliar o desempenho dos seus servidores;

VIII - zelar pelo respeito à hierarquia e disciplina no âmbito de sua competência cumprindo e fazendo cumprir as normas regulamentares e regimentais da Polícia Rodoviária Federal, além de zelar pelo cumprimento das regras de conduta e urbanidade imposta aos servidores;

IX - encaminhar à área competente os atos e despachos contra os quais tenham sido interpostos recursos ou aqueles sujeitos à apreciação de autoridade superior;

X - expedir portarias e instruções de serviço, e propor manuais de matérias correlatas à área sob sua responsabilidade;

XI - indicar servidores para participar de cursos de extensão, especialização, aperfeiçoamento, treinamento e de outros eventos, bem como para comporem comissões;

XII - propor ao Diretor-Geral a aprovação de atos de caráter normativo;

XIII - elaborar e propor os Planos Diretores de suas respectivas áreas;

XIV - propor o estabelecimento de parcerias com outras instituições na sua área de competência;

XV - expedir boletins, certidões, atestados e outros documentos relativos a assuntos específicos de sua área de atuação;

XVI - decidir pelo arquivamento de documentos e processos;

XVII - decidir em grau de recurso os atos das Unidades Descentralizadas, e também os processos e procedimentos que lhe forem submetidos, observadas as áreas de competência;

XVIII - encaminhar para a ANPRF demanda anual de capacitações no âmbito de suas atribuições; e

XIX - autorizar viagens a serviço e a concessão de diárias, na área de sua competência.

Art.114. Aos Coordenadores incumbe:

I - assistir às autoridades superiores em matéria de sua competência, bem como fornecer informações relativas aos assuntos afetos à sua área de atuação;

II - promover o acompanhamento, análise e interpretação da legislação pertinente às atividades da sua área de atuação;

III - planejar, supervisionar e executar as atividades das unidades sob sua coordenação e apresentar planos e programas de trabalho;

IV - elaborar e submeter à autoridade superior as normas e diretrizes inerentes aos sistemas operacionais e administrativos relacionadas com sua área de competência;

V - orientar e apoiar as atividades em matéria de sua competência; e

VI - apresentar sugestões e subsídios para a elaboração da proposta orçamentária e financeira da Polícia Rodoviária Federal, considerando as necessidades das áreas afetadas à sua atuação.

Art.115. Aos Superintendentes, no âmbito de sua circunscrição, incumbe:

I - dirigir, coordenar, planejar e a execução das atividades da Superintendência Regional, com observância da legislação em vigor, do disposto neste Regimento Interno e nas diretrizes emanadas pelas Unidades Centrais d da Polícia Rodoviária Federal;

II - aprovar planos, programas de trabalho, projetos básicos e termos de referência, elaborados pelas áreas subordinadas, no âmbito de sua atuação, observadas as diretrizes da Polícia Rodoviária Federal, e apresentar relatório das atividades desenvolvidas pelas unidades administrativas vinculadas sob sua circunscrição;

III - ordenar o empenho de despesas e sua liquidação, bem como assinar ordens bancárias em conjunto com o responsável pela gestão dos recursos orçamentários e financeiros;

IV - firmar contratos, convênios ou ajustes, cujo objeto esteja relacionado com assuntos de interesse da Polícia Rodoviária Federal, observadas as exigências legais;

V - fornecer informações, sugestões e subsídios para a elaboração da proposta orçamentária e financeira da Polícia Rodoviária Federal;

VI - supervisionar e acompanhar o desenvolvimento da execução física, contábil e financeira de sua unidade administrativa;

VII - ratificar atos de dispensa e inexigibilidade e homologar os resultados das licitações no âmbito da Superintendência;

VIII - realizar tomadas de contas especial dos responsáveis por bens e valores públicos e de todo aquele que der causa a perda, extravio ou outra irregularidade que resulte dano ao erário;

IX - elaborar e fornecer à Sede Nacional da PRF, dados estatísticos e outras informações importantes relativas às atividades da respectiva superintendência;

X - adotar medidas necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços, além de zelar para que os trabalhos sob sua direção estejam regulares, adotando providências para mantê-los atualizados;

XI - baixar atos administrativos e de caráter normativo, relacionados com assuntos de competência da Polícia Rodoviária Federal, no âmbito de sua circunscrição;

XII - pronunciar-se sobre pedidos de licenças, transferência ou remoção de servidores lotados na Superintendência sob a sua direção;

XIII - propor à autoridade superior a designação ou dispensa dos ocupantes de função de confiança;

XIV - indicar ou designar servidores para participar de cursos, treinamentos e outros eventos;

XV - autorizar a expedição de certidões, atestados e outros documentos relativos a assuntos específicos da unidade sob sua direção;

XVI - determinar o arquivamento de documentos e processos relacionados com a sua área de atuação;

XVII - instaurar procedimentos administrativos disciplinares, expedir ordem de missão para realização de investigações, assim como aplicar penalidades disciplinares nos limites de suas atribuições;

XVIII - aplicar penalidades administrativas por infração de trânsito, nos termos do art. 20 da Lei nº 9.503, de 1997;

XIX - convocar servidores de sua unidade administrativa para participar de comissões ou grupos de estudos, objetivando a definição de diretrizes ou para a realização de trabalhos específicos, sob a responsabilidade de sua unidade administrativa;

XX - designar o Consultor Interno de Capacitação, cujas atribuições serão definidas em norma do Diretor-Geral;

XXI - designar servidores lotados em outras Unidades Descentralizadas para comporem comissões disciplinares no âmbito de sua competência, após publicação do ato de disposição emitido pela Corregedoria-Geral; e

XXII - orientar os servidores quanto à harmonia, hierarquia e ética profissional no ambiente de trabalho.

Art. 116. Ao Coordenador da Academia Nacional da Polícia Rodoviária Federal, no âmbito de sua atuação, incumbe:

I - coordenar, planejar e controlar a execução das atividades da ANPRF, com observância da legislação em vigor, do disposto neste Regimento Interno e nas diretrizes emanadas pela Sede Nacional da PRF;

II - cumprir e fazer cumprir o planejamento e ações da Sede Nacional da PRF;

III - representar a Polícia Rodoviária Federal junto a pessoas físicas, jurídicas de direito público ou privado no que tange à sua área de atuação;

IV - aprovar planos, programas de trabalho, projetos básicos, termos de referência e editais, elaborados pelas áreas subordinadas, no âmbito de sua atuação, observadas as diretrizes da Polícia Rodoviária Federal, e apresentar relatório das atividades desenvolvidas pelas unidades administrativas vinculadas sob sua circunscrição;

V - ratificar atos de dispensa e inexigibilidade e homologar os resultados das licitações no âmbito da ANPRF;

VI - firmar contratos, convênios ou ajustes, cujo objeto esteja relacionado com assuntos de interesse da Polícia Rodoviária Federal, observadas as exigências legais;

VII - ordenar o empenho de despesas e sua liquidação, bem como assinar ordens bancárias em conjunto com o responsável pela gestão dos recursos orçamentários e financeiros;

VIII - fornecer informações, sugestões e subsídios para a elaboração da proposta orçamentária e financeira da Polícia Rodoviária Federal;

IX - supervisionar e acompanhar o desenvolvimento da execução física, contábil e financeira da ANPRF;

X - realizar tomadas de contas especial dos responsáveis por bens e valores públicos e de todo aquele que der causa a perda, extravio ou outra irregularidade que resulte dano ao erário;

XI - elaborar e fornecer à administração central, dados estatísticos e outras informações importantes relativas às atividades da ANPRF;

XII - adotar medidas necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços, além de zelar para que os trabalhos sob sua coordenação estejam regulares, adotando providências para mantê-los atualizados;

XIII - apoiar a Corregedoria-Geral da Polícia Rodoviária Federal nas atividades relacionadas com a conduta funcional e a eficiência das atividades dos servidores no âmbito da ANPRF;

XIV - pronunciar-se sobre pedidos de licenças, transferência ou remoção de servidores lotados na ANPRF;

XV - propor à autoridade superior a designação ou dispensa dos ocupantes de função de confiança;

XVI - lotar servidores, dar posse aos titulares de cargos efetivos e em comissão, bem como aos titulares de funções comissionadas no âmbito da ANPRF;

XVII - indicar ou designar servidores para participar de cursos, treinamentos e outros eventos;

XVIII - autorizar a expedição de certidões, atestados e outros documentos relativos a assuntos específicos da unidade sob sua coordenação;

XIX - determinar o arquivamento de documentos e processos relacionados com a sua área de atuação;

XX - convocar servidores para participar de comissões ou grupos de estudos, objetivando a definição de diretrizes ou para a realização de trabalhos específicos; e

XXI - orientar os servidores quanto à harmonia, hierarquia e ética profissional no ambiente de trabalho.

Art.117. Aos Chefes das Delegacias, no âmbito de suas circunscrições, incumbe:

I - planejar, supervisionar, orientar, fiscalizar e promover a execução de atividades, ações e operações correlatas à sua área de atuação;

II - cumprir e fiscalizar o cumprimento de normas e diretrizes emanadas da Sede Nacional da PRF, orientadoras das ações policiais e administrativas, no âmbito de suas unidades e sob sua subordinação administrativa ou técnica;

III - fiscalizar e executar programas, planos e projetos de trabalho específicos;

IV - dispor de dados estatísticos e informações relevantes à eficiência e eficácia de suas ações, assim como consolidar indicadores e apresentar relatórios de avaliação e desempenho aos superiores hierárquicos;

V - avaliar o desempenho dos seus servidores; e

VI - realizar o acompanhamento gerencial nas tarefas dos servidores.

Art. 118. Aos Chefes de Divisão, Seção e Núcleos incumbe:

I - planejar, supervisionar, orientar, fiscalizar e promover a execução de atividades, bem como propor capacitações, treinamentos em serviço, reuniões de trabalho e normatizações complementares na sua área de atuação;

II - cumprir e fiscalizar o cumprimento de normas e diretrizes emanadas da Sede Nacional da PRF, orientadoras das ações policiais e administrativas, no âmbito de suas unidades e sob sua subordinação administrativa ou técnica;

III - fiscalizar e executar programas, planos e projetos de trabalho específicos;

IV - dispor de dados estatísticos e informações relevantes à eficiência e eficácia de suas ações, assim como consolidar indicadores e apresentar relatórios de avaliação e desempenho aos superiores hierárquicos;

V - avaliar o desempenho dos servidores; e

VI - realizar o acompanhamento gerencial nas tarefas dos servidores;

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 119. O cargo de Diretor-Geral da Polícia Rodoviária Federal será ocupado, preferencialmente, por policial rodoviário federal, ativo ou inativo, que tenha comportamento exemplar e, quando em atividade, esteja, de preferência, posicionado nas classes finais da carreira.

Art. 120. Os cargos em comissão e as funções gratificadas da Polícia Rodoviária Federal serão preenchidos, preferencialmente, por servidores integrantes da carreira que tenham comportamento exemplar e estejam posicionados nas classes finais da carreira, ressalvados os casos de interesse da Administração, conforme normas a serem estabelecidas pela Polícia Rodoviária Federal.

Art. 121. Além das competências e atribuições estabelecidas neste Regimento Interno, outras poderão ser cometidas às unidades e aos seus respectivos dirigentes, com o propósito de cumprir os objetivos finalísticos da Polícia Rodoviária Federal.

Art. 122. O assessoramento jurídico da Polícia Rodoviária Federal será realizado pela Advocacia-Geral da União, nos termos da legislação vigente.

Art. 123. Caberá aos Coordenadores-Gerais, ao Corregedor-Geral e aos Coordenadores articular com as Unidades Descentralizadas para viabilizar a execução de ações que envolvam mais de uma Superintendência.

Art. 124. São atribuições e competências gerais, para todos os cargos e funções da Polícia Rodoviária Federal:

I - assessorar autoridades superiores em matéria de sua competência;

II - demandar eventos de capacitação, na esfera de sua atuação; e

III - realizar estudos e pesquisas relativas aos temas afetos a suas competências e atribuições.

Art. 125. São atribuições exclusivas do Diretor-Geral, Chefe de Gabinete, Coordenadores-Gerais, Corregedor-Geral, Coordenador da ANPRF e Coordenador de Inteligência: normatizar assuntos afetos a sua área de atuação e convocar servidores.

§ 1º - Quando o assunto a ser normatizado, afete mais de uma área de atuação, a atribuição pela normatização será do Diretor-Geral.

§ 2º - As convocações terão caráter obrigatório e deverão obedecer à hierarquia e cadeia de comando.

Art. 126. As dúvidas suscitadas e os casos omissos serão dirimidos pelo Diretor-Geral.

Art. 3º O Anexo V à Portaria MJ nº 820, de 29 de setembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO/No	DENOMINAÇÃO	NE/DAS/FCPE/FG
SECRETARIA-EXECUTIVA	1	Secretário-Executivo	NE

Coordenação-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação de Documentação e Informação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Núcleo Postal	1	Chefe	FG-3
Serviço de Biblioteca	1	Chefe	FCPE 101.1
Divisão de Arquivo	1	Chefe	FCPE 101.2
Divisão de Protocolo	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação de Suprimentos e Serviços Gerais	1	Coordenador	FCPE 101.3
Núcleo de Preparação de Aquisição e Contratação	1	Chefe	FG-3
Divisão de Material e Patrimônio	1	Chefe	DAS 101.2

PORTARIA Nº 220, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

Altera a Portaria MJ nº 820, de 29 de setembro de 2017, que regulamenta a estrutura regimental do Ministério da Justiça e Segurança Pública, detalha o quadro demonstrativo dos cargos em comissão e das funções de confiança do Anexo II ao Decreto nº 9.150, de 4 de setembro de 2017, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, os arts. 6º e 7º do Decreto nº 9.150, de 4 de setembro de 2017, e o art. 9º, §4º ao §6º do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve

Art. 1º Alterar os Anexos XII e XIV da Portaria MJ nº 820, de 29 de setembro de 2017, que passam a vigorar na forma dos Anexos I e II a esta Portaria, respectivamente.

Parágrafo único. Os Anexos de que trata o caput integrarão os regimentos internos das unidades, em atendimento ao estabelecido no art. 6º, parágrafo único, do Decreto nº 9.150, de 4 de setembro 2017, para efeito das medidas reguladas pelo art. 7º da mesma norma.

Art. 2º Detalhar, na forma do Anexo III a esta Portaria, os cargos permutados (cargos de Direção e Assessoramento Superiores - DAS, com Funções Comissionadas do Poder Executivo FCPE) do Quadro Demonstrativo da Estrutura Regimental do Ministério da Justiça, constantes na Portaria MJ nº 820, de 29 de setembro de 2017, quando da publicação da referida portaria, bem como as permutas que passam a vigorar com a publicação desta Portaria, em cumprimento ao estabelecido no art. 9º, §4º, do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009.

Núcleo de Almoarifado	1	Chefe	FG-3
Serviço Patrimônio	1	Chefe	FCPE 101.1
Divisão de Serviços Gerais	1	Chefe	DAS 101.2
Núcleo de Segurança Interna	1	Chefe	FG-3
Serviço de Transporte	1	Chefe	DAS 101.1

....." (NR)

Art. 4º O Anexo VII à Portaria MJ nº 820, de 29 de setembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/No	DENOMINAÇÃO	NE/DAS/ FCPE/FG
COMISSÃO DE ANISTIA	1	Diretor	DAS 101.5

Coordenação-Geral de Gestão Processual	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão de Gestão, Orçamento e Planejamento	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação de Julgamento e Finalização	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão de Informação Processual	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço de Apoio Administrativo	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação de Análise Processual	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação de Registro e Controle Processual	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação de Gestão e Controle	1	Coordenador	FCPE 101.3

....." (NR)

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor em 28 de fevereiro de 2018.

TORQUATO JARDIM

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO/No	DENOMINAÇÃO	NE/DAS/ FCPE/FG
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL	1	Diretor-Geral	DAS 101.6
Assessoria de Informações Estratégicas	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.4
Ouvidoria Nacional dos Serviços Penais	1	Ouvidor	DAS 101.4
	2	Assistente 3	FG-3
Corregedoria-Geral do Departamento Penitenciário Nacional	1	Corregedor-Geral	DAS 101.4
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
	4	Assistente 3	FG -3
Divisão de Gestão Processual	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço de Relações Institucionais	1	Chefe	DAS 101.1
Serviço de Comunicação Social	1	Chefe	DAS 101.1
DIRETORIA-EXECUTIVA	1	Diretor-Executivo	DAS 101.5
Coordenação de Orçamento, Finanças, Planejamento e Controle	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão de Execução Orçamentária e Financeira	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão de Contabilidade e Controle	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão de Diárias e Passagens	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação de Gestão de Pessoas	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão de Estudos de Gestão de Pessoas	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço de Apoio à Gestão e Desligamento	1	Chefe	DAS 101.1
Divisão de Pagamento e Execução Financeira e Orçamentária de Pessoal	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Logística	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	3	Assistente 3	FG-3
Coordenação de Contratos e Licitações	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão de Processo Licitatório	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço de Gestão de Contratos	1	Chefe	FCPE 101.1
Divisão de Patrimônio e Serviços Gerais	1	Chefe	DAS 101.2
Núcleo de Trânsito	1		FG-3
Núcleo de Pregões	1		FG-3
Núcleo de Sanções	1		FG-3
DIRETORIA DE POLÍTICAS PENITENCIÁRIAS	1	Diretor	DAS 101.5

Coordenação de Gabinete	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão de Projetos, Gerenciamento e Assessoria	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação de Políticas para Mulheres e Promoção das Diversidades	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação da Escola Nacional de Serviços Penais	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Gestão de Instrumentos de Repasse	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente 3	FG-3
Coordenação de Análise e Acompanhamento de Instrumentos de Repasse	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão de Formalização e Acompanhamento de Instrumentos de Repasse	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação de Análise e Acompanhamento de Prestação de Contas e Tomada de Contas Especial	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão de Prestação de Contas e Tomada de Contas Especial	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Modernização	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação do Sistema Nacional de Informação Penitenciária e Tecnologia da Informação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação de Aparelhamento e Tecnologia	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação de Engenharia e Arquitetura	1	Coordenador	DAS 101.3



Coordenação-Geral de Promoção da Cidadania	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação de Saúde	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão de Assistência Social	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação de Educação, Cultura e Esporte	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação de Trabalho e Renda	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Alternativas Penais	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente 3	FG-3
Coordenação do Sistema Nacional de Alternativas Penais	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação de Promoção da Política de Alternativas Penais e Atenção ao Egresso	1	Coordenador	DAS 101.3
DIRETORIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO FEDERAL	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assistente 3	FG-3
Coordenação-Geral de Classificação, Movimentação e Segurança Penitenciária	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão de Classificação e Movimentação Penitenciária	1	Chefe	DAS 101.2
Núcleo de Segurança Penitenciária	1		FG-3
Coordenação-Geral de Inteligência Penitenciária	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão de Inteligência e Contraineligência	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Assistências nas Penitenciárias	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão de Assistência Penitenciária	1	Chefe	DAS 101.2
Diretoria do Presídio Federal de Campo Grande/MS	1	Diretor	FCPE 101.4
Divisão de Segurança e Disciplina de Campo Grande/MS	1	Chefe	FCPE 101.2
Divisão de Reabilitação de Campo Grande/MS	1	Chefe	FCPE 101.2
Serviço de Saúde de Campo Grande/MS	1	Chefe	FCPE 101.1
Serviço Administrativo de Campo Grande/MS	1	Chefe	FCPE 101.1
Diretoria do Presídio Federal de Catanduvas/PR	1	Diretor	FCPE 101.4
Divisão de Segurança e Disciplina de Catanduvas/PR	1	Chefe	FCPE 101.2
Divisão de Reabilitação de Catanduvas/PR	1	Chefe	FCPE 101.2
Serviço de Saúde de Catanduvas/PR	1	Chefe	FCPE 101.1
Serviço Administrativo de Catanduvas/PR	1	Chefe	FCPE 101.1
Diretoria do Presídio Federal de Mossoró/RN	1	Diretor	FCPE 101.4
Divisão de Segurança e Disciplina de Mossoró/RN	1	Chefe	FCPE 101.2
Divisão de Reabilitação de Mossoró/RN	1	Chefe	FCPE 101.2
Serviço de Saúde de Mossoró/RN	1	Chefe	FCPE 101.1
Serviço Administrativo de Mossoró/RN	1	Chefe	FCPE 101.1
Diretoria do Presídio Federal de Porto Velho/RO	1	Diretor	FCPE 101.4
Divisão de Segurança e Disciplina de Porto Velho/RO	1	Chefe	FCPE 101.2
Divisão de Reabilitação de Porto Velho/RO	1	Chefe	FCPE 101.2
Serviço de Saúde de Porto Velho/RO	1	Chefe	FCPE 101.1
Serviço Administrativo de Porto Velho/RO	1	Chefe	FCPE 101.1

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO/No	DENOMINAÇÃO	NE/DAS/FCPE/FG
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL	1	Diretor-Geral	DAS 101.6
	1	Assistente	FCPE 102.2
Gabinete	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Coordenação de Apoio Técnico	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação de Inteligência	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão de Operações de Inteligência	1	Chefe	FCPE 101.2
Seção de Contraineligência	1		FG-1
Corregedoria-Geral	1	Corregedor-Geral	FCPE 101.4
Divisão de Corregedoria	1	Chefe	FCPE 101.2
Núcleo de Análise Processual	1		FG-3
Divisão de Fiscalização e Assuntos Internos	1	Chefe	FCPE 101.2
Núcleo de Operações Correcionais	1		FG-3
Divisão de Gestão Correcional	1	Chefe	FCPE 101.2
Núcleo Cartorial	1		FG-3
Coordenação-Geral de Planejamento e Modernização Rodoviária	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Seção de Apoio à Gestão	1		FG-1
Divisão de Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicações	1	Chefe	FCPE 101.2

Núcleo de Telecomunicações	1		FG-3
Divisão de Infraestrutura Predial	1	Chefe	FCPE 101.2
Divisão de Administração de Sistemas	1	Chefe	FCPE 101.2
Divisão de Governança e Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicações	1	Chefe	FCPE 101.2
Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicações	1		FG-3
Coordenação-Geral de Operações	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Núcleo de Apoio Administrativo	1		FG-3
Núcleo de Prevenção de Acidentes e Educação para o Trânsito	1		FG-3
Coordenação de Planejamento e Controle Operacional	1	Coordenador	FCPE 101.3
Núcleo do Centro de Comando e Controle Nacional	1		FG-3
Divisão de Planejamento Operacional	1	Chefe	FCPE 101.2
Núcleo de Ciência de Dados Operacionais	1		FG-3
Divisão de Gestão e Processamento de Infrações	1	Chefe	FCPE 101.2
Núcleo de Processamento de Infrações	1		FG-3
Divisão de Operações Aéreas	1	Chefe	FCPE 101.2
Núcleo de Segurança Operacional e Procedimentos Administrativos	1		FG-3
Divisão de Comando de Operações Especializadas	1	Chefe	FCPE 101.2
Núcleo de Policiamento Especializado	1		FG-3
Núcleo de Motociclismo	1		FG-3
Divisão de Fiscalização de Trânsito e Transporte	1	Chefe	FCPE 101.2



Núcleo de Normas e Fiscalização de Trânsito e Transporte	1		FG-3
Coordenação-Geral de Recursos Humanos	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Núcleo de Gestão e Apoio Administrativo	1		FG-3
Coordenação de Gestão Estratégica	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão de Recursos Humanos	1	Chefe	FCPE 101.2
Seção de Aposentadorias e Pensões	1		FG-1
Divisão de Cadastro	1	Chefe	FCPE 101.2
Núcleo de Cadastro e Lotação	1		FG-3
Divisão de Pagamento	1	Chefe	FCPE 101.2
Divisão de Contencioso Judicial	1	Chefe	FCPE 101.2
Divisão de Saúde e Assistência Social	1	Chefe	FCPE 101.2
Divisão de Processos e Execução de Concursos	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação da Academia Nacional da Polícia Rodoviária Federal	1	Coordenador	FCPE 101.3
Núcleo de Execução Administrativa	1		FG-3
Divisão de Apoio Administrativo	1	Chefe	FCPE 101.2
Divisão de Educação Corporativa	1	Chefe	FCPE 101.2
Núcleo de Formação e Qualificação Profissional	1		FG-3
Coordenação-Geral de Administração	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Seção Orçamentária e Financeira de Pessoal	1		FG-1
Divisão de Análise Processual e Normatização	1	Chefe	FCPE 101.2
Divisão de Planejamento e Controle Orçamentário	1	Chefe	FCPE 101.2
Seção de Execução Orçamentária	1		FG-1
Divisão de Gerenciamento e Execução Financeira	1	Chefe	FCPE 101.2
Núcleo de Gestão da Receita	1		FG-3
Seção de Execução Financeira	1		FG-1
Divisão de Controle Logístico e Mobilização	1	Chefe	FCPE 101.2
Núcleo de Almoxarifado	1		FG-3
Núcleo de Gerenciamento Logístico e Apoio Operacional	1		FG-3
Núcleo de Patrimônio	1		FG-3
Divisão de Contratações	1	Chefe	FCPE 101.2
Núcleo de Contratos	1		FG-3
Divisão de Planejamento Logístico	1	Chefe	FCPE 101.2
Núcleo de Gestão da Frota Veicular	1		FG-3
Núcleo de Administração Predial	1		FG-3
Núcleo de Planejamento e Prospecção da Demanda	1		FG-3
Divisão de Gestão Documental	1	Chefe	FCPE 101.2
Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal no Acre	1	Superintendente	FCPE 101.3
Núcleo de Operações	1	Chefe	FG-3
Núcleo Administrativo e Financeiro	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Corregedoria e Assuntos Internos	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Administração de Pessoal	1	Chefe	FG-3
Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal em Alagoas	1	Superintendente	FCPE 101.3
Seção de Operações	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Operações Especiais	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Normas de Trânsito e Transporte e Gestão de Multas	1	Chefe	FG-3
Núcleo Regional de Prevenção de Acidentes	1	Chefe	FG-3
Seção Administrativa e Financeira	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicações	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Orçamento e Finanças	1	Chefe	FG-3

Núcleo de Patrimônio e Material	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Serviços Gerais	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Gestão Documental	1	Chefe	FG-3
Corregedoria Regional	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Assuntos Internos	1	Chefe	FG-3
Seção de Recursos Humanos	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Administração de Pessoal	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Legislação e Capacitação de Pessoal	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Apoio Técnico	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Comunicação Social	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Inteligência	1	Chefe	FG-3
1ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
2ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
3ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal no Amapá	1	Superintendente	FCPE 101.3
Núcleo de Operações	1	Chefe	FG-3
Núcleo Administrativo e Financeiro	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Corregedoria e Assuntos Internos	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Administração de Pessoal	1	Chefe	FG-3
Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal no Amazonas	1	Superintendente	FCPE 101.3
Núcleo Administrativo e Financeiro	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Corregedoria e Assuntos Internos	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Administração de Pessoal	1	Chefe	FG-3
1ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal na Bahia	1	Superintendente	FCPE 101.3
Seção de Operações	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Operações Especiais	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Normas de Trânsito e Transporte e Gestão de Multas	1	Chefe	FG-3
Núcleo Regional de Prevenção de Acidentes	1	Chefe	FG-3
Seção Administrativa e Financeira	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicações	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Orçamento e Finanças	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Patrimônio e Material	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Serviços Gerais	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Gestão Documental	1	Chefe	FG-3
Corregedoria Regional	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Assuntos Internos	1	Chefe	FG-3
Seção de Recursos Humanos	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Administração de Pessoal	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Legislação e Capacitação de Pessoal	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Apoio Técnico	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Comunicação Social	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Inteligência	1	Chefe	FG-3
1ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
2ª Delegacia	1	Chefe	FG-2

Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
3ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
4ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
5ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3

6ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
7ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
8ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
9ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
10ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal no Ceará	1	Superintendente	FCPE 101.3
Seção de Operações	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Operações Especiais	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Normas de Trânsito e Transporte e Gestão de Multas	1	Chefe	FG-3
Núcleo Regional de Prevenção de Acidentes	1	Chefe	FG-3
Seção Administrativa e Financeira	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicações	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Orçamento e Finanças	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Patrimônio e Material	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Serviços Gerais	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Gestão Documental	1	Chefe	FG-3
Corregedoria Regional	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Assuntos Internos	1	Chefe	FG-3
Seção de Recursos Humanos	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Administração de Pessoal	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Legislação e Capacitação de Pessoal	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Apoio Técnico	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Comunicação Social	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Inteligência	1	Chefe	FG-3
1ª Delegacia	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
2ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
3ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
4ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
5ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3

Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal no Distrito Federal	1	Superintendente	FCPE 101.3
Núcleo Administrativo e Financeiro	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Corregedoria e Assuntos Internos	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Administração de Pessoal	1	Chefe	FG-3
1ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal no Espírito Santo	1	Superintendente	FCPE 101.3
Seção de Operações	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Operações Especiais	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Normas de Trânsito e Transporte e Gestão de Multas	1	Chefe	FG-3
Núcleo Regional de Prevenção de Acidentes	1	Chefe	FG-3
Seção Administrativa e Financeira	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicações	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Orçamento e Finanças	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Patrimônio e Material	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Serviços Gerais	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Gestão Documental	1	Chefe	FG-3
Corregedoria Regional	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Assuntos Internos	1	Chefe	FG-3
Seção de Recursos Humanos	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Administração de Pessoal	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Legislação e Capacitação de Pessoal	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Apoio Técnico	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Comunicação Social	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Inteligência	1	Chefe	FG-3
1ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
2ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
3ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3

4ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal em Goiás	1	Superintendente	FCPE 101.3
Seção de Operações	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Operações Especiais	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Normas de Trânsito e Transporte e Gestão de Multas	1	Chefe	FG-3
Núcleo Regional de Prevenção de Acidentes	1	Chefe	FG-3
Seção Administrativa e Financeira	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicações	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Orçamento e Finanças	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Patrimônio e Material	1	Chefe	FG-3



Núcleo de Serviços Gerais	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Gestão Documental	1	Chefe	FG-3
Corregedoria Regional	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Assuntos Internos	1	Chefe	FG-3
Seção de Recursos Humanos	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Administração de Pessoal	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Legislação e Capacitação de Pessoal	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Apoio Técnico	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Comunicação Social	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Inteligência	1	Chefe	FG-3
1ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
2ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
3ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
4ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
5ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
6ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
7ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal no Maranhão	1	Superintendente	FCPE 101.3
Seção de Operações	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Operações Especiais	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Normas de Trânsito e Transporte e Gestão de Multas	1	Chefe	FG-3
Núcleo Regional de Prevenção de Acidentes	1	Chefe	FG-3
Seção Administrativa e Financeira	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicações	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Orçamento e Finanças	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Patrimônio e Material	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Serviços Gerais	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Gestão Documental	1	Chefe	FG-3
Corregedoria Regional	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Assuntos Internos	1	Chefe	FG-3
Seção de Recursos Humanos	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Administração de Pessoal	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Legislação e Capacitação de Pessoal	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Apoio Técnico	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Comunicação Social	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Inteligência	1	Chefe	FG-3
1ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
2ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
3ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
4ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
5ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
6ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
7ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
8ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
9ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
10ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
11ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
12ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
4ª Delegacia	1	Chefe	FG-2

Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
5ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal em Minas Gerais	1	Superintendente	FCPE 101.3
Seção de Operações	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Operações Especiais	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Normas de Trânsito e Transporte e Gestão de Multas	1	Chefe	FG-3
Núcleo Regional de Prevenção de Acidentes	1	Chefe	FG-3
Seção Administrativa e Financeira	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicações	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Orçamento e Finanças	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Patrimônio e Material	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Serviços Gerais	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Gestão Documental	1	Chefe	FG-3
Corregedoria Regional	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Assuntos Internos	1	Chefe	FG-3
Seção de Recursos Humanos	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Administração de Pessoal	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Legislação e Capacitação de Pessoal	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Apoio Técnico	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Comunicação Social	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Inteligência	1	Chefe	FG-3
1ª Delegacia	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
2ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
3ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
4ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
5ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
6ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
7ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
8ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
9ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
10ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
11ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
12ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
13ª Delegacia	1	Chefe	FG-2

Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
14ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
15ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
16ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
17ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
18ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal no Mato Grosso	1	Superintendente	FCPE 101.3
Seção de Operações	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Operações Especiais	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Normas de Trânsito e Transporte e Gestão de Multas	1	Chefe	FG-3
Núcleo Regional de Prevenção de Acidentes	1	Chefe	FG-3
Seção Administrativa e Financeira	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicações	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Orçamento e Finanças	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Patrimônio e Material	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Serviços Gerais	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Gestão Documental	1	Chefe	FG-3
Corregedoria Regional	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Assuntos Internos	1	Chefe	FG-3
Seção de Recursos Humanos	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Administração de Pessoal	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Legislação e Capacitação de Pessoal	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Apoio Técnico	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Comunicação Social	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Inteligência	1	Chefe	FG-3

1ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
2ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
3ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
4ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
5ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
6ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
7ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
8ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3

Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal no Mato Grosso do Sul	1	Superintendente	FCPE 101.3
Seção de Operações	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Operações Especiais	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Normas de Trânsito e Transporte e Gestão de Multas	1	Chefe	FG-3
Núcleo Regional de Prevenção de Acidentes	1	Chefe	FG-3
Seção Administrativa e Financeira	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicações	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Orçamento e Finanças	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Patrimônio e Material	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Serviços Gerais	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Gestão Documental	1	Chefe	FG-3
Corregedoria Regional	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Assuntos Internos	1	Chefe	FG-3
Seção de Recursos Humanos	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Administração de Pessoal	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Legislação e Capacitação de Pessoal	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Apoio Técnico	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Comunicação Social	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Inteligência	1	Chefe	FG-3
1ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
2ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
3ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
4ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
5ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
6ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
7ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
8ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
9ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
10ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal no Pará	1	Superintendente	FCPE 101.3
Seção de Operações	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Operações Especiais	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Normas de Trânsito e Transporte e Gestão de Multas	1	Chefe	FG-3
Núcleo Regional de Prevenção de Acidentes	1	Chefe	FG-3
Seção Administrativa e Financeira	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicações	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Orçamento e Finanças	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Patrimônio e Material	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Serviços Gerais	1	Chefe	FG-3



Núcleo de Gestão Documental	1	Chefe	FG-3
Corregedoria Regional	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Assuntos Internos	1	Chefe	FG-3
Seção de Recursos Humanos	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Administração de Pessoal	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Legislação e Capacitação de Pessoal	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Apoio Técnico	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Comunicação Social	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Inteligência	1	Chefe	FG-3
1ª Delegacia	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
2ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
3ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
4ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
5ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal na Paraíba	1	Superintendente	FCPE 101.3
Seção de Operações	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Operações Especiais	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Normas de Trânsito e Transporte e Gestão de Multas	1	Chefe	FG-3
Núcleo Regional de Prevenção de Acidentes	1	Chefe	FG-3
Seção Administrativa e Financeira	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicações	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Orçamento e Finanças	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Patrimônio e Material	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Serviços Gerais	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Gestão Documental	1	Chefe	FG-3
Corregedoria Regional	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Assuntos Internos	1	Chefe	FG-3
Seção de Recursos Humanos	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Administração de Pessoal	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Legislação e Capacitação de Pessoal	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Apoio Técnico	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Comunicação Social	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Inteligência	1	Chefe	FG-3
1ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
2ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
3ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal em Pernambuco	1	Superintendente	FCPE 101.3
Seção de Operações	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Operações Especiais	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Normas de Trânsito e Transporte e Gestão de Multas	1	Chefe	FG-3

Núcleo Regional de Prevenção de Acidentes	1	Chefe	FG-3
Seção Administrativa e Financeira	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicações	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Orçamento e Finanças	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Patrimônio e Material	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Serviços Gerais	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Gestão Documental	1	Chefe	FG-3
Corregedoria Regional	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Assuntos Internos	1	Chefe	FG-3
Seção de Recursos Humanos	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Administração de Pessoal	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Legislação e Capacitação de Pessoal	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Apoio Técnico	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Comunicação Social	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Inteligência	1	Chefe	FG-3
1ª Delegacia	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
2ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
3ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
4ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
5ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
6ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal no Piauí	1	Superintendente	FCPE 101.3
Seção de Operações	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Operações Especiais	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Normas de Trânsito e Transporte e Gestão de Multas	1	Chefe	FG-3
Núcleo Regional de Prevenção de Acidentes	1	Chefe	FG-3
Seção Administrativa e Financeira	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicações	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Orçamento e Finanças	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Patrimônio e Material	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Serviços Gerais	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Gestão Documental	1	Chefe	FG-3
Corregedoria Regional	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Assuntos Internos	1	Chefe	FG-3
Seção de Recursos Humanos	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Administração de Pessoal	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Legislação e Capacitação de Pessoal	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Apoio Técnico	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Comunicação Social	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Inteligência	1	Chefe	FG-3



1ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
2ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
3ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
4ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
5ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal no Paraná	1	Superintendente	FCPE 101.3
Seção de Operações	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Operações Especiais	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Normas de Trânsito e Transporte e Gestão de Multas	1	Chefe	FG-3
Núcleo Regional de Prevenção de Acidentes	1	Chefe	FG-3
Seção Administrativa e Financeira	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicações	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Orçamento e Finanças	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Patrimônio e Material	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Serviços Gerais	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Gestão Documental	1	Chefe	FG-3
Corregedoria Regional	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Assuntos Internos	1	Chefe	FG-3
Seção de Recursos Humanos	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Administração de Pessoal	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Legislação e Capacitação de Pessoal	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Apoio Técnico	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Comunicação Social	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Inteligência	1	Chefe	FG-3
1ª Delegacia	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
2ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
3ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
4ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
5ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
6ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
7ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3

Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal no Rio de Janeiro	1	Superintendente	FCPE 101.3
Seção de Operações	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Operações Especiais	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Normas de Trânsito e Transporte e Gestão de Multas	1	Chefe	FG-3
Núcleo Regional de Prevenção de Acidentes	1	Chefe	FG-3
Seção Administrativa e Financeira	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicações	1	Chefe	FG-3

Núcleo de Orçamento e Finanças	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Patrimônio e Material	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Serviços Gerais	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Gestão Documental	1	Chefe	FG-3
Corregedoria Regional	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Assuntos Internos	1	Chefe	FG-3
Seção de Recursos Humanos	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Administração de Pessoal	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Legislação e Capacitação de Pessoal	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Apoio Técnico	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Comunicação Social	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Inteligência	1	Chefe	FG-3
1ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
2ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
3ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
4ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
5ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
6ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
7ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
8ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal no Rio Grande do Norte	1	Superintendente	FCPE 101.3
Seção de Operações	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Operações Especiais	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Normas de Trânsito e Transporte e Gestão de Multas	1	Chefe	FG-3
Núcleo Regional de Prevenção de Acidentes	1	Chefe	FG-3
Seção Administrativa e Financeira	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicações	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Orçamento e Finanças	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Patrimônio e Material	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Serviços Gerais	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Gestão Documental	1	Chefe	FG-3
Corregedoria Regional	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Assuntos Internos	1	Chefe	FG-3
Seção de Recursos Humanos	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Administração de Pessoal	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Legislação e Capacitação de Pessoal	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Apoio Técnico	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Comunicação Social	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Inteligência	1	Chefe	FG-3
1ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
2ª Delegacia	1	Chefe	FG-2



Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
3ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
4ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal em Rondônia	1	Superintendente	FCPE 101.3
Seção de Operações	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Operações Especiais	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Normas de Trânsito e Transporte e Gestão de Multas	1	Chefe	FG-3
Núcleo Regional de Prevenção de Acidentes	1	Chefe	FG-3
Seção Administrativa e Financeira	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicações	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Orçamento e Finanças	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Patrimônio e Material	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Serviços Gerais	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Gestão Documental	1	Chefe	FG-3
Corregedoria Regional	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Assuntos Internos	1	Chefe	FG-3
Seção de Recursos Humanos	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Administração de Pessoal	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Legislação e Capacitação de Pessoal	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Apoio Técnico	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Comunicação Social	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Inteligência	1	Chefe	FG-3
1ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
2ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
3ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
4ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
5ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
6ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
7ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
8ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
9ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
10ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
11ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
12ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
13ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal em Roraima	1	Superintendente	FCPE 101.3
Núcleo Administrativo e Financeiro	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Corregedoria e Assuntos Internos	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Administração de Pessoal	1	Chefe	FG-3
1ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal no Rio Grande do Sul	1	Superintendente	FCPE 101.3
Seção de Operações	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Operações Especiais	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Normas de Trânsito e Transporte e Gestão de Multas	1	Chefe	FG-3
Núcleo Regional de Prevenção de Acidentes	1	Chefe	FG-3
Seção Administrativa e Financeira	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicações	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Orçamento e Finanças	1	Chefe	FG-3

Núcleo de Patrimônio e Material	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Serviços Gerais	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Gestão Documental	1	Chefe	FG-3
Corregedoria Regional	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Assuntos Internos	1	Chefe	FG-3
Seção de Recursos Humanos	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Administração de Pessoal	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Legislação e Capacitação de Pessoal	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Apoio Técnico	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Comunicação Social	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Inteligência	1	Chefe	FG-3
1ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
2ª Delegacia: Eldorado do Sul	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
3ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
4ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
5ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
6ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
7ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
8ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
9ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
10ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
11ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
12ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
13ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
14ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal em Santa Catarina	1	Superintendente	FCPE 101.3
Seção de Operações	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Operações Especiais	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Normas de Trânsito e Transporte e Gestão de Multas	1	Chefe	FG-3
Núcleo Regional de Prevenção de Acidentes	1	Chefe	FG-3
Seção Administrativa e Financeira	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicações	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Orçamento e Finanças	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Patrimônio e Material	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Serviços Gerais	1	Chefe	FG-3

Núcleo de Gestão Documental	1	Chefe	FG-3
Corregedoria Regional	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Assuntos Internos	1	Chefe	FG-3
Seção de Recursos Humanos	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Administração de Pessoal	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Legislação e Capacitação de Pessoal	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Apoio Técnico	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Comunicação Social	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Inteligência	1	Chefe	FG-3
1ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
2ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
3ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
4ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
5ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
6ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
7ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
8ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal em Sergipe	1	Superintendente	FCPE 101.3
Seção de Operações	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Operações Especiais	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Normas de Trânsito e Transporte e Gestão de Multas	1	Chefe	FG-3
Núcleo Regional de Prevenção de Acidentes	1	Chefe	FG-3
Seção Administrativa e Financeira	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicações	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Orçamento e Finanças	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Patrimônio e Material	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Serviços Gerais	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Gestão Documental	1	Chefe	FG-3
Corregedoria Regional	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Assuntos Internos	1	Chefe	FG-3
Seção de Recursos Humanos	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Administração de Pessoal	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Legislação e Capacitação de Pessoal	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Apoio Técnico	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Comunicação Social	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Inteligência	1	Chefe	FG-3
1ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
2ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3

Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal em São Paulo	1	Superintendente	FCPE 101.3
Seção de Operações	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Operações Especiais	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Normas de Trânsito e Transporte e Gestão de Multas	1	Chefe	FG-3
Núcleo Regional de Prevenção de Acidentes	1	Chefe	FG-3
Seção Administrativa e Financeira	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicações	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Orçamento e Finanças	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Patrimônio e Material	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Serviços Gerais	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Gestão Documental	1	Chefe	FG-3

Corregedoria Regional	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Assuntos Internos	1	Chefe	FG-3
Seção de Recursos Humanos	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Administração de Pessoal	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Legislação e Capacitação de Pessoal	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Apoio Técnico	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Comunicação Social	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Inteligência	1	Chefe	FG-3
1ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
2ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
3ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
4ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
5ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
6ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
7ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
8ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
9ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
10ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal no Tocantins	1	Superintendente	FCPE 101.3
Núcleo Administrativo e Financeiro	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Corregedoria e Assuntos Internos	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Administração de Pessoal	1	Chefe	FG-3
1ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3

ANEXO III
QUADRO DE PERMUTAS ENTRE DAS E FCPE REALIZADAS NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

NÚMERO DO ANEXO À PORTARIA MJ Nº 820/2017	NOME DO CARGO	CARGO ORIGEM DAS/FCPE	DE	SITUAÇÃO ATUAL	NOME DO CARGO	CARGO ORIGEM DAS/FCPE	DE	SITUAÇÃO ATUAL
		(Decreto 9150/2017)	nº			(Decreto 9.150/2017)	nº	
PERMUTAS REALIZADAS QUANDO DA PUBLICAÇÃO DA PORTARIA MJ Nº 820, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.								
ANEXOS II e VI	Coordenação-Geral de Controle Interno da Assessoria Especial de Controle Interno	FCPE 101.4		DAS 101.4	Coordenação-Geral de Análise de Sanção e Veto da Consultoria Jurídica	DAS 101.4		FCPE 101.4
	Coordenação de Controle e Gestão de Risco da Assessoria Especial de Controle Interno	FCPE 101.3		DAS 101.3	Coordenação de Licitações e Contratos Administrativos da Consultoria Jurídica	DAS 101.3		FCPE 101.3
ANEXOS V e XV	Coordenação de Análise Técnica da Secretaria Executiva	FCPE 101.3		DAS 101.3	Coordenação de Recursos Orçamentários e Financeiros da Coordenação-Geral de Administração do Arquivo Nacional	DAS 101.3		FCPE 101.3
	Coordenação-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais da Subsecretaria de Administração da Secretaria Executiva	FCPE 101.4		DAS 101.4	Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Sistemas da Subsecretaria de Administração da Secretaria Executiva	DAS 101.4		FCPE 101.4
ANEXOS VIII, IX e XV	Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional de Justiça	FCPE 101.4		DAS 101.4	Coordenação-Geral de Gestão de Documentos do Arquivo Nacional	DAS 101.4		FCPE 101.4
	Serviço de Classificação Indicativa do Departamento de Políticas de Justiça da Secretaria Nacional de Justiça	DAS 101.1		FCPE 101.1	Serviço de Conformidade da Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças da Diretoria de Administração da Secretaria Nacional de Segurança Pública	FCPE 101.1		DAS 101.1
ANEXOS IX, XII e XV	Assistente Técnico da Coordenação de Apoio Técnico e Administrativo do Gabinete da Secretaria Nacional de Segurança Pública	FCPE 102.1		DAS 102.1	Assistente Técnico da Coordenação-Geral de Gestão de Riscos da Secretaria Nacional de Segurança Pública	DAS 102.1		FCPE 102.1
	Assistente Técnico da Coordenação de Apoio Técnico e Administrativo do Gabinete da Secretaria Nacional de Segurança Pública	FCPE 102.1		DAS 102.1	Assistente Técnico da Coordenação-Geral de Políticas e Legislação em Segurança Pública da Diretoria de Políticas de Segurança da Secretaria Nacional de Segurança Pública	DAS 102.1		FCPE 102.1
	Assistente Técnico da Diretoria de Administração da Secretaria Nacional de Segurança Pública	FCPE 102.1		DAS 102.1	Assistente Técnico da Coordenação-Geral de Acesso e Difusão Documental do Arquivo Nacional	DAS 102.1		FCPE 102.1
	Serviço de Execução Orçamentária e Financeira da Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças da Diretoria de Administração da Secretaria Nacional de Segurança Pública	FCPE 101.1		DAS 101.1	Serviço de Gestão de Contratos da Coordenação-Geral de Logística da Diretoria Executiva do Departamento Penitenciário Nacional	DAS 101.1		FCPE 101.1
	Coordenação de Pesquisa da Coordenação-Geral de Pesquisa e Inovação Diretoria de Ensino, Pesquisa, Análise da Informação e Desenvolvimento de Pessoal da Secretaria Nacional de Segurança Pública	FCPE 101.3		DAS 101.3	Coordenação de Tecnologia da Informação da Coordenação-Geral de Administração do Arquivo Nacional	DAS 101.3		FCPE 101.3
ANEXOS X e XI	Assessor Técnico da Secretaria Nacional do Consumidor	FCPE 102.3		DAS 102.3	Assessor Técnico do Gabinete da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas	DAS 102.3		FCPE 102.3
ANEXO XV	Assistente Técnico da Coordenação-Geral de Processamento e Preservação do Acervo do Arquivo Nacional	DAS 102.1		FCPE 102.1	Assistente Técnico da Coordenação-Regional no Distrito Federal do Arquivo Nacional	FCPE 102.1		DAS 102.1

PERMUTAS QUE PASSAM A VIGORAR COM A PUBLICAÇÃO DESTA PORTARIA.								
NÚMERO DO ANEXO À PORTARIA MJ Nº 820/2017	NOME DO CARGO	CARGO ORIGEM DAS/FCPE	DE	SITUAÇÃO ATUAL	NOME DO CARGO	CARGO ORIGEM DAS/FCPE	DE	SITUAÇÃO ATUAL
ANEXOS V e XV	Divisão de Capacitação, Desenvolvimento e Educação, da Coordenação de Desenvolvimento Humano-Organizacional, da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração da Secretaria Executiva	FCPE 101.2		DAS 101.2	Divisão de Promoção à Saúde, da Coordenação de Desenvolvimento Humano-Organizacional, da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração da Secretaria Executiva.	DAS 101.2		FCPE 101.2
	Serviço de Apoio Técnico da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento da Secretaria Executiva	FCPE 101.1		DAS 101.1	Serviço de Execução Orçamentária e Financeira de Pessoal, da Coordenação de Pagamento e Execução Orçamentária e Financeira de Pessoal, da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da Subsecretaria de Administração da Secretaria Executiva.	DAS 101.1		FCPE 101.1
	Assistente Técnico da Coordenação-Geral de Acesso e Difusão Documental do Arquivo Nacional	FCPE 102.1		DAS 102.1	Assistente Técnico da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração da Secretaria Executiva	DAS 102.1		FCPE 102.1

**CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL**

DESPACHO

Nº 1.729/2017 - Processo Administrativo nº 08700.003067/2009-67 (Apartado de Acesso Restrito nº 08700.002346/2016-32).
Representante: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.
Representados: Bahiana Distribuidora de Gás Ltda., Chamas Gás Comércio de Gás Ltda. - EPP, Companhia Ultragaz S.A., Copagaz Distribuidora de Gás Ltda., Frazão Distribuidora de Gás Ltda. - EPP; Liquigás Distribuidora S.A., Minasgás S.A. Indústria e Comércio, Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda., Revendedora de Gás do Brasil Ltda., Revendedora de Gás da Paraíba Ltda. - EPP, Sindicato dos Revendedores de Combustíveis e Derivados de Petróleo do Interior da Paraíba - Sindirev, Super Comércio de Água e Gás Ltda., Supergasbras Energia Ltda., Alan Rodrigues Guimarães, Amaro Helfstein, André Felipe de Souza Santos, Antônio Luiz Levantino, Antônio Maurício de Carvalho Martins, Bruno Rogério Sales de Arruda, Bruno Zenaide Agra, Cássio Fernando de Souza Lira, Charles Wendel Barroso Oliveira, Christyan Dany Flor, Diorlane Tobias Marques Duarte, Francinaldo Bezerra, Francisco Tadeu Caracas de Castro, Inácio Dantas de Azevedo Neto, Iris Nogueira Soares, João Roberto Lucas Bacaro, João Soares Veras, Josinaldo Henrique de Melo, Leandro Del Corona, Lindonjonson Soares Alencar, Marcos Olívio Alves da Silva, Mário Wellington Perazzo, Nivaldo Sérgio de Castro, Rodrigo Soares da Silva, Sidney Ferreira da Rocha, Silvano Araújo Dantas, Sílvio Dias da Silva e William Euriques de Azevedo.
Advogados: André Alencar Porto, André Franchini Giusti, André Martins, André Meira de Vasconcellos, Andrea Almeida Rodrigues Padilha, Bruno Barsi de Souza Lemos, Carlos Roberto Costa Filho, Carolina Maria Matos Vieira, Cristiane Romano Farhat Ferraz, Eduardo de Souza Leão, Fábio Francisco Beraldi, Felipe Cardoso Pereira, Felipe Machado Kneipf Salomon, Fernando de Oliveira Marques, Fernando Uchôa Sobrinho, Francisco Niclós Negrão, Gabriel Nogueira Dias, Ítalo Dominique da Rocha Juvino, João Eduardo Negrão de Campos, José Carlos da Matta Berardo, Juliana Maia Daniel, Leonardo Lemos Cotta Pereira, Lorena Leite Nisiyama, Marcos Drummond Malvar, Maria Eugênia Novis, Monica Yumi Shida Oizumi, Pietre Degasperri Cote Gil, Priscila Aquino, Rodrigo Menezes Dantas, Saulo Medeiros de Costa Silva, Tito Amaral de Andrade, Tulio do Egito Coelho, Waldemar Cavalcanti de Albuquerque Sá e outros.

Considerando a homologação de propostas de Termo de Compromisso de Cessação - TCC na 115ª Sessão Ordinária de Julgamento do CADE (Requerimentos nº 08700.002025/2017-19 e nº 08700.002137/2017-70), determino: (i) a suspensão do presente Processo Administrativo em relação aos Representados Bahiana Distribuidora de Gás Ltda., Companhia Ultragaz S.A, João Roberto Lucas Bacaro, Leandro Del Corona, Marcos Olívio Alves da Silva, Copagaz Distribuidora de Gás S.A., Amaro Helfstein, Cássio Fernando de Souza Lira, Nivaldo Sérgio de Castro e Sidney Ferreira da Rocha até o julgamento final do caso pelo Tribunal Administrativo do Cade; (ii) a juntada de documentação relacionada aos supracitados TCCs, para que integre o conjunto probatório produzido na fase de instrução ora iniciada, em conformidade com as competências previstas nos arts. 13 e 72 da Lei 12.529/11, da seguinte forma: (a) os documentos SEI 0412590, 0412203, 0410139, 0410124, 0390214, 0412833, 0412584, 0412200, 0411770, 0411759, 0411303, 0412830 e 0412832 deverão ser copiados e juntados aos autos nº 08700.002346/2016-32; (b) a petição SEI 0370220 e os arquivos constantes das mídias digitais anexadas deverão ser copiados e juntados a novo Apartado de Acesso Restrito ao CADE e aos Representados, intitulado "Docs. Colaboração (Áudios) - TCC Copagaz". Ficam os Representados intimados de que: (a) a ciência dos documentos juntados independe de vista, por se tratar de processo eletrônico; (b) faculta-se a manifestação sobre tais documentos até o final da instrução, sem prejuízo das alegações previstas no art. 73 da Lei nº 12.529/2011; (c) conforme constam dos instrumentos dos TCCs, seus respectivos objetos adstringem-se ao escopo da conduta investigada no presente Processo Administrativo. Ao Protocolo para juntada dos documentos acima referidos.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Substituto

DESPACHO Nº 236, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018

Processo Administrativo nº 08700.005146/2015-51 (Apartado de Acesso Restrito nº 08700.005147/2015-03). Representante: SDE ex ofício. Representados: Didier Michel Marie Farez, Hakan Knutsson, Heikki Antero Holm, Mauricio Casamayou, Victor B. Tolentino e Wilfried Breuer. Acolho a Nota Técnica nº 21/2018/CGAA8/SGA2/SG/CADE e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Assim, decido: (i) pela suspensão do Processo Administrativo em relação aos Representados Heikki Antero Holm e Didier Michel Marie Farez; (ii) pela exclusão do Representado Mauricio Casamayou do polo passivo do Processo Administrativo; (iii) pela notificação de Hakan Knutsson nos termos da supramencionada Nota Técnica e (iii) pela notificação de Victor B. Tolentino e Wilfried Breuer via cooperação jurídica internacional.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Substituto

COORDENAÇÃO-GERAL DE ANÁLISE ANTITRUSTE
8

DESPACHO Nº 4, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018

Processo nº 08700.010410/2015-78
Processo Administrativo nº 08700.010409/2015-43 (relacionado ao Apartado de Acesso Restrito nº 08700.010410/2015-78). Representante: Cade ex ofício. Representado: Joaquim Paulo Nogueira de Lalande e Castro. Advogados: Fábio Francisco Beraldi; Flávia Chiquito dos Santos e André Alencar Porto. Fica o Representado notificado para colheita de seu depoimento por meio de videoconferência no dia 22/03/2018, às 15:00, e para apresentar e-mail válido para envio do link de conexão até o dia 19/03/2018, conforme Nota Técnica nº 24/2018 (0445991).

FERNANDA GARCIA MACHADO
Coordenadora-Geral

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

**COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA**

ALVARÁ Nº 678, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/3428 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MASTER SECURITY SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 66.063.256/0001-56, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 201/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 714, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/7739 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASAV COLEGIO NOSSA SENHORA MEDIANEIRA, CNPJ nº 92.959.006/0019-38 para atuar no Paraná.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 732, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/7780 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FUNDACAO VISCONDE DE PORTO SEGURO, CNPJ nº 60.960.465/0001-16 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 798, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/1269 - DPFC/PC/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SJT SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 15.712.329/0001-52, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 273/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 814, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/102339 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0141-59, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores e Segurança Pessoal, para atuar em Santa Catarina com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 2877/2017 (CNPJ nº 60.860.087/0141-59); nº 90/2018 (CNPJ nº 60.860.087/0153-92); nº 2813/2017 (CNPJ nº 60.860.087/0139-34); nº 2736/2017 (CNPJ nº 60.860.087/0144-00); nº 282/2018 (CNPJ nº 60.860.087/0140-78) e nº 2879/2017 (CNPJ nº 60.860.087/0172-55).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 821, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/9103 - DPF/RPO/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa RIBER-ÁGUIAS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 04.793.282/0001-82, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
146 (cento e quarenta e seis) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 921, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/2717 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa KALLAS PORTO MARAVILHA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, CNPJ nº 13.913.490/0002-40 para atuar no Rio de Janeiro.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 928, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/10245 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa J. GUSMAO & CIA LTDA., CNPJ nº 70.002.480/0001-05 para atuar em Alagoas.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 939, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/10137 - DPF/DCQ/SC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa WEBER SEGURANCA LTDA ME, CNPJ nº 07.544.527/0001-26, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5 (cinco) Pistolas calibre .380
225 (duzentas e vinte e cinco) Munições calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto



ALVARÁ Nº 993, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/530 - DPF/VRA/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INTACTTA SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 06.968.118/0001-94, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 357/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 994, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/4047 - DPF/NIG/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEPETIBA TECON S/A, CNPJ nº 02.394.276/0001-27 para atuar no Rio de Janeiro.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 995, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/4059 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SICURO VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI, CNPJ nº 01.061.320/0001-14, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 269/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 997, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/4446 - DPF/LDA/PR, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa NKF CONFECÇÕES LTDA - EPP, CNPJ nº 07.960.882/0001-86, para atuar no Paraná.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 996, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/4146 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BELLA BRASILIA SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI LTDA, CNPJ nº 70.594.254/0001-60, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 262/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.001, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/7686 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTRO MEDICO HOSPITALAR VILA VELHA S/A, CNPJ nº 00.410.817/0001-38 para atuar no Espírito Santo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.005, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/107931 - DPF/VAG/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SHIN SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA ME, CNPJ nº 26.244.062/0001-32, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 380/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.006, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/108303 - DPF/XAP/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ONSÉG SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 83.411.025/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 319/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.013, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/11547 - DPF/CRU/PE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SPARTTA FORMACAO PROFISSIONAL EM SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 01.556.478/0002-46, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Espingardas calibre 12
2 (duas) Pistolas calibre .380
3 (três) Revólveres calibre 38
1208 (uma mil e duzentas e oito) Munições calibre 12
35000 (trinta e cinco mil) Espoletas calibre 38
1000 (um mil) Estojos calibre 38
9250 (nove mil e duzentos e cinquenta) Gramas de pólvora
35000 (trinta e cinco mil) Projéteis calibre 38
2500 (duas mil e quinhentas) Espoletas calibre .380
1000 (um mil) Estojos calibre .380
2500 (dois mil e quinhentos) Projéteis calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.019, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/11782 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0136-28, sediada no Maranhão, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (dois) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até 70g.
24 (vinte e quatro) Munições no calibre 12 (doze) com projéteis de borracha ou plástico

1 (uma) Granada fumígena lacrimogênea (CS ou OC)
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.020, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/11801 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0136-28, sediada no Maranhão, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (um) Espargidor de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até 70g.

4 (quatro) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.022, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/308 - DPF/ANS/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EGOSERVICE - VIGILANCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA - EPP, CNPJ nº 04.814.095/0001-38, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 341/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.028, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/10603 - DPF/ANS/GO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PORTO SECO CENTRO OESTE S/A, CNPJ nº 02.680.379/0001-53, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
111 (cento e onze) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.042, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/11790 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SHOPPING METRÔ BOULEVARD TATUAPE, CNPJ nº 10.254.617/0001-97 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.043, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/11830 - DPF/ANS/GO, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa EGOSERVICE - VIGILANCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA - EPP, CNPJ nº 04.814.095/0001-38, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada em Goiás.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.049, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/4504 - DPF/NRI/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FORTE ARARUAMA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 11.505.728/0001-91, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 361/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.051, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/4626 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CDI SEGURANÇA PRIVADA LTDA ME, CNPJ nº 18.920.219/0001-74, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 330/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.061, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/6207 - DPF/CGE/PB, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BLACK FIRE SERVIÇO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA - ME, CNPJ nº 19.828.180/0001-22, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar na Paraíba, com Certificado de Segurança nº 348/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.068, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/105796 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa SPENCER SEGURANÇA EIRELI - ME, CNPJ nº 28.754.774/0001-27, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 248/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.076, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/7877 - DPF/JFA/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ATTALLA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA-ME, CNPJ nº 21.309.767/0001-77, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 382/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.077, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/7950 - DPF/ANS/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ACADEMIA REAL DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 06.181.769/0001-30, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 343/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.078, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/8568 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VITÓRIAGATTI SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELLI ME, CNPJ nº 12.094.349/0001-19, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 294/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.083, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/9990 - DPF/MBA/PA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa INVICTUS SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ nº 13.479.246/0001-30, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
24 (vinte e quatro) Revólveres calibre 38
288 (duzentas e oitenta e oito) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.084, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/10113 - DPF/URA/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa A PRECISÃO SEGURANÇA E PROTEÇÃO EIRELI - EPP, CNPJ nº 18.670.197/0001-31, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4 (quatro) Revólveres calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.089, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/10768 - DPF/URA/MG, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa A PRECISÃO SEGURANÇA E PROTEÇÃO EIRELI - EPP, CNPJ nº 18.670.197/0001-31, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal em Minas Gerais.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.090, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/10519 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa POLONORTE SEGURANÇA DA AMAZONIA LTDA, CNPJ nº 03.707.170/0001-07, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Amazonas, com Certificado de Segurança nº 391/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.095, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/1124 - DPF/NRI/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa REDENÇÃO SEGURANÇA PRIVADA 2013 EIRELI, CNPJ nº 13.016.503/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 359/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.098, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/3028 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa E.R SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI - ME, CNPJ nº 13.506.821/0001-46, sediada no Maranhão, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5 (cinco) Revólveres calibre 38
90 (noventa) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.099, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/3259 - DPF/NRI/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PLIMA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA ME, CNPJ nº 14.125.403/0001-71, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 360/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.101, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/8600 - DPF/NRI/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ALCANCY CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E SEGURANÇAS, CNPJ nº 07.028.291/0001-75, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Rio de Janeiro com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 362/2018 (CNPJ nº 07.028.291/0001-75) e nº 371/2018 (CNPJ nº 07.028.291/0002-56).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto



ALVARÁ Nº 1.102, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/9363 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

CONCEDER autorização à empresa THEMIS ACADEMIA DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA EPP, CNPJ nº 26.489.471/0001-07, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Espingardas calibre 12
2 (duas) Pistolas calibre .380
2 (dois) Revólveres calibre 38
24000 (vinte e quatro mil) Munições calibre .380
6600 (seis mil e seiscentas) Munições calibre 12
16148 (dezesseis mil e cento e quarenta e oito) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.104, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/9627 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EXCELÊNCIA SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 08.561.947/0001-83, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 377/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.105, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/10059 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERRASEG-SERRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI-ME, CNPJ nº 23.756.390/0001-20, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 388/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.106, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/10462 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SIOUX SERVIÇO DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA - EPP, CNPJ nº 21.922.542/0001-91, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Amazonas, com Certificado de Segurança nº 378/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.121, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/11894 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MEGAVIG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 07.103.262/0001-20, sediada em São Paulo, para adquirir:
Da empresa cedente MPD SEGURANCA E VIGILANCIA PRIVADA LTDA., CNPJ nº 13.342.652/0001-56:
10 (dez) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 57.574.154/0001-04:

1 (um) Revólver calibre 38
Da empresa cedente MPD SEGURANCA E VIGILANCIA PRIVADA LTDA., CNPJ nº 13.342.652/0001-56:
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
90 (noventa) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.130, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/12459 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa D S E VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 13.000.416/0001-51, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4 (quatro) Revólveres calibre 38
150 (cento e cinquenta) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.141, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/108998 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTRO OESTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 04.701.639/0001-55, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 408/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.148, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/6692 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PETROM - PETROQUIMICA MOGI DAS CRUZES S/A, CNPJ nº 02.340.752/0001-27 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.149, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/9086 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GHG SEGURANÇA ESPECIALIZADA EIRELI, CNPJ nº 10.756.477/0001-55, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 383/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.150, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/10024 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa GUARDED PLACE SEGURANÇA & VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 25.197.584/0001-68, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.152, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/12788 - DPF/SMA/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GAT CENTRO DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 01.893.350/0001-97, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1050 (uma mil e cinquenta) Munições calibre 12
1390 (uma mil e trezentas e noventa) Espoletas calibre

.380
360 (trezentos e sessenta) Gramas de pólvora
1390 (um mil e trezentos e noventa) Projéteis calibre

.380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.169, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/83239 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa EGITO SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA - EPP, CNPJ nº 09.285.887/0001-86, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 43/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 34.114, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08310.000515/2018-55 - CGCSP/DIREX, resolve:

Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ/MF nº 17.428.731/0136-28, sediada no Estado do MARANHÃO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições não letais nas seguintes quantidades e naturezas:

- 03 (TRÊS) LANÇADORES DE MUNIÇÕES NÃO LETAL AM-640;
- 18 (DEZOITO) CARTUCHOS CAL. 37/40 com projéteis de borraça.

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES

DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS

Em cumprimento a determinação judicial do MM. Juiz Federal da Terceira Vara do Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais, datada de 12 de dezembro de 2017, CERTIFICO que CARLA SOFIA DE SOUSA MARQUES, incluída na Portaria SNJ nº 76, de 10 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 17 de abril de 2017, Seção 1, pág. 27, é filha de ANTÔNIO FORTUNATO MARQUES e de MARIA JÚLIA MARQUES DE SOUSA. Processo nº 08354.300621/2016-68

CERTIFICO que, BARBARA HERZIG, incluída no Decreto Coletivo nº 272, de 11 de fevereiro de 1963, publicado no Diário Oficial da União de 15 de fevereiro de 1963, passou a assinar BARBARA ROCHLITZ, por haver contraído matrimônio com Carlos Alberto Carvalho Rochlitz, em 02 de março de 1966, conforme Certidão de Casamento expedida pelo Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais do 30º Subdistrito - Ibirapuera, Município e Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, matrícula 117838 01 55 1966 2 00024 119 0007532-02. Processo nº 08000.006370/2018-08

CERTIFICO que, a exata grafia do nome da genitora de RAMI SHAMDEEN, incluído na Portaria da SNJ nº 258, de 19 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 2017, é SOAD KHEDER, e não como constou. Processo nº 08000.006306/2018-19

CERTIFICO que, MARIA DO ROSARIO BANDEIRA DE BRITO, incluída no Decreto Coletivo nº 513, de 20 de março de 1968, publicada no Diário Oficial da União de 25 de março de 1968, é natural de MOÇAMBIQUE, e não como constou. Processo nº 08000.006304/2018-20

DECLARA que a correta data de nascimento de SILVIA EDITH PEDROZO AMARILLA, incluída na Portaria de Naturalização nº 152, de 08 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 14 de julho de 2016, é 24 de março de 1987 e não como constou. Processo nº 08000.071223/2017-10

CERTIFICO que MARIA DEL CARMEN VILLA JIMENEZ, incluída na Portaria Coletiva nº 335-GB, de 25 de novembro de 1971, publicada no Diário Oficial da União de 30 de novembro de 1971, passou a assinar MARIA DEL CARMEN FIGUEIREDO, por haver contraído matrimônio com Pedro Belchior Parachini Figueiredo, em 20 de janeiro de 1972, conforme certidão de casamento expedida pelo Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito, Município e Comarca de São Caetano do Sul, São Paulo/SP, registrada no Livro B nº 37, às folhas 128, sob o nº 108. Processo nº 08000.004711/2017-11

SIMONE ELIZA CASAGRANDE
Chefe

DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 31, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Filme: NA SELVA (JUNGLE, Austrália / Colômbia - 2017)
Produtor(es): Todd Fellman/Mike Gabrawy
Diretor(es): Greg Mclean
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Aventura
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Drogas e Violência
Processo: 08000.004517/2018-17
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: SOL DA MEIA NOITE (MIDNIGHT SUN, Estados Unidos da América - 2018)
Produtor(es): Jen Gatten/Tracey Jeffrey/John Rickard/Zack Schiller
Diretor(es): Scott Speer
Distribuidor(es): DIAMOND FILMS DO BRASIL PRODUÇÃO E DISTRIBUIDORA AUDIOVISUAL LTDA
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Romance
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.005477/2018-21
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: BERENICE PROCURA (Brasil - 2017)
Produtor(es): Elisa Tolomelli
Diretor(es): Allan Fiterman
Distribuidor(es): H2O DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.
Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Comédia
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08000.005479/2018-10
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: 12 HERÓIS (12 STRONG, Estados Unidos da América - 2016)
Produtor(es): Alcon Entertainment/Black Label Media/Jerry Bruckheimer Films
Diretor(es): Nicolai Fuglsig
Distribuidor(es): DIAMOND FILMS DO BRASIL PRODUÇÃO E DISTRIBUIDORA AUDIOVISUAL LTDA
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Guerra
Tipo de Material Analisado: Digital
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Violência , Linguagem Imprópria e Conteúdo impactante
Processo: 08000.005560/2018-08
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: RAMPAGE - DESTRUIÇÃO TOTAL - TRAILER F4 (RAMPAGE, Estados Unidos da América - 2018)
Produtor(es): Warner Bros. International
Diretor(es): Brad Peyton
Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Aventura
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência
Processo: 08000.005568/2018-66
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Show Musical: PAREDÃO DO PPA - AO VIVO EM JURERÊ (Brasil - 2017)
Produtor(es): Universal Music International Ltda.
Diretor(es): Rafael Terra
Distribuidor(es): Universal Music International Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Conteúdo Sexual
Processo: 08000.005578/2018-00
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: DIA AMARELO (YELLOW DAY, Estados Unidos da América - 2015)
Produtor(es): Providence Film Partners
Diretor(es): Carl Lauten
Distribuidor(es): PRODUTORA NOVA IMAGEM LTDA
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Ficção
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Contém: Violência
Processo: 08000.005741/2018-26
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: PEDRO COELHO (PETER RABBIT, Estados Unidos da América - 2018)
Produtor(es): Jodi Hildebrand
Diretor(es): Will Gluck
Distribuidor(es): COLUMBIA TRISTAR FILMES DO BRASIL LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Animação
Tipo de Material Analisado: Digital
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.005917/2018-40
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: COLHEITA AMARGA (BITTER HARVEST, Canadá - 2017)
Produtor(es): Devill's Harvest Production
Diretor(es): George Mendeluk
Distribuidor(es): ANTÔNIO FERNANDES FILMES LTDA / CALIFÓRNIA FILMES
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Romance
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência
Processo: 08000.006111/2018-79
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: SANSÃO (SAMSON, Estados Unidos da América - 2017)
Diretor(es): Bruce Macdoabloff/Gabriel Sabloff
Distribuidor(es): ANTÔNIO FERNANDES FILMES LTDA / CALIFÓRNIA FILMES
Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Drama/Ação
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência
Processo: 08000.006117/2018-46
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: JOGADOR Nº 1 - TRAILER 3F5 (READY PLAYER ONE, Estados Unidos da América - 2018)
Produtor(es): Warner Bros. International
Diretor(es): Steven Spielberg
Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Aventura
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência
Processo: 08000.006316/2018-54
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: TOMB RAIDER - A ORIGEM - TRAILER 3F6 (TOMB RAIDER, Estados Unidos da América - 2018)
Produtor(es): Warner Bros. International
Diretor(es): Roar Uthaug
Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Aventura
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência
Processo: 08000.006317/2018-07
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: POR TRÁS DOS SEUS OLHOS (ALL I SEE IS YOU, Estados Unidos da América / Tailândia - 2018)
Produtor(es): 2Dux/Link Entertainment/SC Films Thailand Co/Outros
Diretor(es): Marc Forster
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Suspense
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Conteúdo Sexual
Processo: 08000.006318/2018-43
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: ESTRELAS DE CINEMA NUNCA MORREM (FILM STARS DON'T DIE IN LIVERPOOL, Reino Unido - 2017)
Produtor(es): Barbara Broccoli/Colin Vaines
Diretor(es): Paul McGuigan
Distribuidor(es): DIAMOND FILMS DO BRASIL PRODUÇÃO E DISTRIBUIDORA AUDIOVISUAL LTDA
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Drogas Lícitas
Processo: 08000.006592/2018-12
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: ANNA KARENINA - A HISTÓRIA DE VRONSKY (ANNA KARENINA. ISTORIYA VRONSKOGO, Rússia - 2017)
Produtor(es): Mosfilm
Diretor(es): Karen Shakhnazarov
Distribuidor(es): CPC UMES FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Drama/Romance
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.000147/2018-60
Requerente: UMES - UNIÃO MUNICIPAL DOS ESTUDANTES SECUNDARISTAS

Filme: ATOS (TÍTULO PROVISÓRIO) (Brasil - 2017)
Produtor(es): Beatriz Kesting Tramontin
Diretor(es): Beatriz Kesting Tramontin
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Experimental
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência e Nudez
Processo: 08017.000157/2018-03
Requerente: BEATRIZ KESTERING TRAMONTIN



Filme: MEDO PROFUNDO (47 METERS DOWN, Estados Unidos da América / República Dominicana / Reino Unido - 2017)
Diretor(es): Johannes Roberts
Distribuidor(es): Playarte Pictures
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Drama/Suspense/Terror
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08017.000190/2018-25
Requerente: PLAYARTE PICTURES ENTRETENIMENTO LTDA.

Conjunto de Episódios: HORIZONTE B (Brasil - 2015)
Episódio(s): 01 A 04
Produtor(es): Tomás Fleck
Diretor(es): Emiliano Cunha
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Ficção Científica
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos

Contém: Violência , Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000194/2018-11
Requerente: VERTE FILMES LTDA.

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

PORTARIA Nº 32, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Título: SHIO (China - 2017)
Produtor(es): COCONUT ISLAND GAMES
Distribuidor(es): PLAYSTATION PLATAFORM
Classificação Pretendida: Livre

Categoria: Ação
Plataforma: PlayStation 4
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000196/2018-01
Requerente: SIMON ZHU

Título: STAY (Estados Unidos da América - 2018)
Produtor(es): PQUBE LIMITED
Distribuidor(es): TBC
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos
Categoria: Simulação/Puzzle/RPG
Plataforma: Computador PC/MAC/Xbox ONE/PlayStation 4/Nintendo Switch
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Linguagem Imprópria e Violência
Processo: 08017.000200/2018-22
Requerente: HARRISON LEWIS

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.681, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017 (*)

Habilita o CER Centro Especializado em Reabilitação, localizado no Município de Pau dos Ferros, como Oficina Ortopédica Fixa e estabelece recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente do Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado do Rio Grande do Norte e Município de Pau dos Ferros.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e da Lei nº 8.689, de 27 de julho de 1993; Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, ANEXO VI, que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, por meio da criação, ampliação e articulação de pontos de atenção à saúde para pessoas com deficiência temporária ou permanente; progressiva, regressiva, ou estável; intermitente ou contínua, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, no Capítulo IV, Seção III, que institui incentivos financeiros de investimentos para o Componente Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência; e Considerando a Portaria nº 971/SAS/MS, de 13 de setembro de 2012, que adequa o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e inclui Procedimentos de Manutenção e Adaptação de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) da Tabela de Procedimentos do SUS; resolve: Art. 1º Fica habilitado o CER Centro Especializado em Reabilitação descrito nesta Portaria, como Oficina Ortopédica Fixa previsto no Anexo VI da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

UF	MUNICÍPIO	PROPOSTA SAIPS	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	TIPO DO INCENTIVO	MODALIDADE	CUSTEIO ANUAL	CUSTEIO MENSAL	CNPJ DO FUNDO DE SAÚDE
RN	Pau dos Ferros	17030	CER Centro Especializado Em Reabilitação	3449971	Municipal	Oficina Ortopédica Código 82.34	Fixa	R\$ 648.000,00	R\$ 54.000,00	11.692750/0001-98

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado do Rio Grande do Norte e Município de Pau dos Ferros no montante anual de R\$ 648.000,00 (seiscentos e quarenta e oito mil reais). Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, em parcelas mensais, ao Fundo Municipal de Saúde de Pau dos Ferros (RN), mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria responsável pelo programa de trabalho. Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade/Viver sem Limites (Plano Orçamentário 0006). Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

(*) Republicada por ter saído no Diário Oficial da União nº 245 B, de 22 de dezembro de 2017, Seção 1, página. 153, com incorreções no original.

PORTARIA Nº 3.854/M, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017
(Publicada no DOU de 27-12- 2017)

ANEXO (*)

MUNICÍPIOS HABILITADOS - EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL

UF	IBGE	Município	Proposta	Gestão	CNES	INE	VALOR	Equipe
AL	270430	Maceió	5128	Estadual	6250629	166723	R\$ 20.343,15	52
AL	270430	Maceió	5129	Estadual	7130716	1521578	R\$ 20.343,15	52
AL	270430	Maceió	5138	Estadual	7130767	1521551	R\$ 20.343,15	52
DF	530010	Brasília	18159	Estadual	3028003	471267	R\$ 7.197,40	51
DF	530010	Brasília	18158	Estadual	3028011	471291	R\$ 7.197,40	51
DF	530010	Brasília	18157	Estadual	3027643	471240	R\$ 7.197,40	51
DF	530010	Brasília	18156	Estadual	7566530	1630539	R\$ 7.197,40	51
GO	520010	Abadiânia	14626	Municipal	2361833	1625233	R\$ 10.252,90	51
GO	520060	Alto Paraíso de Goiás	8228	Municipal	2334070	1591932	R\$ 5.975,83	50
GO	520810	Formoso	18590	Municipal	2382903	1625209	R\$ 5.975,83	50
GO	520880	Goianira	18250	Municipal	2361647	1633317	R\$ 25.141,06	52
GO	521308	Minaçu	17653	Municipal	2769247	1627031	R\$ 10.252,90	51
MA	210120	Bacabal	18725	Municipal	7378432	1578030	R\$ 40.372,97	53
MG	313960	Mantena	15145	Municipal	2206269	1621459	R\$ 40.372,97	53
MG	315280	Prata	18251	Municipal	7970250	1604422	R\$ 5.975,83	50
MS	500660	Ponta Porã	2303	Municipal	6032826	444065	R\$ 27.060,23	52
MS	500660	Ponta Porã	2305	Municipal	6032834	444073	R\$ 27.060,23	52



PA	150420	Marabá	16405	Municipal	2334364	1625551	R\$ 25.141,06	52
PA	150420	Marabá	16429	Municipal	2614790	1625578	R\$ 25.141,06	52
PE	260370	Canhotinho	6081	Municipal	6649173	139246	R\$ 69.149,44	54
PI	220370	Esperantina	16492	Municipal	2367807	1615483	R\$ 27.060,23	52
PI	220700	Oeiras	16238	Municipal	2778297	1621947	R\$ 9.573,90	51
PR	410480	Cascavel	14071	Municipal	7848129	1592505	R\$ 51.969,45	54
RO	110011	Jaru	14620	Municipal	3572080	1015	R\$ 25.141,06	52
RS	430520	Cerro Largo	10332	Municipal	2258951	1554034	R\$ 5.975,83	50
SC	420380	Canoinhas	11854	Municipal	2491052	1607960	R\$ 5.184,33	50
SC	421050	Maravilha	8826	Municipal	9214143	1622188	R\$ 5.184,33	50
TO	170610	Cristalândia	18067	Municipal	7904789	1580019	R\$ 6.371,58	50
TO	171575	Palmeirópolis	18400	Municipal	2658941	1602047	R\$ 6.371,58	50

(*) Republicada por ter saído, no Diário Oficial da União nº 247-B, de 27 de dezembro de 2017, Seção 1, página 9, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 448, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018

Habilita o Centro Especializado Crescer como Centro Especializado em Reabilitação e estabelece recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado de Alagoas e Município de Maceió.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e da Lei nº 8.689, de 27 de julho de 1993; Considerando a Portaria nº 971/SAS/MS, de 13 de setembro de 2012, que adequa o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e inclui Procedimentos de Manutenção e Adaptação de Orteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) da Tabela de Procedimentos do SUS; Considerando o Anexo VI da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, por meio da criação, ampliação e articulação de pontos de atenção à saúde para pessoas com deficiência temporária ou permanente; progressiva, regressiva ou estável, intermitente ou contínua, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Centro Especializado Crescer como Centro Especializado em Reabilitação, para realizar os procedimentos previstos na Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, ANEXO VI.

UF	Município	Número da Pro-posta SAIPS	Estabelecimento	CNES	Gestão	Código e Descrição das Ha-bilitações	Código e Descrição dos Incentivos	Custeio anual	Custeio mensal	CNPJ do Fundo de Saúde
AL	Maceió	19066	Centro Especializado Crescer	6474551	Municipal	22.08 - Física 22.09 - Intelectual	82.23 CER II	R\$ 1.680.000,00	R\$ 140.000,00	07.792137/0001-75

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 1.680.000,00 (Um milhão, seiscentos e oitenta mil reais), a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado de Alagoas e Município de Maceió.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Maceió, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 4ª (quarta) parcela de 2018.

RICARDOS BARROS

RETIFICAÇÃO

No art. 2º da Portaria nº 3.283/GM/MS, de 29 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 251, de 30 de dezembro de 2016, Seção 1, página 283, onde se lê: "para o Fundo Municipal de Saúde de Eunápolis (BA)." leia-se: "para o Fundo Municipal de Saúde de Porto Seguro (BA)."

RETIFICAÇÃO

No anexo da Portaria nº 2.988/GM/MS, de 13 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 220, de 17 de novembro de 2017, Seção 1, página 59, onde se lê:

ANEXO

UF	IBGE	Município	CNES	Estabelecimento	Gestão	Valor anual
SC	4204558	Correia Pinto	2300478	Hospital Faustino Riscarolli	Estadual	496.400,00

Leia-se:

ANEXO

UF	IBGE	Município	CNES	Estabelecimento	Gestão	Valor anual
SC	4204558	Correia Pinto	2300478	Hospital Faustino Riscarolli	Municipal	496.400,00

RETIFICAÇÃO

No art. 1º da Portaria nº 3.726/GM/MS, de 22 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 246, de 26 de dezembro de 2017, Seção 1, página 878, onde se lê:

UF	Município	IBGE	Tipo	CNES	Plano Interno	CNPJ	Gestão	SAIPS	Valor Anual (R\$)
MG	Belo Horizonte	310620	CAPS III	7945663	RSM-RSME	02.162.856.0001-99	Municipal	14552	R\$1.009.608,00

Leia- se:

UF	Município	IBGE	Tipo	CNES	Plano Interno	CNPJ	Gestão	SAIPS	Valor Anual (R\$)
MG	Belo Horizonte	310620	CAPS III	7602782	RSM-RSME	11.728.239/0001-07	Municipal	14552	R\$1.009.608,00



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RDC Nº 219, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

Dispõe sobre as diretrizes para aprovação condicional das petições de alteração pós-registro de medicamentos e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, V, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve adotar a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada, conforme deliberado em reunião realizada em 20 de fevereiro de 2018, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Resolução se aplica às petições de alteração pós-registro de medicamentos e produtos biológicos protocoladas na Anvisa antes e após a vigência da Lei nº 13.411, de 28 de dezembro de 2016.

Art. 2º Os prazos máximos para a decisão final nos processos de alteração pós-registro de medicamentos e produtos biológicos serão, respectivamente:

I - para a categoria prioritária, de sessenta dias, contados a partir da data do respectivo protocolo de priorização;

II - para a categoria ordinária, de cento e oitenta dias, contados a partir da data do respectivo protocolo de alteração pós-registro.

§1º Os prazos mencionados no caput poderão ser prorrogados por até um terço do prazo original, uma única vez, mediante decisão fundamentada da Anvisa expedida em, no mínimo, quinze dias úteis antes do término do prazo original.

§2º Os prazos mencionados no caput terão sua contagem suspensa quando houver solicitação de informações ou exigências, até que sejam atendidos.

Art. 3º Para efeito desta Resolução, são adotadas as seguintes definições:

I - alteração pós-registro: modificação realizada no medicamento após a concessão do registro sanitário;

II - aprovação condicional: decisão final das alterações pós-registro de medicamentos, presumida pela não manifestação contrária da Anvisa nos prazos definidos na legislação vigente, contados a partir da data do seu peticionamento;

III - relatório de Segurança e Eficácia: relatório de ensaios não clínicos e clínicos de fase I, II ou III, dados de literatura, tradicionalidade de uso, estudos de bioequivalência, biodisponibilidade relativa ou equivalência farmacêutica.

CAPÍTULO II

DA APROVAÇÃO CONDICIONAL DA ALTERAÇÃO PÓS-REGISTRO

Art. 4º As petições de alterações pós-registro de medicamentos e produtos biológicos que aguardam avaliação da Anvisa podem ser objeto de aprovação condicional, desde que se enquadrem nos seguintes requisitos:

I - estejam instruídas com toda a documentação exigida nas regulamentações sanitárias;

II - que todas as provas requeridas estejam devidamente autoanalisadas e aprovadas pela empresa, segundo as diretrizes das regulamentações sanitárias;

III - contenham avaliação de risco realizada pela empresa requerente, no tocante à garantia da manutenção da qualidade, eficácia e segurança do medicamento frente à alteração pós-registro;

IV - a análise técnica pela Anvisa não tenha sido iniciada;

V - não estejam pendentes de decisão em instância recursal;

VI - não seja requerido relatório de segurança e eficácia, nos termos desta Resolução.

§1º A aprovação condicional não se aplicará quando houver mudança paralela a outra alteração pós-registro para a qual seja requerido relatório de segurança e eficácia, nos termos desta Resolução.

§2º A aprovação condicional não se aplicará as alterações pós-registro relacionadas ao processo produtivo e/ou local de fabricação do insumo farmacêutico ativo de produtos biológicos de venda sob prescrição médica.

Art. 5º Para as alterações pós-registro objeto da aprovação condicional, nos termos desta Resolução, peticionadas antes da vigência da Lei nº 13.411, de 2016, a empresa deverá protocolar, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da vigência desta Resolução, aditamento específico ao processo de registro, com os seguintes documentos:

I - descrição por expediente e assunto da alteração pós-registro com as seguintes informações: insumo(s) farmacêutico(s) ativo(s) (IFA), fabricante(s) do(s) IFA(s), composição do medicamento, forma(s) farmacêutica(s), concentração(ões), local(is) de fabricação do medicamento, equipamentos, processo produtivo, metodologia analítica e especificações, acondicionamento(s), apresentações do medicamento, prazo de validade e cuidados de conservação;

II - avaliação de risco frente à alteração pós-registro proposta e as medidas adotadas; e

III - declaração conforme Anexo desta Resolução.

§1º Para as petições de alterações pós-registro protocoladas no escopo da Resolução da Diretoria Colegiada- RDC nº 73, de 2016, nas quais constem o Parecer de Avaliação Técnica da Empresa-PATE, não é necessário a apresentação dos documentos constantes nos incisos I e II.

§2º Findo o prazo estabelecido no caput, a não manifestação da empresa nos termos definidos nesta Resolução resultará no indeferimento da petição.

Art. 6º As petições de alterações pós-registro peticionadas antes da vigência da Lei nº 13.411, de 2016, para as quais seja requerido relatório de segurança e eficácia, terão seus procedimentos de análise mantidos e somente poderão ser implementadas após manifestação favorável da Anvisa.

§1º A empresa deverá protocolar manifestação de interesse na análise da petição por meio de aditamento específico no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da vigência desta Resolução.

§2º Findo o prazo estabelecido no §1º, a não manifestação da empresa nos termos definidos nesta Resolução resultará no indeferimento da petição.

Art. 7º Para as alterações pós-registro objeto da aprovação condicional, nos termos desta Resolução, peticionadas após a vigência desta Regulamentação, a empresa deverá peticionar no ato do protocolo da alteração pós registro, aditamento específico ao processo de registro, com os seguintes documentos:

I - descrição por expediente e assunto da alteração pós-registro com as seguintes informações: insumo(s) farmacêutico(s) ativo(s) (IFA), fabricante(s) do(s) IFA(s), composição do medicamento, forma(s) farmacêutica(s), concentração(ões), local(is) de fabricação do medicamento, equipamentos, processo produtivo, metodologia analítica e especificações, acondicionamento(s), apresentações do medicamento, prazo de validade e cuidados de conservação;

II - avaliação de risco frente à alteração pós-registro proposta e as medidas adotadas; e

III - declaração conforme Anexo I desta Resolução.

§1º Para as petições de alterações pós-registro protocoladas no escopo da Resolução da Diretoria Colegiada- RDC nº 73, de 2016, nas quais constem o Parecer de Avaliação Técnica Empresa- PATE, não é necessário a apresentação dos documentos constantes nos incisos I e II.

§2º Findo o prazo estabelecido para a manifestação da Anvisa nos termos da Lei nº 13.411, de 2016, a ausência do aditamento estabelecido no caput resultará no indeferimento da petição.

CAPÍTULO III

DO ACOMPANHAMENTO

Art. 8º As áreas da Anvisa responsáveis pelo registro, inspeção, fiscalização e monitoramento de medicamentos, estabelecerão programa de acompanhamento das alterações pós-registro implementadas de acordo com a aprovação condicional prevista nesta Resolução.

Parágrafo único. O programa estabelecido no caput considerará aspectos de risco e complexidade dos produtos e das alterações pós-registro aprovadas condicionalmente.

Art. 9º Durante as inspeções de acompanhamento ou de ações de fiscalização, a empresa deverá fornecer toda a documentação referente ao dossiê técnico completo, exigida nas regulamentações sanitárias vigentes à época do peticionamento, que trata das alterações pós registro de medicamentos.

Parágrafo único. Durante as inspeções de acompanhamento a Anvisa poderá solicitar a análise de amostras de referência retidas e dos estudos de estabilidade do medicamento para realização, na presença dos inspetores e no próprio laboratório da empresa, de quaisquer dos testes previstos para o controle de qualidade do medicamento ou do produto biológico.

Art. 10. A área responsável pelo registro dos medicamentos deverá estabelecer estratégias e procedimentos de análise técnica das alterações pós-registro, baseados na avaliação do risco sanitário.

Parágrafo único. A avaliação de risco sanitário não eximirá a empresa do cumprimento das regulamentações sanitárias.

CAPÍTULO IV

DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

Art. 11. As petições de alterações pós-registro objeto da aprovação condicional nos termos desta Resolução poderão ser avaliadas pela Anvisa a qualquer tempo ou verificadas in loco, podendo resultar em alteração da decisão, solicitação de provas adicionais, recolhimento de lotes, suspensão de fabricação e/ou comercialização e o cancelamento de registro do medicamento, bem como outras medidas legais cabíveis.

§1º As medidas administrativas citadas no caput serão aplicadas de forma unilateral pela Anvisa.

§2º Os procedimentos para a suspensão cautelar de fabricação do medicamento serão realizados nos autos do mesmo processo administrativo no qual houve a concessão do registro.

Art. 12. As medidas administrativas citadas nesta Resolução poderão ser aplicadas nas seguintes situações:

I - descumprimento dos requisitos previstos em regulamentos sanitários;

II - implementação de alteração pós-registro que deve aguardar a decisão favorável da Anvisa;

III - falsificação, adulteração ou alteração injustificada da informação prestada;

IV - falhas relativas à segurança, à eficácia ou à qualidade do produto; ou

V - ausência ou reprovação de estudo ou teste obrigatório para a implementação da alteração pós-registro.

Art. 13. A aprovação condicional das petições de alterações pós-registro nos termos desta Resolução, não isenta a empresa de sofrer as consequências previstas para as infrações sanitárias, nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 e suas atualizações.

Parágrafo único. As infrações sanitárias serão apuradas em processo administrativo próprio.

Art. 14. Havendo interposição de recurso administrativo contra decisão que cancelou o registro ou suspendeu cautelarmente a fabricação do medicamento a avaliação do efeito suspensivo do recurso deverá ser apreciada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de protocolo do recurso.

§1º A autoridade que decidiu sobre o cancelamento do registro ou a suspensão cautelar da fabricação do medicamento, quando não reconsiderar sua decisão, em face da interposição de recurso, deverá, se entender necessário como medida de prevenção de risco sanitário, suscitar a imediata apreciação da retirada do efeito suspensivo do recurso.

§2º Após decisão sobre a retirada do efeito suspensivo do recurso, os autos devem retornar à autoridade que proferiu a decisão que dará o regular andamento para o julgamento do mérito do recurso.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. Para as alterações pós-registro objeto da aprovação condicional, nos termos desta Resolução, peticionadas após a vigência da Lei nº 13.411, de 2016, e que aguardam manifestação da Anvisa, a empresa deverá protocolar em até 60 (sessenta) dias contados a partir da publicação desta Resolução, aditamento específico ao processo de registro, com os seguintes documentos:

I - descrição por expediente e assunto da alteração pós-registro com as seguintes informações: insumo(s) farmacêutico(s) ativo(s) (IFA), fabricante(s) do(s) IFA(s), composição do medicamento, forma(s) farmacêutica(s), concentração(ões), local(is) de fabricação do medicamento, equipamentos, processo produtivo, metodologia analítica e especificações, acondicionamento(s), apresentações do medicamento, prazo de validade e cuidados de conservação;

II - avaliação de risco frente à alteração pós-registro proposta e as medidas adotadas; e

III - declaração conforme Anexo desta Resolução.

§1º Para as petições de alterações pós-registro protocoladas no escopo da Resolução da Diretoria Colegiada- RDC nº 73/2016, nas quais constem o Parecer de Avaliação Técnica Empresa- PATE, não é necessário a apresentação dos documentos constantes nos incisos I e II.

§2º Findo o prazo estabelecido no caput, a não manifestação da empresa resultará no indeferimento da petição.

Art. 16. A Gerência Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos deverá publicar Resolução com a relação dos expedientes e assuntos com a aprovação condicional nos termos da Lei nº 13.411, de 2016, conforme previsto nesta Resolução.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.



ANEXO

DECLARAÇÃO

Número do processo de registro:

Nome do produto:

Insumo(s) farmacêutico(s) ativo(s) (IFA):

Considerando o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 219, de 27 de fevereiro de 2018, a empresa _____, CNPJ _____, declara no Quadro 1 o(s) número(s) do(s) expediente(s) das alterações pós-registro relacionadas ao produto supracitado para o qual está sendo solicitada aprovação condicional, nos termos da Lei nº 13.411, de 28 de dezembro de 2016, conforme previsto na Resolução da Diretoria Colegiada- RDC nº 217, de 27 de fevereiro de 2018.

A empresa declara também que as condições aprovadas e propostas para o produto estão de acordo com o Quadro 2.

A empresa declara ainda ter cumprido o disposto nas regulamentações sanitárias de medicamentos no que se refere à documentação e a realização das provas requeridas à época do protocolo da petição para cada assunto, bem como ter realizado a avaliação de risco no tocante à garantia da manutenção dos atributos críticos de qualidade, eficácia e segurança do medicamento frente a implementação da alteração pós-registro.

Quadro 1 - expedientes objetos de aprovação condicional

Nº de expediente	Descrição do Assunto	Data de protocolo

Quadro 2 - comparação entre condições aprovadas e propostas para o produto

Condição	Descrição aprovada	Expediente de aprovação ¹	Descrição objeto de aprovação condicional	Expediente do pleito ²
Apresentações do medicamento				
Prazo de validade				
Cuidados de conservação				
Forma(s) farmacêutica(s)				
Local(is) de fabricação do medicamento ³				

RETIFICAÇÃO

Na RESOLUÇÃO - RDC nº 218, de 21 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 37, de 23 de fevereiro de 2018, Seção 1, pág. 76 e 77.

Onde se lê:

"Art. 3º Revogar o Art. 181-A, do Capítulo IV, do Título VII, do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016."

Leia-se:

"Art. 3º Revogar o inciso VII, do §9º, do Art.4º, do Capítulo I, do Título II, e o Art. 181-A, do Capítulo IV, do Título VII, do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016."

DIRETORIA DE REGULAÇÃO SANITÁRIA

DESPACHO Nº 27, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio do Despacho do Diretor-Presidente nº 48, publicado no Diário Oficial da União, em 10 de julho de 2017, e em razão da reorganização administrativa, que se encontra em andamento, visando ao adequado cumprimento da Lei nº 13.411, de 2016, bem como diante do grande acervo de recursos protocolados antes da vigência da nova legislação, RESOLVE prorrogar por até noventa dias, nos termos do art. 15, §§ 4º e 5º, da Lei nº 9.782, de 1999, o(s) prazo(s) para publicação de decisão referente ao(s) recurso(s) administrativo(s) listado(s) no Anexo.

RENATO ALENCAR PORTO

ANEXO

Empresa: ALLERGAN PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
CNPJ: 43.426.626/0001-77
Processo: 25351.421866/2016-05
Expediente: 2310513/17-7
Nome Comercial (Produto): XEN - IMPLANTE EM GEL PARA O GLAUCOMA
Data do Protocolo: 20/12/2017
Empresa: NESTLE BRASIL LTDA
CNPJ: 60.409.075/0001-52
Processo: 25004120095/2008-63
Expediente: 2284482/17-1
Nome Comercial (Produto): FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES
Data do Protocolo: 12/12/2017
Empresa: NESTLE BRASIL LTDA
CNPJ: 60.409.075/0001-52
Processo: 25004.120051/2010-25
Expediente: 2284402/17-3
Nome Comercial (Produto): FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES
Data do Protocolo: 12/12/2017

Processo de produção e equipamentos	-		-	
Tamanho de lote ⁵				
Composição do medicamento ⁴	-		-	
Especificações e métodos de análise do produto ⁴	-		-	
Prazo de validade e cuidados de conservação ⁴	-		-	
Acondicionamento ⁴	-		-	
Fabricante(s) do(s) IFA(s) ³				

1. Expediente de registro ou alteração pós-registro no qual a condição foi explicitamente solicitada e aprovada.

2. Expediente no qual a condição foi explicitamente solicitada.

3. Descrever todos os locais de fabricação aprovados com nome, CNPJ (se aplicável) e endereço.

4. Não é necessário descrever. Informar apenas o expediente no qual foi aprovado/pleiteado.

5. Descrever tamanho ou faixa aprovada em unidades de peso/volume e em unidades farmacotécnicas.

A empresa declara estar ciente de que quaisquer incorreções ou alterações não autorizadas na condição registrada, que porventura tenham sido descritas neste documento não serão tacitamente aprovadas com a aprovação condicional da presente petição. Quaisquer outros documentos técnicos, informações ou alterações enviadas anteriormente pela requerente não relacionados ao assunto de petição não serão aprovadas por esta ANVISA.

A empresa, nas pessoas de seus responsáveis legal e técnico, assegura e se responsabiliza pela veracidade e pela fidedignidade das informações aqui prestadas, estando ciente de que é responsável pela qualidade dos medicamentos por ela registrados, assegurando que sejam adequados aos fins a que se destinam, cumpram com os requisitos estabelecidos em seu registro e não coloquem os pacientes em risco por apresentarem segurança, qualidade ou eficácia inadequada, e que inconsistências das informações aqui prestadas com o processo de registro do medicamento podem ocasionar alteração da decisão, recolhimento de lotes, suspensão de fabricação e/ou comercialização, cancelamento de registro e demais penalidades nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 e suas atualizações, sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei.

REPRESENTANTE LEGAL RESPONSÁVEL TÉCNICO

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

PORTARIA Nº 223, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

O Vice-Presidente da Fundação Oswaldo Cruz, no Uso de suas atribuições e da competência que lhe foi delegada pela Portaria do MS/nº 938, de 22.07.99, resolve:

Prorrogar, em caráter excepcional, o prazo de validade do Plano Estratégico de Tecnologia da Informação - PETI da Fundação Oswaldo Cruz, por 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Dando prosseguimento à prática institucional, que consiste no estabelecimento dos Objetivos Estratégicos de TI, os quais subsidiam a elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI da Instituição.

MARIO SANTOS MOREIRA

PORTARIA Nº 224, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

O Vice-Presidente da Fundação Oswaldo Cruz, no Uso de suas atribuições e da competência que lhe foi delegada pela Portaria do MS/nº 938, de 22.07.99, resolve:

Prorrogar, em caráter excepcional, o prazo de validade do Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI da Fundação Oswaldo Cruz, por 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Dando prosseguimento à prática institucional, que consiste na realização da atividade de planejamento de TI, com a definição de demandas tecnológicas, planejamento de ações e alocação de recursos orçamentários, apoiando a Instituição na execução de seu plano institucional.

MARIO SANTOS MOREIRA

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 223, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018

Defere, sub judice, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Beneficência Nipo Brasileira de São Paulo, com sede em São Paulo (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando a determinação judicial proferida nos autos do processo nº 5024347-30.2017.4.03.6100, postulado nos termos do parecer da Justiça Federal de Primeiro Grau, 8ª Vara Cível Federal de São Paulo/SP, que solicita seja dado cumprimento à decisão judicial que deferiu a tutela provisória de urgência; e

Considerando a Nota Técnica nº 69/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.236492/2014-12, que em cumprimento à decisão judicial, acatou a Renovação do CEBAS, resolve:

Art. 1º Fica deferida, sub judice, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Beneficência Nipo Brasileira de São Paulo, CNPJ nº 60.992.427/0001-45, com sede em São Paulo (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2017, até ulterior decisão judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica prejudicado os efeitos da Portaria 984/SAS/MS, de 31 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 104, de 1º de junho de 2017, Seção 1, página 33, em detrimento da reconsideração, até ulterior decisão judicial.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 224, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Irmandade de Misericórdia de Guaxupé, com sede em Guaxupé (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e



Considerando o Parecer Técnico nº 117-SEI/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.497025/2017-00, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Irmandade de Misericórdia de Guaxupé, CNPJ nº 20.772.760/0001-24, com sede em Guaxupé (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 25 de abril de 2018 à 24 de abril de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 225, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018

Defero a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Hospital da Criança, com sede em Uberaba (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 115-SEI/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.473403/2017-51, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital da Criança, CNPJ nº 25.440.199/0001-08, com sede em Uberaba (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 28 de setembro de 2018 à 27 de setembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 230, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

Defero a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Centro de Reabilitação Emanuel da Região das Hortênsias, com sede em Gramado (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 53/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.439427/2017-81, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação de serviços ao SUS de atendimento e acolhimento a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa, do Centro de Reabilitação Emanuel da Região das Hortênsias, CNPJ nº 03.002.855/0001-40, com sede em Gramado (RS).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 3 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DE SISTEMAS

PORTARIA Nº 2 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018

Credenciamento de profissionais de saúde como Auditores das Operadoras de Planos e Seguros de Saúde.

A Diretora do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas - DRAC/SAS/MS, no uso de suas atribuições, conforme estabelecido no Art. 1º da Portaria nº 151/SAS/MS, de 25 de junho de 2003;

Considerando o disposto no Art. 3º da Portaria nº 168/SAS/MS, de 21 de maio de 2001, que estabelece o cadastramento prévio de auditores das Operadoras de Planos e Seguros de Saúde junto ao DRA/SAS/MS,

Considerando o Art. 23, da RN nº 358, datado de 27 de novembro de 2014, da Agência Nacional de Saúde Suplementar/ANS,

Considerando o constante dos autos do processo nº 25000.020182/2018-01, resolve:

Art. 1º - Cadastrar o profissional de saúde, como auditor da Operadora de Plano e Seguro de Saúde.

Unimed Litoral Sul/RS - Cooperativa Médica LTDA - ANS 300136

NOME	CPF	REGISTRO
Kamylla Schmalfluss Schaidhauer	004.654.250-70	CRM-RS 35767

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA R. DA SILVEIRA BERNARDO

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 86, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

Divulga a relação final dos médicos brasileiros formados em instituições estrangeiras com habilitação para exercício da Medicina no exterior, com inscrição validada para o Projeto Mais Médicos para o Brasil do Ministério da Saúde, e aptos à escolha de municípios, nos termos do subitem 5.5 do Edital SGTES/MS nº 12, de 27 de novembro de 2017.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE-Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e considerando os termos da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, resolve:

Art. 1º Divulgar no endereço eletrônico <http://maismedicos.gov.br>, a relação final dos médicos brasileiros formados em instituições estrangeiras com habilitação para exercício da Medicina no exterior, com inscrição validada para o Projeto Mais Médicos para o Brasil, e aptos à escolha de municípios, nos termos do subitem 5.5 do Edital SGTES/MS nº 12/2017.

Art. 2º Os médicos com inscrição validada deverão acessar o SGP, por meio do endereço eletrônico <http://maismedicos.gov.br>, para participar do processo de escolha dos municípios, sob pena de não avançar nas demais etapas, devendo obedecer aos procedimentos descritos no edital, estando cientes, inclusive, quanto às regras de classificação e desempate, conforme o subitem 6.6 do Edital SGTES/MS nº 12/2017.

Art. 3º A indicação dos municípios prevista no item 6 do Edital SGTES/MS nº 12/2017, deverá ser realizada no prazo indicado no cronograma disponível no site <http://maismedicos.gov.br>.

Art. 4º Somente os médicos com inscrição validada terão acesso ao SGP para escolha dos municípios, observadas as regras do subitem 3.1.7.1 e itens 5 e 6 do Edital SGTES/MS nº 12/2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIA BRANDÃO GONÇALVES SILVA

PORTARIA Nº 87, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

Divulga o resultado dos recursos interpostos pelos médicos brasileiros formados em instituições estrangeiras com habilitação para o exercício da medicina no exterior, inscritos na segunda fase da seleção do Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do subitem 13.3.4 do Edital SGTES/MS nº 12, de 27 de novembro de 2017.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE-Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e considerando os termos da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, resolve:

Art. 1º Divulgar no endereço eletrônico <http://maismedicos.gov.br>, o resultado dos recursos interpostos na segunda fase pelos médicos brasileiros formados em instituições estrangeiras com habilitação para exercício da Medicina no exterior, inscritos para o processo de seleção do Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do subitem 13.3.4 do Edital SGTES/MS nº 12/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIA BRANDÃO GONÇALVES SILVA

PORTARIA Nº 88, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

Divulga a relação dos municípios com vagas remanescentes para a segunda fase da chamada pública do Edital SGTES/MS nº 12, de 27 de novembro de 2017, destinada aos médicos brasileiros formados em instituições estrangeiras com habilitação para exercício da Medicina no exterior, inscritos para o Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do subitem 6.3 do Edital SGTES/MS nº 12, de 27 de novembro de 2017.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE-Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e considerando os termos da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, resolve:

Art. 1º Divulgar no endereço eletrônico <http://maismedicos.gov.br>, a relação dos municípios com vagas remanescentes para a segunda fase, destinada aos médicos brasileiros formados em instituições estrangeiras com habilitação para exercício da Medicina no exterior, com inscrição validada para o Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do subitem 6.3 do Edital SGTES/MS nº 12/2017.

Parágrafo único. As vagas disponibilizadas para segunda fase são as vagas remanescentes da primeira fase do Edital SGTES/MS nº 12/2017.

Art. 2º Os candidatos de que trata o subitem 3.1.7.1 do Edital SGTES/MS nº 12/2017, deverão manifestar interesse na concorrência à alocação nas vagas de que trata o art. 1º, através do SGP, procedendo à escolha dos municípios, observadas as regras do item 6 do Edital e o prazo estabelecido no cronograma disponível no endereço eletrônico <http://maismedicos.gov.br>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIA BRANDÃO GONÇALVES SILVA

Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União

CORREGEDORIA-GERAL DA UNIÃO

ENUNCIADO Nº 20, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018

O CORREGEDOR-GERAL DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso da competência que lhe conferem o artigo 14, I, do Anexo I ao Decreto nº 8.910, de 22 de novembro de 2016 e artigo 4º, I, do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, e conforme proposto pela Comissão de Coordenação de Correição, em sessão realizada em 12 de dezembro de 2017, resolve editar o presente Enunciado:

ADMISSIBILIDADE DO COMPARTILHAMENTO DE PROVAS ENTRE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS.

"O compartilhamento de provas entre procedimentos administrativos é admitido, independentemente de apurarem fatos imputados a pessoa física ou a pessoa jurídica, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça".

ANTONIO CARLOS VASCONCELLOS NÓBREGA

ENUNCIADO Nº 21, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018

O CORREGEDOR-GERAL DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso da competência que lhe conferem o artigo 14, I, do Anexo I ao Decreto nº 8.910, de 22 de novembro de 2016 e artigo 4º, I, do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, e conforme proposto pela Comissão de Coordenação de Correição, em sessão realizada em 12 de dezembro de 2017, resolve editar o presente Enunciado:

AGRAVAMENTO DA SANÇÃO PELA AUTORIDADE JULGADORA SEM NOVA MANIFESTAÇÃO DA DEFESA.

"A autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, sendo desnecessária a abertura de novo prazo para a apresentação de defesa".

ANTONIO CARLOS VASCONCELLOS NÓBREGA



ENUNCIADO Nº 22, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018

O CORREGEDOR-GERAL DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso da competência que lhe conferem o artigo 14, I, do Anexo I ao Decreto nº 8.910, de 22 de novembro de 2016 e artigo 4º, I, do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, e conforme proposto pela Comissão de Coordenação de Correição, em sessão realizada em 12 de dezembro de 2017, resolve editar o presente Enunciado:

PRESUNÇÃO RELATIVA DE ANIMUS ABANDONANDI.

"As ausências injustificadas por mais de trinta dias consecutivos geram presunção relativa da intenção de abandonar o cargo".

ANTONIO CARLOS VASCONCELLOS NÓBREGA

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 162, DE 27 DE FEVEREIRO 2018

Divulga propostas habilitadas para a contratação de empreendimentos com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social - FDS, no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana - PNHU, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, para atendimento de famílias com renda familiar mensal de até R\$ 1.800,00.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e o Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011, resolve:

Art. 1º Divulgar, na forma do Anexo, as propostas habilitadas para análise pela Instituição Financeira, com vistas à contratação de empreendimentos com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social - FDS, no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana - PNHU, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, para atendimento de famílias com renda familiar mensal de até R\$ 1.800,00, nos termos da Instrução Normativa nº 14, de 22 de março de 2017.

§1º As propostas habilitadas, de que trata o caput, deverão ser contratadas em até 30 (trinta) dias.

§2º Nos casos em que não restar comprovada a veracidade das informações constantes no FQI, e verificada má-fe, a entidade proponente ficará sujeita à responsabilização administrativa, civil e penal.

Art. 2º A contratação das propostas selecionadas nos municípios de Faina e Itapirapuã, no estado de Goiás, fica condicionada à obtenção, pelos municípios, de declaração do Ministério Público Federal - Procuradoria da República em Goiás, atestando o atendimento às Recomendações daquele Órgão acerca da contratação de empreendimentos concernentes ao Programa Minha Casa, Minha Vida.

Art. 3º As propostas listadas no Anexo que não observarem o disposto na Instrução Normativa nº 14, de 2017, os prazos constantes nesta Portaria e demais regulamentos que regem o PMCMV ficam automaticamente desabilitadas, sem prejuízo de sua reapresentação em processos seletivos posteriores.

Art. 4º A Secretaria Nacional de Habitação poderá estabelecer cronograma diferenciado de contratação, contemplando parcelamento da meta, em função da disponibilidade orçamentária e financeira do PMCMV.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE BALDY

ANEXO

PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA - ENTIDADES
RELAÇÃO DE PROPOSTAS SELECIONADAS

REGIAO	UF	Município	Código do Empreendimento	CNPJ da Entidade	Qtde de UH
CENTRO OESTE	DF	Brasília	43182696	04169438000159	20
CENTRO OESTE	DF	Brasília	43185995	07182891000193	20
CENTRO OESTE	DF	Brasília	43194420	05434230000182	20
CENTRO OESTE	DF	Brasília	43194535	07382122000139	34
CENTRO OESTE	DF	Brasília	43195125	07800381000132	22
CENTRO OESTE	DF	Brasília	43195458	01946386000191	20
CENTRO OESTE	DF	Brasília	43195781	04075600000170	20
CENTRO OESTE	DF	Brasília	43215940	06215509000138	20
CENTRO OESTE	DF	Brasília	43216633	04119131000143	32
CENTRO OESTE	DF	Brasília	43217439	04103314000170	22
CENTRO OESTE	DF	Brasília	43217877	08144307000178	20
CENTRO OESTE	DF	Brasília	43218560	07840757000132	20
CENTRO OESTE	DF	Brasília	43218788	06207580000179	20
CENTRO OESTE	DF	Brasília	43246332	07061586000143	22
CENTRO OESTE	DF	Brasília	43246770	03269295000194	20
CENTRO OESTE	DF	Brasília	43248040	01008430000112	28
CENTRO OESTE	DF	Brasília	43248373	03803703000146	20
CENTRO OESTE	DF	Brasília	43248605	03894570000160	26
CENTRO OESTE	DF	Brasília	43249734	03842971000177	22
CENTRO OESTE	DF	Brasília	43250198	08094562000153	22
CENTRO OESTE	DF	Brasília	43251112	04922595000193	20
CENTRO OESTE	DF	Brasília	43251444	07754155000162	20
CENTRO OESTE	DF	Brasília	43256899	02196049000197	20
CENTRO OESTE	DF	Brasília	43249848	07275762000140	22
CENTRO OESTE	GO	Cidade Ocidental	49459963	11802332000106	276
CENTRO OESTE	GO	Faina	45500798	01211010000139	50
CENTRO OESTE	GO	Itapirapuã	49148750	36863751000189	50
CENTRO OESTE	GO	Itapirapuã	49254798	36863751000189	50
CENTRO OESTE	GO	Luziânia	47644205	08529206000115	300
CENTRO OESTE	GO	Luziânia	49403106	08529206000115	432
CENTRO OESTE	GO	Montes Claros de Goiás	49153424	36863751000189	50

CENTRO OESTE	GO	Nova Crixás	49191649	10766664000110	50
CENTRO OESTE	GO	Paraúna	49224431	02491661000192	50
CENTRO OESTE	GO	Paraúna	49221030	02491661000192	50
CENTRO OESTE	GO	Valparaíso de Goiás	45437416	02380526000170	100
CENTRO OESTE	MS	Água Clara	41710035	02972537000149	50
CENTRO OESTE	MS	Água Clara	41710368	02972537000149	44
CENTRO OESTE	MS	Água Clara	49111885	02972537000149	50
CENTRO OESTE	MS	Campo Grande	43487116	06814309000100	160
CENTRO OESTE	MS	Campo Grande	48922768	06814309000100	192
CENTRO OESTE	MS	Chapadão do Sul	42415080	06814309000100	22
CENTRO OESTE	MS	Costa Rica	49075585	02972537000149	50
CENTRO OESTE	MS	Costa Rica	49064658	02972537000149	50
CENTRO OESTE	MS	Costa Rica	49069331	02972537000149	50
CENTRO OESTE	MS	Costa Rica	49072285	02972537000149	50
CENTRO OESTE	MS	Ivinhema	42076080	05486228000157	50
CENTRO OESTE	MS	Ivinhema	42076207	05486228000157	91
NORDESTE	BA	Caturama	49439275	01037984000148	30
NORDESTE	BA	Inhambupe	49432331	11285674000104	100
NORDESTE	BA	Itambé	49072954	11285674000104	85
NORDESTE	BA	Jeremoabo	49123388	63226302000100	50
NORDESTE	BA	João Dourado	49460658	13758081000135	100
NORDESTE	BA	Macaúbas	48906063	04113405000197	210
NORDESTE	BA	Miguel Calmon	49431754	02389599000122	100
NORDESTE	BA	Piritiba	49107029	63226302000100	100
NORDESTE	BA	Piritiba	49431535	02389599000122	100
NORDESTE	BA	Salvador	49427220	11285674000104	300
NORDESTE	CE	Acopiara	49440524	05666032000144	30
NORDESTE	CE	Acopiara	49445208	05666032000144	26
NORDESTE	CE	Acopiara	49445750	05666032000144	22
NORDESTE	CE	Acopiara	49446889	05666032000144	22
NORDESTE	CE	Independência	48983183	07476356000145	100
NORDESTE	CE	Lavras da Mangabeira	49455096	00951390000185	100
NORDESTE	CE	Limoeiro do Norte	49349264	65171860001458	27
NORDESTE	CE	Porteiras	49447572	06740294000174	50
NORDESTE	CE	Porteiras	49447790	02574414000150	50
NORDESTE	CE	Tejuçuoca	49710455	00898432000161	48
NORDESTE	CE	Várzea Alegre	49447353	10502457000158	25
NORDESTE	CE	Várzea Alegre	49447803	10502457000158	25
NORDESTE	CE	Várzea Alegre	49448828	10502457000158	25
NORDESTE	MA	Cajari	49359051	10300883000109	50
NORDESTE	MA	Cururupu	49244013	05240286000104	85
NORDESTE	MA	Santa Inês	49167535	08687096000110	290
NORDESTE	MA	Santa Inês	49168331	08687096000110	292
NORDESTE	PB	Caaporã	49019613	12916953000183	100
NORDESTE	PB	Caaporã	49020630	12916953000183	100
NORDESTE	PB	Caaporã	49021322	12916953000183	100
NORDESTE	PB	Caaporã	49026777	12916953000183	100
NORDESTE	PB	Cuitegi	48921074	10664255000102	50
NORDESTE	PB	João Pessoa	49654907	07237122000145	192
NORDESTE	PB	João Pessoa	37683649	09369414000167	40
NORDESTE	PB	Mogeiro	48831513	12916953000183	49
NORDESTE	PB	Mogeiro	48833002	12916953000183	15
NORDESTE	PB	Pirpirituba	49362017	08582173000177	50
NORDESTE	PB	Salgado de São Félix	49080927	12916953000183	50
NORDESTE	PB	Salgado de São Félix	49082521	12916953000183	50
NORDESTE	PB	Salgado de São Félix	49085047	12916953000183	43
NORDESTE	PB	Salgado de São Félix	49085599	12916953000183	50
NORDESTE	PB	Santa Rita	49018033	07585655000118	72
NORDESTE	PB	Sapé	49052717	20428049000157	100
NORDESTE	PB	Sapé	48833990	12916953000183	300
NORDESTE	PB	Sousa	48835837	06028837000125	96
NORDESTE	PE	Águas Belas	49252424	04741306000150	100
NORDESTE	PE	Águas Belas	49253555	04741306000150	100
NORDESTE	PE	Buique	49356213	06179614000169	300
NORDESTE	PE	Caruaru	49186423	05859096000161	192
NORDESTE	PE	Goiana	49368372	01733592000113	300
NORDESTE	PE	Goiana	49368591	01733592000113	300
NORDESTE	PE	Ibimirim	49026443	35664929000108	100
NORDESTE	PE	Ipojuca	48887378	11823783000120	288
NORDESTE	PE	Ipojuca	48887714	11823783000120	288
NORDESTE	PE	Orocó	49360182	13701829000163	50
NORDESTE	PE	Orocó	49362235	13701829000163	50
NORDESTE	PE	Orocó	49363365	13701829000163	50
NORDESTE	PE	Orocó	49364276	13701829000163	50
NORDESTE	PE	Recife	48535217	05859096000161	96
NORDESTE	PE	Recife	41796592	07058129000108	336



NORDESTE	PE	Santa Maria da Boa Vista	49255160	08606322000190	100
NORDESTE	PE	Santa Maria da Boa Vista	49257546	08387941000131	100
NORDESTE	PE	Santa Maria da Boa Vista	49262210	08387941000131	100
NORDESTE	PE	Santa Maria da Boa Vista	49372354	10820764000187	100
NORDESTE	PE	Santa Maria da Boa Vista	49373265	10820764000187	100
NORDESTE	PI	Inhuma	46320008	05679151000131	50
NORDESTE	PI	Inhuma	49118613	05679151000131	50
NORDESTE	PI	Oeiras	49307288	10274688000151	100
NORDESTE	PI	Oeiras	49308649	10274688000151	100
NORDESTE	RN	Caicó	49218742	04262829000113	272
NORDESTE	RN	Caicó	49222160	04262829000113	160
NORDESTE	SE	Nossa Senhora do Socorro	48925284	04820880000101	387
NORDESTE	SE	Pedrinhas	48623613	01957248000108	50
NORDESTE	SE	Propriá	49413662	16457665000169	62
NORDESTE	SE	São Cristóvão	48547376	08388570000102	100
NORTE	PA	Tucuruí	49072849	13390233000190	150
NORTE	TO	Augustinópolis	45531744	11505931000168	50
NORTE	TO	Augustinópolis	48754791	11505931000168	50
NORTE	TO	Bom Jesus do Tocantins	48552041	9,42479E+12	50
NORTE	TO	Carrasco Bonito	48754468	03875549000118	50
NORTE	TO	Carrasco Bonito	48754573	03875549000118	50
NORTE	TO	Divinópolis do Tocantins	48755509	03875549000118	50
NORTE	TO	Divinópolis do Tocantins	48755945	03875549000118	50

NORTE	TO	Guaraí	48760388	65171860000729	61
NORTE	TO	Porto Nacional	46933113	25062779000109	100
NORTE	TO	Porto Nacional	48759707	13154433000143	200
NORTE	TO	Porto Nacional	46924238	25062779000109	300
NORTE	TO	Sítio Novo do Tocantins	48758679	03875549000118	50
NORTE	TO	Sítio Novo do Tocantins	48758783	03875549000118	50
NORTE	TO	Xambioá	45814182	25062779000109	50
NORTE	TO	Xambioá	48591845	25062779000109	50
NORTE	TO	Xambioá	48752646	11733857000137	50
NORTE	TO	Xambioá	48753224	11733857000137	50
SUDESTE	ES	Vila Velha	49183457	36041341000152	448
SUDESTE	ES	Vila Velha	49297928	36031193000195	224
SUDESTE	ES	Vila Velha	49306827	36031193000195	224
SUDESTE	MG	Belo Horizonte	49340495	07827097000150	40
SUDESTE	MG	Belo Horizonte	49333665	07508072000193	88
SUDESTE	MG	Buritizeiro	49406288	08343255000169	46
SUDESTE	MG	Buritizeiro	49395786	08343255000169	100
SUDESTE	MG	Buritizeiro	49396700	08343255000169	100
SUDESTE	MG	Buritizeiro	49400589	08343255000169	100
SUDESTE	MG	Cabo Verde	49385220	19128271000155	23
SUDESTE	MG	Cedro do Abaeté	49039077	05658393000149	30
SUDESTE	MG	Centralina	48532574	05543351000162	50
SUDESTE	MG	Centralina	48532792	05543351000162	50
SUDESTE	MG	Centralina	48533266	05543351000162	50
SUDESTE	MG	Centralina	48533484	05543351000162	50
SUDESTE	MG	Congonhas	49363929	23969363000135	208
SUDESTE	MG	Conselheiro Lafaiete	47060212	23969363000135	224
SUDESTE	MG	Engenheiro Navarro	45722809	02432682000137	50
SUDESTE	MG	Engenheiro Navarro	45722796	02432682000137	50
SUDESTE	MG	Engenheiro Navarro	49418127	02432682000137	50
SUDESTE	MG	Engenheiro Navarro	49419257	02432682000137	50
SUDESTE	MG	Itaguara	49640139	05966740000109	40
SUDESTE	MG	Itaguara	49641823	05966740000109	40
SUDESTE	MG	Itaguara	49643645	05966740000109	40
SUDESTE	MG	Joaquim Felício	49393629	08343255000169	50
SUDESTE	MG	Joaquim Felício	49394194	08343255000169	50
SUDESTE	MG	Joaquim Felício	49394530	08343255000169	50

SUDESTE	MG	Joaquim Felício	49394977	08343255000169	50
SUDESTE	MG	Maripá de Minas	48680277	08976422000109	50
SUDESTE	MG	Nova Lima	49130336	05966740000109	80
SUDESTE	MG	Nova Lima	49132713	05966740000109	100
SUDESTE	MG	Nova Lima	49131247	05966740000109	220
SUDESTE	MG	Olhos-d'Água	49362349	08343255000169	50
SUDESTE	MG	Olhos-d'Água	49367357	08343255000169	50
SUDESTE	MG	Olhos-d'Água	49368049	08343255000169	50
SUDESTE	MG	Olhos-d'Água	49366009	08343255000169	50
SUDESTE	MG	Palma	46043463	11288882000159	50
SUDESTE	MG	Paula Cândido	49089464	08886447000111	50
SUDESTE	MG	Piranga	49037923	11288882000159	18
SUDESTE	MG	Piranga	49038502	11288882000159	27
SUDESTE	MG	Ribeirão das Neves	49331060	08013697000147	135
SUDESTE	RJ	Rio de Janeiro	48973179	08154865000114	115
SUDESTE	SP	Americana	49332535	56978265000113	439
SUDESTE	SP	Bragança Paulista	48800015	05890318000109	168
SUDESTE	SP	Campinas	49284383	07803381000196	100
SUDESTE	SP	Campinas	49338890	06085224000120	300
SUDESTE	SP	Guarulhos	49393400	00085489000141	189
SUDESTE	SP	Igarapava	49021656	07582907000155	61
SUDESTE	SP	Igarapava	49020963	07582907000155	100
SUDESTE	SP	Igarapava	49020076	07582907000155	100
SUDESTE	SP	Itatiba	44346812	12887496000146	50
SUDESTE	SP	Miguelópolis	48996728	01798292000112	100
SUDESTE	SP	Osasco	35678060	03241088000121	140
SUDESTE	SP	Praia Grande	49043495	00034532000140	60
SUDESTE	SP	Ribeirão Preto	49048734	19602510000167	160
SUDESTE	SP	Santos	48919928	13732188000104	136
SUDESTE	SP	São Paulo	46339883	02180865000102	150
SUDESTE	SP	São Paulo	46374143	07367387000168	117
SUDESTE	SP	São Paulo	47065333	07367387000168	216
SUDESTE	SP	São Paulo	49114067	04346220000122	121
SUDESTE	SP	São Paulo	49240585	02180865000102	25
SUDESTE	SP	São Paulo	49241509	02180865000102	25
SUDESTE	SP	São Paulo	49382818	09632949000189	30
SUDESTE	SP	São Paulo	49277231	07367387000168	204
SUDESTE	SP	São Paulo	46345920	07086359000172	227
SUDESTE	SP	São Paulo	37164410	07086359000172	39
SUDESTE	SP	São Paulo	46265693	62569553000117	180
SUDESTE	SP	São Paulo	46797903	05424566000164	65
SUDESTE	SP	São Paulo	46940613	66856683000191	61
SUDESTE	SP	São Paulo	49365649	66856683000191	146
SUDESTE	SP	São Paulo	49425845	65506586000106	71
SUDESTE	SP	São Paulo	35354970	07086359000172	97
SUDESTE	SP	São Paulo	45750906	62270871000182	152
SUDESTE	SP	São Paulo	46332053	00968010000115	192
SUDESTE	SP	São Paulo	46336159	02669498000105	164
SUDESTE	SP	São Paulo	46369146	64619158000127	40
SUDESTE	SP	São Paulo	46398268	01237904000106	142
SUDESTE	SP	São Paulo	49151048	07420593000194	224
SUDESTE	SP	São Paulo	49204078	02180865000102	131
SUDESTE	SP	São Paulo	49238437	04154961000101	176
SUDESTE	SP	São Paulo	49360413	54062211000188	41
SUDESTE	SP	São Paulo	49316277	04998386000123	302
SUDESTE	SP	São Paulo	49367794	65889529000153	298
SUDESTE	SP	São Paulo	46738527	55649008000175	176
SUDESTE	SP	São Paulo	46885088	07582907000155	83
SUDESTE	SP	São Paulo	49366331	01212634000170	156
SUDESTE	SP	São Paulo	49990583	02936952000147	156
SUDESTE	SP	São Paulo	46264770	00968010000115	74
SUDESTE	SP	São Paulo	49015300	02669498000105	248
SUDESTE	SP	São Paulo	49015414	02669498000105	248
SUDESTE	SP	São Paulo	49243768	01047483000142	243
SUDESTE	SP	São Paulo	49378168	73862765000104	88
SUDESTE	SP	São Paulo	49393952	00968010000115	141
SUDESTE	SP	São Paulo	49405159	02669498000105	248
SUDESTE	SP	São Paulo	47123589	09407781000108	62
SUDESTE	SP	São Paulo	49314224	04154961000101	85
SUDESTE	SP	São Paulo	49275292	04134780000113	32
SUDESTE	SP	São Paulo	49342654	01114350000141	27
SUDESTE	SP	São Paulo	49377038	00502513000109	76
SUDESTE	SP	São Paulo	49088886	06117376000167	200
SUDESTE	SP	São Paulo	49103474	03669890000117	276
SUDESTE	SP	São Paulo	49369283	00152198000129	106
SUDESTE	SP	São Paulo	47099450	03645949000137	500
SUDESTE	SP	São Paulo	45761048	02580087000149	240
SUDESTE	SP	São Paulo	46249654	02163617000153	140
SUDESTE	SP	São Paulo	46250120	56085863000163	307
SUDESTE	SP	São Paulo	46270148	02165543000194	200

SUDESTE	SP	São Paulo	49389970	00085489000141	252
SUDESTE	SP	São Paulo	49323431	00085489000141	254
SUDESTE	SP	Serrana	49083431	01798292000112	100
SUL	PR	Cornélio Procópio	47102326	09463603000102	100
SUL	PR	Paraíso do Norte	49139657	80899248000175	50
SUL	PR	Santa Mariana	49111001	03089480000105	50
SUL	PR	Santa Mariana	49113041	03089480000105	50
SUL	PR	Santa Mariana	49116236	03089480000105	50
SUL	PR	Santa Mariana	49116892	03089480000105	33
SUL	PR	São José dos Pinhais	35816660	07491671000141	176
SUL	PR	São Pedro do Ivaí	49140018	11257814000122	48
SUL	RS	Alegrete	46004441	03902421000104	19
SUL	RS	Boa Vista do Buricá	49124968	08951710000109	50
SUL	RS	Campo Bom	29439890	01348528000119	41
SUL	RS	Campo Bom	46462446	04943952000108	300
SUL	RS	Caxias do Sul	48795212	06877014000174	32
SUL	RS	Chapada	49047937	03165459000133	50
SUL	RS	Ernestina	49084562	10772307000164	30
SUL	RS	Ervál Grande	49048620	05587248000114	50
SUL	RS	Imigrante	45581796	01876055000122	50
SUL	RS	Iraí	49062949	01876055000122	50
SUL	RS	Manoel Viana	48998321	03902421000104	11
SUL	RS	Maximiliano de Almeida	49050996	05587248000114	50
SUL	RS	Novo Hamburgo	45676044	10772307000164	8
SUL	RS	Palmeira das Missões	49054089	01876055000122	100
SUL	RS	Palmeira das Missões	49081056	01876055000122	100
SUL	RS	Parobé	49263569	12348515000166	137
SUL	RS	Parobé	45501712	04770127000140	14
SUL	RS	Paverama	49259472	93240315000197	50
SUL	RS	Porto Alegre	49457818	05949914000117	21
SUL	RS	Porto Alegre	47148281	10471853000165	50
SUL	RS	Rio Grande	49322071	10772307000164	44
SUL	RS	Rio Grande	49318768	10772307000164	114
SUL	RS	Rosário do Sul	47123141	03902421000104	11
SUL	RS	Rosário do Sul	47123037	03902421000104	10
SUL	RS	Salto do Jacuí	49191202	06877014000174	50
SUL	RS	Santa Rosa	49092535	04656234000142	67
SUL	RS	Santana do Livramento	49018702	10406587000197	160
SUL	RS	Santana do Livramento	44524677	03902421000104	12
SUL	RS	Santana do Livramento	44525590	03902421000104	19
SUL	RS	Santana do Livramento	49058968	93849529000165	197
SUL	RS	São Borja	48968390	04122215000136	198
SUL	RS	São Borja	48970883	04122215000136	261
SUL	RS	São Francisco de Assis	49006644	03902421000104	46
SUL	RS	São Miguel das Missões	49054193	01876055000122	50
SUL	RS	Uruguaiana	48995921	93240315000197	301
SUL	SC	Calmon	48821945	09566939000192	50
SUL	SC	Curitibanos	45551545	09566939000192	100

SUL	SC	Curitibanos	48516328	09566939000192	100
SUL	SC	Curitibanos	48516870	09566939000192	100
SUL	SC	Guaraciaba	48835723	78486875000132	7
SUL	SC	Iporã do Oeste	48836634	78486875000132	9
SUL	SC	Otacílio Costa	49398636	09566939000192	50
SUL	SC	Papanduva	49196542	07146946000100	13
SUL	SC	Petrolândia	48663431	05120235000130	43
SUL	SC	Petrolândia	49001741	07146946000100	6
SUL	SC	Presidente Getúlio	46100605	07146946000100	8
SUL	SC	Rio do Oeste	48990800	07146946000100	9
SUL	SC	Rio Negrinho	47443342	07146946000100	61

SUL	SC	São Domingos	48819890	04801878000187	30
SUL	SC	São Domingos	48819568	04801878000187	40
SUL	SC	São Miguel do Oeste	48823216	78486875000132	22
SUL	SC	Xaxim	48821059	04801878000187	18

PORTARIA Nº 163, DE 27 DE FEVEREIRO 2018

Divulga propostas habilitadas para a contratação de empreendimentos no âmbito do Programa Nacional de Habitação Rural - PNHR, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, para atendimento de famílias com renda familiar anual bruta de até R\$ 17.000,00 (GRUPO 1), e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e o Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 268, de 22 de março de 2017, que regulamenta Programa Nacional de Habitação Rural, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida, publicada no Diário Oficial da União em 24 de março de 2017, Seção 1, páginas 115 a 119, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO I
(...)
3. ENQUADRAMENTO, SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PROPOSTAS
(...)
3.8. Após a publicação das propostas selecionadas, as contratações deverão ocorrer em até 30 (trinta) dias.
(...)"

Art. 2º Divulgar, na forma do Anexo, as propostas habilitadas para análise pela Instituição Financeira, com vistas à contratação de empreendimentos no âmbito do Programa Nacional de Habitação Rural - PNHR, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, para atendimento de famílias com renda familiar anual bruta de até R\$ 17.000,00 (GRUPO 1), nos termos da Portaria nº 268, de 22 de março de 2017.

Parágrafo único. Nos casos em que não restar comprovada a veracidade das informações constantes no FQI, e constatada má-fé, a entidade proponente ficará sujeita à responsabilização administrativa, civil e penal.

Art. 3º A contratação das propostas selecionadas nos municípios de Buriti de Goiás, Heitorai, Itaberaí, Itapuranga, Mossamedes e Uruana, no estado de Goiás, fica condicionada à obtenção, pelos municípios, de declaração do Ministério Público Federal - Procuradoria da República em Goiás, atestando o atendimento às Recomendações daquele Órgão acerca da contratação de empreendimentos concernentes ao Programa Minha Casa, Minha Vida.

Art. 4º As propostas listadas no Anexo que não observarem o disposto na Portaria nº 268, de 2017, os prazos constantes nesta Portaria e demais regulamentos que regem o PMCMV ficam automaticamente desabilitadas, sem prejuízo de sua reapresentação em processos seletivos posteriores.

Art. 5º A Secretaria Nacional de Habitação poderá estabelecer cronograma diferenciado de contratação, contemplando parcelamento da meta, em função da disponibilidade orçamentária e financeira do PMCMV.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE BALDY

ANEXO

Programa Minha Casa, Minha Vida - RURAL
RELAÇÃO DE PROPOSTAS SELECIONADAS

REGIÃO	UF	MUNICÍPIO	CNPJ ENTIDADE	Código do Empreendimento	QTDE de UH
CENTRO OESTE	DF	BRASÍLIA	08932496000143	49091842	74
CENTRO OESTE	GO	BALIZA	19864554000165	48930281	10
CENTRO OESTE	GO	BALIZA	19864554000165	48930408	32
CENTRO OESTE	GO	BARRO ALTO	08757178000193	49040439	38
CENTRO OESTE	GO	BURITI DE GOIÁS	01366558000158	48919031	6
CENTRO OESTE	GO	COLINAS DO SUL	08932496000143	49185063	19
CENTRO OESTE	GO	DIVINÓPOLIS GOIÁS	00071317000119	49101871	9
CENTRO OESTE	GO	DIVINÓPOLIS GOIÁS	00071317000119	49093227	34
CENTRO OESTE	GO	DIVINÓPOLIS GOIÁS	00071317000119	49094794	5
CENTRO OESTE	GO	FLORES DE GOIÁS	13414817000158	49201678	32
CENTRO OESTE	GO	GUARANI DE GOIÁS	00071317000119	49093997	5
CENTRO OESTE	GO	HEITORAÍ	01145309000132	48929714	37
CENTRO OESTE	GO	ITABERAÍ	01145598000170	48901056	11
CENTRO OESTE	GO	ITABERAÍ	01145598000170	48901274	24
CENTRO OESTE	GO	ITABERAÍ	01145598000170	48901388	24
CENTRO OESTE	GO	ITABERAÍ	01145598000170	48902635	10
CENTRO OESTE	GO	ITABERAÍ	01145598000170	48903651	20
CENTRO OESTE	GO	ITABERAÍ	01145598000170	48920945	7



CENTRO OESTE	GO	ITAPURANGA	01750314000174	48901492	35
CENTRO OESTE	GO	LEOPOLDO BULHÕES	05053130000106	48923127	9
CENTRO OESTE	GO	LUZIÂNIA	04456112000102	49360965	21
CENTRO OESTE	GO	MAMBAÍ	00071317000119	49096308	24
CENTRO OESTE	GO	MAMBAÍ	00071317000119	49096850	19
CENTRO OESTE	GO	MOSSÂMEDES	01366558000158	48918672	13
CENTRO OESTE	GO	MOSSÂMEDES	01366558000158	48920831	12
CENTRO OESTE	GO	OURO VERDE DE GOIÁS	01485531000184	48924361	15
CENTRO OESTE	GO	PALESTINA DE GOIÁS	24858102000100	48920163	9
CENTRO OESTE	GO	PIRENÓPOLIS	01062371000160	49040763	16
CENTRO OESTE	GO	PIRENÓPOLIS	01062371000160	49041340	15
CENTRO OESTE	GO	SANTA ISABEL	02382851000171	48928686	8
CENTRO OESTE	GO	SIMOLÂNDIA	02519512000194	49057492	66
CENTRO OESTE	GO	URUAÇU	01493873000146	49206916	36
CENTRO OESTE	GO	URUANA	02502003000159	49039412	9
CENTRO OESTE	MS	AMAMBAÍ	20210374000149	44784672	30
CENTRO OESTE	MS	AQUIDAUANA	07565487000107	49099928	50
CENTRO OESTE	MS	AQUIDAUANA	69121929000175	42211058	50
CENTRO OESTE	MS	AQUIDAUANA	69121929000175	44323159	50
CENTRO OESTE	MS	AQUIDAUANA	13280464000140	48821163	12
CENTRO OESTE	MS	CAARAPÓ	13280464000140	49274265	20
CENTRO OESTE	MS	CAMPO GRANDE	05472304000175	49034957	50
CENTRO OESTE	MS	CAMPO GRANDE	05472304000175	49035984	25
CENTRO OESTE	MS	CAMPO GRANDE	05472304000175	49037369	42
CENTRO OESTE	MS	CORGUINHO	20210374000149	48696764	27
CENTRO OESTE	MS	CORGUINHO	20210374000149	48746737	21
CENTRO OESTE	MS	CORGUINHO	09165228000106	44266816	25
CENTRO OESTE	MS	CORONEL SAPUCAIA	20210374000149	44452965	16
CENTRO OESTE	MS	MIRANDA	69121929000175	42270767	50
CENTRO OESTE	MS	NIOAQUE	20210374000149	48748550	50
CENTRO OESTE	MS	NIOAQUE	69121929000175	42270433	40
CENTRO OESTE	MS	PARANHOS	20210374000149	44356263	50
CENTRO OESTE	MS	PARANHOS	13280464000140	49266754	12
CENTRO OESTE	MS	RIBAS DO RIO PARDO	15412000000176	44347619	30
CENTRO OESTE	MS	RIBAS DO RIO PARDO	15412000000176	44353296	22
CENTRO OESTE	MS	RIO BRILHANTE	13280464000140	49274715	10
CENTRO OESTE	MS	SANTA RITA DO PARDO	13280464000140	47061123	20
CENTRO OESTE	MS	SANTA RITA DO PARDO	13280464000140	48879740	23
CENTRO OESTE	MS	SIDROLÂNDIA	20210374000149	48694825	51
CENTRO OESTE	MS	TACURU	13280464000140	49273791	47
NORDESTE	AL	ARAPIRACA	04350825000197	48795982	50
NORDESTE	AL	ARAPIRACA	12841532000130	48815473	50
NORDESTE	AL	ARAPIRACA	12841532000130	48816384	50
NORDESTE	AL	ARAPIRACA	04879101000135	49390445	49
NORDESTE	AL	ARAPIRACA	04879101000135	49391024	9
NORDESTE	AL	ARAPIRACA	04879101000135	49391242	36
NORDESTE	AL	BATALHA	22140531000112	48773807	50
NORDESTE	AL	CAMPO ALEGRE	10643407000190	49031440	50
NORDESTE	AL	CAMPO ALEGRE	10643407000190	49046577	50
NORDESTE	AL	COITÉ DO NÓIA	20430171000168	49358922	13
NORDESTE	AL	CRAIBAS	20430171000168	49367024	50
NORDESTE	AL	GIRAU DO PONCIANO	12207536000161	48798382	50
NORDESTE	AL	GIRAU DO PONCIANO	12207536000161	48801813	50
NORDESTE	AL	JUNQUEIRO	19941683000100	48770738	50

NORDESTE	AL	MAJOR ISIDORO	12228904000158	48837982	50
NORDESTE	AL	MARAGOGI	04350825000197	48786119	47
NORDESTE	AL	PINDOBA	12180345000153	48683450	15
NORDESTE	AL	PORTO REAL COLÉGIO	02643685000110	49387939	50
NORDESTE	AL	PORTO REAL COLÉGIO	10961672000117	49388172	50
NORDESTE	AL	SÃO SEBASTIÃO	03439102000104	48808975	35
NORDESTE	AL	Teotônio Vilela	09398325000149	48836298	50
NORDESTE	AL	Teotônio Vilela	19941683000100	48775412	50
NORDESTE	AL	Teotônio Vilela	13492446000122	49358691	50
NORDESTE	AL	Teotônio Vilela	13492446000122	49364058	50
NORDESTE	BA	ACAJUTIBA	17666839000166	25944146	35
NORDESTE	BA	ADUSTINA	05938045000125	49298839	14
NORDESTE	BA	AMARGOSA	06948852000191	25870181	45
NORDESTE	BA	ANDARAÍ	06317687000170	49230352	50
NORDESTE	BA	BARRA	13758570000197	48915720	50
NORDESTE	BA	BARRA	13758570000197	48916077	47
NORDESTE	BA	BARRA	03415377000108	48865192	50
NORDESTE	BA	BARRA DA ESTIVA	11285674000104	48982722	36
NORDESTE	BA	Barra do Choça	13221247000180	25964317	50
NORDESTE	BA	BOM JESUS DA LAPA	15408507000156	49078986	50
NORDESTE	BA	BOM JESUS DA LAPA	03100122000148	49078102	8
NORDESTE	BA	BONITO	03111178000106	49157968	21
NORDESTE	BA	BONITO	02391179000180	49245269	50

NORDESTE	BA	BONITO	02391179000180	49245373	50
NORDESTE	BA	BONITO	14685534000103	49363146	50
NORDESTE	BA	BREJÕES	06948852000191	25918197	47
NORDESTE	BA	BRUMADO	04602277000145	49088772	39
NORDESTE	BA	BURITIRAMA	02898657000143	48807177	14
NORDESTE	BA	BURITIRAMA	02898657000143	48814551	5
NORDESTE	BA	CAETITÉ	07052621000168	48948153	45
NORDESTE	BA	CALDEIRÃO GRANDE	13221247000180	49295092	50
NORDESTE	BA	CAMPO FORMOSO	16448367000102	49296786	48
NORDESTE	BA	CAMPO FORMOSO	16448367000102	49312954	4
NORDESTE	BA	CAMPO FORMOSO	16448367000102	49313209	18
NORDESTE	BA	CAMPO FORMOSO	16448367000102	49324562	50
NORDESTE	BA	CARINHANHA	20734856000106	49006425	37
NORDESTE	BA	CATURAMA	16257719000142	48946882	30
NORDESTE	BA	CATURAMA	16257719000142	48947356	40
NORDESTE	BA	CATURAMA	16257719000142	48947575	35
NORDESTE	BA	CATURAMA	07764419000169	49192331	29
NORDESTE	BA	CORIBE	13912084000181	48670481	44
NORDESTE	BA	CRAVOLÂNDIA	04979168000141	49233420	50
NORDESTE	BA	CRISÓPOLIS	17391728000194	25932092	44
NORDESTE	BA	FÁTIMA	12033555000119	49244897	50
NORDESTE	BA	FEIRA DE SANTANA	06948852000191	25939037	31
NORDESTE	BA	GLÓRIA	16448367000102	49296348	50
NORDESTE	BA	GLÓRIA	16448367000102	49296568	50
NORDESTE	BA	GLÓRIA	16448367000102	49296672	50
NORDESTE	BA	GUANAMBI	63182232000128	49338786	13
NORDESTE	BA	IBICOARA	11285674000104	48984544	41
NORDESTE	BA	IGAPORÁ	07316924000140	48950209	36
NORDESTE	BA	IGAPORÁ	18586445000160	48951110	50
NORDESTE	BA	IGRAPIUNA	19182055000198	49391138	19
NORDESTE	BA	ILHÉUS	07316924000140	25927558	50
NORDESTE	BA	ILHÉUS	07316924000140	25927665	51
NORDESTE	BA	ILHÉUS	07316924000140	25927789	50
NORDESTE	BA	ILHÉUS	07316924000140	49235588	50
NORDESTE	BA	ILHÉUS	07316924000140	49251064	50
NORDESTE	BA	IPIRÁ	01347902000161	49294847	19
NORDESTE	BA	IPIRÁ	13758081000135	25932094	50
NORDESTE	BA	ITAPÉ	11257239000168	49323983	18
NORDESTE	BA	ITUBERÁ	19182055000198	49390665	47
NORDESTE	BA	JABORANDI	13245568000114	48670263	15
NORDESTE	BA	LAJE	06948852000191	25918241	49
NORDESTE	BA	MAIRI	13758081000135	25935060	50
NORDESTE	BA	MANSIDÃO	42752618000158	48611222	50
NORDESTE	BA	MARAGOGIPE	13758081000135	25935666	50
NORDESTE	BA	MARAÚ	05114856000101	49378386	50
NORDESTE	BA	Mirangaba	13758081000135	25938078	50
NORDESTE	BA	MORRO DO CHAPÉU	13891601000183	48947137	50
NORDESTE	BA	MORRO DO CHAPÉU	03961796000137	49158109	47
NORDESTE	BA	MORRO DO CHAPÉU	13891601000183	49158983	50
NORDESTE	BA	MUQUÉM DE SÃO FRANCISCO	13402277000192	48625552	36
NORDESTE	BA	MUQUÉM DE SÃO FRANCISCO	13402277000192	48625884	48
NORDESTE	BA	NOVA SOURE	13904420000144	49299969	75
NORDESTE	BA	NOVA SOURE	17288240000136	49362787	100



NORDESTE	BA	NOVA SOURE	06948852000191	25861846	40
NORDESTE	BA	OLINDINA	17391728000194	25931162	42
NORDESTE	BA	PARIPIRANGA	05938045000125	49299072	22
NORDESTE	BA	PEDRO ALEXANDRE	07837437000123	49298611	21
NORDESTE	BA	PEDRO ALEXANDRE	07837437000123	49299290	15
NORDESTE	BA	PILÃO ARCADE	07316924000140	49325266	50
NORDESTE	BA	PILÃO ARCADE	07316924000140	49324124	50
NORDESTE	BA	RIACHÃO DAS NEVES	14100747000126	48824900	70
NORDESTE	BA	RIACHO DE SANTANA	18586445000160	48620981	43
NORDESTE	BA	RIACHO DE SANTANA	18586445000160	48621236	32
NORDESTE	BA	RIACHO DE SANTANA	18586445000160	48621455	26
NORDESTE	BA	RIACHO DE SANTANA	14105191000160	48821381	100
NORDESTE	BA	RIBEIRÃO DO LARGO	07502820000120	49389200	37
NORDESTE	BA	RIO DO PIRES	01037984000148	49275524	30
NORDESTE	BA	RIO DO PIRES	01037984000148	49276872	50
NORDESTE	BA	RIO REAL	05938045000125	49299522	48
NORDESTE	BA	SANTA MARIA DA VI-TÓRIA	13912506000119	49350409	22
NORDESTE	BA	SANTA MARIA DA VI-TÓRIA	13912506000119	49351758	50
NORDESTE	BA	SANTA RITA DE CÁ-S-SIA	19432229000123	49249686	50
NORDESTE	BA	Santo Estêvão	06948852000191	25916345	43
NORDESTE	BA	SÃO DESIDÉRIO	11119178000172	48622147	32
NORDESTE	BA	SÃO FÉLIX DO CORIBE	16430951000130	48668554	36
NORDESTE	BA	São José do Jacuípe	13758081000135	25938959	50
NORDESTE	BA	SÃO MIGUEL DAS MATAS	06948852000191	25916320	49
NORDESTE	BA	SIMÕES FILHO	07316924000140	48630339	49
NORDESTE	BA	TANHAÇU	13676309000148	48926426	50
NORDESTE	BA	Ubaíra	06948852000191	25861795	49
NORDESTE	BA	UIBAÍ	13758081000135	25939141	50
NORDESTE	BA	VÁRZEA DA ROÇA	13758081000135	25939407	50
NORDESTE	BA	VARZEDO	06948852000191	25869494	50
NORDESTE	BA	VITÓRIA DA CON-QUISTA	63182232000128	49222274	87
NORDESTE	BA	VITÓRIA DA CON-QUISTA	13758081000135	25934729	50
NORDESTE	CE	ACOPIARA	00951390000185	49388068	50
NORDESTE	CE	AMONTADA	00898432000161	43627103	44
NORDESTE	CE	ASSARÉ	00951390000185	49388622	50
NORDESTE	CE	BEBERIBE	00984015000131	49045770	50
NORDESTE	CE	CAMPOS SALES	00951390000185	49388840	50
NORDESTE	CE	CARIRÉ	14004035000103	49289403	50
NORDESTE	CE	CARIRÉ	11776765000134	49132377	50
NORDESTE	CE	CARIÚS	08496826000103	49305133	50
NORDESTE	CE	CAUCAIA	00898432000161	44277281	19
NORDESTE	CE	CAUCAIA	00898432000161	48760942	48
NORDESTE	CE	CAUCAIA	00898432000161	48761749	50
NORDESTE	CE	CAUCAIA	00898432000161	48766642	50
NORDESTE	CE	CHAVAL	13780336000166	49289172	49
NORDESTE	CE	CRATEÚS	18175781000110	42639143	20
NORDESTE	CE	CRATEÚS	18175781000110	42639258	9
NORDESTE	CE	CRATO	07535592000195	49236834	6
NORDESTE	CE	FORTIM	02582645000105	49033609	50
NORDESTE	CE	GRANJEIRO	10502457000158	49357562	50
NORDESTE	CE	GUARACIABA NORTE	11220998000156	48906845	50
NORDESTE	CE	GUARACIABA NORTE	07386483000153	49137720	40
NORDESTE	CE	GUARACIABA NORTE	07810645000139	49143292	42
NORDESTE	CE	GUARACIABA NORTE	14602920000194	49144768	50
NORDESTE	CE	GUARACIABA NORTE	14602920000194	49145462	20
NORDESTE	CE	GUARACIABA NORTE	05829430000134	49147398	50
NORDESTE	CE	GUARACIABA NORTE	05829430000134	49148426	3
NORDESTE	CE	GUARACIABA NORTE	11589923000147	49149119	50
NORDESTE	CE	GUARACIABA NORTE	11589923000147	49149661	1
NORDESTE	CE	GUARACIABA NORTE	12348697000175	49149993	36
NORDESTE	CE	HIDROLÂNDIA	09091853000150	49136473	50
NORDESTE	CE	HORIZONTE	17277667000139	45458346	50
NORDESTE	CE	ICAPUI	11633238000170	43669527	50
NORDESTE	CE	ICÓ	07535592000195	49244127	6
NORDESTE	CE	ICÓ	12473609000167	49262980	50
NORDESTE	CE	IRAUCUBA	07683188000169	48767886	49
NORDESTE	CE	IRAUCUBA	07683188000169	48769042	41
NORDESTE	CE	IRAUCUBA	07683188000169	48769711	45
NORDESTE	CE	IRAUCUBA	18509004000165	49045552	6
NORDESTE	CE	ITAPIOCA	18052721000100	49045228	25
NORDESTE	CE	ITAREMA	01181453000124	44258405	23
NORDESTE	CE	ITAREMA	01181453000124	44259199	50
NORDESTE	CE	ITAREMA	05473462000140	49349600	34
NORDESTE	CE	ITAREMA	05473462000140	49349597	50

NORDESTE	CE	ITATIRA	11822178000134	48883490	50
NORDESTE	CE	ITATIRA	11822178000134	48883722	50
NORDESTE	CE	JAGUARETAMA	07535592000195	49238092	14
NORDESTE	CE	JARDIM	07535592000195	49238875	26
NORDESTE	CE	JUAZEIRO DO NORTE	06747562000180	49375872	50
NORDESTE	CE	JUCÁS	09548901000197	49276549	34
NORDESTE	CE	JUCÁS	03417910000162	49324780	35
NORDESTE	CE	LAVRAS DA MANGABEIRA	12473609000167	49272776	50
NORDESTE	CE	LAVRAS DA MANGABEIRA	00951390000185	49389428	34
NORDESTE	CE	MISSÃO VELHA	10502457000158	49361438	50
NORDESTE	CE	MISSÃO VELHA	11984025000193	48937237	18
NORDESTE	CE	MORADA NOVA	11124235000101	43628670	24
NORDESTE	CE	MORAÚJO	09483769000182	42083809	49
NORDESTE	CE	PARAIPABA	19704077000170	49046243	10
NORDESTE	CE	PEDRA BRANCA	11476214000155	48882694	24
NORDESTE	CE	PINDORETAMA	10645881000151	43669850	41
NORDESTE	CE	PIRES FERREIRA	14770586000188	49146040	25
NORDESTE	CE	PIRES FERREIRA	04843568000125	49135908	50
NORDESTE	CE	PIRES FERREIRA	08729438000117	49137166	31
NORDESTE	CE	PORTEIRAS	02574414000150	49361980	50
NORDESTE	CE	PORTEIRAS	02574414000150	49364830	49
NORDESTE	CE	QUIXELÔ	00955197000112	49291445	40
NORDESTE	CE	QUIXELÔ	06745806000195	49293486	42
NORDESTE	CE	QUIXERAMOBIM	06025678000105	48807950	13
NORDESTE	CE	QUIXERAMOBIM	06025678000105	48815923	22
NORDESTE	CE	RERIUTABA	07620762000130	48803185	50
NORDESTE	CE	SABOEIRO	09548554000100	49300459	49
NORDESTE	CE	SANTA QUITÉRIA	19227314000150	49045884	9
NORDESTE	CE	SÃO BENEDITO	00837335000169	49142727	44
NORDESTE	CE	SOLONÓPOLE	06025678000105	42831663	34
NORDESTE	CE	TRAIRI	01209854000145	43008629	50
NORDESTE	MA	ALCÂNTARA	13331797000151	48908116	48
NORDESTE	MA	ALCÂNTARA	09253286000191	49297700	85
NORDESTE	MA	BACABAL	63427660000173	48912868	50
NORDESTE	MA	BARÃO DE GRAJAÚ	06477822000144	48881783	250
NORDESTE	MA	BARÃO DE GRAJAÚ	19346631000195	48925401	50
NORDESTE	MA	BARÃO DE GRAJAÚ	06477822000144	48926081	200
NORDESTE	MA	BARÃO DE GRAJAÚ	19346631000195	48969647	50
NORDESTE	MA	BARÃO DE GRAJAÚ	18766554000160	49060126	50
NORDESTE	MA	BARÃO DE GRAJAÚ	18766554000160	49060896	50
NORDESTE	MA	BARÃO DE GRAJAÚ	06477822000144	48943145	50
NORDESTE	MA	BARRA DO CORDA	09485154000195	48920495	100
NORDESTE	MA	BARRA DO CORDA	00879660000194	48921305	100
NORDESTE	MA	BARRA DO CORDA	05327800000135	48923450	50
NORDESTE	MA	BARRA DO CORDA	07620646000110	48923565	50
NORDESTE	MA	BARRA DO CORDA	07982676000177	48925170	100
NORDESTE	MA	BARRA DO CORDA	05471013000162	49051241	100
NORDESTE	MA	BARREIRINHAS	03344501000183	48913779	13
NORDESTE	MA	BEQUIMÃO	05891780000120	48932334	50
NORDESTE	MA	BEQUIMÃO	05891780000120	48932448	34
NORDESTE	MA	BOM JARDIM	18133965000118	48933245	50

NORDESTE	MA	BOM JARDIM	63402994000192	49067288	50
NORDESTE	MA	BOM JARDIM	01375558000114	49277897	50
NORDESTE	MA	BOM LUGAR	19650202000107	49050112	50
NORDESTE	MA	BREJO	06044274000169	49429594	50
NORDESTE	MA	BURITICUPU	01612525000140	48945201	50
NORDESTE	MA	BURITICUPU	01612525000140	48947023	50
NORDESTE	MA	BURITICUPU	01612525000140	48949396	50
NORDESTE	MA	BURITICUPU	01612525000140	48944161	50
NORDESTE	MA	BURITICUPU	01612525000140	48947793	50
NORDESTE	MA	BURITICUPU	01612525000140	48948935	50
NORDESTE	MA	BURITICUPU	01612525000140	48949732	50
NORDESTE	MA	CACHOEIRA GRANDE	10364163000107	49049312	71
NORDESTE	MA	CAJAIÓ	07678234000131	49163324	50
NORDESTE	MA	CAJAIÓ	00195302000162	49163980	50
NORDESTE	MA	CAJAIÓ	00195302000162	49164121	50
NORDESTE	MA	CAJARI	11130264000186	49049864	50
NORDESTE	MA	CÂNDIDO MENDES	09189592000106	49352991	50
NORDESTE	MA	CANTANHEDE	11994730000171	49287914	50
NORDESTE	MA	CAXIAS	08221361000170	48937341	50
NORDESTE	MA	CAXIAS	05386007000107	49049081	85
NORDESTE	MA	CAXIAS	04052366000165	48935853	50
NORDESTE	MA	CODÓ	02598846000109	48934375	49
NORDESTE	MA	CODÓ	41609686000108	48941989	50
NORDESTE	MA	CODÓ	00982105000193	48912202	50
NORDESTE	MA	CODÓ	00368678000121	48925398	50
NORDESTE	MA	CODÓ	00118271000146	48934607	49
NORDESTE	MA	CODÓ	07862718000136	48942568	22



NORDESTE	MA	CODÓ	00692963000101	48944389	49
NORDESTE	MA	CODÓ	04956779000174	48953829	99
NORDESTE	MA	CURURUPU	08687096000110	48934261	50
NORDESTE	MA	CURURUPU	08687096000110	48938471	50
NORDESTE	MA	CURURUPU	08687096000110	48943583	50
NORDESTE	MA	CURURUPU	08687096000110	48938148	50
NORDESTE	MA	ESPERANTINÓPOLIS	09162701000100	49165159	50
NORDESTE	MA	ESPERANTINÓPOLIS	06933600000199	49166510	50
NORDESTE	MA	GONÇALVES DIAS	06314827000156	48913665	50
NORDESTE	MA	GONÇALVES DIAS	06314827000156	48913997	50
NORDESTE	MA	HUMBERTO DE CAM-POS	06018568000116	45026062	55
NORDESTE	MA	HUMBERTO DE CAM-POS	06018568000116	48963165	30
NORDESTE	MA	HUMBERTO DE CAM-POS	06018568000116	48989000	55
NORDESTE	MA	HUMBERTO DE CAM-POS	06018568000116	48989228	55
NORDESTE	MA	HUMBERTO DE CAM-POS	05341597000151	48952804	50
NORDESTE	MA	HUMBERTO DE CAM-POS	05341597000151	49016544	50
NORDESTE	MA	ICATU	27171606000146	49372804	50
NORDESTE	MA	ICATU	27171606000146	49373601	50
NORDESTE	MA	ICATU	10901808000101	48952135	50
NORDESTE	MA	ICATU	21707257000158	49074224	50
NORDESTE	MA	ICATU	21707257000158	49074442	50
NORDESTE	MA	ITAIPAVA DO GRAJAÚ	06178766000147	48957707	100
NORDESTE	MA	ITAIPAVA DO GRAJAÚ	07376978000100	48965668	100
NORDESTE	MA	ITAIPAVA DO GRAJAÚ	07829640000158	48965990	50
NORDESTE	MA	ITAIPAVA DO GRAJAÚ	08233370000180	49352669	50
NORDESTE	MA	ITAPECURU MIRIM	03469233000126	48956127	50
NORDESTE	MA	ITAPECURU MIRIM	03469233000126	48956783	50
NORDESTE	MA	ITAPECURU MIRIM	06169665000100	48954844	50
NORDESTE	MA	ITAPECURU MIRIM	02318154000151	48955654	100
NORDESTE	MA	ITAPECURU MIRIM	07785772000125	49077524	50
NORDESTE	MA	ITAPECURU MIRIM	04651467000152	49078434	50
NORDESTE	MA	ITAPECURU MIRIM	07785772000125	49078768	20
NORDESTE	MA	ITAPECURU MIRIM	35196948000149	49286334	50
NORDESTE	MA	JENIPAPO VIEIRAS DOS	11481285000146	48968172	100
NORDESTE	MA	JENIPAPO VIEIRAS DOS	10617556000185	48970551	100
NORDESTE	MA	JENIPAPO VIEIRAS DOS	11539504000109	48971911	100
NORDESTE	MA	JENIPAPO VIEIRAS DOS	05622729000113	48972718	50
NORDESTE	MA	JENIPAPO VIEIRAS DOS	10765274000125	49069779	100
NORDESTE	MA	JENIPAPO VIEIRAS DOS	04819205000154	48978855	50
NORDESTE	MA	JENIPAPO VIEIRAS DOS	10523508000128	48979984	100
NORDESTE	MA	JENIPAPO VIEIRAS DOS	05889656000120	48980783	50
NORDESTE	MA	JENIPAPO VIEIRAS DOS	12193057000133	48982490	200
NORDESTE	MA	JENIPAPO VIEIRAS DOS	06178755000167	49112244	100
NORDESTE	MA	JOSELÂNDIA	06376974000150	48897164	50
NORDESTE	MA	JOSELÂNDIA	06376974000150	48967594	50
NORDESTE	MA	JOSELÂNDIA	10736089000102	48979547	50
NORDESTE	MA	JOSELÂNDIA	10736089000102	48980565	50
NORDESTE	MA	JOSELÂNDIA	00610990000180	48980900	50
NORDESTE	MA	JOSELÂNDIA	00610990000180	48981038	50
NORDESTE	MA	JOSELÂNDIA	03688601000127	49427990	50
NORDESTE	MA	LIMA CAMPOS	15458129000115	48983852	100
NORDESTE	MA	MATINHA	00920446000134	48964180	50
NORDESTE	MA	MATINHA	00920446000134	48964859	50
NORDESTE	MA	MATINHA	02331746000103	49102344	95
NORDESTE	MA	MATINHA	00693899000175	49001960	50
NORDESTE	MA	MATINHA	00693899000175	49030530	50
NORDESTE	MA	MILAGRES DO MARANHÃO	01612319000130	48912085	35
NORDESTE	MA	MILAGRES DO MARANHÃO	01612319000130	49003564	50
NORDESTE	MA	MIRINZAL	12668086000104	49350064	50
NORDESTE	MA	MIRINZAL	12668086000104	49350396	50
NORDESTE	MA	MIRINZAL	23701196000147	49433242	50
NORDESTE	MA	MONTES ALTOS	07795857000194	48987739	50
NORDESTE	MA	MONTES ALTOS	07795857000194	48993647	50
NORDESTE	MA	MORROS	10728213000198	48984981	46
NORDESTE	MA	OLINDA NOVA DO MARANHÃO	04448208000129	49286116	31
NORDESTE	MA	PARAIBANO	03538940000127	49020744	50
NORDESTE	MA	PARNARAMA	19051526000129	49021760	50
NORDESTE	MA	PASTOS BONS	01688808000176	48973065	50
NORDESTE	MA	PASTOS BONS	01688821000125	48973952	50
NORDESTE	MA	PASTOS BONS	01841382000149	49002433	50
NORDESTE	MA	PASTOS BONS	01688808000176	49003230	50
NORDESTE	MA	PASTOS BONS	01688804000198	49021218	50

NORDESTE	MA	PASTOS BONS	00637326000124	49061693	50
NORDESTE	MA	PAULO RAMOS	06029524000191	48923013	50
NORDESTE	MA	PAULO RAMOS	06029524000191	48925620	50
NORDESTE	MA	PAULO RAMOS	06029524000191	48927661	7
NORDESTE	MA	PAULO RAMOS	06029524000191	48929597	43
NORDESTE	MA	PAULO RAMOS	06029524000191	48930950	40
NORDESTE	MA	PAULO RAMOS	06029524000191	48932116	13
NORDESTE	MA	PAULO RAMOS	06029524000191	48932886	10
NORDESTE	MA	PAULO RAMOS	06029524000191	48933027	18
NORDESTE	MA	PAULO RAMOS	06029524000191	48933464	21
NORDESTE	MA	PAULO RAMOS	06029524000191	48933683	49
NORDESTE	MA	PAULO RAMOS	06029524000191	48934157	50
NORDESTE	MA	PAULO RAMOS	06029524000191	48935070	50
NORDESTE	MA	PAULO RAMOS	06029524000191	48935967	50
NORDESTE	MA	PENALVA	08459511000188	49284051	50
NORDESTE	MA	PENALVA	41484650000137	48993428	35
NORDESTE	MA	PENALVA	41484650000137	48994111	35
NORDESTE	MA	PENALVA	07061304000108	48997962	50
NORDESTE	MA	PERI MIRIM	01781378000132	49079783	50
NORDESTE	MA	PERITORÓ	07263003000167	49419707	50
NORDESTE	MA	PINHEIRO	41612250000160	49082854	50
NORDESTE	MA	PINHEIRO	41612250000160	49083546	45
NORDESTE	MA	PIRAPEMAS	18643709000170	48985467	44
NORDESTE	MA	POÇÃO DE PEDRAS	04685307000124	49083651	50
NORDESTE	MA	POÇÃO DE PEDRAS	07803637000165	49019509	50
NORDESTE	MA	POÇÃO DE PEDRAS	19296743000189	49019727	50
NORDESTE	MA	POÇÃO DE PEDRAS	01667945000124	49019945	50
NORDESTE	MA	POÇÃO DE PEDRAS	01651675000163	49033377	50
NORDESTE	MA	PORTO RICO DO MARANHÃO	02387213000143	49005847	50
NORDESTE	MA	PORTO RICO DO MARANHÃO	10493449000192	49006759	46
NORDESTE	MA	PRESIDENTE JUSCELI-NO	10901808000101	48984877	50
NORDESTE	MA	PRESIDENTE VARGAS	08687096000110	48981694	50
NORDESTE	MA	PRESIDENTE VARGAS	69568509000131	48983300	100
NORDESTE	MA	PRESIDENTE VARGAS	12046873000114	48984107	50
NORDESTE	MA	PRESIDENTE VARGAS	08687096000110	48980345	50
NORDESTE	MA	PRESIDENTE VARGAS	19063531000151	49420388	50
NORDESTE	MA	ROSÁRIO	05347325000169	49167202	50
NORDESTE	MA	SANTA RITA	10171175000115	49421521	50
NORDESTE	MA	SANTO ANTÔNIO DOS LOPES	02014408000148	49073209	50
NORDESTE	MA	SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO	06089163000179	48937675	50
NORDESTE	MA	SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO	06089163000179	48938253	50
NORDESTE	MA	SÃO JOÃO DO SOTER	00569575000120	49068754	37
NORDESTE	MA	SÃO JOÃO DO SOTER	03501841000170	49104167	64
NORDESTE	MA	SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO	04588359000182	49018147	50
NORDESTE	MA	SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO	01122935000103	49019495	50
NORDESTE	MA	SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO	01422033000192	49019831	50
NORDESTE	MA	SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO	41484221000160	49022129	100
NORDESTE	MA	SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO	00853059000122	49012999	44
NORDESTE	MA	SERRANO DO MARANHÃO	09434310000199	49424472	50
NORDESTE	MA	SERRANO DO MARANHÃO	05874522000136	49432009	50
NORDESTE	MA	TIMBIRAS	06424618000165	48901838	50
NORDESTE	MA	TIMBIRAS	06424618000165	48908220	11
NORDESTE	MA	TIMBIRAS	06424618000165	48909245	50
NORDESTE	MA	TIMON	03635070000104	49288157	100
NORDESTE	MA	TURIAÇU	07790103000141	49059327	50
NORDESTE	MA	TURIAÇU	07790103000141	49059651	48
NORDESTE	MA	VARGEM GRANDE	10861154000121	49016325	50
NORDESTE	MA	VITORINO FREIRE	06018568000116	48951776	50
NORDESTE	MA	VITORINO FREIRE	06018568000116	48952573	50
NORDESTE	MA	VITORINO FREIRE	06018568000116	48952918	50
NORDESTE	MA	VITORINO FREIRE	06018568000116	48954280	50
NORDESTE	MA	VITORINO FREIRE	06018568000116	48955216	50
NORDESTE	MA	VITORINO FREIRE	06018568000116	48956231	50
NORDESTE	PB	AGUIAR	24226656000195	48761635	50
NORDESTE	PB	ALAGOA NOVA	08700684000146	49042699	50
NORDESTE	PB	AREIA	09111618000101	48839921	11
NORDESTE	PB	BAÍA DA TRAIÇÃO	08646604000111	49430405	50
NORDESTE	PB	BOQUEIRÃO	00804730000145	40859302	50
NORDESTE	PB	BREJO DOS SANTOS	07669590000199	49114954	50
NORDESTE	PB	BREJO DOS SANTOS	09164716000107	48682549	50
NORDESTE	PB	CAJAZEIRINHAS	09111618000101	48843348	11
NORDESTE	PB	CAPIM	05467730000110	49095270	50
NORDESTE	PB	CONDE	09111618000101	48844478	49
NORDESTE	PB	COREMAS	08884611000151	49066931	50
NORDESTE	PB	DAMIÃO	16812887000152	49039527	50
NORDESTE	PB	DIAMANTE	09111618000101	48840948	5
NORDESTE	PB	DONA INÊS	09111618000101	48841412	19



NORDESTE	PB	GUARABIRA	08785479000120	48763457	50
NORDESTE	PB	IGARACY	08885139000171	48749689	50
NORDESTE	PB	INGÁ	09111618000101	48843890	8
NORDESTE	PB	ITAPOROROCA	16812887000152	49001856	50
NORDESTE	PB	ITAPOROROCA	02440452000110	49151485	50
NORDESTE	PB	ITATUBA	01769013000192	49339364	47
NORDESTE	PB	JACARAÚ	09111618000101	48787467	50
NORDESTE	PB	JACARAÚ	09111618000101	48837095	50
NORDESTE	PB	JACARAÚ	08947699000103	48876903	50
NORDESTE	PB	LAGOA SECA	08997611000168	48762109	30
NORDESTE	PB	MAMANGUAPE	08897571000182	48824565	50
NORDESTE	PB	MAMANGUAPE	08897571000182	48844928	50
NORDESTE	PB	MANAÍRA	09111618000101	48841745	12
NORDESTE	PB	MARCAÇÃO	09111618000101	48917323	50
NORDESTE	PB	MARCAÇÃO	11413923000191	48990350	31
NORDESTE	PB	MARCAÇÃO	07656213000115	49386683	50
NORDESTE	PB	MARCAÇÃO	07656213000115	49387157	50
NORDESTE	PB	MARI	20428049000157	49256299	50
NORDESTE	PB	MONTADAS	08739351000120	48845519	50
NORDESTE	PB	MONTEIRO	10761732000158	49342872	49
NORDESTE	PB	NOVA PALMEIRA	02152883000180	49201896	50
NORDESTE	PB	PEDRA LAVRADA	09215435000128	49205440	44
NORDESTE	PB	PEDRA LAVRADA	05982077000128	49224327	48
NORDESTE	PB	PEDRO RÉGIS	01612967000197	48845287	45
NORDESTE	PB	PIANCÓ	09111618000101	48777903	50
NORDESTE	PB	PITIMBU	09111618000101	48787020	47
NORDESTE	PB	POCINHOS	08741464000160	49365972	50
NORDESTE	PB	POMBAL	08948697000139	48745826	25
NORDESTE	PB	RIACHÃO DO BACA-MARTE	09111618000101	48838893	5
NORDESTE	PB	RIACHÃO DO POÇO	09111618000101	48786661	50
NORDESTE	PB	RIACHO DE SANTO ANTÔNIO	01612637000100	49073427	35
NORDESTE	PB	SÃO JOÃO DO TIGRE	09074592000160	48746841	50
NORDESTE	PB	SÃO JOSÉ DO SABUGI	01190097000105	48944507	50
NORDESTE	PB	SÃO JOSÉ DOS RAMOS	08354664000160	48918786	50
NORDESTE	PB	SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA	08742439000100	49042252	50
NORDESTE	PB	SAPÉ	09111618000101	48786223	38
NORDESTE	PB	SERRA DA RAIZ	06146099000110	49157071	39
NORDESTE	PB	SERRA REDONDA	09111618000101	48843903	9
NORDESTE	PB	SOBRADO	01612553000168	48817527	50
NORDESTE	PB	SOSSÉGO	03147418000114	49227408	50
NORDESTE	PB	Tacima	08787392000192	48763894	50
NORDESTE	PB	TAVARES	09111618000101	48840720	19
NORDESTE	PB	TAVARES	08944092000170	48785208	50
NORDESTE	PB	UIRAÚNA	08996092000113	49340831	50
NORDESTE	PB	VIEIRÓPOLIS	01613339000126	48924580	43
NORDESTE	PE	ABREU E LIMA	01733592000113	49126355	50
NORDESTE	PE	ABREU E LIMA	01733592000113	49125007	50
NORDESTE	PE	AGRESTINA	21785063000170	49233202	4
NORDESTE	PE	AGRESTINA	21785063000170	49233316	49
NORDESTE	PE	ÁGUA PRETA	21785063000170	49168227	23
NORDESTE	PE	ÁGUA PRETA	10572055000120	48966350	50
NORDESTE	PE	ÁGUAS BELAS	04288266000132	48602671	50
NORDESTE	PE	ÁGUAS BELAS	11209667000115	48830266	48
NORDESTE	PE	ÁGUAS BELAS	11239704000138	48909131	50
NORDESTE	PE	ÁGUAS BELAS	11239704000138	48910263	22
NORDESTE	PE	AMARAJI	11294360000160	48615547	43
NORDESTE	PE	AMARAJI	11294360000160	48615766	48
NORDESTE	PE	ANGELIM	04741306000150	48653646	30
NORDESTE	PE	ARARIPINA	35449149000137	48821613	50
NORDESTE	PE	ARARIPINA	35449149000137	48837430	50
NORDESTE	PE	ARARIPINA	01184450000144	49163106	14
NORDESTE	PE	ARARIPINA	01184450000144	49163438	50
NORDESTE	PE	ARCOVERDE	21785063000170	49165713	30
NORDESTE	PE	BARRA DE GUABIRA-BA	21785063000170	49233754	33
NORDESTE	PE	BARREIROS	10572055000120	48968622	22
NORDESTE	PE	BELÉM DE MARIA	02589228000194	44949463	50
NORDESTE	PE	BETÂNIA	10287373000149	49110756	50
NORDESTE	PE	BETÂNIA	10287373000149	49111229	50
NORDESTE	PE	BODOCÓ	13701829000163	49171621	30
NORDESTE	PE	BOM CONSELHO	05256595000164	48614842	50
NORDESTE	PE	BOM CONSELHO	05256595000164	48616781	50
NORDESTE	PE	BOM CONSELHO	00946968000105	48842989	50
NORDESTE	PE	BOM CONSELHO	00946968000105	48843234	50
NORDESTE	PE	BOM CONSELHO	00946968000105	48843786	50
NORDESTE	PE	BOM CONSELHO	05256595000164	48856872	50
NORDESTE	PE	BOM CONSELHO	10115673000140	48882475	50
NORDESTE	PE	BOM JARDIM	19871718000181	48881679	40
NORDESTE	PE	BREJO DA MADRE DE DEUS	10091528000177	48819672	35
NORDESTE	PE	BREJO DA MADRE DE DEUS	10091528000177	49243434	33
NORDESTE	PE	BUÍQUE	12002486000186	49239786	50
NORDESTE	PE	BUÍQUE	10105963000103	48607792	50
NORDESTE	PE	BUÍQUE	10105963000103	48643077	50

NORDESTE	PE	BUÍQUE	18586667000183	48838789	50
NORDESTE	PE	BUÍQUE	18586667000183	48841077	50
NORDESTE	PE	BUÍQUE	12002486000186	49239234	50
NORDESTE	PE	BUÍQUE	21785063000170	49200433	9
NORDESTE	PE	CABO DE SANTO AGOSTINHO	21785063000170	49243549	29
NORDESTE	PE	CABROBÓ	04741306000150	48974863	12
NORDESTE	PE	CABROBÓ	04741306000150	49007336	30
NORDESTE	PE	CAETÊS	04741306000150	48647173	50
NORDESTE	PE	CAETÊS	04741306000150	48647391	29
NORDESTE	PE	CARNAÍBA	00811434000171	49309551	50
NORDESTE	PE	CARNAUBEIRA DA PENHA	17878339000198	49035328	43
NORDESTE	PE	CARUARU	10091536000113	48981475	50
NORDESTE	PE	CARUARU	10091536000113	48982504	50
NORDESTE	PE	CARUARU	10091536000113	48984659	50
NORDESTE	PE	CARUARU	10091536000113	48985134	50
NORDESTE	PE	CARUARU	10091536000113	48986378	50
NORDESTE	PE	CARUARU	10091536000113	49079900	50
NORDESTE	PE	CARUARU	10091536000113	49085152	50
NORDESTE	PE	CARUARU	10091536000113	49085484	50
NORDESTE	PE	CARUARU	10091536000113	49080477	50
NORDESTE	PE	CARUARU	10091536000113	49081942	50
NORDESTE	PE	CATENDE	21785063000170	49207159	33
NORDESTE	PE	Chã Grande	08057598000167	48887045	50
NORDESTE	PE	Chã Grande	11049806000190	48656613	50
NORDESTE	PE	Chã Grande	08057598000167	48889086	50
NORDESTE	PE	CORRENTES	04741306000150	48647623	32
NORDESTE	PE	CORRENTES	10572055000120	48973283	7
NORDESTE	PE	CUSTÓDIA	04945041000101	48531663	50
NORDESTE	PE	CUSTÓDIA	04945041000101	48531777	50
NORDESTE	PE	CUSTÓDIA	00811434000171	48573535	50
NORDESTE	PE	CUSTÓDIA	05256595000164	48881013	30
NORDESTE	PE	GAMELEIRA	10572055000120	48974080	50
NORDESTE	PE	GAMELEIRA	10572055000120	49302503	50
NORDESTE	PE	GAMELEIRA	10572055000120	49303309	11
NORDESTE	PE	GLÓRIA DO GOITÁ	10572055000120	48976478	8
NORDESTE	PE	GLÓRIA DO GOITÁ	10572055000120	48980127	31
NORDESTE	PE	GOIANA	01733592000113	48642720	50
NORDESTE	PE	GRANITO	13701829000163	49170593	50
NORDESTE	PE	GRAVATÁ	10572055000120	48982618	4
NORDESTE	PE	IATI	10572055000120	48982836	5
NORDESTE	PE	IBIMIRIM	35664929000108	48592757	50
NORDESTE	PE	IBIMIRIM	00739965000109	48598237	50
NORDESTE	PE	IBIMIRIM	00739965000109	48643631	50
NORDESTE	PE	IBIMIRIM	35664929000108	48592975	50
NORDESTE	PE	IGUARACI	10572055000120	49346426	5
NORDESTE	PE	INAJÁ	04741306000150	44852842	50
NORDESTE	PE	INAJÁ	10572055000120	49126136	10
NORDESTE	PE	ITACURUBA	11199344000198	49023030	50
NORDESTE	PE	JAQUEIRA	16745290000132	48905602	21
NORDESTE	PE	JAQUEIRA	01281733000104	48643412	50
NORDESTE	PE	JATOBÁ	09498667000130	48664562	50
NORDESTE	PE	JATOBÁ	09498667000130	48664907	41
NORDESTE	PE	JATOBÁ	09498667000130	48665266	49
NORDESTE	PE	JOÃO ALFREDO	12047247000142	48881900	28
NORDESTE	PE	JOAQUIM NABUCO	10572055000120	49298161	1
NORDESTE	PE	JUPI	10140978000102	48741384	50
NORDESTE	PE	JUPI	10140978000102	48741498	50
NORDESTE	PE	JUPI	10140978000102	49029731	50
NORDESTE	PE	JUPI	10140978000102	49030207	50
NORDESTE	PE	JUPI	10140978000102	49030977	50
NORDESTE	PE	JUPI	10140978000102	49031660	50
NORDESTE	PE	JUPI	10140978000102	49032352	50
NORDESTE	PE	JUPI	10140978000102	49032685	50
NORDESTE	PE	JUPI	10140978000102	49033263	50
NORDESTE	PE	LAGOA DO CARRO	40893778000191	48912420	28
NORDESTE	PE	MORENO	22663229000149	49048401	22
NORDESTE	PE	MORENO	22663229000149	49052935	50
NORDESTE	PE	MORENO	22663229000149	49068868	22
NORDESTE	PE	OROCÓ	04741306000150	48952468	50
NORDESTE	PE	PALMARES	16745290000132	48892825	59
NORDESTE	PE	PALMARES	10572055000120	48984763	42
NORDESTE	PE	PALMARES	21785063000170	49206571	29
NORDESTE	PE	PALMARES	10212447000188	48741616	21
NORDESTE	PE	PALMARES	21785063000170	49166288	50
NORDESTE	PE	PALMARES	21785063000170	49174021	19
NORDESTE	PE	PESQUEIRA	10572055000120	48983529	16
NORDESTE	PE	PESQUEIRA	21785063000170	49233199	31
NORDESTE	PE	PETROLÂNDIA	07296443000110	49131685	50
NORDESTE	PE	PETROLÂNDIA	07296443000110	49141147	50
NORDESTE	PE	PETROLINA	10358190000177	49111667	31
NORDESTE	PE	PETROLINA	10358190000177	49165596	8
NORDESTE	PE	PETROLINA	10358190000177	49166392	41
NORDESTE	PE	PETROLINA	10358190000177	49166624	27
NORDESTE	PE	POMBOS	10572055000120	48978303	33
NORDESTE	PE	QUIXABA	17482073000160	48610759	48
NORDESTE	PE	RIBEIRÃO	10572055000120	48978417	12
NORDESTE	PE	SAIRÉ	20068831000102	48614174	47



NORDESTE	PE	SANTA CRUZ	02667934000107	49035870	12
NORDESTE	PE	SANTA MARIA DA BOA VISTA	07296443000110	49010407	50
NORDESTE	PE	SANTA MARIA DA BOA VISTA	07296443000110	49016094	41
NORDESTE	PE	SANTA MARIA DA BOA VISTA	10820764000187	49049531	9
NORDESTE	PE	SANTA MARIA DA BOA VISTA	10820764000187	49162309	34
NORDESTE	PE	SÃO BENEDITO DO SUL	10145803000198	49033596	50
NORDESTE	PE	SÃO BENTO DO UNA	04741306000150	48544631	28
NORDESTE	PE	SÃO JOAQUIM DO MONTE	10122661000143	49044742	15
NORDESTE	PE	SÃO JOAQUIM DO MONTE	10122661000143	49044857	50
NORDESTE	PE	SÃO JOAQUIM DO MONTE	10122661000143	49044961	43
NORDESTE	PE	SÃO JOSÉ DO EGITO	10572055000120	49125339	20
NORDESTE	PE	SERRA TALHADA	04741306000150	48893390	54
NORDESTE	PE	SERTÂNIA	05256595000164	49127370	20

NORDESTE	PE	TACARATU	09498667000130	48664780	50
NORDESTE	PE	TACARATU	17271114000179	49288939	50
NORDESTE	PE	TACARATU	17271114000179	49289390	50
NORDESTE	PE	TIMBAÚBA	10572055000120	48979214	11
NORDESTE	PE	TRACUNHAÉM	21785063000170	49175613	39
NORDESTE	PE	TUPANATINGA	21785063000170	49234665	50
NORDESTE	PE	TUPANATINGA	04905126000166	41895373	100
NORDESTE	PE	TUPARETAMA	21785063000170	49235140	35
NORDESTE	PE	TUPARETAMA	11358124000160	48643308	50
NORDESTE	PE	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	10572055000120	48978522	37
NORDESTE	PE	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	10572055000120	48978969	7
NORDESTE	PI	AGRICOLÂNDIA	08787769000103	48799525	17
NORDESTE	PI	AGRICOLÂNDIA	06554976000192	49131352	26
NORDESTE	PI	AGRICOLÂNDIA	06554976000192	49247195	46
NORDESTE	PI	AROAZES	06554984000139	48911957	50
NORDESTE	PI	AROAZES	06554984000139	48951880	50
NORDESTE	PI	AROEIRAS DO ITAIM	07165549000185	49129975	50
NORDESTE	PI	BARRAS	08787769000103	48796675	50
NORDESTE	PI	BENEDITINOS	01552849000130	40985484	50
NORDESTE	PI	BENEDITINOS	06554778000129	48906177	38
NORDESTE	PI	BENEDITINOS	06554778000129	49197453	50
NORDESTE	PI	BENEDITINOS	12995747000106	49204182	41
NORDESTE	PI	BOCAINA	06553689000168	48932990	50
NORDESTE	PI	BOQUEIRÃO DO PIAUÍ	01612566000137	41742559	50
NORDESTE	PI	BOQUEIRÃO DO PIAUÍ	01612566000137	42338716	50
NORDESTE	PI	BRASILEIRA	02469803000115	49038616	22
NORDESTE	PI	BRASILEIRA	17747595000146	49039295	35
NORDESTE	PI	CAJAZEIRAS DO PIAUÍ	01612573000139	48934042	50
NORDESTE	PI	CAPITÃO DE CAMPOS	06553879000185	49196092	29
NORDESTE	PI	FLORESTA DO PIAUÍ	01612578000161	48884300	50
NORDESTE	PI	FLORESTA DO PIAUÍ	01612578000161	48889536	50
NORDESTE	PI	GEMINIANO	01499149000120	48887150	50
NORDESTE	PI	ITAINÓPOLIS	06553754000155	48886467	48
NORDESTE	PI	JACOBINA DO PIAUÍ	41522368000105	48908002	50
NORDESTE	PI	JACOBINA DO PIAUÍ	41522368000105	48908668	50
NORDESTE	PI	JOAQUIM PIRES	08787769000103	48768464	50
NORDESTE	PI	JÚLIO BORGES	19534017000157	49294400	34
NORDESTE	PI	JÚLIO BORGES	19534017000157	49294733	34
NORDESTE	PI	JÚLIO BORGES	19534017000157	49295105	26
NORDESTE	PI	LAGOA ALEGRE	01164013000169	40475682	50
NORDESTE	PI	LAGOA DO PIAUÍ	00444722000135	42229699	50
NORDESTE	PI	LAGOA DO PIAUÍ	01426073000102	49153976	50
NORDESTE	PI	LAGOINHA DO PIAUÍ	01612587000152	49192445	50
NORDESTE	PI	MIGUEL ALVES	08787769000103	48832642	12
NORDESTE	PI	OEIRAS	05955771000156	49387375	50
NORDESTE	PI	PAQUETÁ	11579143000116	49379079	50
NORDESTE	PI	Pau D'Arco do Piauí	04218211000156	49193794	50
NORDESTE	PI	PEDRO II	06553929000124	49283149	50
NORDESTE	PI	PIRACURUCA	00111438000147	41228888	45
NORDESTE	PI	PIRACURUCA	01742702000103	41906211	41
NORDESTE	PI	PIRACURUCA	09390156000109	42194302	42
NORDESTE	PI	PIRIPIRI	06013808000190	41228556	42
NORDESTE	PI	PIRIPIRI	02211045000130	39841284	14
NORDESTE	PI	PIRIPIRI	05236450000100	49314442	50
NORDESTE	PI	PIRIPIRI	01940214000100	49380213	49
NORDESTE	PI	SANTA CRUZ DO PIAUÍ	06553960000165	48884747	50
NORDESTE	PI	SANTA CRUZ DO PIAUÍ	06553960000165	48885337	50
NORDESTE	PI	SÃO JOSÉ DO PIAUÍ	06553838000199	48882361	50
NORDESTE	PI	SÃO JULIÃO	05826972000153	49271532	50
NORDESTE	PI	SUSSUAPARA	01612755000100	48931861	50
NORDESTE	PI	SUSSUAPARA	10868673000111	49170824	50
NORDESTE	PI	TERESINA	08787769000103	48833668	35

NORDESTE	PI	TERESINA	09107689000122	41905414	47
NORDESTE	PI	TERESINA	08787769000103	48769939	23
NORDESTE	PI	TERESINA	08787769000103	48800233	50
NORDESTE	PI	TERESINA	08787769000103	48804431	50
NORDESTE	PI	TERESINA	08787769000103	48806484	17
NORDESTE	PI	TERESINA	08787769000103	48810466	47
NORDESTE	PI	TERESINA	08787769000103	48832975	26
NORDESTE	PI	TERESINA	09107689000122	49115094	28
NORDESTE	PI	TERESINA	17117577000180	49354826	20
NORDESTE	PI	UNIÃO	11130859000131	49037692	50
NORDESTE	PI	UNIÃO	06553606000130	49253335	50
NORDESTE	PI	UNIÃO	06553606000130	49253991	50
NORDESTE	PI	UNIÃO	08787769000103	48805022	50
NORDESTE	PI	UNIÃO	08787769000103	48832192	50
NORDESTE	PI	UNIÃO	74137290000156	49104503	50
NORDESTE	PI	UNIÃO	06553606000130	49251178	50
NORDESTE	PI	UNIÃO	06553606000130	49251732	50
NORDESTE	PI	UNIÃO	06553606000130	49252206	50
NORDESTE	PI	UNIÃO	06553606000130	49252862	50
NORDESTE	RN	AÇU	02209479000104	49255942	37
NORDESTE	RN	AÇU	02963652000157	49376783	16
NORDESTE	RN	ALMINO AFONSO	17447305000149	49326513	48
NORDESTE	RN	ANGICOS	07953080000149	42080512	50
NORDESTE	RN	AUGUSTO SEVERO	17447305000149	49318654	47
NORDESTE	RN	BAÍA FORMOSA	08161341000150	49085602	50
NORDESTE	RN	BARAÚNA	08767060000146	49131802	50
NORDESTE	RN	CERRO CORÁ	12208975000199	43526832	50
NORDESTE	RN	CERRO CORÁ	12208975000199	49152064	50
NORDESTE	RN	CURRAIS NOVOS	08108805000165	49165377	37
NORDESTE	RN	CURRAIS NOVOS	08108805000165	49127047	50
NORDESTE	RN	GROSSOS	02910232000102	49382472	49
NORDESTE	RN	JANDUÍ	14723927000164	49369847	50
NORDESTE	RN	JANUÁRIO CICCO	10547422000135	49087642	47
NORDESTE	RN	JANUÁRIO CICCO	10547422000135	49089245	43
NORDESTE	RN	JANUÁRIO CICCO	10547422000135	49092202	45
NORDESTE	RN	JOSÉ DA PENHA	06306210000199	49371880	50
NORDESTE	RN	LAGOA NOVA	10547422000135	43535485	50
NORDESTE	RN	Monte Alegre	18408612000183	26062374	50
NORDESTE	RN	MOSSORÓ	08767060000146	44609808	100
NORDESTE	RN	MOSSORÓ	08767060000146	44611390	48
NORDESTE	RN	MOSSORÓ	08767060000146	49138412	48
NORDESTE	RN	PARELHAS	70032123000190	49321056	32
NORDESTE	RN	PEDRO AVELINO	13050996000191	49376127	46
NORDESTE	RN	PORTO DO MANGUE	10547422000135	49094807	48
NORDESTE	RN	SANTANA DO MATOS	10547422000135	49099814	50
NORDESTE	RN	SANTANA DO MATOS	02530455000144	49325602	50
NORDESTE	RN	SÃO MIGUEL	10547422000135	49110204	50
NORDESTE	RN	São Paulo do Potengi	11316560000176	49379747	50
NORDESTE	RN	SENADOR ELÓI DE SOUZA	04656212000182	49378054	50
NORDESTE	RN	SERRA DO MEL	08767060000146	49088668	50
NORDESTE	RN	TENENTE LAURENTINO CRUZ	14741878000192	49164569	50
NORDESTE	RN	Tibau do Sul	18408612000183	26062425	46
NORDESTE	RN	UPANEMA	10547422000135	49103141	48
NORDESTE	RN	VILA FLOR	08169278000107	49162413	50
NORDESTE	RN	VILA FLOR	08169278000107	49163093	50
NORDESTE	SE	ARAUÁ	01957248000108	48726719	50
NORDESTE	SE	ARAUÁ	01957248000108	48726823	50
NORDESTE	SE	ARAUÁ	01957248000108	48726937	50
NORDESTE	SE	ARAUÁ	16457574000123	48713957	50
NORDESTE	SE	ARAUÁ	19613910000178	48723188	50
NORDESTE	SE	ARAUÁ	04554274000183	48725243	50
NORDESTE	SE	BOQUIM	01957248000108	48726605	19
NORDESTE	SE	BREJO GRANDE	08404960000129	48585719	50
NORDESTE	SE	CANHOPA	10621322000101	49301141	32
NORDESTE	SE	CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO	07837437000123	48703506	34
NORDESTE	SE	CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO	07837437000123	48703942	19
NORDESTE	SE	CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO	13945266000159	48685401	50
NORDESTE	SE	CAPELA	13935770000178	48728081	50
NORDESTE	SE	CARIRA	12269818000193	48715895	47
NORDESTE	SE	CARIRA	12269818000193	48715908	50
NORDESTE	SE	CEDRO DE SÃO JOÃO	12550226000145	48692990	50
NORDESTE	SE	CRISTINÁPOLIS	15756649000104	48705559	42
NORDESTE	SE	CRISTINÁPOLIS	15756649000104	48705663	42
NORDESTE	SE	CRISTINÁPOLIS	09152086000142	48727953	50
NORDESTE	SE	GARARU	01204675000115	48657742	50
NORDESTE	SE	ILHA DAS FLORES	00100975000191	48689828	50
NORDESTE	SE	INDIAROBA	05938045000125	48704521	29
NORDESTE	SE	ITABAIANINHA	32766602000140	48693131	100
NORDESTE	SE	Itaporanga d'Ajuda	05938045000125	48704635	15
NORDESTE	SE	Itaporanga d'Ajuda	03623662000106	48713288	44
NORDESTE	SE	Itaporanga d'Ajuda	05938045000125	48715781	81
NORDESTE	SE	Itaporanga d'Ajuda	19613910000178	48726155	50
NORDESTE	SE	JAPARATUBA	01957248000108	48717834	50
NORDESTE	SE	JAPARATUBA	11322293000140	48692220	46



NORDESTE	SE	JAPARATUBA	01014933000109	48701015	50
NORDESTE	SE	JAPARATUBA	01014933000109	48701899	50
NORDESTE	SE	JAPARATUBA	01014933000109	48702696	50
NORDESTE	SE	JAPARATUBA	01014933000109	48729005	50
NORDESTE	SE	LAGARTO	03623662000106	48690845	50
NORDESTE	SE	MARUIM	04820880000101	48709088	23
NORDESTE	SE	NEÓPOLIS	16457665000169	48586953	50
NORDESTE	SE	NEÓPOLIS	00100975000191	48687993	50
NORDESTE	SE	NEÓPOLIS	07406058000189	48688353	50
NORDESTE	SE	NEÓPOLIS	06290352000105	48725808	21
NORDESTE	SE	NOSSA SENHORA DA GLÓRIA	07837437000123	48703160	19
NORDESTE	SE	NOSSA SENHORA DA GLÓRIA	07837437000123	48703388	10
NORDESTE	SE	NOSSA SENHORA DA GLÓRIA	07837437000123	48703492	10
NORDESTE	SE	NOSSA SENHORA DA GLÓRIA	07837437000123	48704302	32
NORDESTE	SE	NOSSA SENHORA DA GLÓRIA	17094899000151	49629326	50
NORDESTE	SE	NOSSA SENHORA DA GLÓRIA	08882518000108	48709975	50
NORDESTE	SE	NOSSA SENHORA DA GLÓRIA	32850323000160	48710992	27
NORDESTE	SE	NOSSA SENHORA DA GLÓRIA	08428902000135	48714316	50
NORDESTE	SE	NOSSA SENHORA DE LOURDES	04820880000101	48708845	43
NORDESTE	SE	NOSSA SENHORA DE LOURDES	13258218000192	48719542	38
NORDESTE	SE	PINHÃO	05025720000125	48721252	26
NORDESTE	SE	POÇO REDONDO	07837437000123	48703724	252
NORDESTE	SE	POÇO REDONDO	05693469000177	48706355	108
NORDESTE	SE	POÇO VERDE	15756649000104	48705777	10
NORDESTE	SE	PORTO DA FOLHA	07837437000123	48703838	18
NORDESTE	SE	PORTO DA FOLHA	05693469000177	48706022	16
NORDESTE	SE	RIACHÃO DO DANTAS	06063875000119	48691538	48
NORDESTE	SE	RIACHÃO DO DANTAS	06063875000119	48692772	42
NORDESTE	SE	RIACHÃO DO DANTAS	01957248000108	48705225	29
NORDESTE	SE	RIACHÃO DO DANTAS	19613910000178	48974644	50
NORDESTE	SE	RIACHÃO DO DANTAS	01957248000108	48705111	40
NORDESTE	SE	RIACHÃO DO DANTAS	01957248000108	48726373	28
NORDESTE	SE	RIACHUELO	05938045000125	48705007	88
NORDESTE	SE	RIBEIRÓPOLIS	19613910000178	48710336	50

NORDESTE	SE	ROSÁRIO DO CATETE	04820880000101	48709192	50
NORDESTE	SE	SANTA LUZIA DO ITANHY	04554274000183	48725681	50
NORDESTE	SE	SANTA LUZIA DO ITANHY	04554274000183	48725795	50
NORDESTE	SE	SANTO AMARO DAS BROTAS	05938045000125	48704749	10
NORDESTE	SE	SIMÃO DIAS	05550187000110	48673331	50
NORDESTE	SE	SIMÃO DIAS	12466834000176	48706805	79
NORDESTE	SE	SIMÃO DIAS	16223521000148	48706919	48
NORDESTE	SE	SIMÃO DIAS	05025720000125	48708177	47
NORDESTE	SE	SIMÃO DIAS	05025720000125	48709319	50
NORDESTE	SE	SIMÃO DIAS	05025720000125	48721033	50
NORDESTE	SE	SIMÃO DIAS	05025720000125	48721366	38
NORDESTE	SE	SIMÃO DIAS	04312394000174	49117470	38
NORDESTE	SE	SIMÃO DIAS	05155129000192	48706792	49
NORDESTE	SE	TOBIAS BARRETO	03334965000109	48672535	50
NORDESTE	SE	TOBIAS BARRETO	02560549000166	48685953	50
NORDESTE	SE	TOBIAS BARRETO	03495467000148	48723524	50
NORDESTE	SE	TOBIAS BARRETO	03495467000148	48723742	50
NORDESTE	SE	TOBIAS BARRETO	04110541000123	49107247	50
NORDESTE	SE	TOMAR DO GERU	10701841000180	49071606	37
NORDESTE	SE	TOMAR DO GERU	00155863000138	48718850	43
NORDESTE	SE	UMBAÚBA	07131892000109	48718412	50
NORTE	AC	ACRELÂNDIA	10576022000158	49024506	50
NORTE	AC	PLÁCIDO DE CASTRO	01914767000199	49027022	50
NORTE	AC	SENADOR GUIOMARD	63599369000182	48618384	35
NORTE	PA	ABAETETUBA	03796550000157	42668716	50
NORTE	PA	ABAETETUBA	22943138000167	42677255	50
NORTE	PA	ABAETETUBA	08801626000109	48655033	50
NORTE	PA	ABAETETUBA	12987503000181	48664457	50
NORTE	PA	ABAETETUBA	22941744000143	48769607	50
NORTE	PA	ABAETETUBA	11094278000191	48856654	48

NORTE	PA	ABEL FIGUEIREDO	83211375000128	48955768	20
NORTE	PA	ACARÁ	19585677000167	48667757	50
NORTE	PA	ACARÁ	19585677000167	48685848	49
NORTE	PA	ACARÁ	19585677000167	48686645	50
NORTE	PA	ACARÁ	09504181000168	48803854	49
NORTE	PA	ACARÁ	07925551000105	48806266	50
NORTE	PA	ACARÁ	09409787000114	48822857	50
NORTE	PA	ACARÁ	20616659000184	48855524	50
NORTE	PA	ACARÁ	12836998000148	48897050	50
NORTE	PA	AUGUSTO CORRÊA	14099261000115	48628170	50
NORTE	PA	AUGUSTO CORRÊA	14099261000115	48656509	50
NORTE	PA	AUGUSTO CORRÊA	14099261000115	48656727	50
NORTE	PA	BARCARENA	08639562000191	43488027	50
NORTE	PA	BARCARENA	04368055000100	45553034	50
NORTE	PA	BARCARENA	07549478000114	48657638	50
NORTE	PA	BARCARENA	07549478000114	48661942	50
NORTE	PA	BARCARENA	05785505000122	48665484	50
NORTE	PA	BARCARENA	12889550000192	48768683	50
NORTE	PA	BARCARENA	07925551000105	48773680	50
NORTE	PA	BARCARENA	08636792000105	48822742	50
NORTE	PA	BARCARENA	09251418000146	48861213	50
NORTE	PA	BARCARENA	97532737000197	48899103	50
NORTE	PA	BARCARENA	08306213000158	48965334	50
NORTE	PA	BOM JESUS DO TO-CANTINS	01766140000138	48920727	17
NORTE	PA	CACHOEIRA ARARI	15254782000162	48799410	50
NORTE	PA	CAMETÁ	15254782000162	48799293	49
NORTE	PA	CAMETÁ	03105019000190	48838456	36
NORTE	PA	CAMETÁ	03105019000190	48840384	25
NORTE	PA	CAPANEMA	14795932000182	48690177	49
NORTE	PA	CAPANEMA	14786687000147	48694261	50
NORTE	PA	CAPANEMA	10190394000141	48768579	50
NORTE	PA	CAPANEMA	19006226000128	48772445	48
NORTE	PA	CAPANEMA	05536182000133	48781768	50
NORTE	PA	CAPANEMA	07718309000160	48814113	42
NORTE	PA	CAPANEMA	05502367000127	48828775	50
NORTE	PA	CAPANEMA	18325468000111	48828889	47
NORTE	PA	CAPANEMA	08155619000187	48865423	50
NORTE	PA	CAPANEMA	08839064000192	48874847	50
NORTE	PA	CASTANHAL	19806687000185	43849098	50
NORTE	PA	CONCEIÇÃO ARAGUAIA DO	05070404000175	48921524	50
NORTE	PA	CONCEIÇÃO ARAGUAIA DO	05070404000175	48922099	11
NORTE	PA	CONCEIÇÃO ARAGUAIA DO	05070404000175	48922654	50
NORTE	PA	CONCEIÇÃO ARAGUAIA DO	05070404000175	48922872	50
NORTE	PA	CONCEIÇÃO ARAGUAIA DO	05070404000175	48939832	4
NORTE	PA	CONCEIÇÃO ARAGUAIA DO	05070404000175	48940077	50
NORTE	PA	CONCEIÇÃO ARAGUAIA DO	05070404000175	48940181	50
NORTE	PA	CONCEIÇÃO ARAGUAIA DO	05070404000175	48940631	15
NORTE	PA	CONCÓRDIA DO PARÁ	03105019000190	48789843	50
NORTE	PA	CURUÇÁ	34891267000138	48574227	50
NORTE	PA	DOM ELISEU	09484191000189	43850899	50
NORTE	PA	DOM ELISEU	19806687000185	48942903	50
NORTE	PA	ELDORADO CARAJÁS DOS	07318168000199	43508303	47
NORTE	PA	ELDORADO CARAJÁS DOS	09540818000171	43819401	39
NORTE	PA	ELDORADO CARAJÁS DOS	07318168000199	43990850	44
NORTE	PA	ELDORADO CARAJÁS DOS	07318168000199	44589429	43
NORTE	PA	ELDORADO CARAJÁS DOS	09540818000171	44590332	28
NORTE	PA	GARRAFÃO NORTE DO	10798313000190	48877814	26
NORTE	PA	GARRAFÃO NORTE DO	04976437000116	48820147	50
NORTE	PA	GARRAFÃO NORTE DO	04976437000116	48827312	50
NORTE	PA	IGARAPÉ-MIRI	08103170000103	48855292	50
NORTE	PA	IGARAPÉ-MIRI	09605451000127	48968068	50
NORTE	PA	JURUTI	09340047000179	49203385	50
NORTE	PA	MARAPANIM	19806687000185	48650359	50
NORTE	PA	MOJU	07705550000155	48674242	50
NORTE	PA	MOJU	08217453000186	48767334	50
NORTE	PA	MUANÁ	07430906000195	4864826	48
NORTE	PA	MUANÁ	07430906000195	48648429	50
NORTE	PA	MUANÁ	07430906000195	48649550	50
NORTE	PA	ORIXIMINÁ	10935929000166	49216470	50
NORTE	PA	ORIXIMINÁ	10935929000166	49218638	50
NORTE	PA	ORIXIMINÁ	02163573000161	49219986	50
NORTE	PA	OURÉM	14068142000103	48784386	50
NORTE	PA	OURÉM	14068142000103	48786005	48



NORTE	PA	OURÉM	04976437000116	48827208	50
NORTE	PA	RONDON DO PARÁ	09484191000189	44635309	50
NORTE	PA	RONDON DO PARÁ	09484191000189	44635413	50
NORTE	PA	RONDON DO PARÁ	09484191000189	44635632	50
NORTE	PA	SANTA BÁRBARA DO PARÁ	08243576000191	48793042	43
NORTE	PA	SANTA IZABEL DO PARÁ	07289146000148	48575705	50
NORTE	PA	SANTA IZABEL DO PARÁ	07289146000148	48576270	50
NORTE	PA	SANTA LUZIA DO PARÁ	10765302000104	48834245	50
NORTE	PA	SANTA MARIA DAS BARREIRAS	04565625000151	44545402	50
NORTE	PA	SANTANA ARAGUAIA DO	07318168000199	43508636	50
NORTE	PA	SANTANA ARAGUAIA DO	09540818000171	43579170	50
NORTE	PA	SANTANA ARAGUAIA DO	09540818000171	44132211	47
NORTE	PA	SANTANA ARAGUAIA DO	07318168000199	44589084	50
NORTE	PA	SANTANA ARAGUAIA DO	07318168000199	44631190	50
NORTE	PA	SANTANA ARAGUAIA DO	04565625000151	44545735	45
NORTE	PA	SANTANA ARAGUAIA DO	04565625000151	48857679	50
NORTE	PA	SANTANA ARAGUAIA DO	04565625000151	48857900	50
NORTE	PA	SANTANA ARAGUAIA DO	04565625000151	48869955	50
NORTE	PA	SANTARÉM	08902648000165	49156838	45
NORTE	PA	SANTARÉM	06307384000176	49169024	30
NORTE	PA	SANTARÉM	08569349000150	49180610	50
NORTE	PA	SANTARÉM	07700311000102	49182651	50
NORTE	PA	SANTARÉM	06142909000160	49184149	51
NORTE	PA	SANTARÉM	02951097000143	49190510	50
NORTE	PA	SANTARÉM	05303484000161	49194372	36
NORTE	PA	SANTARÉM	05303484000161	49198478	64
NORTE	PA	SANTARÉM	14142289000198	49201564	24
NORTE	PA	SANTARÉM	08707365000162	49205660	49
NORTE	PA	SANTARÉM	09071667000150	49213067	94
NORTE	PA	SANTARÉM	08794767000141	49213735	60
NORTE	PA	SANTARÉM	02463269000130	49279168	41
NORTE	PA	SÃO FÉLIX DO XINGU	04565625000151	48843016	100
NORTE	PA	SÃO FRANCISCO DO PARÁ	19806687000185	48537812	50
NORTE	PA	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	10249241000122	48943697	50
NORTE	PA	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	10249241000122	48943814	50
NORTE	PA	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	10249241000122	48944057	50
NORTE	PA	SÃO JOÃO DE PIRABAS	00946697000198	40815836	50
NORTE	PA	SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	09540818000171	43482765	50
NORTE	PA	SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	07318168000199	43576666	49
NORTE	PA	SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	07318168000199	44130722	38
NORTE	PA	SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	07318168000199	44589534	49
NORTE	PA	SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	09540818000171	48955434	50
NORTE	PA	TERRA ALTA	15254782000162	48770405	50
NORTE	PA	VISEU	04368055000100	48665934	50
NORTE	PA	VISEU	04368055000100	48666395	50
NORTE	RO	Alvorada D'Oeste	84580992000163	48743092	50
NORTE	RO	CEREJEIRAS	84580992000163	48799639	21
NORTE	RO	CORUMBIARA	84580992000163	48768800	16
NORTE	RO	CORUMBIARA	84580992000163	48769594	12
NORTE	RO	CORUMBIARA	84580992000163	48771420	22
NORTE	RO	GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA	84580992000163	48681419	15
NORTE	RO	JARU	84580992000163	48765731	30
NORTE	RO	MINISTRO ANDREAZZA	84580992000163	48766757	39
NORTE	RO	NOVA UNIÃO	84580992000163	48767116	15
NORTE	RO	NOVO HORIZONTE DO OESTE	84580992000163	48784504	31
NORTE	RO	PARCIS	84580992000163	48798728	14
NORTE	RO	PRESIDENTE MÉDICI	84580992000163	48752209	32

NORTE	RO	THEOBROMA	84580992000163	48765395	17
NORTE	RO	URUPÁ	84580992000163	48750824	26
NORTE	RO	URUPÁ	84580992000163	48751517	21
NORTE	RR	ALTO ALEGRE	17929047000137	49138631	50
NORTE	RR	BOA VISTA	05943030000155	48627269	46
NORTE	RR	BOA VISTA	05943030000155	48628398	45
NORTE	RR	BOA VISTA	05943030000155	48637837	32
NORTE	RR	CANTÁ	08669237000171	48594579	46
NORTE	RR	CANTÁ	08669237000171	48621892	5
NORTE	RR	CANTÁ	08669237000171	48621674	24
NORTE	TO	ARAGOMINAS	25063884000154	49281651	37
NORTE	TO	ARAGOMINAS	25063884000154	49282238	10
NORTE	TO	ARAGOMINAS	14724327000110	26242399	40
NORTE	TO	ARAGOMINAS	04315783000153	26243130	40
NORTE	TO	BREJINHO NAZARÉ DE	02884153000174	49229554	46
NORTE	TO	BREJINHO NAZARÉ DE	02884153000174	49281109	18
NORTE	TO	BURITI DO CANTINS	25061722000187	49376231	23
NORTE	TO	BURITI DO CANTINS	25061722000187	49376897	34
NORTE	TO	BURITI DO CANTINS	03875549000118	25938633	45
NORTE	TO	CHAPADA DA NATIVIDADE	01613086000190	49229668	25
NORTE	TO	CHAPADA DA NATIVIDADE	01613086000190	49281546	24
NORTE	TO	CHAPADA DA NATIVIDADE	01613086000190	49281765	33
NORTE	TO	CHAPADA DA NATIVIDADE	01613086000190	49067957	8
NORTE	TO	GOIANORTE	25086612000170	49269822	28
NORTE	TO	GOIANORTE	25061722000187	49377580	11
NORTE	TO	PALMEIRANTE	25064049000139	49352221	5
NORTE	TO	PALMEIRANTE	25064049000139	49374512	5
NORTE	TO	RECURSOLÂNDIA	09424791000151	49280185	19
NORTE	TO	RECURSOLÂNDIA	09424791000151	49284497	30
NORTE	TO	RECURSOLÂNDIA	09424791000151	49280521	40
NORTE	TO	SÃO MIGUEL DO TOCANTINS	03875549000118	26047729	50
NORTE	TO	SÃO MIGUEL DO TOCANTINS	03875549000118	26047770	41
NORTE	TO	SÃO MIGUEL DO TOCANTINS	03875549000118	26047848	48
NORTE	TO	SÃO MIGUEL DO TOCANTINS	03875549000118	26047853	36
NORTE	TO	Sítio Novo do Tocantins	03875549000118	26007531	45
NORTE	TO	TOCANTÍNIA	02070712000102	49241059	11
NORTE	TO	TOCANTÍNIA	02070712000102	49268024	9
NORTE	TO	TOCANTÍNIA	02070712000102	49280071	51
NORTE	TO	TOCANTÍNIA	02070712000102	49282124	11
NORTE	TO	TOCANTÍNIA	02070712000102	49283587	25
SUDESTE	ES	IBITIRAMA	00888176000121	49190624	50
SUDESTE	ES	NOVA VENÉCIA	27103605000164	49129192	13
SUDESTE	ES	RIO BANANAL	15575761000149	45959715	50
SUDESTE	ES	SANTA LEOPOLDINA	27943117000165	45753306	25
SUDESTE	ES	SOORETAMA	04877943000158	48965116	18
SUDESTE	MG	AIMORÉS	18348094000150	43846929	31
SUDESTE	MG	AIMORÉS	18348094000150	48931205	21
SUDESTE	MG	ALTO RIO DOCE	18094748000166	48806370	50
SUDESTE	MG	ANTÔNIO DIAS	16796575000100	48942890	18
SUDESTE	MG	BELO VALE	12913395000100	47096277	23
SUDESTE	MG	BONITO DE MINAS	10943000000189	49229334	8
SUDESTE	MG	BONITO DE MINAS	10943000000189	49229772	50
SUDESTE	MG	BRÁS PIRES	09289022000198	48811159	16
SUDESTE	MG	BRAÚNAS	18307389000188	49226820	45
SUDESTE	MG	CAMBUÍ	18675975000185	49099583	20
SUDESTE	MG	CAMPOS GERAIS	18245175000124	48617369	31
SUDESTE	MG	CAPITÃO ENÉAS	06341551000103	49269049	10
SUDESTE	MG	CARMO DA MATA	20919205000182	49057160	13
SUDESTE	MG	CASA GRANDE	18667477000190	49136819	13
SUDESTE	MG	CÁSSIA	05219477000186	48790861	23
SUDESTE	MG	CATAGUASES	17702499000181	48840834	19
SUDESTE	MG	COMENDADOR GOMES	19320112000158	49006311	30
SUDESTE	MG	COMENDADOR GOMES	19320112000158	49008466	30
SUDESTE	MG	CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO	18303156000107	48940745	23
SUDESTE	MG	CONCEIÇÃO DOS Ouros	18677609000165	49148312	31
SUDESTE	MG	COROACI	18085647000129	42170418	7
SUDESTE	MG	COROACI	18085647000129	42171098	12
SUDESTE	MG	COROACI	18085647000129	42171215	9
SUDESTE	MG	COROACI	18085647000129	43890384	18
SUDESTE	MG	CRUCILÂNDIA	19164110000117	48876348	12
SUDESTE	MG	CUPARAQUE	01615422000134	48941875	17
SUDESTE	MG	CURRAL DE DENTRO	02101176000165	42653130	22
SUDESTE	MG	CURRAL DE DENTRO	02101176000165	45827831	21



SUDESTE	MG	DESCOBERTO	09289022000198	48615100	17
SUDESTE	MG	DIONÍSIO	20126439000172	48949514	42
SUDESTE	MG	DIONÍSIO	20126439000172	48949628	47
SUDESTE	MG	DIONÍSIO	20126439000172	48950196	26
SUDESTE	MG	DIONÍSIO	20126439000172	48950313	35
SUDESTE	MG	DIVINO DAS LARANJEIRAS	18357079000178	48960213	33
SUDESTE	MG	DOM BOSCO	03800566000196	48426419	10
SUDESTE	MG	ENTRE RIOS DE MINAS	00062685000109	49333113	37
SUDESTE	MG	ESTRELA DALVA	17710096000184	48825719	4
SUDESTE	MG	FORMIGA	05219477000186	48757986	11
SUDESTE	MG	FORTUNA DE MINAS	18116145000118	49159238	6
SUDESTE	MG	FORTUNA DE MINAS	18116145000118	49259587	11
SUDESTE	MG	FRANCISCO SÁ	11513569000177	49236384	41
SUDESTE	MG	FRANCISCO SÁ	11513569000177	49299186	9
SUDESTE	MG	GUARANI	18338160000100	48904238	17
SUDESTE	MG	GUARANI	18338160000100	48904342	7
SUDESTE	MG	GUIDOVAL	18128215000158	48826066	9
SUDESTE	MG	IBERTIOGA	18094839000100	48891027	11
SUDESTE	MG	IGUATAMA	18306688000106	48758897	28
SUDESTE	MG	IGUATAMA	18306688000106	48759811	18
SUDESTE	MG	INHAÚMA	18116152000110	49259818	8
SUDESTE	MG	ITAGUARA	18313015000175	48872576	45
SUDESTE	MG	ITAMARANDIBA	02304885000148	49293822	43
SUDESTE	MG	ITAMARANDIBA	04110956000105	43251226	43
SUDESTE	MG	ITAPECERICA	07835924000157	42465582	41
SUDESTE	MG	ITAVERAVA	19718386000108	49123492	12
SUDESTE	MG	ITAVERAVA	19718386000108	49126688	18
SUDESTE	MG	JAMPRUCA	66230384000147	48943928	8
SUDESTE	MG	JAMPRUCA	66230384000147	48944275	7
SUDESTE	MG	JANUÁRIA	14245790000180	45857979	43
SUDESTE	MG	JECEABA	12913395000100	49267227	17
SUDESTE	MG	JEQUITIBÁ	18116145000118	49268357	13
SUDESTE	MG	JEQUITINHONHA	18083659000114	49265842	50
SUDESTE	MG	MOEDA	12913395000100	49159457	50
SUDESTE	MG	MOEDA	12913395000100	49159562	10
SUDESTE	MG	MONTEZUMA	00940646000159	45856735	48
SUDESTE	MG	MONTEZUMA	00940646000159	45857313	20
SUDESTE	MG	MORRO DO PILAR	18303214000100	48992840	6
SUDESTE	MG	NAQUE	01613208000149	43015450	8
SUDESTE	MG	NEPOMUCENO	07835924000157	43618552	23
SUDESTE	MG	NEPOMUCENO	05219477000186	48791554	19
SUDESTE	MG	OLHOS-D'AGUA	08656182000165	49270402	50
SUDESTE	MG	PATOS DE MINAS	22227193000150	48975903	20
SUDESTE	MG	PEDRA DO ANTA	18133439000158	48942453	19
SUDESTE	MG	PEDRINÓPOLIS	19320112000158	49014260	44
SUDESTE	MG	PIMENTA	05219477000186	48761299	34
SUDESTE	MG	PINTÓPOLIS	05063819000111	49299855	47
SUDESTE	MG	PIRAÚBA	09289022000198	48623509	20
SUDESTE	MG	POÇOS DE CALDAS	18629840000183	49139989	10
SUDESTE	MG	POÇOS DE CALDAS	18629840000183	49142163	11
SUDESTE	MG	PORTEIRINHA	20532412000180	45794035	17
SUDESTE	MG	RODEIRO	09289022000198	48613159	20
SUDESTE	MG	ROSÁRIO DA LIMEIRA	01616837000122	49024160	50
SUDESTE	MG	RUBELITA	00672034000122	41881609	36
SUDESTE	MG	RUBELITA	00706862000134	45804846	21
SUDESTE	MG	RUBIM	18349944000134	49285192	53
SUDESTE	MG	SABARÁ	07827097000150	47081924	19
SUDESTE	MG	SANTA HELENA DE MINAS	01613395000160	48973733	30
SUDESTE	MG	SANTA HELENA DE MINAS	01613395000160	48974207	27
SUDESTE	MG	SANTA MARIA DE ITABIRA	18299453000126	48950532	22
SUDESTE	MG	SANTA MARIA DO SUACUI	02294546000128	49293591	27
SUDESTE	MG	SANTANA CATAGUASES	17702515000136	48845737	17
SUDESTE	MG	SANTANA DOS MONTES	09289022000198	48624524	53
SUDESTE	MG	SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO	17710476000119	48825823	7
SUDESTE	MG	SANTO ANTÔNIO DO RETIRO	00185106000107	49228192	41
SUDESTE	MG	SÃO GERALDO DA PIEDADE	18307462000111	44021936	18
SUDESTE	MG	SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA	05219477000186	48864729	15
SUDESTE	MG	SÃO JOÃO DO PARAÍSO	00510857000151	49271865	28
SUDESTE	MG	SÃO JOÃO DO PARAÍSO	10493373000103	46012967	28
SUDESTE	MG	SÃO JOÃO DO PARAÍSO	00580465000169	45797668	13
SUDESTE	MG	SÃO JOSÉ DA BARRA	05219477000186	48786889	35
SUDESTE	MG	SÃO ROMÃO	02432682000137	49298725	25
SUDESTE	MG	SÃO ROQUE DE MINAS	05219477000186	48866334	24
SUDESTE	MG	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	05219477000186	48792683	13

SUDESTE	MG	SEM-PEIXE	01625189000170	48878507	21
SUDESTE	MG	SENHORA DOS REMÉDIOS	19558659000196	48904907	23
SUDESTE	MG	SENHORA DOS REMÉDIOS	19558659000196	48905047	9
SUDESTE	MG	SENHORA DOS REMÉDIOS	19558659000196	48905266	4
SUDESTE	MG	TOCANTINS	09289022000198	48616011	23
SUDESTE	MG	VAZANTE	18255693000129	48879072	24
SUDESTE	MG	VIÇOSA	18132449000179	49100073	26
SUDESTE	RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	07759594000168	48929482	5
SUDESTE	RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	07759594000168	48929932	18
SUDESTE	SP	ARAÇATUBA	14470281000150	49340277	64
SUDESTE	SP	ARAÇATUBA	18492906000136	49344580	22
SUDESTE	SP	ARAÇATUBA	14166371000152	49345953	10
SUDESTE	SP	ARAÇATUBA	14166371000152	49346081	4
SUDESTE	SP	ARAÇATUBA	14470281000150	49347119	22
SUDESTE	SP	ARAÇATUBA	18492906000136	49347223	15
SUDESTE	SP	ARAÇATUBA	14149458000111	49347441	12
SUDESTE	SP	ASSIS	09169015000152	49334576	21
SUDESTE	SP	CÂNDIDO MOTA	09169015000152	49336295	34
SUDESTE	SP	CASTILHO	20055552000104	49344361	24
SUDESTE	SP	CASTILHO	11345408000111	45942972	15
SUDESTE	SP	CASTILHO	11345408000111	49276102	17
SUDESTE	SP	GUARAÇÁI	11345408000111	45942202	17
SUDESTE	SP	GUARAÇÁI	11345408000111	45942420	10
SUDESTE	SP	JOSÉ BONIFÁCIO	74635798000184	48615870	12
SUDESTE	SP	JOSÉ BONIFÁCIO	74635798000184	48616125	6

SUDESTE	SP	MARACAÍ	09169015000152	49338672	16
SUDESTE	SP	MARACAÍ	09169015000152	49337105	18
SUDESTE	SP	MIRANTE DO PARANAPANEMA	11037315000120	43490174	58
SUDESTE	SP	MIRANTE DO PARANAPANEMA	08568664000163	45943331	20
SUDESTE	SP	MIRANTE DO PARANAPANEMA	08568664000163	45955285	12
SUDESTE	SP	MIRANTE DO PARANAPANEMA	17988427000142	45963351	35
SUDESTE	SP	PRESIDENTE EPITÁCIO	08758495000124	49292807	25
SUDESTE	SP	PRESIDENTE VENCESLAU	13859240000198	49269936	41
SUDESTE	SP	PRESIDENTE VENCESLAU	11172866000104	49291883	13
SUDESTE	SP	PRESIDENTE VENCESLAU	11172866000104	49292024	4
SUDESTE	SP	ROSANA	03778320000165	49011974	59
SUDESTE	SP	ROSANA	03778320000165	49012447	37
SUL	PR	BOCAIÚVA DO SUL	76592807000122	48817745	8
SUL	PR	CAMPO LARGO	76592807000122	48788714	28
SUL	PR	CANDÓI	76592807000122	48812738	10
SUL	PR	CANDÓI	76592807000122	48812957	43
SUL	PR	CANDÓI	76592807000122	48813199	15
SUL	PR	CANDÓI	04801878000349	25916450	15
SUL	PR	CAPANEMA	04801878000349	25917888	20
SUL	PR	CASCADEL	76592807000122	49035214	19
SUL	PR	CASCADEL	76592807000122	49035766	19
SUL	PR	CASCADEL	76592807000122	49036239	21
SUL	PR	GUARAPUAVA	76592807000122	48850621	36
SUL	PR	GUARAPUAVA	76592807000122	48850735	27
SUL	PR	GUARAPUAVA	76592807000122	48850849	35
SUL	PR	GUARAPUAVA	76592807000122	48850954	15
SUL	PR	GUARAPUAVA	76592807000122	48851082	22
SUL	PR	GUARACUJECABA	76592807000122	48787134	11
SUL	PR	HONÓRIO SERPA	76592807000122	48998655	8
SUL	PR	HONÓRIO SERPA	04801878000349	25916547	13
SUL	PR	LAPA	76592807000122	48822961	35
SUL	PR	LAPA	76592807000122	48823768	40
SUL	PR	ORTIGUEIRA	76592807000122	48851646	8
SUL	PR	ORTIGUEIRA	76592807000122	48851751	40
SUL	PR	PIÊN	76002872000150	48793711	45
SUL	PR	PIRAQUARA	76592807000122	48824679	16
SUL	PR	PORTO AMAZONAS	76592807000122	48851865	28
SUL	PR	Prudentópolis	04801878000349	25916437	43
SUL	PR	Prudentópolis	04801878000349	25916379	11
SUL	PR	RESERVA DO IGUAÇU	76592807000122	48852994	6
SUL	PR	SANTA MARIA DO OESTE	04801878000349	48811713	20



SUL	PR	SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	76592807000122	49007440	8
SUL	RS	ACEGUÁ	94011111000147	48924694	16
SUL	RS	ALEGRETE	94011111000147	48888289	9
SUL	RS	BENJAMIN CONSTANT DO SUL	01612292000186	48827978	21
SUL	RS	BENJAMIN CONSTANT DO SUL	01612292000186	48829020	20
SUL	RS	BENJAMIN CONSTANT DO SUL	01612292000186	48855419	6
SUL	RS	CAÇAPAVA DO SUL	06195558000156	42354293	5
SUL	RS	CAMAQUÁ	94011111000147	48922216	12
SUL	RS	CANDIOTA	94011111000147	48914576	45
SUL	RS	CAPELA DE SANTANA	12348515000166	46154855	5
SUL	RS	CORONEL BICACO	07575344000178	48989332	9
SUL	RS	CORONEL BICACO	04801878000268	48876786	7
SUL	RS	ELDORADO DO SUL	94011111000147	48890990	7
SUL	RS	ENCRUZILHADA DO SUL	94011111000147	48890116	6
SUL	RS	ERVAL SECO	07575344000178	48990464	7
SUL	RS	ERVAL SECO	07575344000178	48990914	10
SUL	RS	FORTALEZA DOS VAL-OS	89708051000186	48964307	10
SUL	RS	GLORINHA	91338558000137	49386027	6
SUL	RS	GLORINHA	91338558000137	49386579	1
SUL	RS	HULHA NEGRA	94011111000147	48915616	30
SUL	RS	IRAÍ	87612941000164	48908554	30
SUL	RS	IRAÍ	87612941000164	48910481	59
SUL	RS	IRAÍ	87612941000164	49057838	29
SUL	RS	IRAÍ	87612941000164	48907861	30
SUL	RS	IRAÍ	87612941000164	49033044	30
SUL	RS	ITACURUBI	94011111000147	49098672	31
SUL	RS	LAJEADO DO BUGRE	07575344000178	48996496	5
SUL	RS	LAJEADO DO BUGRE	92410448000100	48978290	50
SUL	RS	MANOEL VIANA	94011111000147	48891350	12
SUL	RS	PALMARES DO SUL	94011111000147	48891464	12
SUL	RS	PAROBÉ	88372883000101	49357676	12
SUL	RS	PAROBÉ	88372883000101	49357894	20
SUL	RS	PIRATINI	94011111000147	48925734	11
SUL	RS	PORTÃO	12438451000194	45825892	36
SUL	RS	PORTÃO	12438451000194	46957124	24
SUL	RS	REDENTORA	12313985000194	49164349	45
SUL	RS	SANTA MARGARIDA DO SUL	94011111000147	48888739	8
SUL	RS	SANTA MARGARIDA DO SUL	94011111000147	48892157	20
SUL	RS	SÃO BORJA	94011111000147	48892711	9
SUL	RS	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	94011111000147	48891245	15
SUL	RS	SÃO LOURENÇO DO SUL	06328681000106	41765211	21
SUL	RS	SÃO LOURENÇO DO SUL	06328681000106	49032466	28
SUL	RS	SÃO LUIZ GONZAGA	94011111000147	49091405	17
SUL	RS	SERTÃO	87614269000146	48979432	16
SUL	RS	TUPANCIRETÁ	94011111000147	49098016	13
SUL	RS	VALE DO SOL	07575344000178	48753776	17
SUL	RS	VIAMÃO	94011111000147	48891914	9
SUL	SC	ABDON BATISTA	04801878001310	48777234	30
SUL	SC	ABELARDO LUZ	85223022000173	48751067	8
SUL	SC	ABELARDO LUZ	85223022000173	48754804	11
SUL	SC	ÁGUA DOCE	85223022000173	48748330	13

SUL	SC	BENEDITO NOVO	07146946000100	46984526	23
SUL	SC	CALMON	85223022000173	48749806	22
SUL	SC	CAMPOS NOVOS	85223022000173	48749575	8
SUL	SC	CORDILHEIRA ALTA	04801878001310	48789061	9
SUL	SC	ENTRE RIOS	01612698000169	48671957	17
SUL	SC	ENTRE RIOS	01612698000169	48679697	20
SUL	SC	ENTRE RIOS	01612698000169	48680163	20
SUL	SC	FRAIBURGO	85223022000173	48756188	21
SUL	SC	GAROPABA	82836057000190	49001418	28
SUL	SC	GAROPABA	82836057000190	49003012	33
SUL	SC	GUATAMBÚ	04801878001310	48789393	8
SUL	SC	IRINEÓPOLIS	04801878001310	48813868	35
SUL	SC	ITAIÓPOLIS	07146946000100	49147066	28
SUL	SC	ITUPORANGA	05120235000130	49137502	43
SUL	SC	JACINTO MACHADO	04801878001310	49151935	7
SUL	SC	JOSÉ BOITEUX	05120235000130	49137834	25
SUL	SC	JOSÉ BOITEUX	05120235000130	49143188	13
SUL	SC	JOSÉ BOITEUX	05120235000130	49143524	25
SUL	SC	JOSÉ BOITEUX	85223022000173	44364224	13
SUL	SC	JOSÉ BOITEUX	04801878001310	49182546	11
SUL	SC	JOSÉ BOITEUX	05120235000130	49183124	39
SUL	SC	JOSÉ BOITEUX	04801878001310	49183780	8
SUL	SC	LEBON RÉGIS	04801878001310	48773576	12
SUL	SC	MAFRA	85223022000173	49137616	4
SUL	SC	ORLEANS	04801878001310	49241381	8
SUL	SC	PASSOS MAIA	85223022000173	48755277	4
SUL	SC	PASSOS MAIA	85223022000173	48755727	11
SUL	SC	PAULO LOPES	82892365000132	48628734	22
SUL	SC	PEDRAS GRANDES	82928680000172	49251282	30
SUL	SC	PRAIA GRANDE	82913211000180	49366113	32
SUL	SC	PRESIDENTE CASTEL-LO BRANCO	04801878001310	48779057	10
SUL	SC	PRESIDENTE GETÚLIO	04801878001310	49172532	23
SUL	SC	PRESIDENTE GETÚLIO	05120235000130	49183010	19
SUL	SC	RIO DOS CEDROS	85223022000173	49214751	14
SUL	SC	RIO DOS CEDROS	05120235000130	43701847	16
SUL	SC	RIO NEGRINHO	85223022000173	49138308	31
SUL	SC	RIO NEGRINHO	83102756000179	49129423	2
SUL	SC	RIO NEGRINHO	83102756000179	49134868	6
SUL	SC	RIO NEGRINHO	85223022000173	49136369	16
SUL	SC	RODEIO	07146946000100	46985116	8
SUL	SC	SANGÃO	04801878001310	49212824	4
SUL	SC	SANTA CECÍLIA	85223022000173	44365033	11
SUL	SC	SANTA CECÍLIA	85223022000173	44365470	12
SUL	SC	SANTA CECÍLIA	85223022000173	49194268	11
SUL	SC	SANTA ROSA DO SUL	80989965000198	48870868	38
SUL	SC	SANTA TEREZINHA	85223022000173	44363209	14
SUL	SC	SÃO JOAQUIM	04801878001310	49151267	40
SUL	SC	TAIÓ	05120235000130	48600076	24
SUL	SC	TIMBÓ GRANDE	07146946000100	49139875	27
SUL	SC	VARGEÃO	85223022000173	48750710	8
SUL	SC	WITMARSUM	05120235000130	49187002	27

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 65, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e o que consta do Processo nº 48340.000578/2018-79, resolve:

Art. 1º Estabelecer novos Valores Anuais de Referência Específicos - VRES, para os Sistemas de Geração Distribuída de que trata o art. 2º, § 8º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, observado o disposto nos arts. 14 e 15 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004.

Art. 2º Os VRES, para cada fonte de geração de energia, previsto no art. 2º-B da Lei nº 10.848, de 2004, são os seguintes:

I - Biogás, no valor de R\$ 390,00/MWh (trezentos e noventa reais);

II - Biomassa Dedicada, no valor de R\$ 537,00/MWh (quinhentos e trinta e sete reais);

III - Biomassa Residual, no valor de R\$ 349,00/MWh (trezentos e quarenta e nove reais);

IV - Cogeração a Gás Natural, no valor de R\$ 451,00/MWh (quatrocentos e cinquenta e um reais);

V - Eólica, no valor de R\$ 296,00/MWh (duzentos e noventa e seis reais);

VI - Pequenas Centrais Hidrelétricas - PCH e Centrais Geradoras Hidrelétricas - CGH, no valor de R\$ 360,00/MWh (trezentos e sessenta reais);

VII - Resíduos Sólidos Urbanos - RSU, no valor de R\$ 561,00/MWh (quinhentos e sessenta e um reais); e

VIII - Solar Fotovoltaica, no valor de R\$ 446,00/MWh (quatrocentos e quarenta e seis reais).

§ 1º Os VRES, definidos no caput, são aplicáveis somente para empreendimentos conectados diretamente no sistema elétrico de distribuição do comprador, conforme dispõem os arts. 14 e 15 do Decreto nº 5.163, de 2004, e regulações da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

§ 2º Os agentes vendedores de empreendimentos de Geração Distribuída farão jus somente à receita de venda referente, exclusivamente, à geração proveniente do empreendimento verificada no ponto de conexão.

§ 3º Os valores definidos no caput são referenciados a preços de fevereiro de 2018 e deverão vigorar a partir de 1º de março de 2018, sendo atualizados anualmente, durante a vigência do Contrato, conforme disposto a seguir:

I - para Fonte Biogás, Biomassa Dedicada, Biomassa Residual, Eólica, PCH e CGH, Resíduos Sólidos Urbanos - RSU e Solar Fotovoltaica, atualização pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE; e

II - para Cogeração a Gás Natural, atualização definida com aplicação da seguinte Fórmula:

$$VRES_{t+1} = (1 + \alpha * \Delta IPCA + (1 - \alpha) * \Delta \text{tarifa de gás}) * VRES_t$$

Onde:

VRES_{t+1}: Valor Anual de Referência Específico - VRES atualizado;

α: parcela da atualização do VRES atrelada ao IPCA, definido pelo empreendedor na chamada pública da distribuidora e compreendido no intervalo entre 0 e 1, inclusive;

ΔIPCA: variação do IPCA dos doze meses anteriores ao mês de atualização do VRES;

Δtarifa de gás: variação da tarifa de gás natural vigente para o empreendimento de cogeração dos doze meses anteriores ao mês de atualização do VRES; e

VRES_t: Valor Anual de Referência Específico - VRES corrente.

§ 4º A contratação de energia elétrica proveniente de empreendimentos de Geração Distribuída, de que trata o caput, deve utilizar modelos de contratos elaborados pela ANEEL.

§ 5º Os preços tetos dos VRES serão atualizados anualmente pelo IPCA, enquanto não forem estabelecidos novos valores por nova Portaria do Ministério de Minas e Energia.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO



AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO Nº 235, DE 30 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta no Processo nº 48500.004042/2017-61, decide i) conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela Norte Energia S.A. - NESA em face do Despacho nº 3.897/2017, para declarar a perda de objeto, por fato posterior, nos termos do art. 52 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e do art. 14 da Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, e ii) suspender, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no art. 23 da Resolução Normativa nº 622, de 19 de agosto de 2014, a exigibilidade do aporte das garantias financeiras relativas aos valores parcelados pelo Despacho nº 4.344, de 21 de novembro de 2017, exclusivamente na contabilização e na liquidação relativas ao mês de referência dezembro de 2017.

ROMEU DONIZETE RUFINO

DESPACHO Nº 376, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.003579/2017-12, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Companhia Nacional de Energia Elétrica - CNEE em face do Auto de Infração nº 0032/2016-ARSESP-SFE, lavrado pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento no sentido de (i) cancelar a Não Conformidade N.6 e a advertência correspondente; (ii) manter penalidade de multa aplicada de R\$ 46.060,84 (quarenta e seis mil, sessenta reais e oitenta e quatro centavos) para as Não Conformidades NC.1 e NC.4; (iii) manter as penalidades de advertência para as Não Conformidades NC.2 e NC.3; e (iv) manter as Determinações D.1 e D.2

ROMEU DONIZETE RUFINO

RETIFICAÇÃO

Na íntegra da Resolução Homologatória n. 2.351, de 28 de novembro de 2017, com resumo publicado no D.O. nº. 229, de 30 de novembro de 2017, Seção 1, página 163, constante do Processo n. 48500.005483/2016-08, retificar o parágrafo único do art. 13, que foi disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>.

Onde se lê:

Parágrafo único. Para fins do disposto no art. 22 do Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010, o valor de que trata o caput deve ser considerado no próximo orçamento da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC, como custo total de geração de energia elétrica do Sistema Isolado da CEA.

Leia-se:

Parágrafo único. Para fins do disposto no art. 22 do Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010, o valor de que trata o caput deve ser considerado no próximo orçamento da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC, como custo total de geração de energia elétrica do Sistema Isolado da CEA, em duodécimos, com atualização pela taxa Selic.

SECRETARIA EXECUTIVA DE LEILÕES

DESPACHO Nº 446, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2017

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 4.722, de 12 de setembro de 2017, e considerando o que consta do Processo nº 48500.003818/2017-26, resolve registrar que os documentos de constituição das Sociedades de Propósito Específico descritas na tabela deste Despacho foram analisados e estão em conformidade com o Edital do Leilão nº 05/2017-ANEEL (A-6/2017):

SEQ.	PROCESSO	SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO	EMPREENDIMENTO
1	48500.000436/2018-21	Delta 6 II Energia S.A. CNPJ: 29.296.975/0001-90	DELTA 5 I
2	48500.000437/2018-76	Delta 6 I Energia S.A. CNPJ: 29.296.141/0001-85	DELTA 5 IV
3	48500.000438/2018-11	Delta 5 II Energia S.A. CNPJ: 29.303.897/0001-04	DELTA 5 V
4	48500.000439/2018-65	Delta 5 I Energia S.A. CNPJ: 29.296.171/0001-91	DELTA 5 X

ROMÁRIO DE OLIVEIRA BATISTA

DESPACHO Nº 453, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 4.722, de 12 de setembro de 2017, considerando o que consta do Processo nº 48500.003818/2017-26, decide pela habilitação das seguintes proponentes vencedoras do Leilão nº 05/2017-ANEEL (A-6 de 2017), sem prejuízo da análise dos documentos de habilitação das demais vencedoras do certame:

	#Proponente Venc edora		CNPJ	Empreendimento	Tipo
1	Pitangueiras Açúcar e Álcool S.A.		44.870.939/0001-82	Pitangueiras	UTE
2	Consórcio Cambará	Omega Engenharia Ltda	09.578.977/0001-65	Cambará	UTE
		Urbana Participações Imobiliárias Lt-da	09.475.838/0001-06		
3	São Luiz Energética		10.334.842.0001-33	Foz da Estrela	PCH
4	Central Geradora Hidrelétrica Forquilha Ltda.		26.297.578/0001-45	Forquilha IV	PCH
5	Consórcio Voltália FIL AC	Voltália S.A.	08.477.084/0001-60	Vila Acre II	EOL
		Voltália Energia do Brasil	08.351.042/0001-89		
6	Consórcio Voltália PB	Voltália S.A.	08.477.084/0001-60	Vila Paraíba I	EOL
		Voltália Energia do Brasil	08.351.042/0001-89	Vila Paraíba IV	EOL
7	EDP Renováveis Brasil		09.334.083/0001-20	Santa Rosa e Mundo Novo I	EOL
				Santa Rosa e Mundo Novo II	EOL
				Santa Rosa e Mundo Novo III	EOL
				Santa Rosa e Mundo Novo IV	EOL
				Santa Rosa e Mundo Novo V	EOL
8	Bioenergética Aroeira S.A.		08.355.201/0001-13	Bioenergética Aroeira 2	UTE
9	Vale do Pontal Açúcar e Álcool Ltda.		08.057.019/0001-86	Vale do Pontal 2	UTE
10	Consórcio Quatro Ventos e Ouro Branco	Eólica Tecnologia Ltda.	04.135.980/0001-90	Quatros Ventos	EOL
		Eólica Energia Ltda.	09.621.876/0001-20	Ouro Branco 1	EOL
		European Energy AS	23.762.940/0001-13	Ouro Branco 2	EOL

ROMÁRIO DE OLIVEIRA BATISTA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 359, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

Processo nº 48500.000971/2010-25. Interessado: Electra Power Geração de Energia Ltda. Decisão: (i) aprovar a Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Ribeira, da nascente até o remanso da PCH Caratuva e seu formador, o rio Ribeirinha, localizados na sub-bacia 81, bacia hidrográfica do Atlântico-Sudeste, no estado do Paraná, de titularidade da empresa Electra Power Geração de Energia S.A., inscrita no CNPJ nº 07.356.196/0001-09; (ii) informar que o interessado titular, citado no item (i), poderá exercer o direito de preferência preconizado na Resolução ANEEL nº 672, de 4 de agosto de 2015, referente ao aproveitamento PCH Petra-R2, observado o prazo de 60 dias da publicação deste Despacho para a solicitação do DRI e demais condições especificadas na Resolução Normativa nº 673/2015. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Superintendente

DESPACHO Nº 402, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018

Processo nº 48500.002528/2003-71. Interessado: Sigma Energia S.A. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Canoas, com 20.999 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.MG.038346-5.01, localizada no rio Abaeté, integrante da sub-bacia 41, na bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no município de São Gonçalo do Abaeté, estado de Minas Gerais. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Superintendente

DESPACHO Nº 411, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018

Processos nº 48500.002318/2016-96. Interessado: Central Hidrelétrica Sucuri S.A. Decisão: registrar a alteração do tipo societário da empresa Central Hidrelétrica Sucuri Ltda. para Central Hidrelétrica Sucuri S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.509.244/0001-08. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Superintendente

DESPACHO Nº 412, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018

Processos nº 48500.002317/2016-41. Interessado: Central Hidrelétrica Palmeiras do Tocantins S.A. Decisão: registrar a alteração do tipo societário da empresa Central Hidrelétrica Palmeiras do Tocantins Ltda. para Central Hidrelétrica Palmeiras do Tocantins S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.485.534/0001-50. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Superintendente

DESPACHO Nº 421, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018

Processo nº 48500.003403/2016-71. Interessados: Enebras Projetos de Usinas Hidrelétricas Ltda., Frigorífico Nutribrás Ltda., Rogel A. L. Motta - ME e Carlos Sérgio Arantes. Decisão: prorrogar até 25/08/2018 o prazo estabelecido no Despacho nº 2.085/2016 para apresentação dos estudos de inventário hidrelétrico do rio Pindaituba e seu afluente córrego do Bugre, integrante da sub-bacia 15, no estado de Mato Grosso. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Superintendente

DESPACHO Nº 429, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018

Processo nº 48500.006711/2008-49. Interessados: Rodrigo Pedroso Energia Ltda. e Central Geradora Hidrelétrica Paraíso Ltda. Decisão: (i) transferir da empresa Rodrigo Pedroso Energia Ltda., para a empresa Central Geradora Hidrelétrica Paraíso Ltda., o Despacho de Registro de Adequabilidade do Sumário Executivo (DRS-PCH) nº 3.421, de 29 de dezembro de 2016, referente ao processo de implantação e a exploração da PCH São Joaquim, localizada no município de Itaperuna, no estado de Rio de Janeiro. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Superintendente



DESPACHO Nº 430, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018

Processos nº 48500.000677/2015-28. Interessado: Argon Comercializadora de Energia Ltda. Decisão: registrar a alteração da razão social da empresa, detentora de autorização para atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da CCEE, nos termos do Despacho nº 1.736, de 28 de maio de 2015. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 450, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

Processo nº 48500.000097/2017-01. Interessado: Parque Eólico Laranjeiras II S.A. Decisão: Liberar as unidades geradoras para início da operação em teste a partir de 28 de fevereiro de 2018. Usina: EOL Laranjeiras II. Unidades Geradoras: UG1 a UG6, de 2.500 kW cada, totalizando 15.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Xique-Xique, Estado da Bahia. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO
Superintendente

DESPACHO Nº 451, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

Processo nº 48500.002971/2014-93. Interessado: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco Decisão: Liberar as unidades geradoras para início da operação comercial a partir de 28 de fevereiro de 2018. Usina: EOL Casa Nova III. Unidades Geradoras: UG1 a UG12, de 2.350 kW cada, totalizando 28.200 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Casa Nova, Estado da Bahia. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

RETIFICAÇÃO

Na íntegra do Despacho nº 4.395, de 28 de dezembro de 2017, com resumo publicado no D.O de 29 de dezembro de 2017, Seção 1, página 146, constante do processo nº 48500.005618/2016-27, substituir o anexo que foi publicado erroneamente. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA
E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

DESPACHO Nº 423, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018

Processo nº: 48500.003880/2017-18. Interessados: Cemig Distribuição - CEMIG-D. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 12.299.499,99 (doze milhões, duzentos e noventa e nove mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-4950-0017/2009; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 431, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018

Processo nº: 48500.000548/2018-82. Decisão: Indefere o pleito da Light Serviços de Eletricidade S.A., mantendo com a distribuidora a responsabilidade técnica e financeira pela manutenção e operação do sistema de medição para faturamento da subestação (SE) Mangueira, de titularidade da empresa Supervia, e da SE Botafogo e SE Frei Caneca, ambas de titularidade da empresa Metrô Rio. A íntegra deste Despacho está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS ALBERTO CALIXTO MATTAR
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA I

SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHOS DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 61, de 18 de março de 2015, e com base no disposto na Resolução ANP nº 22/14, de 11 de abril de 2014, concede o registro do (s) produto (s) abaixo, das empresas relacionadas:

Nº 282	CHEVRON BRASIL LUBRIFICANTES S/A - CNPJ nº 05.524.572/0001-93					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.000264/2018 - 68	DELO SYN-AMT XV	SAE 75W80	API GL-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	18745
Nº 283	IPIRANGA LUBRIFICANTES S.A. - CNPJ nº 21.814.567/0002-52					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.000223/2018 - 71	IPIRANGA BRUTUS SINTÉTICO C2	SAE 5W-30	API SN, ACEA C2-16 (2016), ACEA C3-16 (2016), MB 229.51, MB 229.52, GM DEXOS 2	ÓLEO LUBRIFICANTE	17849
Nº 284	IPIRANGA LUBRIFICANTES S.A. - CNPJ nº 21.814.567/0002-52					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.000141/2018 - 27	IPIRANGA MOTO PROTECTION	SAE 20W-50	API SL, JASO MA	ÓLEO LUBRIFICANTE	10526
Nº 285	JOY GLOBAL BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - CNPJ nº 60.394.665/0003-10					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.000321/2018 - 17	ABR TERMALENE MULTIPURPOSE EXTREME PRESSURE GREASE	NLGI 1	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	5704
	48600.000321/2018 - 17	ABR TERMALENE MULTIPURPOSE EXTREME PRESSURE GREASE	NLGI 2	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	5704
Nº 286	TECLUB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 00.616.970/0001-16					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.000109/2018 - 41	HALOX SUPER HD	SAE 15W40	CH4	ÓLEO LUBRIFICANTE	18743
	48600.000112/2018 - 65	HALOX SUPER 4T	SAE 20W50	API SL, JASO MA	ÓLEO LUBRIFICANTE	18740
	48600.000113/2018 - 18	HALOX SUPER SS	SAE 15W40	SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	18739
	48600.000114/2018 - 54	MAXON OIL HITEC	SAE 0W20	API SN, ILSAC GF-5	ÓLEO LUBRIFICANTE	17845
	48600.000115/2018 - 07	MAXON OIL ULTRA DIESEL	SAE 5W30	SL, ACEA A3/B4-12, BMW LONGLIFE - 01, VW 50200 / 50500, MB 229,3 / 229.5	ÓLEO LUBRIFICANTE	18741
	48600.000108/2018 - 05	HALOX SUPER MOTOR	SAE 40	SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	18742
	48600.000110/2018 - 76	HALOX SUPER	SAE 20W50	SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	18744
	48600.000111/2018 - 11	MAXON OIL TECSYN 4T	SAE 10W40	API SN(QUALITY)/JASO MA2	ÓLEO LUBRIFICANTE	18737
Nº 287	UNOTECH IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. - CNPJ nº 02.055.072/0001-61					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.000292/2018 - 85	PARAGON GOLD	ISO 100	. U.S. STEEL 224, AGMA 9005-E02, DIN 51517 PART 3, GM LS 2 EP GEAR OIL	ÓLEO LUBRIFICANTE	11549
	48600.000292/2018 - 85	PARAGON GOLD	ISO 680	. U.S. STEEL 224, AGMA 9005-E02, DIN 51517 PART 3, GM LS 2 EP GEAR OIL	ÓLEO LUBRIFICANTE	11549
	48600.000292/2018 - 85	PARAGON GOLD	ISO 460	. U.S. STEEL 224, AGMA 9005-E02, DIN 51517 PART 3, GM LS 2 EP GEAR OIL	ÓLEO LUBRIFICANTE	11549
	48600.000292/2018 - 85	PARAGON GOLD	ISO 1500	. U.S. STEEL 224, AGMA 9005-E02, DIN 51517 PART 3, GM LS 2 EP GEAR OIL	ÓLEO LUBRIFICANTE	11549
	48600.000292/2018 - 85	PARAGON GOLD	ISO 150	. U.S. STEEL 224, AGMA 9005-E02, DIN 51517 PART 3, GM LS 2 EP GEAR OIL	ÓLEO LUBRIFICANTE	11549
	48600.000292/2018 - 85	PARAGON GOLD	ISO 220	. U.S. STEEL 224, AGMA 9005-E02, DIN 51517 PART 3, GM LS 2 EP GEAR OIL	ÓLEO LUBRIFICANTE	11549

CARLOS ORLANDO ENRIQUE DA SILVA

**SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO
DE COMBUSTÍVEIS****AUTORIZAÇÃO Nº 148, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018**

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 447, de 31 de outubro de 2017, e Portaria ANP nº 80, de 14 de fevereiro de 2017, e de acordo com a Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.014663/2012-00, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a operação da planta produtora de etanol da ALCOOLVALE S A ALCOOL E ACUCAR, CNPJ nº 15.444.904/0001-83, com capacidade de produção de 380 m³/dia de etanol hidratado, localizada na FAZENDA SANTA INES S/N, ZONA RURAL, Aparecida do Taboado - MS, respeitadas as exigências ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução ANP nº 26/2012.

Art. 2º Fica a empresa obrigada a atender ao prazo estabelecido na Resolução ANP nº 26/2012 ou outra que venha substituí-la, referente à regularização no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público (Cadin) e apresentação das certidões negativas de débitos perante as fazendas federal, estadual e municipal, sob pena de cancelamento ou revogação desta autorização.

Art. 3º Fica revogada a Autorização ANP nº 220, de 05/03/2013, publicada no DOU de 06/03/2013.

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

AUTORIZAÇÃO Nº 149, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 447, de 31 de outubro de 2017, e Portaria ANP nº 80, de 14 de fevereiro de 2017, e de acordo com a Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.006518/2013-28, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a operação da planta produtora de etanol da ABENGOA BIOENERGIA AGROINDUSTRIA LTDA., CNPJ nº 06.252.818/0037-99, com capacidade de produção de 650 m³/dia de etanol hidratado, localizada na Rodovia 344, Km 2, Setor 2, Lagoa Formosa, Zona Rural, São João da Boa Vista - SP, respeitadas as exigências ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução ANP nº 26/2012.

Art. 2º Fica a empresa obrigada a atender ao prazo estabelecido na Resolução ANP nº 26/2012 ou outra que venha substituí-la, referente à apresentação das certidões negativas de débitos perante as fazendas federal, estadual e municipal, sob pena de cancelamento ou revogação desta autorização.

Art. 3º Fica revogada a Autorização ANP nº 736, de 30/09/2013, publicada no DOU de 01/10/2013.

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

DIRETORIA IV**SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO
E LOGÍSTICA****AUTORIZAÇÃO Nº 141, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018**

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 02, de 19 de janeiro de 2005, e o que consta no processo nº 48610.000568/2016-44, autoriza a empresa SIKA S/A, CNPJ nº 33.081.704/0001-95, a exercer a atividade de distribuição de asfalto.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 142, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 2, de 19 de janeiro de 2005 e da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo nº 48610.000568/2016-44, autoriza a empresa SIKA S.A., CNPJ nº 33.081.704/0024-81, a operar a base de armazenamento de asfaltos, localizada no TREVO DA RODOVIA JULIANO LORENZETTI, ACESSO SAÍDA 304 DA RODOVIA MARECHAL RONDÓU, S/Nº - CORVO BRANCO, LENÇÓIS PAULISTA - SP - CEP: 18682-970,

[Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -22:34:06.900; -48:48:56.800 (SIRGAS 2000)]. A capacidade total de armazenamento é de 1710,00 m³.

A íntegra desta autorização consta dos autos e estará disponível na página de legislação (www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao) do portal da ANP.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 143, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 2, de 19 de janeiro de 2005 e da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo nº 48610.201194/2017-63, autoriza a empresa BETUNEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., CNPJ nº 60.546.801/0031-02, a operar a base de armazenamento de asfaltos, localizada na Rua N, s/nº, lotes 39 a 43 e 129 a 133, Quadra 7, parte B, Distrito Industrial, Cuiabá, MT, CEP 78098-400, [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -15:40:15,000; -55:58:43,000 (SIRGAS 2000)]. A capacidade total de armazenamento é de 987,00 m³. Fica revogada a Autorização ANP Nº 416 de 09/10/2008.

A íntegra desta autorização consta dos autos e estará disponível na página de legislação (www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao) do portal da ANP.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 144, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Portaria ANP nº 32, de 23 de fevereiro de 2000, e o que consta no processo nº 48610.200265/2018-91, autoriza a empresa PRD COMÉRCIO, DISTRIBUIÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 11.309.202/0001-36, a exercer a atividade de importação de nafta petroquímica.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 145, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Portaria ANP nº 03, de 19 de janeiro de 2005, e o que consta no processo nº 48610.200265/2018-91, autoriza a empresa PRD COMÉRCIO, DISTRIBUIÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 11.309.202/0001-36, a exercer a atividade de importação de asfaltos.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 146, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 58, de 17 de outubro de 2014, e o que consta no processo nº 48610.006956/2017-10, autoriza a empresa REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S.A, CNPJ nº 02.913.444/0015-49, a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos e torna público o cancelamento da Autorização ANP nº 975/2015.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 147, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 58, de 17 de outubro de 2014, e o que consta no processo nº 48610.006956/2017-10, autoriza a filial da empresa REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S.A, CNPJ nº 02.913.444/0001-43, a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 279, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 02, de 19 de janeiro de 2005, e o que consta no processo nº 48610.000568/2016-44, declara habilitada a empresa SIKA S/A, CNPJ nº 33.081.704/0001-95, como distribuidora de asfalto.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 280, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com fundamento no artigo 25, inciso II, alínea "b" da Resolução ANP nº 08/2007 e no que consta do Processo Administrativo ANP nº 48610.007137/2017-90, torna pública a revogação da Autorização ANP nº 174/2010, para o exercício da atividade de transportador revendedor retalhista, concedida à FLASH COMBUSTÍVEIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 68.497.163/0001-65, localizada à Rua José Gomes Ferreira, nº 465 - Betim/MG - CEP: 32.684-395.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 281, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com fundamento no art. 25, II, da Resolução ANP nº 08/2007 e no que consta no Processo Administrativo ANP nº 48610.007134/2017-56, torna pública a revogação da autorização para o exercício da atividade econômica de transporte e revenda retalhista (TRR) concedida à sociedade TRANSPORTADORA PENIEL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.843.781/0001-37, localizada à Rua das Caviúnas, nº 1612, Centro, Sinop - MT. Revogam-se as disposições em contrário.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 288, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna público o restabelecimento da autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos a PADUA DE MELO COMÉRCIO DE SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 16.994.189/0001-15.

CEZAR CARAM ISSA

**DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL****SUPERINTENDÊNCIA EM ALAGOAS****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 7/2018**

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

D&d Terraplenagem LTDA. - 844191/11 - Not.10/2018 - R\$ 53,84

Incorpore IND. COM. Agroindustrial Ltda - 844182/11 - Not.8/2018 - R\$ 184,20, 844183/11 - Not.9/2018 - R\$ 138,39

Indústria de Cimento de Alagoas Ltda - 844102/11 - Not.2/2018 - R\$ 3.768,91

Mineração Barreto sa - 844122/11 - Not.3/2018 - R\$ 2.158,75, 844123/11 - Not.4/2018 - R\$ 3.021,35, 844168/11 - Not.5/2018 - R\$ 3.384,84, 844169/11 - Not.6/2018 - R\$ 3.019,19, 844170/11 - Not.7/2018 - R\$ 2.725,17, 844066/11 - Not.1/2018 - R\$ 1.101,63

BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA



SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 30/2018

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
a7 Assessoria Empresarial e Tributaria Ltda me -
896167/16, 896169/16, 896170/16
Crenelli Mineração Ltda - 896784/09
Jandir Fraga - 896378/12
João Dorea de Mendonça Filho - 896246/15
Locatran Terraplenagem e Locação Ltda - 896341/15,
896343/15
w2 Empreendimento Ltda me - 896076/13
Zenilda Scaramussa Moulin - 896554/14

JOÃO ANTÔNIO VASCONCELOS
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 22/2018

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não
cumprimento de exigência(122)
868.099/2017-MUNIR SADEQ RAMUNIEH
868.137/2017-HORII AGROINDUSTRIAL DE MINÉRIOS
LTDA
868.140/2017-HORII AGROINDUSTRIAL DE MINÉRIOS
LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
868.121/2017-ÁGUAS DO TRIUNFO LTDA EPP-OF.
Nº23/2018
868.122/2017-ÁGUAS DO TRIUNFO LTDA EPP-OF.
Nº23/2018
868.001/2018-ROBERTO DIAS-OF. Nº21/2018
868.002/2018-ROBERTO DIAS-OF. Nº21/2018
868.009/2018-MINERAÇÃO E TRANSPORTE
DIAMANTE AZUL LTDA-OF. Nº59/2018
868.010/2018-MINERAÇÃO E TRANSPORTE
DIAMANTE AZUL LTDA-OF. Nº59/2018
868.011/2018-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº106/2018
Homologa desistência do requerimento de Autorização de
Pesquisa(157)
868.083/2016-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.
868.085/2016-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.
868.086/2016-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.
868.087/2016-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.
868.088/2016-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.
868.089/2016-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
868.104/1997-JONAS BARBOSA GARCIA & CIA LTDA
EPP- FONTE POR DO SOL - EMBALAGENS: 200 ML(SEM
GÁS) E 3005 ML (SEM GÁS)- CAMPO GRANDE/MS
Determina o arquivamento do Auto de Infração(462)
004.084/1958-MMX CORUMBÁ MINERAÇÃO S A- AI
Nº 01/2018
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
966.001/1993-HORII AGROINDUSTRIAL DE MINÉRIOS
LTDA-OF. Nº160/2018
868.013/1999-AGUAS FLORESTA LTDA-OF. Nº130/2018
868.049/2001-ALIMENTOS NATURAIS DO BRASIL
INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº129/2018
Aceita defesa apresentada(475)
004.084/1958-MMX CORUMBÁ MINERAÇÃO S A
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
868.194/2004-PEDREIRA TRÊS LAGOAS LTDA-OF.
Nº161/2018
Autoriza averbação da Prorrogação do Licenciamento(742)
868.047/2003-PEDREIRA AMAMBAI LTDA ME-
Licenciamento Nº:17/2004 - Prorrogado por ATÉ 14/12/2018
ano(s)
868.700/2008-IVONE FATIMA PINTO - ME-
Licenciamento Nº:05/2009 - Prorrogado por ATÉ 01/08/2022
ano(s)
868.278/2013-BENEDITO JOSE LAGOS ME-
Licenciamento Nº:15/2016 - Prorrogado por ATÉ 03/08/2021
ano(s)
Indefere pedido de prorrogação do Licenciamento(744)
868.179/2013-VALTER QUEIROZ MOREIRA ME
868.247/2013-W. BARIZOM EIRELI ME
868.005/2014-TAKARA & CIA LTDA ME
Determina cumprimento de exigência- RAL
RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1739)
868.194/2004-PEDREIRA TRÊS LAGOAS LTDA-OF.
Nº221.44.003/2018
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180
dias(1054)
868.004/2004-TOSSIO NOMURA ME-OF. Nº127/2018
868.026/2009-MINERAÇÃO D' AGOSTINI LTDA EPP-
OF. Nº134/2018

868.027/2009-MINERAÇÃO D' AGOSTINI LTDA EPP-
OF. Nº31/2018
868.115/2010-NAVEGAÇÃO SÃO MARTINHO LTDA.-
OF. Nº62/2018
868.116/2010-NAVEGAÇÃO SÃO MARTINHO LTDA.-
OF. Nº103/2018
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
868.357/2009-MINERAÇÃO CAMPO GRANDE LTDA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de Licenciamento - área
onerada(2095)
868.151/2017-FIDELIS BORTOLETTO JUNIOR
868.154/2017-FERNANDO LEMES DE OLIVEIRA
868.160/2017-OSVALDO MACIEL MONTEIRO
868.184/2017-ECOMIX PRODUTOS E SERVIÇOS
EIRELLI EPP

ROMUALDO HOMOBONO PAES DE ANDRADE
Substituto

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 31/2018

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar
débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Cerâmica Geralde Ltda Epp - 868055/14 - Not.114/2018 -
R\$ 395,61
Extração de Areia Bergamo Ltda me - 868082/14 -
Not.115/2018 - R\$ 395,61, 868049/14 - Not.113/2018 - R\$ 395,61
Gerson Prata Junior - 868007/14 - Not.106/2018 - R\$
395,61
Joelson Galdino Vieira Junior - Epp - 868127/14 -
Not.118/2018 - R\$ 3.879,71
Marcelo Gasperin Andrighetti - 868106/14 - Not.117/2018
- R\$ 395,61, 868042/14 - Not.108/2018 - R\$ 395,61, 868043/14 -
Not.109/2018 - R\$ 395,61, 868044/14 - Not.110/2018 - R\$ 395,61,
868045/14 - Not.111/2018 - R\$ 395,61, 868046/14 - Not.112/2018
- R\$ 395,61
Minerações do Brasil LTDA. - 868225/14 - Not.119/2018 -
R\$ 132,38, 868226/14 - Not.120/2018 - R\$ 1.284,64, 868255/14 -
Not.121/2018 - R\$ 147,59
Roberto Andre Latini - 868105/14 - Not.116/2018 - R\$ 395,61
Tome Arantes Sobrinho - 868023/14 - Not.107/2018 - R\$ 7.616,86

ALEXANDRE MONTEIRO REZENDE

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 9/2018

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou
interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
a. d. Sovinski Raizer Cia Ltda Epp - 826321/16,
826322/16, 826323/16, 826324/16, 826325/16, 826332/16
Adriana Dalberto Rosa - 826780/15
Alessandra Rosa - 826036/16
Alexandre Rosa - 826779/15
Alexandre Whately Paiva - 826672/13
Areal Quitandinha Ltda - 826647/15, 826078/16
Celso Perucchi Nunes - 826024/16
Cesar Alvarez de Campos - 826348/15
Felipe Weiber - 826358/16
Gabriela Scabello Milazzo Taques - 826321/15
Gnatta & Batista LTDA. - 826394/15
Hidrelétrica Santa Branca S.A. - 826502/16
Iaro Marques Dib me - 826700/15
Império Imóveis Ltda - 826334/16
Marilene Assumção Fontana - 826425/14
Mineração e Transporte Zucchi LTDA. - 826580/15
Mineração Morretes LTDA. - 826942/14
Paulo Cezar Teixeira - 826007/11
Piccini & Cia Ltda - 826215/16
Plainar Terraplenagem e Construção Ltda - 827063/13
Rsgk - Empreendimentos Imobiliários Ltda - 826287/15,
826965/13
Rui Carlos Ferri - 826662/11, 826665/11
Zamir José Teixeira - 826175/15

HUDSON CALEFE

SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 8/2018

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
803.153/2015-CBC MINERAÇÃO LTDA ME-
CORRENTE/PI, RIACHO FRIO/PI - Guia nº 02/2018-
4.000toneladas-Minério de cobre- Validade:03/06/2019
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
805.309/2012-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA
MINERAL
803.475/2012-CORCOVADO GRANITOS LTDA
803.188/2014-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA
MINERAL

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60
dias(361)
804.226/2008-BURITI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
ÁGUAS E BEBIDAS ENVASADAS LTDA-OF. Nº128/2018
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Licenciamento com vigência a partir dessa
publicação(730)
803.139/2017-REMANSO MINERADORA E
CONSTRUTORA LTDA-Licenciamento Nº03/2018 - Prazo: 01
ano(s)
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência- RAL
RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)
800.110/1991-BRITA IND.E COM. DE PEDRAS
BRITADAS E SERRADAS LTDA.-OF. Nº133/2018
803.073/2000-ELIZABETH PRODUTOS CERÂMICOS
LTDA-OF. Nº132/2018
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência- RAL
RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1739)
803.074/2001-BRITA IND.E COM. DE PEDRAS
BRITADAS E SERRADAS LTDA.-OF. Nº133/2018

ELISEU EMIDIO NEVES CAVALCANTI
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM RORAIMA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 1/2018

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
884.018/2018-JMDE FREITAS MINERAÇÃO E MEIO
AMBIENTE
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não
cumprimento de exigência(122)
884.093/2016-HARDBOARD DA AMAZÔNIA LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de Infração Advertência lavrado/ prazo para defesa
30 dias(221)
884.069/2009-VALMIR PEREIRA DE MELO- AI
Nº010/2018
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
884.069/2009-VALMIR PEREIRA DE MELO-OF.
Nº023/2018
884.015/2013-VAPTISTIS ANASTASE PAPOORTZIS-OF.
Nº004/2018
884.018/2013-VALMIR PEREIRA DE MELO-OF.
Nº014/2018
Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em
disponibilidade para pesquisa(303)
880.581/1995-SOCIEDADE GERAL DE MINERAÇÃO
LTDA- Substância Aprovada:MINÉRIO DE OURO
884.111/2012-SOCIEDADE GERAL DE MINERAÇÃO
LTDA- Substância Aprovada:CALCÁRIO E MINÉRIO DE OURO
884.130/2012-SOCIEDADE GERAL DE MINERAÇÃO
LTDA- Substância Aprovada:MINÉRIO DE TÂNTALO E
MINÉRIO DE OURO
Torna sem efeito despacho publicado.(1864)
884.111/2012-ROSSINALVÁ RIBEIRO DA SILVA- DOU
de 23/10/2015
884.130/2012-MÁRCIO DANTAS TEIXEIRA- DOU de 23/10/2015
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
884.028/2005-INDÚSTRIA DE BEBIDAS AGUA BOA
LTDA EPP-OF. Nº001/2018
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem
oneração(2096)
884.056/2017-LUIZ HILÁRIO RIBEIRO

EUTQUIA LUCIA DO VALE RAMOS
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 30/2018

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar
débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Cooperativa de Extração de Carvão Mineral Dos
Trabalhadores de Criciúma - 815706/04 - Not.8/2018 - R\$
8.354,49, 815706/04 - Not.9/2018 - R\$ 4.177,25, 815706/04 -
Not.10/2018 - R\$ 4.177,25, 815706/04 - Not.11/2018 - R\$
8.354,49, 815706/04 - Not.13/2018 - R\$ 8.354,49, 815706/04 -
Not.14/2018 - R\$ 8.354,49, 815706/04 - Not.15/2018 - R\$
8.354,49, 815706/04 - Not.16/2018 - R\$ 4.177,25, 815706/04 -
Not.17/2018 - R\$ 4.177,25, 815706/04 - Not.18/2018 - R\$
8.354,49, 815706/04 - Not.19/2018 - R\$ 3.884,86, 815706/04 -
Not.20/2018 - R\$ 3.884,86, 815706/04 - Not.21/2018 - R\$
3.884,86, 815706/04 - Not.22/2018 - R\$ 3.884,86, 815706/04 -
Not.23/2018 - R\$ 3.884,86, 815706/04 - Not.24/2018 - R\$

3.884,86, 815706/04 - Not.25/2018 - R\$ 3.884,86, 815706/04 - Not.26/2018 - R\$ 3.884,86, 815706/04 - Not.27/2018 - R\$ 3.884,86, 815706/04 - Not.28/2018 - R\$ 3.769,35, 815706/04 - Not.29/2018 - R\$ 3.769,35, 815706/04 - Not.30/2018 - R\$ 3.769,35, 815706/04 - Not.31/2018 - R\$ 3.769,35, 815706/04 - Not.32/2018 - R\$ 3.769,35

GILMAR OLIVEIRA GONÇALVES

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 31/2018**

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Adilson José Otto - 815130/16, 815759/16, 815015/17,
815016/17, 815017/17, 815018/17
Agropastoril Serramar Ltda - 815204/16
Almir José Soares - 815370/12
Anselmo Luiz Carelli - 815092/15
Atanasio Mafezzoli - 815906/16
Djc Construtora e Incorporadora Ltda - 815750/16,
815751/16, 815752/16
Gervásio Ramos - 815183/15
Minas Mineraiis Industriais LTDA. - 815105/16
Minérios Brasil Argilas Industriais Ltda me - 815389/16,
815406/16, 815503/16
Mlr Mineracao e Comercio de Areia Ltda me - 815332/14
Pinus Sul Reflorestamento LTDA. me - 815883/16
Rio Novo Indústria Cerâmica Ltda me - 815053/16

GILMAR OLIVEIRA GONÇALVES

Ministério do Desenvolvimento Social

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 628, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

Dispõe sobre localização de Agência da
Previdência Social.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Decreto nº 9.104, de 24 de julho de 2017;
Portaria MPS nº 547, de 9 de setembro de 2011;
Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012; e
Resolução nº 625/PRES/INSS, de 2 de fevereiro de 2018.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.104, de 24 de julho de 2017, e considerando a necessidade de adequar a Rede de Atendimento da Previdência Social, resolve:

Art. 1º Fica localizada a Agência da Previdência Social Ribeirão Preto - Digital - APSRPDI, tipo D, código 21.031.15.0, vinculada à Gerência-Executiva Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Art. 2º Caberá aos Órgãos Seccionais, Órgãos Específicos, Órgãos Descentralizados e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev, adotar as providências de caráter técnico e administrativo para a concretização deste Ato.

Art. 3º Esta Resolução altera o Anexo III da Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012, e entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO PAULO SOARES LOPES

RESOLUÇÃO Nº 629, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

Dispõe sobre localização de Agência da
Previdência Social.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Decreto nº 9.104, de 24 de julho de 2017;
Portaria MPS nº 547, de 9 de setembro de 2011;
Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012; e
Resolução nº 625/PRES/INSS, de 2 de fevereiro de 2018.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.104, de 24 de julho de 2017, e considerando a necessidade de adequar a Rede de Atendimento da Previdência Social, resolve:

Art. 1º Fica localizada a Agência da Previdência Social Jundiá - Digital - APSJDI, tipo D, código 21.026.12.0, vinculada à Gerência-Executiva Jundiá, Estado de São Paulo.

Art. 2º Caberá aos Órgãos Seccionais, Órgãos Específicos, Órgãos Descentralizados e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev, adotar as providências de caráter técnico e administrativo para a concretização deste Ato.

Art. 3º Esta Resolução altera o Anexo III da Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012, e entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO PAULO SOARES LOPES

RESOLUÇÃO Nº 630, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

Dispõe sobre localização de Agência da
Previdência Social.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Decreto nº 9.104, de 24 de julho de 2017;
Portaria MPS nº 547, de 9 de setembro de 2011;
Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012; e
Resolução nº 625/PRES/INSS, de 2 de fevereiro de 2018.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.104, de 24 de julho de 2017, e considerando a necessidade de adequar a Rede de Atendimento da Previdência Social, resolve:

Art. 1º Fica localizada a Agência da Previdência Social Santo André - Digital - APSSADI, tipo D, código 21.032.06.0, vinculada à Gerência-Executiva Santo André, Estado de São Paulo.

Art. 2º Caberá aos Órgãos Seccionais, Órgãos Específicos, Órgãos Descentralizados e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev, adotar as providências de caráter técnico e administrativo para a concretização deste Ato.

Art. 3º Esta Resolução altera o Anexo III da Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012, e entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO PAULO SOARES LOPES

RESOLUÇÃO Nº 631, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

Dispõe sobre localização de Agência da
Previdência Social.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Decreto nº 9.104, de 24 de julho de 2017;
Portaria MPS nº 547, de 9 de setembro de 2011;
Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012; e
Resolução nº 625/PRES/INSS, de 2 de fevereiro de 2018.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.104, de 24 de julho de 2017, e considerando a necessidade de adequar a Rede de Atendimento da Previdência Social, resolve:

Art. 1º Fica localizada a Agência da Previdência Social São José dos Campos - Digital - APSSJCDI, tipo D, código 21.037.07.0, vinculada à Gerência-Executiva São José dos Campos, Estado de São Paulo.

Art. 2º Caberá aos Órgãos Seccionais, Órgãos Específicos, Órgãos Descentralizados e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev, adotar as providências de caráter técnico e administrativo para a concretização deste Ato.

Art. 3º Esta Resolução altera o Anexo III da Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012, e entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO PAULO SOARES LOPES

**SUPERINTENDÊNCIA-REGIONAL SUDESTE I
EM SÃO PAULO**

**GERÊNCIA EXECUTIVA - A - EM SÃO PAULO -
CENTRO**

RETIFICAÇÃO

Processo nº 35366.000397/2017-21.

No despacho do Gerente Executivo, publicado no DOU nº 38, de 26/02/2018, Seção 1, pag. 100, onde se lê: Despacho de 23 de agosto de 2018, Leia-se: 23 de fevereiro de 2018.

**SECRETARIA NACIONAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL
PRIVADA DO SISTEMA ÚNICO
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PORTARIA Nº 39, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria MDS nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes nos pareceres técnicos dos processos abaixo indicados, resolve:

Art. 1º Deferir as concessões de certificação de entidade beneficente de assistência social das seguintes entidades por atenderem os requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009, com validade de três anos a partir da publicação desta portaria no D.O.U., nos termos do art. 5º, do Decreto nº 8.242/2014, dispostas por nome da entidade, CNPJ, município/UF, nº do processo e número do parecer técnico:

1)IRMANDADE DA SANTA CRUZ DOS MILITARES, 42.567.644/0001-06, RIO DE JANEIRO/RJ, 71000.125612/2014-66, 47754/2018.

2)ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE GOIOERÊ, 76.714.302/0001-93, GOIOERE/PR, 71000.054786/2016-07, 50016/2018.

3)GRUPO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ESPIRITUAL FRANCISCO DE ASSIS - GFA, 00.676.395/0001-47, BRASILIA/DF, 71000.040826/2017-14, 51248/2018.

4)LAR NOVA VIDA DE ARARAS, 60.728.912/0001-06, ARARAS/SP, 71000.064805/2017-86, 52440/2018.

5)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE APIACÁS, 07.537.944/0001-41, APIACAS/MT, 71000.063578/2017-71, 52279/2018.

6)NÚCLEO FILANTRÓPICO PALÁCIO DA FRATERNIDADE, 44.279.404/0001-31, SANTA ISABEL/SP, 71000.062690/2017-95, 52237/2018.

7)ASSOCIAÇÃO AS SEMPRE VIVAS, 17.506.072/0001-08, BELO HORIZONTE/MG, 71000.064005/2017-65, 52291/2018.

8)MOVIMENTO DANDO AS MAOS - MDM, 03.576.678/0001-05, MACEIO/AL, 71000.065883/2017-06, 52426/2018.

9)ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE MONTES CLAROS, 22.682.173/0001-70, MONTES CLAROS/MG, 71000.065684/2017-90, 52404/2018.

10)NSTITUTO DE PROMOCÃO SOCIAL E HUMANA DARCY RIBEIRO, 00.794.227/0001-56, BELO HORIZONTE/MG, 71000.065826/2017-19, 52389/2018.

11)OBRA UNIDA LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE GUARIBA, 48.664.346/0001-10, GUARIBA/SP, 71000.065828/2017-16, 52396/2018.

12)CENTRO PROMOCIONAL COMUNITÁRIO DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ, 45.195.328/0001-49, SAO BENTO DO SAPUCAI/SP, 71000.066798/2017-57, 52460/2018.

13)ASSOCIACAO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, 84.001.981/0001-81, ALTAMIRA/PA, 71000.067840/2017-57, 52470/2018.

14)INSTITUIÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EZEQUIEL, 02.477.738/0001-70, SANTA ADELIA/SP, 71000.067887/2017-11, 52467/2018.

15)ASSOCIACAO DOS EXCEPCIONAIS SAO DOMINGOS SAVIO, 55.064.513/0001-58, SAO PAULO/SP, 71000.067838/2017-88, 52476/2018.

16)CENTRO ASSISTENCIAL VITORIA, 16.650.666/0001-25, CAXIAS DO SUL/RS, 71000.068687/2017-85, 52512/2018.

17)GRUPO ASSISTENCIAL ALVORADA NOVA, 01.755.906/0001-89, SAO PAULO/SP, 71000.071671/2017-50, 52643/2018.

18)ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MARIA DE LOURDES FARIAS SANTOS, 13.110.653/0001-75, COLOMBO/PR, 71000.069408/2017-09, 52562/2018.

19)INSTITUTO DE ACAO SOCIAL ENES TOGNINI, 17.270.037/0001-32, DIADEMA/SP, 71000.069315/2017-76, 52552/2018.

20)INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE E INVESTIMENTO SOCIAL, 03.474.086/0001-82, SALVADOR/BA, 71000.071417/2017-51, 52578/2018.

21)ASSOCIACAO DOS MORADORES DO SETOR QNQ E QNR - AMSQR, 01.718.733/0001-29, BRASILIA/DF, 71000.069368/2017-97, 52561/2018.

22)ASSOCIAÇÃO DAS AMIGAS DA MAMA, 05.124.823/0001-42, CURITIBA/PR, 71000.074366/2017-10, 52655/2018.

23)ASSOCIAÇÃO DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES ALBERTINA BERKENBROCK, 22.981.904/0001-88, VIDAL RAMOS/SC, 71000.074287/2017-17, 52627/2018.

24)INSTITUTO CONSTRUINDO UM LUGAR SEGURO, 24.340.108/0001-91, CURITIBA/PR, 71000.076359/2017-52, 52695/2018.

25)ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA ONCOLOGIA, 01.556.211/0001-78, ARACAJU/SE, 71000.074501/2017-27, 52674/2018.

26)LAR DO MENOR DE MAUÁ SOLDA ESPERANÇA, 50.133.354/0001-82, MAUA/SP, 71000.079467/2017-87, 52787/2018.

27)GRUPO DE ESTUDOS ESPIRITA MENSAGEIROS DA PAZ, 61.705.588/0002-54, INDAIATUBA/SP, 71000.077205/2017-88, 52855/2018.

28)EDUCANDÁRIO NOSSA SENHORA APARECIDA, 48.467.500/0001-64, GUARARAPES/SP, 71000.080085/2017-04, 52847/2018.

29)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO MUNICIPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS RO, 07.487.330/0001-00, ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 71000.080511/2017-00, 52816/2018.

30)APAE DE NOVA ALVORADA DO SUL, 06.164.638/0001-44, NOVA ALVORADA DO SUL/MS, 71000.079939/2017-00, 52829/2018.

31)CASA DE APOIO CAMPO GRANDE, 03.690.438/0001-37, CARIACICA/ES, 71000.080939/2017-44, 52905/2018.

32)ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE IDOSOS DO MUNICIPIO DE OSASCO, 57.383.531/0001-28, OSASCO/SP, 71000.080901/2017-71, 52893/2018.

33)ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE CALDAS NOVAS, 24.852.956/0001-80, CALDAS NOVAS/GO, 71000.080056/2017-34, 52846/2018.

34)ASSOCIAÇÃO MIGUEL REGO ALENCAR, 23.069.052/0001-10, MONTES CLAROS/MG, 71000.081030/2017-11, 53002/2018.



35)CÍRCULO DE TRABALHADORES CRISTÃOS DE VILA TIBÉRIO, 45.235.082/0001-91, RIBEIRAO PRETO/SP, 71000.080999/2017-67, 52876/2018.

36)LIGA FEMININA DE COMBATE AO CANCER DE PASSO FUNDO, 04.549.942/0001-84, PASSO FUNDO/RS, 71000.081383/2017-11, 52932/2018.

37)IGES - INSTITUTO DE GESTÃO SOCIAL DO TERCEIRO SETOR, 04.903.674/0001-57, VITORIA/ES, 71000.000142/2018-52, 53145/2018.

38)ASSOCIAÇÃO MARANATHA DO RIO DE JANEIRO, 05.284.121/0001-26, RIO DE JANEIRO/RJ, 71000.080498/2017-81, 52821/2018.

39)INSTITUTO PRÓ AÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA PESSOA E A INCLUSÃO, 14.217.208/0001-71, CUIABA/MT, 71000.081485/2017-29, 52941/2018.

40)ANGELS - CENTRO DE ATIVIDADES PARA PESSOAS ESPECIAIS "PROJETO VITORIA", 14.168.067/0001-44, ORLANDIA/SP, 71000.082077/2017-94, 53026/2018.

41)ASSOCIAÇÃO ALDEIA SÃO JOSÉ, 73.926.743/0001-60, CAMPO LARGO/PR, 71000.081483/2017-30, 52938/2018.

42)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS LAR ESPERANÇA, 02.111.585/0001-42, NOVA RESENDE/MG, 71000.081579/2017-06, 52990/2018.

43)LAR MARIA JOSÉ DE JESUS, 65.709.669/0001-00, SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 71000.082441/2017-16, 53071/2018.

44)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VIANA - APAE DE VIANA, 08.440.478/0001-44, VIANA/ES, 71000.000387/2018-80, 53146/2018.

45)COLETIVO DA CIDADE, 16.482.372/0001-31, BRASILIA/DF, 71000.081476/2017-38, 52942/2018.

46)ONG CBAE - CRUZADA BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO, 58.916.099/0001-56, SAO PAULO/SP, 71000.082416/2017-32, 53054/2018.

47)ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR FRATERNAL DE ITAUNA, 14.063.131/0001-22, ITAUNA/MG, 71000.000632/2018-59, 53188/2018.

48)INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE MINAS GERAIS, 08.888.070/0001-30, BETIM/MG, 71000.082445/2017-02, 53132/2018.

49)INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DOM CAMPELO, 14.432.370/0001-02, RECIFE/PE, 71000.082419/2017-76, 53051/2018.

Art. 2º Pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO
Secretária Nacional de Assistência Social

PORTARIA N.º 40 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria MDS nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes nos pareceres técnicos dos processos abaixo indicados, resolve:

Art. 1º Deferir as renovações de certificação de entidade beneficente de assistência social das seguintes entidades por atenderem os requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009, dispostas por nome da entidade, CNPJ, município/UF, nº do processo, número do parecer técnico e período de validade de certificação:

1)ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCAÇÃO INFANTIL MENINO JESUS, 79.150.769/0001-46, MARINGA/PR, 71000.142774/2014-69, 38888/2018, de 01/01/2015 a 31/12/2017.

2)ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LEVANTA-TE E ANDA, 03.045.427/0001-02, VARGINHA/MG, 71000.043291/2015-63, 47527/2018, de 22/03/2015 a 21/03/2020.

3)DIOCESE DO ALTO SOLIMÕES, 04.619.821/0001-61, TABATINGA/AM, 71000.070734/2015-99, 47879/2018, de 17/07/2015 a 16/07/2018.

4)ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE RENASCER, 00.417.085/0001-08, CURITIBA/PR, 71000.002356/2016-00, 50783/2018, de 23/11/2015 a 22/11/2018.

5)SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE IBITINGA, 45.320.645/0001-40, IBITINGA/SP, 71000.002509/2016-19, 50836/2018, de 18/10/2017 a 17/10/2022.

6)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS NOVO HAMBURGO, 91.688.390/0001-90, NOVO HAMBURGO/RS, 71000.048798/2017-75, 51489/2018, de 14/05/2018 a 13/05/2021.

7)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANANINDEUA, 03.640.682/0001-95, ANANINDEUA/PA, 71000.048443/2017-86, 52858/2018, de 22/12/2017 a 21/12/2022.

8)ASSOCIAÇÃO CASA DO ABRIGO DE PORTO FERREIRA, 02.640.780/0001-60, PORTO FERREIRA/SP, 71000.045604/2017-80, 51366/2018, de 30/01/2018 a 29/01/2023.

9)NÚCLEO ASSISTENCIAL CAMINHOS PARA JESUS, 17.391.822/0001-43, BELO HORIZONTE/MG, 71000.050379/2017-01, 51592/2018, de 01/01/2018 a 31/12/2020.

10)OBRA FILANTRÓPICA E MISSIONÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL BETÂNIA, 47.295.795/0001-76, FERRAZ DE VASCONCELOS/SP, 71000.048274/2017-84, 51452/2018, de 22/12/2017 a 21/12/2020.

11)SEGUIDORES DO BEM, 09.114.717/0001-39, JUIZ DE FORA/MG, 71000.051821/2017-17, 51664/2018, de 28/04/2018 a 27/04/2021.

12)TERRE DES HOMMES/LAUSANNE NO BRASIL, 13.920.466/0001-57, FORTALEZA/CE, 71000.052052/2017-66, 51725/2018, de 29/06/2018 a 28/06/2021.

13)ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL JESUS CHAMA - TE NO CAMINHO PARA A LUZ, 58.381.435/0001-03, MOGI GUACU/SP, 71000.053038/2017-80, 51749/2018, de 28/04/2018 a 27/04/2023.

14)CASA DO PEQUENO CIDADÃO NOSSA SENHORA APARECIDA, 04.436.297/0001-93, SAO PAULO/SP, 71000.053043/2017-92, 51779/2018, de 29/06/2018 a 28/06/2021.

15)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES DA AUDIÇÃO, 28.521.888/0001-27, NITEROI/RJ, 71000.054880/2017-39, 51842/2018, de 29/05/2018 a 28/05/2021.

16)ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE SÃO FIDÉLIS, 30.406.011/0001-37, SAO FIDELIS/RJ, 71000.055813/2017-31, 51893/2018, de 01/04/2018 a 31/03/2023.

17)ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DO MENOR SÃO CAMILO DE LEL, 07.943.286/0001-98, CAMPESTRE/AL, 71000.056092/2017-87, 51907/2018, de 30/07/2018 a 29/07/2023.

18)ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ARAPIRACA, 01.492.009/0001-20, ARAPIRACA/AL, 71000.064962/2017-91, 52352/2018, de 22/12/2017 a 21/12/2020.

19)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARINOS, 20.638.052/0001-03, ARINOS/MG, 71000.056667/2017-61, 51922/2018, de 18/09/2017 a 17/09/2022.

20)LAR DONA PAULA DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, 16.515.371/0001-46, BELO HORIZONTE/MG, 71000.057325/2017-69, 51975/2018, de 01/04/2018 a 31/03/2021.

21)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA PONTE, 02.397.858/0001-67, NOVA PONTE/MG, 71000.057587/2017-23, 51988/2018, de 03/09/2018 a 02/09/2023.

22)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CRUZEIRO DO IGUAÇU, 02.374.009/0001-98, CRUZEIRO DO IGUAÇU/PR, 71000.057069/2017-18, 51933/2018, de 29/05/2018 a 28/05/2023.

23)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARARUNA, 76.715.010/0001-75, ARARUNA/PR, 71000.059233/2017-13, 52043/2018, de 28/04/2018 a 27/04/2023.

24)CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 06.974.176/0001-20, BELO HORIZONTE/MG, 71000.059030/2017-27, 52035/2018, de 22/03/2018 a 21/03/2021.

25)SOCIEDADE ESPÍRITA REDENÇÃO S.E.R, 55.755.326/0001-10, BURITAMA/SP, 71000.059791/2017-89, 52132/2018, de 28/04/2018 a 27/04/2023.

26)OBRA SOCIAL SANTA ISABEL, 00.350.660/0001-00, BRASILIA/DF, 71000.059037/2017-49, 52056/2018, de 01/01/2018 a 31/12/2020.

27)INSTITUTO ANDRÉ FRANCO VIVE, 07.122.453/0001-30, SAO PAULO/SP, 71000.060058/2017-15, 52127/2018, de 01/04/2018 a 31/03/2023.

28)CENTRO ESPÍRITA BENEFICENTE "30 DE JULHO", 58.198.128/0001-91, SANTOS/SP, 71000.059777/2017-85, 52086/2018, de 01/01/2018 a 31/12/2020.

29)CENTRO REGIONAL DE ATENÇÃO AOS MAUS TRATOS NA INFÂNCIA, 54.149.562/0001-20, CAMPINAS/SP, 71000.059802/2017-21, 52097/2018, de 01/04/2018 a 31/03/2021.

30)ALBERGUE SANTA LUIZA DE MARILLAC DE MARINGA, 79.128.260/0001-05, MARINGA/PR, 71000.059752/2017-81, 52095/2018, de 26/04/2018 a 25/04/2023.

31)OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA BATUIRA, 00.574.434/0001-03, BRASILIA/DF, 71000.059242/2017-12, 52051/2018, de 30/07/2018 a 29/07/2021.

32)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BOTELHOS, 03.968.663/0001-92, BOTELHOS/MG, 71000.060273/2017-16, 52113/2018, de 01/01/2018 a 31/12/2022.

33)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CANOAS, 87.666.293/0001-29, CANOAS/RS, 71000.059743/2017-91, 52092/2018, de 01/04/2018 a 31/03/2023.

34)ASSOCIACAO BENEFICENTE DAS SENHORAS DE ENTRE RIOS, 81.644.320/0001-86, GUARAPUAVA/PR, 71000.061775/2017-56, 52183/2018, de 28/04/2018 a 27/04/2023.

35)ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS CRICIUMA, 80.165.871/0001-02, CRICIUMA/SC, 71000.061781/2017-11, 52182/2018, de 01/01/2018 a 31/12/2020.

36)ASSOCIAÇÃO CAMINHO DA VIDA LAR DONA VERA, 01.234.649/0001-30, CURITIBA/PR, 71000.060605/2017-54, 52141/2018, de 05/03/2018 a 04/03/2021.

37)ENTIDADE DE ASSISTENCIA A CRIANÇA E ADOLESCENTE, 01.341.639/0001-01, CAXIAS DO SUL/RS, 71000.063112/2017-76, 52304/2018, de 26/07/2018 a 25/07/2021.

38)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO MOURAO, 78.191.293/0001-29, CAMPO MOURAO/PR, 71000.062712/2017-17, 52224/2018, de 05/04/2018 a 04/04/2021.

39)PASTORAL DO MENOR DA PAROQUIA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, 01.558.297/0001-78, VITORIA DA CONQUISTA/BA, 71000.062209/2017-61, 52219/2018, de 29/05/2018 a 28/05/2023.

40)ASSOCIACAO BENEFICENTE "COMUNIDADE DE AMOR RAINHA DA PAZ", 04.711.046/0001-70, SANTANA DE PARNAIBA/SP, 71000.061631/2017-08, 52179/2018, de 22/12/2017 a 21/12/2020.

41)PROJETO INTEGRAL DE VIDA-PRO-VIDA, 03.635.091/0001-20, BRASILIA/DF, 71000.061052/2017-57, 52171/2018, de 30/07/2018 a 29/07/2023.

42)ASSOCIACAO LAR RENASCER, 00.944.523/0001-96, ARTUR NOGUEIRA/SP, 71000.063555/2017-67, 52257/2018, de 28/04/2018 a 27/04/2023.

43)ASSOCIAÇÃO "DULCE DE OLIVEIRA" DE ASSISTÊNCIA AOS SÚRDOS DE UBERABA, 17.770.900/0001-10, UBERABA/MG, 71000.063664/2017-84, 52264/2018, de 01/10/2017 a 30/09/2022.

44)ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE CUIABÁ, 15.023.815/0001-63, CUIABA/MT, 71000.063575/2017-38, 52275/2018, de 30/07/2018 a 29/07/2021.

45)ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE PANCAS, 36.349.462/0001-66, PANCAS/ES, 71000.063679/2017-42, 52262/2018, de 01/04/2018 a 31/03/2023.

46)ASSOCIACAO DE PROTECAO DOS AUTISTAS, 01.705.903/0001-30, PONTA GROSSA/PR, 71000.062964/2017-46, 52234/2018, de 30/07/2018 a 29/07/2023.

47)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-AMAMBAI-MS, 01.998.525/0001-20, AMAMBAI/MS, 71000.062206/2017-28, 52217/2018, de 06/02/2018 a 05/02/2023.

48)CENTRO DE APRENDIZAGEM E MOBILIZAÇÃO PELA CIDADANIA, 45.123.916/0001-77, CAMPINAS/SP, 71000.064667/2017-35, 52346/2018, de 11/03/2018 a 10/03/2021.

49)ASSOCIACAO COMUNITARIA SHEKINAH, 02.108.947/0001-46, CONTAGEM/MG, 71000.062693/2017-29, 52223/2018, de 03/09/2018 a 02/09/2023.

50)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, 01.780.789/0001-03, CAPIVARI DE BAIXO/SC, 71000.063570/2017-13, 52274/2018, de 01/04/2018 a 31/03/2023.

51)ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PINHAL, 75.437.053/0001-73, PINHALZINHO/SC, 71000.063550/2017-34, 52301/2018, de 04/05/2018 a 03/05/2021.

52)ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS EXCEP -APAE DE S J R PARDO, 54.140.892/0001-55, SAO JOSE DO RIO PARDO/SP, 71000.063656/2017-38, 52269/2018, de 03/09/2018 a 02/09/2023.

53)ASSOCIACAO BENEFICENTE BATISTA JOAO ARLINDO, 03.426.630/0001-10, ARACATUBA/SP, 71000.064027/2017-25, 52308/2018, de 29/09/2018 a 28/09/2023.

54)ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEP DE LUCAS R VERDE, 00.066.207/0001-69, LUCAS DO RIO VERDE/MT, 71000.064680/2017-94, 52363/2018, de 25/06/2018 a 24/06/2021.

55)ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - ABADS, 60.805.975/0001-19, SAO PAULO/SP, 71000.063700/2017-18, 52265/2018, de 01/01/2018 a 31/12/2020.

56)ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PRATAPOLIS, 20.712.147/0001-11, PRATAPOLIS/MG, 71000.063775/2017-91, 52258/2018, de 29/05/2018 a 28/05/2023.

57)ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CANÁ, 01.302.177/0001-05, BAURU/SP, 71000.063711/2017-90, 52281/2018, de 30/07/2018 a 29/07/2023.

58)ASSOCIAÇÃO CULTURAL E APOIO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E AMIGOS DE TIMBAÚBA, 06.001.126/0001-67, TIMBAUBA/PE, 71000.064839/2017-71, 52358/2018, de 29/05/2018 a 28/05/2023.

59)INSTITUTO CONSUELO PINHEIRO, 33.912.577/0001-29, RIO DE JANEIRO/RJ, 71000.064683/2017-28, 52360/2018, de 01/01/2018 a 31/12/2022.

60)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPESTRE, 00.254.164/0001-45, CAMPESTRE/MG, 71000.064578/2017-99, 52315/2018, de 16/12/2017 a 15/12/2022.

61)APAE DE ROLÂNDIA, 75.342.691/0001-00, ROLANDIA/PR, 71000.064676/2017-26, 52323/2018, de 01/01/2018 a 31/12/2020.

62)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE POTIRENDABA, 07.832.326/0001-24, POTIRENDABA/SP, 71000.066507/2017-21, 52455/2018, de 22/12/2017 a 21/12/2022.

63)CENTRO SOCIAL DE ORÓS, 06.736.789/0001-20, OROS/CE, 71000.065666/2017-16, 52377/2018, de 29/09/2018 a 28/09/2023.

64)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MANGUEIRINHA, 00.903.586/0001-02, MANGUEIRINHA/PR, 71000.066776/2017-97, 52445/2018, de 23/11/2017 a 22/11/2022.

65)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES VISUAIS DE CAXIAS DO SUL, 88.708.532/0001-29, CAXIAS DO SUL/RS, 71000.065661/2017-85, 52403/2018, de 27/06/2018 a 26/06/2021.



66)ASSOCIAÇÃO SANTA TEREZINHA, 60.647.435/0001-54, CARAPICUIBA/SP, 71000.066099/2017-15, 52417/2018, de 01/01/2018 a 31/12/2020.

67)ASSOCIACAO DOS SURDOS MUDOS DE UBERLANDIA ASUL, 21.247.010/0001-04, UBERLANDIA/MG, 71000.065012/2017-84, 52362/2018, de 16/12/2017 a 15/12/2020.

68)ASSOCIACAO DOS DEFICIENTES FISICOS DE POCOS DE CALDAS, 19.057.462/0001-73, POCOS DE CALDAS/MG, 71000.065869/2017-02, 52413/2018, de 03/09/2018 a 02/09/2021.

69)CAATINGA, 11.475.142/0001-21, OURICURI/PE, 71000.066277/2017-08, 52438/2018, de 01/12/2017 a 30/11/2020.

70)ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JOACABA, 82.780.396/0001-00, JOACABA/SC, 71000.066200/2017-20, 52436/2018, de 22/11/2017 a 21/11/2020.

71)FACHISA APOIO E QUALIFICACAO PROFISSIONAL, 04.986.150/0001-77, APUCARANA/PR, 71000.065894/2017-88, 52425/2018, de 28/04/2018 a 27/04/2023.

72)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VILA VALÉRIO, 05.677.450/0001-37, VILA VALERIO/ES, 71000.066192/2017-11, 52432/2018, de 29/06/2018 a 28/06/2023.

73)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES, 05.898.222/0001-97, LUIS EDUARDO MAGALHAES/BA, 71000.068432/2017-12, 52492/2018, de 30/01/2018 a 29/01/2023.

74)NOSSO LAR, 66.990.896/0001-01, SERTAOZINHO/SP, 71000.066186/2017-64, 52429/2018, de 29/09/2018 a 28/09/2021.

75)ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE A CAMINHO DO BEM, 08.924.574/0001-68, VERA CRUZ/SP, 71000.067907/2017-53, 52481/2018, de 01/04/2018 a 31/03/2023.

76)ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPC DE ALTO PARANA, 80.613.888/0001-77, ALTO PARANA/PR, 71000.065897/2017-11, 52424/2018, de 24/12/2017 a 23/12/2022.

77)CENTRO DE ATENDIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL - CAIS, 21.725.056/0001-83, CONTAGEM/MG, 71000.066795/2017-13, 52444/2018, de 18/05/2018 a 17/05/2021.

78)ASSOCIAÇÃO PROJETO ESPERANÇA CRIANÇA E FAMÍLIA, 08.378.108/0001-24, TAUBATE/SP, 71000.063583/2017-84, 52538/2018, de 03/09/2018 a 02/09/2023.

79)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SALINAS, 01.704.961/0001-40, SALINAS/MG, 71000.068410/2017-52, 52861/2018, de 16/12/2017 a 15/12/2022.

80)CENTRO EDUCACIONAL REBOUÇAS - CER, 03.595.838/0001-63, SUMARE/SP, 71000.066799/2017-00, 52443/2018, de 30/07/2018 a 29/07/2021.

81)PROJETO PAZ E UNIÃO, 10.488.161/0001-20, LIMOEIRO DO NORTE/CE, 71000.068863/2017-89, 52504/2018, de 30/01/2018 a 29/01/2023.

82)ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL NOVA EGANGELIZAÇÃO DE PRESIDENTE PRUDENTE EPITÁCIO, 01.610.990/0001-42, PRESIDENTE EPITACIO/SP, 71000.068685/2017-96, 52518/2018, de 29/05/2018 a 28/05/2023.

83)FUNDAÇÃO IRMÃ DULCE DE MONTES CLAROS, 06.024.867/0001-63, MONTES CLAROS/MG, 71000.068701/2017-41, 52531/2018, de 30/07/2018 a 29/07/2023.

84)CLUB FEMININO PARA PROTEÇÃO À INFÂNCIA, 53.594.826/0001-92, PALMITAL/SP, 71000.068682/2017-52, 52517/2018, de 29/05/2018 a 28/05/2023.

85)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CUNHA PORÃ, 80.635.501/0001-83, CUNHA PORA/SC, 71000.067936/2017-15, 52475/2018, de 01/04/2018 a 31/03/2023.

86)FUNDAÇÃO INICIATIVA, 81.173.320/0001-45, CURITIBA/PR, 71000.067924/2017-91, 52480/2018, de 28/04/2018 a 27/04/2023.

87)ASSOCIAÇÃO ISABEL EXEL BOEMER, 60.117.231/0001-01, SOROCABA/SP, 71000.068434/2017-10, 52490/2018, de 28/04/2018 a 27/04/2023.

88)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TERRA RICA, 80.614.241/0001-60, TERRA RICA/PR, 71000.066783/2017-99, 52442/2018, de 30/10/2017 a 29/10/2022.

89)ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ASSISTENCIAL AQUARELA, 01.824.608/0001-01, SAO PAULO/SP, 71000.068708/2017-62, 52509/2018, de 29/09/2018 a 28/09/2023.

90)ASSOCIAÇÃO ESPECIAL DE ATENDIMENTO AO DEFICIENTE MENTAL, 37.226.362/0001-05, CAMPO GRANDE/MS, 71000.068680/2017-63, 52520/2018, de 03/09/2018 a 02/09/2023.

91)FUNDAÇÃO CASA DAS MENINAS AMANDO DE BARROS, 45.522.778/0001-07, BOTUCATU/SP, 71000.069001/2017-73, 52521/2018, de 03/09/2018 a 02/09/2023.

92)ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE GOIÂNIA, 01.287.416/0001-03, GOIANIA/GO, 71000.068901/2017-01, 52515/2018, de 24/08/2018 a 23/08/2021.

93)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE SURDOS DE PIRACICABA, 51.419.588/0001-53, PIRACICABA/SP, 71000.068733/2017-46, 52486/2018, de 28/04/2018 a 27/04/2023.

94)CASA LAR LUZ DO CAMINHO, 12.187.675/0001-70, FLORIANOPOLIS/SC, 71000.068667/2017-12, 52530/2018, de 29/09/2018 a 28/09/2023.

95)AATI - ASSOCIAÇÃO AGUDENSE DA TERCEIRA IDADE, 01.746.919/0001-91, AGUDOS/SP, 71000.069283/2017-17, 52867/2018, de 01/04/2018 a 31/03/2023.

96)FUNDAÇÃO FUNDO BRASIL DE DIREITOS HUMANOS, 07.922.437/0001-21, SAO PAULO/SP, 71000.068974/2017-95, 52527/2018, de 29/06/2018 a 28/06/2021.

97)LAR TIA ANASTÁCIA, 02.242.994/0001-88, TERESOPOLIS/RJ, 71000.068679/2017-39, 52534/2018, de 01/04/2018 a 31/03/2023.

98)GRUPO DE APOIO A CRIANÇA E ADOLESCENTE DE BATATAIS, 02.364.714/0001-04, BATATAIS/SP, 71000.068660/2017-92, 52495/2018, de 01/04/2018 a 31/03/2023.

99)CASA ANJOS VOLUNTÁRIOS, 05.905.719/0001-95, CAXIAS DO SUL/RS, 71000.068438/2017-90, 52489/2018, de 29/09/2018 a 28/09/2023.

100)INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EVANGÉLICO, 03.733.967/0001-70, CAMPO GRANDE/MS, 71000.069395/2017-60, 52560/2018, de 29/09/2018 a 28/09/2023.

101)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TERESÓPOLIS, 28.857.951/0001-09, TERESOPOLIS/RJ, 71000.069303/2017-41, 52540/2018, de 30/11/2017 a 29/11/2022.

102)ASSOCIAÇÃO ÁGAPE PARA EDUCAÇÃO ESPECIAL, 01.622.982/0001-16, SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, 71000.071628/2017-94, 52601/2018, de 30/08/2015 a 29/08/2020.

103)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ILHOTA, 05.488.243/0001-34, ILHOTA/SC, 71000.069366/2017-06, 52567/2018, de 28/04/2018 a 27/04/2023.

104)S O S SERVICO DE OBRAS SOCIAIS - CASA ABRIGO MARGARET, 51.096.600/0001-36, PEREIRA BARRETO/SP, 71000.071406/2017-71, 52644/2018, de 28/04/2018 a 27/04/2023.

105)SOCIEDADE CRESCER, 00.198.318/0001-29, COLOMBO/PR, 71000.072391/2017-69, 52591/2018, de 29/05/2018 a 28/05/2023.

106)ASSOCIAÇÃO REFÚGIO DOS/AS MENINOS/AS DE RUA, 32.244.204/0001-64, PEQUERI/MG, 71000.069375/2017-99, 52568/2018, de 17/11/2017 a 16/11/2020.

107)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RODEIO BONITO, 01.467.316/0001-50, RODEIO BONITO/RS, 71000.072238/2017-31, 52596/2018, de 29/09/2018 a 28/09/2023.

108)ASSOCIAÇÃO AMIGOS DOS AUTISTAS DE ITU-AMAI, 67.357.178/0001-65, ITU/SP, 71000.071611/2017-37, 52614/2018, de 13/12/2017 a 12/12/2022.

109)ASSOCIAÇÃO ANHUMAS QUERO-QUERO - AAQQ, 07.568.758/0001-70, CAMPINAS/SP, 71000.071642/2017-98, 52733/2018, de 30/01/2018 a 29/01/2021.

110)ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE NOVA FRIBURGO, 00.646.895/0001-36, NOVA FRIBURGO/RJ, 71000.072226/2017-15, 52635/2018, de 01/04/2018 a 31/03/2023.

111)ASSOCIAÇÃO LEÃO DE JUDÁ, 02.028.722/0001-80, BASTOS/SP, 71000.071620/2017-28, 52580/2018, de 03/09/2018 a 02/09/2023.

112)ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE FRANCA E REGIÃO, 68.318.575/0001-90, FRANCA/SP, 71000.074347/2017-93, 52626/2018, de 25/11/2017 a 24/11/2020.

113)ASSOCIAÇÃO NINHO DA ÁGUA, 10.496.066/0001-78, NOVA ESPERANCA/PR, 71000.074371/2017-22, 52608/2018, de 06/11/2018 a 05/11/2023.

114)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO CASCA, 17.490.996/0001-63, RIO CASCA/MG, 71000.071672/2017-02, 52594/2018, de 26/11/2017 a 25/11/2022.

115)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CELSO RAMOS, 00.637.338/0001-59, CELSO RAMOS/SC, 71000.074357/2017-29, 52653/2018, de 01/04/2018 a 31/03/2023.

116)ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO MENOR FONTE DE ÁGUA VIVA, 57.519.654/0001-43, PAULINIA/SP, 71000.074380/2017-13, 52679/2018, de 05/03/2018 a 04/03/2021.

117)ASSOC. DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEP DE RONDON DO PARA - APAE, 03.509.276/0001-98, RONDON DO PARA/PA, 71000.074378/2017-44, 52607/2018, de 01/04/2018 a 31/03/2023.

118)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARIALVA, 79.263.570/0001-24, MARIALVA/PR, 71000.076355/2017-74, 52713/2018, de 26/01/2018 a 25/01/2023.

119)C.I.R.V.A. - CENTRO DE INTEGRAÇÃO, REABILITAÇÃO E VIVÊNCIA DOS AUTISTAS, 02.070.158/0001-63, INDAIATUBA/SP, 71000.073654/2017-57, 52606/2018, de 30/07/2018 a 29/07/2023.

120)ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO, 04.237.324/0001-07, OSASCO/SP, 71000.074895/2017-13, 52682/2018, de 28/04/2018 a 27/04/2021.

121)INSTITUTO BEM VIVER, 08.885.225/0001-84, SAO JOSE/SC, 71000.072244/2017-99, 52585/2018, de 01/04/2018 a 31/03/2021.

122)ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ANGRA DOS REIS - APAR, 29.833.175/0001-61, ANGRA DOS REIS/RJ, 71000.074865/2017-15, 52681/2018, de 30/01/2018 a 29/01/2021.

123)INSTITUTO SANTO ANTÔNIO, 50.458.819/0001-75, PARAIBUNA/SP, 71000.073641/2017-88, 52618/2018, de 01/01/2018 a 31/12/2020.

124)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PRESIDENTE PRUDENTE, 55.350.136/0001-13, PRESIDENTE PRUDENTE/SP, 71000.077224/2017-12, 52714/2018, de 01/01/2018 a 31/12/2020.

125)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CARLOS BARBOSA, 90.876.772/0001-84, CARLOS BARBOSA/RS, 71000.074773/2017-27, 52670/2018, de 21/03/2018 a 20/03/2021.

126)CARITAS DIOCESANA DE CAICO, 08.066.854/0001-82, CAICO/RN, 71000.074897/2017-11, 52658/2018, de 28/04/2018 a 27/04/2023.

127)ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AS MULHERES, CRIANÇAS E ADOLESCENTES E VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA - RECOMEÇAR, 07.410.141/0001-21, MOGI DAS CRUZES/SP, 71000.074869/2017-95, 52665/2018, de 29/05/2018 a 28/05/2023.

128)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARABÁ, 01.711.946/0001-29, MARABA/PA, 71000.073619/2017-38, 53253/2018, de 28/04/2018 a 27/04/2023.

129)ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ESPIRITO SANTO DE PINHAL, 44.799.278/0001-46, ESPIRITO SANTO DO PINHAL/SP, 71000.074918/2017-90, 52677/2018, de 01/01/2018 a 31/12/2020.

130)ASSOCIAÇÃO MENSAGEIROS DA BOA NOVA, 02.327.844/0001-77, CARIACICA/ES, 71000.079942/2017-15, 52809/2018, de 01/04/2018 a 31/03/2023.

131)LAR DE MARIA, 04.934.428/0001-62, BELEM/PA, 71000.076347/2017-28, 52711/2018, de 30/07/2018 a 29/07/2021.

132)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NITERÓI, 30.131.205/0001-77, NITEROI/RJ, 71000.076405/2017-13, 52692/2018, de 29/05/2018 a 28/05/2021.

133)APAE DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO, 01.557.226/0001-50, SAO JOAO DO TRIUNFO/PR, 71000.078326/2017-47, 52745/2018, de 03/09/2018 a 02/09/2023.

134)ASSOCIAÇÃO CASA DA HOSPITALIDADE, 12.704.750/0001-23, SANTANA/AP, 71000.078352/2017-75, 52770/2018, de 06/11/2018 a 05/11/2021.

135)CENTRO ANN SULLIVAN DO BRASIL - RIBEIRÃO PRETO, 02.403.056/0001-12, RIBEIRAO PRETO/SP, 71000.076285/2017-54, 52732/2018, de 01/04/2018 a 31/03/2021.

136)ASSOCIAÇÃO CASA DO AMIGO, 02.324.072/0001-10, CACHOEIRA PAULISTA/SP, 71000.078373/2017-91, 52748/2018, de 29/06/2018 a 28/06/2023.

137)GRUPO DE INCENTIVO E APOIO A ADOÇÃO DA REGIÃO DE OURINHOS, 02.762.971/0001-02, OURINHOS/SP, 71000.078324/2017-58, 52752/2018, de 30/01/2018 a 29/01/2023.

138)CENTRO ESPÍRITA LUZ E CARIDADE, 51.480.085/0001-93, LIMEIRA/SP, 71000.077395/2017-33, 52741/2018, de 01/01/2018 a 31/12/2022.

139)INSTITUTO EMPRESARIAL DE APOIO A FORMAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - PRO-CRIANÇA, DE BIRIGUI, 03.582.411/0001-20, BIRIGUI/SP, 71000.078333/2017-49, 52756/2018, de 03/09/2018 a 02/09/2023.

140)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BOM REPOUSO, 02.207.184/0001-90, BOM REPOUSO/MG, 71000.076237/2017-66, 52704/2018, de 06/11/2018 a 05/11/2023.

141)ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE BARBALHA, 05.465.299/0001-73, BARBALHA/CE, 71000.077207/2017-77, 52705/2018, de 30/01/2018 a 29/01/2021.

142)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CUNHA, 47.552.708/0001-19, CUNHA/SP, 71000.077191/2017-01, 52719/2018, de 01/04/2018 a 31/03/2023.

143)ASSOCIAÇÃO DOWN DE ITAPIRA, 02.143.395/0001-07, ITAPIRA/SP, 71000.077253/2017-76, 52722/2018, de 28/04/2018 a 27/04/2023.

144)INSTITUTO DOS CEGOS DA PARAÍBA ADALGISA CUNHA, 09.142.183/0001-54, JOAO PESSOA/PB, 71000.080501/2017-66, 52838/2018, de 29/05/2018 a 28/05/2021.

145)ASSOCIAÇÃO MÃO AMIGA, 11.453.014/0001-87, CAXIAS DO SUL/RS, 71000.079929/2017-66, 52826/2018, de 29/05/2018 a 28/05/2021.

146)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PALMEIRAS DE GOIÁS, 00.892.178/0001-94, PALMEIRAS DE GOIÁS/GO, 71000.079470/2017-09, 52822/2018, de 05/03/2018 a 04/03/2023.

147)CASA LIONS DA ADOLESCENTE DE SANTO ANDRÉ - CLASA, 48.135.800/0001-46, SANTO ANDRE/SP, 71000.079923/2017-99, 52831/2018, de 07/12/2017 a 06/12/2020.

148)CASA DE APOIO BRENDA LEE, 64.919.814/0001-07, SAO PAULO/SP, 71000.079925/2017-88, 52828/2018, de 22/12/2017 a 21/12/2022.

149)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CORUMBÁ, 03.030.798/0001-02, CORUMBA/MS, 71000.079937/2017-11, 52824/2018, de 01/01/2018 a 31/12/2020.

150)ASSOCIAÇÃO JAIBENSE DE APOIO AO MENOR, 03.220.331/0001-25, JAIBA/MG, 71000.079847/2017-11, 52779/2018, de 30/01/2018 a 29/01/2023.

151)LAR ITATIBENSE DA CRIANÇA, 50.119.288/0001-96, ITATIBA/SP, 71000.080968/2017-14, 52887/2018, de 28/04/2018 a 27/04/2021.

152)FUNDAÇÃO 12 DE OUTUBRO, 79.360.475/0001-49, JOINVILLE/SC, 71000.079889/2017-52, 52806/2018, de 29/05/2018 a 28/05/2023.

153)NÚCLEO SOCIAL EVANGÉLICO DE LONDRINA - NUSELON, 77.673.960/0001-47, LONDRINA/PR, 71000.079867/2017-92, 52797/2018, de 02/12/2018 a 01/12/2021.

154)NÚCLEO DE AMPARO SOCIAL TOMAS DE AQUINO, 22.812.325/0001-01, MANAUS/AM, 71000.079391/2017-90, 52768/2018, de 13/07/2018 a 12/07/2021.

155)ABREC - ASSOCIAÇÃO BAURUENSE DE APOIO E ASSISTÊNCIA AO RENAL CRÔNICO, 49.884.596/0001-29, BAURU/SP, 71000.080958/2017-71, 52883/2018, de 29/05/2018 a 28/05/2023.



156)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARIPUANÁ, 05.944.126/0001-38, ARIPUANA/MT, 71000.081429/2017-94, 52923/2018, de 01/04/2018 a 31/03/2023.

157)CENTRO SOCIAL SUL, 51.489.896/0001-55, LIMEIRA/SP, 71000.079512/2017-01, 52773/2018, de 29/06/2018 a 28/06/2023.

158)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA ROSA DO VITERBO, 51.823.367/0001-46, SANTA ROSA DE VITERBO/SP, 71000.080105/2017-39, 52794/2018, de 01/04/2018 a 31/03/2023.

159)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AREALVA, 01.607.788/0001-61, AREALVA/SP, 71000.081009/2017-16, 53003/2018, de 05/03/2018 a 04/03/2023.

160)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MIRANDA, 05.999.790/0001-84, MIRANDA/MS, 71000.079872/2017-03, 52799/2018, de 01/04/2018 a 31/03/2023.

161)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PASSO FUNDO, 92.035.179/0001-30, PASSO FUNDO/RS, 71000.079880/2017-41, 52802/2018, de 01/01/2018 a 31/12/2020.

162)BARUERI AMPARO E UNIAO SOCIAL, 10.550.725/0001-07, BARUERI/SP, 71000.080960/2017-40, 52882/2018, de 30/07/2018 a 29/07/2023.

163)ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JÓIA, 02.726.747/0001-57, JOIA/RS, 71000.080953/2017-48, 52888/2018, de 29/05/2018 a 28/05/2023.

164)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AGUDOS DO SUL, 03.730.379/0001-83, AGUDOS DO SUL/PR, 71000.080509/2017-22, 52817/2018, de 28/04/2018 a 27/04/2023.

165)FUNDAÇÃO LAR DE SÃO BENTO, 60.419.637/0001-49, SAO PAULO/SP, 71000.080098/2017-75, 52812/2018, de 01/01/2018 a 31/12/2022.

166)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FOZ DO IGUAÇU, 77.413.649/0001-69, FOZ DO IGUAÇU/PR, 71000.080097/2017-21, 52813/2018, de 28/04/2018 a 27/04/2021.

167)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALTEROSA, 00.909.916/0001-69, ALTEROSA/MG, 71000.079864/2017-59, 52789/2018, de 17/12/2017 a 16/12/2022.

168)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TURVO, 76.277.128/0001-69, TURVO/SC, 71000.079873/2017-40, 52800/2018, de 15/10/2018 a 14/10/2023.

169)ASSOCIAÇÃO AMANDO O PRÓXIMO, 15.585.000/0001-78, CRUZEIRO/SP, 71000.080996/2017-23, 52878/2018, de 02/12/2018 a 01/12/2023.

170)ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS 13 (TREZE) PAIS - LAR DA CRIANÇA FELIZ, 51.873.073/0001-29, CAMPINAS/SP, 71000.080950/2017-12, 52899/2018, de 28/12/2017 a 27/12/2020.

171)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MALACACHETA, 02.217.712/0001-92, MALACACHETA/MG, 71000.080965/2017-72, 52898/2018, de 05/03/2018 a 04/03/2023.

172)CENTRO DE ORIENTAÇÃO E CONTROLE DE EXCEPCIONAIS DE CTBA, 75.955.286/0001-68, CURITIBA/PR, 71000.081428/2017-40, 52920/2018, de 30/07/2018 a 29/07/2021.

173)ASSOCIAÇÃO MARCELINENSE DE ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO A CRIANÇA E ADOLESCENTE - AMAECA, 89.121.487/0001-74, MARCELINO RAMOS/RS, 71000.081593/2017-00, 52956/2018, de 30/01/2018 a 29/01/2023.

174)SORRI CAMPINAS, 57.508.772/0001-56, CAMPINAS/SP, 71000.080928/2017-64, 52901/2018, de 28/04/2018 a 27/04/2021.

175)CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO - ACONCHEGO, 04.347.983/0001-98, BOTUCATU/SP, 71000.082025/2017-18, 53070/2018, de 03/09/2018 a 02/09/2023.

176)ASSOCIAÇÃO DE APOIO ÀS FAMÍLIAS DE DEFICIENTES FÍSICOS - AFADEFI, 05.405.039/0001-02, BALNEARIO CAMBORIU/SC, 71000.081600/2017-65, 52943/2018, de 29/05/2018 a 28/05/2023.

177)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MUZAMBINHO, 19.019.447/0001-30, MUZAMBINHO/MG, 71000.081077/2017-77, 52925/2018, de 01/04/2018 a 31/03/2023.

178)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TOMBOS, 01.793.523/0001-03, TOMBOS/MG, 71000.081566/2017-29, 52964/2018, de 01/04/2018 a 31/03/2023.

179)INSTITUTO BRASILEIRO DE ANÁLISES SOCIAIS E ECONÔMICAS-IBASE, 27.000.512/0001-04, RIO DE JANEIRO/RJ, 71000.082014/2017-38, 53031/2018, de 29/04/2018 a 28/04/2021.

180)LAR ESCOLA PEQUENO LEÃO, 43.330.125/0001-92, SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 71000.000159/2018-18, 53115/2018, de 05/03/2018 a 04/03/2021.

181)GUARDA MIRIM DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, 51.420.172/0001-55, SANTA BARBARA D'OESTE/SP, 71000.081995/2017-04, 53025/2018, de 16/02/2018 a 15/02/2021.

182)ASSOCIAÇÃO SEMENTE DA VIDA, 05.039.050/0001-04, GOIANIA/GO, 71000.081586/2017-08, 52963/2018, de 01/04/2018 a 31/03/2023.

183)GRUPO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CASA DE EMANUEL, 47.459.151/0001-76, SAO PAULO/SP, 71000.081582/2017-11, 52961/2018, de 30/01/2018 a 29/01/2023.

184)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATOS DE MINAS, 17.835.364/0001-94, PATOS DE MINAS/MG, 71000.081589/2017-33, 52953/2018, de 01/01/2018 a 31/12/2020.

185)LAR DA IRMÃ CELESTE, 60.987.815/0001-38, GUARULHOS/SP, 71000.000088/2018-45, 53118/2018, de 01/01/2018 a 31/12/2022.

186)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BRUSQUE, 76.852.615/0001-08, BRUSQUE/SC, 71000.082435/2017-69, 53066/2018, de 30/12/2017 a 29/12/2020.

187)CASA DO AMOR FRATERNAL, 00.624.233/0001-65, PIRACICABA/SP, 71000.082437/2017-58, 53067/2018, de 30/07/2018 a 29/07/2023.

188)INSTITUTO FLORAVIDA, 05.472.655/0001-86, BOTUCATU/SP, 71000.000272/2018-95, 53134/2018, de 28/04/2018 a 27/04/2023.

189)CAMP JABAQUARA - CENTRO DE APRENDIZAGEM EM MONITORAMENTO PROFISSIONAL DO JABAQUARA, 73.480.493/0001-88, SAO PAULO/SP, 71000.082093/2017-87, 53005/2018, de 22/12/2017 a 21/12/2020.

190)ASSOCIACAO BENEFICENTE DOM BOSCO, 50.045.970/0001-81, VARGEM GRANDE DO SUL/SP, 71000.082438/2017-01, 53073/2018, de 30/07/2018 a 29/07/2023.

191)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BARUERI, 01.341.343/0001-82, BARUERI/SP, 71000.000263/2018-02, 53119/2018, de 21/06/2018 a 20/06/2021.

192)ASSOCIAÇÃO MARIA IMACULADA - ESCOLA PROFISSIONAL SANTO ADOLFO, 33.894.288/0001-44, RIO DE JANEIRO/RJ, 71000.082466/2017-10, 53078/2018, de 01/01/2018 a 31/12/2022.

193)ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AS CAUSAS SOCIAIS, 42.211.961/0001-95, RIO DE JANEIRO/RJ, 71000.081825/2017-11, 52976/2018, de 01/01/2018 a 31/12/2022.

194)CENTRO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL SÍNDORME DE DOWM, 51.902.138/0001-17, CAMPINAS/SP, 71000.082099/2017-54, 52998/2018, de 01/09/2018 a 31/08/2021.

195)ASSOCIAÇÃO CASA SÃO JOSÉ, 18.093.657/0001-06, FLORIANOPOLIS/SC, 71000.000120/2018-92, 53108/2018, de 03/09/2018 a 02/09/2023.

196)ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ECOPORANGA, 36.349.843/0001-45, ECOPORANGA/ES, 71000.082039/2017-31, 52984/2018, de 18/12/2018 a 17/12/2023.

197)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GARÇA, 48.211.841/0001-74, GARÇA/SP, 71000.000262/2018-50, 53143/2018, de 28/04/2018 a 27/04/2023.

198)FUNDAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO, 21.260.302/0001-79, ITAUNA/MG, 71000.000987/2018-48, 53158/2018, de 05/03/2018 a 04/03/2023.

199)INSTITUTO MAFER, 00.502.699/0001-98, PETROPOLIS/RJ, 71000.082397/2017-44, 53046/2018, de 28/04/2018 a 27/04/2021.

200)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RAPOSOS, 00.075.430/0001-72, RAPOSOS/MG, 71000.082064/2017-15, 53043/2018, de 05/03/2018 a 04/03/2023.

201)ASSOCIAÇÃO ACORDE OFICINAS PARA DESENVOLVIMENTO HUMANO, 04.684.567/0001-85, SAO PAULO/SP, 71000.082404/2017-16, 53091/2018, de 30/01/2018 a 29/01/2021.

202)UNIÃO DAS OPERÁRIAS DE JESUS, 33.763.251/0001-87, RIO DE JANEIRO/RJ, 71000.082395/2017-55, 53047/2018, de 01/01/2018 a 31/12/2020.

203)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE OURINHOS, 53.424.016/0001-98, OURINHOS/SP, 71000.082409/2017-31, 53050/2018, de 01/01/2018 a 31/12/2020.

204)CENTRO COMUNITÁRIO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, 53.724.977/0001-18, SAO PAULO/SP, 71000.082392/2017-11, 53048/2018, de 13/04/2018 a 12/04/2021.

205)ESCOLA ESPERANÇA E VIDA, 01.683.621/0001-80, OURO FINO/MG, 71000.000477/2018-71, 53147/2018, de 30/07/2018 a 29/07/2023.

206)SEPIN - SERVIÇO DE PROTEÇÃO A INFÂNCIA E A ADOLESCENCIA DE ITAPIRA, 49.919.418/0001-96, ITAPIRA/SP, 71000.000611/2018-33, 53168/2018, de 30/01/2018 a 29/01/2023.

207)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MORRO AGUDO, 50.731.108/0001-22, MORRO AGUDO/SP, 71000.000487/2018-14, 53148/2018, de 05/03/2018 a 04/03/2021.

208)GRUPO DE APOIO A CRIANÇA COM CÂNCER DE SERGIPE - GACC/SE, 03.628.747/0001-87, ARACAJU/SE, 71000.000494/2018-16, 53164/2018, de 28/04/2018 a 27/04/2021.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO
Secretária Nacional de Assistência Social
PORTARIA Nº 41 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria MDS nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes nos pareceres técnicos dos processos abaixo indicados, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social das seguintes entidades, por contrariarem requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009:

1)ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE MOÇOS DE SÃO PAULO, CNPJ 60.982.576/0001-23, SAO PAULO/SP, processo nº 71000.141742/2014-46, parecer técnico nº 47761/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não atendeu os requisitos de outra(s) área(s) da certificação; Não demonstrou continuidade nas ofertas; Não demonstrou planejamento nas ofertas.

2)GRUPO ASSISTÊNCIA E ORIENTAÇÃO, CNPJ 59.331.553/0001-70, SAO CAETANO DO SUL/SP, processo nº 23000.009851/2015-16, parecer técnico nº 51075/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não demonstrou gratuidade nas ofertas.

3)CASA DO IDOSO VOVÔ NUNUCA, CNPJ 02.929.814/0001-38, SANTO ANTONIO DO AMPARO/MG, processo nº 71000.094434/2016-86, parecer técnico nº 50496/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

4)INSTITUTO NOSSO LAR, CNPJ 16.949.265/0001-70, GOVERNADOR VALADARES/MG, processo nº 71000.002288/2016-71, parecer técnico nº 50685/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não demonstrou gratuidade nas ofertas.

5)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ESTRELA D'OESTE, CNPJ 59.855.080/0001-00, ESTRELA D'OESTE/SP, processo nº 71000.024942/2017-88, parecer técnico nº 51177/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não demonstrou gratuidade nas ofertas.

6)FUNDAÇÃO DE ATIVIDADE MUNICIPAL COMUNITÁRIA, CNPJ 00.237.347/0001-52, ARAGUAINA/TO, processo nº 71000.045822/2017-14, parecer técnico nº 51372/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não atua no âmbito da assistência social.

7)OFICINA ESCOLA DO MENOR PADRE BERNARDO, CNPJ 26.214.635/0001-85, VIRGINOPOLIS/MG, processo nº 71000.050617/2017-71, parecer técnico nº 51609/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

8)SESOMATR - SERVICO SOCIAL MARY TARANGER, CNPJ 02.580.002/0001-22, PORTO ALEGRE/RS, processo nº 71000.051969/2017-43, parecer técnico nº 51740/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS; Não demonstrou continuidade nas ofertas; Não demonstrou planejamento nas ofertas; Não demonstrou universalidade nas ofertas.

9)FUNDAÇÃO TÊNIS, CNPJ 05.022.246/0001-88, PORTO ALEGRE/RS, processo nº 71000.053095/2017-69, parecer técnico nº 51767/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não atua no âmbito da assistência social; Não demonstrou continuidade nas ofertas; Não demonstrou planejamento nas ofertas; Não demonstrou universalidade nas ofertas.

10)ASSOCIAÇÃO PRÓ VIDA FRANCISCO TOLEDO PIZA, CNPJ 04.764.188/0001-03, AMERICO BRASILIENSE/SP, processo nº 71000.053919/2017-09, parecer técnico nº 51803/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não demonstrou gratuidade nas ofertas.

11)MISSÃO NOVAS TRIBOS DO BRASIL, CNPJ 02.816.023/0001-02, ANAPOLIS/GO, processo nº 71000.057595/2017-70, parecer técnico nº 51991/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não atua no âmbito da assistência social.

12)INSTITUTO METODISTA CARLOTA PEREIRA LOURO, CNPJ 28.866.986/0001-04, TRES RIOS/RJ, processo nº 71000.061774/2017-10, parecer técnico nº 52188/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

13)COLMEIA DA AMIZADE DE ARAGUAINA, CNPJ 00.237.354/0001-54, ARAGUAINA/TO, processo nº 71000.063101/2017-96, parecer técnico nº 52249/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não demonstrou gratuidade nas ofertas.

14)LAR VICENTINO OBRA UNIDA À SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO, CNPJ 02.415.429/0001-75, GUARATINGUETA/SP, processo nº 71000.063720/2017-81, parecer técnico nº 52285/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

15)RAIAR - REDES DE ACOES E INTERACOES ARTISTICAS, CNPJ 21.613.809/0001-69, RIO DE JANEIRO/RJ, processo nº 71000.068430/2017-23, parecer técnico nº 52483/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS; Não demonstrou continuidade nas ofertas.

16)LAR SAMARITANO, CNPJ 28.643.088/0001-89, SAO GONCALO/RJ, processo nº 71000.066774/2017-06, parecer técnico nº 52461/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

17)PROJETO SEMEANDO O AMANHÃ, CNPJ 18.119.913/0001-97, RIO DE JANEIRO/RJ, processo nº 71000.079945/2017-59, parecer técnico nº 52808/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não atua no âmbito da assistência social.

Art. 2º Indeferir o pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social das seguintes entidades, por contrariarem requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009:

1)MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO DE BASE MEB, CNPJ 33.599.119/0001-81, BRASILIA/DF, processo nº 71000.141725/2014-17, parecer técnico nº 41649/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não atua preponderantemente no âmbito da assistência social.

2)SOCIEDADE BÍBLICA DO BRASIL, CNPJ 33.579.376/0001-51, BARUERI/SP, processo nº 71000.141724/2014-64, parecer técnico nº 47108/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não atua preponderantemente no âmbito da assistência social.

3)REDE DE INTERCÂMBIO DE TECNOLOGIAS ALTERNATIVAS, CNPJ 25.572.868/0001-97, BELO HORIZONTE/MG, processo nº 71000.003627/2015-55, parecer técnico nº 48741/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigatório(s).

4)GRUPO VIDA - BRASIL, CNPJ 02.983.163/0001-67, BARUERI/SP, processo nº 71000.041211/2017-05, parecer técnico nº 51271/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

5)CASA DE REPOUSO ALLAN KARDEC, CNPJ 49.917.156/0001-20, ITAPIRA/SP, processo nº 71000.043801/2017-64, parecer técnico nº 51324/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não demonstrou gratuidade nas ofertas.

6)ASSOCIAÇÃO SÃO LOURENÇO, CNPJ 02.003.084/0001-42, MOGI DAS CRUZES/SP, processo nº 71000.048533/2017-77, parecer técnico nº 51480/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigatório(s).

7)LAR SÃO VICENTE DE PAULO, CNPJ 76.283.589/0001-44, UMUARAMA/PR, processo nº 71000.045111/2017-40, parecer técnico nº 51348/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

8)ASILO DA VELHICE DESAMPARADA DE DOURADOS, CNPJ 03.746.641/0001-88, DOURADOS/MS, processo nº 71000.046877/2017-41, parecer técnico nº 51431/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

9)LAR VICENTE MARQUES DE QUEIROZ, CNPJ 03.563.392/0001-95, APARECIDA DO TABOADO/MS, processo nº 71000.051785/2017-83, parecer técnico nº 51928/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não demonstrou gratuidade nas ofertas.

10)CANTINHO DO IDOSO WALDEMAR TIMACHI, CNPJ 54.916.531/0001-58, PIRATININGA/SP, processo nº 71000.053942/2017-95, parecer técnico nº 51802/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

11)ASILO SÃO VICENTE DE PAULO SSVF DE TAIÓBEIRAS, OBRA UNIIDA DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, CNPJ 25.217.787/0001-79, TAIÓBEIRAS/MG, processo nº 71000.056692/2017-45, parecer técnico nº 51930/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

12)ASILO MARIA DONIZETTI ZOCCAL, CNPJ 51.842.441/0001-71, GENERAL SALGADO/SP, processo nº 71000.057566/2017-16, parecer técnico nº 51983/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

13)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE POUSO REDONDO, CNPJ 72.154.347/0001-08, POUSO REDONDO/SC, processo nº 71000.058773/2017-80, parecer técnico nº 52032/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não demonstrou gratuidade nas ofertas.

14)SODALÍCIO DA SACRA FAMÍLIA, CNPJ 34.044.255/0001-78, RIO DE JANEIRO/RJ, processo nº 71000.059038/2017-93, parecer técnico nº 52041/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

15)LAR DOS VELHINHOS DE PIRACICABA, CNPJ 54.406.723/0001-14, PIRACICABA/SP, processo nº 71000.059809/2017-42, parecer técnico nº 52337/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

16)CASA LAR DO IDOSO DE ALEGRETE, CNPJ 04.669.483/0001-72, ALEGRETE/RS, processo nº 71000.060291/2017-90, parecer técnico nº 52122/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

17)POLÍCIA MIRIM DE ADAMANTINA, CNPJ 48.801.740/0001-53, ADAMANTINA/SP, processo nº 71000.063769/2017-33, parecer técnico nº 52261/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigatório(s).

18)LAR IRMA TEREZINHA ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA DO IDOSO, CNPJ 54.122.031/0001-44, PINDAMONHANGABA/SP, processo nº 71000.063577/2017-27, parecer técnico nº 52276/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não demonstrou gratuidade nas ofertas.

19)ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARACAJU, CNPJ 13.046.636/0001-16, ARACAJU/SE, processo nº 71000.063552/2017-23, parecer técnico nº 52300/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigatório(s).

20)CENTRO SOCIAL LEME DO PRADO, CNPJ 43.845.585/0001-53, SAO PAULO/SP, processo nº 71000.063772/2017-57, parecer técnico nº 52260/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não demonstrou gratuidade nas ofertas.

21)FUNDACAO ESPIRITA JUDAS ISCARIOTES, CNPJ 47.985.189/0001-82, FRANCA/SP, processo nº 71000.064662/2017-11, parecer técnico nº 52345/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

22)LAR FRATERNAL DE CUBATAO, CNPJ 51.642.759/0001-09, CUBATAO/SP, processo nº 71000.067885/2017-21, parecer técnico nº 52478/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não demonstrou gratuidade nas ofertas.

23)LAR PARA IDOSOS IRMÃ TERESA, CNPJ 21.896.121/0001-33, PEDRO LEOPOLDO/MG, processo nº 71000.068395/2017-42, parecer técnico nº 52491/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

24)FUNDAÇÃO GERIÁTRICA E EDUCACIONAL PE. ANTONIO PASCHOAL, CNPJ 18.900.902/0001-40, CAMBUI/MG, processo nº 71000.069409/2017-45, parecer técnico nº 52558/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

25)PROJETO RENASCER, CNPJ 09.029.313/0001-47, SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS/SP, processo nº 71000.076385/2017-81, parecer técnico nº 52709/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

26)LAR SÃO VICENTE DE PAULO - OBRA UNIDA A SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO - SSVF, CNPJ 75.411.157/0001-09, ARAPONGAS/PR, processo nº 71000.080046/2017-07, parecer técnico nº 52792/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

Art. 3º Abrir prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, para que a entidade apresente recurso contra a decisão, sem efeito suspensivo.

Art. 4º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil acerca dos indeferimentos relacionados no art. 2º.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

Diário Oficial da União Digital



Você Sabia...

...que as edições

eletrônicas do

Diário Oficial da União,

disponibilizadas no sítio

da Imprensa Nacional,

têm validade jurídica

assegurada, pois são

certificadas digitalmente

por autoridade

certificadora integrante

da ICP-Brasil?



Informações Oficiais
www.in.gov.br



Ministério do Esporte

CONSELHO NACIONAL DE ESPORTE

ATA DA 42ª REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 2 DE FEVEREIRO DE 2018

Às onze horas e dezessete minutos do dia dois de fevereiro de dois mil e dezoito, o Ministro de Estado do Esporte e Presidente do Conselho Nacional do Esporte - CNE, Leonardo Carneiro Monteiro Picciani, deu início à quadragésima segunda Reunião Ordinária do CNE, no Escritório da Representação Estadual do Ministério do Esporte no Rio de Janeiro, localizado na Arena Carioca 1, Nível 1, Parque Olímpico da Barra, Avenida Embaixador Abelardo Bueno, n. 3401, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ. Conselheiros presentes: Leonardo Carneiro Monteiro Picciani - Ministro de Estado do Esporte; Fernando Avelino Boeschstein Vieira - Secretário Executivo do Ministério do Esporte; Leandro Cruz Fróes da Silva - Secretário Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social; André Luis Argolo Ribeiro - Secretário Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor; Luiz Celso Giacomini - Secretário Nacional da Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem; Lars Schmidt Grael - Representante Titular da Comissão Nacional de Atletas; Humberto Aparecido Panzetti - Representante Titular dos Secretários e Gestores Municipais de Esporte e Lazer; Jorge Steinhilber - Representante do Conselho Federal de Educação Física - CONFEF; Paulo Martino Zuccaro - Representante da Comissão Desportiva Militar Brasileira - CDMB; Mauzler Paulinetti - Representante Titular da Organização Nacional de Entidades Nacionais Dirigentes de Desporto - ONED; Jair Ventura Filho - Representante do Esporte Nacional; Vanderley Alves dos Reis Junior Representante Suplente do Ministro de Estado do Esporte; Mosiah Brentano Rodrigues - Representante Suplente da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento; Denise Cardoso de Gusmão Cunha - Representante Suplente da Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social; Vitorio Mendes de Moraes - Representante Suplente do Comitê Olímpico Brasileiro - COB; Ivaldo Brandão Vieira - Representante Suplente do Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB; Arialdo Boscolo - Representante Suplente dos Clubes Sociais; Márcio Moreira - Representante Suplente da Organização Nacional de Entidades Nacionais Dirigentes de Desporto - ONED; Participaram também da reunião: Tamoio Athayde Marcondes - Consultor Jurídico do Ministério do Esporte - ME; Karla Katchiúcia Vilela Coelho Candido - Diretora do Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte - DIFE; Leila Peregrino Starling - Assessora Especial do Ministro; Luciano Hostins - Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva Antidopagem - TJD-AD. Presentes: Mariana Souza

Furtado - Coordenadora da Assessoria Especial de Integração Institucional - AESI; Michelle Bernardes de Paiva Araujo - Chefe de Divisão do Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte - DIFE; Rafael Brais de Castro - Assessor de Imprensa do Ministério do Esporte; Ricardo Avelar; e Andre Aguiar. Pauta: I - Retificação da Ata referente à 38ª Reunião do Conselho Nacional do Esporte; II - Apreciação de Resoluções "ad referendum"; III - Substituição de auditor para o Tribunal de Justiça Desportiva Antidopagem - TJD-AD; IV - Apresentação do Relatório de Atividade do Tribunal de Justiça Desportiva Antidopagem; V - Apresentação do Balanço da Lei de Incentivo ao Esporte. O Ministro Leonardo Picciani iniciou a 42ª Reunião do Conselho Nacional do Esporte - CNE cumprimentando e agradecendo a todos os presentes e informando sobre o primeiro item da Pauta, em que o conselheiro Sr. Jorge Steinhilber solicitou a retificação da Ata da 38ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional do Esporte, referente a deliberação sobre o reconhecimento da capoeira e artes marciais como esporte. O Presidente do CNE consultou o conselheiro sobre a minuta de alteração apresentada, com anuência e não havendo nenhuma consideração adicional da mesa, retificou-se a Ata da 38ª Reunião. O Sr. Ministro prosseguiu para o segundo item da pauta, submetendo à apreciação do colegiado as Resoluções "ad referendum" do Calendário Paraibano e Sul Mato-Grossense de Futebol, Resoluções CNE nº 57 e nº 58, respectivamente. O Presidente do Conselho informou que os pedidos formulados pelas Confederações para antecipação do início dos calendários de seus campeonatos, em razão do prazo, não poderiam esperar a próxima reunião do CNE, sendo assim, decidiu-se "ad referendum" pelo Sr. Fernando Avelino, na função de Ministro Substituto. O Sr. Lars Grael deliberou pela aprovação, com concordância dos demais conselheiros, sendo convalidadas e aprovadas por unanimidade. Após, o Presidente do Conselho fez a leitura do terceiro item de pauta, e informou sobre a substituição da Dra. Fernanda Bazanelli Bini, Auditora Relatora do Tribunal de Justiça Desportiva Antidopagem - TJD-AD, em razão da sua renúncia. Esclareceu que a vaga é vinculada à Comissão Nacional dos Atletas - CNA, que indicou dois nomes para a apreciação e votação deste Conselho, sendo eles o Sr. Vantuil Gonçalves Jr. e Sra. Marta Wada Baptista. Com 11 votos, a Sra. Marta é eleita a nova Auditora Relatora do TJD-AD. O Senhor Ministro passou, então, para o quarto item da pauta, cedendo a palavra ao Presidente do TJD-AD, Dr. Luciano Hostins, que iniciou a apresentação informando sobre o marco legal e a necessidade de se ter uma mudança nas normas processuais, uma vez que os prazos estão causando um desconforto aos defensores. Também informou sobre a composição do Tribunal, ressaltando ao que se refere os Defensores Dativos, assim como explicou sobre o funcionamento do TJD-AD e seus tramites processuais. O Presidente do Conselho consultou os demais membros se havia algum questionamento. O Sr. Panzetti parabenizou o trabalho, acrescentando que a transparência adotada pelo Tribunal está

fortalecendo o esporte, onde os resultados estão sendo vistos como uma disciplina no esporte, não uma punição. Após questionamento do Sr. Jorge Steinhilber, sobre a origem dos processos do Tribunal, o Presidente do TJD-AD esclareceu que os processos têm origem na Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem - ABCD. O Secretário da Autoridade Brasileira de Dopagem - ABCD, Sr. Celso Giacomini, apontou que a Secretaria trabalha seguindo estritamente o Código Mundial Antidopagem e as diretrizes do governo, salientando que critérios e regras são seguidos e que os testes obedecem ao padrão da World Anti-Doping Agency - WADA. Referente aos Laboratórios, informou que a Confederação Brasileira de Futebol - CBF deixou de enviar os testes de dopagem para a Universidade da Califórnia (UCLA), em Los Angeles, utilizando o laboratório do Rio de Janeiro. Ressaltou, ainda, que o trabalho das intimações feitas pela ABCD em 2018 atingirá em torno de oito mil testes. O Sr. Lars Grael pediu a palavra para relembrar que cabe a todos trabalhar na conscientização e na prevenção da dopagem antes da fase de alto rendimento, fazendo isso desde as competições escolares, universitárias, de clubes ou ONGS e finalizou parabenizando a criação da Defensoria no TJD-AD. O Ministro passou para ao quinto item da pauta, Apresentação do Balanço da Lei de Incentivo de 2017, introduzindo a nova Diretora do Departamento de Incentivo ao Esporte - DIFE, Sra. Karla Katchiucia Vilela Coelho Cândido, saudando-a e agradecendo o desempenho e trabalho do último Diretor do Departamento, Senhor José Candido da Silva Muricy. A Sra. Karla agradeceu a todas as felicitações e iniciou, apresentando o balanço dos últimos dez anos da Lei de Incentivo ao Esporte, apontando os relevantes números conquistados desde então, como a destinação de R\$ 2 bilhões para projetos esportivos, assim como a captação de R\$ 205 milhões em 2017 e crescimento dos projetos apresentados para o esporte educacional. Esclareceu que a Pasta pretende ampliar os números alcançados por meio de divulgação e capacitação. O Ministro ressaltou que a Lei foi uma conquista dos atletas e que tem sido um mecanismo fundamental para o esporte brasileiro, onde o objetivo é sempre buscar melhorias e evolução nos mecanismos legais para ampliar o número de beneficiários. Encerrados os temas de pauta, o Presidente abriu a palavra para os assuntos gerais, onde o Sr. Arialdo Boscolo justificou a ausência na próxima reunião, em razões de compromissos pré-agendados, desta forma o Sr. Edson Garcia, representante titular dos Clubes Sociais, o substituirá como relator do Plano Nacional do Desporto. As treze horas e trinta e sete minutos o Presidente do Conselho agradeceu a presença de todos e finalizou a reunião agendando o próximo encontro para as 10 horas do dia 16 de março de 2018, na Representação Estadual do Ministério do Esporte no Rio de Janeiro, Arena Carioca 1, Nível 1 do Parque Olímpico da Barra, Rio de Janeiro/RJ.

LEONARDO CARNEIRO MONTEIRO PICCIANI

SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE, EDUCAÇÃO, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 5, DE 27 FEVEREIRO DE 2018

O Secretário Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social, do Ministério do Esporte, no uso de suas atribuições legais delegada pela Portaria nº 749, publicado no Diário Oficial, seção 2, nº 97, em 23 de maio de 2016, fundamentado na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998; do Decreto nº 7.984, de 8 de abril de 2013; do Decreto nº 8.180, de 30 de dezembro de 2013; do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016; em atenção ao Edital de Chamamento Público SNELIS nº 1/2018, Publicado no Diário Oficial da União - DOU de 03 de janeiro de 2018, seção 03, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado preliminar da 1ª Ata da Comissão de Seleção referente ao Chamamento Público nº 1/2018, 1ª Etapa - Da Validação das Propostas, correspondente a Ação Brincando com Esporte, a qual os proponentes tiveram suas propostas analisadas para fins de admissão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO CRUZ FRÓES DA SILVA

ANEXO

Tabela 1: PROPOSTAS VALIDADAS (entes públicos: estaduais, municipais e distrital e instituições públicas: estaduais, municipais e distrital).

Nº	UF	PROPOSTA	ENTIDADE	STATUS
1	AC	008468/2018	MUNICIPIO DE MARECHAL THAUMATURGO	Validada
2	AC	008217/2018	MUNICIPIO DE EPITACIOLANDIA	Validada
3	AC	007907/2018	MUNICIPIO DE BRASILEIA	Validada
4	AC	007861/2018	MUNICIPIO DE RODRIGUES ALVES	Validada
5	AL	008275/2018	MUNICIPIO DE BRANQUINHA	Validada
6	AL	008223/2018	MUNICIPIO DE MINADOR DO NEGRAO	Validada
7	AL	007867/2018	MUNICIPIO DE IGACI	Validada
8	AL	007841/2018	MUNICIPIO DE INHAPI	Validada
9	AL	007693/2018	MUNICIPIO DE MARECHAL DEODORO	Validada
10	AL	007176/2018	MUNICIPIO DE CARNEIROS	Validada
11	AL	006310/2018	MAJOR IZIDORO PREFEITURA	Validada
12	AL	006288/2018	MUNICIPIO DE JACARE DOS HOMENS	Validada
13	AL	006228/2018	MUNICIPIO DE SENADOR RUI PALMEIRA	Validada
14	AL	006208/2018	MUNICIPIO DE OLHO D'AGUA DAS FLORES	Validada
15	AL	006194/2018	MUNICIPIO DE DOIS RIACHOS	Validada
16	AL	006189/2018	MUNICIPIO DE POCO DAS TRINCHEIRAS	Validada
17	AL	006180/2018	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA	Validada
18	AL	004958/2018	MUNICIPIO DE ARAPIRACA	Validada
19	AL	004269/2018	MUNICIPIO DE DELMIRO GOUVEIA	Validada
20	AL	003477/2018	MUNICIPIO DE RIO LARGO	Validada
21	AL	011642/2018	MUNICIPIO DE QUEBRANGULO	Validada
22	AM	008063/2018	MUNICIPIO DE IRANDUBA	Validada
23	AM	007872/2018	SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER	Validada
24	AM	007447/2018	MUNICIPIO DE AUTAZES	Validada



25	AM	007333/2018	MUNICIPIO DE HUMAITA	Validada
26	AM	007017/2018	MUNICIPIO DE BORBA	Validada
27	AM	005074/2018	MUNICIPIO DE ITACOATIARA	Validada
28	AM	004551/2018	MUNICIPIO DE BARREIRINHA	Validada
29	AM	001589/2018	MUNICIPIO DE ATALAIA DO NORTE	Validada
30	AM	000776/2018	MUNICIPIO DE BOA VISTA DO RAMOS	Validada
31	AM	000669/2018	MUNICIPIO DE PARINTINS	Validada
32	AP	006601/2018	MUNICIPIO DE SERRA DO NAVIO	Validada
33	AP	006586/2018	MUNICIPIO DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI	Validada
34	AP	006576/2018	MUNICIPIO DE FERREIRA GOMES	Validada
35	AP	000089/2018	MUNICIPIO DE SANTANA	Validada
36	BA	008508/2018	ARATACA PREFEITURA MUNICIPAL	Validada
37	BA	008485/2018	MUNICIPIO DE BAIANOPOLIS	Validada
38	BA	008451/2018	MUNICIPIO DE ITAPICURU	Validada
39	BA	008448/2018	MUNICIPIO DE IPECAETA	Validada
40	BA	008369/2018	MUNICIPIO DE RIACHAO DAS NEVES	Validada
41	BA	008351/2018	MUNICIPIO DE IBICARAI	Validada
42	BA	008336/2018	MUNICIPIO DE IRARA	Validada
43	BA	008330/2018	MUNICIPIO DE CAPIM GROSSO	Validada
44	BA	008317/2018	MUNICIPIO DE IRECE	Validada
45	BA	008311/2018	MUNICIPIO DE BOA VISTA DO TUPIM	Validada
46	BA	008309/2018	MUNICIPIO DE CAPELA DO ALTO ALEGRE	Validada
47	BA	008302/2018	MUNICIPIO DE AMELIA RODRIGUES	Validada
48	BA	008227/2018	MUNICIPIO DE CICERO DANTAS	Validada
49	BA	008133/2018	MUNICIPIO DE WENCESLAU GUIMARAES	Validada
50	BA	008127/2018	MUNICIPIO DE PLANALTO	Validada
51	BA	008094/2018	MADRE DE DEUS PREFEITURA MUNICIPAL	Validada
52	BA	007999/2018	MUNICIPIO DE IBIQUERA	Validada
53	BA	007926/2018	MUNICIPIO DE ITAMBE	Validada
54	BA	007924/2018	CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO TERRITORIO PORTAL DO SERTAO	Validada
55	BA	007908/2018	MUNICIPIO DE TANQUE NOVO	Validada
56	BA	007891/2018	MUNICIPIO DE ITUBERA	Validada
57	BA	007723/2018	JEQUIE PREFEITURA	Validada
58	BA	007720/2018	MUNICIPIO DE PARAMIRIM	Validada
59	BA	007717/2018	MUNICIPIO DE MANOEL VITORINO	Validada
60	BA	007653/2018	NOVA CANAA PREFEITURA	Validada
61	BA	007598/2018	MUNICIPIO DE CONCEICAO DA FEIRA	Validada
62	BA	007595/2018	MUNICIPIO DE NAZARE	Validada
63	BA	007504/2018	MUNICIPIO DE CORONEL JOAO SA	Validada
64	BA	007498/2018	MUNICIPIO DE VALENTE	Validada
65	BA	007444/2018	MUNICIPIO DE JAGUARARI	Validada
66	BA	007433/2018	MUNICIPIO DE CANARANA	Validada
67	BA	007422/2018	MUNICIPIO DE PE DE SERRA	Validada
68	BA	007406/2018	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE	Validada
69	BA	007395/2018	IRAMAIA PREFEITURA	Validada
70	BA	007383/2018	MUNICIPIO DE PRESIDENTE DUTRA	Validada
71	BA	007381/2018	IBIRAPUA PREFEITURA	Validada
72	BA	007268/2018	MUNICIPIO DE BELO CAMPO	Validada
73	BA	007162/2018	MUNICPIO DE PEDRAO	Validada
74	BA	007069/2018	MORTUGABA PREFEITURA	Validada
75	BA	007063/2018	MUNICIPIO DE IBIPEBA	Validada
76	BA	007058/2018	CORDEIROS PREFEITURA	Validada
77	BA	007053/2018	PINTADAS PREFEITURA MUNICIPAL	Validada
78	BA	007044/2018	MUNICIPIO DE ITORORO	Validada
79	BA	007041/2018	FUNDACAO ITABUNENSE DE CULTURA E CIDADANIA	Validada
80	BA	006990/2018	MUNICIPIO DE POJUCA	Validada
81	BA	006962/2018	MUNICIPIO DE FEIRA DE SANTANA	Validada
82	BA	006807/2018	MUNICIPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS	Validada
83	BA	006741/2018	BOM JESUS DA LAPA PREFEITURA	Validada
84	BA	006738/2018	MUNICIPIO DE ITAQUARA	Validada
85	BA	006710/2018	MUNICIPIO DE OURICANGAS	Validada
86	BA	006683/2018	MUNICIPIO DE ALAGOINHAS	Validada
87	BA	006665/2018	MUNICIPIO DE CAMAMU	Validada
88	BA	006579/2018	MUNICIPIO DE JACOBINA	Validada
89	BA	006518/2018	MUNICIPIO DE SOBRADINHO	Validada
90	BA	006226/2018	MUNICIPIO DE CAMPO FORMOSO	Validada
91	BA	006161/2018	MUNICIPIO DE SIMOES FILHO	Validada
92	BA	006065/2018	MUNICIPIO DE ARAMARI	Validada
93	BA	005959/2018	MUNICIPIO DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES	Validada
94	BA	005752/2018	MUNICIPIO DE UMBURANAS	Validada
95	BA	005209/2018	MUNICIPIO DE JAGUAQUARA	Validada
96	BA	004141/2018	MUNICIPIO DE PINDOBACU	Validada
97	BA	003886/2018	MUNICIPIO DE CASA NOVA	Validada
98	BA	003863/2018	MUNICIPIO DE CAMACAN	Validada
99	BA	003762/2018	MUNICIPIO DE SANTA MARIA DA VITORIA	Validada
100	BA	003446/2018	MUNICIPIO DE RIACHAO DO JACUIPE	Validada
101	BA	002380/2018	MUNICIPIO DE NOVA REDENCAO	Validada
102	BA	002263/2018	MUNICIPIO DE SERRA DO RAMALHO	Validada
103	BA	002168/2018	MUNICIPIO DE SAO FELIX DO CORIBE	Validada
104	BA	001961/2018	MUNICIPIO DE SITIO DO MATO	Validada
105	BA	001810/2018	SAPEACU PREFEITURA	Validada
106	BA	001785/2018	MUNICIPIO DE TANQUINHO	Validada
107	BA	000905/2018	MUNICIPIO DE MALHADA DE PEDRAS	Validada



108	BA	000805/2018	AURELINO LEAL PREFEITURA	Validada
109	BA	000804/2018	PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI.	Validada
110	BA	000574/2018	MUNICIPIO DE TUCANO	Validada
111	BA	000379/2018	SAO JOSE DA VITORIA PREFEITURA	Validada
112	BA	000222/2018	MUNICIPIO DE MASCOTE	Validada
113	BA	000210/2018	MUNICIPIO DE BARRA DO MENDES	Validada
114	BA	000197/2018	MUNICIPIO DE GENTIO DO OURO	Validada
115	BA	000156/2018	MUNICIPIO DE CORRENTINA	Validada
116	BA	000133/2018	MUNICIPIO DE SANTO AMARO	Validada
117	BA	000097/2018	MUNICIPIO DE COCOS	Validada
118	BA	000025/2018	MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE	Validada
119	BA	000023/2018	MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO DO PASSE	Validada
120	BA	000022/2018	MUNICIPIO DE ENTRE RIOS	Validada
121	BA	000021/2018	MUNICIPIO DE BOQUIRA	Validada
122	BA	008177/2018	ITAETE PREFEITURA	Validada

123	BA	006044/2018	MUNICIPIO DE ITABERABA	Validada
124	BA	011796/2018	MUNICIPIO DE CANDEAL	Validada
125	BA	011693/2018	MUNICIPIO DE MUCUGE	Validada
126	CE	008536/2018	MUNICIPIO DE QUIXERE	Validada
127	CE	008494/2018	MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE	Validada
128	CE	008472/2018	MUNICIPIO DE PALMACIA	Validada
129	CE	008436/2018	MUNICIPIO DE SOLONOPOLE	Validada
130	CE	008403/2018	MUNICIPIO DE REDENCAO	Validada
131	CE	008399/2018	MUNICIPIO DE GUAIBUA	Validada
132	CE	008358/2018	MUNICIPIO DE MOMBACA	Validada
133	CE	008355/2018	MUNICIPIO DE MILHA	Validada
134	CE	008348/2018	MUNICIPIO DE URUBURETAMA	Validada
135	CE	008342/2018	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM	Validada
136	CE	008337/2018	MUNICIPIO DE TAUÁ	Validada
137	CE	008296/2018	MUNICIPIO DE GUARAMIRANGA	Validada
138	CE	008252/2018	MUNICIPIO DE ACARAU	Validada
139	CE	008246/2018	MUNICIPIO DE UMIRIM	Validada
140	CE	008170/2018	MUNICIPIO DE SAO J. DO JAGUARIBE - PREFEITURA MUNICIPAL	Validada
141	CE	008159/2018	MUNICIPIO DE MORRINHOS	Validada
142	CE	008157/2018	MUNICIPIO DE QUITERIANOPOLIS/PREFEITURA MUNICIPAL	Validada
143	CE	008112/2018	MUNICIPIO DE CAPISTRANO	Validada
144	CE	008106/2018	MUNICIPIO DE BARREIRA	Validada
145	CE	008085/2018	MUNICIPIO DE BEBERIBE	Validada
146	CE	008033/2018	MUNICIPIO DE BARRO	Validada
147	CE	007983/2018	PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA	Validada
148	CE	007866/2018	MUNICIPIO DE BATURITE	Validada
149	CE	007838/2018	MUNICIPIO DE IPUEIRAS	Validada
150	CE	007766/2018	MUNICIPIO DE PENTECOSTE	Validada
151	CE	007701/2018	MUNICIPIO DE MULUNGU PREFEITURA MUNICIPAL	Validada
152	CE	007552/2018	MUNICIPIO DE SAO GONCALO DO AMARANTE	Validada
153	CE	007485/2018	MUNICIPIO DE GRANJA	Validada
154	CE	007483/2018	PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORO	Validada
155	CE	007462/2018	MUNICIPIO DE MARCO	Validada
156	CE	007459/2018	MUNICIPIO DE AIUABA	Validada
157	CE	007449/2018	MUNICIPIO DE EUSEBIO	Validada
158	CE	007410/2018	MUNICIPIO DE RUSSAS	Validada
159	CE	007408/2018	MUNICIPIO DE CRAIO	Validada
160	CE	007377/2018	PREFEITURA MUNICIPAL DE APUIARES	Validada
161	CE	007306/2018	MUNICIPIO DE BARBALHA	Validada
162	CE	007251/2018	MUNICIPIO DE JAGUARIBARA	Validada
163	CE	007227/2018	MUNICIPIO DE SOBRAL	Validada
164	CE	007223/2018	MUNICIPIO DE PEDRA BRANCA	Validada
165	CE	007187/2018	MUNICIPIO DE OCARA	Validada
166	CE	007120/2018	MUNICIPIO DE PIQUET CARNEIRO	Validada
167	CE	007060/2018	MUNICIPIO DE ARATUBA	Validada
168	CE	007045/2018	MUNICIPIO DE IPAUMIRIM	Validada
169	CE	007043/2018	MUNICIPIO DE PARAMOTI	Validada
170	CE	007036/2018	MUNICIPIO DE CRATEUS	Validada
171	CE	007031/2018	MUNICIPIO DE CARNAUBAL	Validada
172	CE	007005/2018	MUNICIPIO DE ICAPUI	Validada
173	CE	006968/2018	MUNICIPIO DE GUARACIABA DO NORTE	Validada
174	CE	006912/2018	MUNICIPIO DE NOVO ORIENTE	Validada

175	CE	006864/2018	MUNICIPIO DE ITAPIUNA	Validada
176	CE	006739/2018	MUNICIPIO DE CARIRE	Validada
177	CE	006733/2018	MUNICIPIO DE SANTANA DO CARIRI	Validada
178	CE	006732/2018	MUNICIPIO DE IGUATU	Validada
179	CE	006694/2018	MUNICIPIO DE JAGUARIBE	Validada
180	CE	006605/2018	MUNICIPIO DE IBIAPINA	Validada
181	CE	006580/2018	MUNICIPIO DE IPAPORANGA	Validada
182	CE	006502/2018	MUNICIPIO DE MAURITI	Validada
183	CE	006470/2018	MUNICIPIO DE SAO BENEDITO	Validada
184	CE	006442/2018	MUNICIPIO DE MILAGRES	Validada
185	CE	006399/2018	MUNICIPIO DE PINDORETAMA	Validada
186	CE	006304/2018	MUNICIPIO DE CATARINA	Validada
187	CE	006284/2018	MUNICIPIO DE INDEPENDENCIA	Validada
188	CE	006164/2018	MUNICIPIO DE TARRAFAS	Validada
189	CE	006092/2018	MUNICIPIO DE CHOROZINHO	Validada
190	CE	006087/2018	MUNICIPIO DE IBARETAMA - PREFEITURA MUNICIPAL	Validada
191	CE	006060/2018	SECRETARIA DO ESPORTE DO ESTADO DO CEARA	Validada
192	CE	006057/2018	MUNICIPIO DE JAGUARUANA	Validada



193	CE	005866/2018	MUNICIPIO DE HIDROLANDIA	Validada
194	CE	005776/2018	MUNICIPIO DE JUCAS	Validada
195	CE	005766/2018	MUNICIPIO DE PARAMBU	Validada
196	CE	005762/2018	MUNICIPIO DE FORTALEZA	Validada
197	CE	005620/2018	MUNICIPIO DE PARACURU	Validada
198	CE	005548/2018	MUNICIPIO DE IBICUITINGA	Validada
199	CE	005350/2018	MUNICIPIO DE MERUOCA	Validada
200	CE	005237/2018	MUNICIPIO DE LIMOEIRO DO NORTE	Validada
201	CE	005129/2018	MUNICIPIO DE PACAJUS	Validada
202	CE	005101/2018	MUNICIPIO DE ALCANTARAS	Validada
203	CE	005044/2018	MUNICIPIO DE ITATIRA	Validada
204	CE	005015/2018	MUNICIPIO DE TEJUCUOCA	Validada
205	CE	005007/2018	MUNICIPIO DE ITAPAJE	Validada
206	CE	004925/2018	MUNICIPIO DE NOVA OLINDA	Validada
207	CE	004918/2018	MUNICIPIO DE FORTIM	Validada
208	CE	004868/2018	MUNICIPIO DE BARROQUINHA	Validada
209	CE	004575/2018	MUNICIPIO DE GRACA	Validada
210	CE	004509/2018	MUNICIPIO DE GROAIRAS	Validada
211	CE	003753/2018	MUNICIPIO DE ITAPIPOCA	Validada
212	CE	003731/2018	MUNICIPIO DE IRACEMA	Validada
213	CE	003693/2018	MUNICIPIO DE PORTEIRAS	Validada
214	CE	003366/2018	MUNICIPIO DE JARDIM	Validada
215	CE	003238/2018	MUNICIPIO DE NOVA RUSSAS	Validada
216	CE	003033/2018	MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE	Validada
217	CE	002818/2018	MUNICIPIO DE IRAUCUBA	Validada
218	CE	002706/2018	CAMOCIM PREFEITURA	Validada
219	CE	001966/2018	MUNICIPIO DE ANTONINA DO NORTE	Validada
220	CE	001699/2018	MUNICIPIO DE ARACATI	Validada
221	CE	000886/2018	MUNICIPIO DE URUOCA	Validada
222	CE	000877/2018	MUNICIPIO DE SAO LUIS DO CURU	Validada
223	CE	000873/2018	MUNICIPIO DE PIRES FERREIRA	Validada
224	CE	000863/2018	MUNICIPIO DE CHAVAL	Validada
225	CE	000860/2018	MUNICIPIO DE ALTO SANTO	Validada
226	CE	000747/2018	MUNICIPIO DE FARIAS BRITO	Validada
227	CE	000579/2018	MUNICIPIO DE ARACOIABA	Validada
228	CE	000524/2018	MUNICIPIO DE JAGUARETAMA	Validada
229	CE	000466/2018	MUNICIPIO DE ASSARE	Validada
230	CE	000236/2018	MUNICIPIO DE MISSAO VELHA	Validada
231	CE	000228/2018	MUNICIPIO DE CAMPOS SALES	Validada
232	CE	000219/2018	MUNICIPIO DE MORADA NOVA	Validada
233	CE	000167/2018	MUNICIPIO DE ARARIPE	Validada
234	CE	000136/2018	MUNICIPIO DE POTENGI	Validada
235	CE	000050/2018	MUNICIPIO DE CAUCAIA	Validada
236	CE	011758/2018	MUNICIPIO DE TIANGUA	Validada
237	CE	011547/2018	MUNICIPIO DE MIRAIMA	Validada
238	CE	011304/2018	MUNICIPIO DE AURORA	Validada
239	CE	011214/2018	MUNICIPIO DE QUIXELO	Validada
240	CE	011198/2018	RERIUTABA PREFEITURA	Validada
241	CE	010820/2018	MUNICIPIO DE UMARI	Validada
242	CE	010784/2018	MUNICIPIO DE BELA CRUZ	Validada
243	ES	008396/2018	MUNICIPIO DE NOVA VENECIA	Validada
244	ES	008174/2018	MUNICIPIO DE ITARANA	Validada
245	ES	008036/2018	MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	Validada
246	ES	007852/2018	MUNICIPIO DE PIUMA	Validada
247	ES	007763/2018	MUNICIPIO DE MUCURICI	Validada
248	ES	007323/2018	MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBA	Validada
249	ES	007049/2018	MUNICIPIO DE IBIRACU	Validada
250	ES	006766/2018	MUNICIPIO DE MARATAIZES	Validada
251	ES	006081/2018	MUNICIPIO DA SERRA	Validada
252	ES	005774/2018	MUNICIPIO DE IRUPI	Validada
253	ES	004890/2018	MUNICIPIO DE CARIACICA	Validada
254	ES	000168/2018	MUNICIPIO DE VILA VELHA	Validada
255	GO	008542/2018	MUNICIPIO DE PEROLANDIA	Validada
256	GO	008522/2018	PARANAIGUARA PREFEITURA	Validada
257	GO	008510/2018	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJA	Validada
258	GO	008502/2018	CACU PREFEITURA MUNICIPAL	Validada
259	GO	008366/2018	MUNICIPIO DE FORMOSA	Validada
260	GO	008168/2018	MUNICIPIO DE MINEIROS	Validada
261	GO	008005/2018	MUNICIPIO DE NAZARIO	Validada
262	GO	007993/2018	PREFEITURA MUNICIPAL DE HEITORAI	Validada
263	GO	007970/2018	MUNICIPIO DE MOSSAMEDES	Validada
264	GO	007967/2018	MUNICIPIO DE PALMEIRAS DE GOIAS	Validada
265	GO	007919/2018	MUNICIPIO DE GUARINOS	Validada
266	GO	007631/2018	MUNICIPIO DE BONFINOPOLIS	Validada
267	GO	007360/2018	MUNICIPIO DE BRAZABRANTES	Validada
268	GO	007173/2018	MUNICIPIO DE GOIAS	Validada
269	GO	007068/2018	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA - FMEC	Validada
270	GO	006100/2018	MUNICIPIO DE IPAMERI	Validada
271	GO	005802/2018	MUNICIPIO DE PIRANHAS	Validada
272	GO	005729/2018	MUNICIPIO DE GOIANIA	Validada



273	GO	004724/2018	MUNICIPIO DE AMORINOPOLIS	Validada
274	GO	004720/2018	MUNICIPIO DE TRINDADE	Validada
275	GO	003839/2018	MUNICIPIO DE MAMBAI	Validada
276	GO	003777/2018	MUNICIPIO DE CABECEIRAS	Validada
277	GO	003628/2018	MUNICIPIO DE AGUA LIMPA	Validada
278	GO	001201/2018	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU	Validada
279	GO	001195/2018	MUNICIPIO DE MAURILANDIA	Validada

280	GO	001184/2018	MUNICIPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE	Validada
281	GO	000501/2018	MUNICIPIO DE LUZIANIA	Validada
282	GO	000399/2018	MUNICIPIO DE APARECIDA DE GOIANIA	Validada
283	GO	000385/2018	MUNICIPIO DE DOVERLANDIA	Validada
284	GO	000383/2018	MUNICIPIO DE CALDAZINHA	Validada
285	GO	000370/2018	MUNICIPIO DE NOVO GAMA	Validada
286	GO	000292/2018	MUNICIPIO DE VALPARAISO DE GOIAS	Validada
287	MA	008428/2018	MUNICIPIO DE NINA RODRIGUES	Validada
288	MA	008388/2018	MUNICIPIO DE BALSAS	Validada
289	MA	008387/2018	MUNICIPIO DE ICATU	Validada
290	MA	008278/2018	MUNICIPIO DE PENALVA	Validada
291	MA	008214/2018	MUNICIPIO DE VARGEM GRANDE	Validada
292	MA	008183/2018	MUNICIPIO DE URBANO SANTOS	Validada
293	MA	008151/2018	MUNICIPIO DE VITORINO FREIRE	Validada
294	MA	008109/2018	MUNICIPIO DE SAO LUIS GONZAGA DO MARANHAO	Validada
295	MA	008103/2018	MUNICIPIO DE ROSARIO	Validada
296	MA	008049/2018	MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES	Validada
297	MA	008046/2018	MUNICIPIO DE CEDRAL	Validada
298	MA	007988/2018	MUNICIPIO DE SAO JOAO DO SOTER	Validada
299	MA	007975/2018	MUNICIPIO DE LIMA CAMPOS	Validada
300	MA	007968/2018	MUNICIPIO DE BOM JESUS DAS SELVAS	Validada
301	MA	007948/2018	MUNICIPIO DE LAGO DOS RODRIGUES	Validada
302	MA	007918/2018	MUNICIPIO DE CONCEICAO DO LAGO-ACU	Validada
303	MA	007897/2018	MUNICIPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA	Validada
304	MA	007883/2018	MUNICIPIO DE BELA VISTA DO MARANHAO	Validada
305	MA	007848/2018	MUNICIPIO DE SANTA LUZIA	Validada
306	MA	007836/2018	MUNICIPIO DE CODO	Validada
307	MA	007784/2018	MUNICIPIO DE ALDEIAS ALTAS	Validada
308	MA	007758/2018	MUNICIPIO DE AMAPA DO MARANHAO	Validada
309	MA	007611/2018	MUNICIPIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	Validada
310	MA	007495/2018	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FRANCISCO DO BREJAO	Validada
311	MA	007486/2018	MUNICIPIO DE JATOBA	Validada
312	MA	007394/2018	MUNICIPIO DE BARAO DE GRAJAU	Validada
313	MA	007330/2018	MUNICIPIO DE PAULINO NEVES	Validada
314	MA	007183/2018	MUNICIPIO DE BOA VISTA DO GURUPI	Validada
315	MA	007001/2018	MUNICIPIO DE ARAIOSES	Validada
316	MA	006725/2018	MUNICIPIO DE PINHEIRO	Validada
317	MA	006522/2018	MUNICIPIO DE COROATA	Validada
318	MA	006511/2018	MUNICIPIO DE LAGOA GRANDE DO MARANHAO	Validada
319	MA	006362/2018	MUNICIPIO DE ESPERANTINOPOLIS	Validada
320	MA	006344/2018	MUNICIPIO DE ITINGA DO MARANHAO	Validada
321	MA	006138/2018	MUNICIPIO DE SENADOR LA ROCQUE	Validada
322	MA	006067/2018	MUNICIPIO DE BARRA DO CORDA	Validada
323	MA	006062/2018	MUNICIPIO DE SAO MATEUS DO MARANHAO	Validada
324	MA	005782/2018	MUNICIPIO DE VILA NOVA DOS MARTIRIOS	Validada
325	MA	005779/2018	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO	Validada
326	MA	005763/2018	MUNICIPIO DE SITIO NOVO	Validada
327	MA	005755/2018	MUNICIPIO DE SAO PEDRO DA AGUA BRANCA	Validada
328	MA	005741/2018	MUNICIPIO DE MONTES ALTOS	Validada
329	MA	005720/2018	MUNICIPIO DE JOAO LISBOA	Validada
330	MA	005705/2018	MUNICIPIO DE CAMPESTRE DO MARANHAO	Validada
331	MA	005688/2018	MUNICIPIO DE CIDELANDIA	Validada

332	MA	005670/2018	MUNICIPIO DE BURITIRANA	Validada
333	MA	005642/2018	MUNICIPIO DE AMARANTE DO MARANHAO	Validada
334	MA	005398/2018	MUNICIPIO DE PORTO FRANCO	Validada
335	MA	005347/2018	MUNICIPIO DE BREJO	Validada
336	MA	005297/2018	MUNICIPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBAO	Validada
337	MA	004566/2018	MUNICIPIO DE TRIZIDELA DO VALE	Validada
338	MA	003453/2018	MUNICIPIO DE MIRINZAL - PREFEITURA MUNICIPAL	Validada
339	MA	003372/2018	MUNICIPIO DE GRAJAU	Validada
340	MA	003280/2018	MUNICIPIO DE PERI MIRIM	Validada
341	MA	002725/2018	MUNICIPIO DE ACAILANDIA	Validada
342	MA	002427/2018	MUNICIPIO DE RIBAMAR FIQUENE	Validada
343	MA	002099/2018	MUNICIPIO DE ANAJATUBA	Validada
344	MA	001190/2018	MUNICIPIO DE BACABAL	Validada
345	MA	001158/2018	MUNICIPIO DE BACURITUBA	Validada
346	MA	006526/2018	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAU	Validada
347	MA	006350/2018	MUNICIPIO DE PIO XII	Validada
348	MA	001771/2018	MUNICIPIO DE CAXIAS	Validada
349	MA	011783/2018	MUNICIPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS	Validada
350	MA	011658/2018	CONSORCIO DOS MUNICIPIOS DA ESTRADA DE FERRO CARAJAS NO MARANHAO - COMEFC	Validada
351	MA	011607/2018	MUNICIPIO DE IGARAPE DO MEIO	Validada



352	MA	011436/2018	MUNICIPIO DE MARANHAOZINHO	Validada
353	MG	008539/2018	MUNICIPIO DE OURO VERDE DE MINAS	Validada
354	MG	008437/2018	SAO SEBASTIAO DO RIO VERDE PREFEITURA	Validada
355	MG	008413/2018	MUNICIPIO DE PRATAPOLIS	Validada
356	MG	008335/2018	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARANIA	Validada
357	MG	008213/2018	MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO MONTE	Validada
358	MG	008199/2018	MUNICIPIO DE TEOFILO OTONI	Validada
359	MG	008156/2018	MUNICIPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA	Validada
360	MG	008098/2018	MUNICIPIO DE CONTAGEM	Validada
361	MG	008095/2018	MUNICIPIO DE CAMANDUCAIA	Validada
362	MG	008093/2018	MUNICIPIO DE TURMALINA	Validada
363	MG	008067/2018	MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DE MINAS	Validada
364	MG	008054/2018	MUNICIPIO DE MONTE SANTO DE MINAS	Validada
365	MG	008006/2018	MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO DA BELA VISTA	Validada
366	MG	007973/2018	MUNICIPIO DE SALINAS	Validada
367	MG	007969/2018	MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO ANTA	Validada
368	MG	007962/2018	MUNICIPIO DE SANTA EFIGENIA DE MINAS	Validada
369	MG	007952/2018	MUNICIPIO DE PLANURA	Validada
370	MG	007921/2018	MUNICIPIO DE PEDRINOPOLIS	Validada
371	MG	007920/2018	MUNICIPIO DE FARIA LEMOS	Validada
372	MG	007904/2018	MUNICIPIO DE BONITO DE MINAS	Validada
373	MG	007893/2018	MUNICIPIO DE SAO JOSE DA VARGINHA	Validada
374	MG	007875/2018	MUNICIPIO DE PEDRA DO ANTA	Validada
375	MG	007835/2018	MUNICIPIO DE IBERTIOGA	Validada
376	MG	007825/2018	MUNICIPIO DE CAMPO FLORIDO	Validada
377	MG	007802/2018	MUNICIPIO DE BOM REPOUSO	Validada
378	MG	007799/2018	MUNICIPIO DE IGARATINGA	Validada
379	MG	007786/2018	MUNICIPIO DE JURUAIA	Validada
380	MG	007761/2018	MUNICIPIO DE GUARACIAMA	Validada
381	MG	007740/2018	MUNICIPIO DE LAGOA DOURADA	Validada
382	MG	007713/2018	MUNICIPIO DE BRUMADINHO	Validada
383	MG	007698/2018	MUNICIPIO DE CAMPO BELO	Validada
384	MG	007687/2018	FUNDACAO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER DE UBERABA - FUNEL	Validada
385	MG	007684/2018	MUNICIPIO DE RIO MANSO	Validada
386	MG	007680/2018	MUNICIPIO DE PRADOS	Validada
387	MG	007623/2018	MUNICIPIO DE PEDRA DOURADA	Validada
388	MG	007609/2018	MUNICIPIO DE VEREDINHA	Validada
389	MG	007602/2018	MUNICIPIO DE TURVOLANDIA	Validada
390	MG	007593/2018	MUNICIPIO DE LAMIM	Validada
391	MG	007590/2018	MUNICIPIO DE ANTONIO PRADO DE MINAS	Validada
392	MG	007583/2018	MUNICIPIO DE MACHACALIS	Validada
393	MG	007558/2018	MUNICIPIO DE LEME DO PRADO	Validada
394	MG	007532/2018	MUNICIPIO DE JAIBA	Validada
395	MG	007473/2018	MUNICIPIO DE DIVISA ALEGRE	Validada
396	MG	007453/2018	MUNICIPIO DE CAIANA	Validada
397	MG	007450/2018	MUNICIPIO DE TOMBOS	Validada
398	MG	007436/2018	MUNICIPIO DE DORES DE GUANHAES	Validada
399	MG	007430/2018	MUNICIPIO DE PEDRA AZUL	Validada
400	MG	007361/2018	MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO AMPARO	Validada
401	MG	007326/2018	MUNICIPIO DE ITAJUBA	Validada
402	MG	007321/2018	MUNICIPIO DE CONGONHAS DO NORTE	Validada
403	MG	007316/2018	MUNICIPIO DE NEPOMUCENO	Validada
404	MG	007295/2018	MUNICIPIO DE ARAXA	Validada
405	MG	007294/2018	MUNICIPIO DE LUISBURGO	Validada
406	MG	007291/2018	MUNICIPIO DE PARA DE MINAS	Validada
407	MG	007258/2018	MUNICIPIO DE MINAS NOVAS	Validada
408	MG	007250/2018	MUNICIPIO DE ITAMARATI DE MINAS	Validada
409	MG	007247/2018	MUNICIPIO DE MARIA DA FE	Validada
410	MG	007241/2018	MUNICIPIO DE PRESIDENTE KUBITSCHEK	Validada
411	MG	007236/2018	MUNICIPIO DE MALACACHETA	Validada
412	MG	007235/2018	MUNICIPIO DE COQUEIRAL	Validada
413	MG	007226/2018	MUNICIPIO DE CARMO DA MATA	Validada
414	MG	007225/2018	MUNICIPIO DE DORESOPOLIS	Validada
415	MG	007188/2018	MUNICIPIO DE MACHADO	Validada
416	MG	007164/2018	MUNICIPIO DE SANTANA DO JACARE	Validada
417	MG	007161/2018	FRANCISCO BADARO PREFEITURA	Validada
418	MG	007118/2018	MUNICIPIO DE LAGOA SANTA	Validada
419	MG	007102/2018	MUNICIPIO DE CANDEIAS	Validada
420	MG	007083/2018	MUNICIPIO DE VIEIRAS	Validada
421	MG	007072/2018	MUNICIPIO DE ARCEBURGO	Validada
422	MG	007070/2018	MUNICIPIO DE SILVEIRANIA	Validada
423	MG	007029/2018	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO DOS VOLANTES	Validada
424	MG	006976/2018	MUNICIPIO DE PEDRO TEIXEIRA	Validada
425	MG	006971/2018	MUNICIPIO DE FRUTAL	Validada
426	MG	006921/2018	MUNICIPIO DE VICOSA	Validada
427	MG	006920/2018	MUNICIPIO DE MATERLANDIA	Validada
428	MG	006919/2018	MUNICIPIO DE LIMA DUARTE	Validada
429	MG	006899/2018	MUNICIPIO DE CHALE	Validada
430	MG	006888/2018	MUNICIPIO DE LASSANCE	Validada
431	MG	006859/2018	MUNICIPIO DE EXTREMA	Validada
432	MG	006818/2018	MUNICIPIO DE BOCAIUVA	Validada
433	MG	006809/2018	MUNICIPIO DE LARANJAL	Validada
434	MG	006785/2018	MUNICIPIO DE ESPIRITO SANTO DO DOURADO	Validada
435	MG	006774/2018	MUNICIPIO DE DIAMANTINA	Validada
436	MG	006770/2018	MUNICIPIO DE SAO TIAGO	Validada
437	MG	006762/2018	MUNICIPIO DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO	Validada
438	MG	006744/2018	MUNICIPIO DE URUANA DE MINAS	Validada
439	MG	006728/2018	MUNICIPIO DE ANTONIO DIAS	Validada



440	MG	006721/2018	MUNICIPIO DE SANTANA DO PARAISO	Validada
441	MG	006656/2018	MUNICIPIO DE ARAPUA	Validada
442	MG	006627/2018	MUNICIPIO DE MONTES CLAROS	Validada
443	MG	006614/2018	MUNICIPIO DE IGARAPE	Validada
444	MG	006611/2018	MUNICIPIO DE BOM DESPACHO	Validada
445	MG	006610/2018	MUNICIPIO DE PAINS	Validada
446	MG	006585/2018	MUNICIPIO DE SILVIANOPOLIS	Validada
447	MG	006577/2018	MUNICIPIO DE SAO JOAO NEPOMUCENO	Validada
448	MG	006507/2018	MUNICIPIO DE ITUIUTABA	Validada
449	MG	006504/2018	CAMPANARIO PREFEITURA	Validada
450	MG	006498/2018	MUNICIPIO DE VERMELHO NOVO	Validada
451	MG	006476/2018	MUNICIPIO DE MIRADOURO	Validada
452	MG	006437/2018	MUNICIPIO DE SAO JOAO DA MATA	Validada
453	MG	006394/2018	MUNICIPIO DE CRISTAIS	Validada
454	MG	006387/2018	MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DE PAULA	Validada
455	MG	006300/2018	MUNICIPIO DE PADRE PARAISO	Validada
456	MG	006267/2018	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	Validada
457	MG	006266/2018	MUNICIPIO DE INDAIABIRA	Validada
458	MG	006230/2018	MUNICIPIO DE SAO JOAO DO MANTENINHA	Validada
459	MG	006130/2018	IJACI PREFEITURA	Validada
460	MG	006119/2018	MUNICIPIO DE BUENOPOLIS	Validada
461	MG	006102/2018	MUNICIPIO DE CABECEIRA GRANDE	Validada
462	MG	006101/2018	RIO NOVO PREFEITURA	Validada
463	MG	006051/2018	MUNICIPIO DE CARBONITA	Validada
464	MG	006011/2018	MUNICIPIO DE ITACARAMBI	Validada
465	MG	005923/2018	MUNICIPIO DE ACAIACA	Validada
466	MG	005805/2018	MUNICIPIO DE BERILO	Validada
467	MG	005624/2018	MUNICIPIO DE ASTOLFO DUTRA	Validada
468	MG	005575/2018	MUNICIPIO DE RIO POMBA	Validada
469	MG	005569/2018	MUNICIPIO DE MOEMA	Validada
470	MG	005545/2018	MUNICIPIO DE PARACATU	Validada
471	MG	005416/2018	MUNICIPIO DE MESQUITA	Validada
472	MG	005259/2018	MUNICIPIO DE PERDOES	Validada
473	MG	005243/2018	MUNICIPIO DE SENADOR FIRMINO	Validada
474	MG	004929/2018	MUNICIPIO DE BOTUMIRIM	Validada
475	MG	004870/2018	MUNICIPIO DE SAO JOAO DA LAGOA	Validada
476	MG	004827/2018	MUNICIPIO DE ARINOS	Validada
477	MG	004796/2018	MUNICIPIO DE CORACAO DE JESUS	Validada
478	MG	004790/2018	MUNICIPIO DE GUARANESIA	Validada
479	MG	004783/2018	MUNICIPIO DE PRATA	Validada
480	MG	004775/2018	MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO	Validada
481	MG	004736/2018	MUNICIPIO DE LAJINHA	Validada
482	MG	004734/2018	MUNICIPIO DE NOVA PORTEIRINHA	Validada
483	MG	004730/2018	MUNICIPIO DE VIRGEM DA LAPA	Validada
484	MG	004687/2018	MUNICIPIO DE DOM BOSCO	Validada
485	MG	004547/2018	MUNICIPIO DE CORONEL FABRICIANO	Validada
486	MG	004305/2018	MUNICIPIO DE IBIRACATU	Validada
487	MG	004156/2018	MUNICIPIO DE GOVERNADOR VALADARES	Validada
488	MG	004065/2018	MUNICIPIO DE UNAI	Validada
489	MG	003945/2018	MUNICIPIO DE BURITIS	Validada
490	MG	003779/2018	MUNICIPIO DE GLAUCILANDIA	Validada
491	MG	003759/2018	MUNICIPIO DE SETE LAGOAS	Validada
492	MG	003526/2018	MUNICIPIO DE SAO JOAQUIM DE BICAS	Validada
493	MG	003498/2018	MUNICIPIO DE CARAI	Validada
494	MG	003353/2018	MUNICIPIO DE AGUAS FORMOSAS	Validada
495	MG	003322/2018	MUNICIPIO DE LONTRA	Validada
496	MG	003292/2018	MUNICIPIO DE ESTRELA DO SUL	Validada
497	MG	003237/2018	MUNICIPIO DE CRISTALIA	Validada
498	MG	003219/2018	MUNICIPIO DE SAO JOAO DA PONTE	Validada
499	MG	003207/2018	MUNICIPIO DE NANUQUE	Validada
500	MG	003065/2018	MUNICIPIO DE ESTRELA DALVA	Validada
501	MG	003027/2018	MUNICIPIO DE DIVINESIA	Validada
502	MG	002982/2018	MUNICIPIO DE FRANCISCO DUMONT	Validada
503	MG	002941/2018	MUNICIPIO DE CAPARAO	Validada
504	MG	002936/2018	MUNICIPIO DE CATAGUASES	Validada
505	MG	002888/2018	MUNICIPIO DE SANTA JULIANA	Validada
506	MG	002707/2018	MUNICIPIO DE JUVENILIA	Validada
507	MG	002466/2018	MUNICIPIO DE ITACAMBIRA	Validada
508	MG	002415/2018	MUNICIPIO DE BRASILIA DE MINAS	Validada
509	MG	002071/2018	MUNICIPIO DE IPATINGA	Validada
510	MG	002057/2018	MUNICIPIO DE VERDELANDIA	Validada
511	MG	002025/2018	MUNICIPIO DE CACHOEIRA DOURADA	Validada
512	MG	001964/2018	MUNICIPIO DE FRANCISOPOLIS	Validada
513	MG	001740/2018	MUNICIPIO DE JAGUARACU	Validada
514	MG	001653/2018	JOAQUIM FELICIO PREFEITURA	Validada
515	MG	001124/2018	MUNICIPIO DE GOIANA	Validada
516	MG	001102/2018	INHAUMA PREFEITURA	Validada
517	MG	001048/2018	MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO RETIRO	Validada
518	MG	000871/2018	MUNICIPIO DE BETIM	Validada
519	MG	000756/2018	MUNICIPIO DE TAQUARACU DE MINAS	Validada
520	MG	000744/2018	MUNICIPIO DE RIBEIRAO DAS NEVES	Validada
521	MG	000566/2018	MUNICIPIO DE BERIZAL	Validada
522	MG	000563/2018	MUNICIPIO DE JEQUITAI	Validada
523	MG	000377/2018	MUNICIPIO DE JACINTO	Validada
524	MG	000343/2018	MUNICIPIO DE ALEM PARAIBA	Validada
525	MG	000334/2018	MUNICIPIO DE PIRAPORA	Validada
526	MG	000289/2018	MUNICIPIO DE PADRE CARVALHO	Validada
527	MG	000277/2018	MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO JACINTO	Validada
528	MG	000261/2018	MUNICIPIO DE CONCEICAO DAS ALAGOAS	Validada
529	MG	000257/2018	MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO GRAMA	Validada



530	MG	000256/2018	MUNICIPIO DE ORATORIOS	Validada
531	MG	000253/2018	MUNICIPIO DE DIOGO DE VASCONCELOS	Validada
532	MG	000248/2018	MUNICIPIO DE CATAS ALTAS	Validada
533	MG	000230/2018	MUNICIPIO DE CAPINOPOLIS	Validada
534	MG	000150/2018	MUNICIPIO DE SABARA	Validada
535	MG	000134/2018	MUNICIPIO DE BARAO DE COCAIS	Validada
536	MG	000119/2018	MUNICIPIO DE CANAPOLIS	Validada
537	MG	000104/2018	MUNICIPIO DE JOANESIA	Validada
538	MG	000102/2018	MUNICIPIO DE JOSE GONCALVES DE MINAS	Validada
539	MG	000101/2018	MUNICIPIO DE JOAO PINHEIRO	Validada
540	MG	000078/2018	MUNICIPIO DE CHAPADA GAUCHA	Validada
541	MG	000049/2018	MUNICIPIO DE JAPONVAR	Validada
542	MG	000010/2018	MUNICIPIO DE ITAGUARA	Validada
543	MG	008229/2018	MUNICIPIO DE POUSO ALEGRE	Validada
544	MG	007104/2018	PREFEITURA M PIRAPETINGA	Validada
545	MG	011596/2018	MUNICIPIO DE ITANHANDU	Validada
546	MG	011593/2018	GAMELEIRA PREFEITURA MUNICIPAL	Validada
547	MG	011573/2018	MUNICIPIO DE ITAPEVA	Validada
548	MG	011372/2018	MUNICIPIO DE LIBERDADE	Validada
549	MG	011308/2018	MUNICIPIO DE CRISTIANO OTONI	Validada
550	MS	008498/2018	MUNICIPIO DE CASSILANDIA	Validada
551	MS	008487/2018	MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA	Validada
552	MS	008325/2018	MUNICIPIO DE PARANAIBA	Validada
553	MS	008089/2018	MUNICIPIO DE DOURADINA	Validada
554	MS	007906/2018	MUNICIPIO DE CORGUINHO	Validada
555	MS	007660/2018	MUNICIPIO DE RIO VERDE DE MATO GROSSO	Validada
556	MS	007632/2018	MUNICIPIO DE MARACAJU	Validada
557	MS	007629/2018	MUNICIPIO DE PONTA PORA	Validada
558	MS	007375/2018	MUNICIPIO DE SAO GABRIEL DO OESTE	Validada
559	MS	007240/2018	MUNICIPIO DE IGUATEMI	Validada
560	MS	007216/2018	MUNICIPIO DE CORONEL SAPUCAIA	Validada
561	MS	007062/2018	MUNICIPIO DE JARDIM	Validada
562	MS	006822/2018	MUNICIPIO DE CHAPADAO DO SUL	Validada
563	MS	004803/2018	MUNICIPIO DE VICENTINA	Validada
564	MS	002719/2018	FUNDACAO MUNICIPAL DE ESPORTE - FUNESP	Validada
565	MS	000246/2018	MUNICIPIO DE BATAYPORA	Validada
566	MS	000169/2018	MUNICIPIO DE ARAL MOREIRA	Validada
567	MS	000117/2018	MUNICIPIO DE TACURU	Validada
568	MS	011210/2018	MUNICIPIO DE TRES LAGOAS	Validada
569	MT	008444/2018	MUNICIPIO DE NOVO SAO JOAQUIM	Validada
570	MT	007959/2018	MUNICIPIO DE MIRASSOL D'OESTE	Validada
571	MT	007894/2018	MUNICIPIO DE AGUA BOA	Validada
572	MT	007376/2018	MUNICIPIO DE JACIARA	Validada
573	MT	006538/2018	JANGADA PREFEITURA MUNICIPAL	Validada
574	MT	006178/2018	MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE	Validada
575	MT	006052/2018	MUNICIPIO DE MARCELANDIA	Validada
576	MT	005955/2018	MUNICIPIO DE SAPEZAL	Validada
577	MT	005849/2018	MUNICIPIO DE PEDRA PRETA	Validada
578	MT	004706/2018	MUNICIPIO DE UNIAO DO SUL	Validada
579	MT	004649/2018	MUNICIPIO DE DIAMANTINO	Validada
580	MT	004450/2018	MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE	Validada
581	MT	003830/2018	ALTO BOA VISTA PREFEITURA MUNICIPAL	Validada
582	MT	003423/2018	MUNICIPIO DE SANTA CARMEM	Validada
583	MT	002715/2018	MUNICIPIO DE CONFRESA	Validada
584	MT	001425/2018	PORTO ALEGRE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL	Validada
585	MT	000254/2018	MUNICIPIO DE CACERES	Validada
586	MT	000152/2018	MUNICIPIO DE CANABRAVA DO NORTE	Validada
587	MT	000054/2018	MUNICIPIO DE PRIMAVERA DO LESTE	Validada
588	PA	008532/2018	MUNICIPIO DE MARITUBA	Validada
589	PA	007938/2018	MUNICIPIO DE SAO JOAO DE PIRABAS	Validada
590	PA	007936/2018	MUNICIPIO DE SANTA LUZIA DO PARA	Validada
591	PA	007853/2018	MUNICIPIO DE BARCARENA	Validada
592	PA	007832/2018	MUNICIPIO DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS	Validada
593	PA	007747/2018	MUNICIPIO DE ITAITUBA	Validada
594	PA	007744/2018	MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DO PARA	Validada
595	PA	007739/2018	MUNICIPIO DE BELTERRA	Validada
596	PA	007710/2018	MUNICIPIO DE IGARAPE-ACU	Validada
597	PA	007372/2018	MUNICIPIO DE REDENCAO	Validada
598	PA	007336/2018	MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO PARA	Validada
599	PA	006715/2018	MUNICIPIO DE CURUCA	Validada
600	PA	006296/2018	MUNICIPIO DE MARABA	Validada
601	PA	006098/2018	MUNICIPIO DE RUOPOLIS	Validada
602	PA	006074/2018	MUNICIPIO DE OEIRAS DO PARA	Validada
603	PA	006073/2018	MUNICIPIO DE GOIANESIA DO PARA	Validada
604	PA	005751/2018	MUNICIPIO DE IGARAPE-MIRI	Validada
605	PA	005621/2018	MUNICIPIO DE BRAGANCA	Validada
606	PA	005381/2018	MAGALHAES BARATA PREFEITURA	Validada
607	PA	005248/2018	MUNICIPIO DE PAU D'ARCO	Validada
608	PA	004990/2018	MUNICIPIO DE ACARA	Validada
609	PA	004898/2018	MUNICIPIO DE MEDICILANDIA	Validada
610	PA	004583/2018	MUNICIPIO DE CASTANHAL	Validada
611	PA	004385/2018	MUNICIPIO DE CONCEICAO DO ARAGUAIA	Validada
612	PA	004349/2018	MUNICIPIO DE AFUA	Validada
613	PA	002922/2018	MUNICIPIO DE NOVO REPARTIMENTO	Validada
614	PA	002772/2018	MUNICIPIO DE ELDORADO DOS CARAJAS	Validada
615	PA	002332/2018	MUNICIPIO DE FARO	Validada
616	PA	001134/2018	MUNICIPIO DE DOM ELISEU	Validada



617	PA	000979/2018	MUNICIPIO DE SANTAREM NOVO	Validada
618	PA	000974/2018	MUNICIPIO DE PEIXE-BOI	Validada
619	PA	000966/2018	MUNICIPIO DE URUARA	Validada
620	PA	000962/2018	MUNICIPIO DE QUATIPURU	Validada
621	PA	000961/2018	MUNICIPIO DE PRIMAVERA	Validada
622	PA	000959/2018	MUNICIPIO DE PLACAS	Validada
623	PA	000958/2018	MUNICIPIO DE CURRALINHO	Validada
624	PA	000954/2018	MUNICIPIO DE CHAVES	Validada
625	PA	000950/2018	MUNICIPIO DE CACHOEIRA DO ARARI	Validada
626	PA	000947/2018	MUNICIPIO DE AVEIRO	Validada
627	PA	000941/2018	MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO GUAMA	Validada
628	PA	000936/2018	MUNICIPIO DE SALINOPOLIS	Validada
629	PA	000932/2018	MUNICIPIO DE OUREM	Validada
630	PA	000925/2018	MUNICIPIO DE MOCAJUBA	Validada
631	PA	000918/2018	MUNICIPIO DE ALMEIRIM	Validada
632	PA	000410/2018	MUNICIPIO DE SANTAREM	Validada
633	PA	011785/2018	MUNICIPIO DE PONTA DE PEDRAS	Validada
634	PA	011780/2018	MUNICIPIO DE BREVES	Validada
635	PB	007854/2018	MUNICIPIO DE ALAGOA GRANDE	Validada
636	PB	007793/2018	MUNICIPIO DE CALDAS BRANDAO	Validada
637	PB	007785/2018	AMPARO PREFEITURA	Validada
638	PB	007672/2018	MUNICIPIO DE LOGRADOURO	Validada
639	PB	007568/2018	MUNICIPIO DE CABEDELO	Validada
640	PB	007454/2018	MUNICIPIO DE CACIMBA DE DENTRO	Validada
641	PB	007438/2018	MUNICIPIO DE BOA VISTA	Validada
642	PB	007427/2018	MUNICIPIO DE SERRARIA	Validada
643	PB	007425/2018	MUNICIPIO DE TENORIO	Validada
644	PB	007424/2018	MUNICIPIO DE ARARUNA	Validada
645	PB	007312/2018	MUNICIPIO DE VISTA SERRANA	Validada
646	PB	007204/2018	MUNICIPIO DE POMBAL	Validada
647	PB	007190/2018	MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS CORDEIROS	Validada
648	PB	007186/2018	MUNICIPIO DE ESPERANCA	Validada
649	PB	007020/2018	MUNICIPIO DE CAMALAU	Validada
650	PB	006874/2018	MUNICIPIO DE PRATA	Validada
651	PB	006856/2018	MUNICIPIO DE ZABELE	Validada
652	PB	006690/2018	MUNICIPIO DE CAICARA	Validada
653	PB	006593/2018	MUNICIPIO DE SUME	Validada
654	PB	006525/2018	MUNICIPIO DE LAGOA SECA	Validada
655	PB	006428/2018	MUNICIPIO DE SAO VICENTE DO SERIDO	Validada
656	PB	006249/2018	MUNICIPIO DE TACIMA	Validada
657	PB	006152/2018	MUNICIPIO DE MARIZOPOLIS	Validada
658	PB	006042/2018	PARARI PREFEITURA	Validada
659	PB	005964/2018	ALGODAO DE JANDAIRA PREFEITURA	Validada
660	PB	005627/2018	MUNICIPIO DE SALGADINHO	Validada
661	PB	005022/2018	PAULISTA PREFEITURA	Validada
662	PB	004980/2018	MUNICIPIO DE MASSARANDUBA	Validada
663	PB	004945/2018	MUNICIPIO DE BREJO DOS SANTOS	Validada
664	PB	003826/2018	MUNICIPIO DE TEIXEIRA	Validada
665	PB	003822/2018	MUNICIPIO DE SERRA GRANDE	Validada
666	PB	003815/2018	MUNICIPIO DE SAO MAMEDE	Validada
667	PB	003805/2018	MUNICIPIO DE SAO JOSE DO BONFIM	Validada
668	PB	003790/2018	MUNICIPIO DE SANTANA DOS GARROTES	Validada
669	PB	003772/2018	MUNICIPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA	Validada
670	PB	003751/2018	MUNICIPIO DE SANTA LUZIA	Validada
671	PB	003741/2018	MUNICIPIO DE SANTA INES	Validada
672	PB	003724/2018	MUNICIPIO DE SAO JOSE DO SABUGI	Validada
673	PB	003709/2018	MUNICIPIO DE SAO JOSE DO BREJO DO CRUZ	Validada
674	PB	003686/2018	MUNICIPIO DE QUIXABA	Validada
675	PB	003670/2018	MUNICIPIO DE POÇO DE JOSE DE MOURA	Validada
676	PB	003445/2018	MUNICIPIO DE PEDRA BRANCA	Validada
677	PB	003436/2018	MUNICIPIO DE PATOS	Validada
678	PB	003427/2018	MUNICIPIO DE OLHO D'AGUA	Validada
679	PB	003407/2018	MUNICIPIO DE NOVA OLINDA	Validada
680	PB	003391/2018	MUNICIPIO DE MATUREIA	Validada
681	PB	003382/2018	MUNICIPIO DE MANAIRA	Validada
682	PB	003364/2018	MUNICIPIO DE MALTA	Validada
683	PB	003347/2018	MUNICIPIO DE MAE D'AGUA	Validada
684	PB	003331/2018	MUNICIPIO DO LASTRO	Validada
685	PB	003316/2018	MUNICIPIO DE LAGOA	Validada
686	PB	003268/2018	MUNICIPIO DE JURU	Validada
687	PB	003247/2018	MUNICIPIO DE IMACULADA	Validada
688	PB	003230/2018	MUNICIPIO DE IBIARA	Validada
689	PB	003121/2018	MUNICIPIO DE DIAMANTE	Validada
690	PB	003117/2018	MUNICIPIO DE CONGO	Validada
691	PB	003112/2018	MUNICIPIO DE CATOLE DO ROCHA	Validada
692	PB	003104/2018	MUNICIPIO DE CATINGUEIRA	Validada
693	PB	003096/2018	MUNICIPIO DE CAJAZEIRAS	Validada
694	PB	003072/2018	MUNICIPIO DE CACIMBAS	Validada
695	PB	003056/2018	MUNICIPIO DE CACIMBA DE AREIA	Validada
696	PB	003036/2018	MUNICIPIO DE BOM SUCESSO	Validada
697	PB	003018/2018	MUNICIPIO DE BOA VENTURA	Validada
698	PB	002850/2018	MUNICIPIO DE AGUIAR	Validada
699	PB	002828/2018	MUNICIPIO DE UMBUZEIRO	Validada
700	PB	002815/2018	MUNICIPIO DE UIRAUNA	Validada
701	PB	002457/2018	MUNICIPIO DE QUEIMADAS	Validada
702	PB	002337/2018	MUNICIPIO DE SANTAREM	Validada
703	PB	002121/2018	MUNICIPIO DE JUAZEIRINHO	Validada
704	PB	002080/2018	PIRPIRITUBA PREFEITURA	Validada
705	PB	001066/2018	CABACEIRAS PREFEITURA	Validada
706	PB	001062/2018	BORBOREMA PREFEITURA	Validada
707	PB	000663/2018	MUNICIPIO DE NOVA PALMEIRA	Validada
708	PB	000172/2018	MUNICIPIO DE SOBRADO	Validada



709	PB	000171/2018	MUNICIPIO DE FREI MARTINHO	Validada
710	PE	008401/2018	MUNICIPIO DE ARCOVERDE	Validada
711	PE	008353/2018	MUNICIPIO DE SURUBIM	Validada
712	PE	008281/2018	MUNICIPIO DE CARPINA	Validada
713	PE	008247/2018	MUNICIPIO DE PESQUEIRA	Validada
714	PE	008120/2018	MUNICIPIO DE GLORIA DO GOITA	Validada
715	PE	007989/2018	MUNICIPIO DE SERRITA	Validada
716	PE	007844/2018	MUNICIPIO DE PETROLINA	Validada
717	PE	007830/2018	MUNICIPIO DE ALTINHO	Validada
718	PE	007829/2018	MUNICIPIO DE OROCO	Validada
719	PE	007815/2018	MUNICIPIO DE DORMENTES	Validada
720	PE	007716/2018	MUNICIPIO DE BARRA DE GUABIRABA	Validada
721	PE	007493/2018	MUNICIPIO DE TRIUNFO	Validada
722	PE	007469/2018	MUNICIPIO DE BOM CONSELHO	Validada
723	PE	007033/2018	MUNICIPIO DE VICENCIA	Validada
724	PE	006863/2018	MUNICIPIO DE SAO JOSE DO EGITO	Validada
725	PE	006713/2018	MUNICIPIO DE TRINDADE	Validada
726	PE	006679/2018	MUNICIPIO DE IPUBI	Validada
727	PE	006343/2018	MUNICIPIO DE ITAPETIM	Validada
728	PE	006215/2018	MUNICIPIO DE MOREILANDIA	Validada
729	PE	006193/2018	MUNICIPIO DE EXU	Validada
730	PE	006083/2018	MUNICIPIO DE AGUAS BELAS	Validada
731	PE	006021/2018	QUIXABA PREFEITURA MUNICIPAL	Validada
732	PE	005612/2018	MUNICIPIO DE AGUA PRETA	Validada
733	PE	005363/2018	MUNICIPIO DE INAJA	Validada
734	PE	005147/2018	SANTA TEREZINHA PREFEITURA MUNICIPAL	Validada
735	PE	005089/2018	MUNICIPIO DE LAGOA DO ITAENGA	Validada
736	PE	005043/2018	MUNICIPIO DE SALGUEIRO	Validada
737	PE	004663/2018	MUNICIPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA	Validada
738	PE	003938/2018	MUNICIPIO DE SERTANIA	Validada
739	PE	003249/2018	MUNICIPIO DE PETROLANDIA	Validada
740	PE	002821/2018	MUNICIPIO DE SALGADINHO	Validada
741	PE	002810/2018	MUNICIPIO DE GRAVATA	Validada
742	PE	002693/2018	RIBEIRAO PREFEITURA	Validada
743	PE	002418/2018	MUNICIPIO DO RECIFE	Validada
744	PE	001189/2018	MUNICIPIO DE MANARI	Validada
745	PE	000626/2018	MUNICIPIO DE LAGOA GRANDE	Validada
746	PE	000396/2018	MUNICIPIO DE CAETES	Validada
747	PE	000357/2018	MUNICIPIO DE JATOBA	Validada
748	PE	000315/2018	MUNICIPIO DE MACHADOS	Validada
749	PE	000233/2018	MUNICIPIO DE BARREIROS	Validada
750	PE	000232/2018	MUNICIPIO DE ESCADA	Validada
751	PE	000218/2018	BEZERROS PREFEITURA	Validada
752	PE	000173/2018	MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	Validada
753	PE	000159/2018	MUNICIPIO DE CARUARU	Validada
754	PE	000128/2018	MUNICIPIO DE SANHARO	Validada
755	PE	000127/2018	MUNICIPIO DE SALOA	Validada
756	PE	000125/2018	IATI PREFEITURA	Validada
757	PE	000123/2018	MUNICIPIO DE AGRESTINA	Validada
758	PE	000121/2018	MUNICIPIO DE LAJEDO	Validada
759	PE	000120/2018	MUNICIPIO DE JUREMA	Validada
760	PE	000086/2018	MUNICIPIO DE OLINDA	Validada
761	PE	000085/2018	MUNICIPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO	Validada
762	PE	000073/2018	MUNICIPIO DE MARAIAL	Validada
763	PE	000052/2018	MUNICIPIO DE GARANHUNS	Validada
764	PE	000046/2018	MUNICIPIO DE CHA GRANDE	Validada
765	PE	000011/2018	MUNICIPIO DE ARACOIABA	Validada
766	PE	000009/2018	MUNICIPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE	Validada
767	PE	000007/2018	MUNICIPIO DE PAULISTA	Validada
768	PE	000004/2018	MUNICIPIO DE SERRA TALHADA	Validada
769	PE	008460/2018	MUNICIPIO DE SAO CAITANO	Validada
770	PE	002430/2018	MUNICIPIO DE OROBO	Validada
771	PE	011789/2018	MUNICIPIO DE TACARATU	Validada
772	PI	008482/2018	MUNICIPIO DE JUREMA	Validada
773	PI	008381/2018	MUNICIPIO DE SAO JOAO DO PIAUI	Validada
774	PI	008367/2018	MUNICIPIO DE AGUA BRANCA	Validada
775	PI	008323/2018	MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO PIAUI	Validada
776	PI	008286/2018	MUNICIPIO DE CARIDADE DO PIAUI	Validada
777	PI	007900/2018	MUNICIPIO DE PICOS	Validada
778	PI	007898/2018	MUNICIPIO DE PAJEU DO PIAUI	Validada
779	PI	007882/2018	MUNICIPIO DE TERESINA	Validada
780	PI	007769/2018	MUNICIPIO DE RIBEIRO GONCALVES	Validada
781	PI	007754/2018	MUNICIPIO DE MASSAPE DO PIAUI	Validada
782	PI	007730/2018	MUNICIPIO DE FATURA DO PIAUI	Validada
783	PI	007666/2018	MUNICIPIO DE MONSENHOR GIL	Validada
784	PI	007556/2018	MUNICIPIO DE AMARANTE	Validada
785	PI	007505/2018	MUNICIPIO DE QUEIMADA NOVA	Validada
786	PI	007490/2018	MUNICIPIO DE MIGUEL ALVES	Validada
787	PI	007388/2018	MUNICIPIO DE ALEGRETE DO PIAUI	Validada
788	PI	007308/2018	MUNICIPIO DE SAO JOAO DA VARIOTA	Validada
789	PI	007194/2018	MUNICIPIO DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO	Validada
790	PI	007002/2018	MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO PIAUI	Validada
791	PI	006984/2018	DOM EXPEDITO LOPES PREFEITURA	Validada
792	PI	006661/2018	MUNICIPIO DE SAO LOURENCO DO PIAUI	Validada
793	PI	006574/2018	MUNICIPIO DE DOM INOCENCIO	Validada
794	PI	006333/2018	MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS	Validada
795	PI	006169/2018	MUNICIPIO DE SAO JOAO DA FRONTEIRA	Validada
796	PI	006076/2018	PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDAO	Validada
797	PI	006040/2018	MUNICIPIO DE IPIRANGA DO PIAUI	Validada
798	PI	005393/2018	MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DE LISBOA	Validada



799	PI	005378/2018	MUNICIPIO DE CORONEL JOSE DIAS	Validada
800	PI	005372/2018	MUNICIPIO DE ALVORADA DO GURGUEIA	Validada
801	PI	005271/2018	MUNICIPIO DE BETANIA DO PIAUI	Validada
802	PI	004686/2018	MUNICIPIO DE BOCAINA	Validada
803	PI	004667/2018	MUNICIPIO DE GEMINIANO	Validada
804	PI	004017/2018	MUNICIPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUI	Validada
805	PI	003116/2018	MUNICIPIO DE FRANCISCO SANTOS	Validada
806	PI	002396/2018	MUNICIPIO DE SAO JULIAO	Validada
807	PI	002354/2018	MUNICIPIO DE AROEIRAS DO ITAIM	Validada
808	PI	002078/2018	MUNICIPIO DE PORTO	Validada
809	PI	001969/2018	MUNICIPIO DE SANTANA DO PIAUI	Validada
810	PI	001790/2018	MUNICIPIO DE SAO LUIS DO PIAUI	Validada
811	PI	001197/2018	MUNICIPIO DE CARAUBAS DO PIAUI	Validada
812	PI	001167/2018	MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES	Validada
813	PI	001155/2018	MUNICIPIO DE CASTELO DO PIAUI	Validada
814	PI	001086/2018	MUNICIPIO DE BURITI DOS LOPES	Validada
815	PI	000999/2018	MUNICIPIO DE INHUMA	Validada
816	PI	000927/2018	MUNICIPIO DE PAULISTANA	Validada
817	PI	000917/2018	MUNICIPIO DE PIO IX	Validada
818	PI	000915/2018	MUNICIPIO DE BARRA D'ALCANTARA	Validada
819	PI	000866/2018	MUNICIPIO DE MURICI DOS PORTELAS	Validada
820	PI	000840/2018	MUNICIPIO DE COLONIA DO GURGUEIA	Validada
821	PI	000835/2018	MUNICIPIO DE REDENCAO DO GURGUEIA	Validada
822	PI	000828/2018	MUNICIPIO DE URUCUI	Validada
823	PI	000607/2018	MUNICIPIO DE VARZEA BRANCA	Validada
824	PI	000473/2018	MUNICIPIO DE FRANCISCO MACEDO	Validada
825	PI	000339/2018	MUNICIPIO DE JERUMENHA	Validada
826	PI	000305/2018	MUNICIPIO DE PAVUSSU	Validada
827	PI	000240/2018	MUNICIPIO DE MARCOLANDIA	Validada
828	PI	000220/2018	MUNICIPIO DE BOA HORA	Validada
829	PI	000195/2018	MUNICIPIO DE ANISIO DE ABREU	Validada
830	PI	011676/2018	MUNICIPIO DE SUSSUAPARA	Validada
831	PI	011173/2018	MUNICIPIO DE VERA MENDES	Validada
832	PI	011144/2018	MUNICIPIO DE PAQUETA	Validada
833	PI	010955/2018	MUNICIPIO DE BREJO DO PIAUI	Validada
834	PR	008486/2018	MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL	Validada
835	PR	008293/2018	MUNICIPIO DE GENERAL CARNEIRO	Validada
836	PR	008245/2018	MUNICIPIO DE CAMPO MAGRO	Validada
837	PR	008237/2018	MUNICIPIO DE ARARUNA	Validada
838	PR	008187/2018	MUNICIPIO DE BRASILANDIA DO SUL	Validada
839	PR	008180/2018	MUNICIPIO DE BOA VENTURA DE SAO ROQUE	Validada
840	PR	008154/2018	MUNICIPIO DE CAMPINA DA LAGOA	Validada
841	PR	008138/2018	MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUACU	Validada
842	PR	008080/2018	MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO IGUACU	Validada
843	PR	008032/2018	MUNICIPIO DE SARANDI	Validada
844	PR	008020/2018	MUNICIPIO DE ROLANDIA	Validada
845	PR	007940/2018	MUNICIPIO DE TAPEJARA	Validada
846	PR	007932/2018	MUNICIPIO DE PIEN	Validada
847	PR	007929/2018	MUNICIPIO DE JAPIRA	Validada
848	PR	007783/2018	MUNICIPIO DE FENIX	Validada
849	PR	007738/2018	MUNICIPIO DE LIDIANOPOLIS	Validada
850	PR	007678/2018	MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO	Validada
851	PR	007615/2018	MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS	Validada
852	PR	007592/2018	MUNICIPIO DE CAMBIRA	Validada
853	PR	007528/2018	MUNICIPIO DE IGUATU	Validada
854	PR	007481/2018	MUNICIPIO DE SAO PEDRO DO IVAI	Validada
855	PR	007350/2018	MUNICIPIO DE SANTA LUCIA	Validada
856	PR	007286/2018	MUNICIPIO DE TERRA BOA	Validada
857	PR	007270/2018	MUNICIPIO DE DOUTOR CAMARGO	Validada
858	PR	007179/2018	MUNICIPIO DE RESERVA DO IGUACU	Validada
859	PR	007131/2018	MUNICIPIO DE PLANALTO	Validada
860	PR	007116/2018	MUNICIPIO DE MARILANDIA DO SUL	Validada
861	PR	007110/2018	MUNICIPIO DE GUAIRA	Validada
862	PR	007106/2018	MUNICIPIO DE TELEMACO BORBA	Validada
863	PR	006983/2018	MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	Validada
864	PR	006842/2018	MUNICIPIO DE URAI	Validada
865	PR	006821/2018	MUNICIPIO DE INAJA	Validada
866	PR	006801/2018	MUNICIPIO DE SAO JERONIMO DA SERRA	Validada
867	PR	006756/2018	MUNICIPIO DE PORTO VITORIA	Validada
868	PR	006727/2018	MUNICIPIO DE FAROL	Validada
869	PR	006723/2018	MUNICIPIO DE MAMBORE	Validada
870	PR	006607/2018	MUNICIPIO DE PAICANDU	Validada
871	PR	006556/2018	MUNICIPIO DE ANDIRA	Validada
872	PR	006535/2018	MUNICIPIO DE JANDAIA DO SUL	Validada
873	PR	006491/2018	MUNICIPIO DE SANTANA DO ITARARE	Validada
874	PR	006447/2018	MUNICIPIO DE CAPITAO LEONIDAS MARQUES	Validada
875	PR	006426/2018	MUNICIPIO DE CAPANEMA	Validada
876	PR	006405/2018	MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA	Validada
877	PR	006402/2018	MUNICIPIO DE CAMPO BONITO	Validada
878	PR	006299/2018	MUNICIPIO DE QUATRO PONTES	Validada
879	PR	006245/2018	MUNICIPIO DE CATANDUVAS	Validada
880	PR	006170/2018	MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU	Validada
881	PR	006160/2018	MUNICIPIO DE MOREIRA SALES	Validada
882	PR	006110/2018	MUNICIPIO DE BARBOSA FERRAZ	Validada
883	PR	005965/2018	MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA	Validada
884	PR	005953/2018	MUNICIPIO DE TAPIRA	Validada
885	PR	005948/2018	MUNICIPIO DE MARIA HELENA	Validada
886	PR	005947/2018	MUNICIPIO DE IRATI	Validada
887	PR	005929/2018	MUNICIPIO DE MARECHAL CANDIDO RONDON	Validada
888	PR	005823/2018	MUNICIPIO DE DIAMANTE D'OESTE	Validada



889	PR	005806/2018	MUNICIPIO DE NOVA TEBAS	Validada
890	PR	005724/2018	MUNICIPIO DE CASCAVEL	Validada
891	PR	005615/2018	MUNICIPIO DE ITAPERUCU	Validada
892	PR	005476/2018	MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA	Validada
893	PR	004935/2018	MUNICIPIO DE SAO CARLOS DO IVAI	Validada
894	PR	004847/2018	DIAMANTE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL	Validada
895	PR	004829/2018	MUNICIPIO DE RIBEIRAO DO PINHAL	Validada
896	PR	004419/2018	MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA	Validada
897	PR	004109/2018	MUNICIPIO DE SAO JOAO DO TRIUNFO	Validada
898	PR	003204/2018	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	Validada
899	PR	003023/2018	MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL	Validada
900	PR	002987/2018	MUNICIPIO DE CRUZ MACHADO	Validada
901	PR	001942/2018	MUNICIPIO DE CANTAGALO	Validada
902	PR	001601/2018	MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO	Validada

903	PR	001016/2018	MUNICIPIO DE IRETAMA	Validada
904	PR	000533/2018	MUNICIPIO DE BELA VISTA DO PARAISO	Validada
905	PR	000408/2018	MUNICIPIO DE AMAPORA	Validada
906	PR	000362/2018	MUNICIPIO DE IBAITI	Validada
907	PR	000229/2018	MUNICIPIO DE GODOY MOREIRA	Validada
908	PR	000217/2018	MUNICIPIO DE BOM SUCESSO	Validada
909	PR	000212/2018	MUNICIPIO DE CURIUVA	Validada
910	PR	000201/2018	MUNICIPIO DE ARAPOTI	Validada
911	PR	000180/2018	MUNICIPIO DE MARUMBI	Validada
912	PR	000179/2018	MUNICIPIO DE KALORE	Validada
913	PR	000165/2018	MUNICIPIO DE SERTANEJA	Validada
914	PR	000164/2018	MUNICIPIO DE SAO TOME	Validada
915	PR	000161/2018	MUNICIPIO DE PATO BRAGADO	Validada
916	PR	000132/2018	MUNICIPIO DE JARDIM ALEGRE	Validada
917	PR	000129/2018	MUNICIPIO DE SAO JOAO DO IVAI	Validada
918	PR	000111/2018	MUNICIPIO DE FLORESTOPOLIS	Validada
919	PR	000098/2018	MUNICIPIO DE QUARTO CENTENARIO	Validada
920	PR	000091/2018	MUNICIPIO DE CAFEZAL DO SUL	Validada
921	PR	000082/2018	MUNICIPIO DE PORECATU	Validada
922	PR	000059/2018	MUNICIPIO DE MANDIRITUBA	Validada
923	PR	000016/2018	MUNICIPIO DE SAO JORGE D'OESTE	Validada
924	PR	000186/2018	MUNICIPIO DE ROSARIO DO IVAI	Validada
925	PR	011649/2018	MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	Validada
926	RJ	008491/2018	MUNICIPIO DE MESQUITA	Validada
927	RJ	008445/2018	MUNICIPIO DE CARMO	Validada
928	RJ	008061/2018	MUNICIPIO DE PINHEIRAL	Validada
929	RJ	008018/2018	MUNICIPIO DE CARDOSO MOREIRA	Validada
930	RJ	007928/2018	MUNICIPIO DE SAO PEDRO DA ALDEIA	Validada
931	RJ	007652/2018	MUNICIPIO DE PARACAMBI	Validada
932	RJ	007566/2018	MUNICIPIO DE NATIVIDADE	Validada
933	RJ	007273/2018	MUNICIPIO DE ITABORAI	Validada
934	RJ	007197/2018	MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS	Validada
935	RJ	007103/2018	MUNICIPIO DE ITAOCARA	Validada
936	RJ	006850/2018	MUNICIPIO DE SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO	Validada
937	RJ	006589/2018	MUNICIPIO DE RIO DAS OSTRAS	Validada
938	RJ	006554/2018	MUNICIPIO DE PETROPOLIS	Validada
939	RJ	006521/2018	MUNICIPIO DE RESENDE	Validada
940	RJ	006328/2018	MUNICIPIO DE SAQUAREMA	Validada
941	RJ	006315/2018	MUNICIPIO DE SAO JOSE DE UBA	Validada
942	RJ	006265/2018	MUNICIPIO DE CABO FRIO	Validada
943	RJ	006258/2018	MUNICIPIO DE CONCEICAO DE MACABU	Validada
944	RJ	006191/2018	MUNICIPIO DE ITALVA	Validada
945	RJ	006024/2018	MUNICIPIO DE SAO JOAO DA BARRA	Validada
946	RJ	005950/2018	PARAIBA DO SUL PREFEITURA	Validada
947	RJ	005892/2018	MUNICIPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU	Validada
948	RJ	005490/2018	MUNICIPIO DE VOLTA REDONDA	Validada
949	RJ	005102/2018	MUNICIPIO DE SAPUCAIA	Validada
950	RJ	004751/2018	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	Validada
951	RJ	004383/2018	MUNICIPIO DE VALENCA	Validada
952	RJ	004315/2018	MUNICIPIO DE MAGE	Validada
953	RJ	004111/2018	MUNICIPIO DE PORTO REAL	Validada
954	RJ	003730/2018	MUNICIPIO DE ITATIAIA	Validada

955	RJ	003305/2018	MUNICIPIO DE VASSOURAS	Validada
956	RJ	002879/2018	MUNICIPIO DE CANTAGALO	Validada
957	RJ	002826/2018	MUNICIPIO DE SILVA JARDIM	Validada
958	RJ	000688/2018	MUNICIPIO DE PORCIUNCULA	Validada
959	RJ	000360/2018	MUNICIPIO DE NOVA IGUACU	Validada
960	RJ	000028/2018	MUNICIPIO DE CASIMIRO DE ABREU	Validada
961	RJ	000017/2018	MUNICIPIO DE TRAJANO DE MORAES	Validada
962	RN	008495/2018	MUNICIPIO DE SAO FERNANDO	Validada
963	RN	008200/2018	MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO GOSTOSO	Validada
964	RN	008012/2018	MUNICIPIO DE MAJOR SALES	Validada
965	RN	007922/2018	MUNICIPIO DE GOIANINHA	Validada
966	RN	007778/2018	MUNICIPIO DE PASSA E FICA	Validada
967	RN	007707/2018	MUNICIPIO DE CANGUARETAMA	Validada
968	RN	007654/2018	MUNICIPIO DE CORONEL JOAO PESSOA	Validada
969	RN	007622/2018	MUNICIPIO DE PORTO DO MANGUE	Validada
970	RN	007519/2018	MUNICIPIO DE ASSU	Validada
971	RN	007487/2018	TRIUNFO POTIGUAR PREFEITURA	Validada
972	RN	007385/2018	MUNICIPIO DE CAICO	Validada
973	RN	007373/2018	MUNICIPIO DE CURRAIS NOVOS	Validada



974	RN	007283/2018	MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO	Validada
975	RN	007019/2018	MUNICIPIO DE RODOLFO FERNANDES	Validada
976	RN	006900/2018	MUNICIPIO DE SANTANA DO MATOS	Validada
977	RN	006743/2018	MUNICIPIO DE APODI	Validada
978	RN	006734/2018	MUNICIPIO DE NATAL	Validada
979	RN	006505/2018	MUNICIPIO DE SERRINHA	Validada
980	RN	006132/2018	MUNICIPIO DE LUIS GOMES	Validada
981	RN	006001/2018	MUNICIPIO DE SAO PEDRO	Validada
982	RN	005968/2018	MUNICIPIO DE JOSE DA PENHA	Validada
983	RN	005745/2018	MUNICIPIO DE JAPI	Validada
984	RN	004738/2018	MUNICIPIO DE ALEXANDRIA	Validada
985	RN	004535/2018	MUNICIPIO DE SAO BENTO DO TRAIRI	Validada
986	RN	004463/2018	MUNICIPIO DE SAO TOME	Validada
987	RN	004196/2018	MUNICIPIO DE CAICARA DO RIO DO VENTO	Validada
988	RN	004048/2018	MUNICIPIO DE TOUROS	Validada
989	RN	004021/2018	MUNICIPIO DE TANGARA	Validada
990	RN	004004/2018	MUNICIPIO DE SERRA CAIADA	Validada
991	RN	003897/2018	MUNICIPIO DE SAO PAULO DO POTENGI	Validada
992	RN	003840/2018	MUNICIPIO DE SENADOR GEORGINO AVELINO	Validada
993	RN	003821/2018	MUNICIPIO DE SENADOR ELOI DE SOUZA	Validada
994	RN	003714/2018	EXTREMOZ PREFEITURA	Validada
995	RN	003691/2018	MUNICIPIO DE SAO JOSE DO SERIDO	Validada
996	RN	003637/2018	MUNICIPIO DE SAO JOAO DO SABUGI	Validada
997	RN	003397/2018	MUNICIPIO DE SANTA MARIA	Validada
998	RN	003235/2018	MUNICIPIO DE OLHO D'AGUA DO BORGES	Validada
999	RN	003113/2018	MUNICIPIO DE MESSIAS TARGINO	Validada
1000	RN	003110/2018	MUNICIPIO DE LAJES PINTADAS	Validada
1001	RN	003032/2018	MUNICIPIO DE JOAO CAMARA	Validada
1002	RN	002997/2018	MUNICIPIO DE IPANGUACU	Validada
1003	RN	002819/2018	MUNICIPIO DE JARDIM DE ANGICOS	Validada
1004	RN	002764/2018	IPUEIRA PREFEITURA	Validada
1005	RN	002670/2018	MUNICIPIO DE GALINHOS	Validada
1006	RN	002453/2018	MUNICIPIO DE FERNANDO PEDROZA	Validada
1007	RN	002432/2018	MUNICIPIO DE FELIPE GUERRA	Validada
1008	RN	002388/2018	MUNICIPIO DE CORONEL EZEQUIEL	Validada
1009	RN	002309/2018	MUNICIPIO DE CAMPO REDONDO	Validada
1010	RN	001344/2018	MUNICIPIO DE BENTO FERNANDES	Validada
1011	RN	001320/2018	MUNICIPIO DE BARCELONA	Validada
1012	RN	001098/2018	MUNICIPIO DE AREIA BRANCA	Validada
1013	RN	001082/2018	MUNICIPIO DE ACARI	Validada
1014	RN	000416/2018	MUNICIPIO DE RIO DO FOGO	Validada
1015	RN	000153/2018	MUNICIPIO DE PARAZINHO	Validada
1016	RN	000151/2018	MUNICIPIO DE TIBAU DO SUL	Validada
1017	RN	000148/2018	MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE	Validada
1018	RN	000147/2018	MUNICIPIO DE SITO NOVO	Validada
1019	RN	000144/2018	MUNICIPIO DE SERRA DE SAO BENTO	Validada
1020	RN	000113/2018	MUNICIPIO DE PEDRO VELHO	Validada
1021	RN	000094/2018	MUNICIPIO DE ALMINO AFONSO	Validada
1022	RN	000031/2018	MUNICIPIO DE BOA SAUDE	Validada
1023	RN	006973/2018	MUNICIPIO DE CARAUBAS	Validada
1024	RO	006712/2018	MUNICIPIO DE SERINGUEIRAS	Validada
1025	RR	005738/2018	MUNICIPIO DE CARACARAI	Validada
1026	RR	005371/2018	MUNICIPIO DE CANTA	Validada
1027	RR	011148/2018	MUNICIPIO DE MUCAJAI	Validada
1028	RS	008198/2018	MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DE PAULA	Validada
1029	RS	008075/2018	MUNICIPIO DE TRINDADE DO SUL	Validada
1030	RS	008070/2018	MUNICIPIO DE JAQUIRANA	Validada
1031	RS	008059/2018	MUNICIPIO DE IJUI	Validada
1032	RS	007997/2018	MUNICIPIO DE PORTAO	Validada
1033	RS	007990/2018	MUNICIPIO DE GUARANI DAS MISSOES	Validada
1034	RS	007837/2018	MUNICIPIO DE SANTA MARIA	Validada
1035	RS	007822/2018	MUNICIPIO DE BARRA DO QUARAI	Validada
1036	RS	007749/2018	MUNICIPIO DE CRISTAL	Validada
1037	RS	007634/2018	MUNICIPIO DE SAO GABRIEL	Validada
1038	RS	007621/2018	MUNICIPIO DE CACAPAVA DO SUL	Validada
1039	RS	007604/2018	MUNICIPIO DE BOSSOROCA	Validada
1040	RS	007533/2018	MUNICIPIO DE PAULO BENTO	Validada
1041	RS	007420/2018	MUNICIPIO DE VITORIA DAS MISSOES	Validada
1042	RS	007389/2018	MUNICIPIO DE FREDERICO WESTPHALEN	Validada
1043	RS	007335/2018	MUNICIPIO DE BAGE	Validada
1044	RS	007311/2018	MUNICIPIO DE BARRA DO GUARITA	Validada
1045	RS	007248/2018	MUNICIPIO DE DOUTOR MAURICIO CARDOSO	Validada
1046	RS	007135/2018	MUNICIPIO DE ESTANCIA VELHA	Validada
1047	RS	006975/2018	MUNICIPIO DO RIO GRANDE	Validada
1048	RS	006867/2018	MUNICIPIO DE PASSO FUNDO	Validada
1049	RS	006803/2018	MUNICIPIO DE FONTOURA XAVIER	Validada
1050	RS	006783/2018	MUNICIPIO DE BALNEARIO PINHAL	Validada
1051	RS	006654/2018	MUNICIPIO DE SAPUCAIA DO SUL	Validada
1052	RS	006461/2018	MUNICIPIO DE CAPAO DA CANOA	Validada
1053	RS	006377/2018	MUNICIPIO DE VALE DO SOL	Validada
1054	RS	006274/2018	MUNICIPIO DE SEBERI	Validada
1055	RS	006205/2018	MUNICIPIO DE MACAMBARA	Validada
1056	RS	006118/2018	MUNICIPIO DE BENTO GONCALVES	Validada
1057	RS	005868/2018	MUNICIPIO DE MIRAGUAI	Validada
1058	RS	005288/2018	MUNICIPIO DE TAPEJARA	Validada
1059	RS	005257/2018	MUNICIPIO DE PIRAPO	Validada



1060	RS	005180/2018	MUNICIPIO DE CANELA	Validada
1061	RS	004941/2018	MUNICIPIO DE SAO JOSE DO HERVAL	Validada
1062	RS	004846/2018	MUNICIPIO DE ROCA SALES	Validada
1063	RS	004766/2018	MUNICIPIO DE CAMPOS BORGES	Validada
1064	RS	004242/2018	MUNICIPIO DE CHARQUEADAS	Validada
1065	RS	003512/2018	MUNICIPIO DE URUGUAIANA	Validada
1066	RS	002576/2018	MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE	Validada
1067	RS	002529/2018	MUNICIPIO DE PELOTAS	Validada
1068	RS	002256/2018	MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA	Validada
1069	RS	002228/2018	MUNICIPIO DE SANTA BARBARA DO SUL	Validada
1070	RS	001980/2018	MUNICIPIO DE PASSA SETE	Validada
1071	RS	001609/2018	MUNICIPIO DE IPE	Validada
1072	RS	001475/2018	MUNICIPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO	Validada
1073	RS	001174/2018	MUNICIPIO DE BOA VISTA DAS MISSOES	Validada
1074	RS	001154/2018	MUNICIPIO DE DERRUBADAS	Validada
1075	RS	001142/2018	MUNICIPIO DE PALMITINHO	Validada
1076	RS	001132/2018	MUNICIPIO DE PINHEIRINHO DO VALE	Validada
1077	RS	001122/2018	MUNICIPIO DE CAPAO DO LEAO	Validada
1078	RS	000802/2018	MUNICIPIO DE ACEGUA	Validada
1079	RS	000714/2018	MUNICIPIO DE SOLEDADE	Validada
1080	RS	000540/2018	MUNICIPIO DE SAO MARTINHO DA SERRA	Validada
1081	RS	000461/2018	MUNICIPIO DE GRAMADO	Validada
1082	RS	000337/2018	MUNICIPIO DE MULITERNO	Validada
1083	RS	000311/2018	MUNICIPIO DE CHUI	Validada
1084	RS	000239/2018	MUNICIPIO DE LAJEADO	Validada
1085	RS	000224/2018	MUNICIPIO DE PEDRAS ALTAS	Validada
1086	RS	000181/2018	MUNICIPIO DE CANOAS	Validada
1087	RS	000080/2018	MUNICIPIO DE CIRIACO	Validada
1088	RS	008524/2018	MUNICIPIO DE SAO LEOPOLDO	Validada
1089	RS	006849/2018	MUNICIPIO DE TRIUNFO	Validada
1090	SC	008407/2018	MUNICIPIO DE CURITIBANOS	Validada
1091	SC	008331/2018	MUNICIPIO DE FLORIANOPOLIS	Validada
1092	SC	008327/2018	MUNICIPIO DE XAXIM	Validada
1093	SC	008194/2018	MUNICIPIO DE IRACEMINHA	Validada
1094	SC	008017/2018	MUNICIPIO DE ICARA	Validada
1095	SC	007941/2018	MUNICIPIO DE IRINEOPOLIS	Validada
1096	SC	007688/2018	MUNICIPIO DE SCHROEDER	Validada
1097	SC	007649/2018	MUNICIPIO DE RANCHO QUEIMADO	Validada
1098	SC	007618/2018	MUNICIPIO DE CAMPOS NOVOS	Validada
1099	SC	007517/2018	MUNICIPIO DE INDAIAL	Validada
1100	SC	007397/2018	MUNICIPIO DE IBICARE	Validada
1101	SC	007345/2018	MUNICIPIO DE FORQUILHINHA	Validada
1102	SC	007341/2018	MUNICIPIO DE COCAL DO SUL	Validada
1103	SC	007338/2018	MUNICIPIO DE CALMON	Validada
1104	SC	007337/2018	MUNICIPIO DE CATANDUVAS	Validada
1105	SC	007243/2018	MUNICIPIO DE GUABIRUBA	Validada
1106	SC	007127/2018	MUNICIPIO DE PALMITOS	Validada
1107	SC	007056/2018	MORRO DA FUMACA PREFEITURA	Validada
1108	SC	006748/2018	MUNICIPIO DE FRAIBURGO	Validada
1109	SC	006494/2018	MUNICIPIO DE ILHOTA	Validada
1110	SC	006482/2018	MUNICIPIO DE JOINVILLE	Validada
1111	SC	006107/2018	MUNICIPIO DE AGROLANDIA	Validada
1112	SC	005988/2018	MUNICIPIO DE RIO DAS ANTAS	Validada
1113	SC	005894/2018	MUNICIPIO DE ABELARDO LUZ	Validada
1114	SC	005598/2018	MUNICIPIO DE MIRIM DOCE	Validada
1115	SC	005518/2018	POMERODE PREFEITURA	Validada
1116	SC	005513/2018	MUNICIPIO DE RIO DO SUL	Validada
1117	SC	005292/2018	MUNICIPIO DE MAJOR VIEIRA	Validada
1118	SC	005283/2018	MUNICIPIO DE SAO JOSE	Validada
1119	SC	004031/2018	MUNICIPIO DE LAGES	Validada
1120	SC	001166/2018	MUNICIPIO DE CACADOR	Validada
1121	SC	000969/2018	MUNICIPIO DE XAVANTINA	Validada
1122	SC	000497/2018	MUNICIPIO DE MONTE CASTELO	Validada
1123	SC	000206/2018	MUNICIPIO DE PRESIDENTE NEREU	Validada
1124	SC	000193/2018	MUNICIPIO DE BALNEARIO DE PICARRAS	Validada
1125	SC	011254/2018	APIUNA PREFEITURA MUNICIPAL	Validada
1126	SC	000020/2018	MUNICIPIO DE LEBON REGIS	Validada
1127	SE	007833/2018	MUNICIPIO DE LAGARTO	Validada
1128	SE	007742/2018	MUNICIPIO DE ESTANCIA	Validada
1129	SE	007098/2018	MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO	Validada
1130	SE	006988/2018	MUNICIPIO DE SAO CRISTOVAO	Validada
1131	SE	006934/2018	MUNICIPIO DE GARARU	Validada
1132	SE	006056/2018	MONTE ALEGRE DE SERGIPE PREFEITURA	Validada
1133	SE	003098/2018	MUNICIPIO DE CARMOPOLIS	Validada
1134	SP	008377/2018	MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL	Validada
1135	SP	008350/2018	CENTRO UNIVERSITARIO DE ADAMANTINA - UNIFAI	Validada
1136	SP	008305/2018	MUNICIPIO DE GUAIRA	Validada
1137	SP	008259/2018	MUNICIPIO DE PANORAMA	Validada
1138	SP	008222/2018	MUNICIPIO DE SANTOS	Validada
1139	SP	008208/2018	MUNICIPIO DE PARDINHO	Validada
1140	SP	008201/2018	MUNICIPIO DE BOITUVA	Validada
1141	SP	008193/2018	MUNICIPIO DE LINDOIA	Validada
1142	SP	008189/2018	MUNICIPIO DE NARANDIBA	Validada
1143	SP	008186/2018	MUNICIPIO DE CHAVANTES	Validada



1144	SP	008130/2018	MUNICIPIO DE FRANCISCO MORATO	Validada
1145	SP	008125/2018	MUNICIPIO DE BASTOS	Validada
1146	SP	008081/2018	MUNICIPIO DE CHARQUEADA	Validada
1147	SP	008053/2018	MUNICIPIO DE SANTO EXPEDITO	Validada
1148	SP	008043/2018	MUNICIPIO DE TUIUTI	Validada
1149	SP	008010/2018	MUNICIPIO DE SUMARE	Validada
1150	SP	007986/2018	MUNICIPIO DE NAZARE PAULISTA	Validada
1151	SP	007978/2018	MUNICIPIO DE MATAO	Validada
1152	SP	007976/2018	MUNICIPIO DE SUZANO	Validada
1153	SP	007956/2018	MUNICIPIO DE IGUAPE	Validada
1154	SP	007953/2018	MUNICIPIO DE DOURADO	Validada
1155	SP	007933/2018	MUNICIPIO DE ANHEMBI	Validada
1156	SP	007915/2018	MUNICIPIO DE VOTORANTIM	Validada
1157	SP	007892/2018	MUNICIPIO DE ITAPECERICA DA SERRA	Validada
1158	SP	007814/2018	MUNICIPIO DE ASSIS	Validada
1159	SP	007795/2018	MUNICIPIO DE SAO CAETANO DO SUL	Validada
1160	SP	007770/2018	MUNICIPIO DE PENAPOLIS	Validada
1161	SP	007751/2018	MUNICIPIO DE SALESOPOLIS	Validada
1162	SP	007697/2018	MUNICIPIO DE GUAIMBE	Validada
1163	SP	007661/2018	MUNICIPIO DE SABINO	Validada

1164	SP	007639/2018	MUNICIPIO DE ITATIBA	Validada
1165	SP	007626/2018	MUNICIPIO DE APIAI	Validada
1166	SP	007620/2018	MUNICIPIO DE PARANAPANEMA	Validada
1167	SP	007612/2018	MUNICIPIO DE SAO JOAO DE IRACEMA	Validada
1168	SP	007601/2018	MUNICIPIO DE BOCAINA	Validada
1169	SP	007581/2018	MUNICIPIO DE CACONDE	Validada
1170	SP	007555/2018	MUNICIPIO DE MACEDONIA	Validada
1171	SP	007534/2018	MUNICIPIO DE TAIACU	Validada
1172	SP	007518/2018	MUNICIPIO DE GUARANI D'OESTE	Validada
1173	SP	007491/2018	MUNICIPIO DE MONGAGUA	Validada
1174	SP	007455/2018	ICEM PREFEITURA	Validada
1175	SP	007412/2018	MUNICIPIO DE TAQUARITINGA	Validada
1176	SP	007405/2018	MUNICIPIO DE PARAPUA	Validada
1177	SP	007403/2018	MUNICIPIO DE PAULINIA	Validada
1178	SP	007359/2018	MUNICIPIO DE GUARIBA	Validada
1179	SP	007313/2018	MUNICIPIO DE MOGI-GUACU	Validada
1180	SP	007288/2018	MUNICIPIO DE CORDEIROPOLIS	Validada
1181	SP	007209/2018	MUNICIPIO DE REGISTRO	Validada
1182	SP	007181/2018	MUNICIPIO DE IACANGA	Validada
1183	SP	007157/2018	MUNICIPIO DE SAO VICENTE	Validada
1184	SP	007129/2018	MUNICIPIO DE SERRANA	Validada
1185	SP	007100/2018	MUNICIPIO DE TANABI	Validada
1186	SP	006951/2018	ONDA VERDE PREFEITURA	Validada
1187	SP	006936/2018	MUNICIPIO DE ITARARE	Validada
1188	SP	006875/2018	MUNICIPIO DE LARANJAL PAULISTA	Validada
1189	SP	006789/2018	MUNICIPIO DE CABREUVA	Validada
1190	SP	006781/2018	MUNICIPIO DE CANITAR	Validada
1191	SP	006779/2018	MUNICIPIO DE ARANDU	Validada
1192	SP	006773/2018	MUNICIPIO DE MONTE CASTELO	Validada
1193	SP	006768/2018	MUNICIPIO DE PLATINA	Validada
1194	SP	006767/2018	MUNICIPIO DE NOVA GUATAPORANGA	Validada
1195	SP	006758/2018	MUNICIPIO DE AGUAS DE SANTA BARBARA	Validada
1196	SP	006736/2018	MUNICIPIO DE CAJATI	Validada
1197	SP	006617/2018	MUNICIPIO DE CARAPICUIBA	Validada
1198	SP	006590/2018	MUNICIPIO DE VOTUPORANGA	Validada
1199	SP	006561/2018	MUNICIPIO DE MIRA ESTRELA	Validada
1200	SP	006515/2018	MUNICIPIO DE CARAGUATATUBA	Validada
1201	SP	006432/2018	MUNICIPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE	Validada
1202	SP	006368/2018	MUNICIPIO DE LINS	Validada
1203	SP	006202/2018	MUNICIPIO DE GLICERIO	Validada
1204	SP	006201/2018	MUNICIPIO DE PIRACICABA	Validada
1205	SP	006123/2018	MUNICIPIO DE BERTIOGA	Validada
1206	SP	006106/2018	MUNICIPIO DE ITABERA	Validada
1207	SP	005991/2018	MUNICIPIO DE SERTAOZINHO	Validada
1208	SP	005954/2018	MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE	Validada
1209	SP	005943/2018	MUNICIPIO DE AMERICO DE CAMPOS	Validada
1210	SP	005873/2018	MUNICIPIO DE MONCOES	Validada
1211	SP	005816/2018	MUNICIPIO DE URUPES	Validada
1212	SP	005800/2018	MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE	Validada
1213	SP	005706/2018	MUNICIPIO DE ITAQUAQUECETUBA	Validada
1214	SP	005671/2018	MUNICIPIO DE ITAPETININGA	Validada
1215	SP	005655/2018	MUNICIPIO DE ITAJOBÍ	Validada

1216	SP	005600/2018	MUNICIPIO DE BANANAL	Validada
1217	SP	005559/2018	MUNICIPIO DE TUPA	Validada
1218	SP	005550/2018	MUNICIPIO DE GUARAREMA	Validada
1219	SP	005539/2018	MUNICIPIO DE NOVA INDEPENDENCIA	Validada
1220	SP	005527/2018	MUNICIPIO DE JUNDIAI	Validada
1221	SP	005522/2018	MUNICIPIO DE LEME	Validada
1222	SP	005245/2018	MUNICIPIO DE ITUPEVA	Validada
1223	SP	005193/2018	MUNICIPIO DE RIBEIRAO PIRES	Validada
1224	SP	005145/2018	MUNICIPIO DE BOREBI	Validada
1225	SP	004989/2018	MUNICIPIO DE DESCALVADO	Validada
1226	SP	004965/2018	MUNICIPIO DE CATANDUVA	Validada
1227	SP	004957/2018	MUNICIPIO DE SETE BARRAS	Validada
1228	SP	004835/2018	MUNICIPIO DE OURINHOS	Validada



1229	SP	004834/2018	MUNICIPIO DE LUIS ANTONIO	Validada
1230	SP	004811/2018	MUNICIPIO DE COLINA	Validada
1231	SP	004802/2018	SAO JOSE DO BARREIRO PREFEITURA	Validada
1232	SP	004780/2018	MUNICIPIO DE ENGENHEIRO COELHO	Validada
1233	SP	004685/2018	MUNICIPIO DE VERA CRUZ	Validada
1234	SP	004684/2018	URU PREFEITURA	Validada
1235	SP	004681/2018	MUNICIPIO DE SALMOURAO	Validada
1236	SP	004679/2018	MUNICIPIO DE PONGAI	Validada
1237	SP	004675/2018	MUNICIPIO DE PIACATU	Validada
1238	SP	004672/2018	MUNICIPIO DE PAULISTANIA	Validada
1239	SP	004670/2018	MUNICIPIO DE ORIENTE	Validada
1240	SP	004669/2018	MUNICIPIO DE OCAUCU	Validada
1241	SP	004665/2018	MUNICIPIO DE GARCA	Validada
1242	SP	004428/2018	MUNICIPIO DE SAO BENTO DO SAPUCAI	Validada
1243	SP	004425/2018	MUNICIPIO DE AMPARO	Validada
1244	SP	004203/2018	MUNICIPIO DE LUTECIA	Validada
1245	SP	004171/2018	MUNICIPIO DE LUPERCIO	Validada
1246	SP	004127/2018	MUNICIPIO DE LUIZIANIA	Validada
1247	SP	004107/2018	MUNICIPIO DE LUCIANOPOLIS	Validada
1248	SP	004083/2018	MUNICIPIO DE JULIO MESQUITA	Validada
1249	SP	004082/2018	MUNICIPIO DE AREALVA	Validada
1250	SP	004063/2018	MUNICIPIO DE BORBOREMA	Validada
1251	SP	004043/2018	MUNICIPIO DE ALVINLANDIA	Validada
1252	SP	003981/2018	MUNICIPIO DE PRAIA GRANDE	Validada
1253	SP	003761/2018	MUNICIPIO DE HERCULANDIA	Validada
1254	SP	003747/2018	MUNICIPIO DE ITAPEVI	Validada
1255	SP	003739/2018	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA EUROPA	Validada
1256	SP	003737/2018	MUNICIPIO DE GUARANTA	Validada
1257	SP	003718/2018	MUNICIPIO DE SANTO ANDRE	Validada
1258	SP	003634/2018	MUNICIPIO DE GETULINA	Validada
1259	SP	003633/2018	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DO PARANAPANEMA	Validada
1260	SP	003605/2018	MUNICIPIO DE GALIA	Validada
1261	SP	003533/2018	MUNICIPIO DE FERNAO	Validada
1262	SP	003374/2018	MUNICIPIO DE CAMPOS NOVOS PAULISTA	Validada
1263	SP	003257/2018	MUNICIPIO DE CABRALIA PAULISTA	Validada
1264	SP	003236/2018	MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO PARDO	Validada
1265	SP	003221/2018	MUNICIPIO DE OSCAR BRESSANE	Validada
1266	SP	002910/2018	MUNICIPIO DE OSASCO	Validada
1267	SP	002639/2018	MUNICIPIO DE IGARAPAVA	Validada
1268	SP	002358/2018	MUNICIPIO DE NOVA GRANADA	Validada
1269	SP	001903/2018	MUNICIPIO DE SAO JOAO DAS DUAS PONTES	Validada
1270	SP	001854/2018	MUNICIPIO DE IPIGUA	Validada
1271	SP	001615/2018	MUNICIPIO DE PARAGUACU PAULISTA	Validada
1272	SP	001415/2018	MUNICIPIO DE ITAPOLIS	Validada
1273	SP	001371/2018	MUNICIPIO DE BURITAMA	Validada
1274	SP	001349/2018	MUNICIPIO DE SOROCABA	Validada
1275	SP	001284/2018	MUNICIPIO DE TARUMA	Validada
1276	SP	001214/2018	MUNICIPIO DE ALVARO DE CARVALHO	Validada
1277	SP	001133/2018	MUNICIPIO DE PINDORAMA	Validada
1278	SP	001038/2018	MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO	Validada
1279	SP	000928/2018	MUNICIPIO DE ALVARES MACHADO	Validada
1280	SP	000855/2018	MUNICIPIO DE GUARUJA	Validada
1281	SP	000708/2018	MUNICIPIO DE ADOLFO	Validada
1282	SP	000631/2018	MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO PRETO	Validada
1283	SP	000590/2018	MUNICIPIO DE RIBEIRAO CORRENTE	Validada
1284	SP	000531/2018	MUNICIPIO DE BOM JESUS DOS PERDOES	Validada
1285	SP	000502/2018	MUNICIPIO DE RINOPOLIS	Validada
1286	SP	000415/2018	MUNICIPIO DE PEDRINHAS PAULISTA	Validada
1287	SP	000369/2018	MUNICIPIO DE MONTE ALTO	Validada
1288	SP	000327/2018	MUNICIPIO DE BORACEIA	Validada
1289	SP	000312/2018	MUNICIPIO DE BEBEDOURO	Validada
1290	SP	000235/2018	MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU	Validada
1291	SP	000227/2018	MUNICIPIO DE PEDRO DE TOLEDO	Validada
1292	SP	000223/2018	MUNICIPIO DE UCHOA	Validada
1293	SP	000216/2018	MUNICIPIO DE FLORINEA	Validada
1294	SP	000204/2018	MUNICIPIO DE DIVINOLANDIA	Validada
1295	SP	000199/2018	MUNICIPIO DE CRISTAIS PAULISTA	Validada
1296	SP	000188/2018	MUNICIPIO DE PIRAJU	Validada
1297	SP	000183/2018	MUNICIPIO DE TACIBA	Validada
1298	SP	000182/2018	MUNICIPIO DE MENDONCA	Validada
1299	SP	000149/2018	MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO	Validada
1300	SP	000143/2018	MUNICIPIO DE MARABA PAULISTA	Validada
1301	SP	000142/2018	MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES	Validada
1302	SP	000139/2018	MUNICIPIO DE SANTANA DE PARNAIBA	Validada
1303	SP	000060/2018	MUNICIPIO DE CATIGUA	Validada
1304	SP	000042/2018	MUNICIPIO DE SALES OLIVEIRA	Validada
1305	SP	000018/2018	MUNICIPIO DE BARRETOS	Validada
1306	SP	008228/2018	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUVERAVA	Validada
1307	SP	011539/2018	MUNICIPIO DE EMBU DAS ARTES	Validada
1308	SP	011362/2018	MUNICIPIO DE PARAIBUNA	Validada
1309	SP	011232/2018	MUNICIPIO DE SANTOPOLIS DO AGUAPEI	Validada
1310	SP	010691/2018	MUNICIPIO DE ITAOCA	Validada
1311	TO	008543/2018	MUNICIPIO DE CRISTALANDIA	Validada
1312	TO	008492/2018	MUNICIPIO DE PIRAQUE	Validada
1313	TO	008478/2018	MUNICIPIO DE CARMOLANDIA	Validada



1314	TO	008467/2018	MUNICIPIO DE CHAPADA DE AREIA	Validada
1315	TO	008431/2018	LAGOA DO TOCANTINS PREFEITURA MUNICIPAL	Validada
1316	TO	008391/2018	PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS	Validada
1317	TO	008175/2018	MUNICIPIO DE LIZARDA	Validada
1318	TO	008114/2018	MUNICIPIO DE GOIATINS	Validada
1319	TO	007756/2018	MUNICIPIO DE CACHOEIRINHA	Validada
1320	TO	007253/2018	MUNICIPIO DE ARAGUAINA	Validada
1321	TO	007222/2018	MUNICIPIO DE PALMAS	Validada
1322	TO	007022/2018	MUNICIPIO DE IPUEIRAS	Validada
1323	TO	006737/2018	MUNICIPIO DE DUERE	Validada
1324	TO	006097/2018	MUNICIPIO DE BARRA DO OURO	Validada
1325	TO	006048/2018	MUNICIPIO DE BABACULANDIA	Validada
1326	TO	005747/2018	MUNICIPIO DE PRAIA NORTE	Validada
1327	TO	005446/2018	MUNICIPIO DE ARAGOMINAS	Validada
1328	TO	005366/2018	MUNICIPIO DE PEIXE	Validada
1329	TO	005361/2018	MUNICIPIO DE ARAGUACU	Validada
1330	TO	005348/2018	MUNICIPIO DE ALIANCA DO TOCANTINS	Validada
1331	TO	005322/2018	MUNICIPIO DE PALMEIRAS DO TOCANTINS	Validada
1332	TO	004983/2018	MUNICIPIO DE GUARAI	Validada
1333	TO	004454/2018	MUNICIPIO DE MATEIROS	Validada
1334	TO	002067/2018	MUNICIPIO DE ARAGUATINS (PREFEITURA MUNICIPAL)	Validada
1335	TO	000347/2018	MUNICIPIO DE SILVANOPOLIS	Validada
1336	TO	000306/2018	LAGOA DA CONFUSAO PREFEITURA MUNICIPAL	Validada
1337	TO	011340/2018	MUNICIPIO DE SAMPAIO	Validada
1338	TO	011224/2018	MUNICIPIO DE TOCANTINIA	Validada
1339	TO	011220/2018	MUNICIPIO DE CHAPADA DA NATIVIDADE	Validada
1340	TO	011200/2018	MUNICIPIO DE BURITI DO TOCANTINS	Validada
1341	TO	011176/2018	MUNICIPIO DE AGUIARNOPOLIS	Validada
1342	TO	011150/2018	MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO DO TOCANTINS	Validada

Tabela 2: PROPOSTAS INVALIDADAS (entes públicos: estaduais, municipais e distrital e instituições públicas: estaduais, municipais e distrital).

Nº	UF	PROPOSTA	ENTIDADE	STATUS
1	AC	006378/2018	MUNICIPIO DE MANCIO LIMA	Invalidada
2	AC	005794/2018	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO E ESPORTE - SEE	Invalidada
3	AL	008477/2018	MUNICIPIO DE PALMEIRA DOS INDIOS	Invalidada
4	AL	008454/2018	MUNICIPIO DE OLIVENCA	Invalidada
5	AL	008427/2018	MUNICIPIO DE CAMPO ALEGRE	Invalidada
6	AL	008371/2018	MUNICIPIO DE UNIAO DOS PALMARES	Invalidada
7	AL	008338/2018	MUNICIPIO DE SANTANA DO MUNDAU	Invalidada
8	AL	008329/2018	PREFEITURA MUNICIPAL ESTRELA DE ALAGOAS	Invalidada
9	AL	008320/2018	MUNICIPIO DE PORTO DE PEDRAS	Invalidada
10	AL	008292/2018	MUNICIPIO DE PORTO CALVO	Invalidada
11	AL	011778/2018	MUNICIPIO DE MARAGOGI	Invalidada
12	AL	008280/2018	MUNICIPIO DE JUNQUEIRO	Invalidada
13	AL	008257/2018	PASSO DE CAMARAGIBE PREFEITURA	Invalidada
14	AL	008190/2018	MUNICIPIO DE NOVO LINO	Invalidada
15	AL	008161/2018	MUNICIPIO DE JAPARATINGA	Invalidada
16	AL	007979/2018	MUNICIPIO DE FEIRA GRANDE	Invalidada
17	AL	007964/2018	MUNICIPIO DE BOCA DA MATA	Invalidada
18	AL	007949/2018	COQUEIRO SECO PREFEITURA	Invalidada
19	AL	007930/2018	MUNICIPIO DE BATALHA	Invalidada
20	AL	007910/2018	MUNICIPIO DE ATALAIA	Invalidada
21	AL	007885/2018	MUNICIPIO DE ANADIA	Invalidada
22	AL	007858/2018	MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DOS CAMPOS	Invalidada
23	AL	007818/2018	MUNICIPIO DE MATRIZ DE CAMARAGIBE	Invalidada
24	AL	007741/2018	MUNICIPIO DE PILAR	Invalidada
25	AL	006181/2018	MUNICIPIO DE PENEDO	Invalidada
26	AL	007794/2018	MUNICIPIO DE PIRANHAS	Invalidada
27	AL	011800/2018	PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA	Invalidada
28	AL	011794/2018	PREFEITURA MUNICIPAL DE COITE DO NOIA	Invalidada
29	AL	011781/2018	MUNICIPIO DE MARIBONDO	Invalidada
30	AL	011659/2018	PAULO JACINTO PREFEITURA	Invalidada
31	AL	011242/2018	MUNICIPIO DE PAO DE ACUCAR	Invalidada
32	AL	011223/2018	MUNICIPIO DE IGREJA NOVA	Invalidada
33	AL	001168/2018	MUNICIPIO DE CHA PRETA	Invalidada
34	AM	008515/2018	MUNICIPIO DE BENJAMIN CONSTANT	Invalidada
35	AM	008412/2018	MUNICIPIO DE BARCELOS	Invalidada
36	AM	008122/2018	MUNICIPIO DE ITAPIRANGA	Invalidada
37	AM	008119/2018	MUNICIPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO	Invalidada
38	AM	008097/2018	MUNICIPIO DE ALVARAES	Invalidada
39	AM	008047/2018	MUNICIPIO DE IPIXUNA	Invalidada
40	AM	008008/2018	MUNICIPIO DE ITAMARATI	Invalidada
41	AM	007955/2018	MUNICIPIO DE ENVIRA	Invalidada
42	AM	007644/2018	MUNICIPIO DE NOVO AIRAO	Invalidada
43	AM	007484/2018	MUNICIPIO DE URUCURITUBA	Invalidada
44	AM	007463/2018	MUNICIPIO DE FONTE BOA	Invalidada



45	AM	007404/2018	MUNICIPIO DE MANICORE	Invalidada
46	AM	007378/2018	MUNICIPIO DE CAREIRO	Invalidada
47	AM	002863/2018	SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER	Invalidada
48	AP	000198/2018	MUNICIPIO DE TARTARUGALZINHO	Invalidada
49	AP	011235/2018	MUNICIPIO DE MACAPA	Invalidada
50	BA	008550/2018	SAO MIGUEL DAS MATAS PREFEITURA	Invalidada
51	BA	008537/2018	MUNICIPIO DE CORACAO DE MARIA	Invalidada
52	BA	008534/2018	MUNICIPIO DE MILAGRES	Invalidada
53	BA	008526/2018	MUNICIPIO DE MARACAS	Invalidada
54	BA	008525/2018	MUNICIPIO DE RIO REAL	Invalidada
55	BA	008517/2018	IRAJUBA PREFEITURA	Invalidada
56	BA	008516/2018	MUNICIPIO DE MARAGOGIPE	Invalidada
57	BA	008513/2018	MUNICIPIO DE JABORANDI	Invalidada
58	BA	008511/2018	MUNICIPIO DE RETIROLANDIA	Invalidada
59	BA	008505/2018	MUNICIPIO DE ITAGIMIRIM	Invalidada
60	BA	008500/2018	MUNICIPIO DE URUCUCA	Invalidada
61	BA	008497/2018	SEBASTIAO LARANJEIRAS PREFEITURA	Invalidada
62	BA	008496/2018	MUNICIPIO DE TANHACU	Invalidada
63	BA	008481/2018	MUNICIPIO DE ICHU	Invalidada
64	BA	008465/2018	MUNICIPIO DE VARZEDO	Invalidada
65	BA	008313/2018	MUNICIPIO DE DOM BASILIO	Invalidada
66	BA	007800/2018	MUNICIPIO DE RIACHO DE SANTANA	Invalidada
67	BA	007728/2018	PREFEITURA MUNICIPAL DA CACHOEIRA	Invalidada
68	BA	007721/2018	MUNICIPIO DE APORA	Invalidada
69	BA	007668/2018	MUNICIPIO DE AIQUARA	Invalidada
70	BA	007502/2018	MUNICIPIO DE ITANHEM	Invalidada
71	BA	007472/2018	MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS	Invalidada
72	BA	007443/2018	MUNICIPIO DE NOVO TRIUNFO	Invalidada
73	BA	007357/2018	MUNICIPIO DE IBITITA	Invalidada
74	BA	007324/2018	MUNICIPIO DE JANDAIRA	Invalidada
75	BA	007315/2018	MUNICIPIO DE CURACA	Invalidada
76	BA	007206/2018	MUNICIPIO DE BARRA DO CHOCA	Invalidada
77	BA	007003/2018	MUNICIPIO DE CALDEIRAO GRANDE	Invalidada
78	BA	006911/2018	MUNICIPIO DE MAIRI	Invalidada
79	BA	006884/2018	BAIXA GRANDE PREFEITURA	Invalidada
80	BA	006591/2018	MUNICIPIO DE WAGNER	Invalidada
81	BA	006562/2018	MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DO CONDE	Invalidada
82	BA	006309/2018	RUY BARBOSA PREFEITURA	Invalidada
83	BA	005668/2018	MUNICIPIO DE SANTANA	Invalidada
84	BA	005392/2018	MUNICIPIO DE ITAMARAJU	Invalidada
85	BA	004948/2018	MUNICIPIO DE MAETINGA	Invalidada
86	BA	004936/2018	MUNICIPIO DE GUAJERU	Invalidada
87	BA	004923/2018	MUNICIPIO DE CONDEUBA	Invalidada
88	BA	004865/2018	MUNICIPIO DE PIRIPA	Invalidada
89	BA	003930/2018	MUNICIPIO DE SAO DOMINGOS	Invalidada
90	BA	000038/2018	MUNICIPIO DE VARZEA DA ROCA	Invalidada
91	BA	000032/2018	MUNICIPIO DE SAUBARA	Invalidada
92	BA	000027/2018	MUNICIPIO DE FLORESTA AZUL	Invalidada
93	BA	000026/2018	MUNICIPIO DE CATURAMA	Invalidada
94	BA	000024/2018	MUNICIPIO DE CANDEIAS	Invalidada
95	BA	000014/2018	MUNICIPIO DE SAO GONCALO DOS CAMPOS	Invalidada
96	BA	008529/2018	MUNICIPIO DE ARACI	Invalidada
97	BA	008087/2018	MUNICIPIO DE MARCIONILIO SOUZA	Invalidada
98	BA	007356/2018	MUNICIPIO DE PIRITIBA	Invalidada
99	BA	011799/2018	MUNICIPIO DE PARIPIRANGA	Invalidada
100	BA	011797/2018	MULUNGU DO MORRO PREFEITURA MINICIPAL	Invalidada
101	BA	011790/2018	MUNICIPIO DE SEABRA	Invalidada
102	BA	011528/2018	MUNICIPIO DE CIPO	Invalidada
103	BA	011409/2018	MUNICIPIO DE IBIRATAIA	Invalidada
104	BA	011001/2018	PRESIDENTE TANCREDO NEVES PREFEITURA	Invalidada
105	BA	000013/2018	MUNICIPIO DE CAMACARI	Invalidada
106	CE	008504/2018	MUNICIPIO DE OROS	Invalidada
107	CE	008479/2018	MUNICIPIO DE CASCAVEL	Invalidada
108	CE	008028/2018	MUNICIPIO DE QUIXADA	Invalidada
109	CE	007896/2018	MUNICIPIO DE JUOCA DE JERICOACOARA	Invalidada
110	CE	007850/2018	MUNICIPIO DE CARIUS	Invalidada
111	CE	007826/2018	MUNICIPIO DE POTIRETAMA	Invalidada
112	CE	007777/2018	MUNICIPIO DE PACATUBA - PREFEITURA MUNICIPAL	Invalidada
113	CE	007503/2018	MUNICIPIO DE BREJO SANTO	Invalidada
114	CE	007416/2018	MUNICIPIO DE HORIZONTE	Invalidada
115	CE	006549/2018	MUNICIPIO DE ACOPIARA	Invalidada
116	CE	006345/2018	MUNICIPIO DE VARJOTA	Invalidada
117	CE	006088/2018	MUNICIPIO DE PALHANO	Invalidada
118	CE	006066/2018	MUNICIPIO DE MORAUJO	Invalidada
119	CE	005299/2018	MUNICIPIO DE MASSAPE	Invalidada
120	CE	003848/2018	MUNICIPIO DE MADALENA	Invalidada
121	CE	003684/2018	MUNICIPIO DE ICO	Invalidada
122	CE	003409/2018	MUNICIPIO DE ITAICABA - PREFEITURA MUNICIPAL	Invalidada



123	CE	003060/2018	SENADOR POMPEU PREFEITURA	Invalidada
124	CE	002733/2018	MUNICIPIO DE ACARAPE	Invalidada
125	CE	001968/2018	MUNICIPIO DE SANTA QUITERIA	Invalidada
126	CE	008165/2018	MUNICIPIO DE CARIDADE	Invalidada
127	ES	008547/2018	MUNICIPIO DE IUNA	Invalidada
128	ES	008528/2018	MUNICIPIO DE MARECHAL FLORIANO	Invalidada
129	ES	008507/2018	MUNICIPIO DE IBATIBA	Invalidada
130	ES	008091/2018	MUNICIPIO DE AFONSO CLAUDIO	Invalidada
131	ES	007965/2018	MUNICIPIO DE LINHARES	Invalidada
132	ES	007961/2018	MUNICIPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE	Invalidada
133	ES	007712/2018	MUNICIPIO DE DIVINO DE SAO LOURENCO	Invalidada
134	ES	005270/2018	MUNICIPIO DE MARILANDIA	Invalidada
135	ES	003545/2018	MUNICIPIO DE BREJETUBA	Invalidada
136	GO	008556/2018	MUNICIPIO DE CACHOEIRA ALTA	Invalidada
137	GO	008553/2018	MUNICIPIO DE GOIANAPOLIS	Invalidada
138	GO	008493/2018	PREFEITURA MUNICIPAL DE APORE	Invalidada
139	GO	008488/2018	MUNICIPIO DE SANTA TEREZA DE GOIAS	Invalidada
140	GO	008483/2018	MUNICIPIO DE SAO DOMINGOS	Invalidada
141	GO	008474/2018	MUNICIPIO DE PORANGATU	Invalidada
142	GO	008473/2018	MUNICIPIO DE ISRAELANDIA	Invalidada
143	GO	008471/2018	MUNICIPIO DE IPORA	Invalidada
144	GO	008461/2018	MUNICIPIO DE GUAPO	Invalidada
145	GO	008457/2018	MUNICIPIO DE FAINA	Invalidada
146	GO	008455/2018	MUNICIPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA	Invalidada
147	GO	008453/2018	MUNICIPIO DE TURVELANDIA	Invalidada
148	GO	008447/2018	MUNICIPIO DE ITARUMA	Invalidada
149	GO	008443/2018	MUNICIPIO DE GOIANIRA	Invalidada
150	GO	008435/2018	MUNICIPIO DE PIRACANJUBA	Invalidada
151	GO	008430/2018	MUNICIPIO DE CAMPOS VERDES	Invalidada
152	GO	008421/2018	MUNICIPIO DE PILAR DE GOIAS	Invalidada
153	GO	008420/2018	MUNICIPIO DE CROMINIA	Invalidada
154	GO	008418/2018	MUNICIPIO DE TEREZOPOLIS DE GOIAS	Invalidada
155	GO	008409/2018	MUNICIPIO DE CHAPADAO DO CEU	Invalidada
156	GO	008404/2018	MUNICIPIO DE SAO LUIZ DO NORTE	Invalidada
157	GO	008386/2018	MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE DE GOIAS	Invalidada
158	GO	008365/2018	MUNICIPIO DE CAMPINORTE	Invalidada
159	GO	008363/2018	MUNICIPIO DE PROFESSOR JAMIL	Invalidada
160	GO	008354/2018	MUNICIPIO DE ARAGUAPAZ	Invalidada
161	GO	008349/2018	MUNICIPIO DE CEZARINA	Invalidada
162	GO	008347/2018	MUNICIPIO DO CORREGO DO OURO	Invalidada
163	GO	008333/2018	MUNICIPIO DE MUNDO NOVO	Invalidada
164	GO	008319/2018	MUNICIPIO DE CRISTALINA	Invalidada
165	GO	008315/2018	MUNICIPIO DE CAMPESTRE DE GOIAS	Invalidada
166	GO	008271/2018	MUNICIPIO DE BONOPOLIS	Invalidada
167	GO	008261/2018	MUNICIPIO DE POSSE	Invalidada
168	GO	008248/2018	MUNICIPIO DE SANTA BARBARA DE GOIAS	Invalidada
169	GO	008243/2018	MUNICIPIO DE BARRO ALTO	Invalidada
170	GO	008239/2018	MUNICIPIO DE ARAGOIANIA	Invalidada
171	GO	008206/2018	MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DE GOIAS	Invalidada
172	GO	008204/2018	MUNICIPIO DE CAMPINACU	Invalidada
173	GO	008196/2018	MUNICIPIO DE OURO VERDE DE GOIAS	Invalidada
174	GO	008173/2018	MUNICIPIO DE MONTES CLAROS DE GOIAS	Invalidada
175	GO	008145/2018	MUNICIPIO DE AURILANDIA	Invalidada
176	GO	008140/2018	MUNICIPIO DE GUARANI DE GOIAS	Invalidada
177	GO	008117/2018	MUNICIPIO DE RIALMA	Invalidada
178	GO	008096/2018	MUNICIPIO DE COLINAS DO SUL	Invalidada
179	GO	008083/2018	MUNICIPIO DE NOVA CRIXAS	Invalidada
180	GO	008055/2018	MUNICIPIO DE BELA VISTA DE GOIAS	Invalidada
181	GO	008051/2018	MUNICIPIO DE JANDAIA	Invalidada
182	GO	008023/2018	MUNICIPIO DE ARAGARCAS	Invalidada
183	GO	007985/2018	MUNICIPIO DE SANCLERLANDIA	Invalidada
184	GO	007859/2018	MUNICIPIO DE SANTA ROSA DE GOIAS	Invalidada
185	GO	007855/2018	MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DE GOIAS	Invalidada
186	GO	007798/2018	MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DA BARRA	Invalidada
187	GO	007792/2018	MUNICIPIO DE ALTO PARAISO DE GOIAS	Invalidada
188	GO	007782/2018	MUNICIPIO DE DAMIANOPOLIS	Invalidada
189	GO	007676/2018	MUNICIPIO DE FORMOSO	Invalidada
190	GO	007674/2018	PREFEITURA MINICIPAL DE CATURAI	Invalidada
191	GO	007670/2018	MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO PASSA QUATRO	Invalidada
192	GO	007633/2018	MUNICIPIO DE SERRANOPOLIS	Invalidada
193	GO	007614/2018	MUNICIPIO DE FLORES DE GOIAS	Invalidada
194	GO	007531/2018	MUNICIPIO DE VARIAO	Invalidada
195	GO	007514/2018	MUNICIPIO DE BURITI ALEGRE	Invalidada
196	GO	007371/2018	MUNICIPIO DE NOVA ROMA	Invalidada
197	GO	007363/2018	MUNICIPIO DE SANTA FE DE GOIAS	Invalidada
198	GO	007298/2018	MUNICIPIO DE MAIRIPOTABA	Invalidada
199	GO	007296/2018	MUNICIPIO DE URUANA	Invalidada
200	GO	007133/2018	MUNICIPIO DE JESUPOLIS	Invalidada
201	GO	007107/2018	MUNICIPIO DE ITAUCU	Invalidada
202	GO	007084/2018	INDIARA PREFEITURA MUNICIPAL	Invalidada
203	GO	006893/2018	MUNICIPIO DE ITAPIRAPUA	Invalidada
204	GO	006873/2018	MUNICIPIO DE INACIOLANDIA	Invalidada
205	GO	006844/2018	MUNICIPIO DE GOUVELANDIA	Invalidada
206	GO	006825/2018	MUNICIPIO DE CRISTIANOPOLIS	Invalidada
207	GO	006796/2018	MUNICIPIO DE CACHOEIRA DOURADA	Invalidada
208	GO	006668/2018	MUNICIPIO DE PALMELO	Invalidada
209	GO	006608/2018	MUNICIPIO DE MUTUNOPOLIS	Invalidada



210	GO	006497/2018	MUNICIPIO DE RUBIATABA	Invalidada
211	GO	006472/2018	MUNICIPIO DE AVELINOPOLIS	Invalidada
212	GO	006441/2018	MUNICIPIO DE MIMOSO DE GOIAS	Invalidada
213	GO	006409/2018	MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO	Invalidada
214	GO	006162/2018	MUNICIPIO DE NIQUELANDIA	Invalidada
215	GO	005967/2018	MUNICIPIO DE JARAGUA	Invalidada
216	GO	005931/2018	MUNICIPIO DE AGUAS LINDAS DE GOIAS	Invalidada
217	GO	005899/2018	MUNICIPIO DE SITIO D'ABADIA	Invalidada
218	GO	003966/2018	MUNICIPIO DE JATAI	Invalidada
219	GO	002632/2018	MUNICIPIO DE NEROPOLIS	Invalidada
220	GO	000510/2018	MUNICIPIO DE MONTIVIDIU DO NORTE	Invalidada
221	GO	000508/2018	MUNICIPIO DE VILA PROPICIO	Invalidada
222	GO	000505/2018	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, CIENTIFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUARIA E IRRIGACAO	Invalidada
223	GO	000381/2018	MUNICIPIO DE SIMOLANDIA	Invalidada
224	GO	011747/2018	MUNICIPIO DE ORIZONA	Invalidada
225	GO	011243/2018	MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DE GOIAS	Invalidada
226	GO	011237/2018	PREFEITURA MUNICIPAL DE JAUPACI	Invalidada
227	GO	010742/2018	MUNICIPIO DE PARAUNA	Invalidada
228	GO	010629/2018	MUNICIPIO DE ALTO HORIZONTE	Invalidada
229	GO	010550/2018	MUNICIPIO DE ARENOPOLIS	Invalidada
230	GO	010499/2018	MUNICIPIO DE LEOPOLDO DE BULHOES	Invalidada
231	MA	008405/2018	MUNICIPIO DE RIACHAO	Invalidada
232	MA	008368/2018	MUNICIPIO DE SAO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA	Invalidada
233	MA	008326/2018	MUNICIPIO DE SAMBAIBA	Invalidada
234	MA	008295/2018	PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTOIA	Invalidada
235	MA	008282/2018	MUNICIPIO DE TURILANDIA	Invalidada
236	MA	008269/2018	MUNICIPIO DE ALTAMIRA DO MARANHAO	Invalidada
237	MA	008262/2018	MUNICIPIO DE PEDRO DO ROSARIO	Invalidada
238	MA	008240/2018	MUNICIPIO DE SAO JOAO DO CARU	Invalidada
239	MA	008230/2018	MUNICIPIO DE CACHOEIRA GRANDE	Invalidada
240	MA	008215/2018	MUNICIPIO DE SERRANO DO MARANHAO	Invalidada
241	MA	008171/2018	MUNICIPIO DE SANTANA DO MARANHAO	Invalidada
242	MA	007909/2018	MUNICIPIO DE SUCUPIRA DO NORTE	Invalidada
243	MA	007887/2018	MUNICIPIO DE OLINDA NOVA DO MARANHAO	Invalidada
244	MA	007856/2018	MUNICIPIO DE LAGOA DO MATO	Invalidada
245	MA	007597/2018	MUNICIPIO DE BURITI	Invalidada
246	MA	007501/2018	MUNICIPIO DE SANTA LUZIA DO PARUA	Invalidada
247	MA	007451/2018	MUNICIPIO DE NOVA IORQUE	Invalidada
248	MA	007423/2018	MUNICIPIO DE MILAGRES DO MARANHAO	Invalidada
249	MA	007012/2018	MUNICIPIO DE SAO VICENTE FERRER	Invalidada
250	MA	007004/2018	MUNICIPIO DE SAO BENTO	Invalidada
251	MA	006997/2018	MUNICIPIO DE MATOES	Invalidada
252	MA	006994/2018	MUNICIPIO DE PORTO RICO DO MARANHAO	Invalidada
253	MA	006969/2018	MUNICIPIO DE PINDARE MIRIM	Invalidada
254	MA	006731/2018	MUNICIPIO DE NOVA OLINDA DO MARANHAO	Invalidada
255	MA	006706/2018	MUNICIPIO DE JENIPAPO DOS VIEIRAS	Invalidada
256	MA	006686/2018	MUNICIPIO DE FEIRA NOVA DO MARANHAO	Invalidada
257	MA	006621/2018	MUNICIPIO DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA	Invalidada
258	MA	006553/2018	MUNICIPIO DE FERNANDO FALCAO	Invalidada
259	MA	006311/2018	MUNICIPIO DE PRIMEIRA CRUZ	Invalidada
260	MA	006306/2018	MUNICIPIO DE CAROLINA	Invalidada
261	MA	006237/2018	MUNICIPIO DE CENTRAL DO MARANHAO	Invalidada
262	MA	006149/2018	MUNICIPIO DE CAJAPIO	Invalidada
263	MA	006016/2018	MUNICIPIO DE BOM LUGAR	Invalidada
264	MA	005958/2018	MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM	Invalidada
265	MA	005304/2018	MUNICIPIO DE ESTREITO	Invalidada
266	MA	000045/2018	MUNICIPIO DE TASSO FRAGOSO	Invalidada
267	MA	011795/2018	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONCAO	Invalidada
268	MA	011791/2018	MUNICIPIO DE JUNCO DO MARANHAO	Invalidada
269	MA	011786/2018	MUNICIPIO DE CURURUPU	Invalidada
270	MA	011782/2018	MUNICIPIO DE CAPINZAL DO NORTE	Invalidada
271	MA	011452/2018	MUNICIPIO DE ARAGUANA	Invalidada
272	MA	011369/2018	MUNICIPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE	Invalidada
273	MA	011231/2018	MUNICIPIO DE LAGO VERDE	Invalidada
274	MG	008332/2018	MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO	Invalidada
275	MG	008308/2018	MUNICIPIO DE URUCUIA	Invalidada
276	MG	008268/2018	MUNICIPIO DE CONCEICAO DOS OUROS	Invalidada
277	MG	008264/2018	MUNICIPIO DE SAO JOSE DO DIVINO	Invalidada
278	MG	008263/2018	MUNICIPIO DE ARCOS	Invalidada
279	MG	008155/2018	MUNICIPIO DE LAMBARI	Invalidada
280	MG	008113/2018	MUNICIPIO DE ARICANDUVA	Invalidada
281	MG	008090/2018	MUNICIPIO DE SAO JOAO DO PARAISO	Invalidada
282	MG	008064/2018	MUNICIPIO DE TIRADENTES	Invalidada
283	MG	008025/2018	MUNICIPIO DE BONFINOPOLIS DE MINAS	Invalidada
284	MG	007966/2018	COIMBRA PREFEITURA	Invalidada
285	MG	007946/2018	MUNICIPIO DE PEDRO LEOPOLDO	Invalidada
286	MG	007903/2018	MUNICIPIO DE RAPOSOS	Invalidada
287	MG	007804/2018	MUNICIPIO DE JEQUERI	Invalidada
288	MG	007563/2018	MUNICIPIO DE VARZELANDIA	Invalidada
289	MG	007550/2018	MUNICIPIO DE SETUBINHA	Invalidada
290	MG	007431/2018	PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENOPPOLIS	Invalidada
291	MG	007314/2018	MUNICIPIO DE SAPUCAI-MIRIM	Invalidada
292	MG	007304/2018	MUNICIPIO DE CARATINGA	Invalidada
293	MG	007299/2018	MUNICIPIO DE CAETE	Invalidada
294	MG	007265/2018	MUNICIPIO DE SANTA LUZIA	Invalidada
295	MG	007228/2018	MUNICIPIO DE DOM VICOSO	Invalidada
296	MG	007192/2018	MUNICIPIO DE SAO PEDRO DA UNIAO	Invalidada
297	MG	007152/2018	SERRANOPOLIS DE MINAS PREFEITURA MUNICIPAL	Invalidada
298	MG	007057/2018	MUNICIPIO DE SERRA DO SALITRE	Invalidada
299	MG	006840/2018	CORDISLANDIA PREFEITURA	Invalidada
300	MG	006793/2018	GUAPE PREFEITURA	Invalidada
301	MG	006688/2018	MUNICIPIO DE TUPACIGUARA	Invalidada



302	MG	006667/2018	MONTE ALEGRE PREFEITURA	Invalidada
303	MG	006650/2018	MUNICIPIO DE CENTRALINA	Invalidada
304	MG	006530/2018	MUNICIPIO DE ARAPORA	Invalidada
305	MG	006408/2018	MUNICIPIO DE RECREIO	Invalidada
306	MG	006077/2018	MUNICIPIO DE ITAMBACURI	Invalidada
307	MG	005933/2018	MUNICIPIO DE SAO JOAO BATISTA DO GLORIA	Invalidada
308	MG	005881/2018	MUNICIPIO DE SAO JOAO DO MANHUACU	Invalidada
309	MG	005646/2018	MUNICIPIO DE ERVALIA	Invalidada
310	MG	005225/2018	MUNICIPIO DE UBERLANDIA	Invalidada
311	MG	004955/2018	MUNICIPIO DE PAULISTAS	Invalidada
312	MG	004735/2018	MUNICIPIO DE TAPIRA	Invalidada
313	MG	004589/2018	MUNICIPIO DE DIVISOPOLIS	Invalidada
314	MG	004438/2018	MUNICIPIO DE MATEUS LEME	Invalidada
315	MG	004413/2018	MUNICIPIO DE TIMOTEO	Invalidada
316	MG	004282/2018	MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DO GLORIA	Invalidada
317	MG	004037/2018	MUNICIPIO DE MANGA	Invalidada
318	MG	004002/2018	PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUTI	Invalidada
319	MG	003942/2018	MUNICIPIO DE COROACI	Invalidada
320	MG	003505/2018	MUNICIPIO DE FELICIO DOS SANTOS	Invalidada
321	MG	002949/2018	MUNICIPIO DE PIMENTA	Invalidada
322	MG	002774/2018	MUNICIPIO DE IGUATAMA	Invalidada
323	MG	002621/2018	MUNICIPIO DE PIRACEMA	Invalidada
324	MG	002326/2018	MUNICIPIO DE DONA EUZEBIA	Invalidada
325	MG	001673/2018	MUNICIPIO DE GRAO MOGOL	Invalidada
326	MG	001336/2018	MUNICIPIO DE MORRO DO PILAR	Invalidada
327	MG	000569/2018	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO DA VARGEM ALEGRE	Invalidada
328	MG	000454/2018	MUNICIPIO DE BARROSO	Invalidada
329	MG	000388/2018	MUNICIPIO DE SANTA RITA DE MINAS	Invalidada
330	MG	000368/2018	MUNICIPIO DE RUBELITA	Invalidada
331	MG	000252/2018	MUNICIPIO DE GUARACIABA	Invalidada
332	MG	000238/2018	MUNICIPIO DE MONSENHOR PAULO	Invalidada
333	MG	000237/2018	MUNICIPIO DE POMPEU	Invalidada
334	MG	000202/2018	MUNICIPIO DE CABO VERDE	Invalidada
335	MG	000178/2018	MUNICIPIO DE TUMIRITINGA	Invalidada
336	MG	000135/2018	SAO JOSE DA SAFIRA PREFEITURA	Invalidada
337	MG	008438/2018	MUNICIPIO DE VIRGINOPOLIS	Invalidada
338	MG	008209/2018	MUNICIPIO DE MERCES	Invalidada
339	MG	007869/2018	UBAI PREFEITURA	Invalidada
340	MG	007073/2018	MUNICIPIO DE JANUARIA	Invalidada
341	MG	011722/2018	MUNICIPIO DE LAGOA DOS PATOS	Invalidada
342	MG	011585/2018	MUNICIPIO DE FRONTEIRA	Invalidada
343	MG	011551/2018	PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES	Invalidada
344	MG	011252/2018	CAJURI PREFEITURA	Invalidada
345	MG	011251/2018	MUNICIPIO DE BRASOPOLIS	Invalidada
346	MS	008432/2018	MUNICIPIO DE MIRANDA	Invalidada
347	MS	008417/2018	MUNICIPIO DE NIOAQUE	Invalidada
348	MS	008241/2018	MUNICIPIO DE PORTO MURTINHO	Invalidada
349	MS	007947/2018	MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO	Invalidada
350	MS	007682/2018	MUNICIPIO DE SIDROLANDIA	Invalidada
351	MS	007034/2018	MUNICIPIO DE ANGELICA	Invalidada
352	MS	006644/2018	MUNICIPIO DE CORUMBA	Invalidada
353	MS	005723/2018	MUNICIPIO DE APARECIDA DO TABOADO	Invalidada
354	MS	005517/2018	MUNICIPIO DE ANTONIO JOAO	Invalidada
355	MS	004671/2018	MUNICIPIO DE AQUIDAUANA	Invalidada
356	MS	001310/2018	MUNICIPIO DE SETE QUEDAS	Invalidada
357	MS	007755/2018	MUNICIPIO DE DEODAPOLIS	Invalidada
358	MS	011185/2018	MUNICIPIO DE COSTA RICA	Invalidada
359	MT	008512/2018	PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO	Invalidada
360	MT	008499/2018	MUNICIPIO DE COMODORO	Invalidada
361	MT	008397/2018	MUNICIPIO DE ITANHANGA	Invalidada
362	MT	008359/2018	MUNICIPIO DE GUIRATINGA	Invalidada
363	MT	008322/2018	NOVA MARINGA PREFEITURA MUNICIPAL	Invalidada
364	MT	008312/2018	MUNICIPIO DE SAO FELIX DO ARAGUAIA	Invalidada
365	MT	007899/2018	MUNICIPIO DE SAO JOSE DO XINGU	Invalidada
366	MT	007237/2018	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA	Invalidada
367	MT	006907/2018	MUNICIPIO DE RIBEIRAO CASCALHEIRA	Invalidada
368	MT	006892/2018	MUNICIPIO DE CLAUDIA	Invalidada
369	MT	006681/2018	MUNICIPIO DE CONQUISTA D'OESTE	Invalidada
370	MT	006671/2018	MUNICIPIO DE VERA	Invalidada
371	MT	006659/2018	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA	Invalidada
372	MT	006626/2018	MUNICIPIO DE PORTO ESPERIDIAO	Invalidada
373	MT	006594/2018	MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA	Invalidada
374	MT	006564/2018	MUNICIPIO DE LAMBARI D'OESTE	Invalidada
375	MT	006537/2018	MUNICIPIO DE ITAUBA	Invalidada
376	MT	006514/2018	MUNICIPIO DE FIGUEIROPOLIS D'OESTE	Invalidada
377	MT	006490/2018	MUNICIPIO DE COTRIGUACU	Invalidada
378	MT	006430/2018	MUNICIPIO DE SALTO DO CEU	Invalidada
379	MT	006407/2018	MUNICIPIO DE JAURU	Invalidada
380	MT	006383/2018	MUNICIPIO DE ARIPUANA	Invalidada
381	MT	005987/2018	ESTADO DE MATO GROSSO	Invalidada
382	MT	005368/2018	MUNICIPIO DE BRASNORTE	Invalidada
383	MT	005326/2018	MUNICIPIO DE NOVA BRASILANDIA	Invalidada
384	MT	004646/2018	MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS	Invalidada
385	MT	000938/2018	MUNICIPIO DE CASTANHEIRA	Invalidada
386	MT	000806/2018	MUNICIPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA	Invalidada
387	MT	001465/2018	MUNICIPIO DE CAMPO VERDE	Invalidada
388	MT	011212/2018	MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA	Invalidada
389	PA	008557/2018	MUNICIPIO DE SANTA BARBARA DO PARA	Invalidada
390	PA	008540/2018	MUNICIPIO DE BREU BRANCO	Invalidada
391	PA	008535/2018	MUNICIPIO DE LIMOEIRO DO AJURU	Invalidada
392	PA	008503/2018	MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS	Invalidada
393	PA	008480/2018	MUNICIPIO DE ABAETETUBA	Invalidada



394	PA	008400/2018	MUNICIPIO DE CONCORDIA DO PARA	Invalidada
395	PA	008373/2018	MUNICIPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA	Invalidada
396	PA	008299/2018	MUNICIPIO DE TUCUMA	Invalidada
397	PA	008176/2018	PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA DO XINGU	Invalidada
398	PA	008058/2018	MUNICIPIO DE ITUPIRANGA	Invalidada
399	PA	007876/2018	MUNICIPIO DE PRAINHA	Invalidada
400	PA	007806/2018	MUNICIPIO DE NOVA TIMBOTEUA	Invalidada
401	PA	007458/2018	MUNICIPIO DE MUANA	Invalidada
402	PA	007399/2018	MUNICIPIO DE CAPANEMA	Invalidada
403	PA	007392/2018	MUNICIPIO DE IPIXUNA DO PARA	Invalidada
404	PA	007018/2018	MUNICIPIO DE SAO DOMINGOS DO ARAGUAIA	Invalidada
405	PA	006798/2018	MUNICIPIO DE CURUA	Invalidada
406	PA	006719/2018	MUNICIPIO DE JACAREACANGA	Invalidada
407	PA	006129/2018	MUNICIPIO DE AGUA AZUL DO NORTE	Invalidada
408	PA	003807/2018	MUNICIPIO DE ORIXIMINA	Invalidada
409	PA	003387/2018	MUNICIPIO DE SALVATERRA	Invalidada
410	PA	000800/2018	MUNICIPIO DE JURUTI	Invalidada
411	PA	007011/2018	MUNICIPIO DE PACAJA	Invalidada
412	PA	011613/2018	MUNICIPIO DE SANTA ISABEL DO PARA	Invalidada
413	PA	011550/2018	MUNICIPIO DE PICARRA	Invalidada
414	PB	008394/2018	MUNICIPIO DE JOAO PESSOA	Invalidada
415	PB	008192/2018	MUNICIPIO DE PILAR	Invalidada
416	PB	008086/2018	MUNICIPIO DE SAO BENTO	Invalidada
417	PB	008000/2018	MUNICIPIO DE SAO JOAO DO CARIRI	Invalidada
418	PB	007849/2018	MUNICIPIO DE ALAGOA NOVA	Invalidada
419	PB	007549/2018	MUNICIPIO DE JACARAU	Invalidada
420	PB	007539/2018	MUNICIPIO DE DONA INES	Invalidada
421	PB	007482/2018	MUNICIPIO DE MATINHAS	Invalidada
422	PB	007480/2018	MUNICIPIO DE JERICO	Invalidada
423	PB	007478/2018	MUNICIPIO DE MAMANGUAPE	Invalidada
424	PB	007476/2018	MUNICIPIO DE JUNCO DO SERIDO	Invalidada
425	PB	007474/2018	MUNICIPIO DE MONTE HOREBE	Invalidada
426	PB	007471/2018	MUNICIPIO DE FAGUNDES	Invalidada
427	PB	007470/2018	MUNICIPIO DE NATUBA	Invalidada
428	PB	007468/2018	MUNICIPIO DE DAMIAO	Invalidada
429	PB	007467/2018	MUNICIPIO DE PILOES	Invalidada
430	PB	007465/2018	MUNICIPIO DE REMIGIO	Invalidada
431	PB	007464/2018	MUNICIPIO DE CUITE	Invalidada
432	PB	007461/2018	MUNICIPIO DE COXIXOLA	Invalidada
433	PB	007460/2018	MUNICIPIO DE RIACHO DOS CAVALOS	Invalidada
434	PB	007457/2018	MUNICIPIO DE CONCEICAO	Invalidada
435	PB	007456/2018	MUNICIPIO DE SALGADO DE SAO FELIX	Invalidada
436	PB	007452/2018	MUNICIPIO DE SAO JOAO DO RIO DO PEIXE	Invalidada
437	PB	007448/2018	BONITO DE SANTA FE PREFEITURA	Invalidada
438	PB	007446/2018	MUNICIPIO DE SAO JOSE DA LAGOA TAPADA	Invalidada
439	PB	007445/2018	MUNICIPIO DE BOM JESUS	Invalidada
440	PB	007442/2018	MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS RAMOS	Invalidada
441	PB	007437/2018	MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DE TAIPU	Invalidada
442	PB	007435/2018	MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO DO UMBUZEIRO	Invalidada
443	PB	007434/2018	MUNICIPIO DE BELEM DO BREJO DO CRUZ	Invalidada
444	PB	007432/2018	MUNICIPIO DE SERRA DA RAIZ	Invalidada
445	PB	007429/2018	MUNICIPIO DE BARRA DE SANTA ROSA	Invalidada
446	PB	007419/2018	MUNICIPIO DE TRIUNFO	Invalidada
447	PB	007417/2018	MUNICIPIO DE ARACAGI	Invalidada
448	PB	007415/2018	MUNICIPIO DE ALAGOINHA	Invalidada
449	PB	007409/2018	MUNICIPIO DE ALCANTIL	Invalidada
450	PB	007393/2018	MUNICIPIO DE SERTAORIZINHO	Invalidada
451	PB	006329/2018	MUNICIPIO DE SANTA RITA	Invalidada
452	PB	005699/2018	MUNICIPIO DE CUITEGI	Invalidada
453	PB	003934/2018	MUNICIPIO DE AGUA BRANCA	Invalidada
454	PB	003457/2018	MUNICIPIO DE PIANCO	Invalidada
455	PB	003211/2018	MUNICIPIO DE EMAS	Invalidada
456	PB	003002/2018	MUNICIPIO DE AREIA DE BARAUNAS	Invalidada
457	PB	002849/2018	MUNICIPIO DE VARZEA	Invalidada
458	PB	002809/2018	MUNICIPIO DE TAPEROA	Invalidada
459	PB	002785/2018	MUNICIPIO DE SAO JOSE DE ESPINHARAS	Invalidada
460	PB	002766/2018	SAO JOSE DE PRINCESA PREFEITURA MUNICIPAL	Invalidada
461	PB	002754/2018	SAO JOSE DE PIRANHAS PREFEITURA	Invalidada
462	PB	002743/2018	MUNICIPIO DE SERRA REDONDA	Invalidada
463	PB	002473/2018	MUNICIPIO DE SANTA CRUZ	Invalidada
464	PB	002465/2018	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO	Invalidada
465	PB	002455/2018	MUNICIPIO DE PUXINANA	Invalidada
466	PB	002454/2018	PRINCESA ISABEL PREFEITURA	Invalidada
467	PB	002435/2018	POCINHOS PREFEITURA	Invalidada
468	PB	002395/2018	OLIVEDOS PREFEITURA	Invalidada
469	PB	002387/2018	MUNICIPIO DE NOVA FLORESTA	Invalidada
470	PB	002131/2018	MUNICIPIO DE MARCACAO	Invalidada
471	PB	002106/2018	ITAPOROROCA PREFEITURA	Invalidada
472	PB	002089/2018	MUNICIPIO DE ITATUBA	Invalidada
473	PB	001894/2018	ITABAIANA PREFEITURA	Invalidada
474	PB	001080/2018	MUNICIPIO DE GADO BRAVO	Invalidada
475	PB	001076/2018	MUNICIPIO DE DESTERRO	Invalidada
476	PB	001073/2018	CUBATI PREFEITURA	Invalidada
477	PB	001071/2018	MUNICIPIO DE CRUZ DO ESPIRITO SANTO	Invalidada
478	PB	001068/2018	MUNICIPIO DE CACHOEIRA DOS INDIOS	Invalidada
479	PB	001057/2018	MUNICIPIO DE BOQUEIRAO	Invalidada
480	PB	000986/2018	BERNARDINO BATISTA - PREFEITURA MUNICIPAL	Invalidada
481	PB	000983/2018	BARRA DE SAO MIGUEL PREFEITURA	Invalidada
482	PB	000982/2018	MUNICIPIO DE AREIAL - PREFEITURA	Invalidada



483	PB	000105/2018	MUNICIPIO DE SOSSEGO	Invalidada
484	PE	008484/2018	MUNICIPIO DE CUSTODIA	Invalidada
485	PE	008464/2018	MUNICIPIO DE IBIRAJUBA	Invalidada
486	PE	007768/2018	MUNICIPIO DE CEDRO	Invalidada
487	PE	007724/2018	MUNICIPIO DE IPOJUCA	Invalidada
488	PE	007439/2018	MUNICIPIO DE TUPARETAMA	Invalidada
489	PE	007426/2018	MUNICIPIO DE JAQUEIRA	Invalidada
490	PE	007347/2018	MUNICIPIO DE OURICURI	Invalidada
491	PE	007309/2018	MUNICIPIO DE VERDEJANTE	Invalidada
492	PE	007015/2018	MUNICIPIO DE CAMOCIM DE SAO FELIX	Invalidada
493	PE	007007/2018	POMBOS PREFEITURA	Invalidada
494	PE	006714/2018	MIRANDIBA PREFEITURA	Invalidada
495	PE	005247/2018	MUNICIPIO DE SAO JOSE DA COROA GRANDE	Invalidada
496	PE	004910/2018	MUNICIPIO DE CABROBO	Invalidada
497	PE	004228/2018	MUNICIPIO DE ITAPISSUMA	Invalidada
498	PE	003520/2018	MUNICIPIO DE LAGOA DO CARRO	Invalidada
499	PE	003071/2018	MUNICIPIO DE PARNAMIRIM	Invalidada
500	PE	000245/2018	MUNICIPIO DE BREJINHO	Invalidada
501	PE	000215/2018	MUNICIPIO DE CANHOTINHO	Invalidada
502	PE	002394/2018	MUNICIPIO DE FERREIROS	Invalidada
503	PI	008544/2018	MUNICIPIO DE SIMPLICIO MENDES	Invalidada
504	PI	008527/2018	MUNICIPIO DE SIMOES	Invalidada
505	PI	008470/2018	MUNICIPIO DE GUADALUPE	Invalidada
506	PI	008466/2018	MUNICIPIO DE AROAZES	Invalidada
507	PI	008458/2018	MUNICIPIO DE ASSUNCAO DO PIAUI	Invalidada
508	PI	008449/2018	MUNICIPIO DE AGRICOLANDIA	Invalidada
509	PI	008425/2018	MUNICIPIO DE COIVARAS	Invalidada
510	PI	008310/2018	MUNICIPIO DE GUARIBAS	Invalidada
511	PI	008287/2018	MUNICIPIO DE MORRO CABECA NO TEMPO	Invalidada
512	PI	008284/2018	MUNICIPIO DE OLHO D'AGUA DO PIAUI	Invalidada
513	PI	008060/2018	MUNICIPIO DE VARZEA GRANDE	Invalidada
514	PI	007984/2018	MUNICIPIO DE SAO JOAO DO ARRAIAL	Invalidada
515	PI	007923/2018	MUNICIPIO DE CURIMATA	Invalidada
516	PI	007911/2018	MUNICIPIO DE ITAUEIRA	Invalidada
517	PI	007895/2018	MUNICIPIO DE PARNAIBA	Invalidada
518	PI	007880/2018	MUNICIPIO DE VILA NOVA DO PIAUI	Invalidada
519	PI	007847/2018	MUNICIPIO DE DEMERVAL LOBAO	Invalidada
520	PI	007703/2018	MUNICIPIO DE SAO FELIX DO PIAUI	Invalidada
521	PI	007500/2018	MUNICIPIO DE RIO GRANDE DO PIAUI	Invalidada
522	PI	007488/2018	MUNICIPIO DE SAO GONCALO DO GURGUEIA	Invalidada
523	PI	007391/2018	MUNICIPIO DE ISAIAS COELHO	Invalidada
524	PI	005940/2018	MUNICIPIO DE MADEIRO	Invalidada
525	PI	005586/2018	MUNICIPIO DE JULIO BORGES	Invalidada
526	PI	003912/2018	MUNICIPIO DE SAO JOAO DA CANABRAVA	Invalidada
527	PI	001203/2018	MUNICIPIO DE SEBASTIAO BARROS	Invalidada
528	PI	001202/2018	MUNICIPIO DE CURRAIS	Invalidada
529	PI	001200/2018	MUNICIPIO DE LUIZ CORREIA	Invalidada
530	PI	001199/2018	PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARIA	Invalidada
531	PI	001198/2018	MUNICIPIO DE FLORIANO	Invalidada
532	PI	001196/2018	MUNICIPIO DE CRISTINO CASTRO	Invalidada
533	PI	000924/2018	MUNICIPIO DE CAMPINAS DO PIAUI	Invalidada
534	PI	000922/2018	MUNICIPIO DE CAJAZEIRAS DO PIAUI	Invalidada
535	PI	000920/2018	MUNICIPIO DE CABECEIRAS DO PIAUI	Invalidada
536	PI	000919/2018	MUNICIPIO DE SAO JOSE DO DIVINO	Invalidada
537	PI	000846/2018	MUNICIPIO DE PALMEIRA DO PIAUI	Invalidada
538	PI	000474/2018	GILBUES PI PREFEITURA	Invalidada
539	PI	000398/2018	MUNICIPIO DE DOMINGOS MOURAO	Invalidada
540	PI	000249/2018	MUNICIPIO DE SANTA FILOMENA	Invalidada
541	PI	000214/2018	MUNICIPIO DE CURRALINHOS	Invalidada
542	PI	008476/2018	MUNICIPIO DE CORRENTE	Invalidada
543	PI	011784/2018	MUNICIPIO DE MATIAS OLIMPIO	Invalidada
544	PI	011777/2018	MUNICIPIO DE TAMBORIL DO PIAUI	Invalidada
545	PI	011770/2018	MUNICIPIO DE UNIAO	Invalidada
546	PI	011766/2018	MUNICIPIO DE LANDRI SALES	Invalidada
547	PI	011761/2018	MUNICIPIO DE BOM PRINCIPIO DO PIAUI	Invalidada
548	PI	011753/2018	MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE DO PIAUI	Invalidada
549	PI	011745/2018	MUNICIPIO DE REGENERACAO	Invalidada
550	PI	011720/2018	MUNICIPIO DE BOM JESUS	Invalidada
551	PI	011617/2018	MUNICIPIO DE PIMENTEIRAS	Invalidada
552	PI	011139/2018	MUNICIPIO DE COCAL DE TELHA	Invalidada
553	PI	010663/2018	PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS	Invalidada
554	PI	010628/2018	MUNICIPIO DE MORRO DO CHAPEU DO PIAUI	Invalidada
555	PR	008545/2018	MUNICIPIO DE SAO PEDRO DO IGUACU	Invalidada
556	PR	008509/2018	MUNICIPIO DE LOBATO	Invalidada
557	PR	008307/2018	MUNICIPIO DE LEOPOLIS	Invalidada
558	PR	008306/2018	MUNICIPIO DE ALMIRANTE TAMANDARE	Invalidada
559	PR	008294/2018	SANTA CECILIA DO PAVAO PREFEITURA	Invalidada
560	PR	008274/2018	MUNICIPIO DE CARLOPOLIS	Invalidada
561	PR	008235/2018	MUNICIPIO DE PIRAQUARA	Invalidada
562	PR	008233/2018	MUNICIPIO DE TURVO	Invalidada
563	PR	008178/2018	BELA VISTA DA CAROBA PREFEITURA MUNICIPAL	Invalidada
564	PR	008099/2018	MUNICIPIO DE REBOUCAS	Invalidada
565	PR	008079/2018	MUNICIPIO DE VERA CRUZ DO OESTE	Invalidada
566	PR	008074/2018	MUNICIPIO DE UMUARAMA	Invalidada
567	PR	008022/2018	MUNICIPIO DE TIBAGI	Invalidada
568	PR	008007/2018	MUNICIPIO DE ALTO PARANA	Invalidada



569	PR	007870/2018	WENCESLAU BRAZ PREFEITURA	Invalidada
570	PR	007702/2018	MUNICIPIO DE CORNELIO PROCOPIO	Invalidada
571	PR	007686/2018	MUNICIPIO DE SAO MATEUS DO SUL	Invalidada
572	PR	007636/2018	MUNICIPIO DE BANDEIRANTES	Invalidada
573	PR	007263/2018	MUNICIPIO DE GUAIRACA	Invalidada
574	PR	006876/2018	MUNICIPIO DE GOIOERE	Invalidada
575	PR	006865/2018	MUNICIPIO DE GUARATUBA	Invalidada
576	PR	006838/2018	MUNICIPIO DE GUAPOREMA	Invalidada
577	PR	006786/2018	MUNICIPIO DE COLORADO	Invalidada
578	PR	006726/2018	MUNICIPIO DE PEABIRU	Invalidada
579	PR	006214/2018	MUNICIPIO DE MARIALVA	Invalidada
580	PR	006075/2018	MUNICIPIO DE CRUZMALTINA	Invalidada
581	PR	005750/2018	MUNICIPIO DE PALMAS	Invalidada
582	PR	005111/2018	MUNICIPIO DE TEIXEIRA SOARES	Invalidada
583	PR	005078/2018	MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAISO	Invalidada
584	PR	002219/2018	MUNICIPIO DE BRAGANEY	Invalidada
585	PR	000596/2018	MUNICIPIO DE PINHALAO	Invalidada
586	PR	000298/2018	MUNICIPIO DE CURITIBA	Invalidada
587	PR	000213/2018	MUNICIPIO DE MALLET	Invalidada
588	PR	007700/2018	MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA	Invalidada
589	PR	011531/2018	MUNICIPIO DE ICARAIMA	Invalidada
590	RJ	008419/2018	MUNICIPIO DE RIO CLARO	Invalidada
591	RJ	008143/2018	MUNICIPIO DE TRES RIOS	Invalidada
592	RJ	007864/2018	MUNICIPIO DE MARICA	Invalidada
593	RJ	007734/2018	MUNICIPIO DE JAPERI	Invalidada
594	RJ	007624/2018	MUNICIPIO DE AREAL	Invalidada
595	RJ	007320/2018	MUNICIPIO DE NILOPOLIS	Invalidada
596	RJ	006941/2018	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE	Invalidada
597	RJ	005039/2018	MUNICIPIO DE SAO JOAO DE MERITI	Invalidada
598	RJ	004977/2018	MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DE ITABAPOANA	Invalidada
599	RJ	004848/2018	MUNICIPIO DE BARRA MANSA	Invalidada
600	RJ	002891/2018	MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO	Invalidada
601	RJ	002735/2018	MUNICIPIO DE BARRA DO PIRAI	Invalidada
602	RJ	002118/2018	MUNICIPIO DE CORDEIRO	Invalidada
603	RJ	000900/2018	MUNICIPIO DE DUQUE DE CAXIAS	Invalidada
604	RJ	000567/2018	MUNICIPIO DE RIO BONITO	Invalidada
605	RJ	000430/2018	MUNICIPIO DE QUEIMADOS	Invalidada
606	RJ	000345/2018	MUNICIPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN	Invalidada
607	RJ	000194/2018	MUNICIPIO DE BELFORD ROXO	Invalidada
608	RN	007508/2018	MUNICIPIO DE MARCELINO VIEIRA	Invalidada
609	RN	007506/2018	MUNICIPIO DE TENENTE ANANIAS	Invalidada
610	RN	007489/2018	MUNICIPIO DE PARELHAS	Invalidada
611	RN	007369/2018	MUNICIPIO DE SEVERIANO MELO	Invalidada
612	RN	007000/2018	MUNICIPIO DE ITAU	Invalidada
613	RN	006824/2018	MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DO OESTE	Invalidada
614	RN	006395/2018	PARNAMIRIM PREFEITURA	Invalidada
615	RN	004579/2018	MUNICIPIO DE VERA CRUZ	Invalidada
616	RN	004329/2018	MUNICIPIO DE VARZEA	Invalidada
617	RN	003332/2018	RAFAEL GODEIRO PREFEITURA	Invalidada
618	RN	003009/2018	MUNICIPIO DE SAO RAFAEL	Invalidada
619	RN	002992/2018	MUNICIPIO DE JARDIM DO SERIDO	Invalidada
620	RN	002094/2018	MUNICIPIO DE CARNAUBAIS	Invalidada
621	RN	000814/2018	MUNICIPIO DE RUY BARBOSA	Invalidada
622	RN	000003/2018	MUNICIPIO DE LAGOA NOVA	Invalidada
623	RN	000002/2018	MUNICIPIO DE BREJINHO	Invalidada
624	RN	011636/2018	MUNICIPIO DE SAO GONCALO DO AMARANTE	Invalidada
625	RO	008343/2018	MUNICIPIO DE JARU	Invalidada
626	RO	008340/2018	MUNICIPIO DE PORTO VELHO	Invalidada
627	RO	008037/2018	MUNICIPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS	Invalidada
628	RO	007877/2018	MUNICIPIO DE PIMENTEIRAS DO OESTE	Invalidada
629	RO	007038/2018	MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO GUAPORE	Invalidada
630	RO	007006/2018	MUNICIPIO DE ITAPUA DO OESTE	Invalidada
631	RO	006908/2018	MUNICIPIO DE COSTA MARQUES	Invalidada
632	RO	006718/2018	MUNICIPIO DE PRESIDENTE MEDICI	Invalidada
633	RO	006708/2018	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FRANCISCO DO GUAPORE	Invalidada
634	RO	004873/2018	MUNICIPIO DE RIO CRESPO	Invalidada
635	RO	003829/2018	MUNICIPIO DE CEREJEIRAS	Invalidada
636	RO	000048/2018	MUNICIPIO DE JI-PARANA	Invalidada
637	RR	008019/2018	ESTADO DE RORAIMA	Invalidada
638	RR	011792/2018	MUNICIPIO DE SAO LUIZ	Invalidada
639	RS	008398/2018	MUNICIPIO DE NOVA HARTZ	Invalidada
640	RS	008277/2018	MUNICIPIO DE FAGUNDES VARELA	Invalidada
641	RS	008232/2018	MUNICIPIO DE VENANCIO AIRES	Invalidada
642	RS	007996/2018	BOM RETIRO DO SUL PREFEITURA	Invalidada
643	RS	007790/2018	MUNICIPIO DE CANGUCU	Invalidada
644	RS	007705/2018	MUNICIPIO DE TAQUARA	Invalidada
645	RS	007411/2018	MUNICIPIO DE GRAMADO DOS LOUREIROS	Invalidada
646	RS	007280/2018	MUNICIPIO DE SALVADOR DO SUL	Invalidada
647	RS	007105/2018	MUNICIPIO DE ESTEIO	Invalidada
648	RS	006847/2018	MUNICIPIO DE CONSTANTINA	Invalidada
649	RS	006836/2018	MUNICIPIO DE TRES DE MAIO	Invalidada
650	RS	006823/2018	MUNICIPIO DE FARROUPILHA	Invalidada
651	RS	006811/2018	MUNICIPIO DE MOSTARDAS	Invalidada
652	RS	006792/2018	MUNICIPIO DE GETULIO VARGAS	Invalidada



653	RS	005678/2018	MUNICIPIO DE AMARAL FERRADOR	Invalidada
654	RS	005514/2018	MUNICIPIO DE SARANDI	Invalidada
655	RS	001577/2018	MUNICIPIO DE NOVA BRESCIA	Invalidada
656	RS	001169/2018	MUNICIPIO DE VISTA GAUCHA	Invalidada
657	RS	000838/2018	MUNICIPIO DE LAGOA VERMELHA	Invalidada
658	RS	000363/2018	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS GOMES	Invalidada
659	RS	000116/2018	MUNICIPIO DE TAVARES	Invalidada
660	RS	011062/2018	MUNICIPIO DE CAMBARA DO SUL	Invalidada
661	SC	008270/2018	MUNICIPIO DE SAUDADES	Invalidada
662	SC	008160/2018	MUNICIPIO DE PONTE SERRADA	Invalidada
663	SC	007673/2018	MUNICIPIO DE ANITA GARIBALDI	Invalidada
664	SC	007368/2018	MUNICIPIO DE ITUPORANGA	Invalidada
665	SC	007364/2018	MUNICIPIO DE SAO JOAQUIM	Invalidada
666	SC	007261/2018	MUNICIPIO DE CORREIA PINTO	Invalidada
667	SC	007202/2018	MUNICIPIO DE ITAPOA	Invalidada
668	SC	006952/2018	MUNICIPIO DE RODEIO	Invalidada
669	SC	006652/2018	MUNICIPIO DE RIO RUFINO	Invalidada
670	SC	006458/2018	MUNICIPIO DE CRICIUMA	Invalidada
671	SC	005890/2018	MUNICIPIO DE NAVEGANTES	Invalidada
672	SC	004901/2018	MUNICIPIO DE PAPANDUVA	Invalidada
673	SC	003107/2018	MUNICIPIO DE GAROPABA	Invalidada
674	SC	000251/2018	MUNICIPIO DE BOCAINA DO SUL	Invalidada
675	SC	000205/2018	MUNICIPIO DE AGUAS MORNAS	Invalidada
676	SC	000057/2018	MUNICIPIO DE JABORA	Invalidada
677	SC	005221/2018	MUNICIPIO DE PENHA	Invalidada
678	SC	011291/2018	MUNICIPIO DE SEARA	Invalidada
679	SE	008533/2018	RIACHUELO PREFEITURA	Invalidada
680	SE	008519/2018	MUNICIPIO DE JAPOATA	Invalidada
681	SE	008489/2018	MUNICIPIO DE BOQUIM	Invalidada
682	SE	008410/2018	MUNICIPIO DE NEOPOLIS	Invalidada
683	SE	007886/2018	MUNICIPIO DE ITABAIANA	Invalidada
684	SE	007497/2018	MUNICIPIO DE ARAUA	Invalidada
685	SE	005862/2018	MUNICIPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA	Invalidada
686	SE	004680/2018	INDIAROBA PREFEITURA	Invalidada
687	SE	008518/2018	ESTADO DE SERGIPE	Invalidada
688	SE	011113/2018	MUNICIPIO DE SIRIRI	Invalidada
689	SP	008538/2018	PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBATAI	Invalidada
690	SP	008441/2018	MUNICIPIO DE AGUAS DE LINDOIA	Invalidada
691	SP	008385/2018	MUNICIPIO DE NOVA LUZITANIA	Invalidada
692	SP	008375/2018	MUNICIPIO DE SAO LOURENCO DA SERRA	Invalidada
693	SP	008339/2018	MUNICIPIO DE BOFETE	Invalidada
694	SP	008321/2018	MUNICIPIO DE BARRA DO TURVO	Invalidada
695	SP	008298/2018	MUNICIPIO DE AMERICO BRASILIENSE	Invalidada
696	SP	008266/2018	MUNICIPIO DE ESPIRITO SANTO DO PINHAL	Invalidada
697	SP	008258/2018	MUNICIPIO DE ITATINGA	Invalidada
698	SP	008244/2018	MUNICIPIO DE ARIRANHA	Invalidada
699	SP	008234/2018	MUNICIPIO DE MARILIA	Invalidada
700	SP	008179/2018	MUNICIPIO DE BRAUNA	Invalidada
701	SP	008137/2018	MUNICIPIO DE SEBASTIANOPOLIS DO SUL	Invalidada
702	SP	008065/2018	MUNICIPIO DE SEVERINIA	Invalidada
703	SP	008056/2018	MUNICIPIO DE AGUDOS	Invalidada
704	SP	008041/2018	QUELUZ PREFEITURA	Invalidada
705	SP	008034/2018	RIBEIRAO GRANDE PREFEITURA MUNICIPAL	Invalidada
706	SP	008031/2018	MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DA ESPERANCA	Invalidada
707	SP	008029/2018	MUNICIPIO DE SAO ROQUE	Invalidada
708	SP	008027/2018	MUNICIPIO DE SILVEIRAS	Invalidada
709	SP	008026/2018	MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS CAMPOS	Invalidada
710	SP	008016/2018	MUNICIPIO DE FERNANDO PRESTES	Invalidada
711	SP	007980/2018	MUNICIPIO DE COLOMBIA	Invalidada
712	SP	007942/2018	MUNICIPIO DE JACUPIRANGA	Invalidada
713	SP	007937/2018	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIROPOLIS	Invalidada
714	SP	007868/2018	MUNICIPIO DE AGUAS DA PRATA	Invalidada
715	SP	007816/2018	MUNICIPIO DE ARAPEI	Invalidada
716	SP	007762/2018	MUNICIPIO DE ANDRADINA	Invalidada
717	SP	007746/2018	MUNICIPIO DE MAIRIPORA	Invalidada
718	SP	007681/2018	MUNICIPIO DE PALESTINA	Invalidada
719	SP	007594/2018	MUNICIPIO DE COROADOS	Invalidada
720	SP	007572/2018	MUNICIPIO DE MINEIROS DO TIETE	Invalidada
721	SP	007546/2018	RUBINEIA PREFEITURA	Invalidada
722	SP	007537/2018	MUNICIPIO DE SALTO GRANDE	Invalidada
723	SP	007529/2018	MUNICIPIO DE BARBOSA	Invalidada
724	SP	007367/2018	MUNICIPIO DE SERRA NEGRA	Invalidada
725	SP	007352/2018	MUNICIPIO DE APARECIDA	Invalidada
726	SP	007267/2018	MUNICIPIO DE IRAPUA	Invalidada
727	SP	007257/2018	MUNICIPIO DE BOA ESPERANCA DO SUL	Invalidada
728	SP	007254/2018	MUNICIPIO DE JAGUARIUNA	Invalidada
729	SP	007219/2018	MUNICIPIO DE JALES	Invalidada
730	SP	007215/2018	MUNICIPIO DE CAJAMAR	Invalidada
731	SP	007196/2018	MUNICIPIO DE TUPI PAULISTA	Invalidada
732	SP	007189/2018	MUNICIPIO DE CUNHA	Invalidada
733	SP	007153/2018	MUNICIPIO DE PIEDADE	Invalidada
734	SP	007128/2018	MUNICIPIO DE PONTES GESTAL	Invalidada
735	SP	006891/2018	MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DE POSSE	Invalidada
736	SP	006882/2018	MUNICIPIO DE ROSANA	Invalidada
737	SP	006817/2018	MUNICIPIO DE ARACATUBA	Invalidada
738	SP	006559/2018	MUNICIPIO DE GUARARAPES	Invalidada
739	SP	006547/2018	MUNICIPIO DE BIRITIBA-MIRIM	Invalidada
740	SP	006510/2018	MUNICIPIO DE CAJOBI	Invalidada
741	SP	006509/2018	PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO	Invalidada
742	SP	006391/2018	MUNICIPIO DE GUAPIACU	Invalidada
743	SP	006369/2018	MUNICIPIO DE PIRAPOZINHO	Invalidada



744	SP	006355/2018	MUNICIPIO DE QUINTANA	Invalidada
745	SP	006243/2018	MUNICIPIO DE URANIA	Invalidada
746	SP	006185/2018	MUNICIPIO DE CAFELANDIA	Invalidada
747	SP	006158/2018	MUNICIPIO DE PIRAJUI	Invalidada
748	SP	005961/2018	MUNICIPIO DE NANTES	Invalidada
749	SP	005952/2018	MUNICIPIO DE SUD MENNUCCI	Invalidada
750	SP	005904/2018	MUNICIPIO DE CRAVINHOS	Invalidada
751	SP	005853/2018	MUNICIPIO DE MANDURI	Invalidada
752	SP	005820/2018	MUNICIPIO DE MIRASSOLANDIA	Invalidada
753	SP	005577/2018	MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS	Invalidada
754	SP	005475/2018	MUNICIPIO DE FLORIDA PAULISTA	Invalidada
755	SP	005124/2018	MUNICIPIO DE GENERAL SALGADO	Invalidada
756	SP	005058/2018	MUNICIPIO DE AMERICANA	Invalidada
757	SP	004950/2018	MUNICIPIO DE SANTA ISABEL	Invalidada
758	SP	004688/2018	MUNICIPIO DE CAJURU	Invalidada
759	SP	004682/2018	MUNICIPIO DE UBIRAJARA	Invalidada
760	SP	004182/2018	MUNICIPIO DE TRABIJU	Invalidada
761	SP	003511/2018	MUNICIPIO DE ECHAPORA	Invalidada
762	SP	003434/2018	MUNICIPIO DE DOIS CORREGOS	Invalidada
763	SP	003059/2018	MUNICIPIO DE ALTO ALEGRE	Invalidada
764	SP	003041/2018	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPUA	Invalidada
765	SP	002978/2018	MUNICIPIO DE LAVRINHAS	Invalidada
766	SP	002885/2018	MUNICIPIO DE UBARANA	Invalidada
767	SP	002869/2018	MUNICIPIO DE LOURDES	Invalidada
768	SP	002860/2018	TURIUBA PREFEITURA	Invalidada
769	SP	002389/2018	MUNICIPIO DE MACAUBAL	Invalidada
770	SP	002377/2018	ALVARES FLORENCE PREFEITURA	Invalidada
771	SP	002361/2018	MUNICIPIO DE ALTAIR	Invalidada
772	SP	002344/2018	MUNICIPIO DE ORINDIUA	Invalidada
773	SP	002329/2018	MUNICIPIO DE NOVA ALIANCA	Invalidada
774	SP	002295/2018	BADY BASSITT PREFEITURA	Invalidada
775	SP	002269/2018	MUNICIPIO DE MONTE APRAZIVEL	Invalidada
776	SP	002253/2018	MUNICIPIO DE BALSAMO	Invalidada
777	SP	002233/2018	MUNICIPIO DE PLANALTO	Invalidada
778	SP	002182/2018	GABRIEL MONTEIRO PREFEITURA	Invalidada
779	SP	002158/2018	MUNICIPIO DE RIOLANDIA	Invalidada
780	SP	002137/2018	POLONI PREFEITURA	Invalidada
781	SP	002117/2018	MUNICIPIO DE NHANDEARA	Invalidada
782	SP	001743/2018	MUNICIPIO DE JOSE BONIFACIO	Invalidada
783	SP	001552/2018	MUNICIPIO DE ESPIRITO SANTO DO TURVO	Invalidada
784	SP	001527/2018	MUNICIPIO DE EMBU-GUACU	Invalidada
785	SP	000759/2018	MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEICAO	Invalidada
786	SP	000642/2018	MUNICIPIO DE CAIABU	Invalidada
787	SP	000594/2018	MUNICIPIO DE CESARIO LANGE	Invalidada
788	SP	000575/2018	MUNICIPIO DE FLORA RICA	Invalidada
789	SP	000376/2018	MUNICIPIO DE PALMITAL	Invalidada
790	SP	000203/2018	MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS	Invalidada
791	SP	000184/2018	MUNICIPIO DE ANHUMAS	Invalidada
792	SP	000174/2018	MUNICIPIO DE SANTA LUCIA	Invalidada
793	SP	000170/2018	MUNICIPIO DE MOTUCA	Invalidada
794	SP	000166/2018	MUNICIPIO DE EMBAUBA	Invalidada
795	SP	000146/2018	MUNICIPIO DE OSVALDO CRUZ	Invalidada
796	SP	000079/2018	MUNICIPIO DE DOLCINOPOLIS	Invalidada
797	SP	000019/2018	MUNICIPIO DE UNIAO PAULISTA	Invalidada
798	SP	008424/2018	MUNICIPIO DE GUARATINGUETA	Invalidada
799	SP	007951/2018	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DA BELA VISTA	Invalidada
800	SP	005628/2018	MUNICIPIO DE CAIUA	Invalidada
801	SP	011744/2018	MUNICIPIO DE HOLAMBRA	Invalidada
802	SP	011255/2018	MUNICIPIO DE GUZOLANDIA	Invalidada
803	TO	008376/2018	MUNICIPIO DE ITAPIRATINS	Invalidada
804	TO	007662/2018	MUNICIPIO DE CARRASCO BONITO	Invalidada
805	TO	001002/2018	MUNICIPIO DE LUZINOPOLIS	Invalidada
806	TO	001001/2018	NAZARE PREFEITURA MUNICIPAL	Invalidada
807	TO	006992/2018	MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL	Invalidada

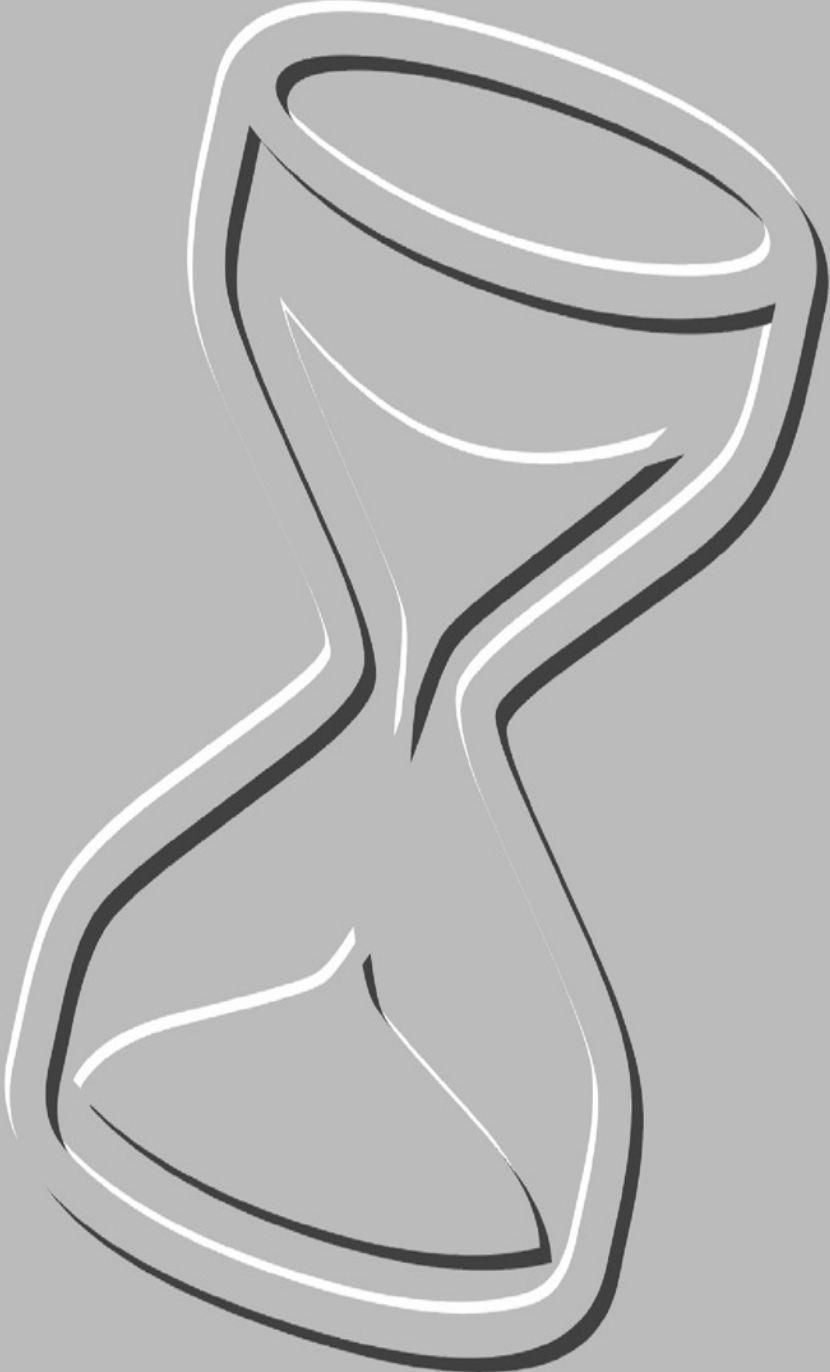
Tabela 3: PROPOSTAS VALIDADAS (instituições públicas federais).

Nº	UF	INSTITUIÇÃO	STATUS
1	MG	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Norte de Minas Gerais - Campus Arinos - IFMG	Validada
2	ES	Universidade Federal do Espírito Santo - UFES	Validada
3	PI	Universidade Federal do Piauí UFPI - UFPI	Validada
4	SP	Universidade Federal de São Carlos - UFSCar	Validada

Tabela 4: PROPOSTAS INVALIDADAS (instituições públicas federais).

Nº	UF	INSTITUIÇÃO	STATUS
1	RN	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do RN - Campus Natal - IFRN	Invalidada
2	SP	Organização Eco - Social Água Azul - Guarulhos	Invalidada
3	MG	Universidade Federal de Viçosa - UFV	Invalidada

Uma viagem no tempo!



MUSEU DA IMPRENSA

Dedicado à preservação de publicações oficiais, maquinaria e peças relevantes para o estudo da história da imprensa no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012018022800129

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
ÁREA DE REGULAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

ATO DE OUTORGA Nº 186, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA torna público que, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 1.942, de 30 de outubro de 2017, resolveu:

Revogar, a partir de 15 de janeiro de 2018, a Outorga concedida a GUILHERME FELIX DA SILVA, do tipo Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos, nas coordenadas latitude: S 8º 50' 0,00" e longitude: W 38º 47' 13,00", por meio da Outorga ANA nº 02, de 8 de janeiro de 2018, por motivo de duplicidade de outorga.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, Resolução nº 1.942, de 30 de outubro de 2017, e com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, torna público que, no período de 19 a 25/02/2018, foram requeridas e encontram-se em análise as seguintes solicitações de outorga preventiva e de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União:

Adair Jacinto da Costa, rio Doce, Município de Santana do Paraíso/Minas Gerais, irrigação.

Almim Luiz Da Silva, rio Urucuia, Município de Arinos/Minas Gerais, irrigação.

Antônio da Silva Nascimento, rio Jauaperi, Município de Rorainópolis/Roraima, criação animal.

Armando Jose Da Silva, Açude Engenheiro Luis Vieira, Município de Rio de Contas/Bahia, irrigação.

Claudemiro Pereira Guedes, rio Carinhanha, Município de Juvenília/Minas Gerais, irrigação.

Claudio Ademir Filippin, rio Parnaíba, Município de Araioses/Maranhão, irrigação.

Companhia De Saneamento De Minas Gerais - Copasa, rio Muriaé, Município de Patrocínio do Muriaé/Minas Gerais, abastecimento público.

Companhia de Saneamento do Tocantins - Saneatins, UHE Luis Eduardo Magalhães, Município de Palmas/Tocantins, esgotamento sanitário.

Companhia Industrial Cataguases, rio Pomba, Município de Cataguases/Minas Gerais, indústria, alteração.

Danilo Julio Gatto Corrêgo Moraes, Município de Cristalina/Goiás, barramento.

Dilon Galarca Pereira, represa São Marcos, Município de Uruguaiana/Rio Grande do Sul, irrigação.

Eiji Otsuka, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Epaminondas Xavier de Macedo, Reservatório da UHE Luiz Eduardo Magalhães, Município de Porto Nacional, aquicultura.

Excil Comércio e Indústria Ltda, rio Camanducaia, Município de Extrema/Minas Gerais, outras.

Fernando Jose De Andrade, rio Vaza-Barris, Município de Jeremoabo/Bahia, irrigação.

Fredison Barbosa Prepeta, rio São Francisco, Município de Glória/Bahia, irrigação.

Geraldo Mateus de Oliveira, Lagoa Formosa, Município de Planaltina/Goiás, aquicultura.

Heraldo Augusto Figueiredo Peixoto, rio Jequitinhonha, Município de Salto da Divisa/Minas Gerais, irrigação.

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", Anexo IX, da Portaria nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com amparo no art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

- 1) Em apreciação de recurso voluntário:
1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46200.001907/2013-63	201846799	Esquadro Construcao e Comercio Im-portacao e Exportacao	AC
2	46202.024872/2013-11	201503531	A A Marialva - Instalacoes - ME	AM
3	46202.024865/2013-19	201503565	A A Marialva - Instalacoes - ME	AM
4	46202.024866/2013-63	201503603	A A Marialva - Instalacoes - ME	AM
5	46202.024867/2013-16	201503620	A A Marialva - Instalacoes - ME	AM
6	46202.024868/2013-52	201503646	A A Marialva - Instalacoes - ME	AM
7	46202.024870/2013-21	201503484	A A Marialva - Instalacoes - ME	AM
8	46202.024871/2013-76	201503514	A A Marialva - Instalacoes - ME	AM
9	46202.024869/2013-05	201503654	A A Marialva - Instalacoes - ME	AM
10	46202.007272/2014-79	203428251	Cristal Engenharia Ltda	AM

Honório Florêncio Catelan, rio Jucuruçu, Município de Prado/Bahia, criação animal.

Januário Antônio de Araújo, Rio Pardo, Município de Indaíabira/Minas Gerais, barramento.

João Carlos Coelho da Silva, rio Cricaré ou Braço Sul do rio São Mateus, Município de Nova Venécia/Espírito Santo, irrigação.

José Carlos Vilas Boas, UHE Queimado, Município de Cristalina/Goiás, irrigação.

José Gomes de Sá, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Jose Valter De Oliveira Santana Junior, rio Vaza Barris, Município de Jeremoabo/Bahia, irrigação.

Josimar Barbosa De Souza, rio Vaza-Barris, Município de Jeremoabo/Bahia, irrigação.

Jovenildo Do Nascimento Ramos, UHE Luiz Gonzaga, Município de Glória/Bahia, irrigação.

Jundia hy Agropecuária S.A, rio São Francisco, Município de Telha/Sergipe, aquicultura.

Kennedy Moreira Santos, rio Jequitinhonha, Município de Itinga/Minas Gerais, irrigação.

Laurentino de Abreu Rodrigues, rio Verde Grande, Município de Verdelândia/Minas Gerais, irrigação.

Maria Vitória Leolino Mares Pinheiro, rio Jequitinhonha, Município de Almenara/Minas Gerais, irrigação.

Mamoreio Empreendimento, Serviços E Administração De Patrimônio Ltda, Barragem do Paraná, Município de Formosa/Goiás, irrigação.

Maurício Brambilla Filho-Me, UHE Jupia, Município de Itapura/São Paulo, mineração.

Mineração Jundu Ltda, rio Mogi-Guaçu, Município de Descalvado/São Paulo, mineração, alteração.

Município de Porto Alegre do Piauí, Reservatório da UHE Boa Esperança, Município de Porto Alegre do Piauí/Piauí, aquicultura.

Patricia Pereira Pestana De Castro, UHE Marechal Mascarenhas de Moraes, Município de Delfinópolis/Minas Gerais, irrigação.

Patrimonial LDJ Empreendimentos e Participações Ltda, rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação.

Poncia Comercial Agrícola E Pecuária Ltda, rio Paraíba do Sul, Município de Jacareí/São Paulo, irrigação.

Porto de Areia Saara Ltda, UHE Água Vermelha, Município de Mira Estrela/São Paulo, mineração.

Prefeitura Municipal de Pitangueiras, rio Moji-Guaçu, Município de Pitangueiras/São Paulo, abastecimento público.

Ricardo Takao Hayata, Córrego do Bauzinho e Ribeirão do Baú, Município de Santo Antônio da Alegria/São Paulo, irrigação.

Roberto Rockenbach Forsin, rio Negro, Município de Aceguá/Rio Grande do Sul, irrigação.

Rosineide Virginia Santana Dos Santos, rio Vaza-Barris, Município de Jeremoabo/Bahia, irrigação.

Rubens Silva Gomes, rio Doce, Município de Sem-Peixe/Minas Gerais, mineração.

Salioni Engenharia Indústria E Comércio Ltda, UHE Porto Primavera, Município de Presidente Epitácio/São Paulo, mineração.

Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP, Reservatório da UHE Caconde/Graminha, Município de Caconde/São Paulo, aquicultura, preventiva.

Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP, Reservatório da UHE Rosana, Município de Euclides da Cunha Paulista/São Paulo, aquicultura, preventiva.

Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP, Reservatório da UHE Reservatório da UHE Apolônio Sales/Moxotó, Município de Jatobá/Pernambuco, aquicultura, preventiva.

Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP, Barragem do Goitá, Município de Paudalho/Pernambuco, aquicultura, preventiva.

Selvo Fernandes Pereira, rio Verde Grande, Município de Verdelândia/Minas Gerais, irrigação.

Sérgio Fernandes Braz, UHE Luiz Gonzaga, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Serviço Autônomo De Água E Esgoto - Saae Do Município De Santa Fé Do Sul - SP, UHE Ilha Solteira, Município de Rubineia/São Paulo, esgotamento sanitário.

Vanda Maria Ferreira, rio Jequitinhonha, Município de Jequitinhonha/Minas Gerais, irrigação.

Vicente Alves Da Cruz, rio Urucuia, Município de Arinos/Minas Gerais, irrigação.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

Ministério do Trabalho

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 135, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 87 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo Técnico Permanente responsável pela atualização periódica da Carta Eletrônica de Serviços do Ministério do Trabalho e dos dados referentes ao órgão no Portal de Serviços Públicos Federal (www.servicos.gov.br) e demais plataformas digitais de serviços do Governo Federal.

Art. 2º Os dados e serviços serão inseridos e publicados no portal pelos servidores designados de acordo com os perfis:

I. Ponto Focal: responsável pelo gerenciamento do cadastro de editores e publicadores. Possui permissões para realizar quaisquer operações nas páginas de serviços e na página do órgão. Responsável pela definição da metodologia de trabalho do Grupo Técnico e pelo gerenciamento das informações enviadas pelos membros para publicação.

II. Publicador: responsável pelo gerenciamento do cadastro de editores. Possui permissões para realizar quaisquer operações nas páginas de serviços e na página do órgão. Corresponsável pela definição da metodologia de trabalho do Grupo Técnico e pela análise das informações recebidas.

III. Editor: possui permissões para criar, editar e salvar páginas (serviços, órgãos e temáticas), precisando da aprovação do Publicador ou Ponto Focal para que suas sugestões sejam publicadas no Portal de Serviços.

Art. 3º Comporão o Grupo Técnico Permanente:

- Ponto Focal: 01 servidor da Assessoria de Comunicação do Gabinete do Ministro
- Publicadores: 02 servidores da Assessoria de Comunicação do Gabinete do Ministro
- Editores: 02 servidores da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
- 02 servidores da Secretaria de Inspeção do Trabalho
- 02 servidores da Secretaria de Relações do Trabalho
- 02 representantes da Subsecretaria de Economia Solidária

§ 1º O Grupo Técnico será coordenado pelo servidor designado como ponto focal e, na sua ausência, por um dos servidores designados como publicadores.

§ 2º O Coordenador e os membros do Grupo Técnico, titulares e suplentes, serão indicados pelo Ministro de Estado do Trabalho, por meio de portaria específica publicada em Boletim Administrativo.

§ 3º O Grupo Técnico estará subordinado à Assessoria de Comunicação do Gabinete do Ministro e a participação dos membros nas atividades não será remunerada, sendo considerada prestação de serviços relevantes.

§ 4º A metodologia de trabalho e as ações do Grupo Técnico Permanente deverão ser definidas e executadas em consonância com as estratégias, políticas e diretrizes de governança de tecnologia da informação e comunicação do Ministério do Trabalho.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELTON YOMURA

11	46202.007273/2014-13	203427696	Cristal Engenharia Ltda	AM
12	46202.007274/2014-68	203430310	Cristal Engenharia Ltda	AM
13	46202.007276/2014-57	203428129	Cristal Engenharia Ltda	AM
14	46202.007277/2014-00	203427866	Cristal Engenharia Ltda	AM
15	46202.007278/2014-46	203427823	Cristal Engenharia Ltda	AM
16	46202.007279/2014-91	203427777	Cristal Engenharia Ltda	AM
17	46202.007280/2014-15	203427726	Cristal Engenharia Ltda	AM
18	46202.007281/2014-60	203428234	Cristal Engenharia Ltda	AM
19	46202.007275/2014-11	203428196	Cristal Engenharia Ltda	AM
20	46202.007282/2014-12	203428218	Cristal Engenharia Ltda	AM
21	46202.003016/2016-74	208930124	J. W. Producao Fotografica Ltda - EPP	AM
22	46202.003012/2016-96	208930108	J. W. Producao Fotografica Ltda - EPP	AM
23	46202.003014/2016-85	208933549	J. W. Producao Fotografica Ltda - EPP	AM
24	46202.003015/2016-20	208933603	J. W. Producao Fotografica Ltda - EPP	AM
25	47904.006617/2012-61	22756990	Atacadao Distribuicao Comercio e In-dustria Ltda	BA
26	47904.006624/2012-62	22765727	Atacadao Distribuicao Comercio e In-dustria Ltda	BA
27	47904.012655/2011-71	21084165	Banco Bradesco S.A	BA
28	47904.017223/2012-38	25460757	Carlos Alberto Boaventura de Carval-ho	BA



29	47904.017220/2012-02	25460722	Carlos Alberto Boaventura de Carval- ho	BA	100	46249.001607/2013-28	24591858	Usinas Siderurgicas de Minas Gerais S/A. USIMINAS	MG
30	47904.014058/2011-81	21089582	Leonor Tecidos Ltda	BA	101	46249.001609/2013-17	201233380	Usinas Siderurgicas de Minas Gerais S/A. USIMINAS	MG
31	47904.008513/2011-18	21037329	Pedreira Rio Branco Ltda	BA	102	46249.001610/2013-41	201233321	Usinas Siderurgicas de Minas Gerais S/A. USIMINAS	MG
32	47904.008511/2011-11	21037345	Pedreira Rio Branco Ltda	BA	103	46249.001611/2013-96	201233266	Usinas Siderurgicas de Minas Gerais S/A. USIMINAS	MG
33	47904.013500/2012-33	24799602	Plumatex Colchoes Industrial Ltda.	BA	104	46249.001612/2013-31	201233363	Usinas Siderurgicas de Minas Gerais S/A. USIMINAS	MG
34	47904.013501/2012-88	24799572	Plumatex Colchoes Industrial Ltda.	BA	105	46249.001615/2013-74	201233924	Usinas Siderurgicas de Minas Gerais S/A. USIMINAS	MG
35	47904.013503/2012-77	24799599	Plumatex Colchoes Industrial Ltda.	BA	106	46249.001617/2013-63	201233584	Usinas Siderurgicas de Minas Gerais S/A. USIMINAS	MG
36	47904.013505/2012-66	24799581	Plumatex Colchoes Industrial Ltda.	BA	107	46249.001618/2013-16	201229625	Usinas Siderurgicas de Minas Gerais S/A. USIMINAS	MG
37	47904.013506/2012-19	24799564	Plumatex Colchoes Industrial Ltda.	BA	108	46249.002360/2013-67	201841614	Usinas Siderurgicas de Minas Gerais S/A. USIMINAS	MG
38	47904.013507/2012-55	24799548	Plumatex Colchoes Industrial Ltda.	BA	109	46249.002362/2013-56	201614065	Usinas Siderurgicas de Minas Gerais S/A. USIMINAS	MG
39	47904.013968/2012-28	24834602	Plumatex Colchoes Industrial Ltda.	BA	110	46249.002364/2013-45	201837081	Usinas Siderurgicas de Minas Gerais S/A. USIMINAS	MG
40	47904.003972/2012-88	22757910	Solar Hoteis e Turismo Ltda - EPP	BA	111	46249.002365/2013-90	201837111	Usinas Siderurgicas de Minas Gerais S/A. USIMINAS	MG
41	47904.004507/2012-64	22762361	Supergasbras Energia Ltda	BA	112	46249.002366/2013-34	201838095	Usinas Siderurgicas de Minas Gerais S/A. USIMINAS	MG
42	47904.004098/2013-87	25474987	Tortarelli Comercio de Tortas Ltda - EPP	BA	113	46249.002363/2013-09	201614049	Usinas Siderurgicas de Minas Gerais S/A. USIMINAS	MG
43	47904.004099/2013-21	25474995	Tortarelli Comercio de Tortas Ltda - EPP	BA	114	46249.002361/2013-10	201614073	Usinas Siderurgicas de Minas Gerais S/A. USIMINAS	MG
44	46205.005967/2015-77	206620357	Fiori Indústria e Comércio de Confec- ções Ltda	CE	115	46653.001735/2014-81	203517610	Espólio de Euler Emanuel do Carmo	MT
45	46205.005969/2015-66	206620365	Fiori Indústria e Comércio de Confec- ções Ltda	CE	116	46222.009848/2013-13	201095882	Frigorifico Mararu Ltda. ME	PA
46	46205.005970/2015-91	206620446	Fiori Indústria e Comércio de Confec- ções Ltda	CE	117	46222.012389/2015-17	208326103	Porte Engenharia Ltda EPP	PA
47	46205.006181/2015-77	25558846	Fiori Indústria e Comércio de Confec- ções Ltda	CE	118	46222.012391/2015-96	208326081	Porte Engenharia Ltda EPP	PA
48	46205.005968/2015-11	206620381	Fiori Indústria e Comércio de Confec- ções Ltda	CE	119	46222.012393/2015-85	208326049	Porte Engenharia Ltda EPP	PA
49	46205.023862/2011-76	20336004	Santana Fabril Industria Textil Ltda	CE	120	46222.012395/2015-74	208325964	Porte Engenharia Ltda EPP	PA
50	46206.009081/2015-92	206971192	Arcos Dourados Comercio de Alimen- tos Ltda	DF	121	46222.012396/2015-19	208325972	Porte Engenharia Ltda EPP	PA
51	46206.022353/2015-40	208557857	L&M - Panificacao Ltda - EPP	DF	122	46222.012398/2015-16	208325999	Porte Engenharia Ltda EPP	PA
52	46206.022354/2015-94	208557806	L&M - Panificacao Ltda - EPP	DF	123	46222.012400/2015-49	208326006	Porte Engenharia Ltda EPP	PA
53	46206.022355/2015-39	208557792	L&M - Panificacao Ltda - EPP	DF	124	46222.012402/2015-38	208326022	Porte Engenharia Ltda EPP	PA
54	46206.022356/2015-83	208557814	L&M - Panificacao Ltda - EPP	DF	125	46222.012404/2015-27	208326111	Porte Engenharia Ltda EPP	PA
55	46206.022357/2015-28	208557822	L&M - Panificacao Ltda - EPP	DF	126	46222.012508/2015-31	208349651	Porte Engenharia Ltda EPP	PA
56	46206.022360/2015-41	208557831	L&M - Panificacao Ltda - EPP	DF	127	46224.003202/2013-11	7870884	Companhia Docas da Pabaiba	PB
57	46206.022490/2015-84	208621164	L&M - Panificacao Ltda - EPP	DF	128	46224.000753/2015-86	205906770	Companhia Docas da Paraiba	PB
58	46286.000369/2012-14	17155771	Nova Casa Distribuidora fe Materiais para Construcão Ltda	DF	129	46224.005126/2014-51	204590957	Companhia Docas da Paraiba	PB
59	46207.002451/2014-70	203127161	Anubis-Modas Industria e Comercio Ltda - ME	ES	130	46224.005127/2014-03	204590892	Companhia Docas da Paraiba	PB
60	46207.002450/2014-25	203127153	Anubis-Modas Industria e Comercio Ltda - ME	ES	131	46224.001344/2014-16	203052552	Instituto Brasileiro de Politicas Publi- cas	PB
61	46207.002449/2014-09	203127170	Anubis-Modas Industria e Comercio Ltda - ME	ES	132	46224.001345/2014-61	203052544	Instituto Brasileiro de Politicas Publi- cas	PB
62	46207.005374/2014-18	203850092	Companhia Docas do Espirito Santo	ES	133	46224.005765/2014-16	204890535	Unidade Textil Nordeste Eireli	PB
63	46207.005375/2014-54	203850858	Companhia Docas do Espirito Santo	ES	134	46224.005771/2014-73	204890551	Unidade Textil Nordeste Eireli	PB
64	46207.005377/2014-43	203850025	Companhia Docas do Espirito Santo	ES	135	46224.005772/2014-18	204890543	Unidade Textil Nordeste Eireli	PB
65	46207.005379/2014-32	203850068	Companhia Docas do Espirito Santo	ES	136	46224.005811/2014-87	204890527	Unidade Textil Nordeste Eireli	PB
66	46207.005376/2014-07	203850106	Companhia Docas do Espirito Santo	ES	137	46224.005812/2014-21	204890560	Unidade Textil Nordeste Eireli	PB
67	46207.007861/2014-15	204428696	Transportadora Transfinal Eireli - ME	ES	138	46224.006689/2014-66	205185819	Unidade Textil Nordeste Eireli	PB
68	46207.007862/2014-51	204428475	Transportadora Transfinal Eireli - ME	ES	139	46224.006690/2014-91	205185827	Unidade Textil Nordeste Eireli	PB
69	46207.007863/2014-04	204428327	Transportadora Transfinal Eireli - ME	ES	140	46224.006691/2014-35	205185835	Unidade Textil Nordeste Eireli	PB
70	46207.006501/2014-98	204111005	Vanama Transportes Eireli - ME	ES	141	46224.006693/2014-24	205185860	Unidade Textil Nordeste Eireli	PB
71	46207.006502/2014-32	204111129	Vanama Transportes Eireli - ME	ES	142	46224.006694/2014-79	205185878	Unidade Textil Nordeste Eireli	PB
72	46208.001049/2015-49	205882471	EMSA Empresa Sul Americana De Montagens S A	GO	143	46224.006695/2014-13	205186254	Unidade Textil Nordeste Eireli	PB
73	46208.015637/2014-89	205026672	Fidelis & Limiro Ltda - ME	GO	144	46224.006696/2014-68	205185843	Unidade Textil Nordeste Eireli	PB
74	46208.015636/2014-34	205026681	Fidelis & Limiro Ltda - ME	GO	145	46224.006688/2014-11	205185801	Unidade Textil Nordeste Eireli	PB
75	46290.002593/2012-73	25075063	Real Distribuição Ltda	GO	146	46214.008413/2014-31	205122507	Jorge Batista & Cia Ltda	PI
76	46290.002594/2012-18	25075055	Real Distribuição Ltda	GO	147	47533.016316/2014-72	205194303	Agro Industrial Parati Ltda	PR
77	46238.001042/2014-99	204762481	Altair Olimpio de Oliveira	MG	148	47533.016347/2014-23	205194281	Agro Industrial Parati Ltda	PR
78	46234.002390/2012-51	18620710	Expresso Nepomuceno S/A	MG	149	47533.016987/2014-33	205440576	Agro Industrial Parati Ltda	PR
79	46234.002392/2012-41	18620736	Expresso Nepomuceno S/A	MG	150	46318.002990/2011-17	23406097	Colorado Couros Company Indústria e Comércio Ltda.	PR
80	46234.002394/2012-30	18620531	Expresso Nepomuceno S/A	MG	151	47533.010919/2012-07	23358211	Emporim Pet Shop Ltda	PR
81	46234.002395/2012-84	18620485	Expresso Nepomuceno S/A	MG	152	46212.022002/2011-26	23450240	Nova Geração Administradora de Ser- viços Ltda.	PR
82	46234.002396/2012-29	18620477	Expresso Nepomuceno S/A	MG	153	47533.014226/2014-47	204898862	Otair Miranda da Silva	PR
83	46234.002391/2012-04	18620744	Expresso Nepomuceno S/A	MG	154	47533.001864/2011-55	23435259	Primos Agroindustrial Ltda.	PR
84	46247.000500/2014-63	24547492	Pvix Construtora Incorp. e Projetos In- fraestruturais Ltda	MG	155	46215.024514/2010-16	14959844	Atlantica Servicos de Revestimento e Acabamento	RJ
85	46247.000504/2014-41	24547506	Pvix Construtora Incorp. e Projetos In- fraestruturais Ltda	MG	156	46215.032193/2010-23	22977120	Bunge Alimentos S.A.	RJ
86	47747.005259/2015-71	206630964	Turilessa Ltda	MG	157	46215.012838/2013-54	23046520	Cameron Do Brasil Ltda	RJ
87	47747.005261/2015-41	206630913	Turilessa Ltda	MG	158	46228.001755/2013-91	200546503	Empreendimentos Pague Menos S/A	RJ
88	47747.005262/2015-95	206630883	Turilessa Ltda	MG	159	46215.015399/2013-31	201150620	Medise Medicina Diagnostico e Ser- vicos S.A	RJ
89	47747.005263/2015-30	206630867	Turilessa Ltda	MG	160	46215.013664/2013-47	200896547	Pricewaterhousecoopers Auditores In- dependentes	RJ
90	47747.005264/2015-84	206568746	Turilessa Ltda	MG	161	46215.013661/2013-11	200929852	Rwc Academia De Ginastica Ltda.	RJ
91	47747.005265/2015-29	206562039	Turilessa Ltda	MG	162	46334.000899/2004-21	11282860	Sendas Distribuidora S/A	RJ
92	47747.005266/2015-73	206577699	Turilessa Ltda	MG	163	46215.005609/2011-11	23205288	Sendas Distribuidora S/A	RJ
93	47747.005267/2015-18	206561792	Turilessa Ltda	MG	164	46215.016638/2013-71	201241811	Supervia - Concessionaria de Trans- porte Ferroviario S/A	RJ
94	47747.005260/2015-04	206630930	Turilessa Ltda	MG	165	46215.012886/2013-42	200851012	Systemplan Sistemas Projetos e Com- ercio Ltda	RJ
95	46249.000687/2015-66	201268035	Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - USIMINAS	MG	166	46217.011259/2014-55	205602347	Sandra Targino da Silva - ME	RN
96	46249.000686/2015-11	201268043	Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - USIMINAS	MG	167	46217.010992/2014-52	205551718	Sandra Targino da Silva - ME	RN
97	46249.001484/2013-25	24536601	Usinas Siderurgicas de Minas Gerais S/A. USIMINAS	MG					
98	46249.001485/2013-70	24536610	Usinas Siderurgicas de Minas Gerais S/A. USIMINAS	MG					
99	46249.001606/2013-83	24591866	Usinas Siderurgicas de Minas Gerais S/A. USIMINAS	MG					



168	46217.010994/2014-41	205552773	Sandra Targino da Silva - ME	RN
169	46217.011258/2014-19	205602363	Sandra Targino da Silva - ME	RN
170	46217.010993/2014-05	205552412	Sandra Targino da Silva - ME	RN
171	46758.004481/2013-01	202411664	Hermasa Navegação da Amazonia S.A.	RO
172	46216.001585/2015-45	206405120	Maderique Industria e Com da Madeiras Cacique Ltda ME	RO
173	46216.001587/2015-34	206405103	Maderique Industria e Com da Madeiras Cacique Ltda ME	RO
174	46216.001588/2015-89	206405090	Maderique Industria e Com da Madeiras Cacique Ltda ME	RO
175	46216.001589/2015-23	206405081	Maderique Industria e Com da Madeiras Cacique Ltda ME	RO
176	46216.001584/2015-09	206405138	Maderique Industria e Com da Madeiras Cacique Ltda ME	RO
177	46216.001586/2015-90	206405111	Maderique Industria e Com. da Madeiras Cacique Ltda ME	RO
178	46758.000428/2013-23	200480782	VRG Linhas Aereas S.A.	RO
179	46758.000431/2013-47	200480791	VRG Linhas Aereas S.A.	RO
180	46758.000432/2013-91	200480804	VRG Linhas Aereas S.A.	RO
181	46758.000433/2013-36	200480812	VRG Linhas Aereas S.A.	RO
182	46758.000430/2013-01	200480766	VRG Linhas Aereas S.A.	RO
183	46220.003301/2015-96	207003882	CSA Comercio de Alimentos Ltda EPP	SC
184	46220.003302/2015-31	207004196	CSA Comercio de Alimentos Ltda EPP	SC
185	46220.003303/2015-85	207002711	CSA Comercio de Alimentos Ltda EPP	SC
186	46220.003304/2015-20	207002584	CSA Comercio de Alimentos Ltda EPP	SC
187	46220.003305/2015-74	207003122	CSA Comercio de Alimentos Ltda EPP	SC
188	46220.003306/2015-19	207002720	CSA Comercio de Alimentos Ltda EPP	SC
189	46220.003335/2015-81	207003548	CSA Comercio de Alimentos Ltda EPP	SC
190	46221.001458/2013-13	24427063	Usina Termo Elétrica Iolando Leite Ltda.	SE
191	46219.033154/2007-16	15320821	Associação Brasileira da Igreja de Jesus Cristo D. Santos Últimos Dias	SP
192	46219.012663/2012-64	19784171	Banco Citibank S/A	SP
193	46219.012664/2012-17	19784198	Banco Citibank S/A	SP
194	46219.012665/2012-53	19784180	Banco Citibank S/A	SP
195	46219.012662/2012-10	19784201	Banco Citibank S/A	SP
196	46219.004328/2009-97	15443558	Bayer S/A	SP
197	46265.002092/2013-85	201321033	Bola Sete Restaurante Aracatuba Ltda ME	SP
198	46262.004152/2013-24	202198774	Brookfield São Paulo Empreendimentos Imobiliarios S.A	SP
199	46262.004153/2013-79	202212815	Brookfield São Paulo Empreendimentos Imobiliarios S.A	SP
200	46262.004154/2013-13	202198731	Brookfield São Paulo Empreendimentos Imobiliarios S.A	SP
201	46266.004031/2011-81	21697329	Construtora Tenda S.A.	SP
202	46266.004136/2011-30	21698260	Construtora Tenda S.A.	SP
203	46266.004151/2011-88	21697507	Construtora Tenda S.A.	SP
204	46259.007721/2014-23	204575451	Eletroelite Assistência Técnica Ltda. - ME	SP
205	47998.000515/2012-30	24195030	Gutierrez-Empreendimento e Participações Ltda	SP
206	47998.005996/2011-99	21463948	Gutierrez-Empreendimento e Participações Ltda	SP
207	46472.004083/2005-73	11879483	Iódice Indústria e Comércio de Moda Ltda.	SP
208	46252.001631/2015-70	207848220	Minerva S.A.	SP
209	46252.001632/2015-14	207848238	Minerva S.A.	SP
210	46252.001633/2015-69	207848246	Minerva S.A.	SP
211	46262.001443/2014-41	203268075	Município de Mauá	SP
212	47998.002877/2013-46	200707582	Onca Industrias Metalurgicas S A	SP
213	47998.002878/2013-91	200707591	Onca Industrias Metalurgicas S A	SP
214	47998.002879/2013-35	200707604	Onca Industrias Metalurgicas S A	SP
215	46265.001205/2013-25	200729187	Pampili Produtos para Meninas Ltda	SP
216	46219.034402/2007-38	13667980	Peralta Distribuidora Industria e Comercio de Alimentos Ltda	SP
217	46265.002499/2012-21	24359203	Raizen Energia S.A	SP
218	46265.002618/2011-65	21455538	Raizen Energia S/A	SP
219	46259.006422/2014-71	204098955	Sao Jose Equipamentos Rodoviaros Ltda EPP	SP
220	46259.006423/2014-16	204098963	Sao Jose Equipamentos Rodoviaros Ltda EPP	SP
221	46259.006424/2014-61	204098670	Sao Jose Equipamentos Rodoviaros Ltda EPP	SP
222	46259.006425/2014-13	204098912	Sao Jose Equipamentos Rodoviaros Ltda EPP	SP
223	46259.006426/2014-50	204098858	Sao Jose Equipamentos Rodoviaros Ltda EPP	SP
224	46259.006428/2014-49	204098823	Sao Jose Equipamentos Rodoviaros Ltda EPP	SP
225	46259.006429/2014-93	204098921	Sao Jose Equipamentos Rodoviaros Ltda EPP	SP
226	46259.006430/2014-18	204099013	Sao Jose Equipamentos Rodoviaros Ltda EPP	SP

227	46259.006431/2014-62	204099030	Sao Jose Equipamentos Rodoviaros Ltda EPP	SP
228	46259.006432/2014-15	204098866	Sao Jose Equipamentos Rodoviaros Ltda EPP	SP
229	46259.006433/2014-51	204098815	Sao Jose Equipamentos Rodoviaros Ltda EPP	SP
230	46259.006435/2014-41	204098891	Sao Jose Equipamentos Rodoviaros Ltda EPP	SP
231	46259.006427/2014-02	204098904	Sao Jose Equipamentos Rodoviaros Ltda EPP	SP
232	46259.006434/2014-04	204098874	Sao Jose Equipamentos Rodoviaros Ltda EPP	SP
233	46418.000486/2008-41	15987299	Supermercado Mw Meteoro Ltda	SP
234	47999.007918/2013-81	202031730	Varlino Carvalho de Souza Construcoes - ME	SP
235	47999.007917/2013-36	202031799	Varlino Carvalho de Souza Construcoes - ME	SP
236	47999.007919/2013-25	202031837	Varlino Carvalho de Souza Construcoes - ME	SP
237	47999.007920/2013-50	202031764	Varlino Carvalho de Souza Construcoes - ME	SP
238	46226.006010/2011-76	18486525	M & V Construcao e Incorporacao Ltda	TO
239	46226.006013/2011-18	18486517	M & V Construcao e Incorporacao Ltda	TO
240	46226.007414/2012-68	18470068	M & V Construcao e Incorporacao Ltda	TO

1.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46206.074299/2016-07	210044942	Gonçalves & Patriota Ltda. - ME	DF
2	46228.002535/2013-84	20515847	Sao Joao da Barra Cartorio I Oficio Notas e Reg Imoveis	RJ
3	46228.002536/2013-29	20515855	Sao Joao da Barra Cartorio I Oficio Notas e Reg Imoveis	RJ

1.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46222.009859/2013-01	201125986	Frigorifico Mararu Ltda.	PA
2	46297.000349/2009-19	13725483	Centro Hospitalar Sao Francisco Ltda	PE
3	47533.008293/2013-41	201150247	MRV Engenharia e Participações S.A.	PR
4	46221.001438/2013-34	18000002	Usina Termo Elétrica Iolando Leite Ltda.	SE
5	46221.001439/2013-89	24427012	Usina Termo Elétrica Iolando Leite Ltda.	SE
6	46221.001446/2013-81	24427187	Usina Termo Elétrica Iolando Leite Ltda.	SE
7	46221.001472/2013-17	24427144	Usina Termo Elétrica Iolando Leite Ltda.	SE

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47904.009271/2012-52	19523726	Avatim Cheiros da Terra Industria e Comercio, Exportacao e Importacao Ltda.- ME	BA
2	47904.015146/2011-09	21019983	Banco Bradesco S.A	BA
3	46306.001131/2014-84	204123658	José Izidoro Corso	MT
4	46306.001132/2014-29	204123593	José Izidoro Corso	MT
5	46306.001136/2014-15	204123259	José Izidoro Corso	MT
6	46218.020643/2013-58	202320758	Triunfo - Portaria e Serviços de Limpeza Ltda	RS
7	46252.000634/2015-96	206444656	Scoz & Costa Restaurante Ltda. - EPP	SP

2.2 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47904.013731/2013-28	201440121	H P S Prestacao de Servicos Ltda - EPP	BA
2	47904.013734/2013-61	201440181	H P S Prestacao de Servicos Ltda - EPP	BA
3	47904.013001/2011-65	21059888	Marli Aparecida Feitoza Pimenta	BA
4	47904.013002/2011-18	21059896	Marli Aparecida Feitoza Pimenta	BA
5	47904.009643/2013-21	200931971	Pandimel Padaria Ltda - ME	BA
6	47904.009644/2013-76	200931989	Pandimel Padaria Ltda - ME	BA
7	47904.009645/2013-11	200932004	Pandimel Padaria Ltda - ME	BA
8	46871.001030/2014-99	204119383	Congregacao Crista No Brasil	RJ



9	46871.001031/2014-33	204119391	Congregacao Crista No Brasil	RJ
10	46871.001032/2014-88	204119405	Congregacao Crista No Brasil	RJ
11	46871.001033/2014-22	204119413	Congregacao Crista No Brasil	RJ
12	46871.001034/2014-77	204119421	Congregacao Crista No Brasil	RJ

FELIPE PÓVOA ARAÚJO

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria n.º 424, de 14 de abril de 2016, e com base na NOTA TÉCNICA 134/2018/CGRS/SRT/MTb, resolve: a) ARQUIVAR a impugnação n.º 46000.009079/2017-91 nos termos do art. 10, inciso V da Portaria n.º 186/2008 c/c art. 50 da Portaria n.º 326/2013; b) CONCEDER o registro de alteração estatutária (RAE) à FETERCESP - Federação dos Trabalhadores nas Empresas de Refeições Coletivas/Cozinhas Industriais e Afins do Estado de São Paulo, processo n.º 46219.018622/2016-13 (SA03787), CNPJ n.º 67.984.419/0001-04, para a coordenação das entidades a ela filiadas que tenham a representação da categoria dos trabalhadores nas empresas de refeições coletivas, cozinhas industriais, restaurantes industriais, refeições escolares terceirizadas (merenda escolar terceirizada), comissarias aéreas, plataformas marítimas, cestas básicas, que se enquadrem na categoria genérica da produção e fornecimento de alimentos e, finalmente, dos trabalhadores integrantes da categoria enunciada, não estejam organizados em sindicatos, com abrangência no estado de São Paulo, nos termos do art. 14, inciso II, da Portaria n.º 186/2008 c/c art. 50 da Portaria n.º 326/2013.

CARLOS CAVALCANTE DE LACERDA

DESPACHO DE 29 DE JANEIRO DE 2018

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho em cumprimento a Decisão Judicial, Processo n.º 0001042-84.2017.5.10.0002, procedente da 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, que determinou a conclusão do processamento do pedido de registro sindical do impetrante no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 27 da Portaria 326/2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46220.006412/2016-35
Entidade	SINVAL-SC - Sindicato das Empresas Corretoras e Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários no Estado de Santa Catarina
CNPJ	23.809.897/0001-02
Fundamento	NT 135/2018/CGRS/SRT/MTb

CARLOS CAVALCANTE DE LACERDA

DESPACHO DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 137/2018/CGRS/SRT/MTb, resolve RETIFICAR, o despacho de interesse do STRRB - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Rio Bonito, CNPJ: 28.621.498/0001-29, processo n.º 46215.001242/2013-29 publicado no DOU de 27 de fevereiro de 2018, Seção I, página 42, n.º 39; para que onde se lê: "Registro Sindical" leia-se: "Alteração Estatutária, corrigindo-se o erro sanável"

CARLOS CAVALCANTE DE LACERDA

DESPACHO DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

Com fundamento na NOTA TÉCNICA n.º 01/2018/GAB/SRT/MTb, e conforme o preconizado no art. 49 da Portaria 326, de 01 de março de 2013, bem como tendo em vista a unicidade sindical, segue o atual entendimento desta Secretaria de Relações do Trabalho quanto ao desmembramento de categoria na mesma base territorial por meio do enunciado:

Enunciado n.º 71- DIREITO DO TRABALHO. DESMEMBRAMENTO DE CATEGORIA. UNICIDADE SINDICAL.

A respeito do posicionamento desta Pasta, quanto ao reconhecimento da especialidade, e, tendo em vista a evolução tecnológica no país nos últimos anos, justifica-se o desmembramento em duas categorias distintas, a saber: CATEGORIA DAS EMPRESAS OPERADORAS DE TELEMARKETING e CATEGORIA DAS EMPRESAS QUE PRESTAM SERVIÇOS DE CALL-CENTER, TELEATENDIMENTO E TELESERVIÇOS, em razão da matéria.

CARLOS CAVALCANTE DE LACERDA

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

GERÊNCIA-GERAL DE AERONAVEGABILIDADE CONTINUADA

GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO

PORTARIA Nº 648, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018

O GERENTE DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria n.º 969/SAR, de 16 de abril de 2014, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil n.º 145 (RBAC n.º 145) e na Lei n.º 7565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo n.º 00066.503391/2016-21, resolve:

Art. 1º Tornar pública a revogação da suspensão do Certificado de Organização de Manutenção n.º 1206-41/ANAC, emitido em favor da oficina de manutenção de produto aeronáutico AEROBRAS - INDUSTRIA AERONÁUTICA BRASILEIRA LTDA.

Art. 2º O inteiro teor do Certificado encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço: www2.anac.gov.br/certificacao/AvGeral/AIR145Bases.asp.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria n.º 363/SAR, de 02 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 7 de fevereiro de 2018, Seção 1, página 55.

EDUARDO AMÉRICO CAMPOS FILHO

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 622, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria n.º 3.426, de 13 de outubro de 2017, e considerando o que consta do processo n.º 00065.500661/2016-51, resolve:

DESPACHO DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46256.004465/2015-23
Entidade	Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo de Tupã e Região
CNPJ	21.776.842/0001-00
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Adamantina, Bastos, Dracena, Flora Rica, Flórida Paulista, Iacri, Inúbia Paulista, Irapurú, Nova Guataporanga, Osvaldo Cruz, Pacaembu, Parapuã, Paulicéia, Rinópolis, Santa Mercedes, Tupã e Tupi Paulista - SP.
Categoria	Profissional os trabalhadores dos seguintes erguimentos: comercio varejista de combustíveis e lubrificantes, de gás natural veicular - GNV; lojas e conveniências em postos de gasolina e/ou Álcool, lubrificação, troca de óleo e lava rápidos.
Fundamento	NT 136/2018/CGRS/SRT/MTb

CARLOS CAVALCANTE DE LACERDA

DESPACHO DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e tendo em vista o erro material constatado na NT 1564/2017/CGRS/MTb, resolve RETIFICAR o despacho publicado em 21/12/2017 no DOU, Seção 1, pág. 250, nº 244. Assim, onde se lê: CONHECER do Recurso Administrativo 46000.007334/2017-61 interposto pelo Sindicato dos Trabalhadores em Montagens Industriais em Geral no Estado de Minas Gerais - SINTRAMONTI-MG (CNPJ 08.675.575/0001-16) nos autos do Processo 46211.005417/2012-26 para restabelecer ao mesmo a representação dos trabalhadores da área de construções metálicas, montagem de andaimes, montagens industriais em geral, manutenções e prestações de serviços nas áreas industriais e manutenção eletromecânica industrial, manutenção de eletroeletrônicos industrial, máquinas, cutelaria, estamparia de metais, produção de equipamentos, laminação de metais ferrosos e não ferros, refrigerações na base territorial de Alvorada de Minas, Baldim, Bom Jesus do Amparo, Carmesia, Conceição do Mato Dentro, Congonhas do Norte, Datas, Diamantina, Ferros, Gouveia, Itabira, Itambé do Mato Dentro, Jaboticatubas, Jequitibá, Morro do Pilar, Nova União, Passabem, Presidente Kubitschek, Rio Vermelho, Sabinópolis, Santa Maria de Itabira, Santana do Riacho, Santo Antônio Rio Abaixo, São Gonçalo do Rio Abaixo, São Sebastião do Rio Preto e Serro, todos em Minas Gerais. Para fins de anotação no CNES resolve EXCLUIR a categoria acima especificada da representação do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de Itabira e Região - SINFERVI, leia-se: CONHECER do Recurso Administrativo 46000.007334/2017-61 interposto pelo Sindicato dos Trabalhadores em Montagens Industriais em Geral no Estado de Minas Gerais - SINTRAMONTI-MG (CNPJ 08.675.575/0001-16) nos autos do Processo 46211.005417/2012-26 para restabelecer ao mesmo os seguintes municípios: Alvorada de Minas, Baldim, Bom Jesus do Amparo, Carmesia, Conceição do Mato Dentro, Congonhas do Norte, Datas, Diamantina, Ferros, Gouveia, Itabira, Itambé do Mato Dentro, Jaboticatubas, Jequitibá, Morro do Pilar, Nova União, Passabem, Presidente Kubitschek, Rio Vermelho, Sabinópolis, Santa Maria de Itabira, Santana do Riacho, Santo Antônio do Rio Abaixo, São Gonçalo do Rio Abaixo, São Sebastião do Rio Preto e Serro, Estado de Minas Gerais/MG. Para fins de anotação no CNES resolve EXCLUIR a categoria profissional dos trabalhadores nas empresas de montagens, manutenções e prestações de serviços nas áreas industriais e eletromecânicas em expansão de usinas da representação do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de Itabira e Região - SINFERVI, CNPJ 38.744.991/0001-90. Processo 46211.005417/2012-26".

CARLOS CAVALCANTE DE LACERDA

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, o funcionamento da CKM AIR ESCOLA DE AVIAÇÃO, situada à Rua 24 de Maio, nº 185, Centro, em Manaus - AM, CEP: 69.010-080.

Art. 2º Homologar, por 5 (cinco) anos, os cursos teóricos de Piloto Privado de Avião (PPA), Piloto Comercial/IFR de Avião (PCA/IFR), Piloto Privado de Helicóptero (PPH) e o curso teórico e prático de Comissário de Voo (CMV), da CKM AIR ESCOLA DE AVIAÇÃO.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGAS

PORTARIA Nº 1, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo § 1º do art. 5º, c/c o disposto no inciso V do art. 51, ambos do Regimento Interno, com base nas disposições constantes da Norma para



Homologação de Acordo Operacional entre Empresas Brasileiras e Estrangeiras de Navegação para Troca de Espaços no Transporte Marítimo Internacional, aprovada pela Resolução nº 194-ANTAQ, de 16 de fevereiro de 2004, considerando o que consta nos processos nº 50300.007989/2016-41, resolve:

Art. 1º HOMOLOGAR o adendo segundo ao Acordo Operacional para Troca de Espaços firmado entre as empresas de navegação Aliança Navegação e Logística Ltda., Hamburg Südamerikanische Dampfschiffahrts Gesellschaft., homologado pela Portaria nº 4/SOG, de 22/08/2016, com as seguintes alterações:

- substituição do navio Bea Schulte pelo navio Rio Barrow;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

SAMUEL RAMOS DE CARVALHO CAVALCANTI

PORTARIA Nº 2, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo § 1º do art. 5º, c/c o disposto no inciso V do art. 51, ambos do Regimento Interno, com base nas disposições constantes da Norma para Homologação de Acordo Operacional entre Empresas Brasileiras e Estrangeiras de Navegação para Troca de Espaços no Transporte Marítimo Internacional, aprovada pela Resolução nº 194-ANTAQ, de 16 de

fevereiro de 2004, considerando o que consta no processo nº 50300.002731/2018-11, resolve:

Art. 1º HOMOLOGAR o Acordo Operacional para Troca de Espaços firmado entre as empresas de navegação Aliança Navegação e Logística Ltda. e Hamburg Südamerikanische Dampfschiffahrts Gesellschaft KG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

SAMUEL RAMOS DE CARVALHO CAVALCANTI

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 25, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo nº 50515.026593/2017-69, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 284/2017/SUINF/ANTT, de 28 de novembro de 2017, cujo Extrato foi publicado no D.O.U de 29 de novembro de 2017, Seção 1, pág. 170, com o objetivo de incluir o art. 9º, para constar a informação da receita extraordinária anual para a Concessionária, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º A construção de acesso e interligação no sistema de drenagem existente resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 1.478,85 (um mil quatrocentos e setenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), calculado conforme Resolução ANTT nº 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. O Sr. José Vicente abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. "

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO CASTILHO

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

DECISÃO DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018

Procedimento de gestão administrativa 1.00.000.002381/2013-39. INTERESSADO(S): Guilherme Garcia Virgílio

A Procuradora-Geral da República, considerando aos elementos do PGEA 1.00.000.002381/2013-39, decide negar provimento ao recurso do Procurador da República Guilherme Garcia Virgílio, com fundamento no art. 11 da Portaria PGR/MPU 921/2013.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA-GERAL
CONSELHO SUPERIOR

ESTATÍSTICA DO MÊS DE JANEIRO DE 2018

I - PRODUTIVIDADE

CONSELHEIRO	RELATOR				REVISOR			
	Saldo anterior	Processos Administrativos	Devolvidos	Em poder do Relator	Saldo anterior	Processos Administrativos	Devolvidos	Em poder do Revisor
Jeferson Luiz Pereira Coelho	1	0	0	1	0	0	0	0
Ivana Auxiliadora Mendonça Santos	0	6	5	1	0	0	0	0
Sandra Lia Simón	2	3	2	3	0	1	1	0
Júnia Soares Nader	0	0	0	0	0	0	0	0
Manoel Jorge e Silva Neto	3	1	0	4	1	0	0	1
Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre	1	1	2	0	0	0	0	0
André Luís Spies	0	0	0	0	1	1	0	2
Edelamare Barbosa Melo	1	2	1	2	0	0	0	0
Luiz Eduardo Guimarães Bojart	0	2	0	2	0	0	0	0
TOTAIS	8	15	10	13	2	2	1	3

II - SITUAÇÃO

Entrada de processos no mês	5
Distribuição e redistribuição de processos no mês	5
Total de processos decididos/deliberados	0
Outras decisões/deliberações	0
Resoluções	0

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 72, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);
2. os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);
3. os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF;

Brasília-DF, 23 de fevereiro de 2018.
IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS
Conselheira Secretária

4. a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdade regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);
5. a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);



6. o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);

7. ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (CF, art. 227);

8. notícia de fato apresentada na PRT20/SE por pessoa(s) cuja(s) identidade(s) é(são) mantida(s) sob sigilo, visto que a publicidade dos atos pode acarretar prejuízo às investigações, bem como aos direitos da(s) pessoa(s) notificante(s), autuada sob o número 001483.2017.20.000/1, bem como as peças de informação que a acompanham;

9. o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a IRREGULARIDADES NO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO; TRABALHO INFANTIL ILÍCITO; e, por fim,

10. ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127), resolve:

com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de IZAIAS FERREIRA (OFICINA), CPF 662.928.835-15. Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração. Afixe-se a presente portaria no local de costume. Publique-se.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 79, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho subscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);

2. os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);

3. os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF;

4. a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdade regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);

5. a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);

6. o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);

7. a notícia de fato anônima, autuada sob o número 001444.2017.20.000/1, bem como as peças de informação que a acompanham;

8. o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a IRREGULARIDADES NA JORNADA DE TRABALHO; e, por fim,

9. ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127), resolve:

com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de ANTONIO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR - ME (JR DISTRIBUIDORA; CNPJ 12.038.927/0001-08). Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração. Afixe-se a presente portaria no local de costume. Publique-se.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 81, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);

2. os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);

3. os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF;

4. a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdade regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);

5. a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);

6. o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);

7. ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (CF, art. 227);

8. notícia de fato apresentada de ofício pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SERGIPE, autuada sob o número 001546.2017.20.000/0, bem como as peças de informação que a acompanham;

9. o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE APRENDIZES E NA OBSERVÂNCIA DO PPR - PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS; e, por fim,

10. ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127), resolve:

com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de SERGIFIL INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA. (SERGIFIL; CNPJ 03.838.932/0001-04, localizada na Avenida A, 200, Conjunto Padre Pedro, Bairro Santa Maria, Aracaju/SE, CEP 49044-000). Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração. Afixe-se a presente portaria no local de costume.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

SÉRGIO BRUNO CABRAL FERNANDES

Tribunal de Contas da União

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 7, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018

Autoriza a descentralização externa de créditos orçamentários e repasse de recursos financeiros para a Câmara dos Deputados.

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO SUBSTITUTA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da competência que lhe é delegada pelo art. 1º, inciso I, alínea "d", da Portaria-TCU nº 1, de 2 de janeiro de 2017, e considerando as informações constantes do processo nº TC 001.636/2016-2, resolve:

Art. 1º Fica autorizada, na forma do Anexo Único desta Portaria, a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros para a Câmara dos Deputados, Unidade Gestora 010001, Gestão 00001, no valor de R\$ 1.049,09 (hum mil e quarenta e nove reais e nove centavos), para atender ao dispêndio decorrente da contratação de orientador do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Orçamento Público.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DELENDIA ASSUNÇÃO ARAÚJO BRUNO

ANEXO

Grupo Natureza de Despesa: Outras Despesas Correntes

Atividade	Natureza de Despesa	Descrição	Valor (em R\$)
01.032.0550.4018.0001 Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais (PO 0002 - Capacitação de Recursos Humanos)	3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	1.049,09



Poder Legislativo

SENADO FEDERAL

SECRETARIA-GERAL DA MESA

ATO DECLARATÓRIO Nº 6, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que a Medida Provisória nº 800, de 18 de setembro de 2017, que "Estabelece as diretrizes para a reprogramação de investimentos em concessões rodoviárias federais e dá outras providências", teve seu prazo de vigência encerrado no dia 26 de fevereiro do corrente ano.

Senador EUNÍCIO OLIVEIRA

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CORREGEDORIA-GERAL

TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

ATO DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018

Nos termos da Portaria CJF-PCG-2017/00009, de 30 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 14 de julho de 2017, Seção I, página 91, esta secretaria intimou as partes e os advogados dos processos abaixo indicados, para que efetuassem o cadastramento no sistema eproc, implantado na TNU em 17 de julho do corrente ano.

Apesar de os advogados terem cadastro no eproc, verificou-se que se encontram sem validação, portanto faz-se necessário a tomada das seguintes providências:

a) Com certificado digital: validação será realizada no próprio sistema pelo advogado, dispensado o comparecimento pessoal à unidade da Justiça Federal (§6º da Portaria);

b) Sem certificado digital: faz-se necessário o comparecimento pessoal à unidade da Justiça Federal, munidos de identificação profissional, para posterior validação pela Secretaria da Turma Nacional de Uniformização, nos termos do art. 2º, § 1º, da Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Provimento 15/2014 do Conselho da Justiça Federal (§7º da Portaria).

Pelo exposto, ficam as partes e os advogados intimados, para que efetuem, nos termos acima, a validação do cadastro no sistema eproc, no prazo de 15(quinze) dias, para efetivação das intimações e de eventuais atos processuais.

Endereço de acesso ao sistema:
https://eproctnu.cjf.jus.br/eproc
Contatos da secretaria da TNU: email -
turma.uniformi@cjf.jus.br, tel: 61-30227300/7310/7320.

RELAÇÃO DOS PROCESSOS:

PROCESSO: 0510563-33.2015.4.05.8103
REQUERENTE: JOAQUIM GOMES DOS SANTOS
PROC./ADV.: Artur Kennedy Aragão Paiva - CE027626
RAISSA CARLY FERNANDES MACEDO OSTERNO - CE025761
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649
PROCESSO: 0507559-24.2016.4.05.8500
REQUERENTE: HUMBERTO DE ALENCAR BELEM TAVARES ARAUJO
PROC./ADV.: NORTON LACERDA DA SILVA - RS049882
REQUERIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: GUSTAVO FRANCO RAULINO - P11153
PROCESSO: 0506388-32.2016.4.05.8500
REQUERENTE: LUCIANO JOSE COSTA LARRE
PROC./ADV.: NORTON LACERDA DA SILVA - RS049882
REQUERIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: GUSTAVO FRANCO RAULINO - P11153
PROCESSO: 0080563-57.2003.4.01.3800
REQUERENTE: JULIO SERGIO BARBOSA FIGUEIREDO
PROC./ADV.:
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649
PROCESSO: 0006016-86.2016.4.01.3801
REQUERENTE: JOSE ALEXANDRE FRANCO
PROC./ADV.: LOREN DUTRA FRANCO - MG063516
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - ACO.PGU
ELSION GOEDERT - P70915
PROCESSO: 0003038-58.2015.4.01.3806
REQUERENTE: FATIMA MARIA NUNES CAETANO
PROC./ADV.: LEONARDO NASCIMENTO PENA - MG088861
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649
PROCESSO: 0003008-90.2010.4.01.4002
REQUERENTE: MARIA DO CARMO DA SILVA BRITO

PROC./ADV.: JOSE ALVES FONSECA NETO - PI006439
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649
PROCESSO: 0002868-25.2011.4.01.3807
REQUERENTE: MARIA DOS REIS CARDOSO SILVA
PROC./ADV.: LUCIANA RAMOS DE OLIVEIRA - MG075646
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649
PROCESSO: 0002863-37.2015.4.01.3815
REQUERENTE: MARIA DIVINA DE SOUZA MAIA
PROC./ADV.: ADELIA DA CUNHA BEDRAN FEITOSA - MG072697
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649
PROCESSO: 0002710-93.2013.4.01.4002
REQUERENTE: FRANCISCA RODRIGUES CARDOSO
PROC./ADV.: LENARA RIBEIRO DA SILVA - PI008981
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649
PROCESSO: 0002605-37.2014.4.01.3823
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: JOVELINA PEREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: BRUNO AMARO ARAGAO RODRIGUES - MG095428
PROCESSO: 0002592-40.2010.4.03.6307
REQUERENTE: PAULO FADONI
PROC./ADV.: NORBERTO APARECIDO MAZZIERO - SP108478
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649
PROCESSO: 0002485-57.2015.4.01.3823
REQUERENTE: LAERTE ROCHA PEREIRA
PROC./ADV.: KEZYA VANIA MARIA DE BARROS - MG115089
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649
PROCESSO: 0002221-72.2012.4.03.6318
REQUERENTE: APARECIDA DE FATIMA MACEDO DIONIZIO
PROC./ADV.: GEORGE HAMILTON MARTINS CORRÊA - SP201395
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649
PROCESSO: 0001695-32.2007.4.03.6302
REQUERENTE: ARNALDO NASCIMENTO RODRIGUES
PROC./ADV.: FABIANO TAMBURUS ZINADER - SP116261
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649
PROCESSO: 0001602-60.2012.4.01.4003
REQUERENTE: MARIA RODRIGUES DA SILVA
PROC./ADV.: JOSE ALVES FONSECA NETO - PI006439
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649
PROCESSO: 0001503-51.2016.4.01.4100
REQUERENTE: WANDA ALMEIDA DE MORAES BULLER
PROC./ADV.: ALINE MERELES MUNIZ - RO007511
REQUERIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROC./ADV.: LENYMARA CARVALHO - P89665
PROCESSO: 0001463-14.2012.4.01.4002
REQUERENTE: MATEUS DOS SANTOS ALENCAR
PROC./ADV.: JOSE ALVES FONSECA NETO - PI006439
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649
PROCESSO: 0001015-38.2012.4.01.4003
REQUERENTE: JOSIAS SANTANA DA SILVA
PROC./ADV.: JOSE ALVES FONSECA NETO - PI006439
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649
PROCESSO: 0000937-05.2016.4.01.4100
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: EDGLICIA FERREIRA PASSOS
PROC./ADV.: WALESKA ROSSEINDY BEZERRA - RO007468
PROCESSO: 0000606-23.2011.4.01.3801
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: LUCIO MARQUES FERREIRA FILHO
PROC./ADV.: IVAN BRITO DE ALENCASTRO GRACA JUNIOR - MG103066
PROCESSO: 0000575-75.2012.4.03.6302
REQUERENTE: ANA ALVES OLIVEIRA
PROC./ADV.: JOSILENE VACCARI BOTAN AMARO - SP195215
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649
PROCESSO: 0000374-23.6201.3.40.1400
REQUERENTE: HONORINA MENDES DE ALMEIDA

PROC./ADV.: FRANCISCO ANTONIO CARVALHO VIANA - PI006855
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649
PROCESSO: 0000020-10.4000.7.00.0549
REQUERENTE: RAIMUNDO VIEIRA DA SILVA
PROC./ADV.: JOSE ALVES FONSECA NETO - PI006439
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649
PROCESSO: 0000020-10.4000.7.00.0521
REQUERENTE: FRANCISCA LEITE
PROC./ADV.: ANDRE AMORIM DE AGUIAR - PI004822
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649
PROCESSO: 0000020-10.3303.7.00.2670
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: FRANCISCO DE QUEIROZ MONTEIRO
PROC./ADV.: MARIA ESTELITA BRAGA REIS SILVA - BA025684
PROCESSO: 0000020-09.4000.7.01.6020
REQUERENTE: MARIA DE JESUS SOARES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: EMÍLIA MARIA CARDOSO PIRES REBÊLO FERREIRA - PI006030
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649
PROCESSO: 0000020-09.4000.7.00.6793
REQUERENTE: ERNESTINA GONCALVES FERREIRA
PROC./ADV.: MAGNA FERREIRA DA FROTA - PI005468
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649
PROCESSO: 0000020-08.4000.7.08.4238
REQUERENTE: MANOEL RABELO SALES
PROC./ADV.: JOSE ALVES FONSECA NETO - PI006439
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649
PROCESSO: 0000020-08.4000.7.04.7301
REQUERENTE: JOSE FERREIRA ANASTACIO
PROC./ADV.: ALYSSON AGUIAR DOS SANTOS - PI003699
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649
PROCESSO: 0523618-31.2013.4.05.8100
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: RAIMUNDO NONATO DE SOUSA NETO
PROC./ADV.: José Afonso de Oliveira - CE003956
PROCESSO: 0521126-95.2015.4.05.8100
REQUERENTE: ANA MARIA LIMA FONTENELLE
DENISE DA COSTA E SILVA LIMA
MAIR LIMA FACANHA
MARTA LIMA DE ANDRADE
PROC./ADV.: José Lindival de Freitas Junior - CE013116
REQUERIDO: IVETA MARIA DE BRITO GOMES
UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - ACO.PGU
RUBENS FERREIRA STUDART FILHO - CE016081
PROCESSO: 0516760-76.2016.4.05.8100
REQUERENTE: MARIO JOSE ALENCAR LIMA
PROC./ADV.: Elzilene Maria de Queiroz Pereira - CE011356
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649
PROCESSO: 0516181-13.2016.4.05.8300
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: LIOSVALDO LAURINDO DA SILVA
PROC./ADV.: WYLLAMES PINHO RODRIGUES - PE024182
PROCESSO: 0513397-75.2016.4.05.8102
REQUERENTE: JOSE GERALDO DE BRITO
PROC./ADV.: CICERA BARBOSA DA SILVA - PB018140
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649
PROCESSO: 0513317-20.2016.4.05.8100
REQUERENTE: ANA PAULA MOREIRA DA CUNHA
PROC./ADV.: Chardson Gonçalves da Silva - CE020593
Luzirene Gonçalves da Silva - CE007523
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649
PROCESSO: 0512767-16.2016.4.05.8200
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: MARIA DAS GRACAS CELESTINO DE SOUZA
PROC./ADV.: BISMARCK DE LIMA DANTAS - PB022874
PROCESSO: 0512618-23.2016.4.05.8102
REQUERENTE: FRANCISCO LUCIANO DE LIMA FERREIRA
PROC./ADV.: CICERA BARBOSA DA SILVA - PB018140
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS



PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649
PROCESSO: 0511707-96.2016.4.05.8300
REQUERENTE: INES SONNY MARIA DA CRUZ
PROC./ADV.: VIVIANE ALEXANDRE DO NASCIMENTO - PE029660
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - ACO.PGU
PROCESSO: 0510786-86.2015.4.05.8102
REQUERENTE: MARIA DALVANI OLIVEIRA SOUSA
PROC./ADV.: HELAINE MELO OLIVEIRA - CE032755
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649
PROCESSO: 0509567-10.2016.4.05.8100
REQUERENTE: ANTONIO DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: Elzilene Maria de Queiroz Pereira - CE011356
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649
PROCESSO: 0509109-66.2016.4.05.8302
REQUERENTE: MARIA LUCIA BARBOSA
PROC./ADV.: WILLIAM GUTEMBERG DA SILVA SOUZA - PE041683
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649
PROCESSO: 0507605-46.2016.4.05.8101
REQUERENTE: ALDEMIR REBOUCAS DE SOUZA
PROC./ADV.: Raimundo Sidney Bessa Pinheiro - CE021544
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649
PROCESSO: 0504843-51.2016.4.05.8200
REQUERENTE: ROSA MARIA MAIA BORGES DE SOUZA
PROC./ADV.: JONAS NICÁCIO VERAS - PB019363
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649
PROCESSO: 0504167-06.2016.4.05.8103
REQUERENTE: ANTONIA VIEIRA DE SOUSA PEREIRA
PROC./ADV.: Antonio Nivando Freitas Martins - CE028060
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649
PROCESSO: 0502353-72.2015.4.05.8303
REQUERENTE: MARIA APARECIDA MOREIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: ANA CRISTINA SILVA RODRIGUES - PE032221
Paulo Fernando de Moura Barros Filho - PE019577
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
MARIA APARECIDA MONTEIRO
PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649
FRANCISCO NUNES DE QUEIROZ - PE017041
PROCESSO: 0502337-02.2016.4.05.8201
REQUERENTE: LUCIENE FERREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: SHIRLEI ALCIONE DE SOUSA MELO - PB020153
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649
PROCESSO: 0502319-54.2016.4.05.8500
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.:
REQUERIDO: HOSTERNES DA SILVA FREITAS JUNIOR
PROC./ADV.: UDINE ANTONIO BRANDÃO CARDOSO - SE006049
PROCESSO: 0501596-53.2016.4.05.8203
REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO SOUZA ALMEIDA
PROC./ADV.: SILVIA LORENA CAIAFFO COSTA - PB013088
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649
PROCESSO: 0501120-33.2016.4.05.8100
REQUERENTE: JOSE FRANCISCO DAS CHAGAS
PROC./ADV.: Elzilene Maria de Queiroz Pereira - CE011356
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649
PROCESSO: 0500625-86.2016.4.05.8003
REQUERENTE: EDMILSON DE OLIVEIRA SILVA
PROC./ADV.: Geórgia Tenório Pereira de Oliveira - AL010497
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649
PROCESSO: 0500408-09.2017.4.05.8100
REQUERENTE: AFONSO RODRIGUES FERNANDES
PROC./ADV.: Antonia Matias de Alencar - CE007182

EDSON FLÁVIO DOS SANTOS LOPES - CE014354
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649
PROCESSO: 0126203-69.2015.4.02.5050
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: EDMAR ANTONIO DE JESUS
PROC./ADV.: WILSON EUSTAQUIO CASTRO - ES007082
PROCESSO: 0054332-16.2014.4.03.6301
REQUERENTE: JOSE DOS SANTOS
PROC./ADV.: CARINA BRAGA DE ALMEIDA - SP214916
GENAINE DE CASSIA DA CUNHA FARAH MOTTA - SP274311
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649
PROCESSO: 0048779-32.2007.4.03.6301
REQUERENTE: VALDECI RODRIGUES
PROC./ADV.: ANNA CLAUDIA TAVARES ROLNIK - SP206330
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649
PROCESSO: 0039506-82.2014.4.03.6301
REQUERENTE: JOSE ANCHIETA DA SILVA MOTA
PROC./ADV.: ANDREA CHIBANI ZILLIG - SP252506
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649
PROCESSO: 0033426-34.2016.4.03.6301
REQUERENTE: HARUMI DOI SHIRAISHI
PROC./ADV.: VALESKA COELHO DE CARVALHO VIANA - SP196976
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649
PROCESSO: 0024937-13.2013.4.03.6301
REQUERENTE: EDISON BELLINGERI
PROC./ADV.: LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA - SP207171
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649
PROCESSO: 0010514-57.2014.4.01.4300
REQUERENTE: MARIA SILVA MENDES
PROC./ADV.: WANESSA PEREIRA DA SILVA - TO004553
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649
PROCESSO: 0006455-57.2016.4.01.3200
REQUERENTE: EDMAR MENEZES MAIA
PROC./ADV.: MAURO DA GAMA MONTEIRO - AM009734
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649
PROCESSO: 0005452-12.2013.4.03.6306
REQUERENTE: GEILZA RODRIGUES DA SILVA
PROC./ADV.: EVANS MITH LEONI - SP225431
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649
PROCESSO: 0003585-94.2012.4.01.4003
REQUERENTE: PATRICIA CRUZ DE SOUZA
PROC./ADV.: JOSE ALVES FONSECA NETO - PI006439
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649
PROCESSO: 0002781-80.2012.4.01.3307
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: MARIA RITA DA CRUZ SILVA
PROC./ADV.: HAROLDO FRANCISCO ROCHA NOVAES - BA009532
PROCESSO: 0002177-29.2016.4.01.4100
REQUERENTE: ALINE DO ROSARIO GOMES DOS SANTOS
PROC./ADV.: ERISSON RICARDO ROBERTO RODRIGUES DA SILVA - RO005440
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649
PROCESSO: 0001581-16.2014.4.01.4003
REQUERENTE: VALDIR FERREIRA TORRES
PROC./ADV.: JOSE ALVES FONSECA NETO - PI006439
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649
PROCESSO: 0000808-28.2015.4.01.4005
REQUERENTE: LUCILENE AZEVEDO DA SILVA LOBATO
PROC./ADV.: JOSE ALVES FONSECA NETO - PI006439
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649
PROCESSO: 0000020-10.3305.7.01.3704
REQUERENTE: FRANCISCO DA SILVA FILHO

PROC./ADV.: ANA APARECIDA ARAUJO MUNIZ - BA030155
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649
PROCESSO: 0000020-09.4000.7.02.5392
REQUERENTE: FILOMENA MARIA DA CONCEICAO
PROC./ADV.: GERMANO CÉSAR CARDOSO PIRES REBÊLO - PI005536
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649

VIVIANE DA COSTA LEITE BORTOLINI
Secretária da Turma
Em exercício

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

ACÓRDÃOS DE 29 DE AGOSTO DE 2017

Nº 33.843 - Processo nº 003045/2017. Nº Originário:56/2015. Recorrente: Lilian de Paula Lima. Recorrido: CRF-MG. Relator: AMILSON ÁLVARES. Ementa: Processo Ético Disciplinar. Violação aos preceitos de ordem ética. Conclusão: Vistos e analisados os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, em Conhecer do Recurso para no mérito DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, modificando-se a penalidade para advertência sem censura nos termos do voto do Conselheiro Relator que faz parte integrante da Ata da Sessão deste julgado.

Nº 33.844 - Processo nº 002768/2016. Nº Originário:126/2011. Recorrente: MARCOS MACHADO ALACRINO. Advogado: ANDERSON GUTEMBERG COSTA - OAB/ES 7.653. Recorrido: CRF-ES. Relator: CARLOS ANDRÉ OEIRAS SENA. Conclusão: Vistos e analisados os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia em Conhecer do Recurso para no mérito negar-lhe provimento, mantendo-se a penalidade aplicada pelo Órgão Regional de suspensão por seis (6) meses do exercício profissional, nos termos do voto do Conselheiro Relator que faz parte integrante da Ata da Sessão deste julgado.

Nº 33.845 - Processo nº 002771/2016. Nº Originário:112/2011. Recorrente: ANA PAULA ARPINI. Recorrido: CRF-ES. Advogada: CARLA SIMONE VALVASSORI OAB/ES 11568. Relator: CARLOS ANDRÉ OEIRAS SENA. CONCLUSÃO: Vistos e analisados os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, em Conhecer do Recurso para no mérito DAR-LHE PROVIMENTO, afastando-se integralmente a penalidade aplicada pelo Órgão Regional, nos termos do voto do Conselheiro Relator que faz parte integrante da Ata da Sessão deste julgado.

Nº 33.846 - Processo nº 002155/2016. Nº Originário:045/2015. Recorrente: ANTÔNIO VIEIRA DOS SANTOS. Recorrido: CRF-PR. Relator: CARLOS ANDRÉ OEIRAS SENA. CONCLUSÃO: Vistos e analisados os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia em Conhecer do Recurso para no mérito negar-lhe provimento, mantendo-se a penalidade aplicada pelo Órgão Regional de multa de 2 (dois) salários mínimos no valor de R\$ 1.576,00 (um mil, quinhentos e setenta e seis reais), considerando que o recorrente não apresentou razões plausíveis capazes de modificar o entendimento do Plenário, nos termos do voto do Conselheiro Relator que faz parte integrante da Ata da Sessão deste julgado.

Nº 33.847 - Processo nº 004062/2016. Nº Originário:180/2015. Recorrente: LEANDRO JEFFERSON MACKERT. Recorrido: CRF-PR. Relator: CARLOS ANDRÉ OEIRAS SENA. CONCLUSÃO: Vistos e analisados os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia em Conhecer do Recurso para no mérito negar-lhe provimento, mantendo-se a penalidade aplicada pelo Órgão Regional de suspensão por seis (6) meses do exercício profissional nos termos do voto do Conselheiro Relator que faz parte integrante da Ata da Sessão deste julgado.

Nº 33.848 - Processo nº 004063/2016. Nº Originário:87/2015. Recorrente: GASTÃO CRUZ GISLER. Recorrido: CRF-RS. Relator: CARLOS ANDRÉ OEIRAS SENA. CONCLUSÃO: Vistos e analisados os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia em Conhecer do Recurso para no mérito negar-lhe provimento, mantendo-se a penalidade exarada na Plenária do dia 12/09/2016 constante do acórdão nº 87/16 do CRF-RS, nos termos do voto do Conselheiro Relator, que faz parte integrante da Ata da Sessão deste julgado.

Nº 33.849 - Processo nº 003318/2016. Nº Originário:E-0399/2015. Recorrente: ORLANDO STIZ. Recorrido: CRF-SC. Relator: FERNANDO LUÍS B. DE CARVALHO LOBATO. CONCLUSÃO: Vistos e analisados os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, em Conhecer do Recurso para no mérito DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, modificando-se a penalidade para advertência, nos termos do voto do Conselheiro Relator, que faz parte integrante da Ata da Sessão deste julgado.

Nº 33.850 - Processo nº 002990/2017. Nº Originário:66/2016. Recorrente: RENATA DA ROSA TOSTA. Recorrido: CRF-PR. Relator: ELENA LUCIA SALES DE SOUZA. CONCLUSÃO: Vistos e analisados os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia em Conhecer do Recurso para no mérito negar-lhe provimento, mantendo-se a penalidade de multa exarada na Plenária do dia 27/04/2017, constante do acórdão nº 043/17 do CRF-PR, nos termos do voto da Conselheira Relatora, que faz parte integrante da Ata da Sessão deste julgado.

Nº 33.851 - Processo nº 001231/2017. Nº Originário:96/2015. Recorrente: LAURICEIA GOMES DE SOUZA. Recorrido: CRF-SP. Relator: ELENA LUCIA SALES DE SOUSA. CONCLUSÃO: Vistos e analisados os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, em Conhecer do Recurso para no mérito DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reduzindo-se a penalidade para advertência, nos termos do voto da Conselheira Relatora, que faz parte integrante da Ata da Sessão deste julgado.

Nº 33.852 - Processo nº 001874/2017. Nº Originário:94/2015. Recorrente: CLÁUDIA MELISSA LÚCIO GUARIGLIA. Recorrido: CRF-SP. Relator: ELENA LUCIA SALES DE SOUSA. CONCLUSÃO: Vistos e analisados os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, em Conhecer do Recurso para no mérito DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reduzindo-se a penalidade para advertência, nos termos do voto da Conselheira Relatora, que faz parte integrante da Ata da Sessão deste julgado.

Nº 33.853 - Processo nº 001875/2017. Nº Originário:95/2015. Recorrente: MARINA PINTO MENDES. Recorrido: CRF-SP. Relator: ELENA LUCIA SALES DE SOUZA. CONCLUSÃO: Vistos e analisados os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, em Conhecer do Recurso para no mérito DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reduzindo-se a penalidade para advertência, nos termos do voto da Conselheira Relatora, que faz parte integrante da Ata da Sessão deste julgado.

Nº 33.854 - Processo nº 002994/2017. Nº Originário:42/2016. Recorrente: JOSÉ CARLOS CARDOSO. Recorrido: CRF-SP. Relator: GEDAYAS MEDEIROS PEDRO. CONCLUSÃO: Vistos e analisados os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia em Conhecer do Recurso para no mérito negar-lhe provimento, mantendo-se a penalidade de multa de seis salários mínimos regionais, exarada na Plenária do dia 13/02/2017, constante do acórdão nº 011/17 do CRF-SP, nos termos do voto do Conselheiro Relator, que faz parte integrante da Ata da Sessão deste julgado.

Nº 33.855 - Processo nº 002992/2017. Nº Originário:86/2015. Recorrente: KAREN LUCIENE CARACHO. Recorrido: CRF-SP. Relator: JOSUÉ SCHOSTACK. CONCLUSÃO: Vistos e analisados os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia em Conhecer do Recurso para no mérito negar-lhe provimento, mantendo-se a penalidade de multa de seis salários mínimos regionais, exarada na Plenária do dia 13/02/2017, constante do acórdão nº 19/2017 do CRF-SP, nos termos do voto do Conselheiro Relator que faz parte integrante da Ata da Sessão deste julgado.

Nº 33.856 - Processo nº 002989/2017. Nº Originário:27/2016. Recorrente: TATIANE PEREIRA DOS SANTOS. Recorrido: CRF-PR. Relator: LENIRA DA SILVA COSTA. CONCLUSÃO: Vistos e analisados os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia por maioria em DAR PARCIAL PROVIMENTO, modificando-se a penalidade para multa de 1 (um) salário mínimo, nos termos do voto da Conselheira Relatora que faz parte integrante da Ata da Sessão deste julgado.

Nº 33.857 - Processo nº 002978/2017. Nº Originário:186/2015. Recorrente: DANIELA REGINA BULOW DA CONCEIÇÃO. Advogada: NICHELLE BELLANDI ZAPELINI. OAB/PR 51.344. Recorrido: CRF-PR. Relator: LÉRIDA MARIA DOS SANTOS VIEIRA. CONCLUSÃO: Vistos e analisados os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia em Conhecer do Recurso para no mérito negar-lhe provimento, mantendo-se a penalidade de multa de três salários mínimos no valor de R\$ 2.364,00 (dois mil trezentos e sessenta e quatro reais), exarada na Plenária do dia 27/10/2016 constante do acórdão nº 178/16 do CRF-PR, nos termos do voto da Conselheira Relatora que faz parte integrante da Ata da Sessão deste julgado.

Nº 33.858 - Processo nº 002983/2017. Nº Originário:28/2015. Recorrente: Kamila Amorim Cardoso Mendes. Advogado: RAFAEL DE PAIVA SOUSA - OAB/MG 106.930. Recorrido: MG. Relator: LÉRIDA MARIA DOS SANTOS VIEIRA. CONCLUSÃO: Vistos e analisados os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia em Conhecer do Recurso para no mérito negar-lhe provimento, mantendo-se a penalidade de multa de três salários mínimos, aplicada pelo CRF-MG na Plenária do dia 20/01/2017, nos termos do voto da Conselheira Relatora que faz parte integrante da Ata da Sessão deste julgado.

Nº 33.859 - Processo nº 002724/2016. Nº Originário:016.01/2015. Recorrente: WHANDERSON MIRANDA BATISTA DA SILVA. Recorrido: CRF-MT. Relator: LUÍS CLAUDIO MAPURUNGA DA FROTA. CONCLUSÃO: Vistos e analisados os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia em Conhecer do Recurso para no mérito negar-lhe provimento, mantendo-se a penalidade aplicada pelo Plenário na Sessão do dia 04/07/2016 constante do acórdão nº 011/2016 do CRF-MT, nos termos do voto do Conselheiro Relator que faz parte integrante da Ata da Sessão deste julgado.

Nº 33.860 - Processo nº 002719/2016. Nº Originário:26/2015. Recorrente: APARECIDA DE CÁSSIA SILVA. Recorrido: CRF-SP. Relator: MARCOS AURÉLIO FERREIRA DA SILVA. Revisor: LUIS CLAUDIO MAPURUNGA DA FROTA. CONCLUSÃO: Vistos e analisados os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia em Conhecer do Recurso para no mérito negar-lhe provimento, mantendo-se a penalidade aplicada pelo CRF/SP na Sessão Plenária do dia 06/06/2016, constante do acórdão nº 40/16, nos termos dos votos do Conselheiro Relator e do Conselheiro Revisor que integram o julgado.

Nº 33.861 - Processo nº 002987/2017. Nº Originário:6/2016. Recorrente: THIAGO FELIPE HOHL BARBOSA. Recorrido: CRF-PI. Relator: PAULO ROBERTO BOFF. CONCLUSÃO: Vistos e analisados os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia em Conhecer do Recurso para no mérito negar-lhe provimento, mantendo-se a penalidade exarada na Plenária do dia 08/12/2016 de multa de um salário mínimo, conforme acórdão nº 207/2016 do CRF-PR, nos termos do voto do Conselheiro Relator que faz parte integrante da Ata da Sessão deste julgado.

Nº 33.862 - Processo nº 003779/2016. Nº Originário:05/16. Recorrente: ABRÃO RAFAEL SPRITZER. Advogado: RICARDO HAIDER. OAB/RS 75.995. Recorrido: CRF-RS. Relator: PAULO ROBERTO BOFF. CONCLUSÃO: Vistos e analisados os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia em Conhecer do Recurso para no mérito negar-lhe provimento, mantendo-se a penalidade exarada na Plenária do dia 12/09/2016 de multa de três salários mínimos regional, conforme acórdão nº 85/16, nos termos do voto do Conselheiro Relator que faz parte integrante da Ata da Sessão deste julgado.

Nº 33.863 - Processo nº 003781/2016. Nº Originário:09/16. Recorrente: LUCIANE MESQUITA MARTINS. Advogada: CAMILA MACHADO QUADROS. OAB/RS 94.287. Recorrido: CRF-RS. Relator: PAULO ROBERTO BOFF. CONCLUSÃO: Vistos e analisados os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia em Conhecer do Recurso para no mérito negar-lhe provimento, mantendo-se a penalidade exarada na Plenária do dia 12/09/2016 de multa de quatro salários mínimos regional, conforme acórdão nº 83/16, nos termos do voto do Conselheiro Relator que faz parte integrante da Ata da Sessão deste julgado.

Nº 33.864 - Processo nº 001877/2017. Nº Originário:140/2015. Recorrente: IARA MARTINS DE OLIVEIRA. Advogada: SUELY BERTHOLDO. OAB/SP 119.407. Recorrido: CRF-SP. Relator: PAULO ROBERTO BOFF. CONCLUSÃO: Vistos e analisados os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia por maioria com 2(dois) votos contrários, em Conhecer do Recurso para no mérito negar-lhe provimento, mantendo-se a penalidade de suspensão por 3 (três) meses do exercício profissional, conforme decisão exarada na Plenária do dia 10/10/2016, constante do acórdão nº 85/2016 do CRF-SP, nos termos do voto do Conselheiro Relator, que faz parte integrante da Ata da Sessão deste julgado.

Nº 33.865 - Processo nº 002974/2017. Nº Originário:78/2015. Recorrente: DINOEL ASSIS DO VALLE JUNIOR. Recorrido: CRF-SP. Relator: PAULO ROBERTO BOFF. CONCLUSÃO: Vistos e analisados os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia em Conhecer do Recurso para no mérito negar-lhe provimento, mantendo-se a penalidade de multa de 2 (dois) salários mínimos regionais, conforme decisão exarada na Plenária do dia 13/02/2017 constante do acórdão nº 14/2017 do CRF-SP nos termos do voto do Conselheiro Relator, que faz parte integrante da Ata da Sessão deste julgado.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução CFFa nº 519/2017, publicada no DOU, seção 1, dia 6/02/2018, onde se lê: Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. Leia-se: Art. 13. Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de abril de 2018.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

RESOLUÇÃO 2.178, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

Regulamenta o funcionamento de aplicativos que oferecem consulta médica em domicílio.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, alterado pelo Decreto nº 6.821, de 14 de abril de 2009, pelo Decreto-Lei nº 4.113, de 14 de fevereiro de 1942, em seu artigo 1º § 2º; e pela Lei nº 12.842, de 10 de julho de 2013;

CONSIDERANDO o artigo 28 do Decreto-Lei nº 20.931/1932 que determina a exigência de um Diretor-Técnico habilitado para exercício de medicina para que qualquer estabelecimento de assistência médica funcione em território brasileiro;

CONSIDERANDO a função fiscalizadora dos Conselhos Regionais de Medicina, conferida pela Lei Federal nº 3.268/1957 e pela Resolução CFM nº 2.056, de 12 de novembro de 2013, que disciplina departamentos de fiscalização nos Conselhos Regionais de Medicina, que estabelecem critérios para a autorização de funcionamento dos serviços médicos de quaisquer naturezas, bem como critérios mínimos para seu funcionamento, vedando a atividade daqueles que não estejam de acordo com os mesmos;

CONSIDERANDO que o avanço tecnológico impõe contínua necessidade de ajustes nas regras para garantir o exercício seguro da medicina;

CONSIDERANDO que toda empresa médica, ou que utilize a medicina mesmo que indiretamente, obriga-se a se inscrever nos Conselhos de Medicina para poder funcionar;

CONSIDERANDO que os médicos cadastrados para prestar assistência domiciliar precisam manter os dados relativos à assistência disponíveis caso haja exigência legal ou ética;

CONSIDERANDO que esses dispositivos se submetem a regras de publicidade previstas no Código de Ética Médica e nas Resoluções nº 1.974/2011 e nº 2.126/2015;

CONSIDERANDO finalmente o decidido na sessão plenária de 14 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º - Considerar éticas as plataformas de assistência médica domiciliar cuja prestação de serviços seja contratada através de aplicativos móveis ou similares.

§ 1º - Toda empresa que oferecer a regulação de atendimento médico em domicílio por qualquer meio utilizando a internet, aplicativos móveis ou similares deverá estar obrigatoriamente inscrita no Conselho Regional de Medicina (CRM) da jurisdição onde pretenda atuar, indicando o Diretor-Técnico Médico.

§ 2º - Fica vedado aos médicos firmar contrato com empresas que não estejam de acordo com essa resolução.

Art. 2º - Ao Diretor-Técnico Médico compete:

a)Garantir que todo médico anunciado pela plataforma tenha registro no CRM na base territorial onde o serviço esteja sendo oferecido.

b)Garantir do mesmo modo que, ao se anunciar especialista, tenha seu Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) disponibilizado no material de divulgação.

c)Zelar para que o material propagandístico esteja de acordo com as Resoluções CFM nº 1.974/2011 e nº 2.126/2015.

d)Garantir a remuneração dos médicos cadastrados nos termos dos contratos firmados previamente entre médico(a) e empresa detentora dos direitos da plataforma do aplicativo.

e)Garantir que os valores das consultas ou outras intervenções estejam dispostos apenas no perfil do(a) médico(a) para que o interessado na contratação, ao abrir sua ficha, veja e dê sua anuência antes do atendimento, em conformidade com o que prevê o Código de Ética Médica.

f)Firmar, obrigatoriamente, contrato por escrito com os médicos que se habilitarem ao atendimento domiciliar, contendo termos para a prestação de serviço, inclusive deixando claro valores definidos, como dos serviços da empresa.

g)Vedar a divulgação pelos serviços de aplicativo da avaliação ou ranqueamento dos médicos prestadores de serviço.

h)Garantir que o serviço de aplicativos não seja utilizado para substituir serviços de home care, normatizados na Resolução CFM nº 1.668/2003.

Art. 3º - O médico cadastrado fica obrigado a:

a)Ter registro no CRM onde pretende exercer atividade médica.

b)Ter Registro de Qualificação de Especialista quando se anunciar especialista.

c)Manter registro em ficha clínica de atendimento, evoluções, prescrições e alta, e conservá-lo em meio físico ou digital, de modo que seja recuperável em caso de requerimento de autoridades legais ou dos Conselhos Regionais de Medicina.

d)Exigir que a definição dos valores dos serviços conste com clareza no contrato firmado entre médico(a) e empresa.

Art. 4º - Fica vedada à empresa a divulgação de valores de consultas ou procedimentos médicos em anúncios promocionais, por se caracterizar forma de angariar clientela ou concorrência desleal.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO
Presidente do Conselho
Em exercício

HENRIQUE BATISTA E SILVA
Secretário-Geral

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018

Dispõe sobre os valores de diárias, ajudas de custo e jetons a serem pagos pelo Conselho Federal de Psicologia.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971;

CONSIDERANDO que os valores de diárias, ajudas de custo e jetons até então vigentes no âmbito do Conselho Federal de Psicologia foram atualizados apenas no ano de 2013;

CONSIDERANDO a necessidade de se atualizar constantemente os valores referentes às diárias e ajudas de custo no âmbito do Conselho Federal de Psicologia;

CONSIDERANDO que a inflação acumulada no período de dezembro de 2013 a dezembro de 2017, foi de 30,04%;

CONSIDERANDO a decisão deste Plenário em sessão realizada no dia 27 de janeiro de 2018, onde se deliberou pela correção das diárias e ajudas de custo em 20%, com arredondamento para a dezena mais próxima, resolve:

Art. 1º - Em decorrência da correção dos valores de diárias e ajudas de custo aprovadas pelo XVII Plenário em sessão realizada no dia 27 de janeiro de 2018, fica suspenso o pagamento de jetons no âmbito do Conselho Federal de Psicologia.

Art. 2º - As diárias e ajudas de custo a serem pagos pelo Conselho Federal de Psicologia aos conselheiros, empregados, prestadores de serviço e convidados, passam a ter os valores definidos na tabela do Anexo I da presente Resolução.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o artigo 2º da Resolução CFP nº. 035/2013.

Art.4º - Aplicam-se os efeitos da presente Resolução retroativamente, a partir de 1º de fevereiro de 2018.

ANEXO I

DIÁRIAS	VALOR
CONSELHEIROS, EMPREGADOS, COLABORADORES, PRESTADORES DE SERVIÇO E CONVIDADOS EM VIAGENS COM DURAÇÃO DE 1 (UM) DIA	R\$ 710,00
CONSELHEIROS, EMPREGADOS, COLABORADORES, PRESTADORES DE SERVIÇO E CONVIDADOS EM VIAGEM COM DURAÇÃO DE MAIS DE 1 (UM) DIA	R\$ 610,00
CONSELHEIROS, EMPREGADOS, COLABORADORES, PRESTADORES DE SERVIÇO E CONVIDADOS EM VIAGEM AO EXTERIOR SEM HOSPEDAGEM	US\$ 650,00
CONSELHEIROS, EMPREGADOS, COLABORADORES, PRESTADORES DE SERVIÇO E CONVIDADOS EM VIAGEM AO EXTERIOR COM HOSPEDAGEM	US\$ 340,00

AJUDA DE CUSTO	VALOR
Categoria I	
CONSELHEIROS, COLABORADORES E CONVIDADOS	R\$ 360,00
AJUDA DE CUSTO	VALOR
Categoria II	
CONSELHEIROS, COLABORADORES E CONVIDADOS	R\$ 180,00

ROGÉRIO GIANNINI
Conselheiro-Presidente

Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações



O **INCom** dispõe de uma opção a mais para pagamento das publicações no Diário Oficial da União: a compra de crédito para publicação. Semelhante ao conceito “pré-pago”, o modelo permite a aquisição antecipada de créditos para utilização em publicações futuras, evitando transtornos na comprovação de pagamento de matérias. O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas. A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio de uma nova função integrada ao sistema **INCom**.

Mais informações, pelo telefone
(61) 3441-9450

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DIGITAL MODERNO COMO NUNCA, SEGURO COMO SEMPRE

155 anos
conferindo legalidade
aos atos oficiais do
Estado brasileiro